



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, CNPJ: 12.397.803/0001-00

CONTRATADA: K M PEREIRA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ME., CNPJ: 51.798.036/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em saúde, através do CIS-Seridó.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) – Os valores devidos a contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.302.002.2002 – Contratação de serviços médicos especializados.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 29/01/2024.

ASSINATURAS: Gilson Dantas de Oliveira - Presidente do CIS/SERIDÓ e Katia Maria Pereira – Socia administradora da K M PEREIRA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ME.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Currais Novos-RN, 29 de janeiro 2024.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:C5A7D059

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA - CONISA
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - DE Nº
004/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da **Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS E CONFEÇÃO DE SPOT DE RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONISA**, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. O cadastro da proposta será até as **08h** do dia **07/02/2024**, com a fase de lances das **08h às 14h do mesmo dia**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, pelo telefone: (84) 99664-0732 ou através do e-mail: conisarn@yahoo.com.br.

Lagoa Nova/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA RITA DOS SANTOS
Comissão de Licitação

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:3796849A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0072/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0072/2023

PROCESSO: 325/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: MANOEL JUNIOR DO NASCIMENTO BEZERRA**OBJETO:** Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Felipe Melo Boaz Pinheiro – Gerente da empresa **MANOEL JUNIOR DO NASCIMENTO BEZERRA**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:F7E5673F

DIRETORIA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0031/2023****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0031/2023****PROCESSO:** 383/2022

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: CLINICA GASTRO E FIGADO EIRELI

OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Erson Ramires Alves Barbosa – Gerente da empresa **CLINICA GASTRO E FIGADO EIRELI**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:1F717856

DIRETORIA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0079/2023****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0079/2023****PROCESSO:** 341/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO DE ONCOGENETICA DO RN EIRELI

OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 04 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Thiago Carlos Goncalves Rego – Gerente da empresa **INSTITUTO DE ONCOGENETICA DO RN EIRELI**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:1CAFA0F1

DIRETORIA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0081/2023****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0081/2023****PROCESSO:** 344/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: SERVICOS MEDICOS HOSPITAL VIDA LTDA

OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 04 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Thiago Carlos Goncalves Rego – Gerente da empresa **SERVICOS MEDICOS HOSPITAL VIDA LTDA**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E184C329

DIRETORIA**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 002/2024, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e para único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21** e suas alterações.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto o fornecimento de energia elétrica através do serviço prestado pela COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, sendo a única prestadora de serviço de Natal e assim havendo inviabilidade de competição e conforme disposto no artigo 74, I da lei nº 14133/21 será por inexigibilidade de licitação.

Pelo exposto, reconhecemos a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objetivo o fornecimento na prestação do serviço de energia elétrica na sede do Consórcio, no valor estimado de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), tendo como beneficiário: **COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Natal, 23 de janeiro de 2024

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de janeiro de 2024

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 001/2024, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e incisos I, II, III e IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/21** e suas alterações.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A escolha do fornecedor no que se refere ao primeiro requisito é única por se tratar de concessionária de serviço público que detém de forma exclusiva não havendo uma alternativa para o fornecimento na prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Consórcio.

É desnecessária a justificativa de preço quando se trata de concessionária que no mercado já pratica as tarifas que são cobradas de todos os usuários do serviço

Pelo exposto, reconhecemos a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objetivo o fornecimento na prestação do serviço de abastecimento e esgotamento sanitário na sede do Consórcio, no valor estimado de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), tendo como beneficiário: **CAERN – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Natal, 23 de janeiro de 2024.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de janeiro de 2024

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:76CBCB8B

DIRETORIA

COPIRN EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Campo Redondo/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 020/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Renan Luiz de Alencar Carvalho – Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Carnaubais/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 024/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Marineide Marinho Pereira Diniz – Prefeita Municipal de Carnaubais/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Coronel João Pessoa/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 027/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos

do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria de Fatima Alves da Costa – Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 029/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Dr. Severiano/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 029/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Neri de Oliveira – Prefeito Municipal de Dr. Severiano/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 030/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Encanto/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 030/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 035/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Francisco Dantas/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 035/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal de Francisco Dantas/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 036/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Frutuoso Gomes/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 036/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jandira Sinara Jácome Cavalcante – Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 037/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Galinhos/RN.

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 037/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francinaldo Silva da Cruz – Prefeito Municipal de Galinhos/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 038/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Goianinha/RN.

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 038/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Hosanira Galvão – Prefeita Municipal de Goianinha/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 044/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Ipueira/RN.

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 044/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Morgânio Paiva – Prefeito Municipal de Ipueira/RN.

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 050/2024**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Jardim de Angicos/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 050/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Carlos André Câmara Bezerra – Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 051/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Jardim de Piranhas/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 051/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Rogério Soares – Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 058/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Lagoa Danta/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 058/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Paulo Guedes Lopes – Prefeito Municipal de Lagoa Danta/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 064/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Lúcrecia/RN.**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 064/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria da Conceição do N. Duarte – Prefeita Municipal de Lúcrecia/RN.**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 065/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Luis Gomes/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 065/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Carlos Augusto de Paiva – Prefeito Municipal de Luis Gomes/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 067/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Major Sales/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 067/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – Prefeita Municipal de Major Sales/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 070/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Maxaranguape/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 070/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Erenir Freitas de Lima – Prefeita Municipal de Maxaranguape/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 086/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Pau dos Ferros/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 086/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 079/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Paraná/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 079/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Josiene Gomes da Silva Andrade – Prefeita Municipal de Paraná/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 089/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Pedro Avelino/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 089/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Alexandre Sobrinho – Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 097/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Rafael Fernandes/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 097/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Bruno Ferreira Costa – Prefeito Municipal de Rafael Fernandes/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 098/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Riacho da Cruz/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 098/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Marcos Aurelio de Paiva Rego – Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 104/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Santa Maria/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 104/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Raniery Soares Câmara – Prefeito Municipal de Santa Maria/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 108/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Bento do Trairi/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 108/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Aracilde de Araújo – Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 109/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Fernando/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 109/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Genilson Medeiros Maia – Prefeito Municipal de São Fernando/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 115/2024**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Miguel/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 115/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Célio Gonçalves de Queiroz – Prefeito Municipal de São Miguel/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 121/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Vicente/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 121/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jane Maria Soares de Medeiros – Prefeita Municipal de São Vicente/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 138/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Tibau do Sul/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 138/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Valdenício José da Costa – Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 142/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Umarizal/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 142/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Raimundo Nonato Dias Pinheiro – Prefeito Municipal de Umarizal/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 143/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Upanema/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 143/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Renan Mendonça Fernandes – Prefeito Municipal de Upanema/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 146/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Vera Cruz/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 146/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Marcos Antônio Cabral – Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 102/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Rodolfo Fernandes/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 102/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jose Flavio de Moraes – Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Assu/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 009/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Gustavo Montenegro Soares – Prefeito Municipal de Assu/RN
DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 041/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Guamaré/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 041/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Arthur Henrique da Fonseca Teixeira – Prefeito Municipal de Guamaré/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 096/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Pureza/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 096/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João da Fonseca Moura Neto – Prefeito Municipal de Pureza/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 128/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Serrinha/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 128/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Antônio de Medeiros Clemente – Prefeito Municipal de Serrinha/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 113/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São José do Mipibu/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 113/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos

do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José de Figueiredo Varela – Prefeito Municipal de São José do Mipibu/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 132/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Taboleiro Grande/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 132/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Tarcia Ribeiro da Silva – Prefeito Municipal de Taboleiro Grande/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Água Nova/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 003/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal de Água Nova/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Baraúna/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 011/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Divanize Alves de Oliveira – Prefeita Municipal de Baraúna/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 033/2024**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Felipe Guerra/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 033/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 061/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Lagoa Nova/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 061/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Luciano Silva Santos – Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 057/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Jundiá/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 057/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Prefeito Municipal de Jundiá/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 135/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Tenente Ananias/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 135/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Larissa Lisiane Cunha Rocha – Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 077/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Olho D'água dos Borges/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 077/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Helena Leite de Queiroga – Prefeita Municipal de Olho D'água dos Borges

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Acari/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 001/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Fernando Antônio Bezerra – Prefeito Municipal de Acari/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 12 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 118/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Pedro/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 118/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Miguel Cabral Nasser – Prefeito Municipal de São Pedro/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 052/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Jardim do Seridó/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 052/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Amazan Silva – Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 116/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Miguel do Gostoso/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 116/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Renato de Teixeira Souza – Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 034/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Fernando Pedroza/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 034/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Sandra Jaqueline Jota Ribeiro – Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 144/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Várzea/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 144/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Pedro Sales Belo da Silva – Prefeito Municipal de Várzea/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 145/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Venha Ver/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 145/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Cleiton Jacome da Costa – Prefeito Municipal de Venha Ver/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Cerro Corá/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 026/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Raimundo Marcelino Borges – Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 127/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Serra Negra do Norte/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 127/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Sérgio Fernandes de Medeiros – Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 072/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Montanhas/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 072/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Manuel Gustavo de Araújo Moreira – Prefeito Municipal de Montanhas/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Martins/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 069/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos

do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria José de Oliveira Gurgel Costa – Prefeita Municipal de Martins/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 060/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Lagoa de Velhos/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 060/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira – Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 053/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de João Câmara/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 053/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Manoel dos Santos Bernardo – Prefeito Municipal de João Câmara/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Bom Jesus/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 015/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Clécio da Câmara Azevedo – Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 043/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Ipanguaçu/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 043/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Remo da Fonseca Silveira – Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 099/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Riacho de Santana/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 099/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Davi Cassio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 045/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Itajá/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 045/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Alaor Ferreira Pessoa Neto – Prefeito Municipal de Itajá/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 055/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de José da Penha/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 055/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Raimundo Nonato Fernandes – Prefeito Municipal de José da Penha/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 059/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Lagoa de Pedras/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 059/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Guilherme Affonso Melo Amâncio da Silva – Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 095/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Porto do Mangue/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 095/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Hipoliton Sael Holanda Melo – Prefeito Municipal de Porto do Mangue/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 110/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Francisco do Oeste/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 110/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Lusimar Porfirio da Silva – Prefeito Municipal de Francisco do Oeste/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 147/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Viçosa/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 147/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Victor Ramon Alves – Prefeito Municipal de Viçosa/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Barcelona/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 012/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Fabiano Lopes Pereira – Prefeito Municipal de Barcelona/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Ceará-Mirim/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 025/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Júlio César Soares Câmara – Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 093/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Poço Branco/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 093/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira – Prefeito Municipal de Poço Branco/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Caiçara do Norte/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 017/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos

do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Alcélcio Fernandes Barbosa – Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 141/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Triunfo Potiguar/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 141/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Joana Darc Estevam da Fonseca Silva – Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 117/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Paulo do Potengi/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 117/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Eugênio Pacelli Araújo Souto – Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 130/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Severiano Melo/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 130/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jacinto Lopes de Carvalho – Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 123/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Senador Georgino Avelino/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 123/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Antônio Marcos Freire – Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 046/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Itaú/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 046/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco André Regis Junior – Prefeito Municipal de Itaú/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 087/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Pedra Grande/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 087/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Pedro Henrique de Souza Silva – Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 081/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Parazinho/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 081/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal de Parazinho/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 074/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Monte das Gameleiras/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 074/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jailton Félix de Pontes – Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 047/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Jaçanã/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 047/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Uady Antônio de Farias – Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Apodi/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 006/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 119/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São Rafael/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 119/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Reno Marinho de Macêdo Souza – Prefeito Municipal de São Rafael/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 088/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Pedra Preta/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 088/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Paulo Henrique Bilinho Filho – Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Canguaretama/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 021/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Wilson de Andrade Ribeiro Filho – Prefeito Municipal de Canguaretama/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Brejinho/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 016/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Batista Gomes Gonçalves – Prefeito Municipal de Brejinho/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 049/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de JANDUÍ/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 049/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos

do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal de JANDUÍS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 056/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de JUCURUTU/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 056/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Iogo Nielson de Queiroz Silva – Prefeito Municipal de JUCURUTU/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 091/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de PENDÊNCIAS/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 091/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Flaudivan Martins Cabral – Prefeito Municipal de PENDÊNCIAS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 068/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de MARCELINO VIEIRA/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 068/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal de MARCELINO VIEIRA/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 107/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SÃO BENTO DO NORTE/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 107/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Maria Montenegro da Silva – Prefeito Municipal de SÃO BENTO DO NORTE/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 066/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de MACAU/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 066/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jose Antônio de Menezes Sousa – Prefeito Municipal de MACAU/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de AREZ/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 008/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Bergson Iduino de Oliveira – Prefeito Municipal de AREZ/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 085/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de PATU/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 085/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Rivelino Câmara – Prefeito Municipal de PATU/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 105/2024**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SANTANA DO MATOS/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 105/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Alice Silva – Prefeito Municipal de SANTANA DO MATOS/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 137/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de TIBAU/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 137/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Lidiane Marques da Costa – Prefeito Municipal de TIBAU/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 125/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 125/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Wanessa Gomes de Moraes – Prefeito Municipal de SERRA DE SÃO BENTO/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 054/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de JOÃO DIAS/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 054/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Damião de Oliveira – Prefeito Municipal de JOÃO DIAS/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 131/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SÍTIO NOVO/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 131/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Andrezza Brasil Souto – Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 120/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SÃO TOMÉ/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 120/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Anteomar Pereira da Silva – Prefeito Municipal de SÃO TOMÉ/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 083/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de PASSA E FICA/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 083/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Flaviano Correia Lisboa – Prefeito Municipal de PASSA E FICA/RN**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2024.**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 039/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 039/2024**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Artur Rodrigues do Vale Costa – Prefeito Municipal de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 040/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de GROSSOS/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 040/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Cinthia Sonale Silva Alves e Souza – Prefeito Municipal de GROSSOS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 129/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SERRINHA DOS PINTOS/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 129/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Barbara Teixeira Queiroz - Prefeito Municipal de SERRINHA DOS PINTOS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 100/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de RIACHUELO/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 100/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Basílio Neto - Prefeito Municipal de RIACHUELO/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de CARAÚBAS/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 022/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Antônio Alves da Silva - Prefeito Municipal de CARAÚBAS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 092/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de PILÕES/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 092/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Cícero Sabino Neto - Prefeito Municipal de PILÕES/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de ANGICOS/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 005/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Miguel Pinheiro Neto - Prefeito Municipal de ANGICOS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de BAÍA FORMOSA/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 010/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Camila Melo de Veras Cavalcanti - Prefeito Municipal de BAÍA FORMOSA/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de AFONSO BEZERRA/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 002/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Batista da Cunha Neto - Prefeito Municipal de AFONSO BEZERRA/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 101/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de RIO DO FOGO/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 101/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Marcio Luiz Pereira Barbosa - Prefeito Municipal de RIO DO FOGO/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 134/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de TANGARÁ/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 134/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Augusto Cesar Emmanuel Pinheiro E Alves - Prefeito Municipal de TANGARÁ/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de CURRAIS NOVOS/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 028/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Odon Oliveira de Souza Junior - Prefeito Municipal de CURRAIS NOVOS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 094/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de PORTALEGRE/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 094/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jose Augusto de Freitas Rego - Prefeito Municipal de PORTALEGRE/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 106/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SANTO ANTÔNIO/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 106/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Raulison de Sena Ribeiro - Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 042/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de IELMO MARINHO/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 042/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Rossane Marques Lima Patriota - Prefeito Municipal de IELMO MARINHO/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 126/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SERRA DO MEL /RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 126/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Josivan Bibiano de Azevedo - Prefeito Municipal de SERRA DO MEL/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 136/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 136/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Macedo da Silva - Prefeito Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 063/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de LAJES/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 063/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 750,00 (setecentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Felipe Ferreira de Menezes Araujo - Prefeito Municipal de LAJES/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 139/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 139/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho - Prefeito Municipal de TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 073/2024

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de NOVA CRUZ/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 073/2024

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Flávio Cesar Nogueira - Prefeito Municipal de NOVA CRUZ/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:FA5ED68B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**

A Pregoeira do Município de Acari/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve **acolher** a impugnação impetrada por HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 31.531.928/0001-26), em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA ESTRUTURAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. Fica **cancelada** a sessão designada para o dia **15.02.2024 às 08h01min**. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da Pregoeira e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Acari/RN, em 31 de janeiro de 2024.

GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS

- Pregoeiro.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:101D8B5F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INCLUINDO ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, VISANDO A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: ALVES DUARTE E ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.181.623/0001-57**, com sede na Rua Potengi, 383, Petrópolis – Natal/RN - CEP: 59.020-030.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INCLUINDO ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, VISANDO A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

Valor Total: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4DB07091

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000041/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INCLUINDO ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, VISANDO A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: ALVES DUARTE E ADVOGADOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 07.181.623/0001-57, COM SEDE NA RUA POTENGI, 383, PETRÓPOLIS – NATAL/RN - CEP: 59.020-030.

VALOR ESTIMADO: R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; AÇÃO: 15.452.0009.2035.2035 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 17040000.

BASE LEGAL: ART. 74, III, "C" DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:22A4332E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2024**

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO A FRIO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. A realização do certame está prevista para o dia 20 de fevereiro de 2024, às 08:01 horas (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F717D6AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026 (REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000090/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: [Categoria].

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CNPJ nº 03.784.680/0001-70, COM SEDE NA AV SENADOR SALGADO FILHO, 2860, LAGOA NOVA – NATAL/RN, CEP. 59075-900.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.640,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; AÇÃO: 23.122.0019.2071.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO E ORGÃOS ANEXOS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500100.

BASE LEGAL: ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 31 DE JANEIRO DE 2024.

Município de Acari/rn

CNPJ/MF Nº 08.097.008/0001-200

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMAROSecretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

CNPJ/MF Nº 03.784.680/0001-70

RODRIGO DINIZ DE MELLO

Diretor Regional do Senai/rn

Contratado

*Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição 3213, de 01/02/2024.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B60DA518

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 002/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5868/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AS

EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº11.826.099/0001-00, com sede na Rua Luiz Freire da Costa, SN, Centro, Acari/RN.

CONTRATADO: EDUARDO SANTOS DE ASSIS, CNPJ nº49.422.839/0001-07, sediada na RUA OITO, 28, CASA ACS, CAJUEIRO SECO, CEP:54.330-445, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$ 3.045,00 (TRÊS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:841ACE8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5868/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº11.826.099/0001-00, com sede na Rua Luiz Freire da Costa, SN, Centro, Acari/RN.

CONTRATADO: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ nº70.157.680/0001-37, sediada na AV GETÚLIO VARGAS, 1328, CENTRO, CEP:59900-000, PAU DOS FERROS/RN.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$ 5.512,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:87218A08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 004/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5868/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AS

EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº11.826.099/0001-00, com sede na Rua Luiz Freire da Costa, SN, Centro, Acari/RN.

CONTRATADO: INOVE COMERCIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº41.302.899.0001/84, sediada na SITIO SANTA MARIA, 376, ZONA RURAL, CEP: 59219-00, BREJINHO/RN.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$ 1.009,80 (UM MIL, NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F254C5E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 005/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5868/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº11.826.099/0001-00, com sede na Rua Luiz Freire da Costa, SN, Centro, Acari/RN.

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ nº11.886.312/0001-60, sediada na Rua dos Colibris, nº 33 - Bairro: Amarante - Conj. Alameda Potiguar - São Gonçalo do Amarante/RN.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$ 3.780,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AE0F2F39

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 006/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5868/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AS

EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº11.826.099/0001-00, com sede na Rua Luiz Freire da Costa, SN, Centro, Acari/RN.

CONTRATADO: R J COMERCIO TEXTIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº20.307.891/0001-30, sediada na RUA AUGUSTO LEOPOLDO, Nº 46, BAIRRO QUINTAS, NATAL/RN.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$ 5.120,00 (CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0AEE1499

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
008/2024**

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 008/2024** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS LIGADOS A VIDRAÇARIA E MARMORARIA PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 14 (quatorze) horas do dia **08/02/2024**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:57935F39

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 16/2024 – PMA – GP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal aprovado em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público do Município de Acari - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 96, de 12 de abril de 2023, com publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - Diário da FEMURN, de 13 de abril de 2023, obedecida a classificação final do certame;

CONSIDERANDO os termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.264.514-64, para compor o quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari, ocupando o cargo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0815043F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17/2024 – PMA - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.264.514-64, ocupante do cargo efetivo de Motorista, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Acari, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C4227FCF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 18/2024 – PMA – GP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidora Pública Municipal aprovada em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público do Município de Acari - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 96, de 12 de abril de 2023, com publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - Diário da FEMURN, de 13 de abril de 2023, obedecida a classificação final do certame;

CONSIDERANDO os termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA DA GUIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.234.174-03, para compor o quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari, ocupando o cargo de Educador Social, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2FEFD05A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19/2024 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **MARIA DA GUIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.234.174-03, ocupante do cargo efetivo de Educador Social, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Acari, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:8A3368CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2024 – PMA – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOANEIDE JOELMA DE MACEDO BEZERRA**, CPF nº. 847.657.304-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atendimento ao Usuário SUS, nos termos do art. 3º, I, parágrafo único, do Decreto nº 117, de 16 de novembro de 2023, que regulamentou o art. 57, da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021;

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Atendimento ao Usuário SUS se dará logo após a entrega, pela nomeada, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:5A94E1F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 21/2024 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **WILLA KAYONEY DE MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 081.196.114-11, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Básica, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme dispõe os arts. 38, III e 39 da Lei Complementar Municipal Nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Proteção Social Básica se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari-RN, 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F107BD14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2024 (NOMEAÇÃO)

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ARTHUR GUILHERME BEZERRA DE AQUINO - CPF:117.318.544-55**, para as atividades inerentes ao cargo de Diretor de limpeza e iluminação pública, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 01 de Fevereiro de 2024

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:F7F2EBD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA MICAELA DE SOUZA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Assessor - Nível A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B12490FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº 849 de 17 de novembro de 2005, que modificou a estrutura e a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 730/93, de 25 de julho de 1993;

Considerando a ocorrência de mudanças/exonerações nos quadros de profissionais das Secretarias que compõe o CMAS;

Considerando a mudança ocorrida na representação dos membros da Igreja Católica;

Considerando que cabe ao chefe do poder executivo nomear os membros do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Alexandria/RN, no que tange a representação Governamental da Secretaria Municipal de Cultura, substituindo o Conselheiro RAUL JÚLIO DA SILVA FIGUEIREDO, passando a ser representado por THALES HENRIQUE BENTO DE SOUZA.

Art. 2º Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Alexandria/RN, no que tange a representação Não-Governamental da Igreja Católica, substituindo o Conselheiro FRANCISCO WALISON DA SILVA, passando a ser representado por BRENDA MERCÊS VIEIRA DE SOUSA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, 23 de janeiro de 2024.

JEANE CARLIANA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BB345C75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA**, portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **24 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3C918C25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **FRANCISCO COSMO**, Matrícula n.º 526, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 26/11/2023 a 25/11/2024, a serem gozadas de 1º de fevereiro a 1º de março de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A7847189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto 599, de 02 de janeiro de 2024 que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o Pregoeiro e membros da equipe de apoio que ficará composta de acordo com a relação abaixo:

Pregoeiro:
ULISSES NETO DE MESQUITA – CPF nº 779.500.704-04 (Presidente)
Suplente: **PAULO GUEDES DA COSTA** – CPF nº 030.600.954-42

Equipe de Apoio:
Titular: **Júlio Cesar de Lima** – CPF nº 013.636.634-10
Titular: **Tiago André de Oliveira** – CPF nº 987.972.635-91
Suplente: **José Gilbismark Fernandes da Silva** – CPF nº 704.442.524-01

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BA1BAD49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto 599, de 02 de janeiro de 2024 que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear a Comissão Contratação do Município de Alexandria/RN, para atuar no exercício de 2024, composta pelos seguintes servidores públicos municipais: **TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA** – CPF Nº **987.972.635-91** – **Presidente**; **JOSÉ GILBISMAR FERNANDES DA SILVA** – CPF nº **704.442.524-01** – **Membro**; **JÚLIO CESAR DE LIMA** – CPF Nº **013.636.634-10** – **Membro**.

Art. 2º - **Suplente:** **ULISSES NETO DE MESQUITA** – CPF Nº **779.500.704-04**.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6B5BFDB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Matrícula nº 1428, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 5.420-8, referente à diária no período do dia **25 de janeiro de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de janeiro de 2024

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E8CBEA07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 71, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **LUCAS PIRES FORMIGA**, portador do CPF nº 098.494.094-44, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Subsecretário de Educação, Matrícula nº 1989-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.882-7, referente a diária no período do dia **25 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de

interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:23563AA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO decisão proferida nos Autos de n.º 0801782-07.2022.8.20.5110;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora **MARIA KELMA COSTA ARAÚJO**, Matrícula n.º 383-1, ocupante do cargo de Professor N1-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **MUDANÇA DE NÍVEL**, do **NÍVEL I** para o **NÍVEL II**, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 02, de 11 de abril de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Alexandria/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:653181E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **24 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F5471B9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ARTUR ALVES FERREIRA**, CPF nº 702.226.274-84, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 2015, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 3698-6, Conta Corrente nº 101329-7, referente à diária no período do dia **25 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6D7512D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Junta Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **LIDIANE FERREIRA DE SOUSA LIMA**, Matrícula nº 186, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a ser gozada de 23 de janeiro a 21 de julho de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 25 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6E6E4DE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor **FRANCISCO JOSÉ DA PENHA**, Matrícula nº 321-1, ocupante do cargo de Professor N1 H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 90 (noventa) dias, a ser gozada de 16 de janeiro a 14 de abril de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 25 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6F9D259D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA SILVANEIDE DOS SANTOS**, Matrícula n.º 524, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/04/2022 a 18/04/2023, a serem gozadas de 1º de fevereiro a 1º de março de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:983E84BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais - Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Poupança nº 25.041-4, referente a diária no período do dia **29 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DE3B6886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA JOSENILDA DE SOUSA BEZERRA**, CPF nº 291.157.518-05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora do CADUNICO e Bolsa Família, Matrícula nº 2.079, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 18.542-6, referente a diária no período do dia **29 de janeiro de 2024**,

quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:174B8270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **LURYA VALERIA DE OLIVEIRA SOUSA ALMEIDA**, CPF nº 082.502.594-08, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora do Vigilância Social, Matrícula nº 1.836, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 23.960-7, referente a diária no período do dia **29 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:AB7848F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **26 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade,

ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:75DF16EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c com os artigos 8º e 85, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração do (a) Servidor (a) **JULIO CESAR DE LIMA**, Matrícula nº 725, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSAA
Secretária de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:52140100

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **30 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1B5B5387

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA ELIANA BEZERRA DE FARIAS**, portadora do CPF nº 051.415.684-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador da Casa do Alexandriense, Matrícula nº 1.447-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 11.627-0, referente a diária no período do dia **30 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:952333E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOAO VICTOR FELIX FERNANDES**, portador do CPF nº 071.183.704-01, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Coordenador da COMDEC, Matrícula nº 1.105-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Poupança nº 29.186-2, Variação 51, referente a diária no período do dia **30 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:33705D1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **GILSIVAN SERAFIM DA SILVA**, portador do CPF nº 704.361.984-01, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Assessor Nível B, Matrícula nº 1.580, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 23.642-X, referente à diária no período do dia **30 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2B68D657

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **BRENDA NOBRE CIPRIANO**, portador do CPF nº 089.931.114-80, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Assessor Tributário, Matrícula nº 1.590, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.597-2, referente à diária no período do dia **30 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:350B73AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais - Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Poupança nº 25.041-4, referente a diária no período do dia **31 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E8C328E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ITALO DIEGO MANIÇOBA PEREIRA**, portadora do CPF nº 063.174.834-26, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Subsecretário de Obras, Matrícula nº 1.653-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.945-5, referente a diária no período do dia **31 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:AAEE2209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 91, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **PEDRO AVELINO MANIÇOBA NETO**, portadora do CPF nº 082.707.624-07, lotada na Secretaria Municipal de Tributação, ocupante do cargo de Coord. de Fiscalização de Tributos, Matrícula nº 1.461-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.285-X, referente a diária no período do dia **31 de janeiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FCA85E70

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.01.04-0001

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor do Contrato nº 2021.01.04-0001, relativo à prestação de serviços contínuos de LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE ENLOBE TODAS AS MODALIDADES PREVISTAS NAS LEI 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02 E SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS PARA: PREGÃO PRESENCIAL; REGISTRO DE PREÇO; CONCORRÊNCIA; TOMADA DE PREÇO; CONVITE; DISPENSA POR VALOR; DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS E INEXIGIBILIDADE. EMITINDO TODOS OS ANEXOS E RELATÓRIOS DE CADA PROCESSO, PARA O SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, para um período de 12(doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00005/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ: Terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, do Município de Alexandria, deste Estado do Rio Grande do Norte e E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº

17.758.807/0001-90, com sede a Rua Desportista Aurélio Rocha, 616 – Sala 204 – Conj. Pedro Gondim – CEP 58031-000 – João Pessoa/PB. Item(s): 1. Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Alexandria - RN, 28 de dezembro de 2023

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:C330DBFB

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0002**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, CONFECIONADA EM MALHA, PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DESTA MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2022. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até 15/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria e: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA 06971852494, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.256.638/0001-59, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 390 – Centro – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6. Valor: R\$ 11.667,50(onze mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Alexandria - RN, 15 de dezembro de 2022

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

Presidente do SAAE

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:142BEC30

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0001**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICO E/OU PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MARTELETE DEMOLIDOR, ROÇADEIRA, BETONEIRA E PEÇAS DE ANDAIME, NOS TERMOS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, A SER USADOS PELO SAAE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PJ UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até 15/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria e: CT Nº 00024/2023 - 15.12.23 - JORGE LUIS DE LIMA PONTES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do cadastro nacional de pessoa física CPF, sob o nº 073.892.204-81, com endereço

a Rua Professor José Ozias, 381 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4. Valor: R\$ 22.550,00(vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Alexandria - RN, 15 de dezembro de 2023

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

- Presidente do Saae

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:C7850DB0

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª(TERCEIRA) CATEGORIA (ROCHA), COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00M(DOIS) METROS, INCLUSIVE ABAFAMENTO R-05/2019 E RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALA, COM RETROESCAVADEIRA, INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PEDRA JUNTO AO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSI; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Alexandria - RN, 24 de janeiro de 2024

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

- Presidente do SAAE

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:B28931A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2024**

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em inteira conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 73, inciso II, “a”,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. ARIZELHO TRAJANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento em comissão de *Coordenador de Atenção ao Cidadão*, lotado sob a matrícula nº 225 no Gabinete da Prefeita deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:35B87CFB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2024**

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em inteira conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 73, inciso II, "a",

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. AURIZÉLIO TRAJANO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 942.671.974-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de *Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos* neste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:E5B2B0F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022 (Licitação nº 011/2022 – Pregão Presencial). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** R R LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.801.158/0001-87. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acompanhamento técnico e operacional das emendas parlamentares e programas disponibilizados para o município, provenientes dos diversos ministérios operacionalizados pela caixa econômica federal, desde a inclusão das propostas no SICONV, bem como na fase de execução dos projetos até a elaboração das prestações de contas parcial e final no SICONV. **DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do contrato, por doze meses, de 30/01/2024 a 30/01/2025. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **ASSINATURAS:** em 29/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Rosa Maria Lopes, CPF nº 106.622.194-49.

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa

Código Identificador:CD30CDF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2024 (Licitação nº 163/2023 – Pregão Presencial). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** J NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS DE JARDINAGEM, CNPJ nº 50.353.999/0001-20. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, GRAMADOS, PLANTAS ORNAMENTAIS E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS CANTEIROS, PRAÇAS E ESTÁDIO DE FUTEBOL, NA ZONA URBANA E RURAL, NESTE MUNICÍPIO. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **ELEMENTO**

DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o dia 31 de dezembro de 2024 do presente exercício. **ASSINATURAS:** em 01/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Jonarte Nogueira, CPF: 904.422.104-34.

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa

Código Identificador:B28A7521

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024** (Licitação nº 148/2023 – Pregão Presencial). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ nº 08.547.432/0008-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAL E TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 5.157.327,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** A partir de 12 de Janeiro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 11/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Lenilson Eduardo dos Santos, CPF nº. 938.232.074-15.*

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa

Código Identificador:1DF29C5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 159/2023 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA RODRIGUES DE MELO. **RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)** O Prefeito do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, teve como vencedora a empresa licitante: **ODILANE MARIA FELIX DE MEDEIROS SOUZA - ME, CNPJ nº 19.438.422/0001-71**, ganhadora dos itens: 01, 02, 03 e 04 percebendo-se o valor global estimado em **R\$ 77.840,00** (setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais).

ADJUDICADO em 01/02/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa

Código Identificador:44117CA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 159/2023 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA RODRIGUES DE MELO. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente

cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora a empresa: **ODILANE MARIA FELIX DE MEDEIROS SOUZA - ME, CNPJ nº 19.438.422/0001-71**, ganhadora dos itens: 01, 02, 03 e 04 percebendo-se o valor global estimado em **R\$ 77.840,00** (setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Alto do Rodrigues/RN, 01/02/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa

Código Identificador:DCCAC46A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº. 159/2023 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA RODRIGUES DE MELO. **CONVOCAÇÃO** Fica o representante da empresa: **ODILANE MARIA FELIX DE MEDEIROS SOUZA - ME, CNPJ nº 19.438.422/0001-71**. Convocado a assinar o instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, localizada a Rua José Ferreira das Neves, nº 137, Centro, CEP 59.507-000, Alto do Rodrigues/RN, no horário de 08h00min às 14h00min.

Alto do Rodrigues/RN, 01/02/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa

Código Identificador:505ED8AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº. 150/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO).** A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, teve como vencedoras as empresas licitantes: **A F P COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA, CNPJ Nº 23.179.272/0001-04**, ganhadora dos itens: 0008, 0021, 0044, 0046, 0047, 0050, 0058, 0059 e 0073, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 353.946,00** (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais); **BRUNO P FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 19.416.511/0001-17**, ganhadora dos itens: 0001, 0003, 0005, 0006, 0009, 0014, 0017, 0018, 0020, 0022, 0029, 0031, 0033, 0036, 0038, 0042, 0045, 0049, 0054, 0055, 0056 e 0057 perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 409.058,00** (quatrocentos e nove mil e cinquenta e oito reais); **C TRAJANO PINTO MENDONÇA, CNPJ Nº 05.909.473/0001-20**, ganhadora dos itens: 0066, 0067, 0068, 0069, 0070 e 0071, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 153.054,00** (cento e cinquenta e três mil e cinquenta e quatro reais); **DISTRIBUIDORA DANTAS**

FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 18.325.996/0001-70, ganhadora dos itens: 0007, 0010, 0016, 0026, 0027, 0035, 0037, 0060, 0063 e 0064, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 857.222,80** (oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); **G FONSECA DA SILVA, CNPJ Nº 26.690.106/0001-58**, ganhadora dos itens: 0041, 0053, 0061 e 0062, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 138.265,00** (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais); **RUIVAN CARLOS DE MORAIS - ME, CNPJ Nº 70.157.607/0001-65**, ganhadora dos itens: 0002, 0011, 0012, 0013, 0023, 0024, 0025, 0028, 0030, 0032, 0040, 0043, 0048, 0051, 0052, 0065, 0072, 0074, 0075 e 0076, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 604.393,40** (seiscentos e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Totalizando o valor global da soma das 06 (seis) empresas vencedoras do certame, corresponde à **R\$ 2.515.939,20** (dois milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **ADJUDICADO** em 01/02/2024. **Kauysa Valquíria Ferreira Isac**. Pregoeira Municipal. **NIXON DA SILVA BARACHO**. Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa

Código Identificador:5FC2DEEO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº. 150/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. Chegamos os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras as empresas: **A F P COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA, CNPJ Nº 23.179.272/0001-04**, ganhadora dos itens: 0008, 0021, 0044, 0046, 0047, 0050, 0058, 0059 e 0073, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 353.946,00** (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais); **BRUNO P FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 19.416.511/0001-17**, ganhadora dos itens: 0001, 0003, 0005, 0006, 0009, 0014, 0017, 0018, 0020, 0022, 0029, 0031, 0033, 0036, 0038, 0042, 0045, 0049, 0054, 0055, 0056 e 0057 perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 409.058,00** (quatrocentos e nove mil e cinquenta e oito reais); **C TRAJANO PINTO MENDONÇA, CNPJ Nº 05.909.473/0001-20**, ganhadora dos itens: 0066, 0067, 0068, 0069, 0070 e 0071, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 153.054,00** (cento e cinquenta e três mil e cinquenta e quatro reais); **DISTRIBUIDORA DANTAS FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 18.325.996/0001-70**, ganhadora dos itens: 0007, 0010, 0016, 0026, 0027, 0035, 0037, 0060, 0063 e 0064, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 857.222,80** (oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); **G FONSECA DA SILVA, CNPJ Nº 26.690.106/0001-58**, ganhadora dos itens: 0041, 0053, 0061 e 0062, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 138.265,00** (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais); **RUIVAN CARLOS DE MORAIS - ME, CNPJ Nº 70.157.607/0001-65**, ganhadora dos itens: 0002, 0011, 0012, 0013, 0023, 0024, 0025, 0028, 0030, 0032, 0040, 0043, 0048, 0051, 0052, 0065, 0072, 0074, 0075 e 0076, perfazendo o valor global dos itens correspondente à **R\$ 604.393,40** (seiscentos e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Totalizando o valor global da soma das 06 (seis) empresas vencedoras do certame, corresponde à **R\$ 2.515.939,20** (dois milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Alto do Rodrigues/RN, 01/02/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO.

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:3F203891**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº. 150/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **CONVOCAÇÃO.** Ficam os representantes das empresas: **A F P COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA, CNPJ Nº 23.179.272/0001-04; BRUNO P FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 19.416.511/0001-17; C TRAJANO PINTO MENDONÇA, CNPJ Nº 05.909.473/0001-20; DISTRIBUIDORA DANTAS FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 18.325.996/0001-70; G FONSECA DA SILVA, CNPJ Nº 26.690.106/0001-58; RUIVAN CARLOS DE MORAIS - ME, CNPJ Nº 70.157.607/0001-65,** convocados a assinarem o instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues, localizada a Rua José Ferreira das Neves, nº 137, Centro, CEP 59.507-000, Alto do Rodrigues/RN, no horário de 08h00min às 14h00min. **Alto do Rodrigues/RN, 01/02/2024.**

NIXON DA SILVA BARACHO.

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:FB037870**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2023****PORTARIA Nº 114/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.***Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o Conselho Municipal de Assistência Social, em decorrência do fim de mandato, **CONSIDERANDO** ainda que o artigo 19 da Lei Municipal nº 1185/2021, preceitua que os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Foro específico do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrido no dia 20 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representando o Governo Municipal.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária:

- a) Tereza Amália Alves Pinheiro - Titular;
b) Raianne Yonelle Cavalcanti da Silva- Suplente.

II – Secretaria Municipal de Educação

- a) Lindjanne Manuelle Maria da Conceição Araújo de Melo - Titular;
b) Girllany Mirelly Gomes da Silva - Suplente.

III – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Sheila dos Santos Verde - Titular;

b) Josangela Valeria Cruz Bezerra Braga - Suplente.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura

- a) Grimaldi Cosme Alves - Titular;
b) Mateus Eduardo da Silva- Suplente.

V – Gabinete Civil

- a) João Maria da Costa Pinheiro - Titular;
b) Paula Francinete da Costa Ribeiro - Suplente.

Art. 2º Empossar os representantes da sociedade civil escolhidos em foro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Organização de Usuários:

- a) Almir Medeiros da Cunha - Titular;
b) Micarla Vanessa Felix da Costa - Suplente.

II – Usuários do SUAS:

- a) Andreia Roberta da Silva - Titular;
b) Maria Celma da Silva - Suplente.

III – Trabalhadores do SUAS:

- a) Josinete Martins da Silva - Titular;
b) Karla Simone Alves da Costa - Suplente.

IV – Entidades Socioassistenciais:

- a) Givalda Macedo Gonçalves de Macedo - Titular;
b) Ana Lúcia Borges de Oliveira - Suplente.

V – Entidades Socioassistenciais:

- a) Gasparina Maria Gonçalves - Titular;
b) Francisco Euderito de Carvalho - Suplente.

Art. 3º Os membros designados terão mandato até 20 de março de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 28 de dezembro de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:244FE1CO**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2023****PORTARIA Nº 115/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.***Altera membro e reconstitui a Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,**

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, da função de membro/presidente da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, o Sr. José Henrique de Souza Neto, representando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia.

Art. 2º Designar a Sra. Anielle Richelle de Assunção Souza Guilherme, como membro da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, representando a Secretaria

Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia.

Art. 3º A Diretoria da presente Comissão fica reconstituída da seguinte forma:

I – Josyerika Marques Silveira (Presidente),

II – Adair Rafaella Neres Medeiros (Vice-Presidente), e

III – Annielle Richelle de Assunção Souza Guilherme (Secretária).

Art. 4º Os membros recém-indicados terão mandato até 31 de dezembro de 2024, quando deverão ser substituídos ou reconduzidos na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A função de membro da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 28 de dezembro de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:045B6FC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1714/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Rosa Cleide de Souza** portadora de matrícula **1580**, **ACS II-6**, **Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 01/02/2024 a 01/05/2024, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 01/08/2018.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:0F94818E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1715/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Valdikelio Alves Fernandes** portador de matrícula **1468**, **GNM-7**, **Assistente de Infraestrutura**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos - SEMUS**, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 01/02/2024 a 01/05/2024, referente ao período aquisitivo de 06/11/2018 a 06/11/2023.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:E62731B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1716/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Adriele Viana Oliveira Moraes** portadora de matrícula **1790**, **PM3-A**, **Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores *Efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**, Licença maternidade pelo período de 01/02/2024 a 30/07/2024, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 524/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:B756C15B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1717/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Sara Beatriz Brilhante Dantas**, para exercer o cargo em comissão de **Gerencia Superior Executiva Avançada de Serviços Urbanos** Símbolo **GSEA** da **Secretaria**

Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos - SEMUS, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B15A01F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA 004/2024

O Município de Apodi/RN, por intermédio do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, designado pela Portaria 1637/2023 torna **público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á COTAÇÃO ELETRÔNICA visando futura dispensa para** contratação de empresa especializada na prestação de serviço confecção de um vt cartelado com banco de imagens, pronto para tv, cobertura ao vivo e gravada, para atender o tradicional carnaval de Apodi/RN, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.**

O termo de referência com condições e obrigações a ser seguidas está disponível para os interessados no site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Setor de Licitação, cpl.pmapodi@gmail.com **até as 11:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2024**, para seleção da melhor proposta para aquisição do objeto e posterior análise dos documentos de Habilitação listado abaixo, no caso da proposta vencedora.

Contrato social ou documento equivalente.

CNPJ
Inscrição estadual
RG e CPF do titular
Alvará de funcionamento
Certidão conjunta federal
Certidão de regularidade do FGTS
Certidão negativa de débitos estadual
Certidão negativa de débitos de tributos municipais
Certidão negativa de débitos trabalhistas

Apodi, 01 de fevereiro de 2024.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:C7537C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 006/2024

O Município de Apodi/RN, por intermédio do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, designado pela Portaria 1637/2023 torna **público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á COTAÇÃO ELETRÔNICA visando futura dispensa para** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria ambiental, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à prefeitura municipal do Apodi/RN,

para disseminação das políticas ambientais no município, principalmente, no que se refere aos programas de governo que tem objetivo atender as demandas contidas na política municipal de saneamento básico, lei municipal nº 1539/2019, de 15 de outubro de 2019 e outras providências. **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.**

O termo de referência com condições e obrigações a ser seguidas está disponível para os interessados no site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Setor de Licitação, cpl.pmapodi@gmail.com **até as 11:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2024**, para seleção da melhor proposta para aquisição do objeto e posterior análise dos documentos de Habilitação listado abaixo, no caso da proposta vencedora.

Contrato social ou documento equivalente.

CNPJ
Inscrição estadual
RG e CPF do titular
Alvará de funcionamento
Certidão conjunta federal
Certidão de regularidade do FGTS
Certidão negativa de débitos estadual
Certidão negativa de débitos de tributos municipais
Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Apodi, 01 de fevereiro de 2024.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:1C414F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 11100001/2023-TP002/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 11100001/2023-TP002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI- CNPJ Nº. 08.349.011/0001-93-ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 061.599.814-39-PREFEITO

CONTRATADA: AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI-CNPJ N.º 36.858.254/0001-92 - JERFFESON MOREIRA GAMA-CPF: 052859.074-24-REPRESENTANTE.

OBJETO:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE NO BAIRRO GARILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

VIGÊNCIA DE 12/12/2023 ATÉ 12/02//2024 FUNDAMENTO LEGAL:ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ASSINATURA APODI/RN12.12.2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:24A95156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº21120001/2023-ATAPE023/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº21120001/2023-ATAPE023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93- ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 061.599.814-39-PREFEITO

CONTRATADA: M2 ENGENHARIA EIRELI- CNPJ N.º 19.119.769/0001-51-JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES NETTO-CPF 050.513.754-90.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS ASFALTADAS, ELEMENTOS DE DRENAGEM, PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS, CEMITÉRIOS, FEIRAS LIVRES E AFINS, BEM COMO A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS EXISTENTES, COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E ESTRADAS VICINAIS COM TODOS OS CUSTOS INCLUSOS COM APLICAÇÃO DE DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI. (MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE IPUEIRA ZONA RURAL APODI/RN. VIGÊNCIA: 19.01.2024 ATÉ 19.02/2024 FUNDAMENTO LEGAL: NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA APODI/RN, 19/01/2024

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:42C11FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº18100002/2023-ATAPE023/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº18100002/2023-ATAPE023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93- ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 061.599.814-39-PREFEITO
CONTRATADA: M2 ENGENHARIA EIRELI- CNPJ Nº 19.119.769/0001-51-JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES NETTO-CPF 050.513.754-90.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS ASFALTADAS, ELEMENTOS DE DRENAGEM, PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS, CEMITÉRIOS, FEIRAS LIVRES E AFINS, BEM COMO A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS EXISTENTES, COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E ESTRADAS VICINAIS COM TODOS OS CUSTOS INCLUSOS COM APLICAÇÃO DE DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI. (MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO COHAB EM APODI/RN. VIGÊNCIA: 17.01.2024 ATÉ 17.02/2024 FUNDAMENTO LEGAL: NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA APODI/RN, 17/01/2024

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:7CBA201A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010801/2024 -
PROCESSO Nº 124.002/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **YSLLA CASSIANO DOS SANTOS FLORENCIO10685077489 – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.342.156/0001-51, com o valor total de R\$23.800,00 (vinte e três mil, oitocentos reais), referente à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Bombeiros Civis, Brigadistas, e Projeto de Combate a Incêndio, para o evento alusivo às festividades de Carnaval, em praça pública, no Município de Arez/RN, a ser realizado nos dias 03, 10, 11, 12, e 13 de fevereiro de 2024.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 01 de fevereiro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:C743D140

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO - PROCESSO:
127.089/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº
010/2023**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.067/0001-08, na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, em face de decisão veiculada na Ata datada de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2024, Edição nº 3199, proferida pela Comissão de Licitação do Município, recorrente na Tomada de Preços nº. 010/2023.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico opinou pelo desprovisionamento do recurso administrativo interposto, para fins de manter a decisão proferida pela Comissão de Licitações, no processo licitatório em referência.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, e em consonância com a resposta ao Recurso Administrativo editado pela Comissão de Licitações do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, **mantendo** a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, determino que seja dada CIÊNCIA desta Decisão a licitante recorrente **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, e demais licitantes participantes do certame, com a urgência que o caso requer, restituindo-se os autos a Comissão de Licitações para prosseguimento do certame.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Arez/RN, 01 de fevereiro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:29D3D686

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - REF.:
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 127.089/2023**

Objeto: Contratação de empresa para execução dos **Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal da Divina Providência (Etapa III), zona urbana do Município de Arez/RN**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 076/2021, com fundamento no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, responde e julga o Recurso Administrativo interposto pela

empresa **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.773.067/0001-08**, com os fatos a seguir aduzidos:

INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo protocolado presencialmente na Comissão Permanente de Licitações do Município de Arez/RN, dia 18/01/2024, às 09:15hs, interposto pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**.

DAS PRELIMINARES e TEMPESTIVIDADE

2.1 Recurso Administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administradores para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

2.2 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que os recursos são tempestivos, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita a recorrente cumprir os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso. Aberto legal para contrarrazões até a data limite para interposição de defesa pelas demais proponentes, a empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.345.227/0001-67 apresentou as contrarrazões através do email: cplarezpma@gmail.com, dia 26/01/2024, as 22:25min., tempestivamente.

2.3 – DA LEGALIDADE DO RECURSO:

2.3.1 - Ademais, assim dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 109 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)Habilitação ou inabilitação do licitante;

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados todas as demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo nº. 127.089/2023, Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 010/2023, retro identificado.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – MEGA CONSTRUÇÕES LTDA:

1.0 – RESSALVA PRÉVIA

Desde já, a Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito a Ilustre Presidente e aos demais membros da Comissão Especial de Licitação. As divergências objeto do presente recurso referem-se unicamente à aplicação da Lei de Licitações em relação ao procedimento licitatório em exame e não afeta, em nada, o respeito da Empresa Recorrente pela Instituição realizadora da licitação e pelos ilustres profissionais que a integram.

2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

A Publicação do julgamento dos envelopes de habilitação ocorreu no dia 12 de janeiro de 2024. De acordo com a legislação da Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, alíneas “a e b”, temos o prazo de 5 (cinco dias) úteis a partir dessa publicação, sendo verificado o prazo máximo até o dia 19 de janeiro de 2024.

3.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve o ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)”.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

4.0 – DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade

Competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, § 2º e § 4º da Lei nº 8.666/93, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final da vi administrativa.

“Art. 109 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2oO recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4oO recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”.

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”) e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento a certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com a publicação no dia 12 de janeiro de 2024 a recorrente tomou conhecimento que esta douta comissão classificou a proposta da empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, porém a nosso ver a empresa classificada não possui tal mérito, cometendo alguns equívocos que serão apresentados a seguir:

5.1 – INSUMO COM PREÇOS DIFERENTES

A empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA em sua composição de preços unitários demonstrou preços diferentes para o insumo, o cimento Portland Composto CP II – 32, conforme detalhado nas imagens...(1, 2 e 3);

Claramente foi cometido um equívoco ao usar bases de dados diferentes para o mesmo item, causando a apresentação em suas composições de três preços diferentes para o mesmo insumo, sendo utilizados R\$ 0,49; R\$ 031; R\$ 0,54 como preços unitários para o mesmo insumo, conforme mostrado nas imagens acima (1,2 e 3).

Notamos que a empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA ao elaborar seu orçamento usando os preços menores de insumos de mesmo itens em diferentes composições se beneficiou, pois conseguiu assim baixar o preço global, em caso como esse pode ser verificado até mesmo “jogo de planilha”, que se configura como manobra para obtenção de vantagens indevidas, ferindo os princípios da moralidade e da probidade administrativa, onde a empresa está usando preços diferentes para o mesmo insumo, n/ao sendo possível estabelecer um preço único, e mesmo que ocorra a empresa ao ser diligenciada a fazer tais alterações, iria majorar os preços, algo que perante a Lei não é possível.

O “jogo de planilha”, caracterizado pela manipulação de preços de insumos e composição de custos de forma a favorecer determinada empresa em detrimento da Administração Pública e dos demais licitantes, é prática vedada e passível de sanções,

Mesmo se tratando de valores baixos em relação aos itens, feriu os princípios de isonomia, não podendo serem aceitos tais erros.

6.0 – DO DESCUMPRIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É sabido e tradicional que a Lei nº 8.666/93, possui princípios próprios que norteiam a sua aplicabilidade, os quais são imperiosos no sentido de que a administração pública traga a baila a sua efetividade, não devendo tais princípios afingurar apenas no plano abstrato e na mera discricionariedade.

É cogente e saliente aos olhos a aplicação e contumaz dos princípios da Lei de Licitação em todas as situações concretas postas à Administração Pública. Dentre os princípios brasileiros da licitação, está o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo o insigne Professor Mateus Carvalho, determina o princípio do instrumento convocatório que o edital obriga os licitantes e a Administração Pública aos seus termos, inclusive quanto aos critérios objetivos que serão utilizados para a escolha do vencedor.

Nessa trilha, o conspícuo professor Marçal Justen Filho, preconiza que a Administração Pública está estritamente vinculada ao edital. Destarte, o edital para o doutrinador exalado, é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação, violando os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Sobre o princípio em tela, artigo 41 da Lei nº 8.666/93, colaciona a seguinte redação: “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Dessarte, com supedâneo no posicionamento doutrinário e na norma infraconstitucional, é incontestado que o edital vincula tanto a administração pública quanto os participantes do certame, sendo o edital uma verdadeira lei interna entre sujeitos da licitação.

7.0 – DA CONCLUSÃO

Conforme deixado bem claro, pela lei 8.666/93, é evidente que os argumentos apresentados são plausíveis para a desclassificação da empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**.

Portanto, invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 31º e 56º da lei 8.666, tem-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do Edital da **Tomada de Preços nº 010/2023**, e pela importância relevante dos serviços que serão contratados, e, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam aceitas as informações sobre os equívocos, tornando a empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA** desclassificada no presente certame.

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja considerada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também, poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, artigo 113 da supracitada Lei.

Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Brejo/RN, 19 de janeiro de 2024.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA

A empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.345.227/0001-67 apresentou as contrarrazões através do email: cplarezpma@gmail, dia 26/01/2024, às 22:25min., tempestivamente.

A seguir relatamos as Contrarrazões da Recorrida, abaixo:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ – RN
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023- PROCESSO No
127.089/2023

CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob nº 03.345.227/0001-67, tempestivamente, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve e devidamente qualificada nos autos do presente processo licitatório, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, com o habitual respeito apresentar as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do recurso interposto pela empresa MEGA CONSTRUÇÕES LTDA, em decorrência de seus inconformismos com a decisão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio que declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**.

DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Trata-se de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor

preço global, cujo objeto é:

Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal da Divina Providência (Etapa III), zona urbana do Município de Arez/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Assim, seguindo os trâmites previstos no Edital, esta contrarrazoante apresentou o menor preço, obtendo a vitória perante as outras empresas. Entretanto, aberto o prazo, motivaram intenção de recurso a licitante **MEGACONSTRUÇÕES LTDA**, ora **RECORRENTE**, que insurgiu-se contra a decisão desta respeitada comissão, alegando que houve descumprimento dos requisitos legais e vigentes com uma infundada alegação de manipulação de valores nas Planilhas de Custos para baixar o preço global e obter vantagens. Contudo, as alegações levantadas pela **RECORRENTE** não devem prosperar, uma vez que foram satisfeitos todos os itens do presente Edital, motivo pelo qual a **CONTRARRAZOANTE** – firme em suas convicções – passa a expor as suas contrarrazões.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Parecer técnico compreende ao recurso administrativo impetrado pela empresa **MEGACONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.773.067/0001-08, estabelecida na Av. Antônio Alves Pessoa, nº 154, Centro, Brejinho – RN.

No recurso instaurado pela **MEGACONSTRUÇÕES LTDA** menciona que a empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA** apresentou itens da planilha de composições de custos unitários equivocados, sendo estes:

1. 3.2. S00145 LAJE PRÉ-FABRICADA COMUM PARA PISO OU COBERTURA, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM (M2);

2. 8.5. C4068 BANCADA DE GRANITO CINZA E=2CM (M2);

3. 10.1. 87630 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021 (M2).

Sendo citada as páginas da planilha de composição de custo unitário apresentado ao certame nº 010/2023: item 3.2 página 5, item 8.5 página 15 e item 10.1 página 24. Tendo o insumo material cimento Portland Composto CP II 32 citado nos 3 itens no recurso impetrado. Alegando a divergência de preços de custos unitários nos itens, sendo R\$ 0,54, R\$ 0,31 e R\$ 0,49 respectivamente.

Justificativa da atribuição dos valores diferentes do preço unitário do insumo

cimento, deve-se à base de dados colhida divergentes dos 3 itens. Sendo ORSE, SEINFRA e SINAPI.

A base de dados utilizada pela equipe técnica da **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA** no certame Tomada de Preço nº 010/2023 foi a mesma disponibilizada pela CPL da Prefeitura Municipal de Arez – RN, sendo data-base: SINAPI 07/2022 - ORSE 07/2022 - SEINFRA 027.1.

Assim, o insumo cimento foi colhido de cada uma das datas-bases como é apresentado nas planilhas fornecida pela parte técnica da prefeitura de Arez – RN no certame. Ou seja, a divergência dos preços do cimento é atribuída às bases de dados do insumo serem diferentes. **Não havendo nenhum erro nos itens citados pela MEGACONSTRUTORA LTDA.**

Portando, os itens 3.2 código I01379S do ORSE, 8.5 código I0805 do SEINFRA e 10.1 código 00001379 da SINAPI apresentado no envelope no 2 (proposta de preço) na planilha de composições de custo unitário da empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA** estão corretos, atendendo os requisitos do edital da prefeitura municipal de Arez – RN.

Desta feita, esta **CONTRARRAZOANTE** utilizou percentuais e índices, totalmente legais e possíveis, desta feita não há que se falar em irregularidades, pois conforme orientação do subitem supracitado, a Planilha de Custos da **CONTRARRAZOANTE** seguiu as especificações solicitadas.

Portanto refutamos a tese da **RECORRENTE** quanto a violação dos princípios da isonomia e do descumprimento ao instrumento convocatório e desta forma, não há o que se falar em desclassificação da **CONTRARRAZOANTE**, pois **não existem erros!**

Portanto, as alegações apresentadas no recurso administrativo, não condizem com a realidade dos fatos, ficando claro, sem sombra de dúvidas, que a **CONTRARRAZOANTE NÃO DEIXOU DE ATENDER OS ITENS PREVISTO NO EDITAL**. Notadamente não há o que se falar, pois é notório que a recorrente se utiliza do prazo recursal exercendo seu **JUS SPERNIANDI** para protelar o processo.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requeremos o acolhimento dos argumentos contidos nas nossas **CONTRARRAZÕES**, bem como que o recurso administrativo apresentado pela empresa **MEGACONSTRUÇÕES LTDA** não seja conhecido e, no mérito, seja totalmente indeferido, porque não trouxe nenhum argumento capaz de derrubar a acertada decisão da Douta Comissão Permanente de Licitações. Requer-se que seja mantida a decisão da respeitada Comissão Permanente de Licitações, proferida na Ata de Realização do Pregão Eletrônico - **PROCESSO Nº 127.089/2023 - RESULTADO FINAL**, na qual declarou **VENCEDORA** no certame a **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, por ter cumprido todas as

exigências comerciais e habilitatórias contidas no Instrumento Convocatório, dando sequência aos atos legais, procedendo as respectivas adjudicação e homologação, para todos os fins legais, de fato e de direito.

Nestes Termos Pedir Deferimento.

Rio Grande do Norte, 26 de Janeiro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Parecer técnico compreende ao recurso administrativo impetrado pela empresa MEGACONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.773.067/0001-08, estabelecida na Av. Antônio Alves Pessoa, nº 154, Centro, Brejinho – RN.

No recurso instaurado pela MEGACONSTRUÇÕES LTDA menciona que a empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA apresentou itens da planilha de composições de custos unitários equivocados, sendo estes:

1. 3.2. S00145 LAJE PRÉ-FABRICADA COMUM PARA PISO OU COBERTURA, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM (M2);
2. 8.5. C4068 BANCADA DE GRANITO CINZA E=2CM (M2);
3. 10.1. 87630 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021 (M2).

Sendo citada as páginas da planilha de composição de custo unitário apresentado ao certame nº 010/2023: item 3.2 página 5, item 8.5 página 15 e item 10.1 página 24. Tendo o insumo material cimento Portland Composto CP II 32 citado nos 3 itens no recurso impetrado. Alegando a divergência de preços de custos unitários nos itens, sendo R\$ 0,54, R\$ 0,31 e R\$ 0,49 respectivamente. Justificativa da atribuição dos valores diferentes do preço unitário do insumo cimento, deve-se a base de dados colhida divergentes dos 3 itens. Sendo ORSE, SEINFRA e SINAPI.

Base de dados utilizada pela parte técnica da CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA no certame Tomada de Preço nº 010/2023 foi a mesma disponibilizada pela CPL da Prefeitura Municipal de Arez – RN, sendo data-base: SINAPI 07/2022 - ORSE 07/2022 - SEINFRA 027.1. Assim, o insumo cimento foi colhido de cada uma das datas-bases como é apresentado nas planilhas fornecida pela parte técnica da prefeitura de Arez – RN no certame. Ou seja, a divergência dos preços do cimento é atribuída as bases de dados do insumo serem diferentes. Não havendo um erro nos itens citado pela MEGACONSTRUTORA LTDA.

Portando, os itens 3.2 código I01379S do ORSE, 8.5 código I0805 do SEINFRA e 10.1 código 00001379 da SINAPI apresentado no envelope no 2

(proposta de preço) na planilha de composições de custo unitário da empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA estão corretos, atendendo os requisitos do edital da prefeitura municipal de Arez – RN.

25 de janeiro de 2024, Parnamirim – RN

JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE
CREA – RN: 4528D RN / RN: 2103201604

6. DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente é importante ressaltar a decisão da Comissão de Licitações não se trata de excesso de formalismo, tampouco rigor excessivo, uma vez que o Artigo 41, da Lei Federal nº 8666/93 prevê o Princípio da Vinculação do Edital, não podendo a administração por própria decisão deixar de atentar-se ao disposto no instrumento convocatório.

É importante esclarecer que a Comissão de Licitações, ao analisar as Propostas de Preços, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá a Comissão de Licitações admitir que as proponentes não atendam aos critérios e documentos elencados no rol de documentos de habilitação, haja vista que a habilitação das proponentes apenas pode dar-se a partir do cumprimento daquilo que está disposto no Edital convocatório.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório do certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.

Podemos verificar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme colaciona-se abaixo:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O Edital de Tomada de Preços nº 010/2023, tem como objeto resumidamente, a **Contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal da Divina Providência (Etapa III), zona urbana do Município de Arez/RN.**

Inicialmente, vale ressaltar que estamos diante de um caso onde a empresa Recorrente pretendem provar que a empresa vencedora do certame licitatório não está apta a participar do certame, uma vez que apresentou a Proposta de Preços com possíveis falhas/erros, e que não cumpriu as cláusulas que foram solicitadas no edital do presente processo licitatório, e com alegações e argumentações trazidas através da peça recursal, pretende desclassificar a empresa declarada vencedora do certame licitatório em evidência.

No caso em apreço, a Comissão de Licitações filia-se ao entendimento do setor técnico, visto se tratar do departamento que detém o know-how necessário para examinar a matéria.

Importante ressaltar que o julgamento das Propostas de Preços por parte da Comissão de Licitações, em relação aos preços, composições, BDI, etc, foi totalmente baseado no **Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia** desta Municipalidade, conforme abaixo transcrito:

Trata-se da resposta ao Recurso interposto pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.773.067/0001-08, na qual alega alguns supostos equívocos listados abaixo, da proposta da empresa considerada vencedora do certame, a CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, inscrita sob número do CNPJ: 03.345.227/0001-67:

Alega que a empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, apresentou o mesmo insumo com preços diferentes;

Ademais, solicita a desclassificação da empresa que apresentou a menor proposta para a licitação em destaque.

Dos fatos:

A licitante **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, apresentou composição do item 3.2 (LAJE PREFABRICADA COMUM PARA PISO OU COBERTURA, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM) com o insumo Cimento Portland composto CP II-32(I01379S), no valor de R\$ 0,54 / kg (Imagem 01). No item 8.5 de planilha de composição de custos (BANCADA DE GRANITO CINZA E=2CM) foi informado o preço do Cimento Portland de R\$ 0,31 / kg. Já no item 10.1 (CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE A LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM), foi informado o preço do cimento Portland Composto CP II-32 de R\$ 0,49 / kg (Imagem 02).

Da análise:

Entretanto, na composição do item 8.5, não está especificado qual o tipo de Cimento Portland está sendo usado, sabe-se que existem mais de seis variações de categorias do material colante utilizado em argamassas e como não está indicado qual é o tipo a ser empregado, não há problema em haver divergência de preços do insumo.

Com relação aos itens 3.2 e 10.1, podemos observar que o maior preço apresentado no item 3.2 foi de R\$ 0,54 / kg (Imagem 01) e no item 10.1, de R\$ 0,49 / kg (imagem 02). Apesar da divergência dos valores do insumo, mesmo que ambos estivessem com o maior preço, de R\$ 0,54 / kg, a diferença aplicada no valor unitário do serviço, seria praticamente irrelevante na proposta vencedora, vejamos: (Imagem)

IMPACTO NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONSMAGER:

10.1 87630 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/21 (MP).	M²	724,1	R\$ 25,81	R\$ 18.689,02
---	----	-------	-----------	---------------

VALOR TOTAL APRESENTADO: R\$ 519.440,57
VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 521.214,61

Como podemos observar, o reajuste no preço do item na planilha orçamentária da CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, causaria uma diferença de R\$ 1.774,04 na sua proposta final. Ainda sim, seria a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que o valor apresentado pela Recursante foi de R\$ 593.885,16, ou seja, R\$ 72.670,55 a mais. Além disso, o fato do preço desse insumo estar diferente, não causa prejuízos na execução do objeto, nem qualquer outro ônus para a Administração.

Portanto, julgamos **improcedente** o Recurso impetrado pela MEGA CONSTRUÇÕES LTDA, devendo ser mantido o resultado final da Tomada de Preços nº 010/2023.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arez/RN, 31 de janeiro de 2024.

SETOR DE ENGENHARIA

Este foi o **posicionamento do Setor De Engenharia**, para embasar a decisão da Comissão de Licitações.

Nessa linha, faz-se oportuna a menção à excerto da palestra proferida pelo eminente professor alemão Robert Alexy, em conferência proferida no Brasil com o título “Kollision und Abwägung als Grundprobleme der Grundrechtsdogmatik” - “Colisão e Balançamentos como problema básico da dogmática dos direitos fundamentais”, citada por Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, na obra Curso de Direito Constitucional, 6. Ed – São Paulo: Saraiva, 2011:

(..) O postulado da ponderação corresponde ao terceiro subprincípio do postulado da proporcionalidade no direito constitucional alemão. O primeiro é o postulado da adequação do meio utilizado para a persecução do fim desejado. O segundo é o postulado da necessidade desse meio. O meio não é necessário se se dispõe de um mais suave ou menos restritivo. (...) O postulado da proporcionalidade em sentido estrito pode ser formulado como uma lei de ponderação, cuja fórmula mais simples voltada para os direitos fundamentais diz: “quanto mais intensa se revelar a intervenção em um dado direito fundamental, maiores hão de se revelar os fundamentos justificadores dessa intervenção.” (MENDES/BRANCO apud ALEXY, p. 226-227).

Em outra passagem, os juristas Paulo Branco e Gilmar Mendes prescrevem que na ponderação entre princípios jurídicos, deve-se proteger o núcleo essencial de cada um deles, evitando-se que a limitação imposta aos princípios, na busca da melhor solução, atinja a unidade substancial dos valores protegidos por cada um dos princípios. (ob. cit., p.210):

‘Devem-se comprimir no menor grau possível os direitos em causa, preservando-se a sua essência, o seu núcleo essencial (...) Põem-se em ação o princípio da concordância prática, que se liga ao postulado da unidade da Constituição, incompatível com situações de colisão irreduzível de dois direitos por ela consagrados’.

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

(..), Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um

orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No mesmo sentido, colhem-se decisões:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO2.** .E, ainda:

“Agravado de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial.

Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau. “Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o ‘princípio da isonomia’ imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

2

TJSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016.

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

No caso concreto, as opções de realizar diligência para oportunizar o saneamento dos vícios identificados ou de desclassificar prontamente o representante apresentam, ambas, pontos favoráveis ao atendimento dos princípios sob os quais se assentam, quais sejam os da busca da melhor proposta e o da vinculação ao instrumento convocatório,

respectivamente. De forma oposta, as duas opções impõem limitações aos princípios contrapostos, reduzindo seus espaços de abrangência.

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, pode-se concluir que não há qualquer ilegalidade nas exigências constantes do Edital da Tomada de Preços nº 010/2023, pois estas foram definidas de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Ante ao exposto acima, é mister aos agentes públicos quaisquer inobservâncias a legislação, sendo-nos vedado coonestar, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal.

O Artigo 3º da Lei federal nº 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

Após análise *prima facie* da matéria, os pressupostos apresentados pela recorrente não foram encontrados por esta Comissão de Licitações sustentação para a reputação do pleito.

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer ilegalidade ou alteração no instrumento convocatório por parte da empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, uma vez que as exigências pertinentes às Propostas de Preços foram atendidas, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 8.666/93.

Ora, não é desejo desta Comissão Permanente de Licitação, trabalhar em desacordo com a Lei, somente para agradar a um ou a outro licitante, mesmo porque nosso objetivo é trabalhar com honestidade e transparência, seguindo os ditames da Lei, além de exercer nossas atividades em prol do crescimento do Município.

Portanto, verificamos de forma clara no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal, que não se trata de opção a ser observada pela administração, mas sim de uma obrigação.

E ainda com a finalidade de reforçar o entendimento ora explicitado, **vemos que a própria Lei Federal nº 8.666/93, prevê em seu Art. 3º, que a licitação será processada em conformidade, dentre outros princípios, ao da legalidade**, bem como o Art. 40, inciso VI determina que o Edital deverá conter as condições de participação de acordo com o que estabelece os artigos 27 a 31 da lei de licitações. Vejamos os artigos mencionados:

Art. 30- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos).

(...)

Art.40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VI- condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

A ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública, primando pela impessoalidade e pela busca das melhores condições de compras de insumos, o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores que apresentem proposta de modo a permitir à Administração escolher a mais vantajosa em consonância com o estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 já referenciada que estabelece: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (**finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade**).

Ademais, torna-se oportuno destacar o ensinamento do ilustre autor na área de licitações Ronny Charles, quando versa sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em sua importante obra:

*Embora se costume utilizar a expressão de que o edital é a lei interna da licitação, deve ser emprestada relativa cautela a tal assertiva, em princípio porque o edital não tem status de lei, tanto que não pode afrontar ou fugir aos ditames impostos pela legislação; caso o faça, será passível de impugnação. Em segundo, **determinadas regras editalícias, exacerbadamente formais, poderão ser suprimidas pelo aplicador do direito, se a sua obediência literal conspurcar os princípios licitatórios ou atentar contra a competitividade e o interesse público.***

O edital não é lei entre os licitantes, é regra de competição que precisa, obrigatoriamente, adequar-se aos ditames legais e aos princípios correlatos. (Leis de Licitações Públicas comentadas. 6ª edição. Editora Juspodium. 2014, p.72 e 73) (grifo nosso)

Entendimento semelhante já foi firmado no Superior Tribunal de Justiça, guardião da legislação federal, que já se posicionou em diversos julgados e nos princípios do direito administrativo aplicáveis ao caso, dentre os quais merece destaque o Mandado de Segurança nº 5631/DF relatado pelo ilustre ministro José Delgado:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

(...)

3. o procedimento licitatório deve ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida. (Mandado de Segurança nº 5.631/DF, relator Ministro José Delgado, julgado em 13.05.1998, publicado no DJU em 17.08.1998).

E guiados por estes princípios é que a Comissão Permanente de Licitação conduziu seus trabalhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram insuficientes para à reforma da decisão ora atacada.

10. DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e com base em toda a fundamentação acima exposta, na legislação, bem como na doutrina e nos princípios do direito administrativo aplicáveis, Conhecemos o Recurso apresentado pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA** para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, a empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arez/RN, **MANTÉM A DECISÃO**, veiculada na Ata datada de 11 de janeiro de 2024, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2024, Edição nº 3199.

Dê-se ciência a Recorrente, e todos os licitantes, publique-se no Diário do Município e junte-se o julgamento ao processo licitatório.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o que preceitua o art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arez/RN, 31 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:8E4A44CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 047/2023. PROCESSO Nº 19040004/2023

TERMO ADITIVO Nº. 1 ao Contrato nº.47/2023, celebrado em 19/04/2023, objeto da dispensa nº 044/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa COMERCIAL TRAMPOLIM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI- EPP, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede

administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL TRAMPOLIM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.198.036/0001-07, estabelecida RUA CASTRO ALVES, 76 CASA 730, ALECRIM, NATAL/RN CEP:59032480, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EVANILSON JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF (MF) nº 670.981.504-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Dispensa nº **044/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar a vigência final do contrato n.º 047/2023 para 31 de Dezembro de 2024 (31/12/2024), nos moldes do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, objeto do Dispensa nº **044/2023**, celebrado em 19/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 28/12/2023
Término da Vigência: 31/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 28 de dezembro de 2023.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Comercial Trampolim Comercio e Serviço EIRELI- EPP
CNPJ: 15.198.036/0001-07
EVANILSON JOSÉ DA SILVA
Representante

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:C016E0FB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011/2024 – GP

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 487/2010, artigo 40, Inciso III,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as servidoras, abaixo identificadas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação da gratificação por CURSO DE MESTRADO:

1. ADRIANA CÂMARA DE BRITO, matrícula nº 325, ocupante do cargo de professora Nível Especialista – PNE;
2. CLAUDIANEIDE DO NASCIMENTO GUERRA, matrícula nº 344, ocupante do cargo de professora Nível Especialista – PNE;
3. EDJANE URBANO P. R DE ALCÂNTARA, matrícula nº 337, ocupante do cargo de professora Nível Especialista – PNE;
4. ISMÊNIA ALEXANDRE RIBEIRO, matrícula nº 327, ocupante do cargo de professora Nível Especialista – PNE;
5. RAISSA MARIA QUEIROZ DE MELO PEREIRA, matrícula nº 388, ocupante do cargo de professora Nível Superior – PNS; e
6. VÂNIA DUARTE DA SILVA, matrícula nº 180-2, ocupante do cargo de professora Nível Especialista – PNE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais a partir do mês de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de janeiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:875E6852

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 012/2024 – GP

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 487/2010, artigos 9º, 10, incisos I, II e III e art. 16,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores, abaixo identificados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mudança de Nível:

1. GERCIVALDO BATISTA DE MENDONÇA, matrícula nº 184-1, ocupante do cargo de professor Nível Superior – PNS, para Professor Nível Especialista – PNE; e
2. ZENILDE DO NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 309, ocupante do cargo de professora Nível Superior-PNS, para Professor Nível Especialista – PNE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais a partir do mês de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de janeiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:17D7DA08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22110001/2023 ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Em 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e três), às 09:30hrs, na sala do Setor de Licitação e Contratos, localizada na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº 126, Centro - Baraúna/RN, reuniram-se, a Sr. Presidente Paulo Ricardo Ferreira da

Silva, matrícula 21630-1, e os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por o Sr. JOHNSON ALVES BEZERRA, matrícula 129, o Sr. JARNIER BEZERRA SOARES, matrícula 524, e Sra. MARIA EDUARDA DE SANTANA SOUSA, matrícula 20273, conforme Portaria GP Nº 068 de 08 de Janeiro de 2023, com vista, para abertura e julgamento dos envelopes da documentação de habilitação para o presente Chamamento Público, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde na esfera municipal, na realização de exame de ultrassonografia, em pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Baraúna/RN.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

3S SOLUCOES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;
TAMBRASERVICOS MÉDICOS LTDA;
EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES
AMBULATORIAIS LTDA;
J F ULTRASSONOGRÁFIAS E BIOPSIA GUIADA LTDA.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

1. Abertura do Envelope da Empresa 3S Soluções em Serviços de Saúde Ltda: ao abrir o envelope da empresa mencionada, foi identificado um erro na proposta apresentada. O mesmo foi devidamente registrado para fins de documentação.

2. Abertura do Envelope da Empresa Tamba Serviços Médicos Ltda: Em seguida, ao abrir o envelope da empresa Tamba Serviços Médicos Ltda, verificou-se que a mesma inconsistência identificada na proposta da empresa anterior estava presente.

3. Identificação do Vício nos Valores Unitários no Edital: Após minuciosa análise do edital, a Comissão identificou um vício nos valores unitários especificados no documento, que ocasionou os erros encontrados nas propostas das empresas 3S Soluções em Serviços de Saúde Ltda e Tamba Serviços Médicos Ltda. Consequentemente, a decisão foi tomada de não abrir os envelopes das demais empresas que se apresentaram para entrega da documentação, aguardando a devida correção do edital.

ENCERRAMENTO:

Diante dos fatos mencionados, a sessão de abertura de envelopes foi encerrada, ficando estabelecido o retorno do edital para a devida retificação e republicação.

Esta ata, devidamente lida e aprovada pelos presentes, é assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Dê ciência e registre-se com a devida publicidade;

Baraúna/RN, 15 de janeiro de 2024.

PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

JOHNSON ALVES BEZERRA
Membro da CPL

JARNIER BEZERRA SOARES
Membro da CPL

MARIA EDUARDA DE SANTANA SOUSA
Membro da CPL

Publicado por:
Jefferson Yuri Borges da Costa
Código Identificador:AB80CC26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Portaria de diária: Nº 07/2024/GAB. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN solicita tornar sem efeito a publicação da

PORTARIA DE DIARIA Nº 07/2024/GAB, DE 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da FEMURN 31/01/2024. Edição 3212.

Baraúna/RN, 31 de janeiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:712115F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Portaria de diária: Nº 06/2024/GAB. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN solicita tornar sem efeito a publicação da PORTARIA DE DIARIA Nº 06/2024/GAB, DE 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da FEMURN 31/01/2024. Edição 3212.

Baraúna/RN, 31 de janeiro de 2024.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B0719352

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2022 REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 027/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA
FÍSICA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO – CPF:
633.835.274-68.**

Pelo presente Instrumento Público celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado a Pessoa Física: **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.080.187, expedida pelo SSP/RN, inscrita no CPF: 633.835.274-68, residente e domiciliada na Av. Jerônimo Rosado, 1211, Centro, 59695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito, durante o exercício de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, iniciado em **01 de janeiro de 2024** até **31 de dezembro 2024**, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2023.

Pessoa Física

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Representante legal

(Locadora)

Prefeitura Municipal de Baraúna/ RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Locatária)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:244F3FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**CONTRATO 001/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº****055/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: J R DE MACEDO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 40.251.817/0001-57.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 85.020,00** (oitenta e cinco mil e vinte reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 22 de Janeiro de 2024.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:ADCCC412

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

Na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

CONSIDERANDO o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

CONSIDERANDO que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, o resultado final após negociações e que nenhum licitante manifestou intenção de recurso;

CONSIDERANDO finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

CONSIDERANDO todo o exposto, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa **A. G. KIENEN & CIA. LTDA. – CNPJ: 82.225.947/0001-65, VENCEDORA** dos itens nº **0047, 0048, 0050**; perfazendo um valor global de **R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais), **AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ: 11.697.594/0003-10; VENCEDORA** do item nº **0045** perfazendo um valor global de **R\$ 25.100,00**; (vinte e cinco mil e cem reais); **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA; – CNPJ: 26.436.406/0001-05; VENCEDORA** dos itens nº **0026, 0035, 0036, 0037, 0043**; perfazendo um valor global de **R\$ 77.740,00** (setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais); **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09; VENCEDORA** dos itens nº **0021, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0038**; perfazendo um valor global de **R\$ 43.590,00** (Quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ: 25.279.552/0001-01; VENCEDORA** dos itens nº **0001, 0006, 0016, 0017, 0019, 0020, 0022, 0027, 0041, 0046, 0049, 0051, 0060, 0067, 0068**, perfazendo um valor global de **R\$ 223.820,00**; (Duzentos vinte e três mil, oitocentos e vinte reais); **DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26; VENCEDORA** dos itens nº **0002, 0003, 0007, 0008, 0039, 0044, 0054, 0059, 0061, 0063, 0064, 0065, 0066**; perfazendo um valor global de **R\$ 86.359,00** (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais); **MCW Produtos Medicos e Hospitalares . – CNPJ: 94.389.400/0001-84; VENCEDORA** dos itens nº **0005, 0013, 0014, 0052, 0058**; perfazendo um valor global de **R\$ 46.650,00** (Quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais); **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 25.279.552/0001-01; ; VENCEDORA** dos itens nº **0042, 0053**; perfazendo um valor global de **R\$ 54.370,00** (Cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta reais); **PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 45.419.985/0001-22; VENCEDORA** dos itens nº **0004, 0009, 0015, 0018, 0023, 0025, 0056, 0057, 0062**; perfazendo um valor global de **R\$ 238.534,00**, (Duzentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais); **PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52, VENCEDORA** dos itens nº **0011, 0012, 0034, 0040**; perfazendo um valor global de **R\$ 22.850,00** (Vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais); **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 32.364.822/0001-48; VENCEDORA** dos itens nº **0010, 0024, 0028**; perfazendo um valor global de **R\$ 21.320,00** (vinte e um mil, trezentos e vinte reais); **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 42.946.717/0001-70 VENCEDORA** dos itens nº **0055**; perfazendo um valor global de **R\$ 2.030,00** (Dois mil e trinta reais).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 01 de fevereiro de 2024

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:

Liana Amaral do Vale

Código Identificador:A64604A7

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050001/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

CONSIDERANDO o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

CONSIDERANDO que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, o resultado final após negociações e que nenhum licitante manifestou intenção de recurso;

CONSIDERANDO finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

CONSIDERANDO todo o exposto, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09, VENCEDORA** dos itens nº 0095, 0096, 0131, 0132, 0143, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0160, 0171, 0198, 0199, 0214, 0215, 0217, 0224, 0227, 0233, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0269, 0270, 0277 e 0291, perfazendo um valor global de **R\$ 52.842,30 (cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**; **D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 23.680.034/0001-70, VENCEDORA** dos itens nº 0021, perfazendo um valor global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**; **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.538.476/0001-34, VENCEDORA** dos itens nº 0006, 0070, 0071, 0075, 0083, 0098, 0100, 0101, 0102, 0243, 0247 e 0261, perfazendo um valor global de **R\$ 150.754,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)**; **DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26, VENCEDORA** dos itens nº 0173, 0177, 0179, 0201 e 0282, perfazendo um valor global de **R\$ 80.025,76 (oitenta mil e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**; **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 39.500.536/0001-01, VENCEDORA** dos itens nº 0254 e 0255, perfazendo um valor global de **R\$ 2.209,00 (dois mil e duzentos e nove reais)**; **HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ: 66.437.831/0001-33, VENCEDORA** dos itens nº 0221 e 0222, perfazendo um valor global de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**; **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CNPJ: 94.389.400/0001-84, VENCEDORA** dos itens nº 0156 e 0176, perfazendo um valor global de **R\$ 41.060,00 (quarenta e um mil e sessenta reais)**; **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ: 01.722.296/0001-17, VENCEDORA** dos itens nº 0009, 0084, 0107, 0223, 0260 e 0285, perfazendo um valor global de **R\$ 18.132,00 (dezoito mil e cento e trinta e dois reais)**; **PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52, VENCEDORA** dos itens nº 0018, 0019, 0047, 0085, 0088, 0097, 0104, 0126, 0127, 0129, 0130, 0133, 0134, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0159, 0180, 0182, 0203, 0219, 0220, 0248, 0278 e 0290, perfazendo um valor global de **R\$ 158.073,00 (cento e cinquenta e oito mil e setenta e três reais)**; **PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75, VENCEDORA** dos itens nº 0163, 0164, 0178, 0183, 0184, 0185, 0210 e 0212, perfazendo um valor global de **R\$ 28.379,00 (vinte e oito mil e trezentos e setenta e nove reais)**; **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 28.013.023/0001-50, VENCEDORA** do item nº 0245, perfazendo um valor global de **R\$ 76,00 (setenta e seis reais)**; **W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 10.212.250/0001-49, VENCEDORA** dos itens nº 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0020, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0043, 0044, 0045, 0046, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0065, 0066, 0067, 0067, 0069, 0072, 0073, 0074, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0082, 0086, 0087, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0099, 0103, 0105, 0106, 0108, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0123, 0124, 0125, 0128, 0135, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0157, 0158, 0161, 0162, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0172, 0174, 0175, 0181, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0204,

0206, 0207, 0208, 0209, 0211, 0218, 0229, 0230, 0231, 0262, 0274, 0275 e 0276, , perfazendo um valor global de **R\$ 776.775,78 (setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 01 de fevereiro de 2024

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:73B82B0B

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO 010/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.365.113/0001-78.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 436.100,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cem reais)**.

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:EBC2C42C

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO 011/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 108.590,00 (cento e oito mil, quinhentos e noventa reais)**.

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:41E06C14

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO 002/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 66.104,00** (sessenta e seis mil e cento e quatro reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:6BE18BF1

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO 004/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 12.418.191/0001-95.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.574,00** (treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:AA13A783

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO 005/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 256.122,00** (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:D056CCC4

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO 008/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 07.294.636/0001-32.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:89D1C1E8

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
CONTRATO 013/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL

E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.****VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).****PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:38AC7012**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 31010001, DE, 31 DE
JANEIRO DE 2024.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –** no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...**RESOLVE:****Art., 1º. EXONERAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **JOSÉ BARROS JÚNIOR** do cargo comissionado de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DE AZEVEDO MAIA** do município epígrafado.**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRASE,** com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, Documento expedido, na quarta-feira, em, 31 de janeiro de 2024.

(documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:FD5BCEBD**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 31010002, DE, 31 DE
JANEIRO DE 2024.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –** no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...**RESOLVE:****Art., 1º. EXONERAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **RIZOLANGIRA MAURÍCIO DE MACEDO NEVES** do cargo comissionado de**VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DE AZEVEDO MAIA** do município epígrafado.**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRASE,** com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, Documento expedido, na quarta-feira, em, 31 de janeiro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:161D28A8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 31010003, DE, 31 DE
JANEIRO DE 2024.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –** no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...**RESOLVE:****Art., 1º. EXONERAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **EDILMA ARAÚJO DANTAS TOMAZ** do cargo comissionado de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE DANTAS DA SILVA** do município epígrafado.**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRASE,** com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, Documento expedido, na quarta-feira, em, 31 de janeiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AA5A3D43**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 31010004, DE, 31 DE
JANEIRO DE 2024.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –** no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...**RESOLVE:****Art., 1º. EXONERAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **MÉRCIA TORRES CAVALCANTE DA COSTA** do cargo comissionado de **SUPERVISORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE DANTAS DA SILVA** do município epígrafado.**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE**, com as cautelas legais de praxe.Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,
Documento expedido, na quarta-feira, em, 31 de janeiro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:BA31938A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01020001, EM, 1º DE
FEVEREIRO DE 2024.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, etc...**RESOLVE:****Art. 1º. NOMEAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **JOSÉ BARROS JÚNIOR**, para ocupar a função comissionada de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL – PEDRO DE AZEVEDO MAIA** do município epigrafado.**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE**, com as cautelas legais de praxe!Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,
Documento expedido na quinta-feira, em, 1º de fevereiro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:9F9579FE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01020002, EM, 1º DE
FEVEREIRO DE 2024.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, etc...**RESOLVE:****Art. 1º. NOMEAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **RIZOLANGIRA MAURÍCIO DE MACEDO NEVES**, para ocupar a função comissionada de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL – PEDRO DE AZEVEDO MAIA** do município epigrafado.**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE**, com as cautelas legais de praxe!Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,
Documento expedido na quinta-feira, em, 1º de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B6C066BE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01020003, EM, 1º DE
FEVEREIRO DE 2024.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, etc...**RESOLVE:****Art. 1º. NOMEAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **MÉRCIA TORRES CAVALCANTE DA COSTA**, para ocupar a função comissionada de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE DANTAS DA SILVA** do município epigrafado.**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE**, com as cautelas legais de praxe!Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,
Documento expedido na quinta-feira, em, 1º de fevereiro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:1094C6FE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2023 – PMB/RN****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024****O MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2023 – PMB/RN**, homologado em 29 de dezembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: C J DE ARAUJO PESSOA – ME

CNPJ: 29.303.584/0001-56

Endereço: Av. Coronel Estevam, nº. 3142, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-200

Representante: Carla Jeane de Araújo Pessoa

CPF: 790.908.774-87

Item 01 - CESTA BÁSICA PEQUENA, CONTENDO: - Açúcar, triturado, embalagem 1kg (2 und); - Arroz parboilizado longo fino 1kg (2 und); - Biscoito tipo cream cracker embalagem 350gr (1 und); - Biscoito tipo maisena embalagem 350gr (1 und); - Café torrado e moído embalagem 250gr (2 und); - Molho tomate embalagem 300gr (1 und); - Farinha de mandioca tipo 1 embalagem 1kg (2 und; -

Farinha de trigo sem fermento especial 1kg (1 und); - Feijão carioca tipo 1 embalagem 1kg (2 und); - Flocos de milho de primeira embalagem 500gr (3 und); - Goiabada embalagem 500gr (1 und); - Massa de sêmola tipo espagete pct 500gr (3 und); - Óleo de soja, embalagem 900ml (2 und); - Refresco em pó sabores diversos 25gr (5 und); - Sal moído embalagem 1kg (1 und); - Sardinha em conserva 125gr (3 und); - Tempero completo embalagem 500ml (1 und); - Carne bovina em conserva 320gr (3 und).-Unid.-150-R\$ 215,90-R\$ 32.385,00 / Item 02 - CESTA BÁSICA MÉDIA, CONTENDO: - Açúcar, triturado, embalagem 1kg (3 und); - Arroz parboilizado longo fino 1kg (3 undd); - Biscoito tipo cream cracker embalagem 350gr (3 und); - Biscoito tipo maisena embalagem 350gr (2 und); - Café torrado e moído embalagem 250gr (2 und); - Molho tomate embalagem 300gr (1 und); - Farinha de mandioca tipo 1 embalagem 1kg (2 und); - Farinha de trigo sem fermento especial 1kg (1 und); - Feijão carioca tipo 1 embalagem 1kg (3 und); - Feijão preto tipo 1 embalagem 1kg (3 und); - Flocos de milho de primeira embalagem 500gr (4 und); - Goiabada embalagem 500gr (1 und); - Massa de sêmola tipo espagete pct 500gr (4 und); - Óleo de soja, embalagem 900ml (2 und); - Refresco em pó sabores diversos 25gr (6 und); - Sal moído embalagem 1kg (1 und); - Sardinha em conserva 125gr (4 und); - Tempero completo embalagem 500ml (1 und); - Carne bovina em conserva 320gr (4 und).-Unid.-390-R\$ 297,88-R\$ 116.173,20 / Item 3 - CESTA BÁSICA GRANDE, CONTENDO: - Açúcar, triturado, embalagem 1kg (4 und); - Arroz parboilizado longo fino 1kg (4 undd); - Biscoito tipo cream cracker embalagem 350gr (2 und); - Biscoito tipo maisena embalagem 350gr (2 und); - Café torrado e moído embalagem 250gr (3 und); - Molho tomate embalagem 300gr (2 und); - Farinha de mandioca tipo 1 embalagem 1kg (2 und); - Farinha de trigo sem fermento especial 1kg (1 und); - Feijão carioca tipo 1 embalagem 1kg (3 und); - Feijão preto tipo 1 embalagem 1kg (3 und); - Flocos de milho de primeira embalagem 500gr (5 und); - Goiabada embalagem 500gr (1 und); - Massa de sêmola tipo espagete pct 500gr (4 und); - Óleo de soja, embalagem 900ml (2 und); - Refresco em pó sabores diversos 25gr (6 und); - Sal moído embalagem 1kg (1 und); - Sardinha em conserva 125gr (5 und); - Tempero completo embalagem 500ml (1 und); - Carne bovina em conserva 320gr (5 und).-Unid.-390-R\$ 333,86-R\$ 130.205,40 / **Valor Total-R\$ 278.763,60**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2023 - PMB/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Bodó/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Município de Bodó/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Município de Bodó/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Bodó/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2023 - PMB/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2023 - PMB/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2023 - PMB/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

5.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

5.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

5.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.6 - Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, e verificado imediatamente a sua conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste **Edital**, **bem como, com** as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

5.7 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo **03 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da comunicação da recusa.

5.8 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Termo de Referência deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2082 - Benefícios Eventuais da Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado conforme a ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas, a qual se inicia com a entrega do documento de cobrança, juntamente com a documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor nas respectivas Unidades Gestoras, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

7.1.1 – Após o protocolo, a solicitação de cobrança será encaminhada ao setor de gestão orçamentário e financeira, num prazo de até **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, para que este proceda ao registro contábil da fase de despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil utilizado pelo Município de Bodó.

7.2 – O Município de Bodó/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2023 – PMB/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: C J DE ARAUJO PESSOA – ME (CNPJ: 29.303.584/0001-56), classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Matos/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Bodó/RN, 31 de janeiro de 2024.

Município de Bodó -
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -
Prefeito Municipal /

C J De Araujo Pessoa – ME -
Representante:
CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA -
Empresa Registrada

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:85D96DB3

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2023 – PMB/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 701.588.434-87, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2023 – PMB/RN**, homologado em 29 de dezembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: J FERNANDES NETO LTDA

CNPJ: 40.783.060/0001-42

Endereço: Av. Dr. José Francisco da Silva, nº. 931, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.108-500

Telefone: (84) 99982-2114

Representante Legal: JOAQUIM FERNANDES NETO

CPF: 200.395.144-04

LOTE 01 - 1 - 0012400 - Água Sanitária c/no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica -CX-5.000-Igual-R\$ 15,50-R\$ 77.500,00 / 2 - 0012401 - Álcool 45°, uso doméstico, embalagem plástica c/12unds tb.c/1.000ml -CX-300-Bello & Bella-R\$ 46,50-R\$ 13.950,00 / 3 - 0012402 - Álcool 70°, uso doméstico, embalagem plástica c/12unds tb.c/1.000ml -UND-500-Bello & Bella-R\$ 68,00-R\$ 34.000,00 / 6 - 0012404 - Cera líquida 750ml, incolor c/12unds -UND-100-Marilux-R\$ 38,00-R\$ 3.800,00 / 14 - 0012411 -

Desinfetante líquido cx.c/12unds c/500ml -CX-800-Alice-R\$ 15,60-R\$ 12.480,00 / 15 - 0008501 - Desodorizador de ambiente (Bom Ar) aerosol c/12unds c/360ml -CX-100-Dom Line-R\$ 82,94-R\$ 8.294,00 / 16 - 0012412 - Detergente líquido Neutro c/12unds c/500ml -CX-1.000-Alice-R\$ 16,22-R\$ 16.220,00 / 20 - 0008506 - Esponja de fibra sintética dupla face p/uso geral de limpeza c/60unds -CX-100-Dona Faxina-R\$ 28,22-R\$ 2.822,00 / 21 - 0008507 - Esponja de Lã de aço, c/14pacote cada pacote c/08unds -Frd-200-Assolan-R\$ 20,74-R\$ 4.148,00 / 23 - 0008509 - Flanelas para limpeza 100% algodão -UND-1.000-Cristal-R\$ 2,02-R\$ 2.020,00 / 24 - 0008510 - Fósforo fardo c/10caixas cada cx c/40palitos -PCT-100-Billa-R\$ 22,75-R\$ 2.275,00 / 26 - 0012415 - Guardanapo de papel medindo aproximadamente 23x23cm, branco c/50unidades -PCT-600-Cheff-R\$ 1,04-R\$ 624,00 / 27 - 0008513 - inseticida em aerosol, embalagem c/12unds c/300ml -CX-150-Dom Line-R\$ 66,61-R\$ 9.991,50 / 28 - 0012416 - Lustra móveis embalagem c/12unds c/200ml -CX-100-Alice-R\$ 40,09-R\$ 4.009,00 / 29 - 0012417 - Luvas em látex antiderrapante tamanho G -Par-600-Nobre-R\$ 3,40-R\$ 2.040,00 / 30 - 0012418 - luvas em látex antiderrapante tamanho M -Par-600-Nobre-R\$ 3,40-R\$ 2.040,00 / 31 - 0012419 - Luvas em látex antiderrapante tamanho P -Par-600-Nobre-R\$ 3,40-R\$ 2.040,00 / 32 - 0005660 - PANO DE PRATO 100% ALGODÃO -UND-1.000-Cristal-R\$ 4,00-R\$ 4.000,00 / 33 - 0005661 - PANO DE CHÃO TIPO SACO BRANCO -UND-2.000-Cristal-R\$ 3,00-R\$ 6.000,00 / 34 - 0008518 - Papel Alumínio medindo 30cm c/7,5metros -RL-120-Wyda-R\$ 5,64-R\$ 676,80 / 35 - 0012420 - Papel higiênico branco, folhas duplas picotado e gofrado fardo c/64rolos -Frd-500-Cheff-R\$ 74,88-R\$ 37.440,00 / 36 - 0012421 - Papel higiênico branco, folhas simples picotado e gofrado fardo c/64rolos -Frd-1.000-Cheff-R\$ 47,23-R\$ 47.230,00 / 37 - 0012422 - Papel higiênico branco, folhas simples picotado e gofrado 100% fibra e fardo -Frd-100-Cheff-R\$ 54,00-R\$ 5.400,00 / 38 - 0012423 - Papel toalha medindo aproximadamente 20x21, folha tipo interfolhas, mácias e absorventes 100% fibra celulose na cor branca c/1.000ml -PCT-2.000-Cheff-R\$ 13,00-R\$ 26.000,00 / 39 - 0012424 - Pastilha Sanitária c/prendedor plástico peso líquido 35g, diversos aromas cx c/48und -CX-250-Marilux-R\$ 78,20-R\$ 19.550,00 / 41 - 0012426 - Qerosene c/500ml caixa com 24 unds -CX-50-Lider-R\$ 140,20-R\$ 7.010,00 / 42 - 0012427 - Rodo com copor de plástico c/2lâminas em borracha reforçada, na parte inferior da base, medindo aproximadamente 40cm c/cabo em madeira -UND-150-Cristal-R\$ 6,30-R\$ 945,00 / 43 - 0012428 - Rodo de borracha medindo aproximadamente 60cm c/ cabo de madeira 1,5 metros -UND-100-Cristal-R\$ 10,20-R\$ 1.020,00 / 44 - 0012429 - Sabão em barra, embalagem c/50barras c/200grs cada, com registro do ministério da saúde -CX-500-Marilux-R\$ 77,70-R\$ 38.850,00 / 45 - 0012430 - Sabão em Pó, embalagem c/20pacotes cada pacote c/500grs, original do fabricante c/registro do ministério da saúde -CX-500-Marilux-R\$ 36,20-R\$ 18.100,00 / 46 - 0012431 - Sabonete líquido p/mãos, embalagem c/12unds c/1.000ml, original do fabricante, com registro do ministério da saúde -CX-400-Starlux-R\$ 36,80-R\$ 14.720,00 / 47 - 0012432 - Saco plástico p/acondicionamento de resíduos hospitalares/infecantes, capacidade p/100litros, reforçado costura eletrônica no fundo, embalagem c/100unds e é utilizado o peadpolietileno de alta densidade p/obter maior -PCT-500-Starlux-R\$ 24,19-R\$ 12.095,00 / 48 - 0012433 - Saco plástico p/acondicionamento de resíduos capacidade p/15litros, reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem c/100unds e é utilizado o peadpolietileno de alta densidade p/obter maior resistência à atração -PCT-500-Ta Limpo-R\$ 17,20-R\$ 8.600,00 / 49 - 0012434 - Saco plástico p/acondicionamento de resíduos hospitalares/infecantes, capacidade p/30litros, reforçado costura eletrônica no fundo, embalagem c/100unds e é utilizado o peadpolietileno de alta densidade p/obter maior resistência à atração -PCT-500-Ta Limpo-R\$ 21,30-R\$ 10.650,00 / 50 - 0012435 - Saco plástico p/acondicionamento de resíduos hospitalares/infecantes, capacidade p/50litros, reforçado costura eletrônica no fundo, embalagem c/100unds e é utilizado o peadpolietileno de alta densidade p/obter maior resistência à atração -PCT-500-Ta Limpo-R\$ 27,00-R\$ 13.500,00 / 51 - 0008535 - Saco plástico p/lixo em polietileno reforçado costura eletrônica no fundo c/capacidade p/100litros na cor preta pacote c/100unds -PCT-500-Ta Limpo-R\$ 25,00-R\$ 12.500,00 / 52 - 0008536 - Saco plástico p/lixo em polietileno reforçado costura eletrônica no fundo c/capacidade p/20litros na cor preta pacote c/100unds -PCT-200-R\$ 12,60-R\$ 2.520,00 / 53 - 0008537 - Saco

plástico p/lixo em polietileno reforçado costura eletrônica no fundo c/capacidade p/40litros na cor preta pacote c/100unds -PCT-500--R\$ 15,50-R\$ 7.750,00 / 54 - 0008538 - Saco plástico p/lixo em polietileno reforçado costura eletrônica no fundo c/capacidade p/60litros na cor preta pacote c/100unds -PCT-500--R\$ 19,50-R\$ 9.750,00 / 55 - 0008539 - Vassoura de pelo medindo aproximadamente 30cm, cabo de madeira medindo aproximadamente 1,3mt -UND-150-Cristal-R\$ 8,00-R\$ 1.200,00 / 56 - 0012436 - Vassoura de Piaçava nº 10, forma em leque, corpo de madeira revestido de lata, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,3mt -UND-200-Cristal-R\$ 6,30-R\$ 1.260,00 / 57 - 0012437 - Vassourão de pelo com 60cm, c/cabo de madeira aproximadamente 1,5mt -UND-150-Cristal-R\$ 16,50-R\$ 2.475,00 / 58 - 0008542 - Caixa de Isopor 120litros -UND-10-Fricolor-R\$ 154,70-R\$ 1.547,00 / 59 - 0012438 - Saco plástico transparente capacidade p/2kilos -Milheiro-20-Plasverde-R\$ 20,30-R\$ 406,00 / 60 - 0012439 - Saco plástico transparente capacidade p/3kilos -Milheiro-20-Plasverde-R\$ 23,00-R\$ 460,00 / 61 - 0012440 - Saco plástico transparente capacidade p/5kilos -Milheiro-20-Plasverde-R\$ 29,30-R\$ 586,00 / 62 - 0012441 - Saco plástico transparente para sacolão reforçado tam 50x80 -CENTRO-50-Plasverde-R\$ 78,00-R\$ 3.900,00 / 74 - 0008558 - Caixa de Isopor c/60litros -UND-12-Fricolor-R\$ 42,00-R\$ 504,00 / 75 - 0008559 - Caixa de Isopor c/90litros -UND-12-Fricolor-R\$ 61,00-R\$ 732,00 / 78 - 0012445 - Dispense p/Álcool em gel -UND-100-Nobre-R\$ 31,00-R\$ 3.100,00 / 79 - 0008563 - Burrifador plástico de 500ml -UND-100-Sanremo-R\$ 9,00-R\$ 900,00 / 80 - 0012446 - Frasco plástico p/álcool 50ml -UND-100-Sanremo-R\$ 3,69-R\$ 369,00 / **VALOR TOTAL DO LOTE 01-R\$ 519.999,30**

LOTE 02 - 4 - 0008490 - Balde em material plástico resistente c/alça de plástico com capacidade para 20litros -UND-200-Nobre-R\$ 24,20-R\$ 4.840,00 / 5 - 0012403 - Balde espremedor de 30litros c/sistema de pressão divisórias, de água limpa e suja alças laterais, dreno e rodinhas -UND-50-Nobre-R\$ 962,28-R\$ 48.114,00 / 7 - 0012405 - Cesto com tampa material plástico resistente c/alças de e capacidade mínima para 100litros -UND-200-Sanremo-R\$ 77,66-R\$ 15.532,00 / 8 - 0012406 - Cesto em material com tampa grande ideal para colocar roupas hospitalares, capacidade para 100litros -UND-200-Sanremo-R\$ 77,40-R\$ 15.480,00 / 9 - 0012407 - Cesto plástico com tampa e pedal para lixo capacidade p/12litros -UND-250-Polyutil-R\$ 25,27-R\$ 6.317,50 / 10 - 0012408 - Cesto telado grande para lixo com capacidade para 12 litros -UND-120-Igual-R\$ 10,21-R\$ 1.225,20 / 17 - 0012413 - Dispenser Branco c/reservatório 800ml p/sabonete líquido -UND-100-Nobre-R\$ 62,11-R\$ 6.211,00 / 18 - 0008504 - Dispenser Branco para papel higiênico rolo 300metros -UND-150-Nobre-R\$ 65,03-R\$ 9.754,50 / 19 - 0005647 - DISPENSER BRANCO PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS -UND-200-Nobre-R\$ 67,07-R\$ 13.414,00 / 63 - 0008547 - Lixeiras c/pedal 72litros -UND-60-Sanremo-R\$ 193,00-R\$ 11.580,00 / 64 - 0008548 - Lixeiras c/pedal 16litros -UND-120-Sanremo-R\$ 46,46-R\$ 5.575,20 / 65 - 0008549 - Cesto com tampa 85litros -UND-50-Sanremo-R\$ 75,80-R\$ 3.790,00 / 66 - 0007701 - CESTO COM TAMPA 30 LITROS -UND-50-Sanremo-R\$ 58,80-R\$ 2.940,00 / 67 - 0008551 - Balde c/alça 12litros -UND-50-Igual-R\$ 19,40-R\$ 970,00 / 68 - 0008552 - Balde c/alça 30litros -UND-50-Polyutil-R\$ 38,00-R\$ 1.900,00 / 69 - 0008553 - Lixeira com Pedal 100litros -UND-50-Lar Plast-R\$ 301,00-R\$ 15.050,00 / 70 - 0008554 - Lixeira com Pedal e rodizio 240litros -UND-10-Lar Plast-R\$ 408,00-R\$ 4.080,00 / 71 - 0012442 - Caixas Térmicas c/03litros -UND-20-Soprano-R\$ 66,00-R\$ 1.320,00 / 72 - 0012443 - Caixas Térmicas c/05litros -UND-20-Soprano-R\$ 86,00-R\$ 1.720,00 / 73 - 0012444 - Caixas Térmicas c/12litros -UND-20-Soprano-R\$ 156,00-R\$ 3.120,00 / 76 - 0008560 - Lixeira c/pedal 36litros -UND-50-Sanremo-R\$ 117,00-R\$ 5.850,00 / 77 - 0008561 - Lixeira c/pedal 50litros -UND-50-Lar Plast-R\$ 142,27-R\$ 7.113,50 / **VALOR TOTAL DO LOTE 02-R\$ 185.896,90**

LOTE 03 - 11 - 0012409 - Colher descartável pct.c/50 unds -PCT-200-Cropac-R\$ 3,00-R\$ 600,00 / 12 - 0008498 - Copo descartável p/água com 150ml cx.c/2.500unds -CX-500-Totalplast-R\$ 83,00-R\$ 41.500,00 / 13 - 0012410 - copo descartável p/café com 50ml cx.c/5.000unds -CX-200-Totalplast-R\$ 109,00-R\$ 21.800,00 / 22 - 0012414 - Faca descartável, pacote c/50unidades -PCT-200-Cropac-R\$ 3,00-R\$ 600,00 / 25 - 0008511 - Garfo descartável c/50unidades -PCT-200-Cropac-R\$ 3,00-R\$ 600,00 / 40 - 0012425 - Prato

descartável médio pct.c/10unds -PCT-100-Totalplast-R\$ 3,00-R\$ 300,00 / **VALOR TOTAL DO LOTE 03-R\$ 65.400,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.1.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação do objeto registrado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da vigência da presente Ata de Registro de Preços:

11.1.1. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.5. Deixar de entregar o material no prazo e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2023 – PMB/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro. Bodó/RN, 31 de janeiro de 2024. **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN - MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -** Prefeito Municipal / **J FERNANDES NETO LTDA -** Representante Legal: **JOAQUIM FERNANDES NETO -** Empresa Registrada

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:C1EF82F1

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **COMERCIAL J A LTDA** (CNPJ: 01.653.918/0001-00), vencedora do **LOTE 01** no valor total de **R\$ 125.414,50**, do **LOTE 02** no valor total de **R\$ 218.456,20** e do **LOTE 03** no valor total de **R\$ 78.451,05**. Bodó/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:171A1EDA

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E INSULINA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **A.A. DE S. WANDERLEY** (CNPJ: 04.279.658/0001-35), vencedora do **LOTE 01** no valor total de **R\$ 166.300,00**, do **LOTE 02** no valor total de **R\$ 15.649,84** e do **LOTE 03** no valor total de **R\$ 206.495,20** e a empresa **GIULLITE B MEDEIROS** (CNPJ: 21.437.704/0001-04), vencedora do **LOTE 04** no valor total de **R\$ 34.999,90**. Bodó/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

-Prefeito Municipal

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:B72E65EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

Em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito da contratação da empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ Nº **07.374.237/0001-81**, com um valor estimado de **R\$15.000,00** (Quinze mil reais), que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e auditoria, de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022, para realizar a avaliação atuarial 2024 / Exercício de 2023 do Fundo Municipal de Previdência Social do município de Bom Jesus /RN.

Bom Jesus/RN, 01 de fevereiro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:63373F87

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS- EXERCÍCIO 2021.**

Resolução nº 002/2024 Bom Jesus, 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS- EXERCÍCIO 2021.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus /RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar a Retificação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Exercício 2021, considerando:

a) Ter sido apresentado e discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 25 de janeiro de 2024, conforme ata nº 002/2024 –CMAS.

b) Ter sido apresentado e discutido a justificativa da necessidade da retificação do Demonstrativo da Execução Físico-Financeira-Exercício 2021, referente as informações de receitas e despesas executadas com recursos de repasses emergenciais- Ações do COVID no SUAS para EPI, mediante Portaria nº 369/2020.

2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, 25 de janeiro de 2024.

MARIA SOLIDADE MARINHO DE ASSIS

099.273.274-39

Presidenta do CMAS

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:49A5B8B5

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 003/2024 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCEAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.**

Resolução nº 003/2024 Bom Jesus, 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCEAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus /RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar o Plano de Ação para Co-financeamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ano 2024, considerando:

a) Ter sido apresentado e discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 25 de janeiro de 2024, conforme ata nº 002/2024 –CMAS;

b) Ter sido apresentado e discutido a previsão de atendimento físico e financeiro para as macros ações desenvolvidas no bloco da gestão e serviços;

c) Ser um documento de planejamento para o co-financeamento de recursos federais para a Política Municipal de Assistência Social, ou seja, para a implementação da Política Pública de Assistência Social, de acordo com o SUAS, LOAS e PNAS.

2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, bem como da sua assinatura, 25 de janeiro de 2024.

MARIA SOLIDADE MARINHO DE ASSIS

099.273.274-39

Presidenta do CMAS

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:EAC28250

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2024-GP****PORTARIA Nº 031/2024-GP**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Senhor Edson Arthur da Silva, portador do CPF: 673.***.***-68, do Cargo de Diretor de Unidade Orçamentária, junto a Estrutura da Secretaria de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 02 de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:2EFE0CD2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2024-GP****PORTARIA Nº 032/2024-GP**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora Jayanne Kyvia Lima Pessoa, portadora do CPF: 109.***.***-82, para o Cargo de Diretor de Unidade Orçamentária, junto a Estrutura da Secretaria de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 02 de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:E415648E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2023**

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais diversos, necessários para o funcionamento da banda de música (marcial) municipal “Zé Calixta”, destinados ao atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte-RN, em obediência às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Caiçara do Norte, o Sr. ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP, conforme resultado abaixo:

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes:

BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 46.700.625/0001-67, CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ. 43.684.445/0001-40, GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA, CNPJ. 48.610.641/0001-94, MARCO A B DE MELO, CNPJ. 03.911.717/0001-83, NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI, CNPJ. 24.039.865/0001-20, PEDRO G. FERNANDES, CNPJ. 08.945.027/0001-69, onde se sagraram vencedoras do presente certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para esta Administração.

Caiçara do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:34BBE816**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2023**

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais diversos, necessários para o funcionamento da banda de música (marcial) municipal “Zé Calixta”, destinados ao atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte-RN, em obediência às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A autoridade competente do Município de Caiçara do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 006/2023-SRP, em que foi declarada vencedoras as empresas: BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 46.700.625/0001-67, CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ. 43.684.445/0001-40, GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA, CNPJ. 48.610.641/0001-94, MARCO A B DE MELO, CNPJ. 03.911.717/0001-83, NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI, CNPJ. 24.039.865/0001-20, PEDRO G. FERNANDES, CNPJ. 08.945.027/0001-69, onde se sagraram vencedoras do presente certame, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para esta Administração, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação aos licitantes vencedores, acima mencionado conforme consta nos autos. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do

Norte/RN, como também no site:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caiçara do Norte/RN, 22 de janeiro de 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:DC8A5671**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2023**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN, CNPJ: 01.612.375/0001-75.

Emp. Detentoras: BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 46.700.625/0001-67, CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ. 43.684.445/0001-40, GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA, CNPJ. 48.610.641/0001-94, MARCO A B DE MELO, CNPJ. 03.911.717/0001-83, NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI, CNPJ. 24.039.865/0001-20, PEDRO G. FERNANDES, CNPJ. 08.945.027/0001-69.

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais diversos, necessários para o funcionamento da banda de música (marcial) municipal “Zé Calixta”, destinados ao atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte-RN, em obediência às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 008/2023.

Valor Global Registrado: conforme mapa de apuração e proposta da vencedora.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 008/2023.

Caiçara do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Subscritores:

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Órgão Gerenciador

BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 46.700.625/0001-67

CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA

CNPJ. 43.684.445/0001-40

GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA

CNPJ. 48.610.641/0001-94

MARCO A B DE MELO

CNPJ. 03.911.717/0001-83

NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

CNPJ. 24.039.865/0001-20

PEDRO G. FERNANDES

CNPJ. 08.945.027/0001-69

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:2FFC89CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2024

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: THALITA THAYNÁ TENÓRIO DA SILVA, inscrita no CPF: 124.403.484-30, com endereço na Rua São Pedro, nº 261, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de terceiro pessoa física.

Caiçara do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:64EF8A55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2024

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: ERALDO DIAS DA SILVA, inscrito no CPF: 047.704.524-38, com endereço na Rua São Pedro, nº 409, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de terceiro pessoa física.

Caiçara do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:1F093331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2024

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: JOÃO BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF: 406.342.054-04, com endereço na Rua Leonel Assunção, nº 360, Centro, Caiçara do Norte/RN.

OBJETO:LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TRACÇÃO 4X4 PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS EM ÁREA DE DUNAS NA COMUNIDADE MORADA NOVA, ONDE IMPOSSIBILITA O TRÁFEGO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.888,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de terceiro pessoa física.

Caiçara do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:7DAD6AB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2024

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.702.159/0001-84, com endereço na Rua São João, Nº 336, São Benedito, Pau Dos Ferros/RN.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos reais).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 –Material de Consumo e 33.90.30 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:43F5CF7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº19/2024 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **GILVANDA FELIPE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 055.055.484-86, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DO CADASTRO UNICO, LOTADA NA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:D52D33BA

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº34/2024**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO EVARISTO COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 736.907.084-00 ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Caiçara do Rio do Vento/RN, a partir de 01/02/2024, referente ao período aquisitivo 2022 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Caiçara do Rio do Vento, 01 de fevereiro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:8360A0DB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº35/2024**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **JOÃO MARIA CONFESSOR** inscrito(a) no CPF sob o nº 369.774.034-20 ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, a partir de 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Caiçara do Rio do Vento, 01 de fevereiro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:F3EF66CB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº36/2024**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO RONILDO CÂMARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.554554-23 ocupante do cargo de MARCENEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Caiçara do Rio do Vento/RN, a partir de 01/02/2024, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Caiçara do Rio do Vento, 01 de fevereiro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5F7EF092

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº37/2024**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares a servidora **TERESA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 722.603.274-00 ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento de Caiçara do Rio do Vento/RN, a partir de 01/02/2024, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de fevereiro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:DCF44EB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 072/2023**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento

de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 076/2023 que tem por objeto o o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.** As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:BA701B45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1076 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da saúde bucal no âmbito do Município de Caicó/RN previsto na Lei Municipal nº 5.517, de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os requisitos para que os profissionais percebam o valor do incentivo repassado pelo Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de recebimento dos valores do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, previsto na Lei Municipal nº 5.517/2023, será considerado o cumprimento dos indicadores definidos pela Portaria nº 960/2023/MS e as alterações que porventura ocorram.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:DDD8A5EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1077 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Antecipa Feira Livre no Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V;

DECRETA:

Art. 1º. FICA ANTECIPADA para sexta-feira, dia 09 de fevereiro do corrente ano, a Feira Livre desta Municipalidade, que se realizaria no sábado, dia 10 de fevereiro do ano em curso, em virtude dos Festejos Carnavalesco/2024 em nossa cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Caicó/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:C78BCEC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1078 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre utilização de freezers na Praça Doutor José Augusto (Praça de Alimentação) durante o período de Carnaval 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN:

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a utilização somente de até (04) quatro freezers ou similares, incluindo os já existentes, por permissionário dos quiosques localizados na Praça Doutor José Augusto, durante o período do Carnaval 2024.

Art. 2º - A Proibição visa garantir que o sistema elétrico da praça não sofra sobrecarga, com instalação de novos equipamentos durante o período do Carnaval 2024.

Art. 3º - O descumprimento da presente regulamentação implicará especificamente aos permissionários, aplicação de notificação, multa diária e até cassação da permissão de uso do bem público, como também, imediato recolhimento do freezer.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:30EC8F40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1079 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a redução do horário de expediente e decreta Ponto Facultativo, durante os Festejos Carnavalesco/2024, nos Órgãos da Administração Municipal de Caicó/RN e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de expediente das 7h00 às 11h00, nos setores que exerçam serviços burocráticos da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, durante o período de 07 a 09 de fevereiro de 2024, em razão dos festejos alusivos ao Carnaval/2024.

Art. 2º - Fica decretado Ponto Facultativo nos **dias 12 a 14 de fevereiro** do corrente ano, **segunda-feira a quarta-feira**, nos órgãos da Administração Pública Municipal de Caicó/RN, em meio aos festejos Carnavalesco/2024.

Art. 3º - A redução do horário de expediente e o ponto facultativo de que trata este Decreto não se aplicam aos serviços de natureza essencial e de continuidade obrigatória, ou em regime de plantão, devendo permanecer em funcionamento os setores cujos serviços sejam considerados essenciais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, o Pronto Atendimento Odontológico, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Complexo Turístico Ilha de Sant'Ana, bem como outros setores, de Secretarias diversas, que tenham determinação de continuidade dos serviços consideradas imprescindíveis à população em razão dos festejos alusivos ao Carnaval/2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6F78ED81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1080, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e **CONSIDERANDO** as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de espaço público para comercialização e outras atividades durante o período de festividades de Carnaval de Caicó 2024:

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.

Art. 2º- O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, concedido pelo órgão ou entidade responsável pela área a ser outorgada, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

§ 1º - A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a serem outorgadas nas áreas públicas.

§ 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, analisar os pedidos e adotar as providências para autorização das ocupações.

Art. 3º- Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

Capítulo II DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

SEÇÃO I DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º- O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2m (dois metros);

II - Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

III - Categoria C: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução;

IV - Categoria D: estrutura destinada a eventos com reunião de pessoas e acesso restrito, mediante remuneração (camarotes e afins).

V - Categoria E: estrutura de motorhome, trailer ou similares, destinados para reunião de pessoas. **Parágrafo único:** para as Categorias A e B é proibida a montagem de tendas e coberturas, exceto quando a cobertura faz parte da estrutura do próprio veículo, carrinho ou tabuleiro, devendo respeitar as dimensões citadas acima.

SEÇÃO II DOS ALIMENTOS

Art. 5º - Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.

§ 1º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.

Art. 6º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Caicó/RN poderá aplicar, além do disposto neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as

condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

SEÇÃO III DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Serão objeto de permissão de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada à Rua Otávio Lamartine, 468, Centro de Caicó.

Art. 9º - É vedada a instalação de equipamentos de qualquer categoria nas zonas estritamente residenciais, em vagas especiais de estacionamento e em passeios públicos, respeitando os dispositivos urbanos que garantam acessibilidade.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 10º - Após a divulgação dos pontos passíveis de outorga de permissão de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante preenchimento de formulário próprio dirigido ao órgão responsável pelo espaço, indicando:

- I - a categoria do equipamento a ser utilizado;
- II - os alimentos a serem comercializados;
- III - os dias e os períodos requeridos para o funcionamento.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- b) comprovante de residência.
- c) identificação do ponto pretendido, contendo referências.

§ 2º - Não será autorizada a comercialização de comida em estabelecimentos conhecidos como foodtrucks e trailers, nem instalação de churrasqueiras nas vias públicas que fazem parte do Corredor da Folia, visando a melhor fluidez na passagem dos blocos de rua e a segurança do folião. Será destinado um local específico para esses equipamentos.

SEÇÃO II DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO

Art. 11º - A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

- I - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;
- II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;
- III - A ordem cronológica de cada requerimento.
- IV - O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.

Parágrafo único. Havendo mais de um requerimento interessado para o mesmo ponto, terá prioridade o ocupante de anos anteriores, desde que atendidas todas as condições deste Decreto.

Capítulo IV DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12 - Constitui obrigação do permissionário:

- I - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;
- III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
- IV - Portar, durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;
- V - coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;

Art. 13 - O estacionamento do veículo do equipamento da categoria A nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Caicó/RN regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Compete ao permissionário obter a necessária ligação elétrica perante a empresa concessionária de eletricidade, com prévia anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único - O uso ilegal de energia elétrica ou água ensejará o imediato cancelamento da permissão e a comunicação aos órgãos competentes e às concessionárias.

Art. 15 - Fica proibido ao permissionário:

- I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso;
- II - Sublocar ou alienar o ponto concedido;
- III - Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;
- IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- V - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;
- VI - Estacionar o equipamento da categoria A em desacordo com a regulamentação expedida pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN;
- VII - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;
- VIII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- IX - Transferir, a qualquer título, o Termo de Permissão de Uso;
- X - Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

Capítulo VI DAS INFRAÇÕES

Art. 16 - As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - Notificação;
- II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Cassação do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.

Art. 17 - A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária serão exercidas por meio de seu departamento de Vigilância Sanitária correspondente, podendo incidir sobre o equipamento utilizado para o exercício do comércio e sobre o

estabelecimento usado pelo permissionário para preparação ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

Art. 18 - A fiscalização das demais regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os preços públicos pela permissão de uso, durante o período das festividades de Carnaval, serão determinados pelo Código Tributário Municipal.

Art. 20 - Ficam isentos da tarifa os ambulantes enquadrados na Categoria B, como disposto no Art. 4º, II deste decreto, os quais devem comprovar domicílio neste município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:FED1AE15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 050 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.12.15.0059**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **CESAR AUGUSTO MAYNARD**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.2246/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:366414F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 051 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 021/2024 – ADM;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **HALYSON RODRIGO DE ARAÚJO DANTAS**, do cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D429DE1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 052 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, **AMANDA MAGNA DE AZEVEDO GOMES**, inscrita no CPF nº XXX.055.814-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:FFAB4720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 053 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 481/2023 – GAB/PREF;

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a funcionária **ANA PAULA DANTAS ROMERO**, matrícula nº 3510-1, Professora P3-A, cedida a este Município, conforme Cessão entre a Secretaria Municipal de Cruzeta/RN e Caicó/RN, com vigência de 01(um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:95DB1F87**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000002/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.588.224/0001-21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR E PERMANENTE. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.287.897,60 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO - Prefeito Municipal / NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO - Representante Legal

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:7C953469**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canguaretama/RN, torna público que fará realizar nos dias **05 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro 2024** a Chamada Pública nº 001/2024, que trata de Seleção de projetos para celebração de termo de execução audiovisual, a pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes no município de Canguaretama/RN, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com recursos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição no sítio oficial da Prefeitura de Canguaretama/RN: <https://canguaretama.rn.gov.br/>, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Praça Augusto Severo, 242, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (CPL@CANGUARETAMA.RN.GOV.BR).

Canguaretama/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOSE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos

Código Identificador:68B6F3DD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO Nº 013/2023 À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023.**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **ADERENTE**, adere a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 032/2023, firmada entre a Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, CNPJ: 12.755.971/0001-20, sediada na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, 51, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN e a Pessoa Jurídica **DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 27.796.696/0001-60 sediada na Rua Manoel Amâncio Rebouças Neto, 112, Alto do Sumaré, CEP: 59633-840, Mossoró/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pela **Sra. ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 001.868.032-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 060.741.344-13 firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 016/2017-PMC e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023 destinado à eventual aquisição de medicamentos éticos destinados aos ordens judiciais e de demanda espontânea conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

1.2. Deverão ser observadas, obrigatoriamente, todas as regras e cláusulas constantes do edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023 da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO
1	Medicamentos de A até Z da linha ABCFARMA - ÉTICO, a serem adquiridos por meio da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Revista ABCFARMA, destinados à população em situação de vulnerabilidade social sob atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.		7%	R\$ 400.000,00
2	Medicamentos de A até Z da linha ABCFARMA - GENÉRICO, a serem adquiridos por meio da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Revista ABCFARMA, destinados à população em situação de vulnerabilidade social sob atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.		8%	R\$ 400.000,00
3	Medicamentos de A até Z da linha ABCFARMA - SIMILARES, a serem adquiridos por meio da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Revista ABCFARMA, destinados à população em situação de vulnerabilidade social sob atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.		8%	R\$ 240.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do produto será realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O produto deverá ser entregue em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.3. O produto deverá ser entregue em até 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Compras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais);**

4.1.2. O valor unitário do equipamento encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar o fornecimento do produto, comprovando a realização do objeto contratado;

4.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.2. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.7. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.7.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.8. A Prefeitura Municipal de Caraúbas não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.9. A Prefeitura Municipal de Caraúbas efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.11. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto;

4.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.13.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.13.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.13.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.13.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2143 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à saúde

AÇÃO: 2160 – AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 7 de novembro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 032/2023, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Caraúbas/RN, 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN (Aderente)	Drogaria Mais Saude Sociedade Empresarial LTDA ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA Representante Legal (Aderido)
--	--

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:78B1E85F

SECRETARIA DE GOVERNO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 27.796.696/0001-60 sediada na Rua Manoel Amâncio Rebouças Neto, 112, Alto do Sumaré, CEP: 59633-840, Mossoró/RN, neste ato representada pela **Sra. ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 001.868.032-SSP/RN e

inscrito no CPF sob nº 060.741.344-13, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos éticos destinados as ordens judiciais e de demanda espontânea conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	DOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO
1	Medicamentos de A até Z da linha ABCFARMA - ÉTICO, a serem adquiridos por meio da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Revista ABCFARMA, destinados à população em situação de vulnerabilidade social sob atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.		7%	RS 400.000,00
2	Medicamentos de A até Z da linha ABCFARMA - GENÉRICO, a serem adquiridos por meio da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Revista ABCFARMA, destinados à população em situação de vulnerabilidade social sob atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.		8%	RS 400.000,00
3	Medicamentos de A até Z da linha ABCFARMA - SIMILARES, a serem adquiridos por meio da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Revista ABCFARMA, destinados à população em situação de vulnerabilidade social sob atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.		8%	RS 240.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)**, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023, firmada pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, CNPJ: 12.755.971/0001-20 (Órgão Gerenciador), com fundamento no Decreto Municipal SRP nº 005/2016-PMS, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por até 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para o fornecimento do produto;

6.1.3. Trocar o produto que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços ao Pregão Presencial nº 023/2021 do Órgão Gerenciador;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023 do Órgão Gerenciador;

6.2.8. **O produto deverá ser entregue em até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compras.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do produto ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do produto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços ao Pregão Presencial nº 023/2021 do Órgão Gerenciador.

7.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega do produto caberá ao servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2143 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à saúde

AÇÃO: 2160 – AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do produto, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à

alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 1.118/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023 do Órgão Gerenciador;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 084/2023 ao Pregão Presencial nº 032/2023 do Órgão Gerenciador cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Drogaria Mais Saude Sociedade Empresarial LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN (Contratante)	ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA Representante legal (Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:89D56734

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208003/2023.

A Prefeitura do Município de Caraúbas/RN, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023 ao Processo Administrativo nº 1208003/2023 referente à apresentação artístico-cultural (show) do **CANTOR NATAN** a ser realizado em 17 de janeiro de 2024, conforme programação da Festa de São Sebastião 2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ:41.775.478/0001-70, sediada à Rua Oriano Mendes, 703, Sala 03 Altos, Centro, CEP: 62.010-370, Sobral/CE, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

Considerando que a declaração e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023 fora publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 2 de janeiro de 2023, edição nº 3.191;

Considerando os fatos expostos pelo Sr **MIQUEIAS MIZÁ DA COSTA SALES**, Secretário Municipal, o qual, em breve síntese relata: **Que a empresa NATAN PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 41.775.478/0001-70, responsável legal pelo artista **NATTAN** ou popularmente conhecido como **NATANZINHO**, realizaria no dia 17 de janeiro, na cidade de Caraúbas/RN, apresentação musical (show) na 17ª edição da Festa de São Sebastião – 2024; **Que** por recomendações médicas e fonoaudiológicas necessitou de afastamento dos palcos para tratamento de uma forte rouquidão, ocasionando no cancelamento da apresentação agendada para Festa de São Sebastião 2024; e, **Que** com base nisso, está sendo cancelado o referido processo de inexigibilidade, considerando que não foi realizado a apresentação.

Considerando que a Procuradoria Municipal instada a se manifestar sobre os fatos expostos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Despacho do Ordenador de Despesas, **concluiu em seu parecer, que, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato de revogação do processo administrativo de despesa posto sob análise;**

Considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93;

Considerando a possibilidade de revogação de decisões no âmbito do processo administrativo foi regulada pelo art. 53, da Lei nº 9.784/1999, nos seguintes termos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando que a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o *desfazimento da Inexigibilidade de Licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato* com base em critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles. **In Verbis:**

O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos

administrativos ilegais. De modo geral, essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por recursos administrativos. (grifo meu)

Considerando a doutrina especializada do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público, A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Promoverá então o desfazimento do ato anterior.

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".(Grifo nosso)

Considerando que conforme doutrina não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando o ato **derevogaçãoe** praticado de forma motivada, como no caso em comento;

Considerando, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece: **"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**(grifo meu);

Considerando todo o exposto e na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas e no uso das atribuições legais, com espeque no art. 49, §3º c/c art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, **DECIDO:**

REVOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023 ao Processo Administrativo nº 1208003/2023 publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 2 de janeiro de 2023, edição nº 3.191, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Parecer jurídico da Procuradoria Municipal; e,

DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que proceda às medidas administrativas pertinentes junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Caraúbas/RN, 29 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5A963EAA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 028/2024-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licença gestante a servidora municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença gestante,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908,*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 23 de março de 2021, que dispôs acerca da ampliação da licença-maternidade para servidoras públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **MARIA LEONARA DA SILVA**, servidora pública, ocupante do cargo de **agente administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a **licença gestante**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **26 de janeiro a 23 de julho de 2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 31 de janeiro de 2024; 155 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:C271985C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 523 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 523 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Adriano de Melo**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado de Divisão do Centro Administrativo (ES)**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5A1ABFDC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 532 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 532 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rodrigo Costa da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:537C50D3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 534 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 534 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Antônio de Oliveira**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Gestor do Departamento de Material e Patrimônio (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E37E8536

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 533 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 533 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Monica Lima Pedro**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral (GD)** junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1E345BE4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 527 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 527 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Vitoria Vivianny Camara Barreto**, para o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Fiscalização de Contratos (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:459A11CA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 528 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 528 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Weverton Josias Nobre Câmara**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Gestor do Centro de Referência de Assistência Social Urbano - CRAS RURAL (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9B783516

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 526 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 526 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Caillany Evelyn Macedo de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor da Gestão do Centro de Abastecimento (CS)** junto a **Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4AE2453C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 529 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 529 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lidiane Varela Claudino**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7222CA80

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 530 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 530 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vinícius Inácio Bernardo da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Cadastro (ES), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6F81366B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 524 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 524 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Clécio Antônio Ferreira dos Santos, do cargo de provimento em comissão de **Diretor Administrativo e Financeiro (DAF)**, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9F95ECF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 535 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 535 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Flávio Batista da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Centro de Referência de Assistência Social Urbano - CRAS RURAL (GV)**, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CFFB6E4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 522 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 522 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Waldeck Araújo de Moura**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial (AE)**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:151BEFEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 509 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 509 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francinalva Silva Araújo do cargo de provimento em comissão de Encarregado Especial da Secretaria Escolar, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3B4E3EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 525 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 525 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Antônio Firmino da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Redes e Ramais de Águas, Esgotos e Elevatórias (ARAE)**, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3535EBD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 531 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 531 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rodolfo da Silva Nascimento**, para o cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Seção de Digitalização (ES)**, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7FF9E368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 545 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 545 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Cláudio José Pereira dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor Administrativo e Financeiro (DAF)**, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:66038F3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 536 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 536 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **Fernando Alves de Farias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico (ES)**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DB5FC3C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 537 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 537 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria da Conceição Silva Soares**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Gerenciamento Operacional (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:229A914B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 538 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 538 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria de Lourdes Nascimento de Lima**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E5EDA223

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 539 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 539 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ludmilla do Nascimento Souza**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2A106F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 540 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 540 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Narciso da Silva Resende**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Iluminação Pública da Zona Litorânea (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D31CC718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 541 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 541 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tamara Patrícia Silva do Nascimento**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado de Setor de Conservação da Biblioteca (CS)**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AC8A0897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 542 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 542 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Carlos Ivanilson do Nascimento Fernandes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor de Conservação do Museu (CS)**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:698528B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 543 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 543 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fernanda Raissa do Nascimento Cardoso**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Consignados**, junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – PREVI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DEC9D1E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Júlio César Nunes de Lima**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Assistente de Patrimônio (APT)**, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:55E585F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 546 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 546 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Cláudio Barros de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Gestão Estratégica (GD)**, junto a **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5DCC07D9

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ-MIRIM/RN
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN
CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2024

Contratante: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) de Ceará-Mirim RN.

Contratada: RENOVA MEDIÇÃO, CNPJ/MF nº 28.470.827/0001-88

Objeto: Aquisição de Hidrômetro Velocímetro Unijato, classe metrológica “B”, vazão nominal de 1,5m³/h, diâmetro de 1/2”, relojoaria com cúpula de policarbonato, inclinada a 45° completos com conexão em PVC ou material compatível, com inserto metálico. Conforme portaria INMETRO nº 155/2022.

Valor global estimado: R\$ **69.000,00** (Sessenta e Nove Mil Reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 016 (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)
Unidade: 00 (SAAE)
Função: 04 (ADMINISTRAÇÃO)
Sub-função: 122 (ADMINISTRAÇÃO GERAL)
Projeto de Atividade: 2062 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE)
Elemento: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

Vigência: 01/02/2024 à 31/01/2025.

Licitação: Pregão 08/2022 e Ata N° 001/2023.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.
E Lei 10.520/2002

Assinaturas:
Pela Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES (Diretor Geral).
Pela Contratada, RENOVA MEDIÇÕES.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Alan Bezerra da Cruz Barbosa
Código Identificador:B12A3492

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO ANUAL DO SOFTWARE SISTEMA "CESTA DE PREÇOS" - FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO WEB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN.

De acordo com o que consta nos autos, **RECONHEÇO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 com a empresa CESTA DE PREÇO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ 26.776.175/0001-89, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) tendo em vista a justificativa apresentada pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda, bem como Parecer da assessoria jurídica, ambos juntados aos autos. Considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público, **AUTORIZO** a presente contratação direta. Nesta mesma oportunidade determino que seja publicada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Cerro Cora/ RN, 01 de fevereiro de 2024

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:FDBE97CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DAS ATAS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023- SRP.**

O Pregoeiro Interino da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, CONVOCA os representantes legais das empresas: EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES - CNPJ: 32.127.406/0001-26, vencedor nos itens: 2, 6, 8, 9 e 11, 13, 14 e 17. MAXWELL G DE MELO - CNPJ: 33.036.764/0001-96, vencedor no item: 03. CHARLES ALVES RODRIGUES | Tipo: ME - CNPJ: 51.022.360/0001-25, vencedor nos itens: 12 e 16. JOSÉ ADRIMARIO DE FRANÇA 02926160402 - CNPJ: 44.821.446/0001-52, vencedor no item: 01. J ALCANTARA SILVA | Tipo: ME - CNPJ: 0 27.064.548/0001-51, vencedor nos itens: 05 e 07. ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 19.676.399/0001-53, vencedor no item: 15. JOSÉ ELIVAGNO CAETANO DA SILVA 07665119441 ME - CNPJ: 45.313.508/0001-88 vencedor nos itens: 04 e 10, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o subitem 15.1. do Instrumento Convocatório e apresentação in-loco da seguinte documentação: I – Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com o licenciamento atualizado; Cópia de Vistoria válida emitida pelo DETRAN; III – Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação “D”, no prazo de validade, com o Curso para Transporte Escolar; IV – Fotocópia atualizada do comprovante de endereço do condutor; V – Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de CNH expedida em outra Unidade da Federação; VI – Certidão negativa do registro de distribuição criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, conforme Portaria nº 201/2014-DETRAN/RN, e demais

documentos exigidos no certame. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: pregaoecerrocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 01 de fevereiro de 2023.

LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Interino

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:686C7663

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, para a CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS, AMBIENTE VIRTUAL E CONSULTORIA PEDAGÓGICA, QUE AUXILIARÃO PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISTO QUE ESTA ETAPA DE ENSINO EM SUAS FASES INICIAIS NÃO É ATENDIDA PELO PNLD, E A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO PARA ÁREA, AUMENTARÁ A QUALIDADE DO ENSINO-APRENDIZAGEM DAS NOSSAS CRIANÇAS. A sessão pública eletrônica será a partir das **08:31 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **20/02/2024**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro, e/ou endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.coronelezequiel.rn.gov.br.

Coronel Ezequiel/RN, 01 de fevereiro de 2024.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E04F3E7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 022/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **JOSEFA ALBERTINA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023, as quais serão usufruídas entre os dias 02 de fevereiro de 2024 e 02 de março de 2024, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 03 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:2E621D7D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 023/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GILBERTO GOMES GAMA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023, as quais serão usufruídas entre os dias 02 de fevereiro de 2024 e 02 de março de 2024, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 03 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:A44734F1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 024/2024, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de gratificação por título a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 2ª gratificação por título, nos termos do art. 18, II, art. 19, I da Lei Municipal nº 41/2009, a servidora:

I – ANA CRISTINA DE AMORIM SILVA, RG 1.059.838, investida no cargo de PROFESSORA P3J 30H, admitida em 01/01/1988, referente ao período aquisitivo de: 27/05/2005(Certificado de Parâmetros em Ação) e 31 de janeiro de 2012 (Certificado de Pós Graduação em Língua Portuguesa), conforme documentos comprobatórios junto pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário base do cargo, sem outras vantagens, em conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da Lei Municipal 041/2009.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:FF8562B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 025/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 5º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, a servidora:

I – ANA CRISTINA DE AMORIM SILVA, RG 1.059.838, investida no cargo de PROFESSORA P3J 30H, admitida em 01/01/1988, referente ao período aquisitivo de 01/01/1988 à 01/01/1993; 01/01/1993 à 01/01/1998; 01/01/1998 à 01/01/2003; 01/01/2003 à 01/01/2008 e 01/01/2008 à 01/01/2013, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:98D801DB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 026/2024, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de gratificação por título a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 3ª gratificação por título, nos termos do art. 18, II, art. 19, I da Lei Municipal nº 41/2009, a servidora:

I – MARIA DAS NEVES BONIFÁCIO DE SOUZA, RG 796.550, investida no cargo de PROFESSORA P3J 30H, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 11 de março de 1998, referente ao período aquisitivo de: 07/04/2008(Certificado de Pós Graduação em Psico Pedagogia); 15/06/2015(Certificado de Formação Continuada-Parâmetros em Ação) e 05/06/2003(Certificado de Curso de Formação de Gestores – FORMAGESTE), conforme documentos comprobatórios junto pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário base do cargo, sem outras vantagens, em conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da Lei Municipal 041/2009.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:090CE6F6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 027/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 6º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, a servidora:

I – MARIA DAS NEVES BONIFÁCIO DE SOUZA, RG 796.550, investida no cargo de PROFESSORA P3J 30H, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 11 de março de 1998 com contratação anterior em 01/01/1985, referente ao período aquisitivo de 01/01/1985 à 01/01/1990; 01/01/1990 à 01/01/1995; 01/01/1995 à 01/01/2000; 01/01/2000 à 01/01/2005; 01/01/205 à 01/01/2010 e 01/01/2010 à 01/01/2015, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:AB6E4E1C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 028/2024, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de gratificação por título a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 3ª gratificação por título, nos termos do art. 18, II, art. 19, I da Lei Municipal nº 41/2009, a servidora:

I – RITA DOS EMPUSIVES SOUZA, RG 948.872, investida no cargo de PROFESSORA P3J 30H, admitida em 04/06/1982, referente ao período aquisitivo de: 17/03/2015 (Certificado de Curso de Alfabetização e Ensino Da Língua Portuguesa- Programa Pró-Letrandos); 19/02/2015(Certificado de Especialização em Psico Pedagogia) e 09/06/2005 (Parâmetros Em Ação), conforme documentos comprobatórios junto pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário base do cargo, sem

outras vantagens, em conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da Lei Municipal 041/2009.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:E5E54B6F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 029/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 6º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, a servidora:

I – RITA DOS EMPUSIVES SOUZA, RG 948.872, investida no cargo de PROFESSORA P3J 30H, admitida em 04/06/1982, referente ao período aquisitivo de 04/06/1982 à 04/06/1987; 04/06/1987 à 04/06/1992; 04/06/1992 à 04/06/1998; 04/06/1998 à 04/06/2003; 04/06/2003 à 04/06/2008 e 04/06/2008 à 04/06/2013, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:BC62613A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003-001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00143/2024

RECONHEÇO a **INEXIGIBILIDADE** fundamentada no Art. 74, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, com o valor total estimado anual de R\$ 234.743,90 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), referente à **contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação, para atender as demandas do Município de Coronel Joao Pessoa/RN.**

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, **DETERMINO** que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Coronel João Pessoa/RN, 1 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Regilanio da Silva

Código Identificador:DA10A413**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003-001/2024**

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir:

OBJETO: Contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação, para atender as demandas do Município de Coronel Joao Pessoa/RN

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa/RN**CONTRATADA:** Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern (08.324.196/0001-81)**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar do dia **01/02/2024**, possuindo vigência por tempo indeterminado, nos termos do art.109 da Lei nº 14.133/2021.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 234.743,90 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**BASE LEGAL:** artigo 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

Exercício	Serviço	Valor estimado
2024	Sec. de Obras, Transporte, Viação e Serviços Urbanos	70.585,99
2024	Sec. Mun. de Admin. Planejamento e Controle Interno	26.609,75
2024	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2.993,70
2024	Fundo Municipal de Saúde	61.535,70
2024	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	73.018,75
Valor Estimado Anual		234.743,90

Coronel João Pessoa/RN, 1 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Regilanio da Silva

Código Identificador:E7B3E3F7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 163/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E RETIRADAS DE SINAIS; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro 2024; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, CNPJ: 16.726.637/0001-08; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Cruzeta/RN, 22 de janeiro 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:

Jeruza Pereira de Azevêdo

Código Identificador:67C00D30**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 003/2024 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PÁ
CARREGADEIRA, SOB RODAS ARTICULADAS, NOVA (0
KM), QUE SUPRIRÁ AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
PESCA****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **02 de fevereiro de 2024**, no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição de pá carregadeira, sob rodas articuladas, nova (0 km), que suprirá as necessidades da secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e pesca**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **19 de fevereiro de 2024, às 11:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:3684D73B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024****AVISO DE CONTRATAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/ RN nº 019/2024 DIRETA
N.o 002/2024****FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL No 14.133/2021

O MUNICIPIO DE CRUZETA, com sede na Praça João De Góes, na cidade de Cruzeta/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.106.510/0001-50, torna público por meio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria no 004/2023, que realizará Chamada Pública para contratação de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.o 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para a aquisição de bolsa, a ser ofertada aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, participantes da Jornada Pedagógica/2024, com intuito em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que serão submetidas a julgamento tendo como critério de seleção, a proposta mais vantajosa para o executivo municipal. Entenda-se por mais vantajosa MENOR PREÇO, o prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 02 de fevereiro de 2024 até o dia 06 de fevereiro de 2024 às 12h59min, que serão recebidos exclusivamente através do endereço eletrônico: cplcruzetarn@gmail.com. O Termo de Referência com as condições para a contratação poderá ser adquirido no sítio oficial do Município: <https://cruzeta.rn.gov.br/licitacoes/>. Para Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210, bem como, do referido endereço eletrônico.

Cruzeta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:990ED8CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010/2024 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **MELKA SALES MEDEIROS AGUIAR**, portadora do CPF de n.º XXX.792.494-XX, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA**, criado pela Lei Complementar nº 27 de 01 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B39AC83F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **AGENOR GOMES DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF de n.º XXX.284.054-XX, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE**, criado pela Lei Complementar nº 15, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:CC64545C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CRUZETA/RN
PORTARIA N.º 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora **MARIA JOSELENA ALVES** e dá outras providências pertinentes.*

A Sra. **EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação nº 009/2021, no uso de suas

atribuições legais encartadas no Art. 52, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** sob as regras de transição da reforma da previdência pela Servidora Pública Municipal, **MARIA JOSELENA ALVES**, admitida no Serviço Público em 04 de maio de 2001, por meio de Portaria nº 063/2001-GP, exercendo as atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos - Ref. 04 - A**, inscrito na matrícula nº 398-1, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 14º, I, II, III, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 combinado com a redação do art. 40, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº103/19;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA JOSELENA ALVES**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos Ref. 04 - A, portadora da carteira de Identidade nº. 823.xxx-2ª via, inscrita no CPF nº 498.xxx.xxx-15, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, cadastrada sob o número 101.101.284-04, visto preenchidos os requisitos no artigo 14º, I, II, III, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 combinado com a redação do art. 40, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº103/19, aposentando-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que corresponderão, a título de provento básico, **ao total de 64% (sessenta e quatro por cento)** da média obtida dos 100% das remunerações adotadas como base para as contribuições ao regime próprio de previdência social do município, por ter acrescido à média de 60%, 04 (quatro) pontos percentuais, por contar com 22 (vinte e dois) anos de tempo de contribuição, sendo 02 (dois) pontos percentuais por cada ano de contribuição que excedeu 20 (vinte), nos moldes do artigo 4º, §§ 2º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 c/c o inciso I, alíneas “b” e “c” do artigo 7º da LCM nº 32/2013, compondo a base de cálculo os valores referente aos salários base, devidamente atualizados e os quinquênios adquiridos pela servidora durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992, devendo ser complementado nos moldes do §2º do artigo 201 da CRFB.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as contrárias.

*Republicada por incorreção, sequencia de Portaria Nº 02/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES

Presidente do CRUZETA – PREV

Portaria Nº 009/2021

Publicado por:
 Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:F8F6BA5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2024-SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jasiel Jhonatas Santos Silva.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 3 (três) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 02, 03 e 08 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:232DF610

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 4(quatro) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 02, 04, 05 e 08 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:7A92F25E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 03 e 15 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:FC90F928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Gerson Acácio Dantas da Silva.

Cargo /Função: Sub. Coord. de Transitio.

Quantidade: 8(oito) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 11, e 14 de janeiro de 2024

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN a serviço do município.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:87D87067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: João Maria de Araújo.

Cargo /Função: Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Quantidade: 1(uma) diária.

Destino: Campina Grande/PB

Data do Afastamento: 22 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Campina Grande/PB, com a finalidade de intercâmbio do projeto Agrosertão.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:E7DADE9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jasiel Jhonatas Santos Silva.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 16 e 17 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 23 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:B8E0A01B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Maria Rosa Monteiro de Medeiros Oliveira.

Cargo /Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 25 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de Participar do Seminário Escola em Tempo Integral - Natal/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 24 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:2ED122EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo

Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Ana Heloisa de Medeiros Monteiro e Oliveira.

Cargo /Função: Pedagoga.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 25 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de Participar do Seminário Escola em Tempo Integral - Natal/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 24 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:EDD61E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PORTARIA Nº 009/2024-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Ronaldo Macêdo.

Cargo /Função: Coordenador de Ensino.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 25 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de Participar do Seminário Escola em Tempo Integral - Natal/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 24 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:455DD87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PORTARIA Nº 010/2024-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Aldair Sérgio Silva.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 4 (quatro) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 18, 24, 25 e 26 de janeiro de 2024.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:18ACFB2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0158, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando teor do Ofício 011/2024-PMCN/SECULT, de 01/02/2024, protocolizado sob nº 2057/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias, do Sr. **Ronaldo Gomes da Silva**, matrícula 2552-2, ocupante do cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, designadas para o período de 01/02/2024 - 01/03/2024.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 15/12/2022 - 14/12/2023.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído ainda no ano em curso, conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Fevereiro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:AD1347D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVOS CT Nº 1PP04/2022, CT Nº
2PP04/2022, CT Nº 3PP04/2022, CT Nº 4PP04/2022**

OBJETO: Execução por pessoa física dos serviços de transporte de estudante da zona rural e adjacências para sede Município de Equador/RN e demais localidades ida/volta. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP04/2022 - Antônio Cantalice Wanderley - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 2PP04/2022 - Arlindo Manoel dos Santos Filho - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 3PP04/2022 - Ivanildo Batista de Moraes - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 4PP04/2022 - Maria Eliane Alves de Oliveira - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 31.01.24
Equador - RN, 31 de Janeiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:8EAE337

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2023 – GP EM, 01/02/2024**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Senhor Secretário, FRANCISCO UBIRACY FEITOSA PASCOAL, CPF: XXX.122.504-XX, matrícula: 1191, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, aos dias 01 de fevereiro de 2024, oportunidade em que irá participar do recebimento do Projeto de Engenharia e Ambiental da Infra Estrutura da Rota das Cavernas

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMPR A – SE

Felipe Guerra/RN, 01/02/2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:8F8654F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2023 – GP EM, 01/02/2024**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Senhor Secretário, FRANCISCO UBIRACY FEITOSA PASCOAL, CPF: XXX.122.504-XX, matrícula: 1191, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, aos dias 02 de fevereiro de 2024, oportunidade em que irá participar da 87ª Reunião do Conselho Estadual de Turismo do RN (CONETUR)

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMPR A – SE

Felipe Guerra/RN, 01/02/2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:7D0C5152

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2023 – GP EM, 01/02/2024**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Servidor, AIRES KENNEDY SILVA AMORIM, CPF: XXX.737.214-XX, Coordenador, Matrícula: 1355, cuja a finalidade é o custeio de despesas com deslocamento e alimentação, na cidade de Natal/RN, aos dias 01 de fevereiro de 2024, oportunidade em que irá participar do recebimento do Projeto de Engenharia e Ambiental da Infra Estrutura da Rota das Cavernas

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMPRE – SE

Felipe Guerra/RN, 01/02/2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:3EB67DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 81/2023 DO DISPENSA 40/2023

PROCESSO Nº 21070002/2023- DISPENSA. Nº 40/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: CONTRATADO: VITORIA MILENA ALVES DA NOREGA – CNPJ/CPF Nº 711.461.174-93 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE Locação de Imóvel situado na Avenida Mira Selva, 78, Zona Urbana, município de Felipe Guerra. Para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de infraestrutura e obras da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.. Com o fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 31/12/2024. Local/data: Felipe Guerra RN, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:4200F8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 66/2023 DO DISPENSA 29/2023

PROCESSO Nº 28040002/2023- DISPENSA. Nº 29/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: CONTRATADO: ALICIA MIRELLE LEITE DE MEDEIROS – CNPJ/CPF Nº 116.274.544-46 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE Locação de Imóvel situado no Sítio Tabuleiro, Zona Rural, município de Felipe Guerra, para o funcionamento de um anexo da Sec. Mun. de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.. Com o fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 31/12/2024. Local/data: Felipe Guerra RN, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:12E2FFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 61/2022 DO DISPENSA 35/2022.

PROCESSO Nº 2050005/2022- DISPENSA. Nº 35/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: CONTRATADO: MATEUS DUARTE – CNPJ/CPF Nº 297.753.614-00 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE Locação de imóvel localizado na Av. Mira Selva, nº 748, Centro, Felipe Guerra RN, é que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Destinado a Atender as Necessidades do Município onde Funcionará o ALMOXARIFADO CENTRAL.. Com o fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 31/12/2024. Local/data: Felipe Guerra RN, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0D885EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 61/2022 DO DISPENSA 35/2022.

PROCESSO Nº 2050005/2022- P.P. Nº 35/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: CONTRATADO: MATEUS DUARTE – CNPJ/CPF Nº 297.753.614-00 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE Locação de imóvel localizado na Av. Mira Selva, nº 748, Centro, Felipe Guerra RN, é que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Destinado a Atender as Necessidades do Município onde Funcionará o ALMOXARIFADO CENTRAL.. Com o fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 31/12/2024. Local/data: Felipe Guerra RN, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E969C534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 92/2022 DO DISPENSA 44/2022.

PROCESSO Nº 1070002/2022- DISPENSA. Nº 44/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: CONTRATADO: MATEUS DUARTE – CNPJ/CPF Nº 297.753.614-00 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE Locação de imóvel localizado na Av. Mira Selva, nº 748, Centro, Felipe Guerra RN, é que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos, Destinado a Atender as Necessidades do Município onde Funcionará uma Residência que servirá de dormitório a funcionários e prestadores de serviços.. Com o fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 31/12/2024. Local/data: Felipe Guerra RN, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:6B797C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010001/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: MPR10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – CNPJ: 30.692.154/0001-52. OBJETIVO: Contratação de artista musical “Banda João Neto Pegadão” para apresentação no dia 11 de fevereiro de 2024 nos festejos de Carnaval do Município de Felipe Guerra/RN, no atendimento a demanda da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. de Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Termo de Ratificação: 01/02/2024. Felipe Guerra/RN, 01 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:27B5A6E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010002/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: J HUDSON DE ALMEIDA – CNPJ: 30.616.352/0001-37. OBJETIVO: Contratação de artista musical “Forró da Mídia” para apresentação no dia 11 de fevereiro de 2024 nos festejos de Carnaval do Município de Felipe Guerra/RN, no atendimento a demanda da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. de Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Termo de Ratificação: 01/02/2024. Felipe Guerra/RN, 01 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:D8C85FFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010003/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS – CNPJ: 70.143.920/0001-44. OBJETIVO: Contratação de artista musical “Banda Feras” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 nos festejos de Carnaval do Município de Felipe Guerra/RN, no atendimento a demanda da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura

Municipal de Felipe Guerra/RN. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. de Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Termo de Ratificação: 01/02/2024. Felipe Guerra/RN, 01 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:90590596

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010004/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: BCM – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 07.728.465/0001-02. OBJETIVO: Contratação de artista musical “Flávio Pizada Quente” para apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024 nos festejos de Carnaval do Município de Felipe Guerra/RN, no atendimento a demanda da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. de Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Termo de Ratificação: 01/02/2024. Felipe Guerra/RN, 01 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:E193491F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010005/2024

Torna-se público que o Município de Felipe Guerra, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, realizará, Dispensa de Licitação com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de cursos de atualizações e capacitações dos condutores de veículos dos transportes escolar do município, para o atendimento as normas de trânsitos e demais aspectos pertinentes no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme os quantitativos e especificações constantes em planilha anexa, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data Limite para Apresentação de Proposta: Dia 08/01/2024 às 09h00.

Endereço para Entrega da Documentação: E-mail: licitafg@gmail.com

A participação na dispensa de licitação se dará mediante e as exigências estabelecidas no Edital de Dispensa, disponível nos endereços eletrônicos <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=597> ou <https://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para realização de cursos de atualizações e capacitações dos condutores de veículos dos transportes escolar do município, para o atendimento as normas de trânsitos e demais aspectos pertinentes no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme os quantitativos e especificações constantes em planilha anexa, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e nos artefatos de planejamento que lhe são anexos.

Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na dispensa física se dará mediante e as exigências estabelecidas no Edital, de Dispensa de Licitação, disponível nos endereços eletrônicos

<https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=597> ou <https://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto no item “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades Cooperativas.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

INGRESSO NA DISPENSA

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrado prazo para apresentação da proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, pode ser encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Em qualquer caso, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa Física.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de acordo com o Art. 89 da Lei Federal 14133/2021, conforme Anexo V - Minuta de Contrato.

O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação será de 30 (dias), prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou (procedimento deserto), a Administração poderá:

Republicar o presente aviso com uma nova data;

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o julgamento da proposta observarão o horário de Brasília-DF, e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta

Felipe Guerra/RN, 01 de fevereiro de 2024

WILEANO LEITE DE GÓIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:1D0D15AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE
RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP**

O Pregoeiro do Município de Fernando Pedroza/RN, torna público o resultado do recurso administrativo impetrado pela empresa **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: **34.061.908/0001-27**, ENTENDO e DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo, mantendo assim a decisão anterior, considerando-a **INABILITADA**, nos termos do edital, visto que a referida empresa deixou de apresentar o documento solicitado no item 9.11.3 “**Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional e Federal de Farmácia do edital**”, deixando claro, que descumpriu ao não apresentar todos os documentos solicitados. Os autos do processo encontram-se a disposição para vista dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro – Fernando Pedroza/RN, sede da referida Prefeitura, como também no portal de compras públicas pregão eletrônico nº 019/2023.

É como decidido.

Fernando Pedroza/RN, 01 de Fevereiro de 2024

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:CF902FE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2023-SRP**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico Nº 019/2023-SRP, que tem como **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Uso Hospitalar, para atender a Secretaria de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, em que foram declaradas vencedoras a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.787.152/0001-09**, onde sagrou-se vencedora dos itens: 106, 107, 108, 109, 112 e 154 do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais), a empresa **CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: **44.130.732/0001-71**, onde sagrou-se vencedora dos itens: 20, 33, 113, 114, 117, 118, 119 e 139, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 9.092,50 (nove mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.538.476/0001-34**, onde sagrou-se vencedora dos itens: 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 104, 105, 110, 120, 122, 124, 129, 138 e 144, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 145.225,80 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e vinte cinco reais e oitenta centavos), a empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **07.055.280/0001-84**, onde sagrou-se vencedora dos itens: 01, 04, 06, 08, 09, 63, 64, 65, 66, 125 e 127, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 29.637,80 (vinte nove mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **18.588.224/0001-21**, onde sagrou-se vencedora dos itens: 02, 05, 07, 11, 36, 39, 41, 42, 43, 52, 53, 99, 100, 101, 102, 103, 115, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 145, 147, 148 e 155, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 59.596,18 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.817.043/0001-52**, onde sagrou-se vencedora dos itens: 03, 40, 55, 85, 93, 94, 116, 121, 123, 126, 128, 130, 151 e 152, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 35.989,60 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, onde sagrou-se vencedora dos itens: 44, 72 e 74, do referido certame totalizando o valor de global de R\$ 1.767,50 (um mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), assim ao final do certame totalizando o valor geral em R\$ 283.544,38 (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), tendo como **fracassados ou desertosos** itens: 14, 111, 149, 150 e 153, dessa forma sendo **ADJUDICADO** os itens da licitação aos licitantes acima mencionados, conforme consta no processo. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN, como também no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Fernando Pedroza/RN, 01 de fevereiro de 2024

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:66E929F9

**GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO
ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP**

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2023-SRP, a Prefeita do Município de Fernando Pedroza, a Sra. Sandra Jaqueline

Jota Ribeiro, declara vencedora a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **18.588.224/0001-21**, onde sagrou-se vencedora do item: 146, totalizando o valor global de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), dessa forma sendo **ADJUDICADO** o item citados ao licitante acima mencionado, conforme consta no processo. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN, como também no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Fernando Pedroza/RN, 01 de fevereiro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador: B8B90580

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. MARIA DE FÁTIMA MINERVINO DA COSTA, CPF nº 104.153.734-41, RG Nº 3.184.589 – ITEP/RN, no cargo de ENCARREGADA DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO/FG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 01 de fevereiro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador: 98F2943B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024-PE

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024 – PE, objetivando a Locação de tratores para o serviço de gradagem de terra na zona rural de Francisco Dantas/RN.

Início das Propostas: 02/02/2024 as 9h00min.

Término das Propostas: 22/02/2024 as 08h30min.

Início da Sessão Pública: 22/02/2024 as 09h00min.

Plataforma: www.novabmmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMFD, sito à **Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabmmnet.com.br

Francisco Dantas-RN, 01/02/2024.

ELGIANO GOMES DE FARIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador: 6C44298F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010120194/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010120194/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinado ao veículo MOBI pertencente ao gabinete da Prefeita

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 3.025,42

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 4DA0434C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 003/2024, e autorizo a **Contratação de empresa para Prestação de serviços para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde**, que tem como escolhida a empresa RITA DE CASSIA GOMES DE MIRANDA COSTA 29166241472, inscrita no CNPJ nº 40.450.079/0001-77, com sede no município de Macau/RN, com o valor total de **26.172.00 (vinte e seis mil, cento e setenta e dois reais)**, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 31 de janeiro de 2024.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador: D7610E26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 004/2024, e autorizo a **Contratação de empresa para Serviços de modernização, hospedagem e manutenção contínua do Portal online da Prefeitura de Galinhos**, que tem como escolhida a empresa AUTESP - AUTOMACAO,

TECNOLOGIA E SERVICOS PUBLICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.974.334/0001-90, com sede no município de Parnamirim/RN, com o valor total de **20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)**, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 31 de janeiro de 2024.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:04D9088F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a concessão de diárias para servidores dos órgãos da Administração Pública Direta do município de Galinhos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 1º, §Único, da Lei nº 557/2024 de 29 de janeiro de 2024, publicada no D.O. FEMURN dia 31/01/2024;

CONSIDERANDO a quantidade de agremiações cadastradas para a captação do recurso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado, para o ano de 2024, como ajuda de custo para os blocos carnavalescos de Galinhos – RN, a quantia máxima de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para atender ao disposto no Art. 1º, §Único, da Lei nº 557/2024 de 29 de janeiro de 2024, publicada no D.O. FEMURN dia 31/01/2024.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças efetuar os depósitos, mediante o devido processo legal, de acordo com a Lei nº 557/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE!

Galinhos/RN, 02 de fevereiro de 2024.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:CACBF7A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - TP 011_2023

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de análise da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 011_2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO TORRES GALVÃO, NA COMUNIDADE DO ATERRO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**. Após a o Presidente após minuciosa análise da documentação de habilitação e levando em consideração a análise técnica por parte do setor de engenharia deste município, **DECLAROU** Habilitadas as empresas: REFERENCIA

ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o número 48.723.165/0001-18; DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 17.382.733/0001-30 e EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 38.461.056/0001-16. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso os interessados queiram apresentar recursos conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica agendado deste já a data de **09/02/2024 as 09h00min** para abertura dos envelopes de proposta. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente. Goianinha/RN, 26 de janeiro 2024.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares

Código Identificador:36FE78E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA EXTRATO TERMO ADITIVO 08 -PRAZO DE VIGÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: H&M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 01.233.506/0001-03.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 198/2021, cujo objeto consiste em Contratação de empresa especializada destinada a execução dos serviços de pavimentação complementar da comunidade de Miranda a barrocas, município de Goianinha/RN, por mais 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade orçamentária 05.001; Ação 1.015; Natureza 4.4.90.51; Fonte de Recursos; 15000000/17040000

VIGÊNCIA: de 02/12/2023 a 01/03/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIANINHA

CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73

Contratante

H& M Construções LTDA EPP

CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03

CARLOS HENRIQUE DE LIMA E SILVA

CPF 761.804.094-04

Contratada

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares

Código Identificador:7AF668A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA DECRETO MUNICIPAL Nº 1.534

“Declara alteração de área de reserva legal para área verde urbana, conforme Lei Federal de nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).”

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, por sua Prefeita Constitucional, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de assegurar a destinação de áreas específicas à proteção e conservação dos recursos naturais presentes no município, devido as alterações advindas da expansão urbana;

Considerando a Lei 12.651/2012 Código Florestal Brasileiro, em seu art. 19º;

Considerando, sobretudo, o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a alteração de área de reserva legal para área verde urbana, conforme especificações abaixo, retiradas do processo administrativo 088/2023, referente a Desmembramento Urbanístico:

Uma gleba de terra denominada AREA VERDE URBANA com área total 153.615,46m², registrada sob a matrícula 986, de propriedade da empresa Plano A Empreendimentos Imobiliários LTDA, sob CNPJ: 14.298.935/0001-00. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.306.382,855m e E 256.493,756m; segue confrontando com Ruy Barbalho de Meiroz Grilo, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°44'39" e 91,31 m até o vértice V02, de coordenadas N 9.306.340,350m e E 256.574,565m; 119°25'21" e 343,56 m até o vértice V03, de coordenadas N 9.306.171,580m e E 256.873,810m; segue confrontando com Núbia Lima de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°16'18" e 399,54 m até o vértice V04, de coordenadas N 9.305.905,646m e E 256.575,630m; segue confrontando com Linha Férrea, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°15'42" e 68,68 m até o vértice V05, de coordenadas N 9.305.910,750m e E 256.507,140m; 274°17'27" e 41,50 m até o vértice V06, de coordenadas N 9.305.913,855m e E 256.465,753m; 274°16'32" e 103,31 m até o vértice V07, de coordenadas N 9.305.921,558m e E 256.362,728m; 273°37'57" e 89,26 m até o vértice V08, de coordenadas N 9.305.927,213m e E 256.273,645m; 268°41'08" e 18,14 m até o vértice V09, de coordenadas N 9.305.926,797m e E 256.255,512m; 265°17'02" e 18,03 m até o vértice V10, de coordenadas N 9.305.925,314m e E 256.237,542m; 260°44'27" e 27,34 m até o vértice V11, de coordenadas N 9.305.920,915m e E 256.210,557m; 256°49'57" e 1,30 m até o vértice V12, de coordenadas N 9.305.920,620m e E 256.209,294m; segue confrontando com Plano A Empreendimentos Imobiliários Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°20'41" e 48,17 m até o vértice V13, de coordenadas N 9.305.966,260m e E 256.193,885m; 103°41'06" e 22,72 m até o vértice V14, de coordenadas N 9.305.960,886m e E 256.215,956m; 91°08'01" e 33,92 m até o vértice V15, de coordenadas N 9.305.960,215m e E 256.249,872m; 77°45'54" e 46,60 m até o vértice V16, de coordenadas N 9.305.970,090m e E 256.295,410m; 81°05'07" e 144,15 m até o vértice V17, de coordenadas N 9.305.992,428m e E 256.437,819m; 60°36'33" e 74,72 m até o vértice V18, de coordenadas N 9.306.029,096m e E 256.502,919m; 343°04'52" e 104,14 m até o vértice V19, de coordenadas N 9.306.128,733m e E 256.472,611m; 334°22'19" e 81,24 m até o vértice V20, de coordenadas N 9.306.201,977m e E 256.437,474m; 344°37'53" e 10,24 m até o vértice V21, de coordenadas N 9.306.211,853m e E 256.434,760m; 270°00'29" e 32,34 m até o vértice V22, de coordenadas N 9.306.211,857m e E 256.402,423m; 232°16'39" e 23,81 m até o vértice V23, de coordenadas N 9.306.197,291m e E 256.383,592m; 233°19'20" e 51,97 m até o vértice V24, de coordenadas N 9.306.166,246m e E 256.341,908m; 231°40'57" e 46,46 m até o vértice V25, de coordenadas N 9.306.137,439m e E 256.305,455m; 244°22'40" e 42,29 m até o vértice V26, de coordenadas N 9.306.119,150m e E 256.267,321m; 251°42'58" e 15,70 m até o vértice V27, de coordenadas N 9.306.114,223m e E 256.252,409m; 273°53'27" e 18,44 m até o vértice V28, de coordenadas N 9.306.115,474m e E 256.234,015m; 283°51'16" e 8,18 m até o vértice V29, de coordenadas N 9.306.117,432m e E 256.226,076m; 291°55'12" e 10,81 m até o vértice V30, de coordenadas N 9.306.121,469m e E 256.216,044m; 358°17'39" e 5,62 m até o vértice V31, de coordenadas N 9.306.127,090m e E 256.215,877m; 46°33'57" e 17,29 m até o vértice V32, de coordenadas N 9.306.138,981m e E 256.228,436m; 33°15'44" e 21,39 m até o vértice V33, de coordenadas N 9.306.156,867m e E 256.240,168m; 19°37'53" e 21,66 m até o vértice V34, de coordenadas N 9.306.177,267m e E 256.247,445m; 35°30'32" e 24,39 m até o vértice V35, de coordenadas N 9.306.197,120m e E 256.261,611m; 29°48'51" e 38,68 m até o vértice V36, de coordenadas N 9.306.230,677m e E 256.280,840m; 31°23'24" e 13,23 m até o vértice V37, de coordenadas N 9.306.241,974m e E 256.287,733m; 28°44'33" e 25,24 m até o vértice V38, de coordenadas N 9.306.264,102m e E 256.299,869m; 28°41'20" e 48,28 m até o vértice V39, de coordenadas N 9.306.306,459m e E 256.323,048m; 35°55'06" e 24,29 m até o vértice V40, de coordenadas N 9.306.326,130m e E 256.337,297m; 70°11'56" e 25,65 m até o vértice V41, de coordenadas N 9.306.334,820m e E 256.361,433m; 119°19'53" e

50,22 m até o vértice V42, de coordenadas N 9.306.310,217m e E 256.405,219m; 108°31'42" e 15,34 m até o vértice V43, de coordenadas N 9.306.305,341m e E 256.419,768m; 96°17'29" e 28,15 m até o vértice V44, de coordenadas N 9.306.302,256m e E 256.447,750m; 52°06'36" e 22,42 m até o vértice V45, de coordenadas N 9.306.316,027m e E 256.465,446m; 22°57'32" e 72,58 m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único: Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - Ressaltamos que a descaracterização objeto deste decreto, encontra-se embasado e assegurado pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro em seu artigo 19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:D0E8308C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
CNPJ: 08.162.687/0001-73

EMPRESA CONTRATADA: **RILDENIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO, CNPJ: 28.106.682/0001-30**

PROCESSO Nº: 59/2024

CONTRATO Nº: 06/2024

OBJETO: Aquisição de certificado do tipo A1, para servidores do Gabinete, Secretaria municipal de assistência social e habitação, Secretaria de Meio Ambiente. Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e para os gestores escolares dos CEMEIS e escolas municipais da rede municipal de Ensino, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 10.674,00 (Dez mil e seiscentos e setenta e quatro reais)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Assinado: 01/02/2024

UNIDADE 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

NAT. /DESPEZA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO 2.008 – Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças

NAT. /DESPEZA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO 2023 - Manutenção da Secretaria M de Saúde

NAT. /DESPEZA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PROJETO 2030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE 08.001 – SEC M DO TRAB. HABIT. E ASSIST. SOCIAL

PROJETO 2090- Manut. da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

NAT. /DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros- PJ
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO 2105 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

PROJETO 2045- Manutenção da Secretaria M de Educação

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

PROJETO 2047- Manutenção do Ensino Fundamental

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

PROJETO 2066- Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

PROJETO 2065- Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE 11.001 – SEC. M. DE DES.AMBIENTAL E URBANÍSTICO

PROJETO 2.148 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

HOSANIRA GALVÃO

CPF: 721.028.454-00

Prefeita Municipal
 Contratante

RILDENIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO

CNPJ: 28.106.682/0001-30

RILDENIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO

CPF: 072.977.634-46

Contratado

Publicado por:
 Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:75C636C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2024

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **RILDENIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO, CNPJ: 28.106.682/0001-30**; referente à Aquisição de certificado do tipo a1, para atender a diversos servidores das secretarias municipais da Prefeitura de Goianinha/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Daniel Anselmo Soares, presidente da CPL, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

GOIANINHA/RN, Goianinha/RN, 01 de fevereiro de 2024

HOSANIRA GALVÃO

CPF: 721.028.454-00

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:24897518

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasgovdixsept@gmail.com

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de Pessoa Física visando a execução dos serviços de animador de eventos através de atores e/ou agentes culturais, com fantasias temáticas conforme o evento, incluindo os materiais, equipamentos e utensílios necessários em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Governador Dix-Sept Rosado-RN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: comprasgovdixsept@gmail.com, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Centro Administrativo – Rua Manoel Joaquim, 615, Centro, 59790-000 – Governador Dix-sept Rosado/RN>.

Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.

O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

pessoa física que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Cédula de Identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Comprovante de endereço.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5 CONTRATAÇÃO

Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do homologado e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor homologado, implica o reconhecimento de que:

a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Machado de Aguiar S/N, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 18.588.397/0001-04.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Física visando a prestação de serviços de entretenimento e lazer – animação nos eventos relacionados a datas comemorativas, atividades de lazer, eventos culturais, e similares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE ANIMADOR DE EVENTOS ATRAVÉS DE ATORES E/OU AGENTES CULTURUAIS, COM FANTASIASTEMAÁTICAS CONFORME O EVENTO OBS: INCLUINDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS.	-	DIÁRIA	15	

Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de indivíduos ou empresas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, para fornecer serviços de entretenimento e animação em eventos, surge como uma medida essencial para enriquecer e fortalecer as atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Tal iniciativa é respaldada por diversas razões que visam atender às necessidades específicas e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Primeiramente, eventos relacionados a datas comemorativas, atividades de lazer e eventos culturais desempenham um papel fundamental no fomento da integração social e no fortalecimento dos laços comunitários. A presença de serviços de entretenimento e animação nesses contextos contribui significativamente para a criação de experiências positivas, promovendo a inclusão e o bem-estar dos participantes.

Além disso, a diversidade de atividades proporcionadas por profissionais especializados em entretenimento e animação oferece uma gama de opções que podem ser adaptadas a diferentes públicos e faixas etárias. Essa versatilidade permite atender de maneira abrangente às demandas variadas da comunidade, considerando a pluralidade de interesses e necessidades existentes.

O objetivo da contratação de indivíduos ou empresas para fornecer serviços de entretenimento e animação em eventos está centrado na promoção do bem-estar, na integração social e no enriquecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Destacam-se os seguintes objetivos específicos:

Proporcionar Experiências Positivas: Buscar profissionais capacitados para criar momentos memoráveis e experiências positivas durante os eventos, contribuindo para fortalecer os laços comunitários.

Incentivar a Participação e Integração: Estimular a participação ativa da comunidade em atividades de lazer e culturais, promovendo a integração entre os residentes do município.

Atender às Diversas Faixas Etárias: Garantir uma programação diversificada que atenda às diferentes faixas etárias da população, proporcionando entretenimento adequado para crianças, jovens, adultos e idosos.

Promover a Inclusão Social: Integrar ações que promovam a inclusão social, considerando a diversidade de interesses e necessidades dos cidadãos, criando ambientes acolhedores e acessíveis.

Valorizar a Cultura Local: Incentivar a preservação e valorização da cultura local, integrando elementos tradicionais nos eventos e proporcionando espaço para artistas e talentos da região.

A contratação desses serviços visa, portanto, contribuir para o alcance desses objetivos, consolidando a Secretaria Municipal de Assistência Social como agente promotor do desenvolvimento social e cultural em Governador Dix-Sept Rosado/RN.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço não contínuo, visto se tratar de prestação por escopo, pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. Todos os anos a Secretaria Municipal de Assistência Social tem a missão de desenvolver atividades e ações que contribuam para a melhoria dos indicadores sociais, promovendo a proteção social e a inclusão das pessoas.

6.2. É com base nesse objetivo que nasce a necessidade da contratação dos serviços de animador de eventos, que tem como finalidade a realização dos mesmos que estão programados no calendário anual dessa Secretaria.

6.3. As programações serão elaboradas com foco no público alvo infantil, adolescentes e idosos dos serviços de convivência do Cras, incentivando e desenvolvendo habilidades que possibilitem a melhoria na qualidade de vida.

6.4. Os eventos destinam-se à atender o calendário anual de eventos. E cada evento seguirá uma programação elaborada por essa Secretaria.

6.5. Os serviços de animador contará com a realização de diversas atividades, como: dinâmicas, recreação, dancinhas, etc.

6.6. Os serviços serão realizados de acordo com o calendário anual de eventos da Secretaria de Assistência Social, conforme demandas, descritas abaixo:

- a- Carnaval do Cras – dias 05 – 06 e 07 de Fevereiro, público alvo: crianças, adolescentes e idosos dos Serviços de Convivência;
- b – Comemoração 18 de Maio – alusão abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- c – Setembro Amarelo – alusão a prevenção ao Suicídio;
- d – Dia das Crianças;
- e – Dissé Solidário;
- f – Demais eventos recreativos para os usuários do Cras.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da vistoria;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços;

8.2.1. Os serviços serão prestados No Gov Dix Park e em outros locais sobre a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.2.2. Os serviços serão prestados em horários diferentes, conforme especificações de cada demandas, com início e término entre: 07h às 18h30.

8.3. Materiais a serem disponibilizados;

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do

método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação

de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma não continuada.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

11.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data da Contratação ou da data de vigência especificada na certidão.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.011– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte de Recursos	Ficha: 17286 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

02.011– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.
Elemento de Despesa	3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte de Recursos	Ficha: 17375 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviços entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será

adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Governador Dix Sept Rosado/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Governador Dix Sept Rosado/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

LORENN CORDEIRO EVANGELISTA

Sec. Municipal de Assistência Social

Portaria de Nomeação Nº181/2021-GP

Publicado por:

Francisco Das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:256790C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA AOS RECURSOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

DAS PRELIMINARES

Recursos interpostos tempestivamente pelas pessoas jurídicas **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.858.151/0001-48; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CPNJ nº 24.581.449/0001-59; CONSTRUTORA MARQUEZ LTDA, CNPJ nº 51.954.023/0001-76; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ nº 29.646.397/0001-75; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.621.931/0001-75 e CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19.**

Fora dado prazo para as devidas contrarrazões, nenhuma licitante manifestou-se.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, as licitantes apresentaram os recursos alegando que cumpriram com todas as normas editalícias quanto à qualificação técnica, inclusive, que apresentou as exigências mínimas solicitadas

no subitem 9.2.3. Todas as recorrentes solicitaram, que fosse reanalisado o julgamento técnico por parte Engenharia.

Insta salientar que todas as empresas foram inabilitadas exclusivamente por descumprimento às exigências técnicas contidas no ITEM 9.2.3, portanto, cabendo uma nova análise por parte do Setor de Engenharia.

DA ANÁLISE TÉCNICA AO RECURSO

Solicitado a manifestar-se quanto as alegações da impugnante, a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, solicitou, cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo/Setor de Engenharia a emissão parecer técnico quanto aos presentes recursos, conforme memorando Nº 001/2024, datado de 11 de janeiro de 2024. A Engenharia manifestou-se através do Parecer Técnico **053/2024, emitido no dia 23 de janeiro de 2024, eis a decisão técnica referente ao parecer supracitado:**

“Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento à solicitação desta CPL – Comissão Permanente de Licitação, encaminho parecer técnico da análise técnica dos documentos de qualificação técnica necessários para habilitação à interessada no processo licitatório, conforme abaixo descrito:

ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA item 9.2.3, subitem a, subitens b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e do Edital exige apresentação, pelo Licitante, de:

9.2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) *Apresentar, em plena validade, o registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Lei Federal nº 5194 de 24 de dezembro de 1966 e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, inclusive com habilitação para registro de execução dos serviços objeto deste Edital.*

b) *Comprovação pelo licitante de possuir, na data prevista para recebimento dos envelopes, profissional (ais) na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outra reconhecida pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica;*

b.1) *O(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante deve apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA da região onde os serviços tenham sido realizados, e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, os atestados deverão estar devidamente autenticados.*

b.2) *A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) detentor(es) de atestado(s) técnicos(s) apresentado(s) com a empresa licitante, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes devidamente registrado em cartório; ou declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social, conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.*

b.3) *É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no presente certame;*

c) *Apresentar declaração de vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços/obras, e que tomou conhecimento de todos os detalhes, ou declaração de abstenção da vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante, informando que não a utilizará*

para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliadas na vistoria, conforme modelo constante do Anexo VII. A declaração deverá ser apresentada (com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento).

d) Conforme Exigência Técnica Nº 021/2023, expedida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Turismo no dia 20 de setembro de 2023, o qual, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço/item, eis as exigências mínimas.

e) Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, esta, poderá ser agendada de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 13h e das 14h às 16h junto a Secretaria Municipal Obras, Transporte e Turismo, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, sito à Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Em atendimento ao memorando 001/2024, do que trata o assunto: reanálise e resposta técnica quanto aos recursos impetrados pelas licitantes.

No que respeito a competência da Engenharia a devida análise, no que tange aos serviços compatíveis ao exigido no corpo do Edital, e que constam no projeto básico anexo, segue:

Considerando que a licitante enviou as documentações abaixo conforme consta no processo administrativo físico analisado: a licitante **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 35.858.155/0001-48**, insta fazer constar que os acervos por ela apresentados no dia da licitação referente a sua qualificação técnica foram os seguintes atestados: Atestado Nº 1373872/202, Atestado Nº 148019/2022, Atestado Nº 1373871/2021, Atestado Nº 1369205/2020, Atestado Nº 1364947/2020, foram reanalisados todos os acervos pela engenharia e consultando a sua autenticação no órgão competente(CREARN), responsável pela emissão, porém não atendem ao que preconiza ao exigido no item 9.2.3, subitem a, subitens b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e deste Edital, pois divergem da realidade dos itens do projeto básico, seguindo a legalidade dos atos administrativos.

Considerando que a licitante enviou as documentações abaixo conforme consta no processo administrativo físico analisado: a licitante **PILAR EMPRENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 13.721.726/0001-91**, insta fazer constar que os acervos por ela apresentados no dia da licitação referente a sua qualificação técnica foram os seguintes atestados: Atestado Nº 1322442/2017, Atestado Nº 1412515/2023, Atestado Nº 1361799/2020, de Atestado Nº 1404883/2022, Atestado Nº 1338871/2018, Atestado Nº 1344200/2019, Atestado Nº 1343265/2019, Atestado Nº 17544/2022, Atestado Nº 1338871/2018, Atestado Nº 149980/2020, foram novamente reanalisados todos os acervos pela engenharia e consultando a sua autenticação no órgão competente(CREARN), responsável pela emissão, porém não atendem ao que preconiza ao exigido no item 9.2.3, subitem a, subitens b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e deste Edital, pois divergem da realidade dos itens do projeto básico, seguindo a legalidade dos atos administrativos.

Considerando que a licitante enviou as documentações abaixo conforme consta no processo administrativo físico analisado: a licitante **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 24.581.449.0001-59**, insta fazer constar que os acervos por ela apresentados no dia da licitação referente a sua qualificação técnica foram os seguintes atestados: Atestado Nº 1313333/2017, Atestado Nº 1372135/2020, Atestado Nº 1406415/2022, foram novamente reanalisados todos os acervos pela engenharia e consultando a sua autenticação no órgão competente(CREARN), responsável pela emissão, porém não atendem ao que preconiza ao exigido no item 9.2.3, subitem a, subitens b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e deste Edital, pois divergem da realidade dos itens do projeto básico, seguindo a legalidade dos atos administrativos.

Considerando que a licitante enviou as documentações abaixo conforme consta no processo administrativo físico analisado: a licitante **CONSTRUTORA MARQUEZ LTDA INSCRITA NO CNPJ: 51.954.023/0001-76**, insta fazer constar que os acervos por ela apresentados no dia da licitação referente a sua qualificação técnica foram os seguintes atestados: Atestado Nº 14020933/2023, Atestado Nº 1355661/2019, Atestado Nº 1409936/2023, Atestado Nº 1420775/2023, Atestado Nº 1330617/2018, Atestado Nº 1322077/2017, Atestado Nº 1305654/2016, foram novamente reanalisados todos os acervos pela engenharia e consultando a sua autenticação no órgão competente (CREARN), responsável pela emissão, porém não atendem ao que preconiza ao exigido no item 9.2.3, subitem a, subitem b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e deste Edital, pois divergem da realidade dos itens do projeto básico, seguindo a legalidade dos atos administrativos.

Considerando que a licitante enviou as documentações abaixo conforme consta no processo administrativo físico analisado: a licitante **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 29.646.397/0001-75**, insta fazer constar que os acervos por ela apresentados no dia da licitação referente a sua qualificação técnica foi o seguinte atestado: Atestado Nº 1355752, foram novamente reanalisados todos os acervos pela engenharia e consultando a sua autenticação no órgão competente (CREARN), responsável pela emissão, porém não atendem ao que preconiza ao exigido no item 9.2.3, subitem a, subitem b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e deste Edital, pois divergem da realidade dos itens do projeto básico, e o profissional do respectivo atestado anexado no processo não está no quadro técnico da empresa.

Considerando que a licitante enviou as documentações abaixo conforme consta no processo administrativo físico analisado: a licitante **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES INSCRITA NO CNPJ: 24.621.931/0001-75**, insta fazer constar que os acervos por ela apresentados no dia da licitação referente a sua qualificação técnica foram os seguintes atestados: Atestado Nº 1363486/2020, Atestado Nº 1367148/2020, Atestado Nº 1389311/2021, Atestado Nº 1379693/2021, Atestado Nº 1372529/2020, Atestado Nº 1413381/2023, Atestado Nº 1372528/2020, foram novamente reanalisados todos os acervos pela engenharia e consultando a sua autenticação no órgão competente (CREARN), responsável pela emissão, porém não atendem ao que preconiza ao exigido no item 9.2.3, subitem a, subitem b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e deste Edital, pois divergem da realidade dos itens do projeto básico, seguindo a legalidade dos atos administrativos.

Considerando que a licitante enviou as documentações abaixo conforme consta no processo administrativo físico analisado: a licitante **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 22.318.474/0001-19**, insta fazer constar que os acervos por ela apresentados no dia da licitação referente a sua qualificação técnica foram os seguintes atestados: Atestado Nº 1410498/2023, Atestado Nº 1335068/2018, Atestado Nº 1389226/2021, Atestado Nº 1399915/2022, Atestado Nº 1379593/2021, Atestado Nº 1378407/2021, Atestado Nº 1365820/2020, Atestado Nº 1348309/2019, Atestado Nº 1399915/2022, Atestado Nº 1333880/2018, Atestado Nº 1378407/2021, foram novamente reanalisados todos os acervos pela engenharia e consultando a sua autenticação no órgão competente (CREARN), responsável pela emissão, porém não atendem ao que preconiza ao exigido no item 9.2.3, subitem a, subitem b, b.1, b.2, b.3, subitem c, subitem d, subitem e deste Edital, pois divergem da realidade dos itens do projeto básico, seguindo a legalidade dos atos administrativos, além do mais em seu recurso impetrado a licitante trata de um objeto que não condiz com o objeto licitado conforme mostra grifo em foto anexa, pagina nº 02/21.

DA CONCLUSÃO:

Conforme toda documentação reanalisada no que diz respeito as licitantes: **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 35.858.155/0001-48, PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 13.721.726/0001-91, NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 24.581.449.0001-59, CONSTRUTORA MARQUEZ LTDA INSCRITA NO CNPJ: 51.954.023/0001-76,**

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 29.646.397/0001-75, LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES INSCRITA NO CNPJ: 24.621.931/0001-75, CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 22.318.474/0001-19, que apresentaram questionamentos quanto a documentação de qualificação técnica, segue o mesmo entendimento do parecer técnico nº 052/2023, do dia 13 de dezembro de 2023.

Governador Dix Sept Rosado/RN, 23 de janeiro de 2024.

PRISCILLA CAROLINA DE SOUZA

Engenheira Civil

Crea:2113405636”.

Portanto, o Setor de Engenharia manteve o entendimento inicial o qual inabilitou as licitantes **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.858.151/0001-48; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CPNJ nº 24.581.449/0001-59; CONSTRUTORA MARQUEZ LTDA, CNPJ nº 51.954.023/0001-76; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ nº 29.646.397/0001-75; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.621.931/0001-75 e CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19**, e, por se tratar de documentação estritamente técnica, esta Comissão segue o entendimento do departamento competente para a devida análise, mantendo INABILITADA as empresas citadas.

Caso alguma empresa queira solicitar os pareceres técnicos (integrais), a solicitação poderá ser feita através do e-mail: cpldixsept@gmail.com.

DA RESPOSTA AO RECURSO

CONSIDERANDO os recursos interpostos tempestivamente.

CONSIDERANDO que fora dado o prazo para as devidas contrarrazões.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 053/2024 acerca da análise dos recursos em comento.

CONSIDERANDO que os pareceres técnicos supram entendem pelo INDEFERIMENTO dos recursos formulados pelas pessoas jurídicas **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.858.151/0001-48; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CPNJ nº 24.581.449/0001-59; CONSTRUTORA MARQUEZ LTDA, CNPJ nº 51.954.023/0001-76; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ nº 29.646.397/0001-75; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.621.931/0001-75 e CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19**, e, mantém inalterado o entendimento técnico quanto a inabilitação das empresas nominadas.

CONSIDERANDO os argumentos e fundamentos expostos pela licitante, bem como, o parecer técnico desfavorável a impugnante, haja vista o descumprimento ao item 9.2.3, alínea “d”.

DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO o parecer técnico nº 053/2024 para fundamentar a decisão, e conhecer do recurso apresentado pelas pessoas jurídicas **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.858.151/0001-48; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CPNJ nº 24.581.449/0001-59; CONSTRUTORA MARQUEZ LTDA, CNPJ nº 51.954.023/0001-76; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ nº 29.646.397/0001-75; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.621.931/0001-75 e CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19** no tocante a NEGAR-LHES PROVIMENTO quanto às exigências de modificação do julgamento de habilitação, mantendo-se inalterado o julgamento de habilitação exarado no dia 20 de dezembro de 2023, matéria publicada na FEMURN dia 21 de dezembro de 2023, edição 3105.

Governador Dix-Sept Rosado, 01 de fevereiro de 2023.

NADJA DE FRANCA COSTA

Presidenta da CPL do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador: CEF7403D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 –
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS**

**ATA DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 –
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2024, na Sala de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, reuniram-se a partir das 15h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para na forma da lei, proceder a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preço nº 005/2023 - Processo Administrativo nº 089/2023 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de sua Presidenta no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, que; Considerando o resultado constante da Ata de Julgamento de Habilitação, em 20 de dezembro de 2023, referente à contratação em tela, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21 de dezembro de 2023, edição nº 3105;

Considerando que fora dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

Considerando o mantimento da inabilitação das empresas recorrentes **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.858.151/0001-48; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CPNJ nº 24.581.449/0001-59; CONSTRUTORA MARQUEZ LTDA, CNPJ nº 51.954.023/0001-76; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ nº 29.646.397/0001-75; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.621.931/0001-75 e CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19**, mantendo-se inalterado o resultado de habilitação constante na ata da sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2023.

Considerando o exposto, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por meio da Sra. Presidenta da Comissão de Licitação, torna público a convocação das empresas: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12 e J M R DE ARAÚJO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 40.188.561/0001-80**, cujo fora devidamente HABILITADAS à Tomada de Preço nº. 005/2023, para a **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇO**, dia **05 de fevereiro de 2024, às 14h (quatorze) horas**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

NADJA DE FRANÇA COSTA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador: 91B654D1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2024 – GP**

OPrefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FABRINA TAUANNY DE AZEVEDO**, ocupante do Cargo de Subcoordenadora. de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município para exercer a atribuição de **FISCAL DE CONTRATOS** visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS HOSPITALARES. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix Sept Rosado,
Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador: 687C3BFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2024 – GP**

OPrefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VERONICA ALVES PINTO**, ocupante do Cargo de Subcoordenadora. de Assistência ao Idoso, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município para exercer a atribuição de **FISCAL DE CONTRATOS** visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXEQUIAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix Sept Rosado,
Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:1E384008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ-RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 034/2024 da Procuradoria do Município, que apontou a existência de vício insanável no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2023, destinado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS E OUTROS), SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADOS POR QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO que o vício insanável consiste em problemas técnicos do sistema de pregão eletrônico (compras.gov) quando da fase de lances, resumido pelo setor técnico do Governo Federal nos seguintes moldes, "No dia 05/08/23 foi feito um ajuste na aplicação que resultou na não atualização das páginas de lances de maneira uniforme para todos fornecedores. Isso pode ter interferido na participação de fornecedores na fase de disputa do pregão eletrônico 56/2023 da UASG 1926449 ocorrida no dia 21/09/2023. A situação foi corrigida no sistema em 03/10/2023. As ações para continuidade do pregão devem ser avaliadas pela comissão de licitação e/ou consulta ao jurisdicaao órgão, de forma a não haver prejuízo no processo licitatório.";

CONSIDERANDO que a anulação do ato administrativo eivado de ilegalidade é um dever-poder da Administração Pública, conforme o art.53 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública;

DECIDE:

ANULAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 56/2023 - Processo Administrativo nº. 1762/2023, em razão da existência de vício insanável que compromete a lisura do procedimento licitatório.

DETERMINAR à Secretaria Municipal de Assistência Social que adote as medidas necessárias para a realização de novo procedimento licitatório, observando os requisitos legais e as orientações da Procuradoria do Município, a fim de garantir a lisura, a transparência e a competitividade da contratação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Guamaré-RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:54E75188

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FIXA NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE
2024**

DECRETO Nº 004/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA Prefeito do Município de Guamaré RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 580/2013 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Seção I

Da Despesa Orçamentária

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 829, de 04 de janeiro de 2024, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Contadoria Geral do Município instituída pela Lei Municipal nº 580/2023 de 04 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual do Município de Guamaré, cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada unidade orçamentária terá disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 3º deste decreto;

III - Comprometimento Integral: compreende os dispêndios para o exercício vigente em todas as dotações da unidade orçamentária, independente de fonte de recurso, englobando quaisquer dispêndios em vigor, a serem licitados, futuros editais de chamamento ou mesmo futuros aquisições, entendidas aquisições como convênios, termos de fomento, termo de colaboração, contratos, concessionárias, suprimento de fundos, tributos, pessoal, auxílios, pessoal cedido, gestão de contratos, sentenças judiciais, emendas federais ou estaduais e quaisquer demais dispêndios não citados anteriormente;

IV - Processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário: tipos de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação e que englobem os tipos Crédito Adicional Suplementar, Deliberações, Descongelamento/Congelamento de Dotação, Emendas Parlamentares e Liberação/Antecipação de Cotas, vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, dentre outros.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das autarquias e empresas estatais dependentes será limitada pelos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será publicado por meio do quadro de detalhamento de despesas.

§ 1º O valor da cota orçamentária não poderá ser superior ao valor, por fonte de recursos, da previsão atualizada de receitas para o exercício acrescido do superávit financeiro do ano anterior, apurado pela Contadoria Geral do Município.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para a Administração Direta e suas autarquias serão automaticamente liberadas.

§ 3º As cotas orçamentárias relativas à pessoal e encargos

I - da Administração Direta serão liberadas integral ou mensalmente, de forma automática, pela Contadoria Geral do Município – CGM.

§ 4º As cotas orçamentárias destinadas às Operações Especiais serão concedidas para todo o exercício conforme distribuição a ser solicitada pelo órgão responsável à Contadoria Geral do Município - CGM.

§ 5º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias, deverão ser solicitadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações a secretaria municipal de finanças órgão responsável pela análise da solicitação sob o aspecto orçamentário, submetendo-a a análise sob o aspecto financeiro a ser procedida pelo tesouro municipal.

§ 6º. Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste artigo serão sumariamente rejeitados.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2024 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e

necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2024;

II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato;

III - registrar no Módulo de Execução Orçamentária do Sistema de Orçamento e Finanças todas as obrigações com fornecedores incorridas até o exercício de 2023 e que se encontram sem a devida cobertura orçamentária.

§ 1º Para fins de atendimento do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, as Pastas, por meio de suas assessorias, deverão atentar-se para eventuais prescrições da obrigação, devendo prosseguir com o registro somente nos casos de débitos não prescritos.

§ 2º As despesas com concessionárias de serviços públicos, tais como água e esgoto, energia elétrica e gás liquefeito de petróleo e serviços de internet, poderão ser empenhados no início do ano pelo valor total estimado necessário para todo o exercício, bem como a emissão das notas de empenho deverá seguir as respectivas cotas orçamentárias definidas pelo artigo 3º deste decreto.

§ 3º As notas de empenho emitidas nos termos do § 2º deste artigo somente poderão ser canceladas, no decorrer do exercício, nos seguintes casos:

I - após o encaminhamento de declaração do ordenador de despesa justificando a prescindibilidade do recurso para o exercício, que será analisada e deliberada pela Contadoria Geral do Município órgão responsável da Coordenadoria da execução do orçamento, sendo que, ao final do exercício, o cancelamento seguirá as determinações aplicáveis aos restos a pagar;

II - para pagamento de despesas referentes a faturas de outras concessionárias de serviços públicos e desde que o cancelamento não prejudique o pagamento das despesas previamente empenhadas.

§ 4º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), no mínimo, 01 (um) mês antes da necessidade de liberação, informando:

I - o gasto do ano anterior;

II - os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior;

III - o cronograma de desembolso.

§ 5º Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referido saldo, observados os demais requisitos legais.

§ 6º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

§ 7º As reservas cadastradas em conformidade com o inciso II do “caput” deste artigo deverão ter como valor mínimo o atualmente praticado ou contratado, proporcional ao período a que elas se referem, e poderão ser canceladas para viabilizar a efetiva contratação da despesa.

§ 8º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, devendo, se o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e das metas do Programa de Metas, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá determinar o congelamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Guamaré, para atingimento das Metas Fiscais, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei nº 822/2023, de 29 de setembro de 2023, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários desprovidos de contrapartida de recursos disponíveis ou que necessitem de liberação de cotas ou, ainda, de remanejamento ou antecipação destas que impliquem futura pressão orçamentária, deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário, vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, dentre outros, com pedido de reforço ou de reprogramação de cotas orçamentárias.

§ 2º Preliminarmente ao pedido de descongelamento, a dotação a ser descongelada deverá ser avaliada pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de pré-empenho e de empenhos que não serão utilizados, bem como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao descongelamento pleiteado.

§ 3º As solicitações de descongelamento de recursos com contrapartida também deverão ser feitas por meio do Sistema Eletrônico de Informações devidamente justificadas quanto à necessidade orçamentária adicional, bem como quanto à prescindibilidade para o exercício da contrapartida oferecida para congelamento, demonstrado por meio de manifestação do ordenador da despesa de que não haverá impactos, de forma negativa, de qualquer meta, projeto ou linha de ação.

§ 3º As dotações orçamentárias correspondentes a recursos provenientes de fontes externas ao Município e que não tenham o desembolso regular também permanecerão indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente instruído o pedido com informações quanto às condições do compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de recebimento e desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, as despesas custeadas com recursos de transferências de outros entes públicos ou entidades privadas serão descontingenciadas, preferencialmente, mediante comprovação de disponibilidade em conta bancária ou pela apresentação da nota de empenho ou documento equivalente do órgão, ente ou entidade repassador.

§ 5º As dotações orçamentárias abertas com base em Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores também ficarão indisponíveis, condicionando-se sua liberação à confirmação da respectiva disponibilidade financeira.

Art. 8º O controle e o processamento das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos órgãos orçamentários correspondentes.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor unitário dos produtos e serviços, valor total do objeto, quantitativo, ainda que estimado, prazo de realização da despesa e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexistência;

VII - designação do fiscal do contrato, conforme o disposto na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe à responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão, incluindo, quando o caso, o registro e controle contábil dos bens patrimoniais móveis no sistema de bens patrimoniais móveis, antes da emissão da nota de liquidação e respectivo pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 será autorizada em

despacho nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa, inexigibilidade ou pregão, deverá ser indicada a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o § 2º do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, inciso II, deste decreto, a reserva orçamentária, deve anteceder o processo licitatório ou a contratação direta, nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, devendo seu valor ser deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de pré-empenho, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se apenas no que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício de 2024, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a que seja mantida somente o valor previsto para execução no exercício de 2024, ficando os valores excedentes a serem empenhados nos orçamentos vindouros.

Art. 11. Para o processamento de notas de empenho que onerem o orçamento do exercício de 2024 ou formalização de novo compromisso, são obrigatórias:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado no artigo 9º deste decreto será atualizada, sempre que ocorrerem, aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - a emissão de empenho complementar a nota de empenho original, que deverá conter todos os dados essenciais de um contrato quando a despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instrumentos hábeis;

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da nota de empenho ao fornecedor, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste.

§ 2º A entrega da nota de empenho ao fornecedor poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor.

Art. 12. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação por mais de uma secretaria, o prefeito municipal poderá autorizar a descentralização de créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à administração direta e indireta, por meio de transferência de recursos, para execução orçamentária.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias da unidade cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas liquidações.

§ 2º A unidade executora deverá informar à unidade cedente, previamente à realização da transferência, o cronograma de execução da despesa, mantendo-a informada das alterações do cronograma.

§ 3º Compete à unidade cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis.

§ 4º Compete à unidade executora todas as providências para o cumprimento das disposições relativas à execução da despesa, inclusive quanto ao previsto no inciso III do artigo 5º e no artigo 9º deste decreto.

§ 5º À unidade cedente caberá a responsabilidade pelo mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa de Trabalho.

Art. 13. As unidades orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive quanto ao controle e acompanhamento dos contratos de gestão e termos de parcerias quando houver.

§ 1º Nos termos Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os convênios somente poderão ser celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

§ 2º O prazo de pagamento nos contratos será de 30 dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada.

§ 3º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no § 2º deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a unidade orçamentária adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 5º É obrigatório à junção de todos os documentos inerentes ao processo licitatório, bem como a nota de empenho no processo de liquidação e pagamento provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, bem como as competências do fiscal de contrato quando houver.

Art. 14. Na ocorrência de infração contratual, o Prefeito Municipal manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade, é imprescindível expressa manifestação da unidade requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de ata de registro de preços caberá ao órgão participante aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata e aos contratos dela decorrentes.

Art. 15. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do “caput” deste artigo:

I - o pagamento da remuneração dos representantes dos Conselhos Municipais, nomeados nos termos das leis municipais vigentes, que exerçam mandato, os quais deverão ter o tratamento igual ao da folha de pagamento, ou seja, um processo mensal de pagamento para credores distintos;

II - outras despesas cuja operacionalização, na forma prevista no “caput” deste artigo, torne-se impraticável ou antieconômica.

Art. 16. As diferenças a ser paga a favor de fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pelo Município deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 17. Cabe ao ordenador da despesa autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio de segunda via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 18. O Prefeito Municipal autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas unidades orçamentárias exceto o pagamento das contratações dos fundos especiais de saúde, assistência social e educação que será autorizado pelo respectivo secretário municipal.

§ 1º Considera-se autorizado o pagamento da nota de liquidação emitida e não cancelada em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista de pagamento constante da liquidação, quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal e cujo credor possua conta corrente cadastrada no Sistema de Orçamento e Finanças.

§ 2º Quando houver necessidade de cancelamento de programação de pagamento, a unidade orçamentária deverá encaminhar solicitação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º O pagamento de despesa de depósito judicial, quitação de tributo, contribuição previdenciária (quando a guia tiver sido emitida manualmente), quitação de multa de trânsito da Prefeitura de Guamaré, referente a veículo de sua propriedade, bem como de outra despesa que exija a quitação de boleto, independentemente da fonte do recurso, deverá ser realizada apenas quando não for possível o cadastro do código de barras no Sistema de Orçamento e Finanças.

§ 4º O Secretário Municipal de Finanças poderá, por meio de Portaria, alterar, complementar ou suprimir, durante o exercício de 2024, as regras previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 5º A Câmara Municipal poderá definir regras distintas para a efetivação dos seus respectivos pagamentos.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelas áreas de tesouraria das entidades da Administração Direta e Indireta, efetuar pagamentos

somente após a emissão da respectiva nota de liquidação observando a ordem cronológica estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Art. 20. Para os processos eletrônicos, as notas de pré-empenho e empenho processadas no Sistema de Orçamento e Finanças deverão ser emitidas em arquivo formato PDF, assinadas digitalmente pelo prefeito municipal e o contador da unidade, já a nota de liquidação deverá ser assinada pelo responsável por sua emissão e juntadas nos respectivos processos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de assinar digitalmente, os documentos citados no “caput” deste artigo poderão ser emitidos, assinados, digitalizados e juntados aos respectivos processos.

Art. 21. Na ocorrência de retenção na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, originada por obrigações correntes não pagas no vencimento, a Tesouraria bem como a Contadoria Geral do Município, adotarão as providências necessárias à regularização orçamentária da referida retenção.

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 22. As solicitações de créditos adicionais serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário, vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, dentre outros em conjunto com a solicitação.

Art. 23. A solicitação de crédito adicional deverá estar instruída, no mínimo, com:

I - demonstração da prescindibilidade para o exercício dos recursos oferecidos para cobertura, bem como manifestação do ordenador da despesa de que os recursos oferecidos não causarão qualquer impacto negativo sobre as metas, projetos e linhas de ação programadas para o exercício;

II - indicação das razões para o acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento;

a) objeto do dispêndio;

b) justificativa pormenorizada que apresente embasamento da movimentação orçamentária, incluindo a vinculação com a LDO, PPA, Programa de Metas ou outro instrumento de planejamento do órgão ou do fundo, quando aplicável; e

c) indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação;

IV - nos casos em que seja necessária a criação de conta despesa e/ou fonte de recurso, a unidade deverá enviar memorando a contadoria geral do município contendo as dotações necessárias ao objeto do pedido, destacando a necessidade da criação, da nova conta;

V - Os pedidos enviados sem inserção no sistema eletrônico de informações serão sumariamente devolvidos.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante demonstrará a situação, por meio relatório de execução orçamentária com saldos atualizados demonstrando a insuficiência de saldos em suas dotações submetendo à solicitação a contadoria geral do município para análise e possíveis providências.

§ 2º É vedado às unidades orçamentárias o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, podendo a contadoria geral do município, indicar as referidas despesas para anulação.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação nas fontes vinculadas devem ser instruídas com a demonstração da data e valor arrecadado, incluindo a rubrica de receita na qual o valor foi contabilizado, assim como demonstração de que este valor é adicional à previsão da LOA, indicando também se e em qual rubrica havia previsão de arrecadação desta receita registrada, ou, no caso de receita a arrecadar, dos elementos e atos normativos que justifiquem a atualização da projeção de receita.

§ 4º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 24. A Câmara Municipal de Guamaré, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Art. 25. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, nos termos do artigo 37 da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações e instruídas com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão, necessariamente, observar o estabelecido nos incisos I e III do “caput” do artigo 23 deste decreto, caso contrário, serão sumariamente rejeitadas.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2022 e anteriores, deverá ser observado o que dispõe o artigo 41 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o artigo 37 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e comprovado o atendimento da obrigação contida no inciso III do artigo 5º deste decreto.

Seção III

Da Receita

Art. 25. A realização da receita orçamentária no exercício de 2024, prevista pela Lei 829 de 2023 – Lei Orçamentária Anual deverá observar as disposições contidas neste decreto, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 26. Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta e indireta, quando da realização da receita, deverão observar as disposições contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, no artigo 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016, e na Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018.

§ 1º No processamento das receitas, registradas por qualquer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento, Depósito ou qualquer outro, meio a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequando-a a respectiva rubrica de receita.

§ 1º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, e Indireta são responsáveis pela correta aplicação da legislação em relação à incidência de retenção de Imposto de Renda e imposto sobre serviços quando dos pagamentos efetuados.

Art. 26. As unidades orçamentárias devem formalizar, por meio de execução orçamentária da despesa, a devolução de eventuais saldos financeiros oriundos de contratos de gestão, as suas concedentes.

§ 1º Para os casos de devoluções que aconteçam dentro do mesmo exercício financeiro do recebimento, a regularização pode dar-se por meio de dedução da receita, até o limite do saldo registrado neste exercício.

§ 2º Fica autorizada a Contadoria Geral do Município, anular dotação orçamentária de qualquer unidade envolvida para o atendimento ao disposto neste artigo e para fim regularização do movimento financeiro.

Seção IV

Dos Precatórios e da Dívida Ativa

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município ou a Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Contadoria Geral do Município, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às notas de empenho de restos a pagar.

Art. 28. A Câmara Municipal de Guamaré deverá encaminhar, a Contadoria Geral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, demonstrativos com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie, bem como outras dívidas consideradas no anexo 2 do relatório de gestão fiscal – RGF.

Art. 29. Competirá à Contadoria Geral do Município – CGM, a emissão de Nota de Empenho e Nota de Liquidação e Pagamento, referentes ao registro da despesa para regularização contábil dos rendimentos incidentes sobre as contas judiciais administradas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para o pagamento de precatórios.

Seção V

Dos Restos a Pagar

Art. 30. Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2023 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2023 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar relativos ao exercício de 2023 terá validade até 31 de dezembro de 2024, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido do mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 31. As unidades orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças, a partir de 3 de novembro de 2024, pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justificativa pormenorizada e das notas de empenho que atendam às disposições contidas no artigo 25 deste decreto.

Art. 32. Caberá à Contadoria Geral do Município estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por unidade orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das notas de empenho por elas cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças, nos termos do artigo 25 deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no “caput” deste artigo, caberá às unidades orçamentárias efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As notas de empenho relativas a pedidos de inscrição em Restos a Pagar, que não tenham sido canceladas pelas unidades orçamentárias serão canceladas pela Contadoria Geral, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 33. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2024, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2024, para todos os fins, exceto quando:

I - houver pedido de inscrição em Restos a Pagar;

II - destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido nas despesas com educação, artigo 212 da Constituição Federal.

III - destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 34. A Contadoria Geral do Município fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados do exercício de 2023 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, ficando mantidos todos os direitos dos credores. Para reclamações e comprovações futuras

Seção VI

Da Administração de Pessoal

Art. 35. Os processos para submissão de projetos de lei de alteração da legislação referente à pessoal, bem como de criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa seguirão os procedimentos previstos no disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização dos Sistemas a ele inerentes, bem como do Sistema de Orçamento e Finanças, no que se refere às informações para o empenhamento automático da folha de pagamento.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, a Contadoria Geral do Município deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, fazendo, quando necessário, suplementações orçamentárias, observadas as disposições da Lei Municipal 829/2023, Lei Orçamentária anual para o exercício 2024.

§ 3º A Câmara Municipal procederá de acordo com os regulamentos específicos, aprovados pela sua mesa diretora, para este fim.

Seção VII

Das Emendas Parlamentares

Art. 37. A Casa Civil será responsável por coordenar os pedidos de emendas parlamentares individuais, que somente serão liberadas com anuência do Secretário da área competente.

§ 1º Para a liberação de emendas parlamentares individuais, será dada prioridade para aquelas que não necessitem de anulação e suplementação de dotações para serem executadas.

§ 2º Os pedidos de liberação de emendas parlamentares seguirão os ritos previstos nos artigos 7º, § 4º, 22 e 23 deste decreto.

§ 3º A Casa Civil será responsável pelo preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária, via Sistema, contendo minimamente:

I - objeto da despesa;

II - nome do parlamentar; e

III - indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 4º Toda e qualquer alteração dos componentes do pedido de emenda originalmente apresentado pelo parlamentar deverá ser ratificada também pelo Secretário da Casa Civil, com anuência do parlamentar, documentada no mesmo processo de liberação inicial.

§ 5º Os pedidos de cancelamento de emendas parlamentares cujos recursos orçamentários solicitados já tenham sido liberados deverão ser realizados por meio do processo de liberação originalmente utilizado, sendo então congelados os recursos na própria dotação orçamentária objeto do pedido inicial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As notas de empenho processadas até o dia 29 de fevereiro de 2024, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças e o despacho autorizativo do ordenador de despesa tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Art. 39. Até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, quadrimestre ou semestre, a Câmara Municipal de Guamaré deverá encaminhar a Contadoria Geral os demonstrativos exigidos pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, visando à consolidação das contas municipais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Guamaré, por meio de seu órgão competente, deverá inserir obrigatoriamente no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, as informações do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre ou quadrimestre, conforme disciplinado no inciso II do artigo 6º da Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018.

Art. 40. Em caráter excepcional, fica facultado ao titular do órgão orçamentário, mediante Portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos termos do “caput” deste artigo, o respectivo instrumento legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações que envolvam liberação ou antecipação de cotas, bem como remanejamento de cotas entre unidades orçamentárias, descongelamento e congelamento de recursos, abertura de créditos adicionais, com ou sem oferecimento de recursos para sua cobertura, e quaisquer outras demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas à Contadoria Geral do Município.

Art. 41. As unidades orçamentárias deverão:

I - realizar consulta da situação cadastral do CPF ou CNPJ do credor, na Receita Federal do Brasil, bem como do Número de Identificação Social – NIS (NIT/PIS/PASEP) para pessoas físicas, por ocasião do cadastro dos credores no Sistema de Execução Orçamentária, de modo que as informações cadastrais estejam de acordo com o órgão federal;

II - acompanhar e verificar a situação cadastral do credor, que trata o inciso I, de forma periódica;

III - no caso de divergência nas informações, notificar o credor para solicitar a regularização perante o órgão responsável.

Art. 42. Os órgãos orçamentários deverão priorizar a execução das ações que contam com recursos de outras fontes que não o Tesouro Municipal, visando evitar eventual devolução de recursos.

Art. 43. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da administração direta e indireta que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio de sistema de execução orçamentária e financeira.

Art. 44. É de responsabilidade da unidade orçamentária a gestão de seus recursos devendo a Contadoria Geral do Município enviar a cada unidade orçamentária o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD que deverá ser atualizado pela unidade a cada comprometimento de valor por empenho ou pré-empenho, mantendo o saldo orçamentário sempre atualizado.

Art. 45. Os casos omissos relativos à execução orçamentária serão apreciados e decididos pelo prefeito municipal conjuntamente com a Contadoria Geral do Município.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Guamaré RN, 11 de janeiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:44D6C617

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2023*

PROCESSO Nº: 027/2024.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: MARCUS VINÍCIUS DE SIQUEIRA MORAIS
CPF Nº: 086.011.474 -02

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para funcionamento do Almoxarifado de Materiais inservíveis.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de fevereiro de 2024 e término em 02 de fevereiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante Marcus Vinícius de Siqueira Moraes — Contratado.

Guamaré/RN, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D58ADF08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002/2019

Processo nº: 5.618/2023.

Contratante: Município de Guamaré/RN.

Contratado: Fábio Santos da Silva.

CPF Nº: 018.563.034-03

Objeto do contrato: Locação de imóvel localizado à Rua da Saudade, nº 48, Distrito de Baixa do Meio, Guamaré/RN, CEP; 59598-000, para funcionamento do Ponto de Apoio dos Profissionais de Saúde pertencente às Estratégias Saúde da Família, ESF II, IV e VII de Guamaré/RN.

Objeto do aditivo: Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: O aditivo tem vigência de 13 de fevereiro de 2024 a 12 de fevereiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE; Fábio Silva Santos – CONTRATADO.

Guamaré/RN, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:08CA6A6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2019

Processo nº: 264/2024.

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: EXECUTIVA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 08.060.544/0001-50

Objeto do contrato: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução.

Objeto do aditivo: Renovação em 12 (doze) meses o contrato 014/2019.

Vigência: De 12 (doze) meses de 04 de fevereiro de 2024, com vencimento no dia 03 de fevereiro de 2025.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (Prefeito Municipal) – Contratante.

EXECUTIVA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, por seu representante legal, ODEMAR GUILHERME CALDAS NETO, CPF Nº. 791.528.054-68 – Contratada.

Guamaré/RN, 26 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:81C4B6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN – CNPJ Nº 08.184.442/0001-47;

CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - CNPJ/MF Nº 08.329.433/0001-05; **OBJETO:** ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E NACIONAL E/OU DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.023/2024; **VIGÊNCIA:** O presente instrumento de aditivo contratual terá sua vigência por 12 (doze) meses, compreendido entre o período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025. **REAJUSTE:** Conforme Clausula Sexta e Subitem 6.2 do instrumento contratual, será aplicado o reajuste pelo IPC-A/IBGE de 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois) por cento ao contrato nº 002/2021;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2024 DO MUNICÍPIO.

FIRMADO EM: 31/01/2024

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA/PREFEITO - CPF Nº. 084.465.484-10;

CONTRATADO: KELI ALESSANDRA BANDETINI - CPF Nº 252.001.028-20.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:COE3B11D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Ielmo Marinho/RN, junto com Assessoria Jurídica, torna público a quem interessar que o recurso administrativo impetrado pela empresa **MARASKA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.191.728/0001-13 contra o resultado da Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, e contrarrazões interposta pela empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.318.474/0001-19 e **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75, foram conhecido pela Administração sendo, entretanto, negado provimento, da empresa **MARASKA CONSTRUÇÃO LTDA**, Desta feita, mantendo incólume o julgamento tomado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e pelo Presidente da CPL do Município de Ielmo Marinho/RN. Essa decisão foi devidamente ratificada pela Sr^a. Prefeita Municipal. Saliente-se que foi observado o prazo legal para apresentação de contrarrazões, conforme já citado acima. fica desde já aprazada para o próximo dia 13/02/2024, às 09h00min, a sessão de abertura do(s) envelope(s) “Proposta” da(s) empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de fevereiro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:68672A2A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 098/2024-GP**

Designar o Servidor para desenvolver a função de Fiscal dos Contratos vigentes e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de das suas atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica datada em 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008:

CONSIDERANDO, que a lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/21, regulamenta as funções dos Agentes Públicos designados para a condução do processo licitatório;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 49/2022 que cria, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Ielmo Marinho/RN, a Central de Contratações Públicas (CCP) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor ANTONIO SUETANIO CLARO, inscrito no CPF sob o nº 030.287.834-36, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Geral, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, deste município, para exercer a função de Fiscal de Contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho e terceiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, e outros a eles relacionados.

Art. 2º - A prestação dos serviços descritos no artigo 1º importará em ônus adicionais mensais para a Administração Pública Municipal, conforme o que determina o art. 13, II, da Lei Complementar 49/2022.

Art. 3º - As principais atribuições e funções do fiscal dos contratos celebrados são:

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura. Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor que tenha preferencialmente experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado; II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódica sou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

- verificar a correta aplicação dos materiais;

- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e

respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função. § 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente a omes anterior;

fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

pagamento do 13º salário;

concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

comprovante de distribuição de sobras e produção;

comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência

Técnica Educacional e Social;

comprovante da aplicação em fundo de reserva;

comprovação de criação do fundo para pagamento do

13º salário e férias; e

eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege associações cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:0F3C0075

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2024**

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do Município de Ipanguaçu nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024, resguardando os serviços essenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado nacional no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira), em razão do período carnavalesco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu no período em referência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024, no âmbito das repartições públicas do município de Ipanguaçu, em razão do período carnavalesco;

Parágrafo único - As necessidades de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços considerados essenciais deverão ser mantidos.

Art. 2º. A Unidade Mista de Saúde, pela sua essencialidade, funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde e ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º. As atividades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, bem como daquelas envolvidas diretamente ou indiretamente no evento ficarão a critério da titular da pasta, a fim de preservar o efetivo interesse público.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN em, 01 de fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Dantas Alexandre

Código Identificador:43D7DF7E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132/2024-GC, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na a Lei Complementar nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022, 004/2023 e por ultimo a lei nº 012/2023 de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de setembro 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** EMES SOUZA DA FONSECA, CPF: 706.xxx.xxx-05, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR NIVEL I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC** Ipanguaçu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Dantas Alexandre

Código Identificador:58101BEA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Rio Grande do Norte**, CNPJ nº 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luíz Gonzaga, nº 749, centro, Ipanguaçu/RN, por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, neste ato representada pelo seu Gestor Municipal, Sr. REMO DA FONSECA SILVEIRA, e do outro lado a Sra. LÍGIA DE SIQUEIRA CABRAL SILVA, brasileira, casada, professora, CPF. 660.368.104-82, RG. 1.082.209-ITEP/RN, e-mail: ligiadესiqueira@hotmail.com, celular 84-99114-3604, residente e domiciliada na Rua Dr. Ernesto da Fonseca, nº 50, CEP. 59.650-000, centro, Assu/RN, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo de Adesão, o **VOLUNTÁRIO** decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

As atividades do voluntário serão cumpridas em 40 (quarenta) horas semanais, junto as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

O ressarcimento por despesas realizadas no âmbito das atividades voluntárias apenas ocorrerá se autorizado previamente, pelo Gestor do órgão ou representante da entidade interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cabe ao **VOLUNTÁRIO**:

- desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, assim como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação dos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela entidade ou órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, podendo ser renovado o presente Termo, a critério das partes, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- O **VOLUNTÁRIO** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao Gestor da Unidade a que pertence.
- Responderá o **VOLUNTÁRIO**, ainda, pelos danos causados ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

O **VOLUNTÁRIO** declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados neste termo, ficando ciente que a inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de

Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Dar-se-á o desligamento do **VOLUNTÁRIO** no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

- não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- não houver a reparação dos danos que o **VOLUNTÁRIO** vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- o **VOLUNTÁRIO** atuar em conflito de interesses;
- houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;
- ficar evidenciada a ausência de interesse do **VOLUNTÁRIO** superveniente à formalização do Termo;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeito.

Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

LÍGIA DE SIQUEIRA CABRAL SILVA
Voluntária

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:3D9BFB23

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133/2024-GC, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na a Lei Complementar nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022, 004/2023 e por ultimo a lei nº 012/2023 de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de setembro 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR JOSÉ TAVARES SOBRINHO NETO**, CPF: 123.xxx.xxx-41, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR NIVEL I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC Ipanguaçu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:AE99DC6C

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que O PREGÃO em epígrafe conforme determinação da autoridade competente está devidamente REVOGADO - Objeto: O objeto e o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN. Maiores Informações na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Ipanguaçu/RN, 01/02/2023

FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:91768D76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA EXTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0013/2024.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA- ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.477.835/0001-90, situada na Rua João Pessoa, 267 Lj – 9 Edf. Cidade do Natal – Cidade Alta, Natal/RN, para serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, emissão e remarcação, de acordo com a demanda gestora do gabinete civil do Município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Percentual de desconto de 2%

Ipueira/RN, 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:C17F5F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO/MI/RN nº 5976/2023
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

A Comissão Permanente de Licitação de Ipueira/RN, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, que:

01 - A Empresa IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20, apresentou recurso administrativo contra decisão desta Comissão em inabilitá-la.

02 - A empresa JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, solicitou pedido de revisão em sua documentação alegando ter apresentado documento do qual motivou sua inabilitação. Nesse sentido foi verificado que de fato consta na documentação a “Certidão de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante” conforme, exigência do item 8.3.3.4.4, restando assim como HABILITADA.

Por fim, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto. Informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art. 109, I, da Lei 8.666/1993.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente CPL/MI

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:222C6D63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO
PROCESSO Nº 260120240003 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Publicação por incorreção.

Aos Vinte e seis (26) dias, do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de Itaú/RN, às 11:30 minutos, na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua: Cleófas Nunes, nº. 74, Centro. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de nº. 260120240003, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADE DE VOLEIBOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

Vale salientar que enviou via e-mail a respectiva empresa **MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.563.754/0001-18**, com sede na R DOUTOR LUIZ CARLOS, 2041, VERTENTES, Assú/RN. Diante o valor **R\$ 2.034,99 (dois mil e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

Tornando-se vencedor do certame para prestação de serviços conforme objeto exposto em termo de referência. Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:D64EAAC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
260120240003

Publicação por incorreção

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADE DE VOLEIBOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 26 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:DCF70037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

Publicação por incorreção

CONTRATO Nº: 260120240003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATADA: MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 260120240003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADE DE VOLEIBOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.034,99 (dois mil e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO: 57 - 1.1007.27.813.11.2.224.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 26/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:5183BDF0

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAÚ
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 003/2024

“Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O Secretário Executivo do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú-RN, RILLEN ROSSY ROCHA REGES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no instituído no Decreto Municipal n.º 001/2013,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de R\$ 800,00 (quatrocentos reais) á servidora **Thalia Cristina da Silva Figueiredo**, matrícula n.º 1140, Portaria de nomeação n.º 056/2022, ocupante do cargo/função Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú – RPPS-ITAÚ/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 22 da Res. n.º 011/2016- TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Fortaleza/CE, no dia 02/02/2024, com a finalidade de cumprir agenda na sede da Empresa 3IT Consultoria a serviço do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú – RPPS/ITAÚ-RN, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) – Anexo V do Decreto Municipal nº 013/2018 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituir-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Itaú – RN, 02 de janeiro de 2024

Publique-se. Cumpra-se,

RILLEN ROSSY ROCHA REGES

Secretário Executivo do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN

Publicado por:

Rillen Rossey Rocha Reges

Código Identificador:B54E8021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 0024/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Servidora **CLEBIA SANDRA BRASIL DE MELO** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **Clebia Sandra Brasil de Melo**, ocupante do cargo de ASG, matrícula nº 539, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses é de 01/02/2024 a 01/05/2024, referente ao período aquisitivo 31/12/2017 a 31/12/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 01 de fevereiro de 2024

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:15227F5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 0025/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **NAILSON JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 25 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR NAILSON JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUZA**, do Cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão do Patrimônio e Arquivo Municipal, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:0FE60282

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 0026/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **DAYANE KELLY PEREIRA MARTINS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR DAYANE KELLY PEREIRA MARTINS**, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:E67D32E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 0027/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, “a”, do art.26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 77 e 78, da Lei nº 202/1992 do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal;

CONSIDERANDO, os requerimentos dos servidores abaixo relacionados, solicitando o gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaú.

Art. 2º. - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Itaú/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 0028/2024-GP

	SERVIDORES	MATRÍCULA	FÉRIAS
1	ANTONIA ERICA DE FREITAS MORAIS	130897-1	01/02/2024 A 01/03/2024
2	ERICA CLYSNARA DE HOLANDA GUERRA	1098	01/02/2024 A 01/03/2024
3	FRANCISCO JAILSON MAIA	62-1	01/02/2024 A 01/03/2024
4	GETULIO GLAUBER DONATO DE OLIVEIRA	542	01/02/2024 A 01/03/2024
5	LEONAIDE MAIA ANDRADE	640	01/02/2024 A 01/03/2024
6	RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE	555	01/02/2024 A 01/03/2024

Publicado por:Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:1C175C96**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0028/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Servidora **ANTONIA NEZIA DE CARVALHO MAIA QUEIROZ** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **Antonia Nezia de Carvalho Maia Queiroz**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 374, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses é de 01/02/2024 a 01/05/2024, referente ao período aquisitivo 01/04/2005 a 01/04/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 01 de fevereiro de 2024

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:B2A1EBAA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 001/2024
– SMAS RESULTADO FINAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EDITAL Nº 001/2024 – SMAS**RESULTADO FINAL****FUNÇÃO/BOLSISTA: FACILITADOR DE OFICINA DE**
MÚSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ADRIANO CABRAL DE LIMA	50
2º	ANTÔNIO BARROS NETO	50

FUNÇÃO/BOLSISTA: FACILITADOR DE OFICINA DE
ARTES (Dança e Teatro)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	WELDES BANDEIRA SILVA	50
2º	ALINE PENHA DOS SANTOS	10

FUNÇÃO/BOLSISTA: FACILITADOR DE OFICINA DE
ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JHONY GEYSON DA SILVA	60
2º	JAIME VICTOR DE ANDRADE SANTOS	20

Jaçanã/RN, 01 de fevereiro de 2024.**EQUIPE TÉCNICA DE GESTÃO DO SUAS****Publicado por:**Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:12748ABA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190-2024**CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 190-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Aldeene Bezerra de Oliveira Freitas CPF: 063.085.014-33.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2024.**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:E9BC30D4**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191-2024**CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 191-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Eudes Gomes: 037.377.684-55.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Vigia Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2024**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:A9C14593**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192-2024**CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 192-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Francisco de Assis Bezerra da Silva CPF: 045.600.224-37.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Vigia Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02/01/2024 a 31 de dezembro de 2024.**Data da Assinatura:** 02/01/2024

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:BA5B0580

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Henrique Medeiros da Silva.** **CPF:** 708.297.984-39. **Objeto:** Contratação de 01 (um) Vigia Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:E52EEA0E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Luciely Sterfany de Lima Freitas.** **CPF:** 130.664.764-99. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:02CE9555

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Luzenildo Alves da Silva.** **CPF:** 024.036.694-82. **Objeto:** Contratação de 01 (um) vigia escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 19 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:2DD27D88

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Rildo Marculino da Silva** **CPF:** 671.144.584-87. **Objeto:** Contratação de 01 (um) Porteiro - Educacional – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2024

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:D5C3DA5C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Maria Jose Miranda da Silva** **CPF:** 876.931.604-00. **Objeto:** Contratação de 01 (um) Porteiro - Educacional – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:C47DA3E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Ionara Priscila da Silva Ferreira** **CPF:** 065.073.454-82. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Psicóloga Educacional – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:B8AFCE3A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Radila Milla Alexandre do Nascimento **CPF:** 109.019.214-24. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Assistente Social - Educacional – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:E12E122D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Gildene Eduardo da Silva **CPF:** 017.762.124.95 **Objeto:** Contratação de 01 (um) Vigia Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:30996B1A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Heloana Cristina da Silva. **CPF:** .067.769.944-12. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:3F319635

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Janaina da Costa Rodrigues **CPF:** 104.007.034-59. **Objeto:** Contratação de 01 (um) Porteiro - Educacional – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência:02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2024

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:87E4809B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Joyce Cristina Miranda de Araujo **CPF:** 050.175.144-06 876.931.604-00. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Auxiliar de secretaria – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência:02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:A69016AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Adriana Cristina Fernandes de Souza **CPF:** 043.820.104-38 **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Diretora Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:2876E009

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Antônio Mendes **CPF:** 422.631.904-49 **Objeto:** Contratação de 01 (um) Motorista – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:7F8E3F5D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202-2024.**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Edvania Maria Rodrigues Cardoso de Souza CPF: 009.448.394-95** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Coordenadora Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:F3D61B3E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203-2024.**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Eliane Pereira da Silva CPF: 053.862.184-25** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Coordenadora Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:D00A6A9A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204-2024.**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Gabriela de Souza Martins CPF: 075.520.384-46** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Nutricionista – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:1604EB1C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205-2024.**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Géssica Rayci da Silva Oliveira CPF: 073.254.054-21.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Fisioterapeuta – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:7815CA18

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206-2024.**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Gilvania Graciano Martins CPF: 050.175.264-12** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Coordenadora Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:40A36E2C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207-2024.**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Maria dos Navegantes de Lima CPF: 813.567.144-04** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:856C2D2A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208-2024.**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Maricelia Salviano Pinto : 056.790.724-40** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Diretora Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:4D8104AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Maria Selia Salviano Soares Damascena CPF: 050.176.224-89** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:90254157

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Sabrina Silva Teixeira CPF: 701.007.954-47** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:4570C48F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Maria Louiza Aguiar de Lima : 104.004.424-77** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:DB457B4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Sulivan Alexandre CPF: 967.576.634-49.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Vigia Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:A8478873

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Álvaro Matheus Batista Paz CPF: 061.698.064-78** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Digitador – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:71959EA9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Shirleide Aguiar Duarte CPF: 011.430.954-05** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:5C9AA515

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219-2024.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 219-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Taercia Otaviano da Silva **CPF: 104.005.094-82** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Francisca da Silva do Nascimento

Código Identificador:3C3F1950

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33-2024**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** SABRINA RAQUEL DA SILVA ASSUNÇÃO **CPF: 705.538.964-07.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Assistente de Farmácia - Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:130F0B1C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34-2024**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** SAULO MESSIAS DE BRITO **CPF: 098.991.044-00.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Motorista - Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:45181AE4

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35-2024**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** THAIS CRUZ DA

SILVA CPF: 109.095.454-99. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Técnica de Enfermagem - Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:0D3E1E14

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35-2024**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** THAIS CRUZ DA SILVA **CPF: 109.095.454-99.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Técnica de Enfermagem - Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:6E3D4BB6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36-2024**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Vania Mendes Costa da Silva **CPF: 104.516.304-08** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Enfermeira - Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:13B3260F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37-2024**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** VERÔNICA DE FÁTIMA RODRIGUES **CPF: 814.027.834-34.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Médica Psiquiatra - Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:E4032659

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Walber Matias de Lemos CPF: 093.759.924-70** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Motorista - Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:0275932F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **FRANCIMÁRIO SILVA FÉLIX CPF: 061.101.154-95.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Pedreiro – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:4FE6306F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA CPF: 029.646.754-57.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Eletricista – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:1891667B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **FRANCISCO JACIEL DE OLIVEIRA SILVA CPF: 705.540.374-08.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Servente de Pedreiro – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:CEABBB89

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43-2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43-2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA CPF: 791.018.364-04.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) Pedreiro – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5637E272

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 022/2024 - DIARIA CIVIL.

PORTARIA Nº 022/ 2024 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra.**Jaddy Monaliza Leandro de Melo, Sec. Adj. Municipal das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Apodi/RN**, para participação no **Seminário de Formação para Mulheres e Jovens**, que ocorrerá no dia **02 de fevereiro de 2024**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO.

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Francisca da Silva do Nascimento

Código Identificador:D20A71E5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38-2024****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 38-2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** VITÓRIA MARIANA DOMINGOS DA COSTA - CPF: 705.539.184-94. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Agente de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

Vigência: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.**Data da Assinatura:** 16 de Janeiro de 2024.**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:BD347468**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº031/2024-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **RAYANNE CRISTINA LOPES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 118.579.364-00 do cargo público em Comissão de Coordenadora de Habitação – Símbolo CC3 – SEMASPH – Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 1º de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:28C14009**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº032/2024-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **MARIA MAYARA DOS SANTOS SILVA**, CPF/MF nº 092.367.284-21 do cargo público em comissão de Coordenadora de Políticas Públicas para Mulher, Idoso, Criança, Adolescente e Portadores de Necessidades Especiais – Símbolo CC3 – SEMASPH – Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.

Em, 1º de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:A2284BF3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº033/2024-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **JOÃO VICTOR BATISTA BRAGA**, CPF/MF nº 126.009.614-96 para exercer o cargo público em Comissão de Coordenador de Habitação – Símbolo CC3 – SEMASPH – Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.

Em, 1º de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:0C114720**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº034/2024-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **RAYANNE CRISTINA LOPES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 118.579.364-00 para exercer o cargo público em comissão de Coordenadora de Políticas Públicas para Mulher, Idoso, Criança, Adolescente e Portadores de Necessidades Especiais – Símbolo CC3 – SEMASPH – Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em, 1º de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:53778F54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2024 GC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 025/2024 GC

Japi/RN, em 01 de fevereiro de 2024

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art.1º. Nomear a Sra. Carla Patricia Pontes Fagundes, portadora do CPF nº: 968.983.214-04 e RG nº: 1467967 SSP/RN, para exercer o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar Suplente no Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:B942FA72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa física **LÚCIA DE FATIMA SORIANO DE SOUZA** e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 275/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **LÚCIA DE FATIMA SORIANO DE SOUZA**, CPF nº. **423.604.804-30**, estabelecida a Praça Alzira Soriano, nº 29, Centro, Jardim de Angicos/RN – CEP: 59.544-000

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO JARDIM DE ANGICOS/RN, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU ALZIRA SORIANO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço emitidas, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Jardim de Angicos/RN, 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

LÚCIA DE FATIMA SORIANO DE SOUZA
CPF nº. 423.604.804-30
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:B7B63B95

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, através do setor de compras, torna público a **CONVOCAÇÃO** de todas as empresas interessadas em se **CADASTRAREM** junto ao quadro de fornecedores, para obtenção de **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, que os mesmos deverão comparecer no horário de 8h às 12h na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, CEP: 59.544-000, Jardim de Angicos/RN, munidos dos documentos abaixo relacionados, originais ou cópias autenticadas, de acordo com a IN 065/2021, com o art. 23, IV, com art. 87 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 099 de 30 de novembro de 2023.

1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, ou Estatuto no caso de Sociedade por ações, acompanhamento de documentos de seus administradores;
- Cédula de Identidade dos sócios;
- Cadastro Pessoa Física – CPF dos sócios;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal (ALVARÁ);
- Certidão Negativa de Débito Federal; (conjuntiva)
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Regularidade Social perante o FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhista – CNDT.

2.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro de Inscrição na entidade profissional Competente, quando houver;
- Atestado de Capacidade Técnica, quando houver.

3.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

4.0 EXAMES DA DOCUMENTAÇÃO

- Os documentos apresentados serão examinados pelo setor de compras consoante os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

- As declarações falsas ou inverídicas são de inteira responsabilidade do signatário e quando anularão toda e qualquer ação em vigor ou em andamento junto a Administração Pública;
- O setor de compras poderá conceder prazo para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos apresentados, desde que os mesmos não satisfaçam as exigências desta convocação, ficando o requerente impedido de obter o pertinente Certificado de Registro Cadastral, até a complementação da documentação exigida.
- Os documentos serão encaminhados em cópias por e-mail (setordecompras.pmja@gmail.com).
- Os documentos deverão apresentar dentro do prazo de validade e serão apresentados cópias;
- Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

5.0 DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- No prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação do interessado, as pessoas físicas e/ou jurídicas cuja documentação tenha sido considerada satisfatória pela setor de compras receberão da mesma, o competente CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, com validade até o fim do corrente exercício. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Setor de Compras, nesta Prefeitura.

Jardim de Angicos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ADYLLA MARIA NEVES LISBOA

Diretora do setor de compras

Publicado por:

Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:2981E3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2024

PORTARIA Nº 006/2024

"Nomeia candidata aprovada em Concurso Público Municipal convocada através do Edital 004 de 2023 desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Vanessa Suellen de Melo Bezerra**, portadora do CPF nº **136.274.804-81** para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração desta prefeitura, por ter sido aprovada em concurso público desta municipalidade, homologado do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, conforme relação devidamente divulgada e publicada no dia 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:4B42CD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2024

PORTARIA Nº 007/2024

"Nomeia candidata aprovada em Concurso Público Municipal convocada através do Edital 004 de 2023 desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Simony Fonseca Bezerra**, portadora do CPF nº **053.951.464 - 07** para o cargo efetivo de Auxiliar de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes desta prefeitura, por ter sido aprovada em concurso público desta municipalidade, homologado do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, conforme relação devidamente divulgada e publicada no dia 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:ED2352FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2024

PORTARIA Nº 008/2024

"Nomeia Controlador Adjunto desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS**, portador do CPF nº **018.110.354-00** para o cargo comissionado de Controlador Adjunto vinculado à Controladoria Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

*Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 01 de fevereiro de 2024.***DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:DE5D4BE1**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2024****PORTARIA Nº 009/2024***"Nomeia Supervisora de Departamento Pedagógico desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".*

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JANAINA NUNES RODRIGUES**, portadora do CPF nº **032.086.254-21** para o cargo comissionado de Supervisora de Departamento Pedagógico vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

*Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 01 de fevereiro de 2024.***DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:B6FD17B1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00009/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO DE CÂMARAS DE AR E CONCERTO DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEX PEREIRA DE MEDEIROS - R\$ 57.500,00. Jardim de Piranhas-RN, 30 de Janeiro de 2024

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire

Código Identificador:F7789B5F**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO DE CÂMARAS DE AR E CONCERTO DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/01/2024.

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire

Código Identificador:CAC5EE06**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00009/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO DE CÂMARAS DE AR E CONCERTO DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Ailton Gomes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como Gestor; e Jayr Cleber Oliveira Batista, Operador de Maquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jardim de Piranhas-RN, 30 de Janeiro de 2024

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire

Código Identificador:74AFD00A**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO DE CÂMARAS DE AR E CONCERTO DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2024. DOTAÇÃO: 05001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 07031 – FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2025 – Funcionamento do Programa Bolsa Família – IGDBF 2033 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo

Municipal de Assistência Social 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 2047 – Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental – PNATE/PTERN 2058 – Funcionamento do Programa Salário Educação – QSE 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos 15530000 – PNATE – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação 15500000 – Transferência do Salário-Educação 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017 – Programa de Atenção Primária a Saúde – APS 2022 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 02001 – GABINETE DO PREFEITO 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00035/2024 - 31.01.24 - ALEX PEREIRA DE MEDEIROS - R\$ 57.500,00.

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:BB2CE406

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00002/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADOS (MANILHAS) DE TAMANHOS DIVERSOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 22 de fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Jardim de Piranhas-RN, 01 de fevereiro de 2024

DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:867CCE25

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00003/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO NA CIDADE DE NATAL-RN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, NO ANO DE 2024. EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2023 TER SIDO DESERTO. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 14:15 horas do dia 22 de fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Jardim de Piranhas - RN, 01 de fevereiro de 2024

DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:31F653BD

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR 001/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. Gov. Dix sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Chamada Pública Eletrônica, objetivando a: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA COMPOR OS ITENS DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE Resolução nº 6, de 08/05/2020. Data e hora de início das Propostas: 09h do dia 02/02/2024 - Data e hora final das Propostas: 09h do dia 14/03/2024 - Data de abertura dos Documentos e Projetos de Venda: 09h do dia 14/03/2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Maiores informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado, ou através do Telefone: (84) 3423-2240; E-mail: licitajp@gmail.com. Edital disponível em: Portal de Compras Públicas: portaldecompraspublicas.com.br; TCE/RN: licitafacil.tce.rn.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: pncp.gov.br/app/editais; Portal da Transparência da Município: jardimdepiranhas.rn.gov.br e através do E-mail: licitajp@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 01 de fevereiro de 2024.

DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Agente de Contratação

Publicado por:

Darley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:25E90F92

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 4 SALAS, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência nº 00002/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00143/2023 - N T DE ARAUJO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- CNPJ: 34.037.797/0001-13 - 1º Aditivo - O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 2 (dois) meses, passando para 29/02/2024. **ASSINATURA:** 29.12.2023

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A0EEFEC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 034/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, a partir de 01.02.2024, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA 034/2024 – GP/PMJP

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALISANDRA MARIA FERNANDES	CUIDADOR SOCIAL	01.02.2024 a 01.03.2024
ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA	DIGITADOR	01.02.2024 a 01.03.2024
HENRIQUE NETO DE ARAUJO	FISCAL DE DISCIPLINA	01.02.2024 a 01.03.2024
HÓGUIA GABRIEL ALVES	A.S.G	01.02.2024 a 01.03.2024
IAPONIRA KISLÂNIA GARCIA DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL	01.02.2024 a 01.03.2024
ISAAC FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	EM 01.02.2024 a 01.03.2024
JAUMI DANTAS FREIRE	VIGILANTE	01.02.2024 a 01.03.2024
JOÃO PAULO SANTOS	MÉDICO	01.02.2024 a 01.03.2024
JOSÉ BELARMINO FILHO	GARI	01.02.2024 a 01.03.2024
SABRINA EDNA GOMES DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM ESF	EM 01.02.2024 a 01.03.2024
STEPHANIE JENNIFER MEDEIROS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	01.02.2024 a 01.03.2024
VERA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA	A.S.G	01.02.2024 a 01.03.2024

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:86C38333

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 1.114.005/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** CAVALCANTE E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.655.938/0001-01; **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2024; **VIGÊNCIA:** 31 de janeiro de 2024 e termo final em 31 de janeiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 14.972,40 (Quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Fausto Cavalcante da Silva Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.046.224-20– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:E76A40AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 929.020/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.248.766/0001-50; **OBJETO:** Renovação do Contrato Administrativo nº 002/2023 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto se refere a “Gerenciamento e gestão de frota, incluindo assessoria e consultoria técnica”; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2024; **VIGÊNCIA:** 18 de janeiro de 2024 e termo final em 18 de janeiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.095.544-85– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 18 de janeiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:A83B406C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 1.101.036/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** 49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.017.781/0001-16; **OBJETO:** Contratação dos serviços de recarga de toner, incluindo possível reposição de cilindro e rolo magnético para atender as demandas das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2024; **VIGÊNCIA:** 01 de fevereiro de 2024 e termo final em 01 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 8.103,00 (Oito mil, cento e três reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Laryssa da Silva Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.624.654-64.

Jardim do Seridó/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson Max Pereira de Medeiros

Código Identificador:13E99531

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 1.024.018/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.815/0001-54; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças, componentes, acessórios e serviços de reboque, em atendimento as necessidades da manutenção de toda frota oficial que está à disposição do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2024; **VIGÊNCIA:** 01 de fevereiro de 2024 e termo final em 01 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 2.202.240,00 (Dois milhões, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Aldemir Fernandes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.879.747-72- pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson Max Pereira de Medeiros

Código Identificador:0BC43BC0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.226.002/2023 – AVISO
DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.**

Pelo presente aviso e em cumprimentos a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 19 de fevereiro de 2024, às 08h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Tomada de Preço nº 006/2023, do tipo menor preço global em regime de empreitada por preço Global, visando a **Pavimentação em paralelepípedos das Ruas Acari, Carnaúba dos Dantas, Recanto e Quipauá no Município de Jardim do Seridó/RN, localizadas na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN.** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3902.**

Jardim do Seridó/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Milena Pereira de Medeiros

Código Identificador:DF06A8BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o fato narrado no Processo Administrativo nº 185/2023;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 185/2023, a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

I – JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA – Presidente;

II – MILENA PEREIRA DE MEDEIROS- Membro;

III – CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:40695ACA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 01/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MAILTON CIRNE DE AZEVEDO**, matrícula n.º 1979, ocupante do cargo de Coordenador Integrado de Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 19/02/2024 a 28/02/2024, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:43BDBE77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2024-GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **TAYSE MICHELLE CAMPOS DA SILVA**, com inscrição no CPF sob nº 053.***.***-82, para o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Indígena Amarelão da Instituição de Ensino, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A nomeação que trata o artigo 1º, obedece as exigências do Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação que estabeleceu as normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor das escolas municipais, atendendo de forma específica e diferenciada às comunidades indígenas do Município de João Câmara/RN e dá outras providências, conforme Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte em 03/01/2024, Edição 3192.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 01 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:78D754EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2024-GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANDERSON BARBOSA SANTOS**, com inscrição no CPF sob nº 119.***.***-08, para o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Indígena Amarelão da Instituição de Ensino, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A nomeação que trata o artigo 1º, obedece as exigências do Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação que estabeleceu as normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor das escolas municipais, atendendo de forma específica e diferenciada às comunidades indígenas do Município de João Câmara/RN e dá outras providências, conforme Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte em 03/01/2024, Edição 3192.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 01 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:B17B3639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2024-GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **DIACLÉCIO BEZERRA DA COSTA**, com inscrição no CPF sob nº 105.***.***-92, para o cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal Indígena Saramandaia da Instituição de Ensino, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A nomeação que trata o artigo 1º, obedece as exigências do Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação que estabeleceu as normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor das escolas municipais, atendendo de forma específica e diferenciada às comunidades indígenas do Município de João Câmara/RN e dá outras providências, conforme Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte em 03/01/2024, Edição 3192.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 01 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:478A0CCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2024-GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **FLAVIA FERREIRA BATISTA BEZERRA**, com inscrição no CPF sob nº 067.***.***-97, para o cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Indígena Saramandaia da Instituição de Ensino, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A nomeação que trata o artigo 1º, obedece as exigências do Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação que estabeleceu as normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor das escolas municipais, atendendo de forma específica e diferenciada às comunidades indígenas do Município de João Câmara/RN e dá outras providências, conforme Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte em 03/01/2024, Edição 3192.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 01 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:7E69320D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2024-GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CELIANE CRISTINA LACERDA PIMENTA**, com inscrição no CPF sob nº 056.***.***-89, para o cargo em comissão de Coordenadora de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 01 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:155236EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2024-GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOÃO MARIA DE MACEDO**, com inscrição no CPF sob nº 721.***.***-53, para o cargo em comissão de Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 01 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:E58B7039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de março de 2024, ao servidor **Paulo Roberto Matias de Araújo**, inscrito no CPF 465.***.***-49 e matrícula 3190-1, guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 31 de Janeiro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:02160692

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL SITUADO NA BR 406, JOÃO CÂMARA/RN**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, joacamara.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou no Setor de Licitações com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, de segunda a quinta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na sexta-feira das 08h00min às 12h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 02/02/2024 até às 08h59min do dia 26/02/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 26 de fevereiro de 2024.

João Câmara/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:F7C2535E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **J RR COMERCIAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ:07.114.802/0001-71.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
597/2023	19/12/2023	1.204.001/2023	8040	42.493,82
334/2023	19/12/2023	1.218.001/2023	8042	18.030,55
609/2023	19/12/2023	1.218.002/2023	8055	21.461,97
600/2023	19/12/2023	1.218.002/2023	8056	20.982,98

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustível e lubrificantes.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 19 dezembro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:D1C4C026**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ:27.912.017/0001-71.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
20/2024	01/02/2024	123.003/2023	1302	37.661,00
21/2024	01/02/2024	123.003/2023	1303	19.949,96
22/2024	01/02/2024	123.003/2024	1304	16.080,00
10/2024	25/01/2024	123.002/2024	1305	22.000,00
11/2024	25/01/2024	123.001/2024	1306	19.100,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 01 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:DC175167**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01020001/2024****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01020001/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01020001/2024

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ADRIANO RERISSON CIPRIANO DE FONTES
11369096488

PROCESSO DE ORIGEM: 031/2023 PP

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de locação de Caçamba basculante com motorista, com capacidade de 6m², destinada a execução dos serviços de coleta de lixo, coleta de poda de árvores, coleta de entulhos, descarte dos resíduos do abatedouro público municipal, transporte de materiais (areia, barro, brita e arisco). De Segunda a Sexta das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e Sábado das 07:00 às 11:00 horas.

VALOR TOTAL: R\$ 45.744,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: 828 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.185 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 01/02/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2024

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:11706217**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2024 - DIÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR
CORREÇÃO**

Portaria nº 034/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THIAGO DE FONTES ARAUJO, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7D0B7192**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01020003/2024****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01020003/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01020003/2024

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: PASCOA GLUVENIA DE SOUZA

PROCESSO DE ORIGEM: 028/2023 PE

OBJETO: Aquisição de Medicamentos antidiabéticos para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 45.231,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais).

DOTAÇÃO: 415 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

417 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

436 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 01/02/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2024

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:887048F1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01020002/2024****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01020002/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01020002/2024

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 028/2023 PE

OBJETO: Aquisição de Medicamentos antidiabéticos para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 415 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

417 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

436 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 01/02/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FA338BC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 039/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 039/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THIAGO DE FONTES ARAUJO, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de o deslocamento do motorista para transportar o grupo do Xaxado Estrelas do Cangaço, para participarem da 9ª FIART, no dia 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:77B5CE92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 040/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 040/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 02 (duas) diárias(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3E98B57B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 041/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 041/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THIAGO DE FONTES ARAUJO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E7C0E801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 042/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 042/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THIAGO DE FONTES ARAUJO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FBAE5C84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal

nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Edivan Fernandes da Costa*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Saúde*
MATRÍCULA: 2044-3
CPF: 473.923.044-53
RG: 718.788 SSP/RN

CIDADE DESTINO: *Fortaleza/CE*

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, transportando de Jucurutu/RN para Fortaleza/CE, um paciente, para realizar tratamento médico no Hospital Sarah Kubitschek, agendado para o dia 02/02/2024.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 02 de fevereiro de 2024.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 500,00 (*quinhentos reais*).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 250,00 (*duzentos e cinquenta reais*).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 Jucurutu/RN, 31 de janeiro de 2024.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

** matéria republicada por incorreção*

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7F6EBD01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 034, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento, o laudo médico que comprova a condição especial do filho da servidora efetiva Maria Rosália Alves de Medeiros Silva; que necessita de cuidados e esta na responsabilidade da mesma.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município de Jucurutu que considerou a servidora dentro dos requisitos previsto na Lei Municipal nº 905/2018 onde opinou favorável pela concessão de horário especial;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER horário especial de serviço a servidora **MARIA ROSÁLIA ALVES DE MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 1855-1, Técnica de Cadastro com carga horária de 20h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro na Lei Municipal nº 905/2018.

Art. 2º - O horário especial de serviço será de acordo com a Lei Municipal nº 905/2018 e terá redução de até 50% de sua carga horária original sem prejuízos financeiros.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6060C270

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 26010002/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração
 Assunto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, inscrita no CNPJ de nº 00.639.299/0001-29**, que apresentou o preço perfazendo uma importância global estimada de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a visando a **“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 31 de janeiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Publicado por:
 Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:4AE77B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26010002/2024 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04 CONTRATADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, inscrita no CNPJ de nº 00.639.299/0001-29. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO: 2003 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídicos. FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21

Jucurutu/RN, 31 de janeiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:AD0B7D31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 24010002/2024**

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE ARTESANATO JUCURUTU NA RUA PROFESSOR JOÃO BEZERRA, Nº 53, BAIRRO CENTRO, JUCURUTU - RN, JUCURUTU/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a pessoa física **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº **069.701.224-76**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**.

DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no Artigo 74, V, § 5º II da Lei Federal 14.133/2021, a visando a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE ARTESANATO JUCURUTU NA RUA PROFESSOR JOÃO BEZERRA, Nº 53, BAIRRO CENTRO, JUCURUTU - RN, JUCURUTU/RN”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal
(assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:05D9C31E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
25010002/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: LUAN PRESLEY MENDONÇA SANTIAGO, inscrito no CPF de nº 016.656.894-55; OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA INTITULADA “OFICINA FORMATIVA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS FINAIS” QUE SERÁ REALIZADA SEMANA PEDAGÓGICA DE 2024; VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura e ficará vigente até 29 de fevereiro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AÇÃO: 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Básico. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. FONTE: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (mil e

duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III “F”, da Lei nº 14.133/21. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Luan Presley Mendonça Santiago – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 31 de janeiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:9622063F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
25010001/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, CPF: 763.444.954-72; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA INTITULADA “EQUIDADE NA EDUCAÇÃO: GARANTIA DE APRENDIZAGEM E RESPEITO AS DIVERSIDADES” QUE SERÁ REALIZADA SEMANA PEDAGÓGICA DE 2024; VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura e ficará vigente até 29 de fevereiro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AÇÃO: 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Básico. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. FONTE: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III “F”, da Lei nº 14.133/21. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Francisco Canindé da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 31 de janeiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:7FDC8BC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
24010002/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 069.701.224-76; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE ARTESANATO JUCURUTU NA RUA PROFESSOR JOÃO BEZERRA, Nº 53, BAIRRO CENTRO, JUCURUTU - RN; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991. Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – AÇÃO - 2032 FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR MENSAL: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando um VALOR GLOBAL DE R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, V, § 5º II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Walter Ferreira da Silva Junior – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 01 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:546E6109

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 14070001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO EVENTUAL E GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CONSIDERANDO, pedido de desistência do item 037, enviado pela empresa **PAPELARIA IRMÃ DULCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.210.207/0001-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o representante da empresa justificou erro de digitação ao lançar os preços em fase de lance da sessão do referido pregão,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: REVOGAR a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do item 037 em favor da empresa PAPELARIA IRMÃ DULCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.210.207/0001-19;

Ainda, ENCAMINHEM-SE os presentes autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo para a abertura de procedimento visando apuração da conduta da empresa licitante **PAPELARIA IRMÃ DULCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.210.207/0001-19.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 01 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:B5995D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 14070001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO EVENTUAL E GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CONSIDERANDO, pedido de desistência dos itens **173 e 174**, enviado pela empresa **ATEMAQ – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.159.801/0001-80;

CONSIDERANDO, ainda, que o representante da empresa justificou impossibilidade de fornecimento devido ao valor cotado,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: REVOGAR a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO dos itens 173 e 174 em favor da empresa ATEMAQ – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.159.801/0001-80;

Ainda, ENCAMINHEM-SE os presentes autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo para a abertura de procedimento visando apuração da conduta da empresa licitante **ATEMAQ – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.159.801/0001-80.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 01 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:AE82956C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2024 - GP/PMLD

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN**, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Srª. **Vilma Maria do Nascimento Freire**, inscrita sob CPF/MF Nº **2.438.714-**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro funcional deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:803C1A52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 150, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Decreta ponto facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 no âmbito do Município de Lagoa D'Anta/RN, e dá outras providências.

O **EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nos dias 12/02, 13/02 e 14/02 de 2023, nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa D'Anta/RN, em alusão ao período do carnaval.

Parágrafo único – Os termos havidos no caput não se aplicam as atividades que por natureza são consideradas essenciais e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas secretarias responsáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 24 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:E9D8BE70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL**

Concorrência Eletrônica nº. 001/2024. Processo nº 123002/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DESEMBARGADOR FRANCISCO LIMA. Tipo: Menor preço global. Data da abertura: 19/02/2024 às 14h30min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 147/2024. Lei Complementar nº 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Aberto. Disponibilidade do edital esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br

Lagoa d'Anta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

WYLLER PACÍFICO BATISTA DA COSTA
Agente de Contratação**Publicado por:**
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:ECF232AC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DE LAGOA D'ANTA/RN.**ATA DE SESSÃO**

Às 14h:30m do dia 01 de fevereiro de 2024, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista da Costa – Presidente, Maria Amanda Moraes de Lima, – Membro, ausente o membro Arnaldo Padilha do Rosário – Membro, para a realização da abertura dos invólucros contendo as propostas das empresas habilitadas no processo da Tomada de Preços nº. 003/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DE LAGOA D'ANTA/RN. Compareceram, na condição de ouvinte, a Sr. Hugo Freire Martins Revoredo e o Sr. Samuel Duarte de Souza. O Presidente da CPL iniciou a sessão esclarecendo aos presentes que foi enviado ao Sr. Jeann Lázaro Rodrigues Dantas dos Santos, Engenheiro Civil, CREA/RN nº. 21143772-0, responsável pelo setor técnico da engenharia, a ata da sessão de abertura dos invólucros contendo as propostas das empresas concorrentes bem como as respectivas propostas, bem como os recursos impetrados para elaboração de parecer técnico de aprovação e desaprovação das propostas das empresas.

O parecer técnico emitido pelo Sr. Jeann Lázaro Rodrigues Dantas dos Santos, Engenheiro Civil, CREA/RN nº. 21143772-0, responsável pelo setor técnico da engenharia, tem à seguinte conclusão abaixo transcrita:

“Após uma avaliação detalhada e rigorosa de toda a documentação submetida, confirmamos a adequação técnica e operacional da empresa C3 Engenharia, Comércio e Serviços LTDA, CNPJ No 34.728.019/0001-70, que fora a única empresa participante do processo licitatório, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preço 003/2023. A referida empresa demonstrou plena capacidade em atender aos requisitos especificados, incluindo as propostas de preço. Desta forma, comprovamos a conformidade de todas as propostas apresentadas com os critérios estabelecidos no edital mencionado. Não havendo mais questões a serem abordadas, recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao setor solicitante para que as devidas providências sejam tomadas.

Após aprovadas as propostas pelo setor técnico, têm-se a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	
C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 150.057,79

Foi ofertada vistas aos presentes para análise, os mesmos não realizaram qualquer manifestação acerca dos documentos.

Ato contínuo o senhor Presidente da Comissão de Licitação, informa que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de recursos e informa que a presente ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN). Facultada a palavra aos demais presentes, os mesmos não se manifestaram. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e demais presentes. A Comissão de licitação declara encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos

Lagoa d'Anta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Presidente**MARIA AMANDA MORAIS DE LIMA**
Membro**HUGO FREIRE MARTINS REVOREDO**
Ouvinte**SAMUEL DUARTE DE SOUZA**
Ouvinte**Publicado por:**
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:7848AD39**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 021/2021****PROCESSO Nº 2309202101/2021****OBJETO:** Prorrogação de prazo junto ao Contrato Administrativo nº 021/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de praça pública no município de Lagoa de Velhos/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**CNPJ:** 08.159.162/0001-89**CONTRATADO:** ENGENHARIA QUALITY LTDA**CNPJ:** 30.399.726/0001-00**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 004/2021**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 29 de dezembro de 2023 à 29 de junho de 2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 29 de dezembro de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira
PELA CONTRATADA: Marcos William Bezerra de Andrade**Publicado por:**
João Maria Damascena
Código Identificador:29B01D3E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da **Dispensa Eletrônica nº 001/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal compreendendo: coleta, transporte por destruição térmica (incineração), conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. O cadastro da proposta será até as 08h do dia **07/02/2024**, com a fase de lances das **08h às 14h do dia 07/02/2024**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, pelo telefone: (84) 3695-0091 ou através do e-mail: cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/ RN, 01 de fevereiro de 2024.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:69F8AB34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da **Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para utilização no pronto atendimento e atendimento a pacientes com problemas respiratórios, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. O cadastro da proposta será até as 08h do dia **07/02/2024**, com a fase de lances das **10h às 16h do dia 07/02/2024**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, pelo telefone: (84) 3695-0091 ou através do e-mail: cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/ RN, 01 de fevereiro de 2024.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:8E4E207A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

OBJETO: Aditivo de valor junto ao Contrato Administrativo nº 015/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e modernização da Unidade Mista de Saúde do centro Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.992.954/0001-44

ORIGEM: Tomada de Preços nº 002/2023

VALOR DE AUMENTO: R\$ 36.412,70 (trinta e seis mil quatrocentos e doze reais e setenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 – Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0005.1105 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

PELA CONTRATADA: João Batista Ribeiro

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:28EC7149

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

OBJETO: Aditivo de valor junto ao Contrato Administrativo nº 019/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e modernização do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.992.954/0001-44

ORIGEM: Tomada de Preços nº 004/2023

VALOR DE AUMENTO: R\$ 58.344,96 (cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0009.1140 - Reforma e Ampliação do SCFV; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E

INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

PELA CONTRATADA: João Batista Ribeiro

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:20736DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29110001/2022

OBJETO: Aditivo de valor junto ao Contrato Administrativo nº 29110001/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação da Rua Voluntários da Pátria na área urbana do Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: PEDRA BRUTA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 41.964.044/0001-19

ORIGEM: Tomada de Preços nº 003/2022

VALOR DE AUMENTO: R\$ 8.756,76 (oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria Municipal de Obras;

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0008.1120 – Construção e Recomposição de Calçamento/Pavimentação e Meio-fio, Capina, Roço e Drenagem de Ruas; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 65, I, “b”, c/c § 1º.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

PELA CONTRATADA: Pedro Paulo Pessoa Moreno

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:A0BD8254

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA
PARA O SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto ao sorteio dos leiloeiros credenciados do **Processo Administrativo nº 1205202302/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, objetivando o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Após o sorteio da Segunda convocação dos leiloeiros habilitados, o leiloeiro vencedor foi o senhor FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO – CPF: 038.913.324-83. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão do sorteio encontra-se disponível a quem interessar.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA DAMASCENA

Presidente da CPL/PMLV

Portaria nº 001/2023

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:C454D6FA

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000001/2024**

A Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento ou suprimento de água tratada com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação, para atender as demandas do Município de Lagoa de Velhos/RN

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, nos termos do art.109 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 184.080,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitenta reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Projeto Atividade: 12.361.0007.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 12.365.0007.2120 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Projeto Atividade: 12.365.0007.2029 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola - FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Projeto Atividade: 12.368.0007.2018 – Manutenção Cota Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15500000 – Transferência do Salário-Educação

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Projeto Atividade: 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Urbanismo

Projeto Atividade: 04.122.0001.2130 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 10.301.0006.2039 – Manutenção Programa de Saúde Familiar - PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
 Projeto Atividade: 10.302.0006.2047 – Média Complexidade
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Unidade Orcamentária: 02.08.02 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Assistência Social.

Projeto Atividade: 08.244.0001.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2054 – Piso Básico Variável – PBF (SCFV)
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2055 – Piso Básico Fixo
 Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2117 – Manutenção do Programa Criança Feliz
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 02 de janeiro de 2024.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:28623044

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000002/2024

A Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação, para atender as demandas do Município de Lagoa de Velhos/RN.
VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, nos termos do art.109 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 361.296,00 (trezentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e seis reais).
BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade Orcamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração.
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

Unidade Orcamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação.
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Projeto Atividade: 12.361.0007.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 12.365.0007.2120 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Creche
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Projeto Atividade: 12.365.0007.2029 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola - FUNDEB
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Projeto Atividade: 12.368.0007.2018 – Manutenção Cota Salário Educação
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15500000 – Transferência do Salário-Educação

Unidade Orcamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orcamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Projeto Atividade: 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes
 Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orcamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Urbanismo

Projeto Atividade: 04.122.0001.2130 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Urbanismo
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orcamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 10.301.0006.2039 – Manutenção Programa de Saúde Familiar - PSF
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Projeto Atividade: 10.302.0006.2047 – Média Complexidade
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Unidade Orcamentária: 02.08.02 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Assistência Social.

Projeto Atividade: 08.244.0001.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2054 – Piso Básico Variável – PBF (SCFV)
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Projeto Atividade: 08.244.0009.2055 – Piso Básico Fixo
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2117 – Manutenção do Programa Criança Feliz
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 02 de janeiro de 2024.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:125F18BD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000003/2024

A Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADA: OI S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0009-09

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de telefonia fixa, referente ao número de telefone (84) 3695-0091, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2024, segundo previsão de gastos da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as demandas do Município de Lagoa de Velhos/RN.

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, nos termos do art.109 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.080,80 (cinco mil e oitenta reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orcamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração.
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de janeiro de 2024.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:9F2EDB35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
TERMO DO CONVÊNIO Nº 006/2024

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000 – INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **08.182.313/0001-10**.

CONVENIADO: LIGA DESPORTIVA LAGOANOVENSE, COM SEDE NA RUA VEREADOR VICENTE ALVES DE SOUZA, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP: 59.390-000 – LAGOA NOVA/RN - INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 02.051.728/0001-78.

OBJETO:
 CONVÊNIO COM O OBJETIVO DE CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO A LIGA DESPORTIVA LAGOANOVENSE COM A FINALIDADE DE CUSTEAR PREMIAÇÕES, MEDALHAS, TROFÉUS E MATERIAIS CORRELATOS DOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO A FIM DE PROMOVER O ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2024, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.880,00 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 UNIDADE ORÇAMENTARIA 13.001 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE. ATIVIDADE: 2065 – APOIO AO ESPORTE AMADOR NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: ART. 184, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, C/C COM A LEI MUNICIPAL Nº 749/2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
 CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
 Conveniente

Publicado por:
 Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:060E08EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
003/2021– ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021– ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): YASMIN CHRISTINE DE MEDEIROS CORTEZ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.977 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 106.XXX.XXX-65, DOMICILIADA NA RUA WALKER MACEDO, Nº 07, GILBERTO PINHEIRO-CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO **FISIOTERAPEUTA**, PELO PERÍODO DE **13 DE FEVEREIRO DE 2024 A 12 DE FEVEREIRO DE 2025**.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:FC17244F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): CÁLLYSSON PINHEIRO SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.640 - SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 095.XXX.XXX-40, DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO PEREIRA, Nº 349, FLORES, FLORÂNIA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **CIRURGIÃO-DENTISTA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2061 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE DE RECURSOS: 16000000–TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.118,60(DOIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE JANEIRO DE 2025. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

LAGOA NOVA/RN, 31 DE JANEIRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:C770D47E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 01 de fevereiro de 2024.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – SMS – 40H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
10	563632-0	HERMES AUGUSTO LUCIANO DE MEDEIROS SILVA	SIM

Lagoa Nova/RN, 01 de fevereiro de 2024.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:32372725

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2024 - GP**

Portaria nº 045/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 01 de fevereiro de 2024.

“**CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas do servidor **RENALDO PEREIRA SILVA TAVARES**, matrícula nº **3400**; Cargo de **Motorista de Ambulância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Natal/RN, no dia 02 de fevereiro de 2024 para conduzir paciente consulta, que será realizada no Hospital Rio Grande, localizado na Av. Afonso Pena, 754 - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:EB9FAED9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2024 - GP**

Portaria nº 046/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 01 de fevereiro de 2024.

“**CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**, matrícula nº **178**; Cargo de **Motorista de Ambulância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Natal/RN, no dia 05 de fevereiro de 2024 para conduzir paciente consulta, que será realizada no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL/UFRN, localizado na Av. Nilo Peçanha, 620 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-300.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:B8BC3906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2024 - GP**

Portaria nº 047/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 01 de fevereiro de 2024.

“**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR ARMANDO GOMES, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao senhor **ARMANDO GOMES**, matrícula nº: **42**; Cargo: **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração me Recursos Humanos, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:C7233A50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2024 - GP**

Portaria nº 048/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 01 de fevereiro de 2024.

“**PRORROGA LICENÇA DA SERVIDORA RAIMUNDA ROZINEIDE DE AZEVEDO DANTAS, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA.**”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença da servidora **RAIMUNDA ROZINEIDE DE AZEVEDO DANTAS**, matrícula nº: 429; Cargo: Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de doença na família, de acordo com art.124 da Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença será prorrogada conforme atestado médico apresentado, e devidas comprovações solicitadas mediante requisições da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - A vigência será de: **01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.**

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:B6F736B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2024-GP**

Portaria nº 049/2024-GP Lagoa Nova / RN, 01 de fevereiro de 2024.

“EXONERA O SENHOR JABISAEAL ALBINO RIBEIRO DA SILVA, DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO SCFV, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **JABISAEAL ALBINO RIBEIRO DA SILVA**, do cargo Comissionado de **COORDENADOR DO SCFV**, simbologia – **CC3**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:F33BDF8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2024 - GP**

Portaria nº 050/2024 - GP Lagoa Nova/RN, 01 de fevereiro de 2024.

“SUSPENDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender licença sem remuneração a pedido do senhor **JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº: **1452**; Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Nova/RN, concedida de acordo com a Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença foi concedida através da **Portaria nº0648/2023 - GP** de 01 de novembro de 2023 com vigência de **01 de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2025.**

Art. 3º - O servidor deverá voltar as suas funções a partir de **05 de fevereiro de 2024.**

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:9362427F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2024 - GP**

Portaria nº 051/2024 - GP Lagoa Nova/RN, 01 de fevereiro de 2024.

“Nomeia a Senhora MARIANNA GUIMARÃES MEDEIROS DO NASCIMENTO, ao Cargo Comissionado de Vice-Diretor do Centro Municipal de Ensino e Educação do Campo Nazaré Xavier de Góis, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Marianna Guimarães Medeiros do Nascimento**, ao Cargo Comissionado de **Vice-Diretor do Centro Municipal de Ensino e Educação do Campo Nazaré Xavier de Góis**, Simbologia – **CC5**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:022D5C37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

LEVANTAMENTO DE PREÇO MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2023 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Locação de trio pranchão com as seguintes dimensões: 12,40 metros de comprimento mais 5 metros, aproximadamente do cavalinho 2,70 de largura e 4,20 de altura, com som, iluminação básica e gerador em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento para utilização nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024.

2. QUANTIDADE:

4 dias

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cpl.pmlagoasalgada@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. A cotação deverá ser encaminhada até às 17hs do dia 06/02/2024.

Lagoa Salgada, 01 de fevereiro de 2024.

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:03CBE171

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 002/2024 – PML/RN

Processo administrativo nº 1044/2023

Licitação nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 16/02/2024. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 16 de fevereiro de 2024**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e

Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 01 de fevereiro de 2024.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:30ED2186

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024009

ORIGEM: Pregão Nº 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ (MF) Nº 08.641.978/0001-44

OBJETO: Registro de Preço para aquisição contínua e gradual de combustível diesel S10 e gasolina comum para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência

VALOR TOTAL: R\$ 296.061,14 (duzentos e noventa e seis mil e sessenta e um reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 88 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo

131 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 296.061,14(duzentos e noventa e seis mil e sessenta e um reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 a 28/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024

ASSINANTES:

Maria da Conceição do Nascimento - Contratante

Keylla Stefany Fernandes - Contratada

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:0B7FD257

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024008

ORIGEM: Pregão Nº 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ (MF) Nº 08.641.978/0001-44

OBJETO: Registro de Preço para aquisição contínua e gradual de combustível diesel S10 e gasolina comum para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 26.002,59 (vinte e seis mil e dois reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 32 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 13 . 2.56 . 0 . 339030 - Material de Consumo

340 - 2 . 3301 . 4 . 122 . 7 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 26.002,59 (vinte e seis mil e dois reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 a 28/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024

ASSINANTES:

Maria da Conceição do Nascimento – Contratante

Keylla Stefany Fernandes - Contratada

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:58914A24

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024010**

ORIGEM: Pregão Nº 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI

CNPJ (MF) Nº 08.641.978/0001-44

OBJETO: Registro de Preço para aquisição contínua e gradual de combustível diesel S10 e gasolina comum para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 397 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.159 . 0 . 339030 - Material de Consumo Valor Global: R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 a 28/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024

ASSINANTES:

Maria da Conceição do Nascimento – Contratante

Keylla Stefany Fernandes - Contratada

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:82045719

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.12.05.043.01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2023.12.05.043**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.05.043.01

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.043

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

PRESTADOR Nº 01: 3 D SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.05.043.01: O registro de preços para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, em ótimo estado de conservação, equipado com horímetro e grade aradora/pressão com no mínimo 14 discos, conforme a seguir especificada, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024/2025 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios que deverão ser consignados na Loa - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.05.043, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017; Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043 e seus Anexos, proposta da empresa: 3 D SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - 3 D SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 20.615.345/0001-67

E-MAIL: grupo3dservicos@gmail.com TELEF: Nº 84 9.9146:3404

ENDEREÇO: AVENIDA JERONIMO ROSADO, Nº 307, SALA 1, CENTRO, BARAÚNA/RN CEP Nº 59.695-000

REPRESENTANTE: JUCIEL DIEGO BRAGA CPF Nº 072.284.984-29

ITENS: 0001 DISPUTADO.

VALOR TOTAL R\$: 267.000,00, (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS).

DO VALOR R\$: 267.000,00, (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 25 de janeiro de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25 de janeiro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Juciel Diego Braga - PRESTADOR

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:6DB6E0BF

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.12.06.029.03
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.029**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: FRANCISCO DORIAN FERREIRA FONSECA ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual locação de máquina tipo trator agrícola, incluindo grades e todos os demais implementos necessários a execução de serviços agrícolas no amanho de terras para o plantio das safras 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.12.06.029, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei

Orçamentária Anual, Exercício 2024, na seguinte atividade: 02.004.20.606.1007.2.39 – ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIEROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.004.20.606.1007. 2.78 - REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DE MANDIOCA E FRUTICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2023.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 08 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Francisco Dorian Ferreira Fonseca - CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:3A536AA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2024**

PORTARIA Nº 023/2024

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Maria Lutigar Nunes Costa**, matrícula nº 100019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de fevereiro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:56517E22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2024**

PORTARIA Nº 024/2024

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Antonia Ocilde Costa**, matrícula nº 100003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de fevereiro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:B177B13A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2024**

PORTARIA Nº 025/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença prêmio a servidora **Maria da Conceição de Oliveira Silva**, matrícula nº 99770, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2004/2009, a servidora gozará a referida licença nos meses de fevereiro, março e abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de fevereiro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:01F1B4D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2024**

PORTARIA Nº 026/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença prêmio ao servidor **Vanilton Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 99744, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2002/2007, o servidor gozará a referida licença nos meses de fevereiro, março e abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de fevereiro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:91149815

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2024**

PORTARIA Nº 027/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença prêmio a servidora **Maria Zuleide da Silva**, matrícula nº 100020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2007/2012, a servidora gozará a referida licença nos meses de fevereiro, março e abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de fevereiro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:DD74BBAA

**GABINETE DO PREFEITO
2º ADITIVO - VANDEILSON (CHAVES & SILVA)**

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.31-0001

Em 01/02/2024, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o empresário individual **Vandelson Chaves da Silva** (antes, **Chaves & Silva Ltda – ME**), inscrita no CNPJ sob o n. 40.668.829/0001-81, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço de consultoria nas áreas de finanças, administração e controle interno, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 2022.01.31-0001, para continuação da prestação de serviço de consultoria financeira, administrativa e controle interno, nas condições do contrato originário;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço descrito na Cláusula Primeira, prorrogam a

vigência do contrato originário, passando a vigor com as seguintes datas: **Início:** 02/02/2024; **Fim:** 02/02/2025;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Analisando o pleito, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, o que encontra possibilidade jurídica amparada no referido Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93;

Registra-se por oportuno que a possibilidade de prorrogação se encontra prevista na Cláusula Sétima do contrato originário, de cujo primeiro aditivo se expira em 02/02/2024;

É de ver que o serviço ora contratado tem relevância, vez que voltado para a prestação de serviços de consultoria em fianças, administração e controle interno;

Além do que, a aditativa evita uma nova licitação, o que poderia redundar em elevação dos preços originalmente contratados, representando assim economia com a segurança de que os preços contratados não serão reajustáveis, o que torna vantajoso para o município contratante;

Também, observa-se a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

Por fim, repousa nos autos Parecer da lavra da Assessoria Jurídica do município consignando favoravelmente pela presente aditativa;

4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 01/02/2024;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

VANDEILSON CHAVES DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira

Código Identificador:8A72C0E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
91001/2024**

O Município de Martins/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91001/2024**, tipo menor preço, que tem como objeto: Escolha de empresa para fornecimento de Veículo Automotivo 07 lugares, a fim

de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/02/2024; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2024, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/02/2024, às 09:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do disposto no presente edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site https://publicacoes.martins.rn.gov.br/editais_list.php?page=transparencia e www.novobmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

João Dias – RN, 01 de fevereiro de 2024.

NILDEMARCIO BEZERRA

Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:53449EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91002/2024

O Município de Martins/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91002/2024**, tipo menor preço, que tem como objeto: Escolha de empresa especializada no fornecimento de Gás de Cozinha (Tipo GLP 13Kg), acondicionado em botijão, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/02/2024; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2024, às 10:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/02/2024, às 10:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site

https://publicacoes.martins.rn.gov.br/editais_list.php?page=transparencia e www.novobmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

João Dias – RN, 01 de fevereiro de 2024.

NILDEMARCIO BEZERRA

Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:490F6F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 310101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 2º ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA COHAB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS.
PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 02/02/2024 ATE 06/02/2024

Horário de recebimento de proposta: Até as 13hrs do dia 06/02/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK PARA ACESSO:<https://www.martins.rn.gov.br> ;
https://publicacoes.martins.rn.gov.br/editais_list.php?page=transparencia

E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA:
cotacaodepreco@martins.rn.gov.br

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:3437086F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 Fins de Chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas, exames e outros procedimentos de saúde de acordo com a necessidade do município constantes da tabela municipal diferenciada aprovada pelo conselho municipal de saúde do município de Martins/RN, compreendendo procedimentos médicos em pacientes encaminhados pelo município de Martins/RN de acordo com a PPI(Programada Pactuação Integrada), conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

Tendo-se em vista o relatório proferido pela Comissão Permanente de Licitações declarando o habilitado para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece o Credenciamento para a referida contratação, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, RATIFICO as presentes contratações por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, registrada sob o nº. 002/2023, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, **HOMOLOGANDO** este processo, para a contratação de profissionais de serviços de exames laboratoriais sendo:

1) G F NUNES LTDA

CNPJ nº 24.521.751/0001-11

Estando os mesmos convocados para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE MARTINS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **08.153.462/0001-50**, sediada na Rua Dr. Joaquim Inácio nº 102, Centro – Martins/RN representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **PREFEITA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA GURGEL**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 12.448.797/0001-73 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Sara Roceli de Queiroz Rocha, e do outro lado, a empresa **LEITE & ANTUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.803.597/0001-38** estabelecida na Av. Getulio Vargas, nº 1441, Centro - Pau dos Ferros/RN, tendo como representante legal **Genival Antunes de Souza**, inscrito no CPF nº **279.990.334-72**, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente termo, a adesão tem por finalidade o Chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas, exames e outros procedimentos de saúde de acordo com a necessidade do município constantes da tabela municipal diferenciada aprovada pelo conselho municipal de saúde do município de Martins/RN, compreendendo procedimentos médicos em pacientes encaminhados pelo município de Martins/RN, de acordo com a PPI(Programada Pactuação Integrada), conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **LEITE & ANTUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.803.597/0001-38** adere a todas as Cláusulas e condições do Credenciamento nº **002/2023**, que passa a

fazer parte integrante do presente termo, nos itens e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM VALOR OFERTADO

18 . EXAMES COLONOSCOPIA R\$ 774,70

Martins/RN, 25 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita
Prefeitura Municipal de Martins/RN

SARA ROCELI DE QUEIROZ ROCHA

Secretária
Secretaria Municipal Saúde

Leite & Antunes Ltda
CNPJ: 24.521.751/0001-11
GENIVAL ANTUNES DE SOUZA
Sócio Gerente

Martins/RN, 24 de janeiro de 2024

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita de Martins/RN

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:6F4AA46A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2024-DPRH/SMA/PMM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2024-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 013/2024-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **AGRIPINO ESTEVAM DE BARROS FILHO**, matrícula nº. 4306, ocupante do cargo efetivo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, conforme protocolo nº. 073/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:075D59C9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2024-DPRH/SMA/PMM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2024-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 014/2024-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **JOSE EUDO BATISTA DA COSTA**, matrícula nº. 0001, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, conforme protocolo nº. 074/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:FA0E3DE7

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2024-DPRH/SMA/PMM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2024-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 015/2024-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora: **MARIA DA GLORIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº. 3084, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, conforme protocolo nº. 062/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:882F4B31

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2024-DPRH/SMA/PMM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2024-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 016/2024-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora: **EDINA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº. 0008, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, conforme protocolo nº. 82/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:5DC71D31

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2024-DPRH/SMA/PMM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2024-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 017/2024-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **GEORGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 1109, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Tributária, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, conforme protocolo nº. 81/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:315F864D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2024-DPRH/SMA/PMM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2024-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 018/2024-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **JOSÉ FLAVIO ALVES**, matrícula nº. 3097, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2021/2022, com vigência no período de: 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, conforme protocolo nº. 80/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:6D76BF69

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ nº 23.361.094/0001-20.

Objeto: Prorrogação de prazo para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria pública municipal (contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial), visando assessoramento ao Poder Executivo (administração direta), FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social (fundos especiais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 09.001 Sec. Mun. de Finanças, Orçamento e Planejamento
Ação/Programa: 2074 Manutenção das atividades de Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento

Classificação: 3.3.90.35 Serviços De Consultoria

Fonte: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor mensal de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Valor global de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Vigência: O prazo de vigência tem início a partir da assinatura deste termo e terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2024 até 01/02/2025, prorrogável na forma do Art 57 II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de assinatura do termo aditivo: 01 de Fevereiro de 2024.

Fundamentação: ART 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme processo de inexigibilidade nº 006/2023.

Assinaturas:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF: 025.XXX.XX4-81.

Contratada: FELIPE DE ALBUQUERQUE DE BULHÕES, Pela Contratada, CPF: 046.XXX.XX4-05.

Publicado por:

Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:9E8E55FB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024 INEXIGIBILIDADE Nº
19/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADO: 53.267.908 RICARDO CESAR DE MEDEIROS
PEIXOTO - CNPJ: 53.267.908/0001-22

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA SÃO
CRISTOVÃO, 587, CENTRO, MAXARANGUAPE/RN, PARA
SEDIAR O CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE/RN.

VIGÊNCIA: Início: 01/02/2024 - Término: 31/01/2025

Valor Total Estimado: R\$ 96.000,00, (noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentaria: OGM 2024 – LOA 2024

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita
CPF:025.XXX.XX4-81
P/Contratante

RICARDO CESAR DE MEDEIROS PEIXOTO

Sócio Administrador
CPF: 008.XXX.XX4-90
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:2AE1C3D0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 024.2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024.2024

Nomeia Diretores escolares da rede municipal de ensino do município de Maxaranguape/RN, de acordo com Portaria Municipal nº170 de 27 de setembro de 2023.

A Prefeita do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Portaria Municipal nº170, de 27 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os Diretores escolares das unidades educacionais da Rede municipal de Ensino, conforme a Portaria Municipal nº170, de 27 de setembro de 2023.

ROSILENE DUARTE DE LIMA

CPF: 566.408.974-15
Diretora: **E. M. Professor Germano Gregório da Silva Neto**

SIMONE PEREIRA DANTAS SOARES

CPF: 938.102.294-15
Diretora: **E. M. Professor Esmerino Gomes de Souza.**

DULCINÉIA SILVA DE LIMA

CPF:860.844.961.72
Diretora: **CENTRO EDUCAÇÃO INTEGRADA DE MARACAJÁ (CEIMAR).**

MARCELO HENRIQUE DA SILVA

CPF:009.725.814-80
Diretor: **E. M. Dom Marcolino Dantas.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:AEC6D918

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores e no Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do **CERTIFICADOS PONTO COM CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ: **20.781.710/0001-03**, cujo valor global de **R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)**, objetivando a Contratação de serviço de autoridade certificadora para emissão de certificados digitais dentro das especificações e normas da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

RATIFICO a presente despesa, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Maxaranguape/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:C4240537

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Messias Targino, afetadas por Desastre Natural Climatológico, por Estiagem Prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes, conforme portaria federal nº 260/2022. (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem), e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO: Que em decorrência de período de Estiagem, que vem atingindo diretamente a população rural do município de Messias Targino – RN, tem ocasionado perdas na agricultura e na pecuária.

CONSIDERANDO: Que em decorrência do aumento de altas temperaturas que deixava a população da zona rural com dificuldade de desenvolver atividades na área rural deixando-os ainda mais em estado de vulnerabilidade social que requerem a intervenção e mobilização das três esferas de governo.

CONSIDERANDO: Que em virtude da irregularidade de precipitações pluviométricas no município, ocasionando a necessidade da continuação da operação carro pipa do governo de federal, para o fornecimento de água potável para população da zona rural deste município.

CONSIDERANDO: Que, em conformidade com a apuração realizada em Dezembro-2023, por meio do Monitor de Secas, o município de Messias Targino restou classificado como se seca moderada;

CONSIDERANDO: Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Messias Targino – RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Messias Targino registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, em Messias Targino (RN), 01 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

Prefeito em exercício

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:F469E340

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2024/PMMT/GP**

Dispõe sobre exoneração de Servidores de Cargos Comissionados, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art.1º- **EXONERAR**, o Senhor AUBERYS MIRANDA JALES DANTAS, inscrito no CPF: 012.***.***-75, do cargo de provimento em comissão – Nível CC2, de COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA, da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 01 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

Prefeito em exercício

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:C3F40726

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2024/PMMT/GP**

Dispõe sobre nomeação de Servidores de Cargos Comissionados, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1º- **NOMEAR**, o Senhor MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA XAVIER, inscrito no CPF: 017.***.***-51, para o cargo de provimento em comissão – Nível CC2, de COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA, da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 01 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:D6DB5084

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº093/2024 - GP***Exonera Servidora Pública Efetiva*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido e de caráter irrevogável, a Sra. **PRISCILA CARVALHO LIMA**, do cargo efetivo de **PSICÓLOGA** da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro Funcional de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:999C66F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2024-GP**

PORTARIA Nº 040/2024-GP

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN**, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria conjunta nº 001/2024 de 31 de janeiro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande no dia 31 de janeiro de 2024. Edição 3213, onde trata da concessão de diária a Suênia Karla Melo de Carvalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se,

Monte das Gameleiras, 01 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:072D586D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2024-GP**

PORTARIA Nº 041/2024-GP

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN**, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria conjunta nº 002/2024 de 31 de janeiro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande no dia 31 de janeiro de 2024. Edição 3213, onde trata da concessão de diária a Maria Aparecida Freire de Avelar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se,

Monte das Gameleiras, 01 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:023AC3B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024-GP**

PORTARIA Nº 042/2024-GP

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN**, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria conjunta nº 003/2024 de 31 de janeiro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande no dia 31 de janeiro de 2024. Edição 3213, onde trata da concessão de diária a Djailson de Moura Lindolfo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se,

Monte das Gameleiras, 01 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:50AF6AF9

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE Nº 240108/2024 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2024**

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, CNPJ nº 08.196.941/0001-54*

CONTRATADA:POUSADA PEDRA GRANDE – CNPJ nº 12.187.660/0001-02 - OBJETO: Locação de espaço para eventos devidamente equipado, inclusive coquetéis e coffee breaks, almoço, para Semana Pedagógica nos dias 06,07,08 de fevereiro de 2024 em atendimento ao Município de *Monte das Gameleiras /RN*, VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) BASE LEGAL: Art. 74, Inciso V, da Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 01 de fevereiro de 2024.

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:EAA43AA1

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE Nº 230118/2024 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, CNPJ nº 08.196.941/0001-54*

CONTRATADA: CONECTA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ nº 37.805.725/0001-67

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para ministração de Palestra Motivacional, para atender os professores e funcionários da rede municipal de Ensino no âmbito do Município do Município de Monte das Gameleiras/RN, para Semana Pedagógica no dia, 07 de fevereiro de 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 01 de fevereiro de 2024.

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:A4FB993E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Secretário Chefe de Gabinete, a senhora, **CAMILA MACIEL FERREIRA**, inscrita no CPF nº 062.488.834-75, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:3891B938

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Coordenador de Manutenção de Frota, o senhor, **DENIS ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 012.228.614-61, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:74C17C5A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Secretário de Articulação Institucional, o senhor, **RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO**, inscrito no CPF nº 813.445.464-04, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:9FE1E20C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **LIDIANE RODRIGUES DA COSTA**, inscrita no CPF nº 059.550.724-70, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:827D5B56

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao cargo de Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a Sra. **CAMILA MACIEL FERREIRA**, inscrita no CPF nº 062.488.834-75, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:5F249F17

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Secretário de Articulação Institucional, o Sr. **ALBERTO ALEXANDRE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF nº 852.993.834-87, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:FD9C38DC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Secretário Chefe de Gabinete, o senhor, **RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO**, inscrito no CPF nº 813.445.464-04, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:30B9802E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Secretário Municipal de Saúde, o senhor, **JOÃO WELLTON DE AZEVEDO HENRIQUE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 073.982.144-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:25C87275

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Gerente de Controle Ambiental, o senhor, **DENIS ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 012.228.614-61, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:B0102BB6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Diretora de Atenção à Saúde Básica, a senhora, **LIDIANE RODRIGUES DA COSTA**, inscrita no CPF nº 059.550.724-70, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:2443E9EC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Coordenador Geral de Transportes, o senhor, **FLODOALDO RIBEIRO MOURA FILHO**, inscrito no CPF nº 475.055.404-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:B01FE652

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, do Cargo de Coordenadora Geral de Transportes, a senhora, **JOSIELE DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 100.094.474-31, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:F1C2E334

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Coordenador de Manutenção de Frota, o senhor, **FLODOALDO RIBEIRO MOURA FILHO**, inscrito no CPF nº 475.055.404-91, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:35DF9E0F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Coordenadora de Protocolo e Arquivo, a senhora, **PAULA FREIRE DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 124.329.884-77, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 31 de janeiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:04BB6231

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO**

FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Coordenadora de Protocolo e Arquivo, a senhora, **MARILIA RAFAELA EVANGELISTA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 103.402.654-26, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:D92C157F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021(LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133 de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Poder Executivo do Município de Nísia Floresta/RN.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo municipal poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º. Na aplicação desse Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto -Lei nº. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – Acordo corporativo de desconto: documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1.º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluidos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;

II – Ambiente comum de dados (ACD): local destinado à colaboração, compartilhamento, armazenamento e, principalmente, ao adequado gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo

de vida dos empreendimentos, devendo ser acessível, de forma apropriada e segura a todos os envolvidos na produção, gestão e acesso às informações dos empreendimentos públicos municipais;

III – **Apetite a risco:** nível de risco que o órgão está disposto a aceitar;

IV – **Apostila:** instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

V – **Área:** extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VI – **As built:** expressão que significa “como construído”, elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;

VII – **Audiência pública:** instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

VIII – **Autoridade máxima:**

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente;

IX – **Autoridade superior:** autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

X – **Beneficiários do tratamento diferenciado:** microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XI – **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XII – **Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção:** conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;

XIII – **Capacidade técnico-operacional:** aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XIV – **Capacidade técnico-profissional:** aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XV – **Comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XVI – **Composição de custo unitário:** detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XVII – **Concedente:** órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Nísia Floresta, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;

XVIII – **Condições gerais de contrato:** normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos promovidos âmbito do executivo do Município de Nísia Floresta, aprovadas pela Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica da Administração, em que constam todas as condições da avença, as quais constituem parte integrante e indissociável dos contratos de obras e serviços de engenharia e/ou

arquitetura, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo as licitações e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas;

XIX – **Consulta pública:** processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XX – **Conveniente:** órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;

XXI – **Convênio:** instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XXII – **Contrapartida:** recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do conveniente a serem alocados no projeto;

XXIII – **Coordenador BIM:** responsável pelo processo de gestão da informação geométrica e não geométrica do projeto durante a elaboração do mesmo;

XXIV – **Critério:** parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XXV – **Critério de aceitabilidade de preço:** parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XXVI – **Cronograma de desembolso:** previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis da concedente ao conveniente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;

XXVII – **Cronograma físico-financeiro:** representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XXVIII – **Curva ABC:** orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XXIX – **Custo global de referência:** valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXX – **Custo total de referência do serviço:** valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XXXI – **Custo unitário de referência:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XXXII – **Demandante:** órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;

XXXIII – **Desenho:** representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

XXXIV – **Diretriz:** conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;

XXXV – **Edificação (ou Edifício):** produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;

XXXVI – **Empreendimento:** a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVII – Empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVIII – Especificação Técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XXXIX – Estrutura de organização da informação: consiste na codificação dos componentes/elementos do modelo, de forma a facilitar o processo de gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento;

XL – Etapa: cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;

XLI – Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XLII – Fase: cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

XLIII – Folha de fechamento: folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;

XLIV – Folha resumo: folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;

XLV – Formato neutro: expressão máxima do conceito Open BIM, formato de arquivo aberto e neutro que visa facilitar a interoperabilidade entre os diferentes profissionais e softwares envolvidos que permite o intercâmbio entre projetos elaborados em diferentes softwares sem perda ou distorção de informação, sendo;

XLVI - Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS): sistema eletrônico de informações do setor responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se tornar fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional da Administração Indireta do Município de Nísia Floresta, bem como para registro dos itens a serem licitados e o gerenciamento da ata de registro de preços e sanções administrativas;

XLVI – Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil: sistema eletrônico de informações do setor responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se tornar fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional da Administração Indireta do Município de Nísia Floresta, bem como para registro dos itens a serem licitados e o gerenciamento da ata de registro de preços e sanções administrativas;

XLVII – Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

3. compartilhar o risco com outra parte; e

4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XLVIII – Gerente BIM ou BIM Manager: o responsável por planejar e implementar a metodologia BIM na empresa/instituição pública ou privada e desempenhar papel estratégico, bem como intermediar a relação entre a alta gestão e o responsável pela coordenação de projeto;

XLIX – Impacto: consequência resultante da ocorrência do evento;

L – Incerteza: incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

LI – Inspeção predial: avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

LII – Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

LIII – Instrumento de Medição de Resultados: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

LIV – Instrumentos congêneres a convênio: acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;

LV – Insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

LVI – Lance negativo: lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

LVII – Levantamento topográfico cadastral: levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;

LVIII – Manutenção predial: conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

LIX – Memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

LX – Memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

LXI – Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

LXII – Metodologia paramétrica: consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

LXIII – Metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

LXIV – Microempreendedor individual: o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-

calendário anterior no limite estabelecido em Lei federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

LXV – Microempresa ou empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

LXVI – Negociação: procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles, não se aplicando ao Título VIII deste Regulamento;

LXVII – Norma: documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;

LXVIII – Nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

LXIX – Objeto: o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

LXX – Obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

LXXI – Obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso LXX deste artigo;

LXXII – Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;

LXXIII – Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;

LXXIV – Open BIM: abordagem universal utilizada em projetos realizados de forma colaborativa entre todos os partícipes, sendo elaborados e gerenciados por padrões e fluxos abertos de trabalho;

LXXV – Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

LXXVI – Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

LXXVII – Órgão ou entidade titular do crédito: órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;

LXXVIII – Planilha analítica: documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;

LXXIX – Planilha sintética: documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;

LXXX – Plano de Execução BIM (PEB): consiste no documento que descreve o conjunto de informações em nível suficiente para definir o processo de trabalho em BIM, que deve ser previamente elaborado pela contratante e posteriormente detalhado pela contratada;

LXXXI – Plano de trabalho: peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos

recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

LXXXII – Prazo de execução do contrato: prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

LXXXIII – Preclusão: acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

LXXXIV – Preclusão lógica: perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

LXXXV – Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

LXXXVI – Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

LXXXVII – Programa de Necessidades: conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

LXXXVIII – Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

LXXXIX – Prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;

XC – Regra: norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;

XC I – Requisitos de informação de projeto: especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

XCII – Risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

XCIII – Risco à integridade – risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

XCIV – Setor Jurídico: unidade orgânica da Procuradoria do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal, e Assessorias Jurídicas nas Secretarias onde se encontra formalmente criada;

XC V – Sistema de Informações Geográficas (SIG): conjunto de sistemas de softwares e hardwares capazes de produzir, armazenar, processar, analisar e representar inúmeras informações sobre o espaço geográfico, tendo como produto final mapas temáticos, imagens de satélites, cartas topográficas, gráficos e tabelas;

XCVI – Sistemas estruturantes de tecnologia da informação: sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação e execução de ações no âmbito da Administração Pública do Município de Nísia Floresta, incluindo atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos e que necessite de coordenação central ou que esteja relacionado diretamente à execução das competências institucionalmente cominadas por lei ou decreto;

XC VII – Soluções baseadas em software de uso disseminado: relação de soluções de TIC, ofertadas no mercado, por grandes fabricantes de software, com uso difundido nos órgãos e entidades da Município de Nísia Floresta, que possuem condições padronizadas, tais como nome da solução, descrição, níveis de serviço, preço máximo de compra de item de TIC, entre outros;

XC VIII – Tecnologias compatíveis com o BIM: equipamentos utilizados para apoiar o processo BIM, podendo ser utilizadas em diferentes fases do ciclo de vida do empreendimento;

XC IX – Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC): disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, não incluindo, em regra, tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo;

C – Termo de Constatação: verificação in loco das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade conveniente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;

CI – Termo de cooperação: instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

CII – Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

CIII – Tomada de contas especial: processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município de Nísia Floresta, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

CIV – Transferência de recurso: repasses financeiros, transmissão de bens, execução de serviços e toda atividade que possa ser mensurada monetariamente;

CV – Unidade descentralizada: unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;

CVI – Unidade gestora: Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

CVII – Usos pretendidos: visa estabelecer para quem determinada informação gráfica e ou não gráfica, exigida pela contratante, será utilizada, permeando todo o ciclo de vida do empreendimento;

CVIII – Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

CIX – Value for Money (VfM): metodologia consistente na avaliação do uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, levando em consideração os custos e benefícios relevantes, associados à aferição dos riscos e atributos não relacionados com o preço, de forma a estabelecer a maior utilidade para o gasto público;

CX – Vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Compete ao chefe do poder Executivo Municipal a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º. Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133/21, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72 da citada Lei Federal.

§3º. Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§4º. Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da

autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Assessoria Jurídica da Administração, da procuradoria Jurídica Municipal e da Controladoria Municipal para desempenho das suas funções.

§6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro(a).

Art. 6º. Na designação de agentes públicos para atuar como Gestor ou Fiscal dos contratos, de que trata o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a autoridade Municipal observará o seguinte:

I – A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a risco durante o processo de contratação; e

III – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 7º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, conforme escolha prevista no §3º, do Ar. 5º, desse Decreto, preferencialmente entre os servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente, conforme escolha para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O agente indicado no caput deste artigo possui as seguintes atribuições:

I – Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III – Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV – Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V – Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, podendo ser auxiliado por outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

VII – Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII – Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX – Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI – Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII – Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII – Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV – Indicar o vencedor do certame;

XV – No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI – Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII – Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

XIX – Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XXIII - Constatadas irregularidades no edital de licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem alguma nulidade, sugerir, com a devida justificativa, à autoridade competente a sua suspensão;

§2º. É vedado ao agente de contratação indicado no caput:

I – Integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II – No mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

§3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, ou da Procuradoria do Município, ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo Único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nos moldes do §4º, do Art. 5º, desse Decreto, preferencialmente, efetivos do Executivo Municipal, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§1º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) membros, nos moldes do §4º, do Art. 5º, desse presente Decreto, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, da Procuradoria do Município, ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º. A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou, excepcionalmente, comissionado ou contrato temporário da entidade da Administração Pública Municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 7º deste Regulamento.

Art. 10. São competentes para homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades.

Art. 11. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.

Art. 12. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 13. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;

X – Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 14. O fiscal de contrato é o servidor, escolhido nos termos do art. 6º desse Regulamento, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 15. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII – Outras atividades compatíveis com a função.

§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I – Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – A satisfação do público usuário.

§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

§7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II – No caso de cooperativas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada

para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este regulamento, de acordo com as atribuições previstas em lei, ou neste Regulamento:

- I** – Examinar e ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II** – Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/21 e deste Regulamento;
- III** – Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- IV** – Autorizar a abertura do processo licitatório;
- V** – Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI** – Adjudicar o objeto da licitação;
- VII** – Homologar o resultado da licitação;
- VIII** – Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- IX** – Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/21 e deste Regulamento.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 17. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- I** – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II** – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III** – Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV** – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- V** – Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I** – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II** – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III** – requisitos da contratação;
- IV** – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V** – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

- VI** – Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII** – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII** – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX** – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X** – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI** – Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII** – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- XIII** – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º. A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º. A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§4º. Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§5º. Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§6º. Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art.20. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 21. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§3º. O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar seus próprios Planos Anuais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-M relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I – As compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

I – Estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PACs a que se refere o §1º deste artigo;

II – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças consolidará o PCA-M até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 23. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V – Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º. Durante a sua execução, os PCAs de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para inclusão do PCA-M.

§2º. O PCA-M e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Nísia Floresta e será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 24. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I – O tipo de item, com a completa caracterização;

II – A unidade de fornecimento do item;

III – Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – Descrição sucinta do objeto;

V – Justificativa para a aquisição ou contratação;

VI – Estimativa preliminar do valor;

VII – O grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII – A data desejada para a compra ou contratação;

IX – Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X – As diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 25. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 22 a 24 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V – A elaboração do edital de licitação;

VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§1º. A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;

§2º. Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Município, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA DA OBRIGAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforme, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 28. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 29. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas

hipóteses autorizadas pela Lei 14.133/21 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 31. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoantes critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§2º. A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 32. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§1º. A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente.

§2º. O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§3º. O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§4º. A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º. O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 33. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

DA EXECUÇÃO DA DESPESA CONTRATUAL

Art. 34. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 35. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

REGRAS GERAIS PARA O PAGAMENTO

Art. 36. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 37. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE À OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38. O pagamento da indenização de que tratam os Arts. 149 e 150 da Lei 14.133/21, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos Arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município de Nísia Floresta.

§1º. O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§2º. O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Identificação do credor/favorecido;
- II – Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- III – Data de vencimento do compromisso;
- IV – Importância exata a pagar;
- V – Documentos fiscais comprobatórios;
- VI – Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- VII – Indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
- VIII – Demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
- IX – Demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
- X – Observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
- XI – Apuração de eventuais responsabilidades.

DA ORDEM CRONOLÓGICA DO DEVER DE PAGAMENTO

Art. 39. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

- I – Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III – Prestação de serviços; ou
- IV – Realização de obras.

Art. 40. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§1º. O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§3º. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§4º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento,

permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§5º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 41. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 39 deste Regulamento.

Art. 42. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 36 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 43. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- II – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- III – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§1º. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§2º. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 44. A ordem cronológica prevista no art. 39 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

- I – Diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- II – Folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III – Parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV – Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V – Seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- VI – Obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII – Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII – Rateio pela participação em consórcio público.

DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 45. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese

em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 46. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o art. 15 deste Regulamento.

§3º. A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 47. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§1º. O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§3º. As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 48. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 49. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 1964.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 50. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

§1º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e naquilo que diga respeito a bens e serviços não próprios de engenharia, pela Equipe de Engenharia, naquilo que diga respeito a serviços e obras de engenharia.

§2º. Será admitida a adoção de Catálogo oriundo do Poder Executivo Federal no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 51. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

- I – A especificação de bens, serviços ou obras;
- II – Descrição de bens, serviços ou obras;

§1º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§2º. O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do

terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 52. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§1º. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§2º. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

§3º. Considera-se licitação de grande vulto a referente a obra, serviço ou fornecimento cujo valor estimado supere o previsto no art. 6º, XXII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 53. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º. Poderá ser objeto de consulta pública:

- I – Procedimentos licitatórios;
- II – Contratações diretas;
- III – normas;
- IV – Orientações; ou
- V – Outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º. O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES

Art. 54. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º. O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§6º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º. O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

SEÇÃO II DA FASE INTERNA

SUBSEÇÃO I DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 55. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

SUBSEÇÃO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 56. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I – Justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II – Definição:

- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive os referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III – Justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV – Justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI – Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – Projeto, na forma do inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII – Instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX – Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X – Ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI – Planilha estimativa;

XII – Informação jurídica; e

XIII – Autorização de abertura da licitação.

Art. 57. O projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO III DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 58. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º. As atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação são as descritas nos art. 5º e 7º deste Regulamento.

§2º. É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§3º. É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§4º. Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

SUBSEÇÃO IV DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 59. O instrumento convocatório definirá:

I – O objeto da licitação;

II – A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III – O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV – Os requisitos de conformidade das propostas;

V – O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI – Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – Os requisitos de habilitação;

VIII – A exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra, bem como os critérios objetivos para sua avaliação;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX – O prazo de validade da proposta;

X – Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI – Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII – As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII – A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV – Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV – As sanções;

XVI – Outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – O projeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;

II – A minuta do contrato, quando houver;

III – O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV – As especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II – A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – O objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II – Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III – A obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Nísia Floresta, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV – O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V – As condições de pagamento e entrega do bem;

VI – As hipóteses de preferência e seu exercício;

VII – Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII – A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX – Os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

Art. 60. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata o inciso LXVI do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo da divulgação no

instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:

I – O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II – O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diário competitivo; e

III – O preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 61. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SUBSEÇÃO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 62. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

II – Publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do §1º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021; e

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 63. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

SEÇÃO III DA FASE EXTERNA

Agente SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio dos sistemas de compras adotados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§2º. O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§3º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§4º. Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no §1º deste artigo.

Art. 65. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 66. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§1º. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§2º. A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

SUBSEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 67. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§2º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§3º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§4º. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§5º. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SUBSEÇÃO III DO LICITANTE

Art. 68. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 69. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria responsável pelo procedimento licitatório, e indicado no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 71. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º. Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§3º. Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 67 deste Regulamento.

Art. 72. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO V DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 73. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 74. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 73 deste Regulamento.

Art. 74. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I – Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II – Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 75. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º. Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 74 deste Regulamento.

§3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SUBSEÇÃO VI DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SUBSEÇÃO VII DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 77. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 78. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos deste Regulamento; e

II – Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I – Menor preço;

II – Maior desconto;

III – Melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – Técnica e preço;

V – Maior lance, no caso de leilão;

VI – Maior retorno econômico.

§1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

SUBSEÇÃO II MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

SUBSEÇÃO III MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 82. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 83. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 84. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§2º. A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura deverá atender ao art. 12 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO IV TÉCNICA E PREÇO

Art. 85. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II – Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III – Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV – Obras e serviços especiais de engenharia;

V – Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 86. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

SUBSEÇÃO V MAIOR LANCE

Art. 87. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, nos termos previstos neste Regulamento.

SUBSEÇÃO VI MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 88. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§1º. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 89. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I – Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II – Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º. O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO VII PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 90. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 111 a 115 deste Regulamento. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

Art. 91. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata este Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§2º. Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:

- I** – Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte ou, se persistir o empate, no Município de Nísia Floresta;
- II** – Empresas brasileiras;
- III** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§3º. Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

SUBSEÇÃO VIII

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 92. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I** – Contenha vícios insanáveis;
- II** – Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III** – Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 62 deste Regulamento;
- III** – Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 60 deste Regulamento;
- IV** – Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- V** – Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- I** – Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- II** – Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 93. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 94. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

SEÇÃO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 95. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nísia Floresta será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 96. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no máximo, a documentação relativa:

- I** – À habilitação jurídica;
- II** – À qualificação técnica;
- III** – À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV** – À qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 98. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 99. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 101. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I** – Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II** – Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III** – Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 102. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I** – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II** – Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III** – Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV** – Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração

Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V – Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I – No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II – No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§3º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§4º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§5º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§6º. O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 103. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§1º. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§2º. Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§3º. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

SEÇÃO VII DA PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA

Art. 104. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SEÇÃO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 105. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SEÇÃO IX DO ENCERRAMENTO

Art. 106. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 107. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV – Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º. No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

Art. 108. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I – Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II – Proposta de preços do licitante;

III – Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV – Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) Os licitantes participantes;

b) As propostas apresentadas;

c) Os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) A aceitabilidade da proposta de preço;

f) A habilitação;

g) Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) O resultado da licitação;

V – A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI – Comprovantes das publicações:

a) Do aviso do edital; e

c) Dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º. A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 109. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 110. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

- I** – Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
- II** – Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VIII **DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Art. 111. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 112. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

- I** – A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II** – Ampliação da eficiência das políticas públicas; e
- III** – O incentivo à inovação tecnológica.

Art. 113. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 114. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º. A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 115. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º. Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

SEÇÃO I

DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 116. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

SEÇÃO II

DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE BENEFICIÁRIOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 117. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – Os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II – Que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III – Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV – Os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município de Nísia Floresta, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa, empresa de pequeno porte e microempendedor individual;

II – Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III – Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º. São vedadas:

I – A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempendedor individual que tenham participado da licitação.

SEÇÃO III DA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL

Art. 118. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º. O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§3º. O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município que dispõe o art. 19 deste Regulamento.

§4º. Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 109 deste Regulamento.

§6º. Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 119. Não se aplica o disposto nos arts. 116 a 118 deste Regulamento quando:

I – Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedor individual;

§1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II – Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III – A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§2º. Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I – Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II – Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III – Consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV – Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 120. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 121. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempendedor individual quando houver ultrapassado o limite

de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

CAPÍTULO IX CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 122. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nísia Floresta poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como simples ou qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO X DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA

Art. 123. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133 de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

SEÇÃO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 124. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I** – Menor preço;
- II** – Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III** – Técnica e preço;
- IV** – Maior retorno econômico;
- V** – Maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º. A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

SEÇÃO III DO CONCURSO

Art. 125. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 126. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I** – A qualificação exigida dos participantes;

II – As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 126. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 127. O edital para a modalidade concurso deverá:

- I** – Definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
- II** – Prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
- III** – Indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
- IV** – Indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- V** – Estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
- VI** – No caso de concurso para a contratação de projetos exigir, este Regulamento, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

SEÇÃO IV DO LEILÃO

Art. 128. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 129. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I** – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública do Município de Nísia Floresta deverá seguir o disposto neste Regulamento;
- II** – Designação de um Agente Público, devidamente qualificado, para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de uma Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III** – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 59 deste Regulamento;
- IV** – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º. A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º. A realização do leilão por agente público é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 130. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante

entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§3º. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

SEÇÃO V

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 131. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 132. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – A qualificação exigida dos participantes;

II – As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – As condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – O número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§1º. A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§2º. Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 133. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I – Qualificação;

II – Diálogo;

III – Apresentação e julgamento das propostas.

§1º. Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§2º. Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º. As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º. A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º. O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 134. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º. O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º. O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67º e 69º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 135. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 136. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 134 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º. Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 134 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 140, ambos deste Regulamento.

§2º. Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§4º. Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§5º. O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§6º. No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§7º. No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 139 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§8º. O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 137. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§1º. A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§2º. O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 138. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 139. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 140. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§1º. As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§2º. A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§3º. No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 136 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§4º. Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º. A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da

fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 141. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, e em jornais de grande circulação.

Art. 142. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 143. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 133 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 144. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I** – Indicação do dispositivo legal aplicável;
- II** – Autorização do ordenador de despesa;
- III** – Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV** – No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Nísia Floresta;

Art. 145. O processo de contratação direta será conduzido e instruído por agente público a ser designado por ato próprio da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 146. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 147. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 148. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção V, do Capítulo XVIII, do Título I, deste Regulamento.

Art. 149. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato conjunto do Procurador Chefe do Município de Nísia Floresta, e do Controlador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 150. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 151. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 152. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 153. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 154. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 155. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 156. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I** – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II** – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§4º. Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 157. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 158. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 159. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 160. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

SEÇÃO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 161. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 162. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 163. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 164. O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II - O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - A forma de pagamento do objeto contratado;

IV - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII - As sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 165. O termo de referência, além dos elementos descritos no art. 21 deste Regulamento, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I - Cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - Indicação da área gestora do contrato;

III - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - Quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V - Garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VI - Termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;

VII - Definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

VIII - Exigência ou não de garantia contratual, na forma da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

IX - A análise de riscos conhecidos.

Art. 166. O pagamento a ser despendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.

§1º. O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;

§2º. Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§3º. No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

§4º. Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§5º. A redução do pagamento a que se refere o §4º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

SEÇÃO II DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º. É vedada a subcontratação integral.

§4º. A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º. Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§7º. Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

SEÇÃO III DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 168. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I - Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- II - Reajustamento de preços;
- III - Repactuação ou reequilíbrio de preços; e
- IV - Atualização monetária.

SUBSEÇÃO I DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 170. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§6º. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§7º. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§8º. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§9º. Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO II DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 172. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 173. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo,

convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 174. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 175. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º. Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I** - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II** - As particularidades do contrato em vigor;
- III** - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI** - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º. O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 176. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I** - A partir da assinatura da apostila;
- II** - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III** - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º. No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§4º. Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

SUBSEÇÃO III

DA REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I** - O evento seja futuro e incerto;
- II** - O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III** - O evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV** - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V** - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI** - Haja nexa causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII** - Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

SUBSEÇÃO IV

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 178. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

SEÇÃO IV

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 179. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

§2º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§3º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§5º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

§6º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§7º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

SEÇÃO V

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 180. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 181. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

II- Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido

a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§1º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 182. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º. O disposto nos incisos II e na primeira parte do inciso III do caput deste artigo deverão observar as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias, dispostas neste Regulamento.

§3º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 183. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública municipal e das multas aplicadas.

§1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.

§3º. A retenção de créditos de que trata o inc. IV do caput deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública municipal e das multas aplicadas, até esse limite.

SEÇÃO VI DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 184. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I** - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II** - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CAPÍTULO XV DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 185. Os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nísia Floresta deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I**- Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II**- Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III**- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV**- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V**- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI**- Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII**- Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

- a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) Erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I** - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II** - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III** - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV** - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V** - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI** - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII** - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII** - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
- IX** - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§5º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I** - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II** - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III** - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV** - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V** - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§6º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I** - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;
- II** - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- III** - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- IV** - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;
- V** - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§7º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I** - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II** - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
- III** - Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
- IV** - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V** - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§8º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a

probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I** - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- II** - Ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
- III** - Após a fase de seleção do fornecedor; e
- IV** - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

- I** - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II** - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III** - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º. Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

- I** - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
- II** - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
- III** - A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
- IV** - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
- V** - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
- VI** - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
- VII** - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§2º. Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

- I** - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- II** - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- III** - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- IV** - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§3º. A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º. O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º. Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO XVI DA NEGOCIAÇÃO

Art. 189. A Administração Pública municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 190. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§3º. A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 191. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 192. Na forma do disposto no § 4.º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 193. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§1º. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I** - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§1º. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§3º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nísia Floresta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º. A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos do Poder Legislativo municipal no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nísia Floresta.

Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

§1º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§2º. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nísia Floresta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

§3º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§3º. No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§4º. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§5º. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 e 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto nos arts. 201 e seguintes deste Regulamento.

Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Nísia Floresta.

§1º. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - Os fatos que ensejam a apuração;

II - O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - A identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - Na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§3º. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 202. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§1º. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente, com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§2º. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 203. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º. Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 204. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 205. Transcorrido o prazo previsto no art. 203 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§3º. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§4º. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria do Município.

§5º. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§7º. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

SEÇÃO III PROVA EMPRESTADA

Art. 206. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§1º. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§3º. O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.

SEÇÃO IV FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 207. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§1º. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§2º. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1.º deste artigo.

SEÇÃO V ACUSADO REVEL

Art. 208. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras

as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§2º. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§3º. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

SEÇÃO VI DO JULGAMENTO

Art. 209. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

- I** - A identificação do acusado;
- II** - O dispositivo legal violado;
- III** - A sanção imposta.

§1º. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 210. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - Situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Art. 211. São circunstâncias agravantes:

- I** - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II** - O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III** - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV** - A reincidência.
- V** - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 198 deste Regulamento.

§1º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º. Para efeito de reincidência:

- I** - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II** - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 212. São circunstâncias atenuantes:

- I** - A primariedade;
- II** - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III** - Reparar o dano antes do julgamento;
- IV** - Confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 213. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SEÇÃO VII DA PRESCRIÇÃO

Art. 214. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I** - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846 de 2013;
- III** - Suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SEÇÃO VIII DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 215. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

§1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

§2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 216. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

- I** - As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II** - As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 217. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§2º. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro

societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§4º. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§5º. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 218. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 219. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

Art. 220. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§2º. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§3º. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 221. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

- I** - Antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II** - No processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- III** - Em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou
- IV** - Quando do julgamento do de apuração de responsabilidade

Art. 222. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

Art. 223. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Nísia Floresta deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil.

SEÇÃO IX DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 224. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública municipal.

§2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.

§3º. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 225. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

SEÇÃO X DA REABILITAÇÃO

Art. 226. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

- a) Esteja cumprido pena por outra condenação;
- b) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nísia Floresta;
- c) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 227. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XVIII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 229. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 230. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 231. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 232. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 233. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 234. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I** – Paralela e não excludente;
- II** – Com seleção a critério de terceiros;
- III** – Em mercados fluidos.

SUBSEÇÃO II

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 235. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 236. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 237. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério,

poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 231 deste Regulamento.

Art. 238. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

SUBSEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 239. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 240. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 241. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SUBSEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 242. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 243. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere este Regulamento.

SUBSEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art.244. São obrigações do credenciado contratado:

I – Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII – Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII – Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X – Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

SUBSEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 245. São obrigações do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II – Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V – Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

SUBSEÇÃO VII DA CONTRATAÇÃO

Art. 246. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, precedido de termo de inexistência.

Art. 247. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 248. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 249. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 250. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 251. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 252. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 253. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 254. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 255. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

SUBSEÇÃO VIII DO PAGAMENTO

Art. 256. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

SEÇÃO II DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 257. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º A Secretaria de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado da região mais próxima do município de Nísia Floresta (Tabela da ANP).

§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§8º A Secretaria de Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos municípios (FEMURN), os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§10. Após a data a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§15. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§16. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 236, §2º, deste Regulamento.

§17. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§18. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§19. No momento em que for faturado, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigente.

§20. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§21. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§22. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§23 Na hipótese do previsto no § 22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§24. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

SUBSEÇÃO II DA SANÇÃO DO DESCRENCIAMENTO

Art. 258. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 259. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

SEÇÃO III DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 260. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 261. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 262. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 263. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I – Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II – Publicação de extrato no Diário Oficial dos municípios (FEMURN);

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 264. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 265. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, no que couber.

Art. 266. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – Estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 267. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 268. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 269. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 270. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I – Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II – Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III – Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV – Exclusividade da autorização, se for o caso;

V – Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI – Prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII – Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII – Proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX – Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X – Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos municípios (FEMURN).

Art. 271. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 272. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 273. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Nísia Floresta perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 274. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial dos municípios (FEMURN) e informará:

- I** – O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
- II** – A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizativo, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 275. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 276. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 277. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 278. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I** – A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- II** – A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 279. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 280. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I – De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II – A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 281. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 282. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 283. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 284. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I – Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II – Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III – Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 285. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 286. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 287. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de

engenharia, pelos órgãos e entidades descritas no art. 1º deste Regulamento, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O Poder Legislativo do Município de Nísia Floresta poderá ser órgão participante do Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo municipal

Art. 288. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I** – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II** – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III** – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV** – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – Existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;
- II** – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III** – Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SEÇÃO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 289. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

- I** – A Secretaria Municipal de Administração, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;
- II** – A Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e prestação de serviços de saúde;
- III** – A Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura; e

Art. 290. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I** – Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- II** – Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- III** – Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- IV** – Recusar os quantitativos considerados ínfimos;
- V** – Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI – Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII – Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX – Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X – Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI – Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII – Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

SUBSEÇÃO I **DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PARTICIPANTES**

Art. 291. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I** – Especificação do objeto;
- II** – Projeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
- III** – Estimativa de consumo;
- IV** – Local de entrega; e
- V** – Cronograma de contratação.

§1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 292. Compete ao órgão ou entidade participante:

- I** – Registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório, desde que devidamente autorizado pela autoridade máxima do órgão;
- II** – Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- III** – Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV – Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V – Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI – Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), quando couber;

VII – Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX – Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SUBSEÇÃO II DA LICITAÇÃO

Art. 293. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 294. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

- I** - Os preços existentes nos bancos de preços do Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil;
- II** – Os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III** – Preços constantes de banco de preços e homepages; e

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme art. 440 deste Regulamento

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§10 O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 295. Além das exigências previstas no caput do art. 82º, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II – Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços, ressalvada a hipótese prevista no art. 303 deste Regulamento;

III – A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV – Prazo de validade da ata de registro de preços;

V – Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§3º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133 de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I – A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento;

II – As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III – Os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV – As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§7º As aquisições a que se referem o §6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista neste Regulamento.

SUBSEÇÃO III DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 296. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I – O registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no §4º do caput deste artigo;

II – Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§9º. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 297. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 298. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO VII DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

SUBSEÇÃO I DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 299. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 300. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 301. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva,

para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

SUBSEÇÃO II DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 302. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

SUBSEÇÃO III DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 303. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** – For liberado;
- II** – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;
- V** – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 304. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 305. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

SUBSEÇÃO IV DOS PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS

Art. 306. Os órgãos e entidades previstas no caput art. 1º deste Regulamento poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

§1º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública municipal, responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais, a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame.

§2º O edital de licitação deverá:

- I** – Identificar o programa ou projeto atendido;

II – Informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pelos órgãos ou entidades municipais durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.

§3º O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos neste Regulamento.

§4º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública municipal deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, com vista a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.

§5º O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente.

§6º As demais regras procedimentais definidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

SUBSEÇÃO V DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 307. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 308. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 309. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 310. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 311. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

SUBSEÇÃO VII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 312. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 313. É vedado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.

Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de Estados, do Distrito Federal, da União e Municípios.

SEÇÃO VIII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 314. Administração Pública direta do Município de Nísia Floresta deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133 de 2021.

§1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 315. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 316. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata este Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da

publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 317. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 318. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública do Município de Nísia Floresta para:

I – Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III – Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133 de 2021.

CAPÍTULO XIX DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 319. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.

§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal afeta ao Acesso à Informação.

§2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 320. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 321. Quando constatadas irregularidades no processo da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.

§1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.

§2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.

§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

SEÇÃO II DO PAPEL DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À

EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 2021

Art. 322. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§1º Caberá à Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§2º Em caso de urgência poderá o Procurador Chefe do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o §1º deste artigo.

§3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador Chefe do Município para que surta efeitos legais.

§5º Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§7º A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§8º A Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Chefe do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

Art. 323. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I – De forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;

II – Que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Regulamento;

III – A inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

SEÇÃO III**DO PAPEL DO CONTROLE INTERNO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021**

Art. 324. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentação específica.

CAPÍTULO XX**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS****SEÇÃO I****DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Art. 325. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos deste Regulamento.

§1º Consideram-se ações de equidade:

I – Ações afirmativas de gênero:

- a) Nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) Em programas de capacitação;
- c) Em programas de ascensão profissional;

II – Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III – Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV – Práticas na cultura organizacional:

- a) Programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) Práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) Práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) Programas de educação voltada à equidade de gênero.

V – Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

VII – Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.

§2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§3º Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I – Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II – Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

§4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

SEÇÃO II**DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Art. 326. Nos termos do art. 63º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93º, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste, nos termos do art. 174 deste Regulamento.

§3º O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento, nos termos do edital convocatório.

SEÇÃO III**DO APRENDIZ**

Art. 327. Durante toda a execução do contrato, caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos a empregados aprendizes, devidamente matriculados em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de empregados aprendizes em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste, nos termos do inciso IX do art. 186 deste Regulamento.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

Art. 328. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual e deverá indicar:

- I – Os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;
- II – Os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 329. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 330. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 18 deste Regulamento, os seguintes dados:

- I – Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
- II – Controle da execução;
- III – Sustentabilidade;
- IV – Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V – Subcontratação;
- VI – Alteração subjetiva;
- VII – Sanções administrativas;
- VIII – A marca e similaridade; e
- IX – A padronização;

Art. 331. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- I – Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II – Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- III – Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IV – Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- V – Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- VI – Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
- VII – Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 332. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:

- I – As especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;
- II – A natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;
- III – O quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- IV – O prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- V – A observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

§1º Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

§2º O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.

§3º Quando adotada a modalidade diálogo competitivo, o edital para a convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, publicado após a fase de que trata o inciso II do art. 132 deste Regulamento, deverá conter objeto claro e sucinto contendo os elementos indicados nos incisos I ao V do caput deste artigo.

SEÇÃO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 333. A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:

- I** – Da necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e
- II** – Da exigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.

§1º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.

§2º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo setor requisitante.

SEÇÃO III

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 334. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO

Art. 335. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

- I** – Seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- II** – Não represente perda de economia de escala;
- III** – Garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

Art. 336. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:

- I** – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II** – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e
- III** – O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 337. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:

- I** – A responsabilidade técnica; e
- II** – O custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

Art. 338. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens e à prestação de serviço, a Administração poderá considerar, ainda, o critério da regionalização, desde que possível e justificada a sua vantagem.

Parágrafo único. O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

SEÇÃO V

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 339. O modelo de execução do contrato consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, com a definição das obrigações do contratante e do contratado.

Parágrafo único. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 340. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- I** – Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- II** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- III** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- IV** – Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- VI** – Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- VII** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- VIII** – Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- IX** – Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- X** – Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

§1º Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º Aplicam-se as obrigações tratadas neste Artigo, no que couber, às contratações diretas.

Art. 341. São obrigações do contratado no caso de fornecimento de bens:

- I** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- II** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a

contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

VI – Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

VII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo único. Além das obrigações descritas nos incisos I a VIII do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Art. 342. São obrigações do contratado no caso de prestação de serviços:

I – Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

II – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III – Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

V – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI – Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

VII – Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

VIII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

IX – Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

X – Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

XI – Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

XII – Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV – Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

XV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

XVII – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93º da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

XVIII – Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

XIX – Garantir à contratante, quando for o caso:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma

permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

XX – Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

§1º Além das obrigações descritas nos incisos I a XX do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

§2º Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Art. 342. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I – Registro de ponto;

II – Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III – Comprovante de depósito do FGTS;

IV – Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V – Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI – Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 343. Ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

SEÇÃO VI

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Art. 444. O modelo de gestão do contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 445. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo único. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 446. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Art. 447. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Art. 448. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

Art. 449. O objeto contratado será recebido:

I – Em se tratando de prestação de serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II – Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 450. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I – Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, desde que não se componham de

aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 451. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

SEÇÃO VII DA SUSTENTABILIDADE

Art. 452. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração poderá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I** – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II** – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III** – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV** – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V** – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI** – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII** – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
- VIII** – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Parágrafo único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

Art. 453. No caso de aquisição de bens a Administração poderá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I** – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II** – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III** – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV** – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 454. No caso de prestação de serviços a Administração poderá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I** – Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II** – Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III** – Que observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV** – Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V** – Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI** – Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nísia Floresta na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- VII** – Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII** – Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;

SEÇÃO VIII DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR

Art. 455. Na fase preparatória da licitação, a Administração deverá prever a forma e os critérios de seleção do fornecedor e/ou do prestador de serviço, observadas as peculiaridades da contratação, do objeto contratado e dos respectivos parâmetros definidos em lei.

§1º Na motivação de suas escolhas, a Administração deverá levar em conta as peculiaridades da contratação para definir a modalidade de licitação e os critérios de julgamento.

§2º A Administração deverá indicar se há procedimentos auxiliares, finalizados ou em curso, que potencialmente interfiram na forma ou nos critérios de seleção de fornecedor e/ou prestador de serviço, motivando, quando houver espaço para discricionariedade, sua adoção ou seu afastamento.

SEÇÃO IX DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 456. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente.

Art. 457. Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor deve exigir a comprovação do pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, bem como os documentos elencados neste Regulamento.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou o valor da última parcela devida.

SEÇÃO X DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 458. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico municipal, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.

§1º A Administração deverá expressamente indicar os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.

§2º Quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, as providências contidas no caput deste artigo, notadamente a verificação de disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, deverão ser renovadas pela Administração a cada exercício financeiro.

§3º Nas contratações de serviço ou fornecimento contínuos com prazo de vigência que ultrapasse o exercício financeiro, a Administração deverá, a cada exercício, atestar a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, sem ônus, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

SEÇÃO XI DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 459. Os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a aquisição do bem ou a prestação do serviço, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante e do contratado de realizar o objeto.

Art. 460. Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e neste Regulamento.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser:

I – Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento; e

III – Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300 000,00 (trezentos mil reais).

Art. 461. O termo de referência deverá prever que o contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XII DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 462. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, a Administração deverá:

I – Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II – Estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

§1º As disposições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão estendidas às cooperativas, na forma da Lei.

§2º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo quando:

I – Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou

representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e

III – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

§3º As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 não serão aplicadas, nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§4º A obtenção de benefícios a que se refere este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§5º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§3º e 4º deste artigo.

§6º Para o disposto no inciso II do §2º deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação em situações como:

I – Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II – Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III – A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§7º Para a comprovação do disposto no inciso I do §2º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I – Verificação da inexistência de um mínimo três beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II – Ausência de participação efetiva de um mínimo de três beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III – Consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV – Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

SEÇÃO XIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 463. O termo de referência deverá estabelecer se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

§1º Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulada no instrumento convocatório, mediante as devidas motivações, qual a parcela do objeto poderá ser objeto dela, e quais as suas condicionantes, se houver.

§2º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

§3º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§5º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§6º Mediante motivação específica, o edital de licitação poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

SEÇÃO XIV DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Art. 464. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- I** – Observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;
- II** – Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- III** – Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 465. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 18 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

- I** – A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
- II** – A marca e similaridade;
- III** – A padronização;
- IV** – A indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
- V** – A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

SEÇÃO I DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 466. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 467. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum,

não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- I** – Durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
- II** – Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
- III** – Perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- IV** – Incomparabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
- V** – Transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

- I** – Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
- II** – Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2.º deste artigo:

- I** – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II** – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§6º O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

SEÇÃO II DA MARCA E DA SIMILARIDADE

Art. 468. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II – Vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 469. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I – Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II – Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III – certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

§2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o §2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

SEÇÃO III DA PADRONIZAÇÃO

Art. 470. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 471. O processo de padronização deverá conter:

I – Parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II – Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no diário oficial dos Municípios (FEMURN).

SEÇÃO IV DA INDICAÇÃO DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Art. 472. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 473. Além do previsto neste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

CAPÍTULO V REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 474. O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no art. 18 deste Regulamento, deverá conter os seguintes itens e informações.

I – A justificativa da necessidade da contratação, dispendo, dentre outros, sobre:

- a) Natureza do serviço;
- b) referências a estudos preliminares, se houver.

II – A descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução;

§1º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

III – a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;

IV – O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) A definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) O volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) Os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

V – A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VI – A necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

VII – a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado, conforme disposto nos arts. 400 e seguintes deste Regulamento;

VIII – O custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

IX – A quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

X – O Instrumento de Medição de Resultados, sempre que possível, prevendo:

- a) Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pelo contratado; e
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

XI – os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 475. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:

I – Serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

II – Serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

III – Serviços contínuos, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

IV – Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- b) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c) O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

V – Serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

VI – Serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

VII – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 476. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 477. Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço

prestado, esta deverá estar prevista no edital de licitação e seus anexos e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.

Art. 478. Os órgãos e entidades contratantes deverão fixar nos respectivos editais de licitação e seus anexos, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Art. 479. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade ou aos assuntos que constituam sua área de competência legal, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado

I – Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II – Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III – Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV – Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V – Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

VI – Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo Único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

SEÇÃO III DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 480. O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

I – As rotinas de execução dos serviços;

II – A quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;

III – A relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;

IV – A relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

V – As condições do local onde o serviço será realizado.

SEÇÃO IV DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Art. 481. Para a perfeita execução dos serviços, no caso em que englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, o termo de referência deverá prever que o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

SEÇÃO V DA VISTORIA

Art. 482. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e

peculiaridades do objeto a ser contratado, o termo de referência e o edital de licitação e seus anexos poderão prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, cabendo à Administração assegurar a ele o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes para os eventuais interessados.

§1º O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

§2º O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.

§3º Para os fins previstos no caput deste artigo, o edital de licitação e seus anexos deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo de inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I DAS REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 483. O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, observando-se o previsto inciso II do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 484. A Administração Pública municipal poderá, na forma da lei e deste Regulamento, contratar, isoladamente ou em conjunto:

- I – Serviços não continuados;
- II – Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- III – Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- IV – Aquisição de bens.

§1º A aquisição de bens e prestação de serviços com fornecimento contínuos são as compras e serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§2º O fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Art. 485. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

- I – O objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;
- II – A múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 486. No âmbito da Administração Pública municipal poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§2º Na contratação das atividades descritas no §1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

§3º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

§4º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§5º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 487. A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 488. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II – A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e
- III – A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 489. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 490. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” do inciso IV e nos incisos V, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 491. A Administração poderá estabelecer a vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 492. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

- I – Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
- II – Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 493. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 494. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do artigo 107º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 495. O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação de que trata o Título V deste regulamento poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 496. É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I – Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II – Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III – Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV – Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V – Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI – Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

§1º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§2º É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 497. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública do Município de Nísia Floresta:

I – A tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – As atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – As funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos, funções e atividades definidas nos incisos do caput deste artigo podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 498. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I – Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele

indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

II – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV – Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V – Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;

VI – Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação; e

VII – Conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.

Art. 499. Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:

I – Sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;

II – Direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;

III – Não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e

IV – Estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Art. 500. Os critérios de aferição de resultados da execução de contratos de serviços continuados poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento, e deverão ser adaptados às metodologias de construção de IMRs disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

Art. 501. Para a adoção do IMR é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Art. 502. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I – Antes da construção dos indicadores, os serviços e resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II – Os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

III – Os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do prestador do serviço, bem como fatores que estão fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

IV – Os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes, compreensíveis e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis, devendo ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;

V – As metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

VI – Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:

- a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais; e
- b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.

VII – O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Parágrafo único. O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no mínimo, as seguintes descrições:

- I** – A finalidade;
- II** – A meta a cumprir;
- III** – O instrumento de medição;
- IV** – A forma de acompanhamento;
- V** – A periodicidade;
- VI** – O mecanismo de cálculo;
- VII** – O início de vigência;
- VIII** – As faixas de ajuste no pagamento; e
- IX** – As sanções.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELLECTUAL OU ESTRATÉGICO

Art. 503. Quando o planejamento dispuser sobre serviços de natureza intelectual, deverá definir papéis e responsabilidades dos agentes e das áreas envolvidas na contratação, tais como:

- I** – O ateste dos produtos e serviços;
- II** – A resolução de problemas;
- III** – O acompanhamento da execução dos trabalhos;
- IV** – O gerenciamento de riscos;
- V** – A sugestão de aplicação de penalidades;
- VI** – A avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
- VII** – a condução do processo de repactuação de contrato, quando for o caso.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

SEÇÃO VI DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS

Art. 504. Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

- I** – O parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e
- II** – Os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativo ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

SEÇÃO VII DA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 505. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

- I** – A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
- II** – A possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 118º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

Art. 506. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

SEÇÃO VIII DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Art. 507. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

§2º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

Art. 508. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 509. No edital de licitação e seus anexos para contratações de serviços continuados deverá ser previsto:

I – Cláusula prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:

- a) Manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e
- b) Garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão ser feitas no instrumento convocatório.

II – A forma como será contada a repactuação de contrato que deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

III – regras que prevejam os seguintes direitos ao contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 510. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I – Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II – Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III – Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV – Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; e

V – Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO IX

DOS SERVIÇOS DE FACILITIES

Art. 511. A administração pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a contratação pretendida, celebrar modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública municipal é locatária, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e deste Regulamento.

§1º O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§2º O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, poderá, na forma do §2º do art. 7º da Lei Federal n.º 14.011 de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

SEÇÃO X

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 512. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I – Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

II – Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

TÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I

DAS FASES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 513. Para os fins deste Regulamento, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:

I – Estudo técnico preliminar;

II – Termo de referência para elaboração de projetos básico e executivo;

III – Licitação dos projetos básico e/ou executivo;

IV – Contratação de projeto básico e executivo;

V – Licitação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VI – Contratação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VII – Pós-ocupação.

§1º Cabe ao órgão ou entidade titular do crédito orçamentário, quando for o caso de movimentação de crédito orçamentário para execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, a elaboração do estudo técnico preliminar, bem como a gestão da pós-ocupação do empreendimento, e ao órgão gerenciador do crédito orçamentário cabe realizar todos os procedimentos das demais fases.

§2º O termo de referência e o estudo técnico preliminar podem ser elaborados por comissão mista com integrantes do órgão ou entidade titular do crédito orçamentário e do órgão gerenciador do crédito orçamentário.

§3º No caso de licitação para formação de sistema de registro de preços, o órgão contratante deverá fiscalizar e receber a obra ou o serviço de engenharia e/ou arquitetura, provisória e/ou definitivamente, nos casos previstos em Lei.

§4º Quando se tratar de órgãos ou entidades com orçamentos próprios ou que realizem o empreendimento sem que haja movimentação de crédito orçamentário, cabe a esses a realização dos procedimentos de todas as fases, salvo se delegadas atribuições por intermédio de termo de cooperação técnica.

Art. 514. Para os fins deste Regulamento, para o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:

I – Estudo técnico preliminar;

II – Anteprojeto de arquitetura e engenharia;

- III** – Licitação para a projetos básico e executivo e para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
IV – Contratação dos projetos básico e executivo e da execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
V – Pós-ocupação.

SEÇÃO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 515. Recebida a demanda interna ou externa de obra de engenharia e/ou arquitetura pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para o estudo técnico preliminar na forma descrita nos arts. 18 ao 20 deste Regulamento.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandada deverá comunicar ao demandante se o pedido foi encaminhado ou não para o estudo técnico preliminar.

Art. 516. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos no §1º do art. 413 deste Regulamento, para fins de recomendação de aprovação.

Art. 517. Após realizado o estudo preliminar, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

Parágrafo único. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada e os elementos descritos no art. 418 deste Regulamento.

Art. 518. A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, in loco, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** – O órgão ou entidade interessada no empreendimento público;
II – A localização do empreendimento;
III – O croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;
IV – A conformação altimétrica, quando couber;
V – A documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;
VI – A identificação e titularidade dos terrenos;
VII – O programa de necessidades, na forma do art. 421 deste Regulamento;
VIII – A natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;
IX – A existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;
X – A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
XI – A avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;
XII – A avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;
XIII – O estudo de viabilidade conforme o art. 420 deste Regulamento;
XIV – análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;

- XV** – Análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;
XVI – Levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
XVII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XVIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

§1º. Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno in loco poderá ser dispensada pela equipe técnica.

§2º O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 519. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:

- I** – A seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;
II – A análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.

Art. 520. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

§5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.

Art. 521. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

- I** – O fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;
- II** – A caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;
- III** – A nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;
- IV** – A verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;
- V** – A determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;
- VI** – Estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;
- VII** – Determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;
- VIII** – As dimensões aproximadas necessárias;
- IX** – Especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;
- X** – Indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.

SEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

Art. 522. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

SUBSEÇÃO I DO OBJETIVO E DAS ATIVIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 523. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 524. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I – A justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a)** Motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b)** Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c)** Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d)** Agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e)** Critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f)** Natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g)** Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- h)** Referências a estudos preliminares, se houver.

II – O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III – O objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV – Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V – A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI – O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a)** A definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b)** O volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c)** Os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d)** Os cronogramas de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- e)** Definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
- f)** Definição do prazo máximo para a execução;
- g)** A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- h)** A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII – A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII – O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX – O quantitativo da contratação;

X – O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI – condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII – deveres da contratada e do contratante;

XIII – forma de pagamento;

XIV – critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling-BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos deste Regulamento.

Art. 525. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

SEÇÃO III

DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 526. Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável pela licitação do projeto básico e/ou executivo.

SUBSEÇÃO I DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 527. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 528. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 529. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I – Quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II – Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III – Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
IV – No que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V – A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 530. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I – Denominação e local da obra;

II – Nome da entidade executora;

III – Tipo de projeto;

IV – Data;

V – Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 531. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 532. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 533. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 534. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

SUBSEÇÃO II DO EDITAL

Art. 535. O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto e justificado nos autos do processo da contratação.

§1º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser o do prazo de execução acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.

§2º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avançado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

§3º Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo contratante, em ambos os casos.

§4º o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§6º quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§7º No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.

Art. 536. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V – Demonstração da capacidade técnico-operacional;

VI – Demonstração da capacidade técnico-profissional.

§1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do caput deste artigo.

Art. 537. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra.

§1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo à substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 538. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Art. 539. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§1º Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

§7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua

participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§9º Na hipótese do §8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 540. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 541. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

SUBSEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 542. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização

de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 543. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 544. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- I** - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II** - Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- III** - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto neste Regulamento.

§2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos neste Regulamento sem alteração do valor global da proposta.

Art. 545. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos

coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 546. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos neste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I – Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II – Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II – Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III – As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 547. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Parágrafo único. Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

- I** – Folha de fechamento;
- II** – Folha resumo, quando couber;
- III** – Planilha orçamentária;
- IV** – Cronograma físico-financeiro;
- V** – Composições complementares, quando couber;
- VI** – Cotações / propostas de serviços terceirizados, quando couber;
- VII** – Planilha orçamentária organizada – curva abc de serviços e de insumos;
- VIII** – Composição do BDI;
- IX** – ART ou RRT quitada;
- X** – Memória de cálculo;
- XI** – Relatório fotográfico;
- XII** – Projetos e/ou croquis;
- XIII** – Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;
- XIV** – Declaração de liberação do direito autoral patrimonial.

Art. 548. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 549. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I** – Taxa de rateio da administração central;
- II** – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
- III** – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV** – Taxa de despesas financeiras;
- V** – Taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do

BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 550. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial, conforme este Regulamento.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma estabelecidas neste Regulamento.

Art. 551. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 552. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 553. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 554. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

SUBSEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 555. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I – Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;

II – deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 556. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no §1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 557. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista neste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

SEÇÃO IV **DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA**

Art. 558. Além dos instrumentos convocatórios e dos contratos, poderão ser padronizados e aprovados pela Procuradoria do Município as condições gerais de contrato e os termos aditivos aos contratos.

§1º Os editais e as condições gerais de contrato quando padronizados e aprovados pela Procuradoria do Município, constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios promovidos ou com interveniência dos órgãos e entidades elencados no caput art. 1º deste Regulamento.

§2º Constituem objetivos dos editais, contratos e suas condições gerais padronizados:

I – A metodização técnica, administrativa e legal dos instrumentos convocatórios e dos contratos;

II – A homogeneização dos sistemas de licitação, gerência, execução, fiscalização, controle e avaliação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados;

III – A consolidação das normas regentes dos contratos;

IV – A definição de responsabilidades das partes nos contratos.

Art. 559. O autor do projeto não possui direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem deve ser dispensada a licitação para a adjudicação desses serviços.

§1º É admissível que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.

§2º No caso de se licitar, em um mesmo certame, o projeto de engenharia e/ou arquitetura e os serviços de supervisão, deve ser explicitada, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da apresentação de propostas distintas, com cláusula expressa prevendo a indicação das condições e preços de cada um dos serviços.

CAPÍTULO II **DOS REGIMES DE EMPREITADA**

Art. 560. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

SEÇÃO I **DOS REGIMES DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR PREÇO UNITÁRIO, CONTRATAÇÃO POR TAREFA E EMPREITADA INTEGRAL**

Art. 561. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 562. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 563. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 564. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 565. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 566. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico,

bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

I – Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II – Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I – A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II – O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III – A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

IV – O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II – A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 567. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

SEÇÃO II DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

Art. 568. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de

engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I – O responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II – A responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III – A estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV – Distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V – Em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 569. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

III – Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

IV – Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

SUBSEÇÃO I DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Art. 570. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I – Concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- b) Estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representem graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
- c) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II – Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III – Levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

- a) Conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
- b) Informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV – Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V – Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

- a) Conceituação dos futuros projetos;
- b) Normas adotadas para a realização dos projetos;
- c) Premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
- d) Objetivos dos projetos;
- e) Níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
- f) Definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
- g) Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- h) Visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
- i) Prazo de entrega;
- j) Demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI – Matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

SUBSEÇÃO II DO ORÇAMENTO PARA O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 571. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

SEÇÃO III DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

Art. 572. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência

I – Fornecimento do objeto;

II – Operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

I – Seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II – Seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§2º No caso do inciso I do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma deste Regulamento, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§3º No caso do inciso II do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma deste Regulamento, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§4º Os serviços relativos à fase II poderão ser de facilities, na forma deste Regulamento.

Art. 573. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja

previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 574º. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

CAPÍTULO III DA PÓS-OCUPAÇÃO

Art. 575. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o órgão ou entidade ocupante deverá verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado, bem como se o projeto atende os anseios dos usuários do empreendimento.

§1º O órgão ou entidade responsável pela administração do empreendimento, deve implementar, quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitirem, controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§2º A Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela administração deve promover inspeções periódicas no empreendimento.

§3º As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:

I – Os profissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;

II – Todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisando em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;

III – Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;

IV – Devem ser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que a Administração possa providenciar as suas correções;

V – Os profissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.

§4º Caso se detecte vícios construtivos que não foram observados quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por terem aparecidos com a utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser imediatamente acionada para repará-los.

§5º Se a contratada não se dispuser a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar à Procuradoria-Geral do Município para possível impetração de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.

Art. 576. A Administração Pública municipal deve manter arquivados, referentes a cada obra contratada, os correspondentes elementos documentais:

I – Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, as built e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

II – Anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III – Resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;

IV – Termo de recebimento provisório e definitivo;

V – Contratos e aditamentos;

VI – Diário de obra;

VII – Notificações e expedientes emitidos e recebidos;

VIII – Relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e

IX – Relatórios e atestados do controle interno, após o recebimento da obra.

CAPÍTULO IV DO SOBREPREGO E DO SUPERFATURAMENTO

Art. 577. Nas contratações e nas fiscalizações de que trata este Regulamento devem ser observados os principais aspectos da apuração de sobrepreço e/ou superfaturamento, sob pena de responsabilização funcional.

§1º Há sobrepreço global quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma, e sobrepreço unitário quando o preço unitário de determinado serviço é injustificadamente maior que o respectivo preço unitário paradigma.

§2º A existência de sobrepreço, por si só, não resulta em dano ao erário. É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobrepreço ou por serviços não executados.

Art. 578. Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:

I – Superfaturamento por quantidade, caracterizado pela medição de quantidades de serviços superiores às efetivamente executadas/fornecidas;

II – Superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aos especificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;

III – Superfaturamento por alteração de metodologia executiva, caracterizado pela alteração de metodologia executiva durante a obra – caso o orçamento original tenha previsto método executivo claramente ineficiente, antieconômico, ultrapassado ou contrário à boa técnica da engenharia e/ou arquitetura –, sem que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da adoção de método construtivo mais racional e econômico;

IV – Superfaturamento por preços excessivos, caracterizado por pagamentos com preços manifestamente superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os constantes em tabelas referenciais de preços;

V – Superfaturamento por jogo de planilha, caracterizado pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em desfavor da Administração, por meio da alteração de quantitativos;

VI – Superfaturamento por reajustamento irregular de preços, caracterizado por pagamentos com preços indevidamente reajustados;

VII – Superfaturamento por adiantamento de pagamento, caracterizado por pagamentos antecipados não previstos em edital;

VIII – Superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro, caracterizado por ganho financeiro indevidamente auferido pela contratada, devido à medição/pagamento de serviços iniciais com sobrepreço, compensado pela medição/pagamento de serviços posteriores com desconto; ou

IX – Superfaturamento por prorrogação injustificada do prazo contratual, caracterizado por pagamentos indevidos decorrentes da prorrogação injustificada do prazo de execução da obra.

Parágrafo único. Ao ser detectada qualquer espécie de superfaturamento, a autoridade competente, tomando ciência, deverá determinar a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade e consequente aplicação de penalidade.

CAPÍTULO V DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS EM SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 579. Aplica-se, no que couber, as disposições deste Título às manutenções de equipamentos que sejam enquadradas em serviços de engenharia.

Parágrafo único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo órgão demandante da licitação.

Art. 580. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadradas em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção, trazendo no mínimo os seguintes elementos:

- I** – Se o objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;
- II** – A periodicidade de realização das manutenções corretivas;
- III** – O prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;
- IV** – Se o serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo;
- V** – A formação profissional do responsável técnico;
- VI** – A forma de aquisição de peças, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.

Parágrafo único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.

CAPÍTULO VI

DA ADOÇÃO DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

SEÇÃO I

DO BUILDING INFORMATION MODELING (BIM)

Art. 581. É facultativo, no âmbito da administração pública do Município de Nísia Floresta, e nas condições estabelecidas neste Regulamento, a adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção) e a utilização de tecnologias compatíveis com os modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de arquitetura e engenharia.

Art. 582. A adoção da metodologia BIM tem por objetivo principal a melhoria da qualidade dos serviços de arquitetura, engenharia e construção, visando garantir maior eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental, durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

Art. 483. A exigência do uso da metodologia BIM e/ou de tecnologias compatíveis com o BIM nas contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia deverá, quando couber, permear todo o ciclo de vida do empreendimento, desde a execução de levantamentos das condições existentes, a elaboração de estudos, anteprojeto, projetos básico e executivo, a manutenção e operação do empreendimento.

Parágrafo único. A não adoção da metodologia BIM e/ou de tecnologias compatíveis com o referido método, nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia deverá ser devidamente justificada e fundamentada no procedimento licitatório.

Art. 584. Os instrumentos de repasse de recursos financeiros firmados com entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional municipal, destinados a contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, que se enquadrarem nos critérios deste Regulamento, ficam condicionados a exigência do uso da metodologia BIM, na forma deste Regulamento.

Art. 585. As obras e serviços de arquitetura e engenharia que se enquadrarem em, ao menos, dois dos critérios relacionados a seguir deverão ser, obrigatoriamente, contratadas com a exigência do uso da metodologia BIM:

Parágrafo Único. quanto à relevância técnica:

a) Alta relevância técnica, conforme ato administrativo próprio emitido pela equipe de engenharia do município de Nísia Floresta e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 586. O instrumento convocatório que adotar os regimes de contratação integrada, semi-integrada ou de fornecimento com prestação de serviço associado, quando couber, deverá exigir o uso da metodologia BIM e/ou tecnologias compatíveis com a referida metodologia.

Art. 487º. Os órgãos e as entidades municipais poderão contratar serviços de arquitetura e engenharia para adaptar à metodologia BIM os projetos dos empreendimentos, em qualquer nível de detalhamento e elaborados com emprego de outros métodos, processos ou tecnologias.

Art. 588. Quando adotada a metodologia BIM o instrumento convocatório para contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia deverá conter, no mínimo:

I – Para estudos e projetos de arquitetura e engenharia:

- a) Indicação das tecnologias compatíveis com o BIM que serão utilizadas, pelo contratante, para apoiar à fiscalização da execução da obra;
- b) Modelo de Plano de Execução BIM - PEB, conforme padrão definido pelo Município; e
- c) exigência do detalhamento, pela contratada, do PEB.

II – Para obras:

- a) Utilizadas, pelo contratante, para apoiar à fiscalização da execução da obra;
- b) Exigência de adequação, pela contratada, do planejamento e simulação da execução da obra; e
- c) Exigência de complementação, pela contratada, dos modelos com informações gráficas e não gráficas necessárias para operação e manutenção do ativo.

§1º O PEB, definido pelo contratante na fase de licitação, deverá conter, no mínimo:

- a) Usos BIM pretendidos;
- b) Definição do ambiente comum de dados;
- c) Requisitos de informação de projeto, contendo informações gráficas e não gráficas;
- d) Matriz de entregáveis;
- e) Estrutura de organização da informação; e
- f) Especificação da extensão dos arquivos a serem apresentados ao contratante, indicando formato neutro, sempre que couber.

§2º O PEB, a ser detalhado pelo contratado, deverá apresentar, no mínimo:

- a) Matriz de responsabilidade;
- b) Fluxo de trabalho para o processo BIM;
- c) Lista de softwares e versões;
- d) Estratégia de controle de qualidade; e
- e) Indicação de Coordenador e/ou Gerente BIM.

§3º Nos processos licitatórios cujo critério de julgamento das propostas for técnica e preço o PEB poderá ser exigido em duas etapas:

I - Fase licitatória - composição dos fatores de ponderação;

II - Fase posterior à assinatura do contrato - produto a ser entregue pelo contratado.

Art. 589. As contratações públicas que exigirem o uso da metodologia ou de tecnologias compatíveis com o BIM deverão seguir os preceitos do conceito de Open BIM, bem como as normativas vigentes referentes à temática.

Art. 590. Os órgãos e entidades elencadas no art. 1.º deste Regulamento, contratantes de obras e serviços de arquitetura e

engenharia com exigência do uso da metodologia BIM, poderão, de acordo com as necessidades e premissas definidas, contratar serviços de tecnologia da informação e comunicação que garantam a operacionalização e o fornecimento com solução integrada de:

- I** - Ambiente comum de dados único do Município de Nísia Floresta;
- II** - Conjunto de soluções tecnológicas necessário à elaboração, fiscalização e gestão dos empreendimentos públicos municipais; e
- III** - Plataformas tecnológicas para promover a capacitação técnica em BIM dos servidores municipais.

SEÇÃO II

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Art. 591. O Sistema informatizado para acompanhamento de obras deve ser implementado pelos órgãos e entidades da Administração responsável pela contratação de obras e serviço de engenharia tendo como parâmetro não apenas a eficiência na fiscalização, mas também o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.

§1º Para as obras e serviços de engenharia em edificações acima de 10% (dez por cento) do valor considerado de grande vulto pela Lei Federal n.º 14.133 de 2021, deve ser feito o acompanhamento com ampla utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, necessariamente utilizando-se de recursos de imagem e vídeo;

§2º O Secretário Municipal de Obras, deverá estabelecer a configuração de escalonamento de faixas por vulto e/ou complexidade em relação às tecnologias a serem utilizados para acompanhamento das obras e serviços de engenharia de tipologia diferente da que trata o §1º do caput deste artigo;

§3º Os responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante de forma que se possa certificar a regular execução contratual.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS PARA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Art. 592. Os critérios de avaliação do desempenho da execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento e deverá ser adaptado às metodologias de construção de IMR disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

§1º Na contratação que trata o caput poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§2º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§3º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 593. Para a adoção do IMR deverá haver critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Art. 594. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I – Antes da construção dos indicadores, os serviços de arquitetura e/ou engenharia e os resultados esperados já deverão estar claramente

definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II – Os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço de arquitetura e/ou engenharia e não interfiram negativamente uns nos outros;

III – Os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia;

IV – Previsão de fatores, fora do controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia, que possam interferir no atendimento das metas;

V – Os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;

VI – Devem ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;

VII – As metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

VIII – Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:

a) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

b) As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;

c) Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e

d) Mesmo após eventual pagamento dentro da tolerância, as metas deverão ser atingidas 100% (cem por cento) posteriormente, em conformidade com o termo de referência e/ou o projeto básico.

§1º O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no que couber, no mínimo, as seguintes descrições:

I – Finalidade;

II – Meta a cumprir;

III – Instrumento de medição;

IV – Forma de acompanhamento;

V – Periodicidade;

VI – Mecanismo de cálculo;

VII – Início de vigência;

VIII – Faixas de ajuste no pagamento; e

IX – Sanções.

§2º Os conceitos emitidos pela fiscalização à contratada deverão referir-se, no mínimo, aos seguintes itens:

I – Qualidade dos serviços;

II – Cumprimento dos prazos e/ou etapas e conformidade dos serviços prestados, por trabalho aprovado;

III – Qualidade da apresentação;

IV – Interação com a fiscalização e outros profissionais.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO

SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 595. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais

das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 596. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 497. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 598. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DOS BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 599. Constituem modalidade de aquisição de imóveis, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

- I** – A compra;
- II** – O recebimento por doação;
- III** – A sucessão por extinção de entidades da Administração Pública municipal, bem como empresa pública e sociedade de economia mista, nos termos da legislação que a determinar;
- IV** – A determinação judicial;
- V** – Usucapião;
- VI** – Reversão do imóvel doado; e
- VII** – Desapropriação.

Art. 600. São direitos sobre bens imóveis passíveis de aquisição e incorporação ao patrimônio do Município, dentre outros:

- I** – A propriedade;
- II** – O direito de superfície;
- III** – O domínio útil;
- IV** – A concessão de direito real de uso; e
- V** – A posse.

Art. 601. Os objetivos fundamentais das atividades vinculadas à aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome do Município são:

- I** – Dotar de maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade os atos e procedimentos de gestão patrimonial;
- II** – Possibilitar o controle eficiente e eficaz dos imóveis e a efetividade dos respectivos direitos adquiridos;
- III** – Contribuir para a racionalização dos gastos públicos com aquisição de imóveis.

Art. 602. A aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveis municipais observarão as seguintes diretrizes:

- I** – Condicionamento das aquisições voluntárias à demonstração do efetivo interesse público;
- II** – Preferência pela aquisição e constituição do direito de propriedade aos demais direitos;
- III** – Cadastro, controle e contabilização dos diferentes direitos sobre os bens imóveis adquiridos pelo Município.

SEÇÃO II DA COMPRA

Art. 603. São requisitos para a aquisição imobiliária por compra, pela Administração Pública municipal, no mínimo:

- I** – Prévia autorização legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- II** – Prévia consulta do órgão ou entidade pública municipal interessado junto à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta, a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de imóvel para atender suas necessidades de instalação.
- III** – Solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade envolvidos, com a devida justificativa do interesse público para a escolha do imóvel;
- IV** – Avaliação do imóvel, realizada pela comissão de avaliação responsável pelas avaliações dos imóveis de interesse do Município de Nísia Floresta, por empresa especializada por ela contratada, ou por órgãos ou entidades públicas municipais com atribuição para tanto;
- V** – Documentação cartorial do imóvel, transcrição ou matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário, além da comprovação de que o bem encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.
- VI** – Demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa; e
- VII** – Adoção de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, ou via contratação direta, quando for o caso.

§1º A solicitação de que trata o inc. II deste artigo deverá ser instruída com os elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade da aquisição, bem com a indicação das características do imóvel, tais como: localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos necessários para sua melhor caracterização.

§2º A avaliação de que trata o inciso IV deste artigo deverá observar os parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.

§3º O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por até seis meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado.

SEÇÃO III DA DOAÇÃO

Art. 604. O processo de aquisição imobiliária mediante recebimento de doação, cabe a partir de proposição da pessoa física ou jurídica proprietária do respectivo imóvel ofertado, ou ainda do órgão da Administração Pública municipal interessado na sua utilização.

Art. 605. A avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativas para aceitação ou recusa da doação deverá considerar:

- I** – A existência de interesse público, econômico ou social no recebimento do imóvel ofertado, levando-se em conta, principalmente, as potencialidades, estado físico, as restrições de uso e ocupação, assim como eventuais ônus ou encargos incidentes sobre o bem; e
- II** – Na hipótese de doação com encargos, a demonstração, pelo órgão interessado, da capacidade de cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador, tais como prazos, vinculação do uso e as obrigações do donatário em relação às obras e reformas.

Art. 606. A existência de ônus ou encargos incidentes sobre o bem ofertado não impede a aquisição mediante recebimento por doação.

Parágrafo único. Demonstrada a conveniência e oportunidade na aceitação de doação de imóvel e respectivo encargo, deverá o órgão/ente interessado comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os ônus decorrentes.

Art. 607. Constitui título aquisitivo dos direitos reais ou possessórios sobre imóveis transferidos ao Município por extinção de entidades da Administração Pública municipal o ato legal, a certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou outro documento que formalizar a respectiva transferência patrimonial.

Art. 608. Eventuais débitos fiscais e demais encargos incidentes sobre o imóvel transferido ao Município por sucessão de entidade da Administração Pública municipal não impedem a sua aquisição, devendo ser informado à Procuradoria do Município.

SEÇÃO IV DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Art. 609. Constituem possibilidades de aquisição imobiliária por determinação judicial, entre outras:

- I – Dação em pagamento;
- II – Ato judicial de adjudicação.

Art. 610. Na tramitação das possibilidades de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta deverá ser consultada para verificar se o recebimento de bens assim classificados reveste-se, de fato, de interesse público e para efetiva utilização pelo Município, condições sem as quais inexistirá razão para o recebimento do bem.

Art. 611. A eventual alienação de bens incorporados via dação em pagamento ou procedimentos judiciais, dispensa lei autorizatória, podendo ser autorizado por ato da autoridade competente.

SEÇÃO V DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 612. A Administração Pública do Município de Nísia Floresta, quando houver justificado interesse público devidamente comprovado que recaia sobre área considerada indispensável à consecução do interesse coletivo envolvido, poderá declará-la de utilidade pública por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vistas a promover-lhe, no todo ou em parte, a desapropriação.

Art. 613. O pedido de declaração de utilidade pública deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo instruído com os seguintes documentos:

- I – Solicitação do Titular do órgão ou ente interessado, com a devida justificativa do interesse público para a escolha da (s) área (s) e enquadramento em, ao menos, uma das hipóteses previstas no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
- II – Descrição da (s) área (s) objeto da declaração de utilidade pública, referendado por projeto ou memorial descritivo, e a estimativa de valor da desapropriação;
- III – Indicação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da respectiva estimativa de despesa;
- IV – Minuta de decreto;
- V – Ato do Titular do órgão ou ente, ratificando a regularidade dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo aplica-se, no que couber, à declaração de utilidade pública para outras formas de intervenção do estado na propriedade privada.

Art. 614. Havendo discordância do expropriado com o valor da avaliação, a Procuradoria do Município tratará das medidas judiciais cabíveis, que não impedem a antecipada imissão da posse do Município sobre o bem desapropriado.

CAPÍTULO II ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 615. A alienação de bens da Administração Pública do Município de Nísia Floresta, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I – Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) Dação em pagamento;
- b) Doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
- c) Permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Nísia Floresta, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) Investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II – Tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;
- b) Permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) Venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) Venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) Venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) Venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública municipal cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel

§4º Entende-se por investidura a:

I – Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos em lei federal;

II – Alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais, construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão; e

III – alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.

§5º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento

e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§6º Na hipótese do §5º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 616. A concessão de Direito Real de Uso requer prévia autorização legislativa e licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexistência de licitação.

SEÇÃO I DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

SUBSEÇÃO I VENDA

Art. 617. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 618. As alienações onerosas de bens móveis e imóveis da Administração Pública municipal, serão realizadas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta, observada sua regulamentação interna, e adotará uma das seguintes modalidades:

- I** – Leilão administrativo, realizado por servidor público;
- II** – Leilão, realizado por leiloeiro oficial contratado nos termos da legislação aplicável;

§1º As licitações utilizarão, preferencialmente, minuta de edital de licitação padronizada, previamente aprovada pela Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica.

§2º O preço mínimo de venda dos bens a serem alienados será definido mediante avaliação prévia, que deverá observar parâmetros técnicos e legais pertinentes e, em se tratando de bens imóveis, no que couber, aos critérios da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.

§3º O preço mínimo de venda poderá ser revisto quando a licitação for fracassada ou deserta.

§4º O laudo de avaliação será realizado, preferencialmente, pelos órgãos municipais ou por empresa ou profissional especializado contratado.

Art. 619. O edital de licitação deverá ser elaborado de acordo, no que couber, com o disposto no art. 59 deste Regulamento e, ainda, o que segue:

- I** – O objeto da licitação com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
- II** – A menção da inexistência ou existência de ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- III** – A obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Nísia Floresta, em decorrência de eventual demora na desocupação;
- IV** – O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
- V** – As condições de participação e de habilitação, especificando a documentação necessária, e, se for o caso, a comprovação do recolhimento da caução exigida;
- VI** – As condições de pagamento;
- VII** – As sanções para o caso de inadimplemento;
- VIII** – O critério de julgamento;
- IX** – Os prazos para celebração do contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou de permuta e para realização do registro junto ao cartório competente;
- X** – A obrigatoriedade dos licitantes apresentarem propostas ou lances distintos para cada imóvel;
- XI** – As hipóteses de preferência;

XII – Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

XIII – A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

XIV – As sanções cominadas ao arrematante ou licitante vencedor, na hipótese de desistência ou não complementação do pagamento do preço ofertado;

XV – A possibilidade de revigoração do lance ou proposta vencedora, na hipótese de desistência da preferência exercida;

XVI – A documentação necessária para celebração do respectivo termo ou contrato;

XVII – Os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis; e

XVIII – Os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e ao seu objeto.

§1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão de Alienação de Imóveis, pelo leiloeiro ou pelo servidor especialmente designado para realização do leilão, permanecendo no processo de licitação e dele se extraindo cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§2º Constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Nísia Floresta e o arrematante ou licitante vencedor.

§3º Os leilões de que tratam este Regulamento, deverão ser realizados na forma eletrônica, em sessões públicas, por meio de sistema que promova a comunicação por meio da internet, contemplando o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da licitação.

§4º Excepcionalmente os leilões, poderão ser realizados sob a forma presencial se comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

SUBSEÇÃO II DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 620. A doação de bens imóveis do patrimônio municipal, admitida nas hipóteses descritas neste Regulamento, pressupõe a demonstração de interesse público devidamente justificado e será precedida de lei.

Art. 621. O processo de doação de imóveis do patrimônio municipal deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

I – As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;

II – O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso existam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

§1º Nos casos em que a doação ocorra com dispensa de licitação, a situação fática ensejadora deverá ser reconhecida pelo Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta, conforme o caso, admitida a delegação.

Art. 622. Compete à unidade da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, a formalização do Termo de doação.

Art. 623. Compete ao Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta ou ao Titular da entidade da administração, conforme o caso, firmar a escritura pública de doação.

SEÇÃO II

ALIENAÇÃO DE MÓVEIS

Art. 624. Os bens móveis inservíveis ou considerados desnecessários ao serviço público municipal poderão ser alienados de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei.

§1º São considerados inservíveis os bens móveis que se encontram em situação de desuso pela Administração municipal, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.

§2º São considerados desnecessários os bens móveis aqueles para os quais não há emprego direto a um serviço público municipal, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade.

§3º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta poderá regulamentar os procedimentos para a alienação de bens móveis inservíveis ou desnecessários.

Art. 625. A alienação de bens móveis da Administração Pública do Município de Nísia Floresta, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, observado o disposto este Regulamento será precedida de avaliação e dependerá de licitação na modalidade leilão.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 626. São públicos, para os fins deste Regulamento, os bens móveis e imóveis titularizados pelo Município e por pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta, observado o disposto no art. 1º da Lei n. 14.133 2021.

Parágrafo único. Quanto aos bens públicos móveis, as disposições deste Capítulo aplicam-se apenas àqueles que se classifiquem como material permanente.

Art. 627. Os bens públicos são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, nos termos dos artigos 98 a 103 das Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 628. O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, nos termos deste Regulamento.

§1º O uso de bens públicos compreende:

- I – O uso comum;
- II – O uso privativo.

§2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.

§3º O uso privativo de bens públicos é aquele que o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da entidade confere justificadamente, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, temporariamente e com exclusividade, em prol de atividades públicas ou de relevante interesse público ou social.

SEÇÃO II

DO USO PRIVATIVO

Art. 629. O usuário do bem público é obrigado a conservá-lo como se seu próprio fora não podendo usá-lo senão de acordo com o disposto no termo ou contrato pertinente, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. O usuário não poderá recobrar do proprietário do bem as despesas feitas com o uso e gozo do bem cedido.

Art. 630. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente usuárias de um bem público, ficarão solidariamente responsáveis para com o proprietário do bem.

Art. 631. O uso de bem público, quando realizado a título gratuito, aproveita apenas a pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação da Administração Pública indireta municipal bem como entidades de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sempre em regime de mútua cooperação, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Art. 632. O usuário de bem público a título gratuito, quando constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-lo, o aluguel do bem pelo preço que for arbitrado pelo proprietário.

Art. 633. O uso de bem público, quando realizado a título oneroso, pode ser destinado ao exercício de atividade econômica de relevante interesse social, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 634. O uso privativo de bem público será precedido de avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE OUTORGA DO USO DE BEM PÚBLICO

Art. 635. O uso privativo de bens públicos por terceiros operar-se-á por intermédio dos seguintes institutos de direito público:

- I – Vinculação e responsabilidade;
- II – Cessão de uso;
- III – Licença de uso de bem público
- IV – Autorização de uso;
- V – Permissão de uso;
- VI – Concessão de uso;
- VII – Concessão de direito real de uso;
- VIII – Concessão de uso especial para fins de moradia.

Art. 636. A cessão de uso é o ato pelo qual a posse de bem público é cedida a terceiros.

Art. 637. A cessão onerosa de bem público observará, no que couber, as regras aplicáveis à locação.

Art. 638. A licença de uso de bem público é o ato administrativo vinculado pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade defere o uso de bem público a quem preencha os requisitos legais específicos.

Art. 639. A autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que particular se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título oneroso, em prol de atividades econômicas de relevante interesse social.

Art. 640. A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título gratuito ou oneroso, em prol de atividades públicas ou de interesse público.

Art. 641. O prazo de vigência da cessão, da autorização ou da permissão de uso de bem público não impede a sua revogação pela Administração a qualquer tempo, desde que justificada por necessidades públicas prementes do proprietário do bem ou órgão a que esteja vinculado, mediante prévia comunicação à cessionária, autorizatória ou permissionária.

Art. 642. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que este exerça o uso conforme sua destinação.

§1º A concessão depende necessariamente de autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência;

§2º O prazo de vigência do contrato de concessão observará os limites estabelecidos em lei;

§3º A concessão de uso requer remuneração ou contrapartida por parte do concessionário, podendo a compreender ainda:

I – Construção ou ampliação de imóvel, a ser revertido ao titular do bem ao final do prazo da concessão;

II – Geração de emprego, em quantidade proporcional ao valor do bem concedido;

III – Prestação de serviço público.

§4º Cabe ao órgão/entidade afeta à Concessão de Uso e responsável pelo procedimento licitatório consultar a unidade responsável pela gestão do patrimônio do Município de Nísia Floresta a fim de verificar a presença de óbices na Concessão.

TÍTULO V

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Art. 643. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Art. 644. O suporte, bem como a consultoria técnica aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC poderão ser objeto de contratação, desde que sob supervisão de servidores do órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

Art. 645. O planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser instrumentalizado mediante Plano Estratégico Institucional e Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI - aprovados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O planejamento da contratação, incluindo os estudos técnicos preliminares e termo de referência, será conduzido pelo setor de TIC em conjunto com as áreas demandantes e interessadas, a partir dos levantamentos das demandas dos potenciais usuários do bem ou serviço, projetos similares e soluções existentes.

CAPÍTULO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 646. O estudo técnico preliminar da contratação compreenderá, além dos pontos pertinentes tratados neste Regulamento, as seguintes tarefas:

I – Definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC;

II – Levantamento da demanda, contendo discriminação dos quantitativos e análise de estimativas anteriores que justificam a dimensão do objeto da contratação;

III – Identificação do mercado potencial de fornecimento;

IV – Análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação visando a obtenção da melhor relação de Value for Money (VfM), observando no que couber:

a) Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) As alternativas do mercado;

c) As políticas, os modelos e os padrões de governo;

d) As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

e) os diferentes modelos de prestação do serviço;

f) Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

g) A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

h) A ampliação ou substituição da solução implantada;

i) As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

j) Questões afetas à arquitetura tecnológica;

k) Aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário;

l) Questões ambientais e sustentabilidade;

m) Eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;

n) Aspectos relativos a recursos humanos;

o) Boas práticas e tendências de mercado.

V – Análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) Memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

b) Comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership – TCO), desde que pertinente para aferição da análise comparativa de custos, por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

c) Análise do retorno do investimento (RoI), quando couber;

VI – Análise dos aspectos de sustentação da solução, englobando:

a) Estratégia de independência da contratante em relação à contratada, por meio da descrição da forma como ocorrerá a transferência de conhecimento e direitos de propriedade da solução de TIC em favor da Administração Pública;

b) Definição da forma de transição e o tratamento do encerramento do contrato, a fim de enumerar as ações necessárias para garantir a segurança da transição contratual;

c) Delimitação da forma de continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem em caso de eventual interrupção, com delimitação dos mecanismos possíveis para evitar solução de continuidade.

VII – Indicação de custos estimados, viabilidade orçamentária e cronograma físico-financeiro;

VIII – declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§1º As soluções identificadas no inciso IV deste artigo consideradas inviáveis deverão ser registradas no estudo técnico preliminar da contratação.

§2º Nas contratações de que tratam os incisos II e VIII do art. 75º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devem ser observadas as exigências contidas neste Regulamento, sendo facultado o tratamento dos demais requisitos, observando-se, na maior medida possível, o alinhamento com o planejamento estratégico, plano de contratações anual e PDTI.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 647. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, cuja confecção, conduzida pelo setor de TIC e elaborada a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto nesta Seção, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos Capítulos III, IV e V do Título II deste Regulamento, no que for pertinente.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 648. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I – Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II – Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III – Requisitos de segurança da informação;

IV – Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V – Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) Arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) Projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) Implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) Garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) Capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) Outros requisitos aplicáveis.

VI – Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I – A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II – A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente, as seguintes obrigações:

I – Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II – Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III – Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I – Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II – Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III – Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha

assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV – Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V – Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI – Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII – Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII – Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

SUBSEÇÃO II **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Art. 649. O termo de referência contemplará modelo de execução do objeto, observando, quando cabível:

I – A definição da estratégia de independência do contratante em relação ao contratado, quando se tratar de soluções que envolvam contratação de software sob encomenda, cuja propriedade intelectual deverá ser do contratante, que contemplará pelo menos:

a) forma de transferência da tecnologia envolvida;

b) previsão relativa aos direitos de propriedade intelectual da solução de TIC, código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer à Administração Pública municipal;

II – Estratégia de migração de soluções e dados existentes e a integração da nova solução com a arquitetura tecnológica existente, inclusive o tratamento do legado, quando for o caso.

§1º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente considerando o disposto neste Regulamento, as seguintes obrigações:

I – Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

II – Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.

§2º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I – Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II – Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III – Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV – Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V – Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI – Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII – Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII – Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§3º No caso de soluções de software previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações, o termo de referência deverá contemplar aspectos de transferência de tecnologia, principalmente no que diz respeito à eventual necessidade de migração das bases de dados no caso de transição contratual.

§4º Na hipótese de nova contratação, deve ser elaborado um plano para minimizar os impactos da mudança, em particular quanto aos aspectos ligados à segurança da informação, recursos humanos, transferência de conhecimento e continuidade dos serviços.

SUBSEÇÃO III

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE TIC

Art. 650. O modelo de gestão de contrato para TIC deverá observar, no que couber, os seguintes procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração de termos de recebimento provisório e definitivo, com metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

I – Definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

II – Adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

III – Origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

IV – Definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e

V – Garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

SUBSEÇÃO IV

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 651. O contratante deverá definir a forma como procederá à mensuração dos fornecimentos e/ou serviços que compõe a solução de TIC, a fim de permitir o correto acompanhamento da execução contratual, o alcance dos resultados pretendidos e a delimitação do pagamento, justificando a metodologia escolhida.

§1º A forma de pagamento será, em regra, vinculada a resultados e métricas de dimensionamento de serviços e associada ao atendimento de níveis de serviços estipulados segundo padrões usuais de mercado.

§2º Na estipulação dos níveis de serviços nos instrumentos de medição de resultados é inadmissível o uso de indicadores, métricas ou parâmetros de indicadores inócuos à gestão da solução a ser adquirida diante das necessidades de negócio.

§3º Será admitido, excepcionalmente, o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviços quando as características do objeto não permitirem a definição exposta no §1º deste artigo, desde que justificado no processo.

§4º A exceção constante no §3º deste artigo não impede a utilização de modelo remuneratório híbrido, hipótese em que o pagamento pode ser fruto da quantidade de postos de trabalho ou de horas trabalhadas em conjunto com o alcance de níveis de serviços de que trata o §1º deste artigo.

SUBSEÇÃO V

DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 652. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento.

§1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no §2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 653. A elaboração da tabela oficial a que se refere o §1º do art. 552 deste Regulamento ficará a cargo de comissão integrada por membros capacitados em Tecnologia da Informação vinculados ao Município.

TÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 654. Aplica-se este Regulamento, no que couber, às licitações na modalidade especial incluída no Capítulo VI pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 655. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento ao realizar contratações de soluções inovadoras poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas.

Art. 656. A contratação da solução inovadora, ainda que prevista no plano de contratações anual do órgão ou entidade, poderá ser dispensada caso a evolução do projeto demonstre a inviabilidade tecnológica de algum componente, o cenário de disponibilidade de alternativas se altere com a introdução de nova tecnologia mais inovadora, ou ainda as variáveis macroeconômicas tornem a viabilidade econômica e financeira do projeto menos vantajosas para a administração pública ou para os demais participantes.

TÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 657. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Nísia Floresta com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.

§1º Este Regulamento não se aplica:

I – Aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II – Aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais nos termos da Lei Complementar nº 140 de 14 de dezembro de 2011;

III – Aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.

IV – Aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

§2º A celebração de convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços públicos de saúde, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal e deste Regulamento.

Art. 658. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:

- I** – Consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
- II** – Igualdade jurídica dos partícipes;
- III** – Não persecução da lucratividade;
- IV** – Possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- V** – Responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO

Art. 659. A celebração de convênio pela Administração Pública municipal dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.

Art. 660. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.

§1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

§ 2º Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o convênio deverá prever metas que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades.

Art. 661. O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.

Parágrafo único. Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os graves de inalienabilidade.

Art. 662. No caso de convênio ser firmado com entidade privada é imprescindível a realização prévia de chamamento público, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

Art. 663. É vedada a celebração de convênio com entidades com fins lucrativos, salvo se o ajuste, direta ou indiretamente resultar benefícios sociais, for consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada estiverem alinhadas com as suas finalidades institucionais.

Art. 664. A Administração Pública municipal deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenientes.

§1º O atendimento dos critérios de seleção não caracteriza direito adquirido à celebração do convênio.

§2º O convênio deve ser dirigido à concretização de programa governamental e disponibilizado em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública celebrante.

§3º As finalidades institucionais do conveniente devem ser compatíveis com o programa ou ação governamentais de relevante interesse público.

§4º A celebração de convênio sem amparo em programa governamental é possível quando determinante para concretizar ação governamental de relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 665. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública municipal deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

Art. 666. É vedada a celebração de convênio:

I – No período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997;

II – Para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

III – Com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

V – Visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

VI – Com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII – Com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII – Com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano ao erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

IX – Para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Art. 667. É defeso aos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1.º deste Regulamento firmar convênio com entidades, ainda que públicas, com o escopo de transferir ao conveniado a obrigação de realizar obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em que a atividade é de competência do Município.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS

Art. 668. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público.

§1º O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Regulamento, devendo a Administração Pública justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, na página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública ou diário oficial dos municípios (FEMURN).

§2º A justificativa para a dispensa de chamamento público poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.

§3º A decisão acerca da impugnação será de competência do titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da impugnação.

§4º A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no § 3.º deste artigo suspende o procedimento para formalização do convênio até a divulgação da decisão.

§5º Caso o ajuste já tenha sido celebrado, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§6º Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

§7º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 669. A Administração Pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, permitida a prorrogação da vigência do instrumento por igual período.

II – Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social que obstaculize a realização do chamamento;

III – Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;

IV – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

V – No caso de repasse para cada conveniente de valor até o limite previsto nos incisos I e II do art. 75º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade conveniente autorizar a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.

Art. 670. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – O objeto do convênio constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – O convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

III – a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 671. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;

II – O objeto do convênio;

III – As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – O valor previsto para a realização do objeto;

VI – As condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;

VII – A minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio;

VIII – Prazo para impugnação do edital.

Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.

Art. 672. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 673. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação governamental em que se insere o objeto do convênio e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critérios obrigatórios de julgamento.

§1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada.

§3º A Administração Pública homologará e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e divulgará no sítio eletrônico oficial da Administração Pública municipal.

§4º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§5º A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade privada à celebração do convênio, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública municipal de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 674. A comissão de seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica.

§1º A comissão de seleção terá no mínimo 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§2º Compete aos Secretários de Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta designar a comissão de seleção.

§3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvida.

§4º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das entidades participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - Participação do membro da comissão de seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer entidade privada proponente;

II - Prestação de serviços do membro da comissão de seleção a qualquer entidade privada proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - Recebimento, como beneficiário, pelo membro da comissão de seleção, dos serviços de qualquer entidade privada proponente;

IV - Doação para entidade privada proponente.

§5º Configurado o impedimento previsto no §4º deste artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§6º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§7º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 675. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) Do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) Do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) Da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.

III - Prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

- a) O plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
- b) A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
- c) O plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

V - O convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

- a) A indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;
- f) Previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VI - Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 577º deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

§1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§2º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§3º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

§4º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

Art. 676. Os convênios referentes a obras e serviço de engenharia devem conter cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura do Título III deste Regulamento nas contratações de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com os recursos transferidos.

§1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput deste artigo será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela contratação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§2º A verificação do cumprimento do disposto neste artigo será realizada pelo órgão titular dos recursos por meio da análise de no mínimo:

I - Da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os itens previstos no inciso II deste artigo;

II - Dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

§3º Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

§4º O preço de referência a que se refere o §1º deste artigo deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III deste Título III deste Regulamento, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

§4º O preço de referência a que se refere o §1º deste artigo deverá ser obtido na forma dos arts. 442º e seguintes deste Regulamento, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 677. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes da concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:

I – Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II – Razões que justifiquem a celebração do convênio;

III – Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV – Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V – Plano de aplicação dos recursos;

VI – Cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII – Comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII – Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII – Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII – Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira municipal.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

Art. 678. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Art. 679. Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:

I – Projeto nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;

II – Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III – Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;

IV – Cronograma físico-financeiro da obra;

V – Relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;

VI – Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem;

VII – Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios.

Parágrafo único. A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedita, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

CAPÍTULO VI

DA MINUTA DE CONVÊNIO E TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 680. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I – O objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II – A especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III – As obrigações de cada partícipe;

IV – As obrigações do interveniente, quando houver,

V – A prerrogativa do órgão ou entidade transferidores dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI – A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII – A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII – A forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX – O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X – O prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI – A forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII – A obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII – A obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV – A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV – A previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI – A previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII – A previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII – A previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX – Previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX – A indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI – A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII – O prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII – A vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV – Cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 661 deste Regulamento;

XXV – Cláusula de inalienabilidade;

XXVI – Hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

Art. 681. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

IV - Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII - Realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

VIII - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X - Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI - Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII - Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 682. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO VIII DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 683. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Parágrafo único. Para a liberação dos recursos financeiros deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correlato:

I – As notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;

II – O termo de convênio e respectivos aditivos;

III – Os comprovantes de publicação do termo de convênio e dos respectivos aditivos, quando houver;

IV – Os comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

Art. 684. O concedente poderá solicitar, como requisito para liberação de parcela de recursos, apoio a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal para constatar se efetivamente houve a realização de parcela ou o total da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Parágrafo único. A vistoria para a constatação da situação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura deverá ser documentada mediante a emissão do respectivo termo de constatação parcial ou total, previsto no art. 2º, C, deste Regulamento.

Art. 685. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando previstos no termo de convênio, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta remunerada específica em instituição financeira oficial.

§1º Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

§4º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 686. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

§1º O valor da contrapartida do conveniente, quando prevista em bens ou serviços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

§2º A justificativa para a exigência de contrapartida, bem como a forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos, deverão integrar o plano de trabalho.

§3º O termo de convênio deverá conter cláusula que expresse o valor da contrapartida.

Art. 687. O saldo final da conta específica deverá ser recolhido pelo conveniente à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de convênio, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO

Art. 688. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao Município de Nísia Floresta ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 689. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ou na execução do convênio;

III – Deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

Art. 690. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo convenente se dará mediante a apresentação de:

I – Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

II – Comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;

III – Documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

Art. 691. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o convenente deverá iniciar a execução do objeto do termo de convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

Art. 692. As entidades privadas, na aplicação dos recursos públicos provenientes do convênio, deverão promover contratações e aquisições com observância aos princípios constantes do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CAPÍTULO X DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 693. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Município e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

§1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico municipal e submetida à aprovação autoridade competente.

Art. 694. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 não se aplicam aos convênios.

Art. 695. Para a celebração de termo aditivo, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:

I - Justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade municipal, solicitando a respectiva alteração do ajuste;

II - Indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV - Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

VI - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - Cronograma de desembolso;

VIII - Plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto neste Regulamento;

IX - Aprovação do plano de trabalho pela autoridade máxima no âmbito municipal;

X - Prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI - Certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - Certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Município, nos termos da alínea “a” do inciso IV do § 1º do art. 25º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

XIII - Prestação de contas.

§1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.

§2º As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII deste artigo.

CAPÍTULO XI DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA

Art. 696. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Art. 697. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§1º O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 577 deste Regulamento.

§2º Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenentes.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 698. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único. O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

Art. 699. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo. Parágrafo único. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual

não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

Art. 700. O ajuste será rescindido nas hipóteses de:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- IV - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V - Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 701. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá julgar as contas como:

- I - Regulares;
- II - Regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- III - irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 702. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública municipal poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

TÍTULO VIII

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

SEÇÃO I

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 703. O Município de Nísia Floresta e as entidades submetidas à Lei Federal nº 14.133 de 2021, poderão valer-se na contratação de meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias.

§1º A utilização dos meios referidos no caput deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§2º Poderá a Procuradoria do Município, mediante Resolução, aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§3º No caso dos contratos previstos no §3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

§4º Os servidores e empregados públicos que fizerem uso de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias terão autonomia negocial, somente podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

Art. 704. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.

Parágrafo único. Quando não se fizer necessário o aditamento, as partes poderão se valer de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias independentemente de previsão contratual.

SEÇÃO II

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 705. Os conflitos envolvendo os direitos patrimoniais disponíveis de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, judicializados ou não, sempre que possível, serão solucionados por métodos consensuais, dentre os quais a negociação, a conciliação e a mediação.

§1º As hipóteses de escolha de mediadores e de Câmaras de Mediação, bem como os critérios para esta seleção, serão estabelecidos por ato do Procurador Chefe do Município, observada, preliminarmente, se já criada, a competência da Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015.

§2º Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação deverão contar com a participação ativa de um advogado público previamente designado, o qual terá autonomia negocial dentro da esfera de sua competência.

Art. 706. O procedimento de negociação, conciliação e mediação observará o princípio da publicidade.

§1º O procedimento poderá contar com momentos de confidencialidade, com registro em ata.

§2º As sessões não serão abertas ao público.

§3º Durante o curso do procedimento, os atos não poderão ser publicizados, permitida a divulgação de informação sobre a sua existência, abrangendo as partes e o seu objeto.

§4º Após o término do procedimento, os atos poderão ser publicizados, respeitando-se os momentos de confidencialidade e os limites legais de compartilhamento de dados.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 707. Os editais e os contratos de obras, serviços de engenharia, concessões de serviço público, concessões patrocinadas e administrativas, cujo valor exceda a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderão prever a adoção de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.

Art. 708. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ter natureza revisora, adjudicativa ou híbrida, conforme os incisos deste artigo, a depender dos poderes que lhe forem outorgados pelo contrato administrativo celebrado:

I - Ao Comitê por Revisão é conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;

II - Ao Comitê por Adjudicação é conferido o poder de emitir decisões contratualmente vinculantes às partes em litígio; e

III - O Comitê Híbrido poderá tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.

Parágrafo único. As decisões emitidas pelos Comitês com poderes de adjudicação poderão ser submetidas à jurisdição judicial ou arbitral em caso de inconformidade de uma das partes.

Art. 709. No desempenho de suas funções, os membros do comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

§1º Estão impedidos de funcionar como membros do comitê as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§2º As pessoas indicadas para funcionar como membro do comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

Art.710. Reportando-se o edital de licitação às regras de instituição especializada, o Comitê será instituído e processado de acordo com as regras de tal instituição, podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para a instalação e processamento.

Art. 711. O Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas observará o princípio da publicidade, cabendo à instituição responsável disponibilizar as peças e decisões proferidas nos respectivos procedimentos mediante a adequada solicitação e prévia ciência das partes, ressalvados os limites legais de compartilhamento de dados.

Art. 712. A Procuradoria do Município poderá elaborar modelo padronizado de cláusula contratual de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.

SEÇÃO IV DA ARBITRAGEM

Art. 713. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§2º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

Art. 714. A arbitragem deverá observar as seguintes condições:

- I** - Será sempre de direito, adotando-se a legislação brasileira;
- II** - Será preferencialmente institucional, admitindo-se, excepcionalmente, a arbitragem ad hoc, desde que mediante escolha motivada;
- III** - a escolha da câmara será precedida de cadastramento de incumbência do Procurador-Geral do Município, nos termos do regulamento próprio;
- IV** - No momento da contratação, caberá ao contratado escolher, dentre as câmaras cadastradas pelo Procurador do Município, a instituição responsável pela arbitragem;
- V** - Será realizada por painel arbitral, vedado o árbitro único;
- VI** - Observará o princípio da publicidade, cabendo à instituição arbitral disponibilizar as peças e decisões proferidas nos processos arbitrais mediante a adequada solicitação e prévia ciência das partes, ressalvados os limites legais de compartilhamento de dados;
- VII** - Será realizada no Brasil e em língua portuguesa.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município poderá estabelecer outras condições para a aplicação da arbitragem.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Art. 715. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 716. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Art. 717. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nísia Floresta, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador: 1B1ED95B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, por meio do site www.novobbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Fornecimento de aparelhos de ar condicionados split de 18.000 Btus destinados a Escola Municipal Coronel Antônio Gonçalves neste Município de Paraná-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM.

Edital: PARANA.RN.GOV.BR; www.novobbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp.

Paraná - RN, 1º de Fevereiro de 2024

CID LEITE VIEIRA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Alberto da Silva

Código Identificador: E75725C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CHEFIA DE GABINETE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no Art. 74, Inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com YASMIN LIMA SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 53.040.047/0001-45, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A MUNY SANTOS REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN QUE SE REALIZARÁ EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sr(a). FABIOLA DE ARAUJO MORAIS, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ/RN, em 30/01/2024.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO

Prefeita

Publicado por:

Fabíola de Araujo Moraes

Código Identificador: 679869C0

CHEFIA DE GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/ 2024 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024 – PROCESSO ADM. Nº 14/2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 9/ 2024

Inexigibilidade Nº 10/2024 – PROCESSO ADM. Nº 14/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU RN - CNPJ: 08.084.691/0001-60

CONTRATADA: YASMIN LIMA SANTOS - CNPJ: 53.040.047/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A MUNY SANTOS REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICIPIO DE PARAU/RN QUE SE REALIZARÁ EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, SHOW COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 (DUAS) HORAS.

VIGÊNCIA: Inicio: 01/02/2024 – Fim: 30/06/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PARAU/RN, 01 de fevereiro de 2024

Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio

Prefeita – P/CONTRATANTE

YASMIN LIMA SANTOS

EMPRESARIO – P/CONTRATADA

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:F8366A9E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**A PREFEITURA Municipal de PARAU/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação a seguir:**Objeto.....:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A MUNY SANTOS REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICIPIO DE PARAU/RN QUE SE REALIZARÁ EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, SHOW COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 (DUAS) HORAS.**Contratado.....:** YASMIN LIMA SANTOS, CNPJ/CPF 53.040.047/0001-45**Valor.....:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**Fundamento Legal...:** Art. 74, Inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita.

PARAU/RN, em 30/01/2024.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS

Agente de Contratação de Licitação

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:5A81AD86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O Município de Parazinho torna público que no dia 19/02/2024, às 09h01, fará licitação na modalidade PE nº 001/2024 – Objetivo: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Etanol, Diesel S 10 e comum), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de

Parazinho/RN. Edital e anexos no www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parazinho.rn.gov.br (licitações) ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 01/02/2024.

ROBSON SCIPÃO DE BRITO.

Pregoeiro.

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:65237848

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PROCESSO
8.322/2023 CONCORRÊNCIA 02/2023**O Município de Parelhas/RN através de seu (ua) Presidente (a) da comissão permanente de licitações e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 26/03/2024 realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, tendo como objeto: **Concessão onerosa de uso de espaço público, destinado a licitação para delegação dos serviços de transporte público individual de passageiros por MOTOTÁXI e TAXÍSTA no município de Parelhas/RN.** As especificações estão estabelecidas no Projeto Básico, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07h:00m às 13h:00m, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. E-mail licitacao@parelhas.rn.gov.br.**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO**

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:A6CFA9EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 010/2024- GAB/PREFEITO****DECRETO Nº 010/2024- GAB/PREFEITO***Prorrogação do Alvará de Funcionamento Municipal, bem como a possibilidade de pagamento parcelado e dá outras providências;***O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Orgânica Municipal; art. 80, paragrafo único da Lei Complementar nº 069/2023 de 07 de junho de 2023;**DECRETA:****Art. 1º** - O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser pago em parcela única até o dia 30 de maio do corrente ano, sendo aplicado o desconto de 5% (cinco por cento).**Art. 2º** - Caso o contribuinte opte pelo não pagamento da parcela única, o valor alusivo ao Alvará de Localização e Funcionamento do ano de 2024, que seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos) reais, poderá ser parcelado, em duas vezes, nos dias 20 de maio e 20 de junho do corrente ano.**Art.3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de fevereiro de 2024.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:950BC9EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Prefeito do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o resultado da Dispensa Eletrônica Nº 001/2024, objeto: Contratação de especializada para a aquisição de UNIFORME ESCOLAR voltado aos alunos da Educação Infantil (CRECHE e PRÉ ESCOLA), Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos - EJA, atendendo as necessidades da escolas da rede municipal de educação do município de Passagem/RN. Realizado no dia 31 de janeiro de 2024, teve como vencedor a empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, inscrita no CNPJ: **27.545.583/0001-92**. Perfazendo o valor total de R\$ 18.990,00 (Dezoito mil, novecentos e noventa reais).

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:2317C734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Prefeito do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Dispensa Eletrônica Nº 001/2024, objeto: Contratação de especializada para a aquisição de UNIFORME ESCOLAR voltado aos alunos da Educação Infantil (CRECHE e PRÉ ESCOLA), Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos - EJA, atendendo as necessidades da escolas da rede municipal de educação do município de Passagem/RN. Realizado no dia 31 de janeiro de 2024, teve como vencedor a empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, inscrita no CNPJ: **27.545.583/0001-92**. Perfazendo o valor total de R\$ 18.990,00 (Dezoito mil, novecentos e noventa reais).

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:CCB5C9E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

O Prefeito do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o resultado da Dispensa Eletrônica Nº 002/2024, objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição do MATERIAL ESCOLAR voltado aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos – EJA, atendendo

as escolas municipais que fazem parte da zona urbana e rural do município de Passagem/RN. Realizado no dia 31 de janeiro de 2024, teve como vencedor a empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, inscrita no CNPJ: **27.545.583/0001-92**. Perfazendo o valor total de R\$ 18.888,80 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:CEFE994A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

O Prefeito do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Dispensa Eletrônica Nº 002/2024, objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição do MATERIAL ESCOLAR voltado aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos – EJA, atendendo as escolas municipais que fazem parte da zona urbana e rural do município de Passagem/RN. Realizado no dia 31 de janeiro de 2024, teve como vencedor a empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, inscrita no CNPJ: **27.545.583/0001-92**. Perfazendo o valor total de R\$ 18.888,80 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:9D60E8E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SALDO
REMANESCENTE Nº 15010002/2024

CONTRATO Nº 15010002/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110.3003/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN**
CNPJ: **08.145.153/0001-39**

CONTRATADO: **COMERCIAL J.A LTDA**
CNPJ: **01.653.918/0001-00**

OBJETIVO: **Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das secretarias do município de Passagem/RN.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: **R\$ 125.524,65**
(Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE	02.001 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO	2.007 –MANUT.DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO	2.009 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO	2.018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	2.026 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - SAE
FONTE	15500000-Transferência do Salário-Educação
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.042 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE	15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO	02.050 – MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO
FONTE	16000000-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE	16210000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL
PROJETO	2.067 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO	2.068 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	16600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO	2.075 – MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 19 de Janeiro de 2024 a 19 de Abril de 2024.

Base Legal: Base Legal: Lei nº 10.520 e Decreto Municipal Nº 008/2021

Data Assinatura: 15 de Janeiro 2024

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:064E36B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SALDO
REMANESCENTE Nº 08010001/2024

CONTRATO Nº 08010001/2024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1201.002/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN**
CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADO: **KJR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI**
CNPJ: 39.892.378/0001-82

OBJETIVO: Formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços agrícolas de corte de terra com tratores de grade aradora e niveladora, todos com operador, para suprir a necessidades dos agricultores do município de Passagem-RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: **R\$ 218.136,00**
(Duzentos e dezoto mil, cento e trinta e seis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE	09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO	2.087 – Programa de Incentivo a Agricultura Familiar
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Base Legal: Base Legal: Lei nº 10.520 e Decreto Municipal Nº 008/2021

Data Assinatura: 08 de Janeiro 2024

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:19F92DC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13010001/2023

O Município de PASSAGEM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.145.153/0001-39, com sede na AV. SENADOR DINART MARIZ Nº288, representado por DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 36.182.708/0001-58, com sede na FAZENDA CARNAUBA – S/N – ZONA RURAL - LAGOA D'ANTA/RN, representada por DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13010001/2023 oriundo do Pregão Presencial Nº 40/2022, até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO	2.087 – Programa de Incentivo a Agricultura Familiar
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 15 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PASSAGEM - RN, 12 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CNPJ(MF) 08.145.153/0001-39

Contratante

CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA

CNPJ 36.182.708/0001-58

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:23504E8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CONVOCAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Nº
004/2024

AVISO CONVOCAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Nº
004/2024

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará uma Dispensa Eletrônica, acima epigrafada conforme OBJETO: Aquisição de certificado digital modelos de certificados digitais da Prefeitura – e CNPJ A1 e CPF A1 do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde. Data da publicação no PNCP e Portal de Compras Públicas: 01/02/2024, Data de início do recebimento das propostas: 02/02/2024 às 09:00, Data de encerramento do recebimento das propostas 07/02/2024 às 09:00, data do encerramento do envio dos lances: 07/02/2024 às 09:01 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e O ato de convocação com o termo de referência e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000 Tel. 84-3286-0029 email: cplpassagemrn@gmail.com Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2024.

BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:E0EB5CF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 102.002/2024

O prefeito do município de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para a Contratação de empresa para Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os prédios públicos do Município de Passagem/RN, valor global de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), ancorado no caput do art. 74, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:93B3A56C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **ÂNGELA MARIA SOLANO DE MOURA**, brasileira, portadora do CPF Nº 017.052.134-64, do Cargo em Comissão CC IV, **Diretora da Unidade Básica de Saúde Rosalita Forte Dantas** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 1º de fevereiro de 2024.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:B8D2B35C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **SORAIA SARAIVA CORTEZ**, brasileira, portadora do CPF Nº 065.321.034-54, do Cargo em Comissão CC IV, **Diretora da Unidade Básica de Saúde Francisco Lima** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 1º de fevereiro de 2024.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:66A3C8CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **SORAIA SARAIVA CORTEZ**, brasileira, portadora do CPF Nº 065.321.034-54, para o Cargo em Comissão CC IV, **Diretora da Unidade Básica de Saúde Rosalita Forte Dantas** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 1º de fevereiro de 2024.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:A2563E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

PROCESSO Nº 040/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.

Décimo Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana. Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Patu/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. **CONTRATADO: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP – CNPJ: 17.039.881/0001-57**, com sede na Av. Vereador Elias Lopes, nº 485 – Centro – Lucrécia – RN – CEP: 59.805-000, de agora por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Décimo Termo Aditivo** ao contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018, PROCESSO nº 040/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Novembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 010/2018 – Processo nº 040/2018**, e condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 30 de Novembro de 2023 e terminando em 30 de Maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de

igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 29 de novembro de 2023.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal – p/contratante

OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 17.039.881/0001-57

Contratado

Testemunhas:

1º) _____

NOME.:

CPF.....:

2º) _____

NOME.:

CPF.....:

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:B9A63FA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial Nº 057/2023-SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público que a licitação Pregão Presencial nº 057/2023, foi publicada por duas vezes na tentativa de se contratar empresa na prestação de serviços de fornecimento eventual de coffee breaks, coquetéis e lanches prontos, para os eventos realizados pelas secretarias municipais. Porquanto, as duas tentativas foram frustradas, consideradas desertas por falta de interessados.

Pedro Avelino/RN, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:DA3CADB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Considerando o parecer técnico exarado pelo setor de licitações, tratando-se da análise e julgamento da escolha do contratado;

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando a necessidade de atendimento as necessidades da administração pública do município de Pedro Avelino-RN, com o objeto contratado: **“contratação do fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades precípua do município, quanto a iluminação de vias e logradouros e a manutenção das atividades dos prédios e setores da administração pública”**.

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de inexigibilidade de licitação em favor da empresa companhia energética do Rio Grande do Norte – NEOENERGIA COSERN, inscrita no CNPJ 08.324.196/0001-81, pelo valor total de R\$ 803.088,00 (oitocentos e três mil, oitenta e oito reais) emparada no **art. 74, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021** e pelo Decreto Municipal Nº 252, de 02 de fevereiro de 2023.

Assim, **AUTORIZO** a realização da despesa nos moldes de celebração de contrato, acordo ou ajuste, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos, bem como, a publicação deste ato com vistas ao conhecimento geral e em atendimento ao art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pedro Avelino-RN, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:1AA7E38C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.700/2023 -
RETIFICADO**

O Município de Poço Branco/RN, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 013/2021, torna público a **ABERTURA** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica SRP nº 001/2024 – PE - RETIFICADO**, tipo **Menor Preço Por Lote**, no dia **20/02/2024**, às **09h:30min.** cujo objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E AS UNIDADES DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN.** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 013 de 07 de abril de 2021 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 20/02/2024 – Horas: 09:29:00;
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 15/02/2024 – Horas: 14:00:00;
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 20/02/2024 – Horas: 09:30:00;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/02/2024 – Horas: 09:30:00.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pocobranco.rn.gov.br ou na Sala de Licitações da PMPB, sito na Av. Nobrega Machado, 999 – Centro – Poço Branco/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Poço Branco/RN, 02 de fevereiro de 2024.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:0FFB91D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 072/2024 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 072/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Tassio Renan Gomes Pinto**, matrícula nº **859**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Almino Afonso/RN**, no(s) dia(s) **1/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Evannuel Epifanio Soares
Código Identificador:33B38FDO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 073/2024 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 073/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **2/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Evannuel Epifanio Soares
Código Identificador:1BF957A4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 074/2024 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 074/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **2/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:4001D183

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 075/2024 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 075/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **2/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:02E91C71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PESQUISA MERCADOLÓGICA**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Pureza/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para os serviços abaixo descritos. Quem se interessar poderá enviar a proposta para o E-mail: cotacoes.pureza@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:
CIDADE	UF:	CEP:
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:		

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços de equipamento de som automotivo, na modalidade "Paredão", fixo e móvel, para utilização em atividades de mobilizações e eventos externos, promovidos pelas Secretarias Municipais.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM AUTOMOTIVO, TIPO "PAREDÃO", FIXO E MÓVEL, PARA A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÕES E EVENTOS EXTERNOS, PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	Hora	500		

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5804FCAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a frota de veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023. **DOTAÇÃO:** Por se tratar de licitação destinada a registro de preços, as despesas serão consignadas às dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas à medida que forem ocorrendo. **VIGÊNCIA:** até 31.12.2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 02308/2024 - 05.01.24 – JOSE LAERCIO DOIA – ME - R\$ 37.799,84.

Publicado por:
Alessandro Pereira da Silva
Código Identificador:2EBECC5A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato da TP 00001/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN;
CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE MOTA FERREIRA EIRELI, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ sob o nº 15.258.710/0001-93.

Objeto: Empresa especializada para a execução de obra de construção de quatro academias de saúde ao ar livre na comunidade malhada alta; lanchinha; espaduado e gangorra na zona rural neste Município de Rafael Fernandes/RN.
Aditamento de prazo: Prorroga por mais 90 (noventa) dias.

Rafael Fernandes/RN, 26 de janeiro de 2024.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA –
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Pereira da Silva
Código Identificador:E23193FE

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAR PORTARIA Nº. 010/2024**

NOMEIA OCUPANTE DE FISCAL DE CONTRATO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **MARICIO JOSE DA SILVA FERREIRA** para o cargo/função de Fiscal de Contrato do município de Rafael Fernandes.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 31 de janeiro de 2024.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:AFD0A15C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2024 O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 15 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 001/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis na capital do estado Natal/RN, destinados a manutenção dos serviços prestados à sociedade através da frota de veículos do Município de Riacho da Cruz/RN, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações pelo email licitacao@riachodacruz.rn.gov.br ou no endereço: AV. CAMILA DE LELLIS, Nº 285.

Riacho da Cruz/RN, 02 de fevereiro de 2024.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:94415868

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 068/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 1 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

Portaria Nº. 068/2024 Riacho de Santana/RN, 1 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 1 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8CD3937A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 069/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 1 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

Portaria Nº. 069/2024 Riacho de Santana/RN, 1 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 1 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:EFD55FAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 – PMR/RN**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 – PMR/RN**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **A E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Deputado Daltan Cunha, 100, Centro, CEP: 59.555-000, Bento Fernandes/RN, com inscrição no CNPJ: 51.751.222/0001-87, que consistirá na: **Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços, execução de reforma e revitalização de imóveis onde funcionam as Escolas Municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN.** No importe Global de R\$ 94.707,91 (noventa e quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e um centavos), com vigência compreendida entre 01/02/2024 à 31/12/2024, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Total
1	SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS ONDE FUNCIONAM AS ESCOLAS MUNICIPAIS	Serviço	01	R\$ 94.707,91

Riachuelo/RN, em 01 de fevereiro de 2024

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:9FC83D46

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2024**

PORTARIA Nº 094/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir os representantes do Conselho Tutelar para completar o mandato do período de 2023 a 2026 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social- CACSFUNDEB do município de Riachuelo.

I – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Carlos Pedro de Lima Júnior
Suplente: Jakeline Gerlany de Brito da Silva

Art. 2º- Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva
Código Identificador:798C03A3

**GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, CNPJ 08.364.655/0001-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte/IDEMA, a Licença Simplificada (LS), para Construção/Execução de uma Subadutora para o abastecimento de

água tratada, na Comunidade Serra da Formiga, com vazão de 1,7 L/s, numa extensão de 9,24 km, no Município de Riachuelo/RN.

Riachuelo/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito do Município de Riachuelo

Publicado por:

Esdras Javã da Silva
Código Identificador:C73F7469

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2022 – PMR/RN**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2022 – PMR/RN**

Contratante: O Município de Riachuelo/RN.

Contratado(a): JOSE ALVES JUNIOR 05361193410 – ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.716.062/0001-19.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MAESTRO/REGENTE PARA BANDA FILARMÔNICA LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência contratual, no período compreendido entre 02 de fevereiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

Dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL-SEMTHAS
Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL
Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Licitação: Inexibilidade de Licitação nº 004/2022

Fundamentação: Art. 57 - II e § 2º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, JOSE ALVES JUNIOR.

Local/data da Assinatura:

Riachuelo/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:1A6E719B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2022**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato 004/2022

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 004/2022, com a pessoa física

JAILTON SOARES CRUZ, com sede na Rua Sete de Setembro, 87, Centro, Parazinho/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.005.934-34, RG nº 607.809 – SSP/RN e CRC/RN nº 006000/O-4, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 02 de fevereiro de 2024 até o dia 02 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Riachuelo/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 01 de fevereiro de 2024.

CLEMILSON DE SENA FELIPE
Secretário de Administração

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:A34C7EC0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 – PMR

Processo Administrativo nº: 020/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratado(a): 11.529.413 GIVANEIDE LOURIVAL DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cid Basílio, nº 100, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN, com inscrição no CNPJ: 11.529.413/0001-84.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de reprografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN.

Valor Global: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia comum em preto e branco: Ofício 9, A4 e tamanhos menores.	Und	60.000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
2	Impressões em preto e branco: Ofício 9, A4 e tamanhos menores	Und	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
3	Impressões coloridas: Ofício 9, A4 e tamanhos menores	Und	4.000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
4	Encadernação de folhas, com espiral e capa em PVC (cores variadas): Ofício 9 e A4 até 100 folhas.	Und	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
5	Encadernação de folhas, com espiral e capa em PVC (cores variadas): Ofício 9 e A4 – acima de 100 folhas.	Und	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
6	Plastificação de poliseal 0,07 micra, formato até A4	Und	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 020/2024

Dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Vigência: 01/02/2024 à 01/02/2025

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, GIVANEIDE LOURIVAL DA SILVA.

Riachuelo/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:A209A512

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 059/2024 – GPMRF

Portaria nº 059/2024 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Fogo/RN para Aquisições, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor(a) **LUCIVANIA ROSINO DA SILVA LÁZARO**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 968.122.734-49 e Registro Geral sob o Nº 001.483.528, para atuar como Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN para Aquisições, referente aos contratos oriundos da Prefeitura Município de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme art. 7º, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:004B47CC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 060/2024 – GPMRF

Portaria nº 060/2024 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Fogo/RN para serviços, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor(a) **ERIZOLDA MARIA DA SILVA DANTAS**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 064.999.554-69 e Registro Geral sob o Nº 002.211.022, para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN para Serviços, referente aos contratos oriundos da Prefeitura Município de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme art. 7º, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:2AF065BC

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

CONTRATADA : O M LEAL DE MESQUITA (17.737.082/0001-54)

OBJETO : LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN

VIGÊNCIA : 25/01 a 25 de Março de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

ASSINATURAS : PELO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN - MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL - CPF 000.659.704-11; PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE : SAINT CLAIR CASSIANO ALVES - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPF Nº 14.809.570/0001-31; PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL : MAIARA CRISTIANE DA SILVA BARBOSA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPF Nº 056.857.824-46; PELA EMPRESA : O M LEAL DE MESQUITA - CNPJ 17.737.082/0001-54 - OLEDSO MANOEL LEAL DE MESQUITA - CPF 058.861.904-30

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:08563585

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo de Eleição para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede

Pública Municipal de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.

O Prefeito de Rodolfo Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando o inc. VIII do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no art. 77, da Lei Municipal nº 384/2010, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

D E C R E T A :

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor em Unidades de Ensino, serão exercidos, na rede municipal de ensino, em regime de dedicação exclusiva por servidor do quadro efetivo dos profissionais da educação básica, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da federação.

§1º O cargo de Diretor e Vice-Diretor será exercido por profissionais do quadro permanente do Magistério Público Municipal, com graduação mínima em ensino superior completo na área do magistério e com, no mínimo, 03 (três) anos de docência.

§2º Poderá eleger Vice-Diretor Escolar a escola municipal que tenha mais de 200 (duzentos) alunos.

Art. 2º A nomeação de servidores para exercer os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, feita por ato público.

Art. 3º Poderá concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais, o servidor que comprovar:

I - exercício de cargo efetivo e estável no quadro dos profissionais da educação básica de ensino;

II - graduação mínima em ensino superior completo na área do magistério, com no mínimo 03 (três) anos de atuação;

III - avaliação de desempenho profissional do ano anterior à eleição, com desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV - aptidão perante os órgãos judiciários para exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.

Parágrafo único. Os atuais Diretores e Vice-Diretores poderão candidatar-se.

Art. 4º Estará impedido de concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais o servidor que:

I - foi exonerado dos cargos a que se refere o caput deste artigo, tendo sofrido processo administrativo e sido condenado nos últimos 5 (cinco) anos;

II - foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública nos últimos 3 (três) anos;

III - recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

Art. 5º O processo de eleição de Diretores e Vice-Diretores ocorrerá por meio de eleição direta pela comunidade escolar, mediante avaliação de Plano de Gestão apresentado.

§1º A eleição direta pela comunidade escolar nas Instituições de Ensino será coordenada pela Comissão Eleitoral Central com apoio da Comissão Eleitoral Local, mediante voto secreto, conforme previsto no edital de eleição, e ocorrerá no mês de fevereiro de março 2024.

§2º A comunidade escolar, para fins de eleição, é constituída de:

I - professores e especialistas da instituição de ensino;

II - servidores em exercício no estabelecimento de ensino;

III - pai, mãe ou responsável por aluno menor de 12 (doze) anos;

IV - aluno(s) com idade a partir de 12 (doze) anos completos.

Art. 6º A inscrição das chapas será realizada na Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio dirigido à Comissão Eleitoral Central, de forma presencial, mediante cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e no Anexo I deste decreto.

Art. 7º Cada chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal, na perspectiva da gestão democrática, seguindo as orientações previstas no Anexo II deste decreto.

Art. 8º O processo de eleição direta pela comunidade escolar compreenderá 2 (duas) fases:

I - inscrição das chapas;

II - processo de votação.

§1º Cada chapa será composta na forma do disposto no artigo 1º deste decreto.

§2º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem alfabética do nome do candidato ao cargo de Diretor Escolar.

§3º A inscrição somente será efetivada após deferimento da Comissão Eleitoral Central.

§4º A renúncia de qualquer candidato, após o decurso dos prazos de inscrição, acarretará sua substituição, desde que esta se efetive antes do período previsto para divulgação do Plano de Gestão.

§5º Somente poderá inscrever chapa completa a escola municipal que funcione em pelo menos 2 (dois) turnos e que possua, no mínimo, 200 (duzentos) alunos em cada turno, conforme disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§6º Não poderão integrar a mesma chapa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º Os membros das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral Central ou quaisquer outros membros da comunidade escolar não podem aliciar votantes, sendo vedadas, sob pena de exclusão, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos no pleito eleitoral:

I - qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

II - uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro e fora das Instituições de Ensino que caracterize ou não abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;

III - prática de atos que impliquem oferecimento, promessa, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

IV - realização de festas na Instituição de Ensino, exceto as já previstas no calendário escolar;

V - uso de alto-falantes, fixos ou móveis, ou de qualquer outra forma de divulgação sonora;

VI - utilização de frases, imagens ou símbolos associados ou semelhantes aos empregados por órgãos da Administração Pública;

VII - vinculação do nome da chapa à garantia de inclusão da Instituição de Ensino nos programas e projetos de qualquer órgão da Administração Pública;

VIII - uso de telefone da Instituição de Ensino ou qualquer outro bem público, assim como fornecimento de endereço, telefone de pais de alunos para fins eleitorais;

IX - outras práticas que tenham os mesmos objetivos das anteriores.

Art. 10 A coordenação do processo eleitoral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Eleitoral Central designada para esse fim, e composta por 4 (quatro) membros efetivos, designados por meio de portaria:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§1º A presidência caberá a um dos membros da Secretaria Municipal de Educação indicado pela Secretária de Educação.

§2º Quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município, prestará apoio às atividades da Comissão Eleitoral Central.

Art. 11 Na Instituição de Ensino, a coordenação do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local que deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos, eleitos em assembleia convocada para esse fim.

§1º Nas escolas municipais, a comissão será composta por:

I - 1 (um) profissional do quadro do magistério, representando cada turno de funcionamento da escola;

II - 1 (um) representante dos alunos no Colegiado;

III - 1 (um) representante dos pais, preferencialmente membro do Colegiado Escolar, Caixa Escolar ou da Associação de Pais e Mestres;

IV - 1 (um) representante dos demais servidores.

§2º Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Local os candidatos, os atuais Diretores, Vice-Diretores das escolas, os cônjuges ou companheiros e parentes dos candidatos até terceiro grau, ainda que por afinidade.

§3º Constituída a comissão, esta será presidida por um de seus integrantes por indicação de seus pares.

§4º Os suplentes substituem os titulares em casos de falta ou impedimento.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Local praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral e garantam a adoção de medidas de proteção em relação à Covid-19 nas Instituições de Ensino, tais como:

I - elaborar documento de divulgação das eleições, contendo informações necessárias para sensibilizar a comunidade escolar com o objetivo de contar com o maior número de votantes e lograr êxito no pleito eleitoral;

II - planejar, organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;

III - reunir-se, sempre que necessário, de modo presencial ou virtual, com a participação de maioria absoluta de seus membros, lavrando-se, em livro próprio, as atas de todas as reuniões. As decisões serão tomadas durante as reuniões, com participação do presidente nas votações somente em caso de desempate, quando seu voto é de qualidade.

IV - divulgar as normas referentes ao processo eleitoral;

V - fornecer cópias da Proposta Político-Pedagógica da Instituição de Ensino para os candidatos;

VI - orientar o cadastro do colégio eleitoral para o dia da eleição;

VII - definir, conjuntamente com o(s) candidato(s), as atividades de divulgação de seu Plano de Gestão: uma carta dirigida às famílias ou, por meio de reuniões, não sendo permitida a prática coercitiva;

VIII - providenciar junto à secretaria da Instituição de Ensino, com antecedência, listagens dos eleitores aptos:

professores e especialistas;

servidores lotados na instituição de ensino;

pai, mãe ou responsável por aluno menor de 12 (doze) anos;

aluno(s) com idade mínima de 12 (doze) anos.

IX - convocar a comunidade atendida pela Instituição de Ensino para participar do processo de eleição mediante edital, que deverá ser afixado no ambiente escolar e divulgado através dos meios eletrônicos;

X - tomar medidas que visem garantir a realização da eleição;

XI - garantir que todas as medidas de proteção em relação à Covid-19 sejam tomadas, tais como:

a) demarcação de espaços para organização de filas de espera;

b) uso de máscara facial por todas as pessoas que adentrarem nas Instituições de Ensino;

c) disponibilidade de frascos com álcool gel em todos os espaços utilizados;

d) banheiros higienizados frequentemente e com disponibilidade de sabão líquido e papel toalha;

e) não permitir nenhuma forma de aglomeração de pessoas;

f) delimitar os espaços escolares a serem utilizados no dia da eleição de forma a evitar a permanência de pessoas no recinto;

XII - garantir, no dia da eleição, a ordem no recinto da Instituição de Ensino;

XIII - receber pedidos de impugnação de candidatos ou chapas e recurso de todas as espécies, por escrito, relacionados com a eleição;

XIV - manifestar-se e encaminhar para avaliação da Comissão Eleitoral Central os pedidos de impugnação e recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

XV - garantir aos candidatos detentores de legitimidade e interesse, o acesso a documentos destinados a construir prova em eventuais pedidos de impugnação e recursos, desde que sejam solicitados por escrito;

XVI - designar, credenciar e treinar, com a devida antecedência, os mesários, formalizando e registrando seus nomes em atas e fornecendo-lhes crachás;

XVII - credenciar os fiscais indicados pelas chapas inscritas no processo, fornecendo-lhes crachás;

XVIII - acatar recursos acerca do resultado do pleito eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Eleitoral Local estender-se-ão à fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 13 A Comissão Eleitoral Local realizará reuniões, oferecendo-lhes as mesmas oportunidades de expor e discutir os respectivos Planos de Gestão, em horários diferenciados, considerando os turnos escolares.

Art. 14 O Colégio Eleitoral será constituído por:

I – professores, especialistas e demais servidores em exercício no estabelecimento de ensino, inclusive os licenciados para tratamento de saúde, licença-maternidade, férias regulamentares e licença-prêmio, que se dispuserem a comparecer espontaneamente ao local de votação;

II - pai, mãe ou responsável pelo aluno menor de 12 (doze) anos, matriculado e frequente;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 12 (doze) anos completos ou a completar no dia do pleito eleitoral.

§1º Em nenhuma hipótese o eleitor terá direito a mais de um voto na mesma Instituição de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§2º O profissional de educação será cadastrado para votar em todas as Instituições de Ensino em que tenha exercício, não sendo obrigado a votar.

§3º É assegurado o direito de 1(um) voto do pai ou da mãe ou do responsável, independentemente do número de filhos matriculados e frequentes menores de 12 (doze) anos.

§4º Considera-se responsável legal aquele que estiver registrado na documentação do aluno na Instituição de Ensino ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade no ato da votação.

§5º Os eleitores deverão apresentar-se no dia da eleição, munidos de documento de identificação com foto, para ter direito ao voto.

Art. 15 Cada mesa receptora será constituída de 2 (dois) membros: um presidente e um mesário, todos designados pela Comissão Eleitoral Local e credenciados entre os habilitados a votar.

§1º Não podem permanecer no local de votação, exceto na hora de votar: os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou não.

§2º Os atuais Diretores, Vice-Diretores não poderão integrar as mesas receptoras.

§3º Compete ao presidente:

I - presidir e garantir a ordem no recinto da votação e o direito à liberdade de escolha de cada votante;

II - verificar a disposição das mesas receptoras e a fila dos votantes, respeitando o distanciamento social com as medidas de prevenção à Covid-19;

III - verificar se a urna e as listagens entregues pela Comissão Eleitoral Local correspondem a sua seção;

IV - rubricar a cédula, antes de entregá-la ao eleitor;

V - rubricar, carimbar e numerar senhas, quando for o caso;

VI - verificar as credenciais dos fiscais de cada chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;

VII - registrar as ocorrências surgidas durante a votação, em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada pelos componentes da mesa;

VIII - lacrar a urna de votação.

§4º Compete ao mesário:

I - conferir o cadastro de votação;

II - coletar a assinatura do eleitor na lista de votação.

Art. 16 Cada mesa receptora será instalada em recinto separado do público, devendo dispor de uma cabine para votação com uma urna onde os eleitores depositarão seu voto.

§1º Nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras será colocada, em local visível, a relação das chapas com os respectivos números e nomes.

§2º Nos recintos destinados às mesas receptoras somente poderão permanecer:

I - seus componentes;

II - os fiscais indicados pelas chapas, sendo um fiscal por chapa;

III - o votante, durante o tempo necessário à votação.

Art. 17 O processo de votação será realizado no mês de março, conforme edital, com início e término em horário determinado pela Comissão Eleitoral Central conforme disposto do Anexo I deste Decreto.

Art. 18 Durante a votação, serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca.

Parágrafo único. A cédula deverá conter o carimbo da Instituição de Ensino, a rubrica do presidente da Comissão Eleitoral Local e do presidente da mesa receptora, conferindo-lhe caráter oficial.

Art. 19 Ao término do horário de votação, o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Local, que verificará a legitimidade do processo.

Art. 20 Para validar a eleição por meio do processo de votação, será estabelecido quórum de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do colégio eleitoral cadastrado, não sendo computados votos brancos e nulos.

Art. 21 A apuração dos votos será feita em sessão única, em um mesmo local, pelos membros das mesas receptoras, que se transformarão em mesas escrutinadoras dos votos.

Parágrafo único. Será permitida, no local da apuração dos votos, junto aos mesários escrutinadores, somente a presença dos fiscais e do presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 22 As cédulas contendo votos em branco ou nulos serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

§1º Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas pelos presidentes da Comissão Eleitoral Local e da Mesa Receptora ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

§2º Os votos serão considerados nulos pela decisão da maioria dos membros da(s) mesa(s) escrutinadora(s).

§3º Em caso de dúvida, a(s) mesa(s) escrutinadora(s) deverá(ão) recorrer à Comissão Eleitoral Local.

Art. 23 Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor ou Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil preencher, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício na Instituição de Ensino;

II - maior tempo de exercício como servidor público municipal;

III - maior idade.

Art. 24 Na Instituição de Ensino em que apenas uma chapa concorra à aprovação da comunidade escolar, esta será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 25 Em caso de catástrofe comprovada, que impeça a realização do pleito na Instituição de Ensino, será agendada nova data pela Comissão Eleitoral Central, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a realização da eleição.

Art. 26 Concluída a escrutinação, e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata correspondente, a Comissão Eleitoral Local deverá:

I - verificar a regularidade desses documentos;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder a sua recontagem, se verificada a existência de erro material;

III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV - registrar no mapa de votação a soma dos votos válidos, por chapas, e a dos votos brancos e nulos;

V - apurar, proclamar e divulgar amplamente para a comunidade atendida pela Instituição de Ensino e encaminhar à Comissão Eleitoral Central o resultado final da eleição;

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central, devidamente acondicionadas, as atas de votação e de escrutinação, bem como os mapas de votação e o seu resultado final, deixando cópias desses documentos nos arquivos da escola.

Art. 27 As chapas que se sentirem prejudicadas, por quaisquer motivos, no decorrer dos processos de votação e de apuração dos votos, poderão recorrer à Comissão Eleitoral Local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da eleição, e esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar à Comissão Eleitoral Central.

§1º O resultado final da eleição só será revisto quando interposto algum recurso contra ele.

§2º Os recursos previstos no *caput* deste artigo deverão ser interpostos, por escrito, devidamente fundamentados e instruídos, sob pena de não serem reconhecidos.

§3º Caso sejam constatadas irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Central declarar a sua nulidade.

Art. 28 Esgotados os prazos de interposição de recursos fixados neste decreto e certificado o trânsito em julgado de todos os recursos interpostos na Comissão Eleitoral Central, o processo eleitoral será definitivamente encerrado

Art. 29 O chefe do Executivo procederá à nomeação dos servidores escolhidos pela comunidade escolar para exercerem os cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino, conforme relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão preenchidos, por indicação do chefe do Poder Executivo, por servidores do quadro dos profissionais da educação básica lotados e em exercício nas Instituições de Ensino, nos casos em que for comprovado(a):

I - ausência de candidatas;

II - candidato único não aprovado pela comunidade atendida pela Instituição de Ensino;

III - nulidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Na ocorrência de um dos três casos indicados pelos incisos do artigo 30, o Colegiado Escolar poderá apresentar lista com até três nomes de profissionais lotados e em exercício na instituição para apreciação e possível indicação do chefe do Poder Executivo, obedecidas as condições de elegibilidade, sempre que possível.

Art. 31 Os Diretores e Vice-Diretores, eleitos ou indicados, terão direito a gratificação sobre o vencimento básico de acordo com o disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 384/2010, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município.

Art. 32 A investidura dos servidores eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escolas municipais efetivar-se-á mediante a posse que acontecerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.

Parágrafo Único. Os Diretores, Vice-Diretores das Instituições de Ensino, ao tomarem posse, assinarão um termo de compromisso que os incumbirá de cumprir as propostas previstas em seu Plano de Ação e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Em caso de impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Vice-Diretor.

§1º Em caso de impedimento dos Vice-Diretores, será nomeada nova equipe diretiva pelo chefe do Executivo.

§2º Nas escolas municipais em que não houver Vice-Diretor, o chefe do Executivo poderá designar um servidor do quadro dos profissionais da educação básica da Instituição de Ensino para substituir o Diretor em seus impedimentos temporários.

Art. 34 A destituição de eleitos para o cargo de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á mediante:

I - encerramento das atividades da unidade ou redução de suas turmas, de forma a não mais comportar os respectivos cargos;

II - desempenho insatisfatório de suas funções como articulador político, gestor pedagógico e administrativo comunicado por meio de denúncia escrita, formalizada e comprovada dentro dos parâmetros legais com parecer do Colegiado Escolar ou Associação de Pais e assinatura de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos funcionários da Instituição de Ensino

Art. 35 O servidor destituído do cargo de Diretor ou Vice-Diretor pelos motivos referidos no artigo 34 será reconduzido ao seu cargo anterior.

Art. 36 O processo de eleição bem como a gestão no decorrer do mandato será avaliado tecnicamente, visando à continuidade ou às mudanças dos procedimentos nas eleições seguintes.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Francisco Germano Filho, em 01 de fevereiro de 2024.

José Flávio Moraes

Prefeito

ANEXO I

(Decreto Municipal nº 003/2024)

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL 2024

EVENTO	DATA
Publicação do edital	06/02/2024
Inscrição das chapas	09/02/2024
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	15/02/2024
Reunião para divulgação do Plano de Gestão da(s) chapa(s) inscrita(s).	21/02/2024
Votação, apuração dos votos e proclamação dos candidatos eleitos.	01/03/2024

ANEXO II

(Decreto Municipal nº 003/2024)

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

1. Capa, contendo:

- Nome da Instituição de Ensino
- Título
- Nome dos componentes
- Local e data

2. Identificação da Escola ou do Centro Municipal de Educação Infantil (nome, lei de criação, níveis e modalidades de ensino, endereço).

3. Introdução

4. Justificativa

5. Diagnóstico da Instituição de Ensino, identificando problemas x causas referentes a:

- Ensino-aprendizagem (Escolas)
- Clima institucional (Escolas e CMEI)
- Pais e comunidade (Escolas e CMEI)
- Gestão de pessoas (Escolas e CMEI)
- Gestão de processos (Escolas e CMEI)
- Infraestrutura (Escolas e CMEI)
- Resultados (Escolas)
- Aprendizagem e cuidado (CMEI)
- Relações humanas no ambiente de trabalho e com a comunidade atendida (Escolas e CMEI)
- Avaliação da qualidade dos trabalhos prestados (Escolas e CMEI)

6. Plano de Ação que contemple as dimensões pedagógica, administrativa e financeira e que considere a gestão democrática. A estrutura do Plano de Ação deve conter:

- Ação
- Objetivo da Ação
- Meta
- Responsável pela execução
- Cronograma de execução
- Indicador

7. Considerações finais

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E743E9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023 PE

2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as

instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal),

discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua reificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.460.306/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0009/2023 PE

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12865 - BATEDEIRA PLANETÁRIA-5 LITROS Marca: MONDIAL	UNID	2	489,00	978,00
7	12868 - LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL-2 LITROS Marca: PHILCO	UNID	2	400,00	800,00
Total					1.778,00

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:D662EE73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26010002/24 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 26010002/24 em favor da empresa CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, pelo valor total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), visando o pagamento da Taxa de Bombeiros do ano de 2024, referente à frota de veículos oficiais do município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:BDF8CB0D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 013/2024 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora EDNA SOARES DE LIMA, Funcionária Pública de matrícula de nº 0282205 do cargo em Função de Confiança de Vice - Diretora do Colégio Municipal Profª Rita Juventina de Souza, com lotação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2A3BC9D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2024 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do processo seletivo simplificado para a seleção de diretor (a) escolar e Vice-diretor (a) das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Ruy Barbosa/RN, de acordo com o Edital nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora EDNA SOARES DE LIMA, Funcionária Pública de matrícula de nº 0282205 para cargo em Função de Confiança de Vice-Diretora do Colégio Municipal Profª Rita Juventina de Souza, com lotação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:54A20868

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 034/2024 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 034/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 010/2024**, às fls. 02, 06 e 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Sra. COSMA GONÇALO DOS SANTOS, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula: 0116071/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de 01 de março de 2024 a 29 de maio de 2024.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência a interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:FBE0FF35

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 035/2024 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 035/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diárias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à Secretária Municipal de Turismo MARCELA PESSOA DE SOUZA, matrícula: 0011258-2, para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada no dia 02 do corrente mês e ano, à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da 87ª Reunião de Trabalho do Conselho Estadual de Turismo do RN - CONETUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:CAD686AA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 36/2024 – GAB.

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do Gestor de Contratos;

Considerando a necessidade de designação de Gestor de Contratos para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz/RN possa dar efetividade às

normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, relativamente ao acompanhamento da execução das contratações de interesse da Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **KÁTIA MYLENA GALDINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 119.537.884-08, para exercer a função de **Gestor de Contratos**, com a finalidade de desenvolver ações para controle da execução dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

Art. 2º - O Gestor de Contratos designado nos termos desta Portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta Portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 31 de janeiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A0095078

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº. 37/2024 – GAB.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando disposto no Art. 6º, LX e Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do Agente de Contratação;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz/RN possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam as contratações de interesse da Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública, o Sr. **JOÃO MARCELO DA SILVA FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 722.170.064-87, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

Art. 2º - O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 31 de janeiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6590DB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - DANIELA FERREIRA DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **DANIELA FERREIRA DA SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.559.XXX-35, com endereço à rua Cleto Antunes, nº 140, Centro, Santa Cruz/RN, tel: 9-9997-1392, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Theodorico Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

DANIELA FERREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:640C0ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -
FRANCISCA SIMONE GOMES

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. FRANCISCA SIMONE GOMES, CPF (MF) nº. XXX.117.XXX-05, com endereço no Sítio Mulungu, nº 61, Zona rural de Santa Cruz/RN, 9-8637-4505, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MERENDEIRA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Theodorico Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à

exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

FRANCISCA SIMONE GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:9B0851E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - CAMILA VALMIRA DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **CAMILA VALMIRA DA SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.937.XXX-30, com endereço à rua Anedite Targino Alves, nº 102, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel

cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal José Rodrigues da Rocha.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de **01 de fevereiro de 2024**, e cujo término dar-se-á no dia **31 de dezembro de 2024**, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/contratante

CAMILA VALMIRA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:BBE3B701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - LEIZI DOS
SANTOS SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **LEIZI DOS SANTOS SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.531.XXX-70, com endereço Fazenda Santa Rita, nº 25, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-9852-4084, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MERENDEIRA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal José Rodrigues da Rocha.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/contratante

LEIZI DOS SANTOS SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:A46BDE26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, CPF: XXX.717.XXX-20, com endereço na rua Apolonio Jadir Cruz, nº 29, Bairro Barro Vermelho, Santa

Cruz/RN, tel: 9-8839-0373, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **PORTEIRO**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal José Rodrigues da Rocha.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:6AC446A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA DAS VITÓRIAS DE OLIVEIRA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DE OLIVEIRA**, CPF (MF) nº. XXX.723.XXX-75, com endereço na rua Rita Costa de Andrade, nº 350, Bairro do Maracujá, Santa Cruz/RN, tel: 9-9935-9813, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de

Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Gizalda Barbosa Lins.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

MARIA DAS VITÓRIAS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:7ABC3735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA LUZINETE FERREIRA MOURA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **MARIA LUZINETE FERREIRA MOURA**, CPF (MF) nº. XXX.231.XXX-04, com endereço à rua Cicero Alves da Fonseca, nº 142, Bairro do Maracujá, Santa Cruz/RN, tel: 9-9933-2461, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Creche Municipal Gizalda Barbosa Lina.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 02 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

MARIA LUZINETE FERREIRA MOURA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:7C23515E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -
FRANCISCA GOMES DOS SANTOS BARROS**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. FRANCISCA GOMES DOS SANTOS BARROS, CPF (MF) nº. XXX.672.XXX-28, com endereço à rua José Fonseca da Costa, nº 09, Bairro Alegre,

Santa Cruz/RN, Tel: 9-8638-0703, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ASG**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Sossego da Mamãe.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de **01 de fevereiro de 2023**, e cujo término dar-se-á no dia **31 de dezembro de 2023**, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

FRANCISCA GOMES DOS SANTOS BARROS

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:0F3A4504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - ANA KARINA PLÁCIDO DE M COSTA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. ANA KARINA PLÁCIDO DE MOURA COSTA, CPF (MF) nº. XXX.625.XXX-49, com endereço à rua Frei Miguelinho, nº 414, Centro, Santa Cruz/RN, tel: 9-9937-2024, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **AUXILIAR DE MERENDEIRA**, ficando à disposição

da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Gizalda Barbosa Lins.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

ANA KARINA PLÁCIDO DE MOURA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:C189FC66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -
FRANCISCA SIMONE GOMES**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. MARIA LUSINETE DOS SANTOS, CPF (MF) nº. XXX.604.XXX-20, com endereço à Rua José Fonseca da Costa, nº 11, Bairro Alegre, Santa Cruz/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de MERENDEIRA, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto ao CMEI Maria Gizalda Barbosa Lins.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de SALÁRIO BRUTO para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

MARIA LUSINETE DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:4AF920BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA
EDUARDA COSTA CONFESSOR**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº

XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **MARIA EDUARDA COSTA CONFESSOR**, CPF (MF) nº. XXX.534.XXX-42, com endereço na rua Rosa de Alecnar Dantas, nº 132, bairro do paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9672-2782, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual eem atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto ao CEMEI Gizalda Barbosa Lins.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

MARIA EDUARDA COSTA CONFESSOR

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:50715C76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JOSÉ
LENILDO LIMA DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **JOSÉ LENILDO LIMA DA SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.793.XXX-70, com endereço à Av. I, nº 13, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9661-4293, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma

de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto ao CMEI – Geraldo Alves da Silva.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

JOSÉ LENILDO LIMA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:AA394E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - FLÁVIA JOSEANE PINHO MARTINS

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **FLÁVIA JOSEANE PINHO MARTINS**, CPF (MF) nº. XXX.110.XXX-02, com endereço na Av. 03, nº 88, Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9804-9724, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **AUXILIAR DE MERENDEIRA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto ao CMEI Geraldo Alves da Silva.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e

doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

FLÁVIA JOSEANE PINHO MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:0A703343

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - VANESSA
JÉSSICA DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **VANESSA JÉSSICA DA SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.990.XXX-08, com endereço à Av. II, nº 72, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9630-9263, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Creche Municipal Pedro Severino Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

VANESSA JÉSSICA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:40A675E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - ALINE THAISE AMÂNCIO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **ALINE THAISE AMÂNCIO**, CPF (MF) nº. XXX.868.XXX-00, com endereço na rua João Fernandes Bezerra, nº 307, Bairro do Maracujá, Santa Cruz/RN, tel: 9-9945-6918, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MERENDEIRA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Creche Municipal Pedro Severino Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

ALINE THAISE AMÂNCIO

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:43F28F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - WILLIANS VITAL DOS SANTOS

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, o Sr. **WILLIANS VITAL DOS SANTOS**, CPF (MF) nº. XXX.429.XXX-40, com endereço na rua Santa Rita, 658, Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-8108-5795, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, e que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Creche Municipal Pedro Severino Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser

rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

WILLIANS VITAL DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:8E689050

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JOSÉ
GILMAR DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **JOSÉ GILMAR DA SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.081.XXX-49, com endereço à rua Antônio Clóvis de Medeiros, nº 283, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, tel: 9-9674-6446, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Aluízio Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

JOSÉ GILMAR DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:32249A51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -
FRANCINEIDE PAULO DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **FRANCINEIDE PAULO DA SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.516.XXX-40, com endereço à Av. Paulo Afonso, nº 659, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9675-0990, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MERENDEIRA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Aluizio Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

FRANCINEIDE PAULO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:CEF2A5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JOSÉ JADISON SANTOS DE LIMA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **JOSÉ JADISON SANTOS DE LIMA**, CPF (MF) nº. XXX.820.XXX-45, com endereço Avenida Paulo Afonso, nº 2003, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9960-3429, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ASG**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Aluizio Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

JOSÉ JADISON SANTOS DE LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:272ABB5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - EDNA
TELMA DE MELO SANTOS**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **EDNA TELMA DE MELO SANTOS**, CPF (MF) nº.XXX.350.XXX-20, com endereço à rua Apolônio Jandir Cruz, nº 29, Bairro Barro Vermelho, Santa Cruz/RN, Tel: 9-8607-4568, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ASG**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Aluizio Bezerra.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de **01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024**, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

EDNA TELMA DE MELO SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:F24EB742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MÉRCIA
NAYARA DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **MÉRCIA NAYARA DA SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.606.XXX-10, com endereço à rua Apolônio Jandir Cruz, nº 16, Bairro Barro Vermelho, Santa Cruz/RN, tel: 9-9961-4467, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Palmira Barbosa.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

MÉRCIA NAYARA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:C35E5C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JAILSON DE LIMA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **JAILSON DE LIMA**, CPF (MF) nº. 751.873.534-20, com endereço à Rua Rita Costa Andrade, 28, Maracujá, Santa Cruz/RN, tel: 9-9684-3373, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ASG**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de

Educação, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Paulo Venâncio de Medeiros.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

JAILSON DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:3C97862B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA
IRANILDA DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **MARIA IRANILDA DA SILVA LEITÃO**, CPF (MF) nº. XXX.416.XXX-49, com endereço à rua Senador João Câmara, nº 398, Centro, Santa Cruz/RN, tel: 9-9172-1614, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2013, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MERENDEIRA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Rita Nely Furtado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

MARIA IRANILDA DA SILVA LEITÃO
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:0FAFE69A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - EDINALVA
DA SILVA CONFESSOR**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.516.634-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado,

na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **EDINALVA DA SILVA CONFESSOR**, CPF (MF) nº. XXX.641.XXX-09, com endereço no Sítio Bonsucesso, nº 49, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-8716-2908, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Rita Nely.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de

contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/contratante

EDINALVA DA SILVA CONFESSOR

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:27ACBB90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA DAS
VITÓRIAS DA SILVA PONTES**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA PONTES**, CPF (MF) nº. XXX.837.XXX-47, com endereço no Sítio Bonsucesso, zona rural de Santa Cruz/RN – Tel: 9-8798-5287, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal João de Oliveira Confessor II.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA PONTES

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:55EE5159

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA
CRISTINA MOREIRA CONFESSOR BEZERRA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **MARIA CRISTINA MOREIRA CONFESSOR BEZERRA**, CPF (MF) nº XXX.876.XXX-44, com endereço no Sítio Bonsucesso, nº 111-A, zona rural de Santa Cruz/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/23, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ASG**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal João de Oliveira Confessor II.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

MARIA CRISTINA MOREIRA CONFESSOR BEZERRA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:A1E8E93A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA
GILDENIRA FERNANDES DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui

devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **MARIA GILDENIRA FERNANDES DA SILVA**, CPF (MF) nº. 091.237.514-01, com endereço no Sítio Bonsucesso, nº 23, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-8706-6961, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal João de Oliveira Confessor II.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13º salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

MARIA GILDENIRA FERNANDES DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador: F20AFE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JANAINA BEZERRA CONFESSOR

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **JANAINA BEZERRA CONFESSOR**, CPF (MF) nº. XXX.939.XXX-28, com endereço no Sítio Cacaruaba, nº 175, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-9117-5184, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma

de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal João de Oliveira Confessor II.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13º salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

JANAINA BEZERRA CONFESSOR

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:0586B9C1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - CARLOS
EDUARDO DA CRUZ ARAÚJO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **CARLOS EDUARDO DA CRUZ ARAÚJO**, CPF (MF) nº. XXX.390.XXX-52, com endereço à Rua Basílio Pereira dos Santos, nº 25, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9605-1977, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **CAPINAGEM**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o CONTRATADO no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, uma vez que a contratação do servidor, justifica-se, pelo fato de não prejudicar o bom andamento dos serviços no que diz respeito a capinação e limpeza das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Memorando nº 531/2023.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/contratante

CARLOS EDUARDO DA CRUZ ARAÚJO

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:2AF3E397**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - FABIANO
PRAXEDES DE ARAÚJO**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **FABIANO PRAXEDES DE ARAÚJO**, CPF (MF) nº. XXX.778.XXX-07, com endereço à Rua Severino Bezerra, nº 76, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-8166-6867, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **CAPINAGEM**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o CONTRATADO no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, uma vez que a contratação do servidor, justifica-se, pelo fato de não prejudicar o bom andamento dos serviços no que diz respeito a capinação e limpeza das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu

término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

FABIANO PRAXEDES DE ARAÚJO

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:DC45E111

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - CRENILDA
BARROS FALCÃO**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **CRENILDA BARROS FALCÃO**, CPF (MF) nº. XXX.145.XXX-64, com endereço Sítio Catolé de Cima, 05, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-8898-0422, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que

estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

O presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, tem por objetivo, suprir a necessidade do Serviço Público, sendo que a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade Escolar Manoel Vicente de Lima.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

CRENILDA BARROS FALCÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:D2E27189

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - BRUNA
CARLA CONFESSOR SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **BRUNA CARLA CONFESSOR SILVA**, CPF (MF) nº. XXX.555.XXX-02, com endereço na Fazenda Santa Rita, nº 05, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-8755-6302, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ASG**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural Maria Stela.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

BRUNA CARLA CONFESSOR SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:3370FD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - RITA NOGUEIRA NETA BEZERRA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **RITA NOGUEIRA NETA BEZERRA**, CPF (MF) nº. XXX.472.XXX-99, com endereço Sítio Assentamento Alto da Colina, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-9827-6471, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural Professora Francisca Ivaita Guilherme.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

RITA NOGUEIRA NETA BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador: C4AE69B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - ROSELI
DOS SANTOS**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **ROSELI DOS SANTOS**, CPF (MF) nº. XXX.202.XXX-74, com endereço no Sítio Pitomba, nº 109, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-8704-4705, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural – Nossa Senhora Aparecida.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

ROSELI DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:FAC148C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - ANGELINA KARLLA PONTES

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. ANGELINA KARLLA PONTES FONSECA, CPF (MF) nº. 016.824.044-04, com endereço no Sítio Cacaruaba, 108, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-9658-3051/9873-4500, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na

qualidade de **ASG**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural Maria Augusta.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

ANGELINA KARLLA PONTES

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:DCA0B5C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA
ELISÂNGELA PEREIRA DA LUZ**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **MARIA ELISÂNGELA PEREIRA DA LUZ**, CPF (MF) nº. XXX.091.XXX-94, com endereço Sítio Queimadas, 40, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-9925-3368, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural Nossa Senhora Aparecida.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

MARIA ELISÂNGELA PEREIRA DA LUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:BE108D34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JOSÉ
MARCOS PONCIANO DO NASCIMENTO**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº

XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **JOSÉ MARCOS PONCIANO DO NASCIMENTO**, CPF: XXX.665.XXX-73, com endereço no Assentamento Santa Rita, zona rural de Santa Cruz/RN, Tel: 9-8759-2906, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G.**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural Maria Stela.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

JOSÉ MARCOS PONCIANO DO NASCIMENTO

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:084D41AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA ELIALDA SOARES

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **MARIA ELIALDA SOARES**, CPF (MF) nº. XXX.350.XXX-32, com endereço à rua Gentil Brandão de Azevedo, nº 66, Centro, Santa Cruz/RN, tel: 9-9902-0930, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 531/2023, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MERENDEIRA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural – Manoel Fernandes.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

MARIA ELIALDA SOARES

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:5E0E5CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA DAS
VITÓRIAS DOS ANJOS

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DOS ANJOS**, CPF (MF) nº. XXX.542.XXX-08, com endereço Sítio Catolé de Cima, 57, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-8619-0531, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

O presente instrumento contratual e em atenção do Memorando nº 531/2023, tem por objetivo, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G**, ficando à disposição do Órgão Municipal já mencionado, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade Escolar Manoel Vicente de Lima.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

MARIA DAS VITÓRIAS DOS ANJOS
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:F6AB21E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MARIA
JOSÉ BEZERRA CONFESSOR

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº XXX.516.XXX-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA CONFESSOR**, CPF (MF) nº. XXX.590.XXX-33, com endereço no Sítio Bonsucesso, nº 4596, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: 9-8810-9200, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a CONTRATADA no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal João de Oliveira Confessor.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13º salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

MARIA JOSÉ BEZERRA CONFESSOR

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:E4F17955

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023, realizada em 11/01/2024, a saber:

Objeto: Registro de Preços para aquisições de material médico-hospitalar para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo o Hospital Municipal Aluizio Bezerra - HOMAB, Centro de Saúde da Família e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Cruz/RN.

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE – CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 39, 141; totalizando o valor de R\$ 127.978,50 (cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

ANTONIO WILLIAN COSTA – CNPJ: 24.590.259/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 68, 69, 71, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 121, 123, 124, 127, 128, 132, 133, 137, 139, 140, 142, 143, 144 ; totalizando o valor de R\$ 2.099.631,50 (dois milhões noventa e nove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

HOSPITALMED LTDA – CNPJ: 29.868.059/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 17, 63, 66, 67, 70, 77, 79, 93, 122, 126, 129, 130, 136, 138; totalizando o valor de R\$ 192.767,50 (cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI – CNPJ: 04.050.869/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 26, 119, 120; totalizando o valor de R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta reais).

INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 11.042.902/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 86; totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.258.056/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 113; totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

Santa Cruz/RN, em 24 de janeiro de 2024.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:F056DEEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento, referente a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023, realizada em 11 de janeiro de 2024 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE – CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 39, 141; totalizando o valor de R\$ 127.978,50 (cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

ANTONIO WILLIAN COSTA – CNPJ: 24.590.259/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 68, 69, 71, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 121, 123, 124, 127, 128, 132, 133, 137, 139, 140, 142, 143, 144 ; totalizando o valor de R\$ 2.099.631,50 (dois milhões noventa e nove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

HOSPITALMED LTDA – CNPJ: 29.868.059/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 17, 63, 66, 67, 70, 77, 79, 93, 122, 126, 129, 130, 136, 138; totalizando o valor de R\$ 192.767,50 (cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI – CNPJ: 04.050.869/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 26, 119, 120; totalizando o valor de R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta reais).

INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 11.042.902/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 86; totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.258.056/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 113; totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

SANTA CRUZ/RN, 24 de janeiro de 2024.

IVANILDO FERREIRALIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:2DE8BE24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação do (a): **JOÃO BATISTA MEDEIROS DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº **812.094.524-72**, ganhador do Item: 730, com valor unitário de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** e o (a): **ANTÔNIO GILMAR DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº **052.707.734-81**, ganhador do Item: 731, com valor unitário de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** referente a **LOCAÇÃO DE TRATORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, INCLUSO IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL**, com valor global de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais)**, vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 30 de janeiro de 2024.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:CEF51F2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
07/2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação da empresa: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº: **10.477.835/0001-90**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE QUAISQUER COMPANHIAS BRASILEIRAS NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 31 de janeiro de 2024.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:F9AE37F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 50/2024

Portaria de diária nº 50/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVELDO ANSELMO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 26 de janeiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:A615B2FC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30012/2024
DISPENSA 004/2024 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº
200/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO (ENGTECH) – CNPJ: 36.308.772/0001-32,;
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE DENTRO DOS PADRÕES NACIONAIS**
VALOR GLOBAL: R\$ 10.680,00(dez mil e seiscentos e oitenta reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *verbis*;;
VIGÊNCIA: A vigência do **Contrato Administrativo** terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua subscrição.

Santana do Matos/RN, 31 de janeiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:FA6A8813

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO CONCORRENCIA Nº 002/2023 – PROC.
ADMINIST. MSM/RN Nº 5293/2022

Vimos através deste, comunicar a empresa da Concorrência Pública 002/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS COM QUADRA PROJETO FNDE, NO DISTRITO DE SANTA TEREZA MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, que a Exmª Senhora Prefeita **MARIA ALICE SILVA**, determinou a **CONVOCAÇÃO** da empresa:

PROENGEX PROJETOS E EXECUCOES LTDA – CNPJ:
11.112.754/0001-50, visando à assinatura do termo de contrato.

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do termo de contrato.

Santana do Matos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:46332162

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2024 - GP**

Santana do Matos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder VACÂNCIA a servidora municipal, Sra. **YNGRID STEPHANIE ALBANO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga, matrícula nº 2197, CPF nº XXX.646.104-XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções na UBS Santa Luzia, em virtude de convocação em concurso público em cargo inacumulável com o exercido atualmente, conforme artigo 33 do Regime Jurídico Único Municipal, ficando desimpedida para assumir cargos públicos em quaisquer dos entes federativos pelo período de 03 (três) anos, conforme o artigo 41 da Constituição Federal de 1988, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:BF92A9A8

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 035/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **IVANILZA NOBRE DE SOUSA**, CPF n: XXX.421.394-XX, para o cargo comissionado de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:03C89DC9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 036/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de fevereiro 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 a /01/04/2018.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matrícula nº. 217 e CPF nº XXX.392.874-XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/02/2024 a 30/04/2024, reassumindo suas funções em 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:DD8FE7AB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 037/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de fevereiro 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 26/06/2012 a 26/06/2017.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **LIGIA MARA MEDEIROS FERNANDES** cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº. 424 e CPF nº xxx.802.714-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 05/02/2024 a 05/03/2024, reassumindo suas funções em 06 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:94DE44AE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 038/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de fevereiro 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/04/2012 a 01/04/2017.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO** cargo de **ASD**, matrícula n.º. 174 e CPF n.º XXX.451.914-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, reassumindo suas funções em 02 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF n.º.: 597.533.074-20

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos

Código Identificador:8260CF5C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 039/2024 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de fevereiro 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 21/12/2012 a 21/12/2017.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA EDILENE DANTAS MARTINS CAVALCANTE** cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula n.º. 455 e CPF n.º XXX.823.454-XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/02/2024 a 02/05/2024, reassumindo suas funções em 03 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF n.º.: 597.533.074-20

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos

Código Identificador:4F44CCC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 025/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó- RN, no uso de suas atribuições Constitucionais.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: ERICK PONTES DA SILVA

Suplente: ELIANE CABRAL DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: VITÓRIA REGINA BEZERRA DOS SANTOS

Suplente VITÓRIA RÉGIA LIMA

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS

Suplente: SULEIDE DE ARAÚJO MORAIS

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS

Suplente: NITELMA DOS SANTOS AZEVEDO

Representante dos Trabalhadores de Assistência Social:

Titular: LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR

Suplente: FLÁVIA PALMEIRA DE OLIVEIRA

Representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

Titular: GIVANALDO PEREIRA DOS SANTOS

Suplente: EDILEUZA SOARES DE MACEDO

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: EDILENE SANTOS FARIAS

Suplente: LUCINEIDE SOUZA BEZERRA DE AZEVEDO

Representante dos Usuários da Assistência Social

Titular: JOSINEIDE DA SILVA

Suplente: MIRIA CARLA DE AZEVEDO SANTOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó-RN, em 01 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geonildo Italiano Soares

Código Identificador:AB7F3497

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023
- ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2024

O Município de Santana do Seridó - RN, por seu representante legal, considerando a finalização do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal de nº 0630/2023, de 25 de julho de 2023, torna pública a LISTA DE APROVADOS E CLASSIFICADOS convocados para apresentação de documentos para a contratação, nos termos do item 5 do Edital nº 001/2023 e demais previsões edilícias.

CONSIDERANDO que Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, finalizou e publicou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em 18/09/2023.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi Homologado através do Decreto Nº 1.050/2023, publicado no diário oficial da FEMURN em 18/10/2023.

De acordo com o item 5 do edital 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, convoco os candidatos abaixo, na data e horaria abaixo agendado, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilton Ginane, 13, centro de Santana do Seridó-RN, para a apresentação dos documentos previstos no Edital, para que se proceda a contratação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	DATA/HORA
4º	MARIA MERCELA FRANCO FREITAS	617741-6	Professor Ensino Infantil - Pedagogo - PCD	07/02/2024 08:00

Santana do Seridó/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- b) comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- e) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- f) ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo; apresentando o atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- g) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- h) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- i) apresentar cópias legíveis de documentos pessoais, tais como (Registro Geral – RG, CPF, CTPS; certidão de nascimento ou casamento, carteira com registro profissional; comprovante de residência; título de eleitor, número de PIS/PASEP e comprovante de vacina);
- j) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração se possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- k) Candidatos com filhos menores de 14 (catorze) anos, apresentar: certidão de nascimento, cartão de vacina, Registro Geral – RG, CPF e declaração de matrícula escolar.
- l) apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
- m) 01 (uma) foto 3x4;
- n) Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);
- o) cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a cópia legível.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Publicado por:
Geonildo Italiano Soares
Código Identificador:36B567D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Nos autos do Processo Administrativo nº 250/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação para prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I

da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso X do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

Ratifico a contratação da empresa ANALISA RN- CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ de Nº 15.159.065/0001-51, no Valor global de R\$ 103.518,60 (cento e três mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, : PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0006.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, FONTE-15000000- Recursos Não Vinculados de Impostos; Elemento da despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, com respaldo no Art 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, de forma a AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó / RN, 01 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:1356B656

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Nos autos do Processo Administrativo nº 48/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação de empresa de especialização em capacitação educacional para semana pedagógica 2024, para professores da rede municipal de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso X do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

Ratifico a contratação da empresa DINAMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ sob o nº: 19.646.331/0001-21, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0018.2034 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica; FONTE: 15001001- Recursos Não Vinculados de Impostos, com respaldo no Art 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, de forma a AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó / RN, 01 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:C388D69F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FLÁVIO LIMA OLIVEIRA -
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Flávio Lima Oliveira**, matrícula nº 0081094, ocupante do cargo público de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em que postula a concessão de **licença sem remuneração**.

O servidor supracitado protocolou requerimento de Licença sem Remuneração no dia 25 de janeiro de 2024, na Secretaria Municipal de Administração, fundamentando-se no art. 105 da Lei Municipal nº 999/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidos Públicos do Município de Santo Antônio/RN).

Em consulta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio/RN, Lei Municipal nº 999/2001, verifica-se no art. 105 da norma mencionada, que,

“A pedido do servidor estável e a critério da Administração, podem ser concedidas as seguintes licenças para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”

Diante do exposto, tendo em vista que a referida licença não gerará ônus para o Poder Executivo Municipal, decido **DEFERIR** o pedido do servidor mencionado, a saber, Licença sem Remuneração, pelo período estabelecido entre **01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026**, com fulcro na base legal acima transcrita, conforme solicitado pelo requerente.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se ao servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Santo Antônio/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:37D7E096

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2024-GP/PMSA**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.474 de 14 de novembro de 2018;

Considerando, o que consta nos termos da Lei Municipal nº 1.376 de 11 de junho de 2015;

Considerando, o resultado das eleições do dia 1º de outubro de 2023 que elegeram os membros e seus respectivos suplentes, do Conselho Tutelar para o pleito de 2024 a 2028;

Considerando, a exoneração a pedido de José Vitor Nunes Florêncio, conforme consta na Portaria nº 008/2024-GP/PMSA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Marina Remilta da Silva Neta**, CPF nº ***.073.734-**, 1ª suplente de Conselho Tutelar, para compor o quadro de Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio/RN durante o quadriênio 2024/2028:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 01 de fevereiro de 2024.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C9027476

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 13/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: FABULO JOSÉ CUNHA BEZERRA LTDA.

CNPJ: 25.695.183/0001-38.

OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico-administrativo na organização de processos, acompanhamento, fiscalização e monitoramento, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de São Bento do Norte/RN, visando contribuir para a tomada de decisão em políticas públicas na área educacional, realizando análises críticas e sugerir indicadores para aprimorar os trabalhos realizados.

VALOR GLOBAL: 72.00,00 (Setenta e dois mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:D0834376

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024.**

PROCESSO Nº 13/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADA: FABULO JOSÉ CUNHA BEZERRA LTDA

CNPJ: 25.695.183/0001-38.

OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico-administrativo na organização de processos, acompanhamento, fiscalização e monitoramento, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de São Bento do Norte/RN, visando contribuir para a tomada de decisão em políticas públicas na área educacional, realizando análises críticas e sugerir indicadores para aprimorar os trabalhos realizados.

VALOR GLOBAL: R\$: 72.00,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Função:** 12 – EDUCAÇÃO, **Sub Função:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, **Projeto Atividade:** 2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 15001001.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/01/2024 a 31/12/2024.

São Bento do Norte/RN, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Pela Contratante

FABULO JOSÉ CUNHA BEZERRA - CPF: 050.952.274-28.

Representante Legal.

Pela contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:796748CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado de julgamento das PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA COMUNIDADE JUREMAL, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO de São Bento do Norte/RN, conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia, condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Após análise das documentações de proposta (envelope 2), se chegou ao seguinte resultado: A empresa Engemax Construções e Engenharia Ltda, CNPJ. 18.716.666/0001-06, deixou de atender ao item 7.1, “e” do presente edital, a empresa Morlis Construções e Incorporações, CNPJ. 29.646.397/0001-75, deixou de atender ao item 7.1, letras “d” e

“e”, a empresa Carvalho Construção e Serviços Eireli, CNPJ. 22.318.474/0001-19, deixou de atender ao item 7.1, “e”, já a empresa a empresa Plano A Serviços Eireli, CNPJ. 23.249.596/0001-63, atendeu as condições do presente Edital. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente desta Comissão Permanente de Licitação – CPL.

São Bento do Norte-RN, 31 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:7AFDA174

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2023 - FINAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado de julgamento das PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA COMUNIDADE JUREMAL, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO de São Bento do Norte/RN, conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia, condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Após reanálise dos autos, fica então declarada a empresa Plano A Serviços Eireli, CNPJ. 23.249.596/0001-63, vencedora do certame com valor global de R\$ 413.277,03 (quatrocentos e treze mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos).

São Bento do Norte-RN, 31 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:F07EF39F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Fica o representante da empresa licitante: Plano A Serviços Eireli, CNPJ. 23.249.596/0001-63, convocado para assinar o contrato referente à Tomada de Preços n.º 003/2023, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, no horário das 08h00min às 13h00min.

São Bento do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:784A17A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado de julgamento das PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO de São Bento do Norte/RN,

conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia, condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Após análise das documentações de proposta (envelope 2), se chegou ao seguinte resultado: A empresa Engemax Construções e Engenharia Ltda, CNPJ. 18.716.666/0001-06, deixou de atender ao item 7.1, “e” do presente edital, a empresa Morlis Construções e Incorporações, CNPJ. 29.646.397/0001-75, deixou de atender ao item 7.1, letras “d” e “e”, a empresa Carvalho Construção e Serviços Eireli, CNPJ. 22.318.474/0001-19, deixou de atender ao item 7.1, “e”, já a empresa a empresa Plano A Serviços Eireli, CNPJ. 23.249.596/0001-63, atendeu as condições do presente Edital. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente desta Comissão Permanente de Licitação – CPL.

São Bento do Norte-RN, 31 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:382D3B35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - FINAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado de julgamento das PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO de São Bento do Norte/RN, conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia, condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Após reanálise dos autos, fica então declarada a empresa Plano A Serviços Eireli, CNPJ. 23.249.596/0001-63, vencedora do certame com valor global de R\$ 251.501.35 (duzentos e cinquenta e um ml, quinhentos e um reais e trinta e cinco centavos).

São Bento do Norte-RN, 31 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:5A4F19E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Fica o representante da empresa licitante: Plano A Serviços Eireli, CNPJ. 23.249.596/0001-63, convocado para assinar o contrato referente à Tomada de Preços n.º 004/2023, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, no horário das 08h00min às 13h00min.

São Bento do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:1F9C45E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: Erika C S Silva de Lima

CNPJ: 25.292.252/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 13 de fevereiro de 2024, com a Banda Erika Silva.

VALOR GLOBAL: R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais).

BASE LEGAL:artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:B0972168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024.

PROCESSO Nº 05/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: Erika C S Silva de Lima

CNPJ: 25.292.252/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 13 de fevereiro de 2024, com a Banda Erika Silva.

VALOR ESTIMADO: R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 31/01/2024 a 30/03/2024.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

Contratante

ERIKA CRISTINA SANTOS SILVA DE LIMA -

CPF: 085.197.894-04.

Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:D927E764

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 48.704.549/0001-93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 13 de fevereiro de 2024, com a Banda Mateus Ximenes.

VALOR GLOBAL: R\$: 70.000,00 (Setenta mil reais).

BASE LEGAL:artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:AA050AB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024.

PROCESSO Nº 06/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 48.704.549/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 13 de fevereiro de 2024, com a Banda Mateus Ximenes.

VALOR ESTIMADO: R\$: 70.000,00 (Setenta mil reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 31/01/2024 a 30/03/2024.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito
Contratante

MARTONIO FEIJÃO XIMENES -
CPF: 491.892.803-00
Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:B774FAEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: – WILLAMES ALMEIDA DOS SANTOS
05873465401
CNPJ: 17.454.509/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 12 de fevereiro de 2024, com a Banda A Pegada e Dino Prix.

VALOR GLOBAL: R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais).

BASE LEGAL:artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:1601F7B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024.

PROCESSO Nº 07/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: WILLAMES ALMEIDA DOS SANTOS
05873465401
CNPJ: 17.454.509/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 12 de fevereiro de 2024, com a Banda A Pegada e Dino Prix.

VALOR ESTIMADO: R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 31/01/2024 a 30/03/2024.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito
Contratante

WILLAMES ALMEIDA DOS SANTOS -

Cpf: 058.734.654-01.
Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:1A5FDE39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 08/2024.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS.

CNPJ: 27.141.623/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 11 de fevereiro de 2024, com a Banda Giannini Alencar.

VALOR GLOBAL: R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

BASE LEGAL:artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:10C4A188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024.

PROCESSO Nº 08/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS

CNPJ: 27.141.623/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 11 de fevereiro de 2024, com a Banda Giannini Alencar.

VALOR ESTIMADO: R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 –

MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 31/01/2024 a 30/03/2024.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito
Contratante

FERNANDO IVO DE MACEDO -

CPF: 779.121.014-20
Contratado

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:0C351B42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 09/2024.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: A A DA CUNHA PESSOA

CNPJ: 07.194.997/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 11 de fevereiro de 2024, com a Banda Forró Resenha.

VALOR GLOBAL: R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais).

BASE LEGAL:artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:7F223407

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024.

PROCESSO Nº 09/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: A A DA CUNHA PESSOA

CNPJ: 07.194.997/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 11 de fevereiro de 2024, com a Banda Forró Resenha.

VALOR GLOBAL: R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 31/01/2024 a 30/03/2024.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito
Contratante

AGASSIZ ANAXIMENES DA CUNHA PESSOA

CPF: 050.926.794-76
Contratado

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:4DACC6F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 10/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS

CNPJ: 27.141.623/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 12 de fevereiro de 2024, com a Banda Thiago Freitas.

VALOR GLOBAL: R\$: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

BASE LEGAL:artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:FFEC4A21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024.**

PROCESSO Nº 10/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS LTDA.

CNPJ: 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 12 de fevereiro de 2024, com a Banda Thiago Freitas.

VALOR GLOBAL: R\$: 120.000,00 (Cento vinte mil reais).

Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 31/01/2024 a 30/03/2024.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito
Contratante

FERNANDO IVO DE MACEDO

CPF: 779.121.014-20
Contratado

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:C646D09B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 11/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADA: PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 20.270.246/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia onze de fevereiro de fevereiro de 2024, com a Banda Pode Balançar.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

BASE LEGAL:artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:D25AFFE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024.****PROCESSO Nº 11/2024.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.**CNPJ:** 08.114.514/0001-80**CONTRATADA:** PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA**CNPJ:** 20.270.246/0001-90.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 11 de fevereiro de 2024, com a Banda Pode Balançar.**VALOR ESTIMADO: R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais).****Órgão:** 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 31/01/2024 a 11/0504/2024.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

Contratante

FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO -

CPF: 072.760.934-33

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:5A2D3438**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 12/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.**CNPJ:** 08.114.514/0001-80**CONTRATADA:** GERISON SOARES DANTAS LTDA**CNPJ:** 50.635.880/0001-40.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 13 de fevereiro de 2024, com a Banda Guga Playboy.**VALOR ESTIMADO: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).****BASE LEGAL:**artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:9C63731E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024.****PROCESSO Nº 12/2024.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.**CNPJ:** 08.114.514/0001-80**CONTRATADA:** GERISON SOARES DANTAS LTDA**CNPJ:** 50.635.880/0001-40.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 13 de fevereiro de 2024, com a Banda Guga Playboy.**VALOR ESTIMADO: R\$: 23.000,00 (Vinte e três mil reais).****Órgão:** 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 01/02/2024 a 01/04/2024.

São Bento do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

Contratante

GERISON SOARES DANTAS -

CPF: 080.167.084-55

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:58EC6EA5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **L T P DANTAS COMERCIO SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES EIRELLI** para a **Contratação de interessado na prestação de serviços mecânicos para frota do município de São Bento do Trairi/RN**, no valor global de R\$ 118.950,00 (cento e

dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, I (PNCP).

São Bento do Trairi/RN, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:410486BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 12/2024

Processo de Despesa nº 120/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

CREDOR: L T P DANTAS COMERCIO SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ nº22.560.754/0001-39.

VALOR GLOBAL: R\$ 118.950,00 (cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:E8377EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNIICPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO: Contrato Por Tempo Determinado
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
CONTRATADO: CRISTIANE JOSINO NASCIMENTO
CPF: 016.973.874-46

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional VETERINARIA, conforme Cláusula 1ª do contrato 01/2024.

FUNDAMENTOLEGAL: Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 01/2024

DATA DE RESCISÃO: 01/02/2024

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Refeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02 SME/2024

PROCESSO: Contrato Por Tempo Determinado
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
CONTRATADO: TIAGO RANIERI DANTAS

CPF: 094.177.664-65

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional MOTORISTA, conforme Cláusula 1ª do contrato 02 SME/2024.

FUNDAMENTOLEGAL: Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 02 SME/2024

DATA DE RESCISÃO: 02/01/2024

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03 SME/2024

PROCESSO: Contrato Por Tempo Determinado
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
CONTRATADO: JANIELSON DE SOUZA SILVA

CPF: 701.141.624-25

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional MOTORISTA, conforme Cláusula 1ª do contrato 03 SME/2024.

FUNDAMENTOLEGAL: Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 03 SME/2024

DATA DE RESCISÃO: 02/01/2024

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01 SME/2024

PROCESSO: Contrato Por Tempo Determinado
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
CONTRATADO: ANDERSON WAGNER DA SILVA SOARES

CPF: 018.239.374-70

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional MOTORISTA, conforme Cláusula 1ª do contrato 01 SME/2024.

FUNDAMENTOLEGAL: Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 01 SME/2024

DATA DE RESCISÃO: 02/01/2024

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:2A8D53CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º
001/2024**

A Comissão de Contratação da Prefeitura de São Fernando, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP do tipo “menor preço”, objetivando a possível aquisição de material de limpeza para atender as necessidades e demandas da administração pública municipal. O início de recebimento das propostas se dará a partir do dia 05/02/2024 às 09h00 na plataforma portal de compras públicas.

São Fernando/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

MATEUS CALISTA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:47E630D3

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 003/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA QUE ACONTECERÁ ENTRE 21/02 E 23/02 DO CORRENTE ANO, INCLUINDO PALESTRAS, OFICINAS E MATERIAL PEDAGÓGICO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024, E DEVERÃO SER REMETIDAS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: CCONTRATAAOSF@GMAIL.COM, OU PROTOCOLADAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO:LICITACAOCPLSF@GMAIL.COM. O TERMO DE REFERÊNCIA COM TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://WWW.SAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133.PHP](https://www.saofernando.rn.gov.br/lei14133.php)

SÃO FERNANDO/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:1EA26249

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 004/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, DE

COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SETOR DE SAÚDE (SSAU), DOS GRUPOS A (BIOLÓGICOS); GRUPO B (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS); E E (PERFURO CORTANTES) DE ACORDO COM AS LEIS, OS DECRETOS E AS RESOLUÇÕES E NORMAS DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO., O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024, E DEVERÃO SER REMETIDAS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: CCONTRATAAOSF@GMAIL.COM, OU PROTOCOLADAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO:LICITACAOCPLSF@GMAIL.COM. O TERMO DE REFERÊNCIA COM TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://WWW.SAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133.PHP](https://www.saofernando.rn.gov.br/lei14133.php)

SÃO FERNANDO/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:4CE51BF1

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 005/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ACOMPANHAMENTO DE METAS E CONDICIONALIDADES DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO: ASSIM COMO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024, E DEVERÃO SER REMETIDAS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: CCONTRATAAOSF@GMAIL.COM, OU PROTOCOLADAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO:LICITACAOCPLSF@GMAIL.COM. O TERMO DE REFERÊNCIA COM TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://WWW.SAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133.PHP](https://www.saofernando.rn.gov.br/lei14133.php)

SÃO FERNANDO/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:083AC449

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 006/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO TOCANTE A PALESTAS E OUTROS EVENTOS SIMILARES. O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024, E DEVERÃO SER REMETIDAS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: CCONTRATAAOSF@GMAIL.COM, OU PROTOCOLADAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAOPLSF@GMAIL.COM. O TERMO DE REFERÊNCIA COM TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://WWW.SAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133.PHP](https://www.saofernando.rn.gov.br/lei14133.php)

SÃO FERNANDO/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:7832C8D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2024, às nove horas, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria nº 069/2023, na sala da cpl localizada na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços nº 009/2023.

Estiveram presentes os seguintes membros da CPL:

Mateus Calista da Silva - Presidente da CPL

Josielly Maria dos Santos - Membro da CPL

José Anderson Dantas de Medeiros - Membro da CPL

Juscelino de Lima Santos - Membro da CPL

A Comissão procedeu à abertura dos envelopes e constatou as seguintes propostas de preços das licitantes:

JQ Construções, Comércio e Serviços EIRELI

CNPJ: 37.883.801/0001-52

Valor Global: R\$ 212.509,39

Valle Mix Serviços e Locações LTDA

CNPJ: 38.339.477/0001-79

Valor Global: R\$ 208.009,79

JCL Engenharia-EPP

CNPJ: 23.304.039/0001-06

Valor Global: R\$ 209.217,80

Engemax Construções e Engenharia LTDA

CNPJ: 18.716.666/0001-06

Valor Global: R\$ 212.151,33

Construtora JF Engenharia LTDA

CNPJ: 32.883.090/0001-00

Valor Global: R\$ 210.069,81

Pilar Empreendimentos EIRELI

CNPJ: 13.721.826/0001-91

Valor Global: R\$ 211.824,96

Construtora Alicerce LTDA

CNPJ: 02.512.025/0001-08

Valor Global: R\$ 210.323,36

A comissão Permanente de Licitação declarou como vencedora do respectivo certame a licitante Valle Mix Serviços e Locações LTDA CNPJ: 38.339.477/0001-79 com o Valor Global: R\$ 208.009,79

Caso não aja interesse por parte dos demais licitantes em acudir interesse contra a decisão da cpl. Através de recurso administrativo no prazo máximo de 05 dias a contar da publicação e circulação desta ata, fica a licitante acima convocada a comparecer a sede da prefeitura municipal no dia 15/02/2024, às 12h00, para celebrar o respectivo contrato administrativo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL deu por encerrada a sessão pública. A presente ata, lavrada em duas vias, vai assinada pelos membros da Comissão.

São Fernando/RN, 22 de janeiro de 2024

Mateus Calista da Silva

Presidente da CPL

Josielly Maria dos Santos

Membro da CPL

José Anderson Dantas de Medeiros

Membro da CPL

Juscelino de Lima Santos

Membro da CPL

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:46D2150F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021.

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. QUARK TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.652.353/0001-79, OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua publicação, conforme previsto na sua Cláusula 7.ª e no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93... FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ulteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 29 de dezembro de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:8844CE58

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROC. ADM PMSF/2023 Nº 2023.01.0009

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: JOSERI FERNANDES BRAGA-ME, CNPJ 17.352.525/0001-99, LOCALIZADA À RUA DONA SANTA REZADEIRA 55 CENTRO SÃO FERNANDO/RN. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JOSERI FERNANDES BRAGA; OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS que compõe a frota automotiva da Prefeitura Municipal. VALIDADE A a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024; Valor Total da Contratação: R\$ 302.752,82; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e JOSERI FERNANDES BRAGA– pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Janeiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:ACD03787

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 –
PROC. ADMPMSF/2023 Nº 2023.01.0009**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 02.620.622/0001-48, LOCALIZADA À AVENIDA ENFERMEIRO BRENO OLEGÁRIO MACEDO E BRITO 462 BOA PASSAGEM CAICÓ/RN NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE; OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS que compõe a frota automotiva da Prefeitura Municipal. VALIDADE A partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024; Valor Total da Contratação: R\$ 125.786,42; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Janeiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:EABB9B94

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 –
PROC. ADMPMSF/2023 Nº 2023.01.0009**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA-EPP, CNPJ 01.184.984/0001-70, LOCALIZADA À AVENIDA CORONEL MARTINIANO 1116 CENTRO CAICÓ/RN. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA; OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS que compõe a frota automotiva da Prefeitura Municipal. VALIDADE A partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024; Valor Total da Contratação: R\$ 337.780,00; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e JOÃO BATISTA – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Janeiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:B4846C6F

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024 – PROC. ADMINIST.
PMSF/RN Nº 2024.01.0005**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: JUSCELIO DE MEDEIROS RODRIGUES (CNPJ: 36.086.357/0001-81), COM ENDEREÇO NA AVENIDA CAPITÃO

JOSÉ INÁCIO 365, CENTRO DE SÃO FERNANDO/RN; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A FROTA MUNICIPAL INTEGRADA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO; VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM 12 MESES; VALOR: R\$ 42.106,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E JUSCELIO DE MEDEIROS RODRIGUES – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 31 DE JANEIRO DE 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:2B09F942

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 DECORRENTE
DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PROCESSO ADM Nº
2023.01.0003.**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: C D DE MEDEIROS-ME inscrita no CNPJ sob o n.º 32.721.263/0001-86. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo aduzido a repactuação de preços no quantitativo de 7,7%, de acordo com o Artigo 124, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021, FUNDAMENTO: Artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e CIRO DANTAS DE MEDEIROS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 31 de Janeiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

***republicado por incorreção

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:6F4C16C1

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: SM DANTAS SANTOS-ME, CNPJ 22.842.879/0001-51, LOCALIZADA À RUA JOSÉ DIAS, N.º 416 SALA 03 BAIRRO JOÃO XXIII; CIDADE DE CAICÓ/RN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA/MINERAL EM GARRAFÃO COM 20 LITROS, GARRAFINHA PET COM ÁGUA PURIFICADA/MINERAL 500ML E VASILHAME DE ÁGUA DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.216,90

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31/12/2024

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e FRANCISCO DE ASSIS SANTOS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 27 de Janeiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:D176E266

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2024**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: NERY & CIA LTDA, CNPJ 08.385.213/0001-90 LOCALIZADA À AV SERIDÓ 977 CENTRO CAICÓ/RN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM VASILHAMENTO DE METAL COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 13KG para atender as necessidades e demandas da administração pública municipal no decorrer do ano.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 28.556,00

DATA DA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31/12/2024

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e ZENILDA GOMES DA SILVA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 31 de Janeiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:2FD979A8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0033/2023 DECORRENTE
DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADM N.º
2023.01.0033**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: VINÍCIUS DE MEDEIROS DANTAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o CPF N.º 018.093.804-56, com endereço à RUA JOSÉ FRUTUOSO, 225, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua publicação, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.. FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e INÍCIUS DE MEDEIROS DANTAS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:693A8FF0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0115/2022 DECORRENTE
DA INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADM N.º 2022.02.0115**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 26.776.175/0001-89, com endereço à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3857, LOJA 62, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59.056-200.OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua publicação, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.. FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:17594F02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS N.º 046/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:C261FF76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 056/2024 -GP**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL 001/2024 – DEMAIS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN – LEI N.º 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Cultura do Município de São José de Mipibu/RN, homologou o resultado definitivo das propostas apresentadas, do Edital 001/2024 - DEMAIS ÁREAS.

RESOLVE:

Art.1º - Faz saber a todos os interessados que nesta data, torna-se pública o **RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL- LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 001/2024 – DEMAIS ÁREAS**, tendo como participantes fazedores de cultura pessoa física, conforme critérios estabelecidos no Edital 001/2024, na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais Nº 11.525/2023 e 11.453/2023, no município de São José de Mipibu/RN.

1 - Relação de Pessoas Físicas – SELECIONADAS:

1.1 - CATEGORIA: PESSOA FÍSICA

1.2 - Está previsto o apoio de **7 (sete)** propostas selecionadas dentro das vagas disponíveis, conforme edital 001/2024.

NOME DO PROPONENTE	CPF	NOME DO PROJETO	DO	VALOR
Deise Caracciolo de Souza	363.517.168-96	Deise Caracciolo Crochê		R\$ 1.327,75
Grécia Sylvanya da Costa	701.625.494-15	Greci'Arts		R\$ 1.327,75
José Virgulino da Silva	098.062.614-53	Safona Mipibu		R\$ 1.327,75
Suzana Maria Dantas da Silva	671.284.594-72	Artesanato Patcwork	em	R\$ 1.327,75
Thiale Ferreira Bezerra	017.034.974-81	Onde tudo começou		R\$ 3.000,00
Luciana de Oliveira da Silva Lima	010.401.644-20	Capoeira Cordão de Ouro	de	R\$ 3.000,00
Lenilson Diógenes do Nascimento	066.324.534-66	Batuque Mopebus		R\$ 3.000,00

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:58E97E84

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2024 -GP**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL 002/2024 – AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN – LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Cultura do Município de São José de Mipibu/RN, homologa e divulga o resultado definitivo das propostas apresentadas do Edital 002/2024 - AUDIOVISUAL.

RESOLVE:

Art.1º - Faz saber a todos os interessados que nesta data, torna-se pública o **RESULTADO DEFINITIVO DE PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 002/2024 - AUDIOVISUAL**, tendo como participantes fazedores de cultura pessoa física, conforme critérios estabelecidos no Edital 002/2024, na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais Nº 11.525/2023 e 11.453/2023, no município de São José de Mipibu/RN.

1 - Relação de Pessoas Físicas – SELECIONADAS:

1.1 - CATEGORIA: PESSOA FÍSICA:

1.2 - Está previsto o apoio de **2 (duas)** propostas selecionadas dentro das vagas disponíveis, conforme edital 002/2024.

Nome do Proponente	CPF	Nome do Projeto	Valor
Lucas de Moura Marques	017.263.794-50	Reciclagem Criativa	R\$ 4.834,50
Fernando Gomes da Silva	074.300.266-05	Amor de Nois	R\$ 4.834,50

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:E4081C59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2024 - GP**

São José do Campestre/RN, 31 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **RILDO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 720.707.304-68, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO CAPS**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:9D3819C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2024 - GP**

São José do Campestre/RN, 01 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SABRINA LEILA DE MENEZES NELO**, inscrita no CPF sob o nº 075.345.014-31, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CAPS**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:28180981

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2024 - GP**

São José do Campestre/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Designa servidores públicos municipais, para sem prejuízo das suas atribuições, atuarem como Agente de Contratação e Pregoeiro nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2024, que estabeleceu normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito do município de São José do Campestre;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, estabelece o prazo de 6 (seis) anos, a contar da publicação da Lei, para que municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, que é o caso de São José do Campestre, cumpram o que estabelece o art. 7º e 8º da referida legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - **CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR**, matrícula 0018473.
II - **JOSÉ DOS SANTOS SILVA JUNIOR**, matrícula 0018430;
III - **GLEDISON PERIGUIS SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 0005975;
IV - **GEOVANA DO NASCIMENTO SOARES SILVA**, matrícula 0013480.

Parágrafo Único - O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das contratações diretas da Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação, **CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR**, Matrícula 0018473, para atuar como **Pregoeiro**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como membros titulares da Comissão Permanente de Contratação:
I - **José dos Santos Silva Junior**, matrícula 0018430;
II - **Gledison Periguís Silva do Nascimento**, matrícula 0005975;
III - **Geovana Do Nascimento Soares Silva**, matrícula 0013480.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:BDB764A0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

ORGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15

PESSOA JURÍDICA: ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA – CNPJ: 30.366.238/0001-04.
ENDEREÇO: SIT RETIRO, SN, ZONA RURAL - GUARABIRA-PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de recebimento de resíduos sólidos (aterro sanitário), visando a destinação correta dos resíduos sólidos do município de São José do Campestre/RN.

VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (Três) meses.

BASE LEGAL: Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21.

PELO PODER EXECUTIVO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PELA PESSOA JURÍDICA: ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA – CNPJ: 30.366.238/0001-04 – EDUARDO LAVIERI - CPF: 008.159.234-57 – RESPONSÁVEL.
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 01 DE FEVERERIO DE 2024.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:146D158F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15

CONTRATADO: ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA – CNPJ: 30.366.238/0001-04.
ENDEREÇO: SIT RETIRO, SN, ZONA RURAL - GUARABIRA-PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de recebimento de resíduos sólidos (aterro sanitário), visando a destinação correta dos resíduos sólidos do município de São José do Campestre/RN.

VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (Três) meses.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO: ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA – CNPJ: 30.366.238/0001-04 – EDUARDO LAVIERI - CPF: 008.159.234-57 – RESPONSÁVEL.
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 01 DE FEVERERIO DE 2024.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:2D0F6071

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 031/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	30 de janeiro de 2024	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(**TOTAL**
R\$164,23) 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 31 de janeiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de janeiro de 2024.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F22646B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 032/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	31 de janeiro de 2024	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(
TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 01 de fevereiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de janeiro de 2024.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:16D026D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILICAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 049/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SRA. ISABELLA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PESSOA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Trabalho e Habitação e Assistência Social, portadora da cédula de identidade nº 20####8-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 056.###.###-22, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45####8-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Sra. **ISABELLA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PESSOA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.0####4-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 016.###.###-67, domiciliada na Rua José Heliodoro 19, Centro, São José do Seridó/RN, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 10 de abril de 2023, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, mediante as Clausulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/rn
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS
 Secretária da Semthas

ISABELLA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PESSOA.
 Contratada

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:74C9E14F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 033/2024, 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	31 de janeiro de 2024	310,00	155,00

R\$ 155,00

TOTAL

() 100%

(X) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 01 de fevereiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Patos/PB, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de janeiro de 2024.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B5C6F299

GABINETE DO PREFEITO
HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL EDITAL FIA 001/2024

Nº	PROPONENTE	CNPJ	TÍTULO DO PROJETO
1	Associação dos Cantores, Compositores e Artistas Semelhantes - ACCAS	07.678.755/0001-99	Transformando vidas através da Cultura Popular

A Comissão de Análise e Avaliação de Projetos do CMDCA, torna público e dá transparência a habilitação e resultado da aprovação final do Projeto acima relacionado, conforme ordem de inscrição e classificação, a ser financiado com recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Seridó, oriundos de depósitos da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN na conta do Banco do Brasil, Agência 128-7, Conta 60.373-2 e de acordo com o edital FIA N.º 001/2024– CMDCA.

São José do Seridó-RN, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DANTAS DE LUCENA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
 Daniel Gomes da Silva Neto
Código Identificador:A49AB7DF

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da ACCAS inscrito no edital do FIA de nº 001/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São José do Seridó/RN, através de seu Presidente o Sr. Paulo Sérgio Dantas de Lucena, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento----- disposto na Lei nº 8.069/90, e lei nº 240/03;

Considerando, Lei Federal nº 8.069/90 ECA e, a lei Municipal 240 de 16 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do CMDCA/ São José do Seridó/RN e a criação do FIA/ São José do Seridó/RN;

Considerando o art. 10 da lei Municipal 240/03 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Seridó/RN;

Considerando a portaria nº 062/2023 que dispõe sobre a nomeação dos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Seridó/RN.

Considerando disponibilidades de recursos financeiros oriundos de Depósito da Prefeitura Municipal na conta do Banco do Brasil, Agência 0128-7, Conta 60.373-2, em sua declaração para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José do Seridó/RN;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA/São José do Seridó/RN, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a forma para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA /São José do Seridó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o projeto “**TRANSFORMANDO VIDAS ATRAVÉS DA CULTURA POPULAR**”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó/RN, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO SERGIO DANTAS DE LUCENA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

Publicado por:

Daniel Gomes da Silva Neto

Código Identificador:F59253C7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 001/2023.

A PREFEITDO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO que o prazo de validade do processo seletivo atualmente em vigor é 08/02/2024,

RESOLVE:

I – Prorrogar, pelo prazo de um ano, o período de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital 001/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2952, de 18 de janeiro de 2023, páginas 352 a 360 e homologado pelo Edital 005/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2968, de 09 de fevereiro de 2023, páginas 351 a 360

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Breno Alves Guimarães

Código Identificador:7ACC99DE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 026, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo 002/2023.

A PREFEITDO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO que o prazo de validade do processo seletivo atualmente em vigor é 23/02/2024,

RESOLVE:

I – Prorrogar, pelo prazo de um ano, o período de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital 001/2023 do Processo Seletivo 002/2023, de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2970, de 13 de fevereiro de 2023, páginas 339 a 344 e homologado pelo Edital 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2978, de 24 de fevereiro de 2023, páginas 204 a 205

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Breno Alves Guimarães

Código Identificador:00462E27

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP, e Processo Administrativo nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor, **FLAVIO FERNANDES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito– SEMOPIT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Breno Alves Guimarães

Código Identificador:D5475DD6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JISANA AZEVEDO DOS SANTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, sigla SC, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Breno Alves Guimarães

Código Identificador:6D2F7D77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 029, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LEONARDO PEREIRA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, sigla AA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Breno Alves Guimarães
Código Identificador:03A98BA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA CÉLIA SILVA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, sigla AA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Breno Alves Guimarães
Código Identificador:D66AC346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FABIOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, sigla AT, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Breno Alves Guimarães
Código Identificador:7264D974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **FERNANDA DANTAS DOS SANTOS**, referente ao exercício de 2024, marcado de 02 a 16 de maio de 2024, conforme portaria nº: 001/2024 que seja transferido para o período de 02 a 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0284CA86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 032/2023, conforme descrito:

Objeto: Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da merenda escolar e das demais secretarias e órgãos municipais do município de São Paulo do Potengi – RN.

Empresa(s) Vencedor(as):

BCS COMERCIO E SRVÇOS LTDA - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126; totalizando o valor de **R\$ 1.134.117,21 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e um centavos).**

MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 45.778.178/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 108 ; totalizando o valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).**

IVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO ME - CNPJ: 27.672.150/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 43; totalizando o valor de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).**

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA - CNPJ: 50.511.009/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 45, 112, 115, 118, 119; totalizando o valor de **R\$ 5.803,70 (cinco mil, oitocentos e três reais e setenta centavos).**

Os Itens 092, 093, foram **DECLARADO FRACASSADO.**

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 01 de fevereiro de 2024.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:7A2CADD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 032/2023, realizada em 11/01/2024, a saber: **Objeto:** Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da merenda escolar e das demais secretarias e órgãos municipais do município de São Paulo do Potengi – RN.

Empresa(s) Vencedor(as):

BCS COMERCIO E SRVÇOS LTDA - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126; totalizando o valor de **R\$ 1.134.117,21 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e um centavos)**.

MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 45.778.178/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 108; totalizando o valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**.

NIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO ME - CNPJ: 27.672.150/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 43; totalizando o valor de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA - CNPJ: 50.511.009/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 45, 112, 115, 118, 119; totalizando o valor de **R\$ 5.803,70 (cinco mil, oitocentos e três reais e setenta centavos)**.

São Paulo do Potengi - RN, 01 de fevereiro de 2024.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:458C2B68

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 216, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ESTABELECE OUTRAS NORMAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa; CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na investigação preliminar, sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) os instrumentos legítimos para apuração de eventuais irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniados; CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais; CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade nos depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores estáveis titulares, e 01 (um) servidor estável, suplente, ocupantes, estes, de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Administração, os quais serão designados através de Portaria do Gabinete do Prefeito.

§ 1º Dos servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito desta Administração Direta, sempre em número de 03 (três), serão designados para atuar em cada processo administrativo ou sindicância instaurada, a critério da autoridade nomeante.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado, servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º Os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria do Prefeito do Município, sempre sob a presidência de um Servidor, um Relator e um Membro, conforme *caput* deste artigo.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo do Potengi/RN, aplicável, de forma subsidiária, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, ainda, na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 5º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

§ 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

§ 7º Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 3º As oitivas colhidas na instrução dos processos de Sindicâncias ou Disciplinares devem, preferencialmente, serem registradas por meio de transcrição.

Art. 4º A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essa, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos estáveis que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º A designação da presente Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não afetará os processos sindicantes e disciplinares em curso.

Art. 6º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderá adotar procedimentos administrativos internos que instituem banco de decisões, precedentes, bem como, criar jurisprudências e normas visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios obrigatórios a Administração Pública.

Art. 7º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar funcionará sob a supervisão e acompanhamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º Deverá ser emitido parecer da comissão competente, em todos os Processos Administrativos Disciplinares de que trata este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de janeiro de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:45FC4C93

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, usando das suas atribuições legais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo do Potengi/RN e do Decreto Municipal nº 216, de 30 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão de Processo Administrativo que tem poderes de ampla e irrestrita investigação, averiguando se efetivamente ocorreu a prestação de serviço, aferindo a importância a ser paga, por que não foi empenhada a prestação de serviço, inclusive acerca da legitimidade e regularidade das despesas e/ou fatos novos que venham a surgir.

Art. 2º. São membros da Comissão de Processo Administrativo:

I – Presidente: TIAGO DA SILVA NUNES, CPF 061.***.***-43, Matrícula 005291-0;

II – Relator: MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA, CPF 072.***.***-06, Matrícula 003621-1;

III – Membro: DIEGO RAPHAEL CAMPOS CORDEIRO, CPF 014.***.***-07, Matrícula 007061-4;

IV – Suplente: PAULO SALES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 087.***.***-31, Matrícula 002511-8.

Art. 3º. A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da publicação da referida Portaria no órgão oficial de publicação, podendo o citado prazo ser automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos trabalhos.

Art. 4º. A Comissão analisará as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos denunciados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de janeiro de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:46BAB3B6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor WANDERSON MARCULINO CABRAL do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Cadastro de Contribuintes, da Secretaria Municipal da Tributação, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 1 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:01916F96

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor ALAN INACIO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Cadastro de Contribuintes, da Secretaria Municipal da Tributação, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 1 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:93A3AC37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora SUYANE RAVENA LIRA DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 077.338.094-95, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE SAÚDE BUCAL da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:BDE2F75E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO - Nº 14/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55447999-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATO Nº.....: 14/2024

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: J. L. DE SOUZA - ME inscrito sob o CNPJ nº 11.391.793/0001-33.

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para organização e realização da Jornada Pedagógica de São Tomé/RN, sob o tema “Recomposição da aprendizagem: caminhos, experiências, reflexões e aprendizagem” visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR TOTAL.....: O valor deste contrato de R\$ 36.380,00 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 065 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2024 – MANUTENÇÃO DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 065 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 065 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2024, contados do dia posterior à publicação em diário oficial.

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de janeiro de 2024.

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN
 CNPJ nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Pela/Contratante

J. L. DE SOUZA - ME

CNPJ nº 11.391.793/0001-33

JOSÉ LUIZ DE SOUZA

CPF: 014.200.034-53

Representante da Empresa

Pela/Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:707C9D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 05/2024 - SG, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo nos dias 12, 13 e parte do dia 14 de fevereiro do corrente ano (Carnaval/Quarta-feira de Cinzas), no âmbito do município de São Tomé/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais ponto facultativo nos dias 12 e 13 de fevereiro (segunda e terça-feira) durante todo o expediente, e no dia 14 (quarta-feira) no expediente no turno matutino, em virtude das comemorações do Carnaval e quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º. No dia 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, o ponto facultativo se encerrará ao meio dia, sendo, portanto, normal o expediente nas repartições públicas no período vespertino, a partir das 13 horas.

Art. 3º. À exceção se aplica ao Hospital Maternidade “Rita Leonor de Medeiros” que manterá seu funcionamento normal e integral durante todo o período carnavalesco e na quarta-feira de Cinzas, bem como à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, no que couber.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:F37CE28B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2024 (REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO)

QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN E POR OUTRO, A AMA - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ARTE, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL E CULTURAL COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.102.464 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado à Rua Alto da Colina, 22 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, e a **AMA - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ARTE** de São Tomé/RN, legalmente representada pelo Sr. EDILSON MAXIMIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.552.406 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº. 736.950.924-91, residente e domiciliado à Rua Macário Pinheiro da Silva, 26 – Bairro Potengi, nesta cidade de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais

e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem como objetivo a oferta gratuita de trabalho social e cultural para as crianças, adolescentes e idosos do município de São Tomé.

Subcláusula Única: O trabalho de que trata o caput é gratuito, sem fins lucrativos e pode ser de caráter social, artístico, cultural, educacional e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos técnicos da AMA, que por sua vez destinará o pessoal técnico competente para atender aos objetivos que este instrumento preconiza.

Subcláusula Única: Caso haja mudança desse pessoal técnico no decurso do presente convênio, o Presidente ou seu substituto, deverá comunicar à Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS: Os serviços constantes deste convênio serão necessariamente prestados por profissionais qualificados ou com experiência em sua área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO: A Prefeitura repassará anualmente à entidade pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária – 0045 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Código 2054 - Subvenção a AMA - Associação de Música e Arte; Categoria econômica: Subvenções sociais; Fonte de recurso: 15000000 – Recursos Ordinários.

Subcláusula única: O referido valor deverá ser depositado, na conta única da AMA – Associação de Música e Arte, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 988-1, Agência 8289-9, conforme cronograma de desembolso abaixo:

MÊS	VALOR DO REPASSE MENSAL
Janeiro/2024	R\$ 3.300,00
Fevereiro/2024	R\$ 3.300,00
Março/2024	R\$ 9.000,00
Abril/2024	R\$ 9.000,00
Maio a Dezembro/24	R\$ 1.875,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Fica obrigada a AMA - Associação de Música e Arte, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, as prestações de contas mensais do valor recebido até o dia 20 do mês subsequente.

Subcláusula única: O repasse mensal fica condicionado à entrega da prestação de contas do recurso repassado no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Constitui motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer das alterações do presente Termo será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM JURÍDICO: As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinados pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 16 de janeiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDILSON MAXIMIANO DOS SANTOS
Presidente da AMA

TESTEMUNHAS:

Jorge César Silva Ribeiro
CPF: 671.377.844-53

Valdeira Aires da Silva Oliveira
CPF: 671.378.574-34

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4AABB640

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240044

TERMO DE CONTRATO Nº 20240044 - DISPENSA Nº 001/2024.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo Contrato nº 20240044, decorrente da DISPENSA DE LICITITAÇÃO Nº 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2024 – Edição 3204 sob o código identificador 8CA1FD3B em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

LEIA-SE:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A20547FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023 - CONTRATO 20240114

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

CONTRATO Nº.....: 20240114

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: PAULO ROBERTO DANTAS DE ARAUJO 03418560458, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 40.828.892/0001-38, estabelecida na R JOSE EMIDIO DE ARAUJO, 295, QUIXABEIRA, São Vicente-RN, CEP 59340-000.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, ABRANGENDO SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERRALHERIA E SOLDAGEM EM GERAL.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTL.	VALOR UNITÁRIO
062384	SERVIÇOS DE SOLDA DO TIPO ELETRODO REVESTIDO (INCLUINDO O EQUIPAMENTOS DE SOLDA E OS ELETRODOS PARA EXECUÇÃO)	HORA	30	R\$ 155,00

063598	SERVIÇOS DE SOLDA DO TIPO OXIACETILENO – MAÇARICO (INCLUINDO O EQUIPAMENTOS DE SOLDA, OS ELETRODOS E GASES PARA EXECUÇÃO)	HORA	30	RS 170,00
063599	SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA FABRICAÇÃO ATENDER AS DEMANDAS CONJUNTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN PARA CONFEÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO EM GERAL.	HORA	30	RS 180,00
063600	SERVIÇOS DE TORNEARIA PARA FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS, COMPONENTES, CONEXÕES E CORRELATOS DE FERRO FUNDIDO	HORA	25	RS 225,00
063602	SERVIÇOS DE TORNEARIA PARA FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS, COMPONENTES, CONEXÕES E CORRELATOS DE BRONZE	HORA	25	RS 250,00
063603	SERVIÇOS DE TORNEARIA PARA FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS, COMPONENTES, CONEXÕES E CORRELATOS DE AÇO INOX	HORA	25	RS 185,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 31.650,00(trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa a execução do presente contrato, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 29/01/2024 a 31/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 29/01/2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

PELA CONTRATADA: GILSON DIEGO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO: JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6868ED75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-
2023 CONTRATO 20240077**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000033/23

CONTRATO Nº.....: 20240077

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: C J PNEUS LTDA CNPJ 43.914.686/0001-39 ENDEREÇO R QUINTINO BOCAIUVA, 167, PARAÍBA, CAICÓ-RN, CEP 59300-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
085640	Pneu 175/70 R14 (Produto Nacional)	UNIDADE	50,00	419,000

Marca: DUNLOP			
---------------	--	--	--

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12.570,00, Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.380,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

PELA CONTRATADA: DEMETRIO LUIZ QUINTAS MEIRA
FISCAL DO CONTRATO: CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8DB9EC6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240027**

TERMO DE CONTRATO Nº 20240027 - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo Contrato nº 20240027, decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2024 – Edição 3211 sob o código identificador DE369A5E em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 26/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 26/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F82995AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-
2023 CONTRATO 20240057**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000076/23

CONTRATO Nº.....: 20240057

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2023**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN.**CONTRATADA(O).....:** MICROFACIL INFORMATICA LTDA CNPJ 08.010.923/0001-36 ENDEREÇO Av. Teotônio Freire, 102, centro, Currais Novos-RN, CEP 59380-000**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
051852	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferr - Marca.: ACC GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa c/ 5000 unidade	CAIXA	100,00	4,300

VALOR TOTAL.....: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 129,00, Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.062 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 129,00, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.066 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 172,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.**VIGÊNCIA.....:** 31 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA.....:** 31 de Janeiro de 2024**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA**PELA CONTRATADA:** RENATA SUZANA DE MEDEIROS CRUZ**FISCAL DO CONTRATO:** VILMA SOARES SANTANA DA SILVA**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CEC6B684**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024**

O Gestor Do Fundo Municipal De Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, fundamentada de acordo com o que preceitua o caput do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA e **AUTORIZA** a contratação da COMPANHIA

DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN) (CNPJ: 08.334.385/0001-35), perfazendo o valor global estimado de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais), conforme a documentação acostada aos autos.

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 04 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BFF520DF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024**

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, fundamentada de acordo com o que preceitua o caput do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA e **AUTORIZA** a contratação da empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)** (CNPJ: 08.334.385/0001-35), no valor global estimado da contratação de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) conforme a documentação que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 04 de janeiro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:371885A4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, fundamentada de acordo com o que preceitua o caput do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA e **AUTORIZA** a contratação da empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)** (CNPJ: 08.334.385/0001-35), no valor global estimado da contratação de R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme a documentação que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 04 de janeiro de 2024.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1BA247C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, fulcrada no caput do Art. 74 da NLLC, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA; Valor global estimado de R\$ 125.580,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS) assim distribuídos, por ordenadores de despesas::

1. Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), no item 01 o valor global de: R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)
2. Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no item 01 o valor global de: R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).
3. Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.851.152/0001-02), no item 01 o valor global de: R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais).

Contratada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN) (CNPJ: 08.334.385/0001-35)

Contratante: Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA, em 04 de janeiro de 2024.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05)

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de janeiro de 2024.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 04 de janeiro de 2024.

São Vicente/RN, 04 de janeiro de 2024

A COMISSÃO

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:341A4BA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2023 – EMPRESA REMANESCENTE**

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público, a convocação da(s) empresa(s) abaixo relacionada, para que nos termos do item 15 do instrumento convocatório, apresente-se a administração pública municipal para assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão eletrônico SRP nº 019/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93:

01 - VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: SIM - DOCUMENTO 34.451.835/0001-80 - ENDEREÇO: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - CEP: 59790000 - UF: RN - MUNICÍPIO: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - TELEFONE: (84) 9868-6165

Em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para fins de assinatura da ARP a empresa deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada.

São Vicente/RN 01 de fevereiro de 2024.

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2E7B53A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240095**

TERMO DE CONTRATO Nº **20240095** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240095**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2024 – Edição 3211 sob o código identificador 1316*4C1 em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:575D881A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240098**

TERMO DE CONTRATO Nº **20240098** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240098**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2024 – Edição 3211 sob o código identificador 6273A8AE em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:03B8E771

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240100

TERMO DE CONTRATO Nº **20240100** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240100**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2024 – Edição 3212 sob o código identificador 6273A8AE em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7511A256

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240071

TERMO DE CONTRATO Nº **20240071** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240071**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2024 – Edição 3212 sob o código identificador A6C98931 em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:48257D1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240070

TERMO DE CONTRATO Nº **20240070** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240070**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2024 – Edição 3212 sob o código identificador F32718B9 em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D2C1A7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240072

TERMO DE CONTRATO Nº **20240072** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240072**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2024 – Edição 3212 sob o código identificador C7BD342A em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 25/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7B5E88DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO Nº 009-2023
CONTRATO 20240051

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000141/23

CONTRATO Nº.....: 20240051

ORIGEM.....: ADESÃO Nº 009-2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ 39.892.378/0001-82 ENDEREÇO R VICE PREFEITO JOAO LOURENCO DE MORAIS, CENTRO, Senador Elói de Souza-RN, CEP 59250-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE CORTE DE TERRA COM TRATORES DE GRADE ARADORA E NIVELADORA, TODOS COM OPERADOR PARA SUPRIR A NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO

ITENS:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço unitário
096268	02 - MAQUINA AGRICOLA TIPOTRATOR COM GRADENIVELADORA, COM OPERADOR.	HORAS	1500	R\$ 183,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0505.206080007.2.008 Manut. do Programa de Apoio ao Corte de Terra, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 274.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR portador do CPF 043.859.224-70

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3BE3E5B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 008-2024 CONTRATO 20240087**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000008/24

CONTRATO Nº.....: 20240087

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2024

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM SEDE NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, NA CIDADE INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: PRIME EVENTOS LTDA -EPP, CNPJ/CPF CNPJ 26.918.401/0001-19, com sede na AVENIDA MAURO MEDEIROS, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE BANDA DO GÊNERO "INFANTIL" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE MARA DIAS A SER REALIZADO NO DIA 12/02/2024 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO ANO DE 2024.

VALOR DA APRESENTAÇÃO.....: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740 de 13 de dezembro de 2024 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0606.133920029.2.030 Manut. do Setor Cultural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2024 a 27 de Julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAUJO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A3D6B30C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 013-2024 - CONTRATO 20240092**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000013/24

CONTRATO Nº.....: 20240092

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-2024

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM SEDE NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, NA CIDADE INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: HOTEL TERRA DO SAL LTDA - ME, CNPJ/CPF CNPJ 12.045.204/0001-28, com sede na AV WILSON ROSADO, 9001, KM 34, ABOLIÇÃO, Mossoró-RN, CEP 59612-625.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE BANDA DO GÊNERO "CARNAVALESCO" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE BANDA INALA A SER REALIZADO NO DIA 11/02/2024 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO ANO DE 2024.

VALOR DA APRESENTAÇÃO.....: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740 de 13 de dezembro de 2024 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0606.133920029.2.030 Manut. do Setor Cultural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....:30 de Janeiro de 2024 a 31 de Julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....:30 de janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: AMANDA CARLA GOIS DO NASCIMENTO

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAUJO
Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E1312176

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 009-2024 - CONTRATO 20240088**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000009/24

CONTRATO Nº.....: 20240088

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-2024

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM SEDE NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, NA CIDADE INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ 23.626.845/0001-92, com sede na Avenida Amintas Barros, 3700, Sala 1802 e 1803 Bloco "B", Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.075-810.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE BANDA DO GÊNERO "FORRÓ ELÉTRICO" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE RAYNEL GUEDES A SER REALIZADO NO DIA 10/02/2024 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO ANO DE 2024.

VALOR DA APRESENTAÇÃO.....: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740 de 13 de dezembro de 2024 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0606.133920029.2.030 Manut. do Setor Cultural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 31 de Janeiro de 2024 a 01 de agosto de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAUJO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:09AE37E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 011-2024 - CONTRATO 20240090**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000015/24

CONTRATO Nº.....: 20240090

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-2024

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM SEDE NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, NA CIDADE INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: EDUARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA 07409644451 - ME, CNPJ/CPF CNPJ 18.667.247/0001-21, com sede na PC DOM JOSE DELGADO, 77, PARAIBA, Caicó-RN, CEP 59300-000.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE BANDA DO GÊNERO "CARNAVALESCO" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE MARQUINHOS CARRERA E SAKULEJO A SER REALIZADO NO DIA 11/02/2024 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO ANO DE 2024.

VALOR DA APRESENTAÇÃO.....: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740 de 13 de dezembro de 2024 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0606.133920029.2.030 Manut. do Setor Cultural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 30 de Janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: EDUARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAUJO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:174AB736

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2024 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora de Processo Seletivo do Município de São Vicente/RN, visando a concessão de 10 (dez) auxílios financeiros estudantis.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º- Nomear os servidores públicos municipais para comporem a Comissão Organizadora de Processo Seletivo do município de São Vicente/RN, visando a concessão de 15 (quinze) auxílios financeiros estudiantis:

Nome do servidor	Matrícula	Cargo
Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano	848	Presidente
Clenilda Maria de Araújo	941	Membro
Geovanna Emília Silva Santana	1219	Membro

Art. 2º Ficarão a cargo da Comissão Organizadora de Processo Seletivo do Município de São Vicente/RN, visando à concessão de 15 (quinze) auxílios financeiros estudiantis, todas as providências necessárias à realização do aludido processo, ficando determinadas observância das ordenações legais pertinentes, sobretudo a legalidade, publicidade, impessoalidade e isonomia.

Art. 3º Compete à presidência da Comissão, solicitar junto ao Poder Executivo, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização do referido Processo Seletivo, bem como deliberar, de forma funcional e objetiva, a organização do certame.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 16 de janeiro de 2024.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:225426C1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2024 - GP, 31 DE JANEIRO DE 2024.

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 31 de janeiro de 2024, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 31 de janeiro de 2024

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5E585450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2024.DISP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2024.DISP.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **ROBSON MEDEIROS DOS SANTOS**, referente à contratação de serviço de manutenção de eletrodomésticos dos órgãos da prefeitura municipal de Senador Eloi de Souza.

RATIFICO, conforme prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, determino que se proceda a publicação do devido extrato, com a fundamentação legal Art. 75, inciso II, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senador Elói de Souza/RN, em 23 de Janeiro de 2024

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wérica Talita de Oliveira Dantas

Código Identificador:920196E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº.20240005/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240005

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2024.DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA CONTRATADA(O).....: **ROBSON MEDEIROS DOS SANTOS** OBJETO.....: contratação de serviço de manutenção de eletrodomésticos dos órgãos da prefeitura municipal de Senador Elói de Souza

FUNDAMENTAÇÃO.....: ART. 75 INCISO II DA LEI Nº 14.133/21

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220003.2.008 Manut.das Ações da Sec.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

VIGÊNCIA.....: 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Janeiro de 2024

Publicado por:

Wérica Talita de Oliveira Dantas

Código Identificador:E42DC029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20240007/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240007

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.2024.DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA CONTRATADA(O).....: **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA** OBJETO.....: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional.

FUNDAMENTAÇÃO.....: ART 75 INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220003.2.008 Manut.das Ações da Sec.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

VIGÊNCIA.....: 31 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Wérica Talita de Oliveira Dantas
Código Identificador:946EECB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 07.2024.DISP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.2024.DISP.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, referente à Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional. RATIFICO, conforme prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, determino que se proceda a publicação do devido extrato, com a fundamentação legal Art. 75, inciso II, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senador Elói de Souza/RN, em 31 de Janeiro de 2024

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wérica Talita de Oliveira Dantas
Código Identificador:229881C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS: Nº 20220145

EXTRATO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO Nº 20220145

CONTRATOS: Nº 20220145

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA (RN)

EMPRESA CONTRATADA: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICO - EIRELI
CNPJ: 31.974.334/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE COLETA E REGISTRO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM TREINAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E/OU REMOTO DO SISTEMA DE CONTROLE E REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 275 PONTOS ELETRÔNICOS PELO PRAZO DE 12 MESES. Fundamento Legal Lei 8.666/93 Arts 57 e 65 objeto: **Prorrogação dos prazos para 02/12/2024 e acréscimo de 25% do valor contratual. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.**

Senador Elói de Souza - RN, 29/11/2023

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wérica Talita de Oliveira Dantas
Código Identificador:0F1299D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO –
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023-SRP

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.
UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE Senador Eloi de Souza/RN/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município de Senador Eloi de Souza/RN, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado e as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho RATIFICAR a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 023/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP, devidamente realizado pelo Município de RIACHUELO/RN, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.

Senador Elói de Souza/RN, em 28 de dezembro de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wérica Talita de Oliveira Dantas
Código Identificador:7DFF5009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Município de Senador Eloi de Souza/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10.

CONTRATADA: FRANCISCO DE SALES DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.562/0010-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos do município de Senador Elói de Souza/RN

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.30 – material de consumo - , constante no orçamento vigente.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo de ADESÃO/CARONA à Ata de Registro de Preços Nº 023/2023 oriunda da Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023-SRP do Município de RIACHUELO/RN.

DATA: 28 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Maciel Gomes da Silva/Prefeito Municipal/Pela Contratante e Juliana Leonardo/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Wérica Talita de Oliveira Dantas
Código Identificador:A8332D62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **GIOVANY SILVA NASCIMENTO**, CPF: 118.185.474-14, do cargo de Chefe de setor, Lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 29 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:0F4B04A6**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 008/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido RENATA REGIS DANTAS DA COSTA, CPF: 066.933.444-55, do cargo de Coordenadora de Tributação, lotado na Secretária Municipal de Tributação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 31 de janeiro 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:FFF81495**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 015/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear WENDEL FLAMALION CASADO DA SILVA, CPF: 011.152.714-74, para o cargo de Coordenador Geral, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:78BC59EA**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 116/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANILO TAWAN BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF: 131.140.434-10, para o cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:AF8812DF**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 10/2024 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Pregoeiro e Equipe de Apoio lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Pregoeiro: Gersui Cabral do Nascimento.

Apoio: Maria Silva na Ferreira Cosme

Apoio: Maria do Carmo Lins da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:E37122BC**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 11/2024 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o Sr. João Lucas Sena de Souza, para exercer a função de AGENTE DE COMPRAS, onde ficará responsável pelo planejamento, coordenação e a execução deste setor para atender as necessidades desta edilidade.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:FF3F86EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2024 - GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para elaboração de ETP visando a contratação de show musical para o encerramento dos "Jogos de Verão 2024", pelos servidores listados a seguir:

Presidente: Bruna Sales Barbosa
Membro: Cecília Eduarda Lima da Silva
Membro: Denis Silva Castro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:506024A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/2024 - GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para elaboração de ETP visando a contratação de show musical para festividades do carnaval 2024, pelas servidoras listadas a seguir:

Presidente: Bruna Sales Barbosa
Membro: Cecília Eduarda Lima da Silva
Membro: Denis Silva Castro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:5BE57E34

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2024 - GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a nomeação para os cargos de Agente e membros da comissão de contratação com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Agente: Gersui Cabral do Nascimento.
Membro: Maria Silva na Ferreira Cosme
Membro: Maria do Carmo Lins da Silva

Art.2º O Agente e a Comissão de Contratação designados acima, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 possuem as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração das peças de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica, bem como exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:22F0COBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2024**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas (atração musical) a serem destinados ao evento alusivo à final dos jogos de verão no dias 02 de Fevereiro de 2024, com atração da banda "Jonny Suassuna" com duração em média de 2:00 horas de show, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

FAVORECIDO.....: JOAO MARCOS SUASSUNA DANTAS 09988152418

VALOR.....: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 31 de Janeiro de 2024

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Contratação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:891BC767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas (atração musical) a serem destinados ao evento alusivo à final dos jogos de verão no dias 02 de Fevereiro

de 2024, com atração da banda "DIDO ARANHA" com duração em média de 2:00 horas de show, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

FAVORECIDO.....: GILDO INACIO DE MOURA

VALOR.....: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 31 de Janeiro de 2024

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Contratação
Presidente

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:01488421

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
034/2023 PROCESSO Nº. 1.218.001/2023**

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 (CINCO) LUGARES, NOVO SEM USO TIPO HATCH, ANO/MODELO: NO MINIMO 2023/2023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 2410306202230002).

FONTE DE RECURSO:Recursos Federais e Próprios.

BASE LEGAL:Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Superada a fase recursal e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa e seus respectivos itens e valores:

Vencedora AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 70.166.350/0001-08, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no item 01, totalizando o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no inciso XX do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Joao Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:A869C3C5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 025/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.009.027/2023**

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA (ENVASE) DE

BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP – GÁS DE COZINHA).

FONTE DE RECURSO:Recurso próprio e Federal.

BASE LEGAL:Decreto 10.024/2019; Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

LICITANTE VENCEDORA, ITENS HOMOLOGADOS E VALOR TOTAL:

Vencedora Ivo Nilson Lopes de Medeiros - CNPJ: 08.700.130/0003-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no item 01, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

HOMOLOGAÇÃO:Tendo sido o prazo recursal superado conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:1B3BFDFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL
AVISO DE EDITAL - PE 001.2024**

**MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PE**

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 02/02/2024 até as 09h15min do dia 19/02/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 19/02/2024 (horário de Brasília).

Barcelona/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

AÉCIO DA ROCHA PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:BA65FFBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMSM
CREDENCIAMENTO 002/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 4.345/2023 ATA DA REUNIÃO DE
CREDENCIAMENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMSM
CREDENCIAMENTO 002/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.345/2023****Ata da Reunião de Credenciamento**

Objeto: Credenciamento para possível contratação de Pessoas Jurídicas destinadas à realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, em caráter complementar à rede municipal de assistência à saúde, destinados aos usuários aos usuários de saúde que necessitam dos serviços. No 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, às 08:00h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Francisco Nildo da Silva, Yohana Rizia de Souza Costa e Paulo Henrique Cirino. Constituída pela Portaria nº 008 de 03 de Janeiro de 2022, (anexada ao processo Licitatório), foi instalada a sessão num primeiro momento, de abertura e análise da documentação apresentada pela empresa, CLINICA OITAVA ROSADO LTDA, CNPJ: 40.996.860/0001-41 visando o credenciamento da mesma, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Dando início a sessão a comissão passou a analisar a documentação de credenciamento da referida empresa a comissão identificou que a mesma atendeu todas as exigências do presente edital, estando assim **"HABILITADA"** a empresa CLINICA OITAVA ROSADO LTDA. Não havendo mais nada a tratar e nada mais arguiram sobre os documentos apresentados e analisados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada,

Serra do Mel, 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Presidente da CPL

YOHANA RIZIA DE SOUZA COSTA

Membro

PAULO HENRIQUE CIRINO

Membro

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:4C8403AE**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO Nº 242/2024
(Nº 001)****RETIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a NOSSA CLINICA MÉDICA LTDA para a Custeio de exame (AngioTC de crânio arterial e venoso) para o paciente José Soares, com urgência., no valor global de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII (PNCP).

Serra do Mel/RN, 31 de janeiro de 2024.

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:915D7F16**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.E-SRP- 17/2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.E-SRP- 17/2023****PROCESSO LICITATÓRIO 3.663/2023****PREGÃO ELETRÔNICO-SRP – Nº17/2023****Modalidade: Pregão Eletrônico**

Objeto da Licitação: Registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Serra do Mel/RN, no uso de minhas atribuições legais.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o agente de contratação do Município, foi conseguido o menor valor de acordo do mercado, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

Considerando, o que preconizai o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

Considerando, parecer da assessoria jurídica orientando a homologação do processo licitatório, visto não identificar nenhuma ilegalidade.

Art 1º- HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da (s) licitante (s):

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA | Tipo: ME - CNPJ 45.538.349/0001-10 - Endereço: Rua Luciano Eugênio de Melo - CEP: 53030160 - UF: PE - Município: Olinda - Telefone: (81) 99747-4542, saiu vencedor(a) no(s) item (s) : 12,22,25,28,40,42,43 e 49, totalizando o valor global de **R\$ 61.043,40** (Sessenta e um mil, quarenta e três reais e quarenta centavos).

BERNARDO DANIEL | Tipo: LTDA/EIRELI - CNPJ: 11.607.273/0001-15 - Endereço: av tancredo neves - CEP: 89760000 - UF: SC - Município: Itá - Telefone: (54) 3376-1586, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 04, totalizando o valor global de **R\$ 40.432,05** (Quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS CNPJ: 49.140.067/0001-10 - Endereço: R INACIO SOARES - CEP: 58865000 - UF: PB - Município: São Bento - Telefone: (83) 98189-1986 Código Produto Modelo Marca/Fabricante Qtde Valor Unitá, saiu vencedor(a) no(s) item (s) : 11, totalizando o valor global de **R\$ 2.669,85** (Dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 40.708.647/0001-97 - Endereço: Avenida Canaã - CEP: 76870140 - UF: RO - Município: Ariquemes - Telefone: (69) 99229-8030, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :30,33,34,35, e 47, totalizando o valor global de **R\$ 29.482,50** (Vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 18.828.894/0003-30 - Endereço: AV ELDES SCHERRER SOUZA - CEP: 29167080 - UF: ES - Município: Serra - Telefone: (27) 99755-1770, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :08,09, e 10, totalizando o valor global de **R\$ 30.400,00** (Trinta mil e quatrocentos reais).

ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 00.800.611/0001-14 - Endereço: Rua General Oliveira Galvão - CEP: 59015120 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3222-7100, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :16 e 21, totalizando o valor global de **R\$ 4.630,00** (Quatro mil, seiscentos e trinta reais).

GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 40.131.959/0001-80 - Endereço: RUA GENERAL TAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 1095, CENTRO, BARRAS - PI - CEP: 64100000 - UF: PI - Município: Barras - Telefone: (86) 98825-7933, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :05, totalizando o valor global de **R\$ 21.800,00** (Vinte e um mil e oitocentos reais).

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – CNPJ: 30.195.733/0001-90 - Endereço: Rua Paraguai - CEP: 99700504 - UF: RS - Município: Erechim - Telefone: (54) 3194-0052, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :17, totalizando o valor global de **R\$ 17.475,00** (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 51.887.807/0001-29 - Endereço: RUA PLINIO SALGADO - CEP: 93821122 - UF: RS - Município: Sapiranga - Telefone: (51) 9977-1464, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :07,13,15,18,19 e 38, totalizando o valor global de **R\$ 22.762,00** (Vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).

INFORSTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 00.563.949/0001-08 - Endereço: Rua Padre Valdevino - CEP: 60135040 - UF: CE - Município: Fortaleza - Telefone: (85) 98122-6222, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :27, e 56, totalizando o valor global de **R\$ 62.400,00** (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

JOICE.COM SERVICE LTDA | Tipo: EPP/SS – CNPJ: 46.708.580/0001-77 - Endereço: RUA CORONEL JOSÉ DE FARIA - CEP: 76630000 - UF: GO - Município: Itaberaí - Telefone: (62) 9998-6545, saiu vencedor(a) no(s) item (s) :36 e 37, totalizando o valor global de **R\$ 10.700,00** (Dez mil e setecentos reais).

LEMONS E MARQUES LTDA | Tipo: EPP/SS – CNPJ: 01.243.220/0001-09 - Endereço: RUA DONA MARIINHA MENDES - CEP: 59631220 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3316-3070, saiu vencedor (a) no(s) item (s) :14,20,23,53,54 e 55, totalizando o valor global de **R\$ 11.750,00** (Onze mil, setecentos e cinquenta reais).

M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 37.725.824/0001-39 - Endereço: R RUA 5 CHACARA 233 LOTE - CEP: 72006130 - UF: DF - Município: Brasília - Telefone: (61) 30325-5999, saiu vencedor (a) no(s) item (s) :03 , totalizando o valor global de **R\$ 98.999,70** (Noventa e oito mil,novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME – CNPJ:37.653.978/0001-62 - Endereço: AV MUSICISTA SAMUEL SANDOVAL DA FONSECA - CEP: 59650000 - UF: RN - Município: Assú - Telefone: (84) 99610-0035, saiu vencedor (a) no(s) item (s) :51 , totalizando o valor global de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais).

P D S DE ALMEIDA | Tipo: ME – CNPJ: 45.088.720/0001-99 - Endereço: RUA FRANCISCO LUIZ - CEP: 58387000 - UF: PB - Município: Juarez Távora - Telefone: (83) 98662-5890, saiu vencedor (a) no(s) item (s) : 26 e 32 , totalizando o valor global de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais).

S & K INFORMATICA LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 03.655.629/0001-68 - Endereço: AV TUIUTI - CEP: 87040360 - UF: PR - Município: Maringá - Telefone: (44) 3026-1011, saiu vencedor (a) no(s) item (s) : 01, totalizando o valor global de **R\$ 232.400,00** (Duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sua devida publicação na imprensa oficial. Serra do Mel, 01 de fevereiro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:52497F96

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP- 45/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP- 45/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.451/2023
PREGÃO PRESENCIAL-SRP – Nº45/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto da Licitação: Registro de preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRADAGEM DO SOLO PARA O PROGRAMA CORTE DE TERRA, onde serão contemplados os lotes localizados no município de Serra do Mel/RN.

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Serra do Mel/RN, no uso de minhas atribuições legais.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o agente de contratação do Município, foi conseguido o menor valor de acordo do mercado, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

Considerando, o que preconizai o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

Considerando, parecer da assessoria jurídica orientando a homologação do processo licitatório, visto não identificar nenhuma ilegalidade.

Art 1º- HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da (s) licitante (s):

RD TRANSPORTES LTDA / CNPJ:17.910.660/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, totalizando o valor global de **R\$ 592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais)**.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sua devida publicação na imprensa oficial. Serra do Mel, 01 de fevereiro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:9A36FE3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 2402010001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME (CNPJ Nº 30.248.766/0001-50); OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de frota, visando o controle de combustíveis, pneus e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos e softwares de gestão e controle; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL NA DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; VALOR GLOBAL: R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0040.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PERCENTUAIS: RECURSOS PRÓPRIOS: 100%; SUBSCRITORES: SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS – PELA CONTRATADA.

SERRA NEGRA DO NORTE/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:A684EBB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº 010-2024**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2024, Processo Licitatório nº. 2402010001, fundamentada no Art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: **30.248.766/0001-50**, representante legal e exclusivo da orquestra, no valor de **R\$ 67.200,00** (Sessenta e sete mil e duzentos reais), referente à **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de frota, visando o controle de combustíveis, pneus e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos e softwares de gestão e controle**, para execução dos serviços no período de doze (12) meses.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:17B81B79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PMSNN/RN Nº 2401150001 DIRETA DE VALOR Nº 003/2024
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, torna público por meio de seu Agente de Contratação, designados pela **Portaria nº 024/2024**, que realizará Chamada Pública para contratação de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa para desenvolver atividades de ensino de música na Banda Filarmônica Ruy Pereira dos Santos em Serra Negra do Norte/RN**, com intuito em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que serão submetidas a julgamento tendo como critério de seleção, a proposta mais vantajosa para o executivo municipal. Entenda-se por mais vantajosa **MENOR PREÇO**, o prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia **02 de fevereiro de 2024 até o dia 06 de fevereiro de 2024 às 12h59min**, que serão recebidos exclusivamente através do endereço eletrônico: licitacoes@serranegra.rn.gov.br. O Termo de Referência com as condições para a contratação poderá ser adquirido no sítio oficial do Município: <https://serranegra.rn.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>. Para Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: (849) 8127-1181, bem como, do referido endereço eletrônico.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de fevereiro de 2024.

SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:525E92D8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
039/2024**

PORTARIA Nº: 039/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	031.803.094-23

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	SANTA CRUZ - RN	01 de fevereiro de 2024	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a SANTA CRUZ - RN, no dia 01 de fevereiro de 2024, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:A09589B3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
040/2024**

PORTARIA Nº: 040/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	NATAL - RN	01 de fevereiro de 2024	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL - RN, no dia 01 de fevereiro de 2024, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:E569ABC5

**GABINETE CIVIL
DECISÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 6.190/2023

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Ofício nº 01095/2023, comunicou fatos e solicitou a abertura de processo disciplinar em desfavor de M.D.G.M.

Em decisão fundamentada, determinei a abertura do PAD e, por conseguinte, os autos foram submetidos à análise da Comissão Processante, que observou o contraditório e a ampla defesa, procedendo com a instrução processual, ao passo que as partes envolvidas foram ouvidas, apresentando suas razões/versões dos fatos e suas testemunhas que também foram ouvidas.

Por fim, seguindo o rito processual da Lei Municipal nº 525/2011, notadamente o disposto no artigo 220, a Comissão Processante emitiu seu relatório final e o submeteu à apreciação e julgamento da autoridade que determinou a instauração.

Em suma, é o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, é importante pontuar que, da análise dos autos, não se vislumbra nenhuma das nulidades previstas no rol taxativo do artigo 221 da Lei Municipal nº 525/2011.

Quanto ao mérito do PAD, destaco dois pontos importantes do relatório da comissão. Primeiro, o resumo da argumentação de defesa servidora processada:

“Em atendimento a convocação, a servidora indiciada apresentou defesa, aduzindo, resumidamente, que:

Que a requerente recebia críticas de outras pessoas do ambiente de trabalho, inclusive da mesma, mas no ambiente de trabalho. Que a requerente buscava sempre se destacar mais do que as outras.

Que o intuito da criação da lista de transmissão do Whatsapp, era desabafar a respeito de situações angustiantes que aconteciam no ambiente de trabalho, e que necessitavam de serem ouvidas, mas não eram.

Que não houve tentativas de conversar em particular por parte requerente, havendo apenas uma ocasião em que a requerente tentou conversar, mas não surtiu efeito conciliatório.

Que a requerente não poderia ter feito a reunião da maneira como foi realizada.

Que M.D.G fez realmente um Boletim de Ocorrência contra a requerente.

Que a mesma não tem problemas com outros colegas de trabalho.

Que a mesma aceita as orientações da equipe gestora.

Que a mesma nunca trançou a requerente em sala de aula e nem tentou intimidá-la.

Que não é verdadeiro que a mesma tenha voltado o foco das desavenças para outros colegas de trabalho, na ocasião em que a requerente se afastou devido a tratamento de saúde.

Que a mesma foi rechaçada, através da reunião de acaareação.

Que são infundadas as afirmações de que a mesma está tornando insalubre o ambiente de trabalho para os outros colegas.

Que participa ativamente de todas as reuniões e atividades.

Que não tem nenhum problema em dividir o mesmo ambiente de trabalho com a requerente”.

O tópico “4. PARECER DA COMISSÃO” também merece destaque:

“O objeto do presente Processo Administrativo se relaciona a conduta da denunciada em relação a hierarquia e a seus colegas de trabalho. Preliminarmente, a defesa da servidora acusada alega são

infundadas as acusações e se originam em uma perseguição ou assédio por parte da denunciante. Sobre o ponto, esta Comissão Processante entende que, como houve denuncia feita através de Boletim de Ocorrência nº 106179/2023 de 22 de julho de 2023, a decisão judicial deve prevalecer para determinar a condução das referidas acusações. Sobre a conduta de indisciplina e insubordinação alegadas pela acusação, são comportamentos que prejudicam o processo de trabalho no ambiente educacional e devem ser corrigidos. Entretanto, não se enquadram nas violações que constam na Lei Complementar Municipal 525/2011. Portanto, apesar de não haverem punições a serem aplicadas, algumas providências devem ser tomadas para corrigir a conduta em um ambiente que exige total harmonia como é a educação infantil”.

O relatório é encerrado, com a conclusão da Comissão Processante pelo arquivamento do processo, mas, em observância ao que dispõe o artigo 219, §2º, da referida lei municipal, com as sugestões de que, para mitigar o risco de a servidora reiterar o mesmo tipo de conduta, deve ser afastada por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração, e transferida para outra unidade escolar distinta da servidora N.D.D.S.N.

Ainda em atinência ao supracitado dispositivo legal, a Comissão sugere um período de 2 (dois) anos em observação da conduta da servidora para, em caso de reincidência, ser-lhe aplicada novas medidas.

No que concerne especificamente a esta última sugestão, **rejeito-a** por entender desnecessária, pois em caso de reincidência é obrigatória a abertura de outro processo e poderá ser aplicada qualquer uma das penalidades previstas na legislação municipal.

Por outro lado, diante da necessidade de continuidade do serviço público e, por conseguinte, de manter a atuação da servidora, para que não haja prejuízo ao início do ano letivo, entendo por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora, ao invés de afastá-la do trabalho.

O artigo 160 da Lei Municipal nº 525/2011 elenca, na ordem de mais branda a mais grave, as penalidades disciplinares no âmbito do serviço público do Município de Serra Negra do Norte, a saber:

Art. 160. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- V - destituição de função de confiança;
- VI - destituição de cargo em comissão.

Outrossim, não se pode olvidar que o artigo 161, *caput*, do mesmo diploma legal preceitua que, na aplicação das penalidades, devem ser consideradas não apenas a natureza e a gravidade da infração cometida, mas também as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Mais adiante, o artigo 162 é claro em disciplinar que a ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito, em casos de violação de proibição constante no artigo 152, incisos I a XII, e da inobservância de dever funcional.

Por sua vez, em consonância com o artigo 163, a penalidade de SUSPENSÃO será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições cujas infrações não sejam punidas com DEMISSÃO.

Segundo consta nos autos, a servidora estaria incorrendo em mau comportamento no ambiente de trabalho, dispensando tratamento desrespeitoso às demais pessoas da escola, além de não cumprir ordens superiores e normas.

Portanto, em virtude da inobservância aos seus deveres funcionais, entendo mais adequada a penalidade de **advertência**, mas, também, acato a sugestão de manter as servidoras M.D.G.M e N.D.D.S.N trabalhando em escolas distintas, realocando-as do ambiente de trabalho atual para outro.

Determino a remessa de cópia desta decisão para a Diretoria de Recursos Humanos, para que conste a penalidade na ficha funcional da servidora, bem como para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que providencie locais de trabalho distintos para ambas as servidoras.

Cumpra-se.

Serra Negra do Norte – RN, 31 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:1D40AC69**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº. 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
122001/2024****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Nº. 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122001/2024**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, no art.º, II do Decreto Municipal nº. 008/2022, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa M E D SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 50.191.957/0001-30, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para eventos esportivos no município de Serrinha/RN, no importe global de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 01 de fevereiro de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joel Pereira da Silva

Código Identificador:D1F1E43F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 EXTRATO DE
CONTRATO**

Dispensa de Licitação nº 013/2024

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: M E D SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.191.957/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para eventos esportivos no município de Serrinha/RN.

Valor do Contrato: R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

Fundamentação legal: Lei Federal nº. artigo 74, Inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Projeto de Atividade: 27.812.0015.2280 - Apoio as Atividades Esportivas Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Vinculação: Processo administrativo nº. 122001/2024

Vigência do Contrato: Até 31/12/2024.

Serrinha/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

CPF: 028.252.064-31

Prefeito Municipal

Pela Contratante

M E D Servicos LTDA

CNPJ: 50.191.957/0001-30

NIER MEDEIROS

CPF:069.095.544-85

Pela Contratante

Pela Contratada

Publicado por:

Joel Pereira da Silva

Código Identificador:42CAA3C1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 7/2024****TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 7/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000012, parte integrante do **Processo nº 90/2024** fundamentada na **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **IVANI BATISTA NETO LTDA, CNPJ: 42.241.189/0001-54**, referente à **Contratação de empresa especializada nos serviços de aplicação de painéis ripados pinus 0,5 x 0,25 e reforma em mobiliário expediente tipo (mesas, cadeiras, birô, armário e outros) com fornecimento de peças, materiais, visando atender as necessidades da secretária de saúde do município**, pelo valor de **R\$ 24.172,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 01 de fevereiro de 2024

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

CPF: 083.591.444-51

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza

Código Identificador:2E810943**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
006/2024****TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
006/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000010, parte integrante do **Processo nº 91/2024** fundamentada no **Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCP)**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.324.196/0001-81** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA**. Pelo valor de **R\$ 527.928,00 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 04 de janeiro de 2024

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:83F06C13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/202**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000011/2024, parte integrante do Processo nº 92/2024 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP), e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.334.385/0001-35 referente à Contratação de empresa para serviço de fornecimento de água potável, para suprir as necessidades do Município de Sítio Novo/RN., pelo valor de R\$ 593.524,80 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 04 de janeiro de 2024

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:88C90159

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
02/2024 E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
02/2024 E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.

Contratado: LARIS MIRELLY TAVARES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 122.812.734-40.

Objeto: fornecimento de lanches e refeições para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Global: R\$ 46.482,00 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 30/06/2024.

Taipu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado por: Ariosvaldo Bandeira Junior – Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:BEBF482C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Secretário de Comunicação e Assuntos Especiais, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, combinado com o capítulo I, Seção II, art. 85, Anexo I, da Lei Municipal Complementar nº 442, de 04 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **RYAN GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 706.406.384-06, portadora da RG nº 3269837-SSP/RN, do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS ESPECIAIS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Taipu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:CEFB6916

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Secretária de Administração, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, combinado com o capítulo I, Seção II, art. 85, Anexo I, da Lei Municipal Complementar nº 442, de 04 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **MARIA EDUARDA GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 122.299.214-38, portadora da RG nº 003.422.380-SSP/RN, do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Taipu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:6EDF3811

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Comunicação e Assuntos Especiais, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora **MARIA EDUARDA GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 123.299.214-38, portadora da RG nº 003.422.380-SSP/RN, para o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS ESPECIAIS, deste município.

Art. 02 - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Taipu/RN, 01 de fevereiro de 2024

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:C05678B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **RYAN GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 706.406.384-06, portadora da RG nº 3269837-SSP/RN, para o cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, deste município.

Art. 02 - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, arquite-se.

Taipu/RN, 01 de fevereiro de 2024

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:ABA0BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Secretária de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, combinado com o capítulo I, Seção II, art. 85, Anexo I, da Lei Municipal Complementar nº 442, de 04 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **JOÃO MARIA SALDANHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 297.223.144-91, do cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se, arquite-se.

Taipu/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:1318CF6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ VIANA JUNIOR**, Agente Administrativo V, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do município de Taipu/RN.

Art. 2º. O Servidor por ser pertencente ao quadro de servidores efetivos municipais, poderá optar pela remuneração do cargo comissionado para o qual foi nomeado, ou solicitar por escrito pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de Agente Administrativo V.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:A2C6E501

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 -
EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, V, XVIII, da Lei Orgânica deste Município:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E DE SEUS BANHEIROS PÚBLICOS**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 001/2024.

CONTRATADA: EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES TLDA

CNPJ nº 38.461.056/0001-16

ENDEREÇO: Rua Natanael Cândido de Andrade, 170, Rosa dos Ventos, Parnamirim-RN, CEP 59.141-490

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR CONTRATADO: R\$ 85.228,46 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa em tela correrá à conta do Orçamento Geral do Município, conforme informação prestada pela contabilidade municipal.

Tangará-RN, 30 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:4D0531B5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 -
EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, V, XVIII, da Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL – ESTÁDIO MUNICIPAL APRIJÃO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 02/2024.

CONTRATADA: EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES TLDA

CNPJ nº 38.461.056/0001-16

ENDEREÇO: Rua Natanael Cândido de Andrade, 170, Rosa dos Ventos, Pamamirim-RN, CEP 59.141-490

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR CONTRATADO: R\$ 85.299,97 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa em tela correrá à conta do Orçamento Geral do Município, conforme informação prestada pela contabilidade municipal.

Tangará-RN, 30 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:

Frankemberg Pereira Dantas

Código Identificador:32C68406

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 -
EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, V, XVIII, da Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 003/2024.

CONTRATADA: EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES TLDA

CNPJ nº 38.461.056/0001-16

ENDEREÇO: Rua Natanael Cândido de Andrade, 170, Rosa dos Ventos, Pamamirim-RN, CEP 59.141-490

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR CONTRATADO: R\$ 87.084,01 (oitenta e sete mil e oitenta e quatro reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa em tela correrá à conta do Orçamento Geral do Município, conforme informação prestada pela contabilidade municipal.

Tangará-RN, 30 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:

Frankemberg Pereira Dantas

Código Identificador:74D63E3F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO PE SRP 0017/2023**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023-SRP**

O Prefeito do Município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e balizado pela Procuradoria-Geral do Município, informa que foi procedido, conforme justificativas exaradas no respectivo processo, o CANCELAMENTO do registro de preços de todos os itens registrados em favor das empresas vencedoras do certame,

conforme art. 13, I, "g", das atas registradas, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP

Tangará/RN, 25 de janeiro de 2023.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Frankemberg Pereira Dantas

Código Identificador:72D39DE1

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 074 - TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS Nº
065 E Nº 066.**

PORTARIA nº 074/2024-GP, de 1º de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 065-GP e nº 066-GP, de 29 de janeiro de 2024, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte de 30 de janeiro de 2024 (pag. 271-274).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:37D4E9ED

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 075 - CONSELHO FISCAL DO
TANGARAPREV.**

PORTARIA Nº 075-GP, de 1º de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Fiscal do TANGARAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a realização de reunião para escolha dos membros do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 64 e seguintes da Lei Municipal Nº 564/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes, para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Tangará/ RN.

Parágrafo Único - A composição mencionada no caput, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, se dará da seguinte forma:

- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, QUADRO EFETIVO:

1º Titular: **Francisco Custódio de Lima**

1º Suplente: **Elizângela Rubisneter Paulino Andrade Pinheiro**

- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, QUADRO EFETIVO:

1º Titular: **Maria Rosineide da Silva**
1º Suplente: **Damiana Maria da Silva**

- REPRESENTANTE DO QUADRO EFETIVO, INDICADOS POR ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES VINCULADOS A SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS:

1º Titular: **Gilson Alves da Silva**
1º Suplente: **Maria Rosângela Medeiros Florêncio**

V - REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, INDICADO PELO SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, ONDE HOVER:

1º Titular: **Maria Aparecida Barbosa de Lima**
1º Suplente: **Margarete Paiva de Melo Barreto**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:BBA5AA0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076 - CONSELHO DELIBERATIVO DO
TANGARAPREV.

PORTARIA Nº 076-GP, de 1º de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Deliberativo do TANGARAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a realização de reunião para escolha dos membros do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 64 e seguintes da Lei Municipal Nº 564/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes, para compor o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Tangará/ RN.

Parágrafo Único - A composição mencionada no caput, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, se dará da seguinte forma:

- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, QUADRO EFETIVO:

1º Titular: **Genialdo Gomes de Carvalho.**
1º Suplente: **Maria do Socorro dos Santos.**
2º Titular: **Luiz Antônio dos Santos.**
2º Suplente: **Ida Mônica da Costa Lima**

- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, QUADRO EFETIVO:

1º Titular: **Rosiclei Freitas da Silva.**
1º Suplente: **Francisca Feliciano da Silva.**

- REPRESENTANTE DO QUADRO EFETIVO, INDICADOS POR ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES VINCULADOS A SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE:

1º Titular: **Cleide Semeao da Silva**

1º Suplente: **Jaques Diego Medeiros da Fonseca**

- REPRESENTANTE DO QUADRO EFETIVO, INDICADOS POR ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES VINCULADOS A SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO:

1º Titular: **Givanilson Fernandes de Lima.**
1º Suplente: **Kátia Cristina de Moura.**

- REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, INDICADO PELO SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, ONDE HOVER:

1º Titular: **Maria José Custódio Freire.**
1º Suplente: **Maria do Socorro Guilherme de Oliveira.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:4D059EF5

TANGARAPREV
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO DE ARTIGO 14 DA LEI 773/2022
EMENDA A LEI 759/2022 [REGRA TRANSIÇÃO COM
PEDÁGIO - INTEGRAL], EM FAVOR DO(A) SERVIDOR(A)
JOSEFA ZELIA DOS SANTOS.

TANGARAPREV
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO DE ARTIGO 14 DA LEI 773/2022
EMENDA A LEI 759/2022 [REGRA TRANSIÇÃO COM
PEDÁGIO - INTEGRAL], EM FAVOR DO(A) SERVIDOR(A)
JOSEFA ZELIA DOS SANTOS.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ- TANGARAPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe outorgadas nos termos do artigo 33, da Lei Municipal 564/2014, de 06 de junho de 2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Artigo 14 da Lei 773/2022 emenda a Lei 759/2022 [Regra Transição com Pedágio - Integral]** a(o) servidor(a) **JOSEFA ZELIA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 1350231, SDS/ RN, CPF 785.882.864-91, Efetivo, no cargo de **TELEFONISTA**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **02641**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 14, Incisos I, II, III, IV, § 2º, Incisos I da Lei 773/2022 Emenda a Lei 759 de 15 de junho de 2022.**, conforme os documentos do Processo **TANGARAPREV - FUNDO PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ**, registrado sob o número **009/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Artigo 14 da Lei 773/2022 emenda a Lei 759/2022 [Regra Transição com Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1991, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

I - 5 (cinco) quinquênios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO PÊDRO VARELO DE ARÁÚJO.

Gerente De Previdência.
TANGARAPREV.

Homologo,

Publicado por:
João Pedro Varelo de Araújo
Código Identificador:D9239030

TANGARAPREV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ARTIGO 13, § 6º INCISO I DA LEI 773/2022 EMENDA A LEI 759/2022. (PONTUAÇÃO INTEGRAL), EM FAVOR DO(A) SERVIDOR(A) BENEDITO ROSENDO ABDON.

TANGARAPREV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ARTIGO 13, § 6º INCISO I DA LEI 773/2022 EMENDA A LEI 759/2022. (PONTUAÇÃO INTEGRAL), EM FAVOR DO(A) SERVIDOR(A) BENEDITO ROSENDO ABDON.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ- TANGARAPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe outorgadas nos termos do artigo 33, da Lei Municipal 564/2014, de 06 de junho de 2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Artigo 13, § 6º inciso I da Lei 773/2022 emenda a Lei 759/2022. (Pontuação Integral)** a(o) servidor(a) **BENEDITO ROSENDO ABDON**, portador (a) do RG 368600, SDS/RN, CPF 107.345.624-20, Efetivo, no cargo de **MOTORISTA (GERAL)**, Classe, Nível, referência, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **003771**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos do **Artigo 13, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º e 6.º, Inciso I, da Lei 773/2022 Emenda a Lei 759 de 15 de junho de 2022.**, conforme os documentos do Processo **TANGARAPREV - FUNDO PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ**, registrado sob o número **008/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Artigo 13, § 6º inciso I da Lei 773/2022 emenda a Lei 759/2022. (Pontuação Integral) será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/12/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

I - 5 (cinco) quinquênios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994, **Gratificação do cargo de "Motorista"** nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº517/2012, de 04 de abril de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO PÊDRO VARELO DE ARÁÚJO.

Gerente de Previdência.
TANGARAPREV.

Homologo,

Publicado por:
João Pedro Varelo de Araújo
Código Identificador:480AC8FE

TANGARAPREV

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DO BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA PROFESSOR ART. 13, § 4º INCISO I, II E III, § 5º I, § 6º I DA LEI MUNICIPAL 773 EMENDA A LEI 759/2022 (PONTOS INTEGRAL), EM FAVOR DO(A) SERVIDOR (A) MARIA ZENEIDE DA SILVA LEMOS.

TANGARAPREV

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA PROFESSOR ART. 13, § 4º INCISO I, II E III, § 5º I, § 6º I DA LEI MUNICIPAL 773 EMENDA A LEI 759/2022 (PONTOS INTEGRAL), EM FAVOR DO(A) SERVIDOR (A) MARIA ZENEIDE DA SILVA LEMOS.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ- TANGARAPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe outorgadas nos termos do artigo 33, da Lei Municipal 564/2014, de 06 de junho de 2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Professor Art. 13, § 4º inciso I, II e III, § 5º I, § 6º I da Lei Municipal 773 emenda a Lei 759/2022 (Pontos Integral)** a(o) servidor(a) **MARIA ZENEIDE DA SILVA LEMOS**, portador(a) do RG 286342, SSP/RN, CPF 156.776.054-68, Efetivo, no cargo de **PROF. PM III G**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **551**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 13, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II e III e §§ 5º I e II e 6º inciso I, da Lei 773 Emenda a Lei 759 de 15 de junho de 2022.**, conforme os documentos do Processo **TANGARAPREV - FUNDO PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ**, registrado sob o número **007/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

10% (dez por cento) de Gratificação de Títulos, nos termos do art. 31 da lei 317/98, de 30 de junho de 1998 e art. 58 da lei 480/2009, e **5 (cinco) quinquênios correspondentes a 25% (vinte por cento)**, nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de sua publicação para o dia 02 de outubro de 2023, considerando a republicação deste ato por incorreção, bem como fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO PÊDRO VARELO DE ARÁÚJO.

Gerente de Previdência.
TANGARAPREV.

Homologo,

Publicado por:
João Pedro Varelo de Araújo
Código Identificador:5C1E155A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Portaria de nº 0029/2024 - GS.

O Secretário Municipal de Administração de Tenente Ananias/RN., no uso de suas atribuições legais, **Considerando** as disposições da Lei Orgânica Municipal; **Considerando** a determinação, conforme o despacho Administrativo nº 001/2024 da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 30 de

janeiro de 2024, relativo à solicitação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Apodi/RN, Alan Jefferson da Silva Pinto,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho Administrativo 001/2024, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 30 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: **Processo Administrativo de nº 0001.01.2024-GP, de 29 de janeiro de 2024.**

Art. 2º A instauração do **Processo Administrativo de nº 0001.01.2024-GP** de que trata a presente portaria, atende o disposto no Ofício: 013/2024/GC, do Prefeito Municipal de Apodi/RN, datado de 12 de janeiro de 2024 e tem como motivação a solicitação da nossa servidora **Ítala Ruanna Paiva de Góis**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sob matrícula 429, residente à Rua Tiradentes, 563 – Centro, Apodi/RN, que seja concedido a sua seção para o município de Apodi/RN,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 29 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO IRACILDO DE QUEIROZ

Secretário

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:DF1CB817

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE À CESSÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL**

Portaria nº 030/2020 – GP.

Concede à Cessão da Servidora Municipal e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do Exmo. Prefeito Municipal de Apodi/RN;

Considerando os termos dos Autos do Processo Administrativo nº 0001.01.2024-GP, instaurado pela Portaria 029/2024-GS, de 29 de janeiro de 2024, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN;

Considerando o Parecer da Procuradora Jurídica deste Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001, o advento do Decreto Federal 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que revogou o Decreto Federal 925/93, as cessões de servidores pertencentes ao Poder Executivo Federal para os outros Poderes da União, além dos Estados, Municípios e Distrito Federal, deveriam obedecer ao prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Considerando os fundamentos do Poder Discrecionário, etc,

Considerando o interesse publico,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, sem ônus, a servidora efetiva **ÍTALA RUANNA PAIVA DE GÓIS – matrícula 429**, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ao município de Apodi/RN, conforme estabelecido em Termo de Cessão de Servidor.

Parágrafo Único. A cessão de que trata a presente Portaria se dá em atenção do Exmo. Prefeito Municipal de Apodi/RN, Alan Jefferson da Silveira Pinto, conforme teor do Ofício 013/2024/GC, datado de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º A remuneração da servidora ora cedida e o período de duração da cessão obedecerá as disposições serão consignados no Termo de Cessão de Pessoal.

Art. 3º O Município de Tenente Ananias poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Termo de Cessão de Pessoal.

Art. 4º A servidora cedida obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal de Apodi/RN, enquanto durar a presente Cessão e perceberá sua remuneração de conformidade com a política de vencimentos, vigente naquele Município.

Art. 5º Até que seja notificada da concessão da cessão pleiteada, a referida servi-dora deve manter suas atividades laborais na sua Secretaria de Lotação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de janeiro de 2024.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:918AE812

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2024 - GP**

DECRETO nº 006/2024 - GP

Altera o Decreto nº 003/2024, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e dá outras providências.

O Prefeito de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Art. 44 do Decreto Municipal nº 003/2024 os parágrafos 3º 4º, com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§3º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§4º Imediatamente após o término do prazo estabelecido **nocaput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 1º de fevereiro de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:BF7BBFC6

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA – 001/2024**

Processo nº 144/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, CNPJ: 01.612.382/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, Órgão do Poder Executivo, com endereço na Rua Vicente Batista, 107, CEP: 59.338-000, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, neste ato representado pelo Sr. Jânio Batista Figueiredo, Secretário Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, designado pela portaria nº 003/2021 - GP;

CREatora: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA (CNPJ: 00.639.299/0001-29), com endereço na AV CÂMARA CASCUDO, 355, CEP: 59025-280, Cidade Alta, NATAL/RN. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal Tenente Laurentino Cruz/RN, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), decorrente da nota fiscal nº 30419, apresentadas no processo 144/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Prefeitura Municipal Tenente Laurentino Cruz/RN, na forma preconizada no art. 149, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da prestação de serviços de PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, resultando no valor total de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), decorrente da nota fiscal nº 30419, apresentadas no processo 144/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram efetuados pela empresa na data de 22 de março de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal nº 30419, apresentadas no processo 144/2024, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Florânia/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Secretário M. de Adm. Informática e Recursos Humanos
Portaria 002/2021 – GP

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08
Prefeito

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:02C50B00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2024-GP**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - FMDCA”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 459/2023, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no município de Tenente Laurentino Cruz;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39/2023, de 03 de agosto de 2023, que regulamenta Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Art. 1º DESIGNAR a Sra. MARIA DO CÉU DA SILVA, Secretária Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, para atuar como Gestora Administrativo-Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Sra. Jéssica Raquel Tomaz Medeiros, representante do CMDCA, para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único. O Gestor municipal da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário deve emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas do Fundo em conjunto com o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando estritamente às despesas aprovadas previamente pelo CMDCA no Plano Anual de Aplicação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, fica revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de fevereiro de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:03488067

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 028/2024 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativo ao período de 2022 a **IRACEMA CAVALCANTE**, cargo efetivo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, sob matrícula de nº2356, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de fevereiro de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:D95DF581

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 102.057/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 74, inciso II, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Apresentação artística da cantora Renata Falcão no dia 12 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: R F ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 15.439.659/0001-16
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Tibau (RN), 15 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:61BF42F0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 102.057/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa R F ENTRETENIMENTO LTDA, referente à apresentação artística da cantora Renata Falcão no dia 12 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: BR F ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 15.439.659/0001-16
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Tibau (RN), 29 de janeiro de 2024.

Pela contratante
LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pela contratada

RENATA FALCÃO LEITE
R f Entretenimento Ltda

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:D53C62B9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 108.002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 74, inciso II, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Apresentação artística da cantora Aline Reis no dia 09 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 27.019.000/0001-90
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Tibau (RN), 23 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:03D04DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 108.002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA, referente à apresentação artística da Cantora Aline Reis no dia 09 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 27.019.000/0001-90
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Tibau (RN), 31 de janeiro de 2024.

Pela contratante

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pela contratada

JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO
Aline Reis Produções LTDA

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:2E31653C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 111.001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 74, inciso II, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Apresentação artística do Cantor Dodô Pressão no dia 12 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 44.005.216/0001-15
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Tibau (RN), 25 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:9BAC0DFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 111.001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA, referente à apresentação artística do Cantor Dodô Pressão no dia 12 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 44.005.216/0001-15
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Tibau (RN), 31 de janeiro de 2024.

Pela Contratante
LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pela Contratada
RANNIERY GOMES DA TRINDADE MATTANA
Ranniery Gomes Entretenimentos LTDA

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:A4549895

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 111.002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024**

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 74, inciso II, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Apresentação artística do Cantor Lucas Boquinha no dia 09 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: LUCAS BOQUINHA LTDA
CNPJ: 45.102.128/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Tibau (RN), 25 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:66249962

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 111.002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024**

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa LUCAS BOQUINHA LTDA, referente à apresentação artística do Cantor Lucas Boquinha no dia 09 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: LUCAS BOQUINHA LTDA
CNPJ: 45.102.128/0001-02
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Tibau (RN), 31 de janeiro de 2024.

Pela contratante

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pela contratada

LUCAS MATHEUS MARTINS FARIAS
LUCAS BOQUINHA LTDA

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:6DD384D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 118.002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024**

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 74, inciso II, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Apresentação artística da Cantora Caroline Melo no dia 10 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: ALCIMARA KAROLYNE EVANGELISTA DA SILVA 70066672406
CNPJ: 44.808.209/0001-51
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Tibau (RN), 26 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:D64CB72C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 118.002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024**

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa ALCIMARA KAROLYNE EVANGELISTA DA SILVA 70066672406, referente à apresentação artística da Cantora Caroline Melo no dia 10 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: ALCIMARA KAROLYNE EVANGELISTA DA SILVA 70066672406
CNPJ: 44.808.209/0001-51
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Tibau (RN), 31 de janeiro de 2024.

Pela Contratante
LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pela Contratada
ALCIMARA KAROLYNE EVANGELISTA DA SILVA
Alcimara Karolyne Evangelista da Silva 70066672406

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:7D94B59C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº
8/2024 –**

PROCESSO: 102.057/2024
MODALIDADE: Inexigibilidade: 8/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN
CNPJ nº 01.622.882/0001-90
CONTRATADA: R F ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 15.439.659/0001-16
ENDEREÇO: Av Dix sept Rosado, 274, Centro, Mossoró/RN – CEP 59.610-050
OBJETO: Apresentação artística da cantora Renata Falcão, no dia 12 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 30 de janeiro de 2024
VIGENCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região: | 0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística da cantora Renata Falcão no dia 12 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Apresent.	01	25.000,00	25.000,00
Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

RENATA FALCÃO LEITE
R F Entretenimento LTDA

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:7CFBD0F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 0033/2024**

PORTARIA Nº 0033/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para exercer cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, a Sra. CLARISSE REBOUÇAS DE SOUZA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número: 107.200.684-79 para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tibau/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:B6E8FD1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 0034/2024**

PORTARIA Nº 0034/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **MADILENE FELIX LOPES**, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 MEIA DIÁRIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO (CONETUR)**, no período: de **02/02/2024 à 02/02/2024**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 MEIA DIÁRIAS	200,00	200,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

Código Identificador:3352B483

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 – INEXIGIBILIDADE
Nº 3/2024**

PROCESSO: 102062/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade: 3/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ nº 30.692.154/0001-52

ENDEREÇO: Av. João Machado, 131, Centro, João Pessoa/PB – CEP 58.013-520

OBJETO: Apresentação artística de João Neto Pegadão no dia 13/02/2024, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 30 de janeiro de 2024

VIGENCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística de João Neto Pegadão no dia 13/02/2024, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Apresent.	01	30.000,00	30.000,00
Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

ELIANA MARIA DA ROCHA BEZERRA

MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

Código Identificador:0A4EEBC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 0035/2024**

PORTARIA Nº 0035/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para exercer cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Sr. FRANCINALDO ALVES GOMES, inscrito no Ministério da Fazenda sob o número: 075.637.814-12 para exercer o cargo comissionado de Fiscal de Iluminação Pública, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOB).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

Código Identificador:CA039FB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº:0036/2024**

PORTARIA Nº 0036/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a Servidora IONARA GOMES DA SILVA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número: 123.909.194-05, do cargo comissionado de Diretora de Unidade Básica de Saúde – Porte II ZR, lotada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 31 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

Código Identificador:82C20005

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 0037/2024**

PORTARIA Nº 0037/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o Servidor RAIMUNDO GILIARDO SILVEIRA DE SOUZA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o número: 023.615.034-09, do cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar – Creche Municipal Santa Terezinha, lotado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tibau/RN, 31 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

Código Identificador:43D66482

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 0038/2024

PORTARIA Nº 0038/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para exercer cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Sr. ICARO EMANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o número: 706.257.024-92 para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

Código Identificador:CFA66143

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 0039/2024

PORTARIA Nº 0039/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para exercer cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Servidor JOSÉ GALDENCIO DE QUEIROZ FILHO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o número: 737.145.854-00 para exercer o cargo comissionado de Diretor de Transportes e Abastecimentos – Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOB).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tibau/RN, 01 de Janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

Código Identificador:1C1300F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL EXTRATO DE ADITIVO -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO: 02/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: MÁRCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO - ME

CNPJ: 04.650.478/0001-18

CONTRATO:02/2023 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS.

ADITIVO DE PRAZO: Aditivo de 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 02/02/2024 até 01/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/contratante

MÁRCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO

Sócia Administradora - P/contratada

Publicado por:

Michele Ferreira Dos Santos

Código Identificador:611DFF8C

GESTOR DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL EXTRATO DE ADITIVO -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO: 08/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: MARIA ALDADI BARBOSA CAMPOS

CNPJ: 41.154.424/0001-98

CONTRATO: 08/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

OBJETO: Contratação do serviço de apoio administrativo na área de endemias e Vigilância Epidemiológica, envolvendo a capacitação, treinamento, bem como apoio as atividades de combate ao tracoma, acompanhamento e apoio das atividades epidemiológicas desenvolvidas no âmbito no município.

ADITIVO DE PRAZO: Aditivo de 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 21/01/2024 até 20/01/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 19 de janeiro de 2024.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito -P/ Contratante

MARIA ALDADI BARBOSA CAMPOS

Proprietária - P/ Contratada

Publicado por:

Michele Ferreira Dos Santos

Código Identificador:D3CB7D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 012/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82
CONTRATADO: PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – CNPJ: 08.026.122/0097-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA DEPÓSITO DO MATERIAL DOS AMBULANTES CADASTRADOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2024
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/2021
ATO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 012/2024

MATEUS TOMAZ FREITAS SILVA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito Municipal

Tibau do Sul/RN, 01 de fevereiro de 2024

Publicado por:
 Jessica Galvão Coelho
Código Identificador:21E3E009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MTB/RN Nº 210.113.095/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001- 87. **CONTRATADA:** NMC **EMPREENHIMENTOS LTDA**, localizado na Coronel Georgino, Andar 1, 112, Centro Caicó-RN, inscrito no CNPJ nº07.076.008/0001-80. **OBJETO/JUSTIFICATIVA:** O presente instrumento tem por objetivo a dilatação do prazo vigência do Quarto Termo Aditivo até 25 de janeiro de 2023, a contar da data de assinatura deste documento, com fulcro no art. 57, § IV, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, para que não haja prejuízo com a descontinuidade contratual, considerando também, a previsão no Contrato Administrativo referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 021/2021. Base legal: Lei nº 8.666/1993. Timbaúba dos Batistas/RN, 24 de janeiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:A0088BC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024- DISPENSA Nº
012/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: NICODEMOS & CUNHA Pousada LTDA, CNPJ: 27.990.339/0001-39.
Valor Total: R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais) .
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO e JOÃO ESTELVINO DA CUNHA.
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

Timbaúba dos Batistas, 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:A3ACB6E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011/2024-GPMTB.

PORTARIA N.º 011/2024-GPMTB.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar o(a) Senhor(a) **JAQUELINE ANDREIA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº **966.934.284-87**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO CC-II**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de janeiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juciane Fabia Dos Santos Souza
Código Identificador:E82D3999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012/2024 - GPMTB.

PORTARIA N.º 012/2024 - GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores públicos do quadro de funcionários permanentes deste Município de Timbaúba dos Batistas/RN, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, relativas ao exercício de 2023, conforme abaixo relacionados:

NOME - CARGO/FUNÇÃO

- 01 Alban Reis Pereira - Prof. N. III I
- 02 Andressa Carla Nóbrega de Azevedo Faria - Prof. N. IV F
- 03 Cédina Cláudia Moraes de Araújo - ASG
- 04 Francisca das Chagas do Nascimento - Prof. III G
- 05 Francisco Mariz Júnior - ASG
- 06 Ionara Fábica de Araújo Alves - Secretária Municipal
- 07 Juscelino Pereira de Souza - Prof. N. II E
- 08 Lilian Maria Cavalcante - Prof. N. III J
- 09 Lúcia de Fátima da Silva - ASG
- 10 Marciene Alvares Mariz - Prof. N. III I
- 11 Maria Alcione dos Santos Silva - Prof. N. III I
- 12 Maria Aparecida Santos Dantas - Prof. N. III I
- 13 Maria Auxiliadora Santos Silva - Prof. N. III J
- 14 Maria de Fátima dos Santos - Prof. N. III I

15 Maria do Rosário Fernandes Nunes - Prof. N. III I
 16 Maria Gorete Gomes dos Santos - ASG
 17 Maria Goretti Monteiro - Prof. III H
 18 Maria José de Brito Damasceno - Prof. N. III D
 19 Maria Marta Pereira de Araújo - Prof. N. III I
 20 Maria Solange dos Santos Batista - Prof. N. III I
 21 Paulo Dantas de Melo - Agente Administrativo
 22 Paulo Ramos da Silva - ASG
 23 Raquel Querona dos Santos - Prof. N. III I
 24 Régia Maria dos Santos Ferreira - Prof. N. III J
 25 Silvana Helena Pereira Silva - Prof. N. III G
 26 Simone Alves Ferreira de Medeiros - Prof. N. III I
 27 Suzana Andreia de Araújo Ginani - Prof. N. III I
 28 Telma Maria Fernandes - Prof. N. III I
 29 Terezinha da Silva - ASG
 30 Valdineide Batista dos Santos - Dir. da Unidade de Ensino
 31 Valnice Pereira da Silva Medeiros - Vice Dir. de Unidade de Ensino
 32 Ana Santana de Medeiros Santos - ASG
 33 Erivaldo Ferreira de Medeiros - Motorista
 34 Erivonaldo da Silva - Digitador
 35 Francisca Bernado de Souza - ASG
 36 Francisca Ferreira Silva - Ax. Biblioteca
 37 Maria Vilma da Silva - ASG
 38 Otenor Saturnino Júnio - Agente Administrativo
 39 Silvana Lins Silva - Agente Administrativo

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de janeiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia Dos Santos Souza
Código Identificador:50D4FAD7

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N.º 013/2024 - GPMTB.**

PORTARIA N.º 013/2024 - GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores:

I – **FABIANO BATISTA GOMES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, referente ao exercício de 2022, de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de Março de 2024;

II – **JAURIA JAUMA BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **ASG**, referente ao exercício de 2023, de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de Março de 2024;

III – **MARIA DO CÉU DE ARAÚJO SANTOS**, ocupante do cargo de **ASG**, referente ao exercício de 2023, de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de Março de 2024;

IV – **ALNIRA BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao exercício de 2022, de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de Março de 2024;

V – **RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E**

ARRECADAÇÃO - CC IV, referente ao exercício de 2023, de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de Março de 2024;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de janeiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia Dos Santos Souza
Código Identificador:9CBDEDA5

**GABINETE DO PREFEITO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125.002/2024 - DISPENSA
 N.º 011/2024**

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125.002/2024

MODALIDADE: DISPENSA N.º 011/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados (L CARNITINA E COENZIMA).

Em análise ao processo instaurado por solicitação do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, no uso de suas atribuições, o Prefeito municipal **RATIFICA** o presente, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e suas alterações posteriores, para a contratação da PJ: **HRDS FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI, CNPJ n.º 04.621.349/0001-00**, pelo valor global de R\$ 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 48, Centro, CEP 59.320-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZ. DESPESA	FORTE
02.007	10.302.0009.2084	3.3.90.32	15001002

Timbaúba dos Batistas, 01 de fevereiro de 2024

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:22899690

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N.º 014/2024-GPMTB.**

PORTARIA N.º 014/2024-GPMTB.

Dispõe sobre nomeação para ocupar cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, inscrita no CPF n.º **064.114.224-27**, no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE LAZER CC-II**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de fevereiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Juciane Fabia Dos Santos Souza
Código Identificador: B97A8497**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 002/2024, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.****DECRETO Nº 002/2024, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.***Decreta Ponto Facultativo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 53, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais neste Município de Timbaúba dos Batistas/RN, no dia 05 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – A faculdade estabelecida no caput deste artigo não será extensiva aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de fevereiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Juciane Fabia Dos Santos Souza
Código Identificador: 74E0C71B**GABINETE DO PREFEITO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13001/2024 DISPENSA Nº 012/2024****ATO DE RATIFICAÇÃO**

CONTRATADO(A): NICODEMOS & CUNHA POUSSADA LTDA, CNPJ/CPF nº 27.990.339/0001-39

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 44.000,10 (quarenta e quatro mil reais e dez centavos)

VALOR CONTRATADO: R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)

ECONOMIA: R\$ 1.700,10 (um mil e setecentos reais e dez centavos)

RATIFICAÇÃO EM: 01 de fevereiro de 2024

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador: 1F3BEC44**GABINETE DO PREFEITO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131.001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024****ATO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131.001/2024****MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

OBJETO: Contratação de show artístico de CAPILÉ E BANDA para apresentação em praça pública em alusão à festa de Prévía Carnavalesca - 2024.

Em análise ao processo instaurado por solicitação do(a) Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desenvolv. Econom, no uso de suas atribuições, o Prefeito municipal **RATIFICA** o presente, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) e suas alterações posteriores, para a contratação da PJ: **CAPILÉ E BANDA**, CNPJ nº 41.136.953/0001-69, representado por **LENILSON COSTA DE MACEDO**, CPF 419.238.554-68, residente na AV. Florida, 310, Campina Grande/PB, CEP 58.414-220, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-000.

Timbaúba dos Batistas, 01 de janeiro de 2024

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador: D92CFD49**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131.001/2024**

Objeto: Contratação de show artístico de CAPILÉ E BANDA para apresentação em praça pública em alusão à festa de Prévía Carnavalesca - 2024.

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: CAPILÉ E BANDA, CNPJ nº 41.136.953/0001-69, representado por **LENILSON COSTA DE MACEDO**, CPF 419.238.554-68, residente na AV. Florida, 310, Campina Grande/PB, CEP 58.414-220.

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: 30 (trinta) dias

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e LENILSON COSTA DE MACEDO.

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2024

Timbaúba dos Batistas, 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador: 03907140**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE CIVIL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023**

Processo: 1.905/2022. **Pregão Eletrônico:** 33/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** JPC COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 31.423.546/0001-89.

Objeto: CONTRATO DE SALDO – ARP AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS

PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR-CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN. EM ATENDIMENTO A CEDE DA PREFEITURA TODAS AS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS. **Valor por item:** itens: 06 - R\$ 1.798,930, 16 - R\$ 217,480, 17 - R\$ 202,980, 18 - R\$ 6,450, 19 - R\$ 19,980, 20 - R\$ 27,910, 21 - R\$ 28,950, 22 - R\$ 34,850, 23 - R\$ 38,950, 24 - R\$ 739,980, 25 - R\$ 849,980, 34 - R\$ 5,070, 35 - R\$ 6,870, 36 - R\$ 7,930, 44 - R\$ 7,430, 45 - R\$ 79,430, 46 - R\$ 168,980, 49 - R\$ 49,980, 51 - R\$ 249,970, 52 - R\$ 53,970, 54 - R\$ 5,970, 55 - R\$ 6,970, 56 - R\$ 12,970, 57 - R\$ 15,970, 58 - R\$ 17,970, 59 - R\$ 22,480, 62 - R\$ 54,980, 63 - R\$ 82,480, 64 - R\$ 97,480, 65 - R\$ 127,480, 66 - R\$ 142,480, 68 - R\$ 22,480, 69 - R\$ 34,480, 70 - R\$ 1.000,000, 78 - R\$ 179,980, 79 - R\$ 69,940, 80 - R\$ 689,980, 82 - R\$ 179,980, 87 - R\$ 82,480, 101 - R\$ 172,480, 103 - R\$ 149,980, 105 - R\$ 149,980. **Data de Assinatura:** 29/12/2023. **Vigência:** 29/12/2023 até 28/12/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanuely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e o Gestor do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Petrónio José da Silva. Contratada: Carla Guglielmi Sanches; CPF nº 101.958.886-18. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:59486F97

GABINETE CIVIL EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023

Processo: 1.905/2022. **Pregão Eletrônico:** 33/2022. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** Leandro Allan Carvalho de Oliveira Gomes; CNPJ: 26.634.430/0001-59. **Objeto:** CONTRATO DE SALDO – ARP - AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR-CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN. EM ATENDIMENTO A CEDE DA PREFEITURA TODAS AS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS. **Valor por item:** itens: 01 - R\$ 682,000, 02 - R\$ 794,990, 03 - R\$ 944,990, 04 - R\$ 949,990, 05 - R\$ 745,800, 07 - R\$ 1.149,990, 08 - R\$ 1.199,990, 09 - R\$ 1.417,500, 10 - R\$ 2.677,500, 11 - R\$ 3.846,000, 12 - R\$ 5.271,000, 26 - R\$ 517,500, 27 - R\$ 517,500, 28 - R\$ 570,000, 29 - R\$ 570,000, 30 - R\$ 570,000, 31 - R\$ 3,490, 43 - R\$ 30,000, 50 - R\$ 49,990, 53 - R\$ 5,850, 60 - R\$ 29,990, 61 - R\$ 37,500, 67 - R\$ 19,500, 75 - R\$ 142,500, 76 - R\$ 180,000, 77 - R\$ 225,000, 81 - R\$ 15,000, 83 - R\$ 127,500, 84 - R\$ 15,000, 85 - R\$ 22,500, 86 - R\$ 22,500, 88 - R\$ 82,500, 89 - R\$ 82,500, 90 - R\$ 82,500, 91 - R\$ 82,500, 92 - R\$ 82,500, 93 - R\$ 82,500, 94 - R\$ 82,500, 95 - R\$ 75,000, 96 - R\$ 75,000, 97 - R\$ 22,500, 98 - R\$ 22,500, 99 - R\$ 17,250, 100 - R\$ 19,500, 102 - R\$ 120,000, 104 - R\$ 67,500, 106 - R\$ 14,250. **Data de Assinatura:** 29/12/2023. **Vigência:** 29/12/2023 até 28/12/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanuely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e o Gestor do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Petrónio José da Silva. Contratada: Leandro Allan Carvalho de Oliveira Gomes; CPF nº 031.448.724-74. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:D727C804

GABINETE CIVIL EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023;

Processo: 1.905/2022. **Pregão Eletrônico:** 33/2022. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** AFOGADOS REFRIGERACAO LTDA; CNPJ: 43.157.186/0001-08. **Objeto:** CONTRATO DE SALDO – ARP AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR-CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN. EM ATENDIMENTO A CEDE DA PREFEITURA TODAS AS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS. **Valor por Item:** 13 - R\$ 12,000, 14 - R\$ 14,000, 15 - R\$ 14,000, 32 - R\$ 4,000, 33 - R\$ 4,500, 37 - R\$ 14,500, 38 - R\$ 22,900, 39 - R\$ 30,000, 40 - R\$ 34,000, 41 - R\$ 47,000, 42 - R\$ 55,000, 47 - R\$ 749,500, 48 - R\$ 790,000, 71 - R\$ 950,000, 72 - R\$ 600,000, 73 - R\$ 600,000, 74 - R\$ 600,000. **Data de Assinatura:** 29/12/2023. **Vigência:** 29/12/2023 até 28/12/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanuely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e o Gestor do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Petrónio José da Silva. Contratada: Cláudio Cavalcante Ferreira; CPF nº 698.264.394-87. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:044D749E

GABINETE CIVIL AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - TOUROS/RN

O Secretário Municipal de Educação e Cultura torna público, a quem interessar, que o recurso administrativo impetrado pelo proponente, Hudson Bento de Almeida, inscrito no CPF nº 012.701.964-21, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamada Pública nº 11/2023, foi reconhecido pela administração, sendo, entretanto, negado provimento. Desta feita, fica mantida a decisão tomada anteriormente pela Comissão no referido certame. Essa decisão foi devidamente ratificada pelo Senhor Secretário Municipal. Os documentos que ensejam nessa decisão encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Touros/RN, 01 de fevereiro de 2024.

RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:FA1ED4F4

GABINETE CIVIL AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - TOUROS/RN

O Secretário Municipal de Educação e Cultura torna público, a quem interessar, que o recurso administrativo impetrado pelo proponente, Hudson Gabriel Rocha de Almeida, inscrito no CPF nº 135.167.614-82, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamada Pública nº 11/2023, foi reconhecido pela administração, sendo, entretanto, negado provimento. Desta feita, fica mantida a decisão tomada anteriormente pela Comissão no referido certame. Essa decisão foi devidamente ratificada pelo Senhor Secretário Municipal. Os documentos que ensejam nessa decisão encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Touros/RN, 01 de fevereiro de 2024.

RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:4A48DB8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº PE 017/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

SIS BEZERRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 08.045.328/0001-36, PRAÇA JOÃO DO VALE, 100, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN, CEP 59.680-000

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0049	SACOLA DE PAPEL TAMANHO 25X21X10CM, CX C/ 200 UND Marca: DELO	CAIXA	10	135,00	1.350,00
TOTAL DO PROPONENTE					1.350,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:6F4851ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

Dispensa de Licitação nº 02/2024
Processo nº 009/2024/DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada em segurança desarmada para eventos que serão realizados pela Prefeitura Municipal de UPANEMA-RN, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Dispensa de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:EA2EA51A

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 02/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024
Processo nº 009/2024/DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Contratação de empresa especializada em segurança desarmada para eventos que serão realizados pela Prefeitura Municipal de UPANEMA-RN.

CREDOR: M V M COSTA SEGURANCA VIP, CNPJ: 43.589.034/0001-75.

VALOR: R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:2EBCBB3F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 039, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 039, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 001/2024, datado de 31/01/2024, de autoria da servidora MARIA ESTER DE CARVALHO VIEIRA, matrícula 280;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARIA ESTER DE CARVALHO VIEIRA, matrícula 280, de 01/02/2024 a 30/04/2024, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:5629485B**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2024****PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2024****EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.****O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:****RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

RODOLFO TAVARES BEZERRA CESARINO DA NÓBREGA, portador do CPF nº 061.316.934-47, matrícula 1391. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO RELACIONADO, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA-RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 004/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: VALQUIR DE MELO SANTOS, CNPJ: 09.612.952/0001-30

Processo nº 1998/2023 – Tomada de Preços nº 006/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de diversas ruas do Município de Upanema-RN.

VALOR: R\$ 712.649,68 (setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Upanema/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:22E8C1CA**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA N.º 043, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 – GPMU.****PORTARIA N.º 043, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 – GPMU.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. **FERNANDA LOPES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF nº 706.332.914-63, para exercer o cargo em comissão de Assessora da Procuradoria, do Município de Upanema/RN – nomenclatura CCS3, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:167F54DB**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 042/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - GPMU.****PORTARIA Nº 042/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - GPMU.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,**Resolve:****Art. 1º.** Exonerar o Sr. **JOÃO MARIA DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF no 059.447.014-55, ocupante do cargo em comissão Administrador da Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Upanema/RN – nomenclatura CC2DE, conforme dispõe a Lei Municipal nº 605, de 11 de janeiro de 2017, lotado na UBS Cândido Martins.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:8AE84EFB**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 041/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - GPMU.****PORTARIA Nº 041/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - GPMU.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **LÍVIA CARVALHO MATOSO GONDIM**, inscrita no CPF/MF no 101.453.264.70, ocupante do cargo em comissão Administradora da Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Upanema/RN – nomenclatura CC2DE, conforme dispõe a Lei Municipal nº 605, de 11 de janeiro de 2017, lotada na UBS Expedito Genésio.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:7C49BE66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 02/2024**

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança desarmada para eventos que serão realizados pela Prefeitura Municipal de UPANEMA-RN.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **31 de Janeiro de 2024, às 12h00min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe, que ao final subscrevem, para proferir a **Sessão de Dispensa de Licitação com análise de proposta e documentos de habilitação**, referente à Contratação Direta, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, foi verificado as propostas de preços protocolado na sala de Licitações, sendo constatado o recebimento de apenas um interessado com proposta de preço e documentos de habilitações.

Protocolado em 31.01.2024 às 09h55min: M V M COSTA SEGURANCA VIP, CNPJ: 43.589.034/0001-75, com sede em Upanema/RN apresentou proposta, juntou documentação de habilitação exigida no Manual de Instrução ao Termo de Referência.

DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Após a confirmação dos dados recebidos tempestivamente, o Agente de Contratação e equipe, concluem que a empresa M V M COSTA SEGURANCA VIP, CNPJ: 43.589.034/0001-75, restou-se habilitada por cumprir com todos os requisitos solicitados no Termo de Referência e Manual de Instrução;

DA ANALISE DA PROPOSTA

A empresa M V M COSTA SEGURANCA VIP, CNPJ: 43.589.034/0001-75, apresentou proposta de preço de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo o preço ofertado, consagrando-se vencedora, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
0029616	OPERADOR DE MONITORAMENTO: serviço de operador de monitoramento para auxiliar a guarda Municipal e a polícia militar na proteção patrimonial e ordem social nos horários noturno e diurno, durante os eventos deste Município.	DIARIA	400	R\$130,00	R\$52.000,00

TOTAL RS

R\$52.000,00

ENCERRAMENTO

O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Upanema/RN, 31 de Janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

MARIO ANDREAZZA GONDIM DE FREITAS

Equipe de Apoio

HUDSON COSTA BEZERRA

Equipe de Apoio

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:400FD06D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN comunica aos interessados que realizará processo de contratação direta, por dispensa eletrônica, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA MANOEL BEZERRA FILHO, CENTRO, UPANEMA-RN**. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão participar por meio de cadastramento no Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/DE-170-2024-2024-277171>) a partir do dia 02/02/2024, conforme as regras contidas na íntegra do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

Upanema/RN, 01 de fevereiro de 2024

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:FE4CCD6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 -
SMS.**

PORTARIA Nº 015/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente RAIMUNDO LOPES DA SILVA;

Local de destino: Alexandria /RN;

Período do Afastamento: 03 de fevereiro de 2024;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:319A11DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 016/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - SMS.

PORTARIA Nº 016/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente ANTONIA SUELI DOS SANTOS;

Local de destino: Alexandria /RN;

Período do Afastamento: 02 de fevereiro de 2024;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:66CB5CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 017/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - SMS.

PORTARIA Nº 017/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente JOSÉ NILSON DA SILVA;

Local de destino: Alexandria /RN;

Período do Afastamento: 01 de fevereiro de 2024;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:656168C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO - PONTOS INTEGRAL) EM FAVOR DA SERVIDORA IVONE FERREIRA DA SILVA**

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – Pontos Integral)

Ato/Portaria nº 000001/2024

Vera Cruz/RN, 31 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – Pontos Integral) em favor da servidora IVONE FERREIRA DA SILVA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO VERAPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Municipal nº 445, de 24 de julho de 2015,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **IVONE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG 2.402.651, SDS/RN, CPF 545.480.204-20, Efetiva, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, registrada sob a Matrícula Funcional nº 509, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Vera Cruz/RN, nos termos do art. 20, incisos I, II, III, IV e V, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº

623/2021, com proventos concedidos nos termos do art. 20, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I, da referida Lei, acrescidos da seguinte vantagem:

05 (cinco) quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 247 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAIO FLÁVIO LIMA DE SANTANA
Gerente de Previdência

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:EF1E64CA

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PARA O TRABALHO, COM FULCRO NO ART. 10, II; ART.
26, § 2º E § 3º, II E ART. 40, § 1º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 C/C ART. 16 DA LEI
MUNICIPAL Nº 623/2021, EM FAVOR DA SERVIDORA
GESMAELLY NAARA O. SILVA

Ato/Portaria VERAPREV nº 002/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com fulcro nos Artigos 10, II; Art. 26, §2º, II e §3º, II, e Art. 40, §1º da Emenda Constitucional nº 103 de 19 c/c Art. 14 e Art 16 da Lei Municipal nº 623/2021, em favor da servidora GESMAELLY NAARA OLIVEIRA SILVA.

O Prefeito do Município de Vera Cruz, conjuntamente com Gestor de Previdência do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ-VERAPREV, Estado do Rio Grande do Norte no uso pleno de suas atribuições legais determinadas Lei Municipal nº 445, de 24 de julho de 2015, com alterações da Lei Municipal nº 623, de 28 de dezembro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** [Art. 10, II EC 103/19 - Art. 26, §2º II e §3, II], a servidora **GESMAELLY NAARA OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG nº 002.887.488 SSP/RN, inscrita sob CPF nº 110.768.814-08, Efetiva, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL, 160 HS**, registrada sob a Matrícula Funcional n.º **0002621**, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, nos termos do Artigos 14 a 16 da Lei 623/2021 em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, cc Artigos 14 a 16 da Lei 623 de 28 de dezembro de 2021, conforme os documentos do Processamento 002/2023 do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ/RN - VERAPREV**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Cruz / RN, em 01 de fevereiro de 2024

CAIO FLÁVIO LIMA DE SANTANA
Gerente de Previdência do VERAPREV
CPF nº 058.381.014-40

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:A09C3223

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 (*)

MUNICÍPIO DE VILA FLOR-RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vila Flor/RN, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que às **09h00min** do dia **06 de fevereiro de 2024**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024**, tipo menor preço por **ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, VISANDO SUPROR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: pmvflicitacoes2021@gmail.com ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Vila Flor/RN, em 23 de janeiro de 2024

KEDSON JOSE DE LIMA.
Pregoeiro

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:62929E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN – CNPJ: 08.169.278/0001-07.

CONTRATADA: MC FELIPE CAMPOS ME – CNPJ/MF: 01.070.693/0001-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS E MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 57, Inc. I da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Validade: 12 (doze) meses, à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Vila Flor/RN, 02 de Janeiro de 2024.

Município de Vila Flor/RN
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Constitucional
Contratante

Mc Felipe Campos me
CNPJ/MF: 01.070.693/0001-51
Contratada
MARIA CRISTINA FELIPE CAMPOS
CPF: 019.216.687-50
Pela Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:D961C863

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2024 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 31/01/2024 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01/02/2024

HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:642DEC89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** aos Servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas de 2 a 31 de janeiro de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Período Aquisitivo
116	ANA MARIA GONCALVES SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
281	ANTONIA MARIA DA SILVEIRA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
285	ARETUZA NOGUEIRA FERREIRA DE FREITAS	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
1360	CARMEM SILVA BATISTA FREIRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 B	01/04/2022 a 31/03/2023
289	CARMEM SILVA DE LIMA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
433	CARMEN LUCIA BATISTA FREIRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/03/2022 a 04/03/2023
291	CIDALIA MARIANO DE LIMA SOARES	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
292	CLAUDIMARA DE SOUSA SILVA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA N2 D	01/07/2022 a 30/06/2023
293	CLEBIA DE OLIVEIRA GAMA PAIVA	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
137	DALVA SOARES DE LEMOS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
439	EDILEUZA ANIZIA LINS	SUPERVISOR ESCOLAR N2 D	05/05/2022 a 04/05/2023
141	ERISMAR ALVES CAVALCANTE TELES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
304	FABIANA SOARES DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
307	FLAVIO RODRIGUES LOBO	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
308	FRANCINALDO SOLANIEL DUARTE	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
309	FRANCINETE AGRIPINO DE SOUSA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
155	FRANCISCA FRANCILENE TELES MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
156	FRANCISCA ILZANETE DE OLIVEIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
839	FRANCISCA LUSINETE ALVES LACERDA	SUPERVISOR ESCOLAR N2 C	28/04/2022 a 27/04/2023
321	FRANCISCO JOSE DA PENHA	PROFESSOR N1 H	12/03/2022 a 11/03/2023
458	FRANCISCO JOSIVAN DA PENHA	SECRETARIO ESCOLAR	10/12/2022 a 09/12/2023
845	ISABEL CRISTINA DUARTE DE SENA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 C	28/04/2022 a 27/04/2023
327	ISABEL CRISTINA MANICOBA	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
328	IZABELITA DE SOUZA BORGES FERREIRA	SUPERVISOR ESCOLAR N2 D	01/07/2022 a 30/06/2023
435	JADETE RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR DE LIBRAS N2 D	05/05/2022 a 04/05/2023
1406	JOANA GUADALUPY FERNANDES DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 B	01/09/2022 a 31/08/2023
179	JOSEFA ELIZIANA ANTUNES MANICOBA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
337	JUCIVAN ALMEIDA DE LIMA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS N2 D	01/07/2022 a 30/06/2023
186	LIDIANE FERREIRA DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
188	LUCIFRAN AGRIPINO BENTO	VIGILANTE	01/03/2022 a 29/02/2023
189	LUIZ BERNARDINO FILHO	VIGILANTE	01/03/2022 a 29/02/2023
436	MAGNOLIA AUGUSTA RODRIGUES MARTINS	PROFESSOR DE BRAILE N2 D	05/05/2022 a 04/05/2023
347	MARIA CONCILENE SARMENTO	PROFESSOR N1 J	01/02/2022 a 31/01/2023
197	MARIA CRISTIANE DE LIMA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
351	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SOUSA	PROFESSOR N2 J	25/03/2022 a 24/03/2023

810	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA PEREIRA	SECRETARIO ESCOLAR	10/03/2022 a 09/03/2023
205	MARIA DE FATIMA ARAUJO MARCOLINO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
356	MARIA DE FATIMA GUEDES DE ANDRADE	PROFESSOR N2 I	01/04/2022 a 31/03/2023
208	MARIA DE FATIMA LIMA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
2000	MARIA DE JESUS MANICOBA	PROFESSOR PI I	01/01/2023 a 31/12/2023
359	MARIA DE JESUS MANICOBA PEREIRA	PROFESSOR N1 I	01/01/2023 a 31/12/2023
842	MARIA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 C	28/04/2022 a 27/04/2023
215	MARIA DE LOURDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
840	MARIA DO SOCORRO AGRIPINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 C	28/02/2022 a 27/02/2023
364	MARIA EDMAR DA SILVA MESQUITA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
434	MARIA EDMAR DA SILVA MESQUITA	PROFESSOR DE LIBRAS N2 E	05/05/2022 a 04/05/2023
365	MARIA ELIANE DE LIMA	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
366	MARIA ELIS NATALIA ALVES SILVA GOMES	PROFESSOR N2 D	01/07/2022 a 30/06/2023
224	MARIA ESCOLASTICA MOREIRA DE SOUSA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
370	MARIA GENILZA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
226	MARIA GILBERLANDIA ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
373	MARIA GORETTI DA SILVA	PROFESSOR N2 H	08/07/2022 a 07/07/2023
383	MARIA KELMA COSTA ARAUJO	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
386	MARIA LUCIA DE FATIMA NOBRE	SUPERVISOR ESCOLAR N2 D	01/07/2022 a 30/06/2023
387	MARIA NEUMA DA SILVA	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
388	MARIA OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
841	MARIA OMARA CAVALCANTE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 C	28/04/2022 a 27/04/2023
236	MARIA RITA ANISIA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
395	MARIA VILANI TORRES MOREIRA PENHA	PROFESSOR N2 H	12/03/2022 a 11/03/2023
397	MARIANA RODRIGUES NETA DA COSTA	PROFESSOR PI I	01/03/2022 a 29/02/2023
398	MARIGELZA FERREIRA NOBRE	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
399	MARILENE FERREIRA MELO	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
400	MARINALDO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 D	01/07/2022 a 30/06/2023
241	MARTA KALIANE CARDOSO DE FARIAS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
404	NELCILENE DE FIGUEIREDO LOPES FERREIRA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
406	PAULO DUARTE PEREIRA	PROFESSOR N1 I	18/06/2022 a 17/06/2023
407	REGINALDO FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
408	REJANE FERREIRA DE LIMA ANDRADE	PROFESSOR N1 I	01/03/2022 a 29/02/2023
1404	RITA DE CASCIA DA SILVA ABRANTES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA N1 B	01/09/2022 a 31/08/2023
411	RITA MARIA DE ALMEIDA COSTA	PROFESSOR N2 I	01/03/2022 a 29/02/2023
414	ROZENILTO JOSE DE LIMA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA N2 E	01/07/2022 a 30/06/2023
255	SELDA MARIA GUEDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 29/02/2023
417	SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	01/07/2022 a 30/06/2023
261	UBERLANDIO FERNANDES DA SILVA	VIGILANTE	01/03/2022 a 29/02/2023

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de janeiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F7488165

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0010/2024 – GP

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e a Lei Nº 487/2010, Capítulo VII, artigos 17, 18, 19 e 20,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com a Lei do Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Baía Formosa – Lei 487/2010 e considerando a avaliação realizada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho Profissional do Plano e Carreira do Magistério Público Municipal, a **Promoção de Classe (Letra)**, aos profissionais da educação, abaixo citadas.

Nº	Nomes	Lotação	Mat.	Cargo	Admissão	Nível	Classe atual	Nova Classe	Resultado
01	Adriana Câmara de Brito	E. M. João Anacleto	325	Professora	05/01/2000	PNE	H	I	Promovida
02	Adriana Matias Freire	E. M. Prof. Bartolomeu Fagundes	346	Professora	30/06/1999	PNE	H	I	Promovida
03	Alvina Nobre da Silva	E. M. Manoel Germano dos Santos	333	Professora	05/01/2000	PNE	H	I	Promovida
04	Ângela Magna da Silva Costa	E. M. Joao Batista De Mendonça	326	Coordenadora	05/01/2000	PNE	H	I	Promovida
05	Aristides Paiva de Oliveira	E. M. Prof. Bartolomeu Fagundes	603	Professor	26/06/2008	PNE	C	D	Promovido
06	Arlete Delfino Cardoso	E. M. Dr. Manoel F. De Melo	311	Professora	06/07/1999	PNS	H	I	Promovida
07	Claudeci Francisco Soares	E. M. João Anacleto Filho	305	Professora	05/07/1999	PNE	H	I	Promovida
08	Claudianeide Nascimento Guerra	do E. M. João Anacleto Filho	344	Professora	30/06/1999	PNE	H	I	Promovida

09	Deise Fernandes de Oliveira	E. M. Manoel Germano dosSantos	589	Professora	06/06/2008	PNE	E	F	Promovida
10	Denise Tanoeiro Alves	E. M. João Batista De Mendonça	024	Professora	30/06/2008	PNE	E	F	Promovida
11	Deyse Danielle Duarte da Silva Bezerra	E. M. Manoel Germano dosSantos	570	Coordenadora	15/04/2008	PNE	E	F	Promovida
12	Edjane Urbano Penaforte de Alcântara	E. M. Manoel Germano dosSantos	337	Professora	02/07/1999	PNE	H	I	Promovida
13	Elizabete Da Silva Barros doNascimento	E. M. João Anacleto Filho	308	Professora	01/07/1999	PNE	H	I	Promovida
14	Erlândia Tomé da Silva	E. M. João Batista De Mendonça	313	Gestora	16/10/1994	PNE	H	I	Promovida
15	Fernando Calixto dos Santos	E. M. João Anacleto Filho	315	Professor	30/06/1999	PNS	H	I	Promovido
16	Gercivaldo Batista deMendonça	E. M. Jarbas Passarinho	184	Gestor	01/07/1999	PNS	C	D	Promovido
17	Hélio FilhoCardoso do Nascimento	E. E. Águida Supupira	301	Coordenador	01/07/1999	PNS	H	I	Promovido
18	IsmêniaAlexandre Ribeiro	E. E. Paulo Freire	327	Gestora	02/10/2000	PNE	H	I	Promovida
19	Ivaneide Aleixode Paiva	E. M. João BatistaDe Mendonça	323	Professora	05/07/199	PNE	H	I	Promovida
20	Ivanusa CâmaraDa Costa	E. M. JoãoAnacleto	338	Professora	06/07/1999	PNE	C	D	Promovida
21	Janaina Keila Pereira daCâmara	Órgão Central	593	Professora	13/06/2008	PNS	C	D	Promovida
22	Joana D'arc de Araújo Cândido	E. M. Manoel Germano dosSantos	304	Professora	01/07/1999	PNS	H	I	Promovida
23	José CarlosMartins Leitão	E. M. ManoelGermano	303	Professor	01/07/1999	PNE	H	I	Promovido
24	Jucilene Antonieta R. deAndrade	C. E. Maria Da C. Freire	314	Coordenadora	01/07/1999	PNS	E	F	Promovida
25	Lourenço Madeiro daCosta	Órgão Central	341-2	Coordenador	06/06/2008	PNE	E	F	Promovido
26	Lucrécia Maria Ferreira da CruzMadeiro	E. M. João Batista De Mendonça	345	Coordenadora	01/07/1999	PNE	I	J	Promovida
27	ManassésDuarte de Souza	E. M. ManoelGermano	322	Professor	30/06/1999	PNS	F	G	Promovida
28	Marconi da Silva Moura	E. M. Manoel Germano dosSantos	339	Coordenador	02/07/1999	PNE	H	I	Promovido
29	Maria Cecília Delfino Cardoso	E. M. Manoel Germano dosSantos	568	Professora	15/04/2008	PNE	E	F	Promovida
30	Maria dasGraças Custódio	E. M. JoãoAnacleto Filho	320	Professora	01/07/1999	PNE	H	H	Promovida
31	MaricéliaFerreira de Souza	E. M. João Batista De Mendonça	319	Professora	01/07/1999	PNE	H	H	Promovida
32	Raíssa MariaQueiroz de Melo Pereira	E. M. Manoel Germano dosSantos	388	Professora	15/04/2008	PNS	B	C	Promovida
33	Rosimeyre Nascimento deOliveira	E. M. João Batista De Mendonça	188	Professora	02/02/1987	PNE	D	E	Promovida
34	Roza Bernardoda Silva	E. M. JarbasPassarinho	354	Professora	01/07/2004	PNE	F	G	Promovida
35	Sheila Duarte da Silva Gerônimo	E. M. Manoel Germano dosSantos	300	Gestora	01/07/1999	PNE	H	I	Promovida
36	Silvana Barbosada Silva	E. M. João BatistaDe Mendonça	321	Professora	01/07/1999	PNE	H	I	Promovida
37	Suzana Magalydo Nascimento	Órgão Central	565	Coordenadora	11/04/2008	PNE	E	F	Promovida
38	Vânia Duarte daSilva	E. M. JoãoAnacleto Filho	180	Professora	01/07/1999	PNE	H	I	Promovida
39	Zélia Maria doNascimento Cruz	C. E. Maria Da C.Freire	312	Professora	02/07/1999	PNS	H	I	Promovida
40	Zenilde doNascimento Martins	E. M. Manoel Germano dosSantos	309	Gestora	01/07/1999	PNS	H	I	Promovida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais a partir do mês de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de janeiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador: 1329C55D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 055/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 25 de outubro de 2023, Processo Administrativo Nº 12060003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J R DE MACEDO COMERCIO E SERVIÇOS							
CNPJ: 40.251.817/0001-57							
ENDEREÇO: Rua Jardim América, nº 379, Bairro Encanto Verde, Parnamirim/RN, CEP 59.149-610							
REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA RODRIGUES DE MACEDO							
E-MAIL: jrcomercioservicos@yahoo.com TELEFONE: (84) 99840-0975							
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	

0001	CAMISA REGATA INFANTIL, COR BRANCA COM VIÉS EM RIBANA, COR AZUL ROYAL, COM TODOS OS TAMANHOS DESCRITOS A SEGUIR: (PP COMP.38CM, LARG 29CM), (P COMP. 45 CM, LARG.35), (M COMP. 50CM, LARG. 38CM) E (G COMP. 52CM, LARG. 42CM,) (DESTINADAS AOS ALUNOS DAS CRECHES). A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100% POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	Camisa regata	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.300 UN	R\$ 10,90	R\$ 14.170,00
0002	CAMISA INFANTIL COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V, COM TODOS OS TAMANHOS DESCRITOS A SEGUIR: (M COMP. COMP. 50CM, LARG. 38CM), (G, COMP. 52CM, LARG. 42CM.). A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	Camisa infantil	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 UN	R\$ 10,70	R\$ 3.210,00
0003	CAMISA ADULTO COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V, COM TODOS OS TAMANHOS DESCRITOS A SEGUIR: (P, COMP. 63CM, LARG. 47CM), (M, COMP. 69CM, LARG. 52CM), (G, COMP. 70 CM, LARG. 56 CM), (GG, COMP. 76CM, LARG. 60CM). A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	Camisa adulto	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	4.200 UN	R\$ 12,70	R\$ 53.340,00
0004	SHORTS INFANTIL, EM TECIDOS DE HELANCA LIGHT DE COR AZUL, COM VIÉS NAS LATERAIS COM TODOS OS TAMANHOS DESCRITOS A SEGUIR: (P, ALTURA 32CM, CINTURA 21CM, BOCA 18CM), (M, ALTURA 36CM, CINTURA 24CM, BOCA 20CM), (G, ALTURA 39CM, CINTURA 25CM, BOCA 23CM) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES).	Shorts infantil	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.300 UND	R\$ 11,00	R\$ 14.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 85.020,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 22 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/Rn	J R De Macedo Comercio E Serviços
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	JANAINA RODRIGUES DE MACEDO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:FF169819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31010001/2024

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de certificados digitais, a fim de proporcionar acesso a sistemas eletrônicos restritos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Baraúna/RN, através do Setor de Compras e Complementos e mediante o § 3º do art. 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS VISANDO FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**, a qual poderá ser fornecida em até **3 (três) dias úteis** após a publicação deste na imprensa oficial do Município – FEMURN, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou de forma eletrônica pelo e-mail: **comprasbaraunarn@gmail.com ou compras@barauna.rn.gov.br**, até às 13:00 hora do dia do prazo final.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2024.

GILDEON CARVALHO BEZERRA

Gerente de Compras e Complementos

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[RAZÃO SOCIAL]

[CNPJ]

[ENDEREÇO]

[CONTATOS]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Certificado Digital e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, tipo A1 com validade de 1 ano.	UND	4		
02	Certificado Digital e-CPF, padrão ICP-Brasil, tipo A1 com validade de 1 ano.	UND	10		
Valor Total: (valor por extenso)					

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados.

[Cidade]/[UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do responsável

CPF:

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:68D7EDAB

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA**

DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 042/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de outubro de 2023, Processo Administrativo 11080003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 41.365.113/0001-78						
ENDEREÇO: Rua Genuino Piacentini, nº 59, Santa Terezinha, Pato Branco/PR, CEP 85506220						
REPRESENTANTE LEGAL: FABIO EMANUEL REBONATTO						
E-MAIL: licitacao@novamedicamento.com.br TELEFONE: (46) 2604-0153						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0064	FLUOXETINA 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	MEDLEY	10.000 FR	R\$ 43,56	R\$ 435.600,00
0070	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	CX C/20	EMS	5.000 UND	R\$ 0,10	R\$ 500,00
VALOR TOTAL						R\$ 436.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baraúna/rn MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Baraúna/RN (contratante)	Nova Medicamentos Ltda FABIO EMANUEL REBONATTO Responsável legal (contratada)
---	---

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:FCE0C465

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 042/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de outubro de 2023, Processo Administrativo 11080003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 01.722.296/0001-17						
ENDEREÇO: Avenida Presidente Costa e Silva, 2382, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60.752.694						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE SALES SILVEIRA D' ALMEIDA						
E-MAIL: licitacao@panoramamed.com.br TELEFONE: (85) 3256-8005						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0002	AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	E M S	E M S	40.000 UND	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
0015	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG CAPSULA	CELLERA	CELLERA	8.000 UND	R\$ 0,89	R\$ 7.120,00
0035	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	E M S	E M S	25.000 UND	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
0043	CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO	BIOPAS	BIOPAS	15.000 UND	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
0050	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CRISTALIA	8.000 UND	R\$ 3,65	R\$ 29.200,00
0051	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO	PRATI	PRATI	5.000 UND	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
0053	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 10 MG COMPRIMIDO	VALEANT	VALEANT	10.000 UND	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
0065	IMPURAMINA 10 MG COMPRIMIDO	ASPEN	ASPEN	4.000 UND	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
0069	LEVOMEPRAMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CRISTALIA	CRISTALIA	5.000 FR	R\$ 9,28	R\$ 46.400,00
0094	HALOPERIDOL 5 MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML.	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1.000 AMP	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL						R\$ 108.590,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Panorama Comercio De Produtos Medicos E Farmaceuticos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	JOSE SALES SILVEIRA D' ALMEIDA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Liana Amaral do Vale

Código Identificador:3D60D1D8

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 042/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de outubro de 2023, Processo Administrativo 11080003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**

CNPJ: **40.787.152/0001-09**

ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma, 1105 e 1001, bairro Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59031100

REPRESENTANTE LEGAL: **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**

E-MAIL: cirufarmalicitacoes@hotmail.com TELEFONE: (84) 3213-6910

COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0024	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	300.000 UND	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00

0025	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	E.M.S	E.M.S	80.000 UND	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
0026	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	E.M.S	E.M.S	20.000 UND	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
0027	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG COMPRIMIDO	E.M.S	E.M.S	10.000 UND	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
0086	NALOXONA 0,4 MG/ML. AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	200 AMP	R\$ 6,52	R\$ 1.304,00
VALOR TOTAL						R\$ 66.104,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/Rn	Cirufarma Comercial Ltda
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
Prefeita Do Município De Baraúna/Rn	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:60F10C12

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 042/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de outubro de 2023, Processo Administrativo 11080003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES						
CNPJ: 12.418.191/0001-95						
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, nº 131, KM 131, bairro Varzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP 88.349-175						
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA						
E-MAIL: gerencia@conquistamedicamentos.com.br TELEFONE: (47) 3366-7867						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0019	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	SANTIAZEPAM/SANTISA	74.000 UND	R\$ 0,04	R\$ 2.960,00
0020	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	SANTIZEPAM/SANTISA	84.000 UND	R\$ 0,04	R\$ 3.360,00
0085	ETOMIDATO 2 MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO AMPOLA	GENÉRICO/CRISTALIA	600 AMP	R\$ 12,09	R\$ 7.254,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.574,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/Rn	Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:E5F379A1

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 042/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de outubro de 2023, Processo Administrativo 11080003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 10.538.476/0001-34						
ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, 1662, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN, CEP 59.607.340						
REPRESENTANTE LEGAL: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA						
E-MAIL: dismedmossoro@gmail.com TELEFONE: (84) 3316-5726						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0004	ÁCIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	BIOLAB	40.000 UND	RS 0,62	RS 24.800,00
0022	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	U. QUÍMICA	U. QUÍMICA	80.000 UND	RS 0,13	RS 10.400,00
0028	LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	ZYDUS	30.000 UND	RS 0,22	RS 6.600,00
0041	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	NEOQUÍMICA	NEOQUÍMICA	21.000 UND	RS 0,14	RS 2.940,00
0058	ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	CIMED	CIMED	60.000 UND	RS 0,31	RS 18.600,00
0077	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	U. QUÍMICA	U. QUÍMICA	4.000 FR	RS 41,00	RS 164.000,00
0081	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50 MG COMPRIMIDO	BIOSINTÉTICA	BIOSINTÉTICA	30.000 UND	RS 0,87	RS 26.100,00
0100	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 5 ML.	U. QUÍMICA	U. QUÍMICA	600 AMP	RS 4,47	RS 2.682,00
VALOR TOTAL						RS 256.122,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	DISMED – Distribuidora De Medicamentos LTDA OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA Responsável legal (CONTRATADA)
---	--

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:62A82DB8

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 042/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de outubro de 2023, Processo Administrativo 11080003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 07.294.636/0001-32						
ENDEREÇO: Avenida Santiago de Compostela, s/n, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP 40279150						
REPRESENTANTE LEGAL: MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO						
E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com TELEFONE: (71) 3121-5958						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0049	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO	TEUTO	TEUTO	10.000 UND	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
0090	MIDAZOLAM 50MG/10ML. INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	TEUTO	TEUTO	400 AMP	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	MD Material Hospitalar EIRELI
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador: 7D492701

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 042/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de outubro de 2023, Processo Administrativo 11080003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas

quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA							
CNPJ: 04.451.626/0001-75							
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-100							
REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA							
E-MAIL: financeiro@phospodont.com.br TELEFONE: (84) 3217-5960							
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	
0084	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	EUROFARMA	20.000 UND	R\$ 2,04	R\$ 40.800,00	
VALOR TOTAL						R\$ 40.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Phospodont LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:0A7ABA43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e consumo para uso odontológico, para as unidades básicas de saúde. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloízia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprasnc@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e consumo para uso odontológico, para as unidades básicas de saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Ácido fosfórico 37% com 10 ml	UND	25		
	Adesivo para resina composta 4ml AMBAR FGM	UND	15		
	Microbrush cx. Com 100 unid. FINO	CX	100		
	Microbrush cx. Com 100 unid. REGULAR	CX	100		
	Fio Dental 100 metros	UND.	30		
	Rolete de algodão odontológico pct.com 100 unid.	PCT	200		
	Lixa de acabamento de resina cx c/ 150 und 3M	CX	6		
	Tira de Lixa metálica estreita p amalgama PCT C/ 12 UND microdont	PCT	20		
	Tira de poliéster COM 50 UND	PCT	30		
	Pasta Diamantada para Polimento de Restaurações em Resina	UND	6		
	Kit discos Sof-lex pop-on unidades sortidas, com Mandril pop-on	KIT	9		
	Cunha madeira colorida cx c/100 und	UND	10		
	Sugador pct. Com 40 unid.	PCT	100		
	Solução hemostática local 10 ml (hemostop)	FR	10		
	Solução fixadora para radiografia 500 ml	FR	15		
	Solução reveladora para radiografia 500ml	FR	30		
	Película radiográfica adulto periapical c/150 unid.	CX	6		
	Película radiográfica infantil periapical c/100 unid.	CX	6		
	Escova de Robinson soft (roxa) – American Burrs	UND	50		
	Taça de borracha	UND	30		
	Broca Cirúrgica longa tronco cônica nº 702	UND	30		
	Broca Cirúrgica longa carbide nº 06	UND	30		
	Broca esférica diamantada nº 1014 FG	UND	36		
	Broca esférica diamantada nº 1016 FG	UND	36		
	Broca esférica diamantada nº 1012 FG	UND	50		
	Broca esférica diamantada nº 1013 FG	UND	50		
	Ponta diamantada nº 4138 FG	UND	50		
	Ponta diamantada nº 4138F FG	UND	30		
	Ponta diamantada Chama nº 3118 FG	UND	50		
	Ponta diamantada Chama nº 3118F FG	UND	30		
	Brocas carbide FG nº 02	UND	50		
	Brocas carbide FG nº 04	UND	50		
	Brocas carbide FG nº 06	UND	50		
	Ponta tipo shofu circular	UND	30		
	Ponta tipo shofu em chama	UND	30		
	Espatula suprafil ½	UND	10		
	Espatula suprafil nº1	UND	10		
	Espatula suprafil nº2	UND	10		
	Colher de dentina nº 19	UND	30		
	Colher de dentina nº 17	UND	30		

Cureta tartarectomia trinity nº 00	UND	14		
Cureta mcall nº 13-14	UND	14		
Cureta mcall nº 14-15	UND	14		
Cureta mcall nº 17-18	UND	14		
Ponta ultrassônica G1 - Microdont	UND	12		
Ponta ultrassônica P1 - Microdont	UND	12		
Sonda exploradora dupla nº 05	UND	40		
Cabo para espelho odontológico	UND	40		
Espelho odontológico sem cabo Nº 05	UND	40		
Pinça clínica	UND	40		
Espátula nº 24	UND	6		
Evidenciador de placa bacteriana fr c/10 ml	UND	6		
Fio de retração gengival 00	UND	15		
Fio de retração gengival 000	UND	15		
Fluor gel neutron Cl 200 ml.	FR	30		
Anestésico tópico	UND	10		
Anestésico articaina 4% com epinefrina cx. c/ 50 und	CX	10		
Cloridrato de Mepivacaina 3% s/ vaso cx. C/ 50 und.	CX	100		
Cloridrato de Lidocaína e fenilefrina (Novocol) cx. C/ 50 und.	CX	200		
Agulha gengival descartável curta c/100 Unid.	CX	200		
Agulha gengival descartável Longa c/100 unid.	CX	200		
Fio de sutura 2.0 seda com 24ag 1/2 cx c/24 und	CX	500		
Fio de sutura 3.0 seda com 24ag 1/2 cx c/24 und	CX	500		
Cabo de bisturi nº 03	UND	6		
Porta agulha em inox 14 cm	UND	30		
Tesoura iris reta 12 cm	UND	30		
Afastador Minnesota	UND	9		
Seringa de carpule com refluxo	UND	15		
Sindesmotomo	UND	20		
Fórceps nº 01	UND	5		
Fórceps nº 02	UND	5		
Fórceps nº 04	UND	5		
Fórceps nº 06	UND	5		
Fórceps nº 69	UND	5		
Fórceps nº 150	UND	5		
Fórceps nº 151	UND	5		
Fórceps nº 16	UND	5		
Fórceps nº 17	UND	5		
Fórceps nº 18	UND	5		
Fórceps nº 65	UND	5		
Fórceps Infantil nº 01	UND	12		
Fórceps Infantil nº 150	UND	12		
Fórceps Infantil nº 151	UND	12		
Fórceps Infantil nº 16	UND	12		
Fórceps Infantil nº 17	UND	12		
Fórceps Infantil nº 18 L	UND	12		
Fórceps Infantil nº 18 R	UND	12		
Otosporin	FR	8		
Formocresol 20 ml	FR	10		
Gluconato de clorexidina a 0,12% 1LT	FR	30		
Hidróxido de cálcio P.A pó pt. Com 10 grs.	POTE	20		
Lâmina de bisturi número 15 - caixa com 100 Und.	CX	6		
Lubrificante para alta e baixa rotação fr 100ml.	FR	10		
Porta matriz	UND	6		
Matriz metálica 0.5 mm	UND	15		
Matriz metálica 0.7 mm	UND	15		
Carbono oclusal c/12 folhas duplas preto/vermelho, extrafino de papel	UND	40		
Óculos de proteção para fotopolimerizador	UND	6		
Óculos de proteção transparente	UND	3		
Placa de Vidro para Uso Odontológico	UND	6		
Expansor bucal (indusbelo – Espandex)	UND	6		
Babador descartável pct com 100 unidades	PCT	10		
Pasta profilática tb. C/ 90 grs.	BISNAGA	15		
Pedra Pomes ultrafino pó com 100 grs.	UND	10		
Pedra para afiar cureta periodontal	UND	3		
Porta algodão inox	UND	3		
Porta dycal	UND	6		
Pote dappen	UND	6		
Coltosol	UND	25		
Cimento de hidróxido de cálcio (01 tb. Com 13 g + 01 tb. Com 11 g)	FR	12		
Detergente enzimático 12 litros	UND	10		
Ionomero de vidro fotopolimerizavel Riva light cure A2	UND	50		
Resina luna FLOW - SDI A2	UND	20		
Resina luna FLOW - SDI A3	UND	20		
Resina fotopolimerizavel Z100 3M A1	UND	10		
Resina fotopolimerizavel Z100 3M A2	UND	30		
Resina fotopolimerizavel Z100 3M A3	UND	30		
Resina fotopolimerizavel Z100 3M A3,5	UND	10		
Resina fotopolimerizavel Z100 3M Dentina Universal (UD)	UND	20		
Selante Resinoso, Selant Prevent – FGM	UND	10		
Câmara escura	UND	3		
Suporte para caixa perfuro cortante	UND	3		
Seladora Selamaxx – Essence Dental	UND	3		
Compressor de Ar Odontológico Airclean 50L – Gnatus, 220V	UND	3		
Caneta de alta rotação sistema triplo de refrigeração	UND	6		
Caneta de baixa rotação (micromotor e contra ângulo)	UND	6		
Fotopolimerizador Emitter A fit - Schuster	UND	3		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTOGABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.094.542,39	11,65	2.094.542,39	11,65	15.890.857,61
RECEITAS CORRENTES	16.515.400,00	16.515.400,00	2.094.542,39	12,68	2.094.542,39	12,68	14.420.857,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.800,00	405.800,00	40.654,85	10,02	40.654,85	10,02	365.145,15
Impostos	350.800,00	350.800,00	34.639,47	9,87	34.639,47	9,87	316.160,53
Taxas	50.000,00	50.000,00	6.015,38	12,03	6.015,38	12,03	43.984,62
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	222.000,00	222.000,00	2.292,66	1,03	2.292,66	1,03	219.707,34
Contribuições Sociais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	2.292,66	4,59	2.292,66	4,59	47.707,34
RECEITA PATRIMONIAL	183.200,00	183.200,00	15.921,59	8,69	15.921,59	8,69	167.278,41
Receitas Imobiliárias	83.200,00	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	15.921,59	15,92	15.921,59	15,92	84.078,41
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.054.500,00	15.054.500,00	1.943.066,65	12,91	1.943.066,65	12,91	13.111.433,35
Transferências Intergovernamentais	15.054.500,00	15.054.500,00	1.943.066,65	12,91	1.943.066,65	12,91	13.111.433,35
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	619.900,00	619.900,00	92.606,64	14,94	92.606,64	14,94	527.293,36
Multas e Juros de Mora	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Receita da Dívida Ativa	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	219.000,00	219.000,00	92.606,64	42,29	92.606,64	42,29	126.393,36
RECEITAS DE CAPITAL	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Transferências Intergovernamentais	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.094.542,39	11,65	2.094.542,39	11,65	15.890.857,61
------------------------------------	---------------	---------------	--------------	-------	--------------	-------	---------------

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.094.542,39	11,65	2.094.542,39	11,65	15.890.857,61
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.094.542,39	11,65	2.094.542,39	11,65	15.890.857,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00						
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE				
Contabilista CRC: 1.935/-6	Prefeita Municipal		Controlador				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV 2016 (f)	%		BIMESTRE	JAN A FEV 2016 (h)	% (i) = (e-h)		
DESPESAS (EXCETO ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) INTRA-	17.885.400,00	17.885.400,00	10.203.302,88	10.203.302,88	7.682.097,12	1.517.148,83	1.517.148,83	16.368.251,17	1.493.877,48	0,00	
DESPESAS CORRENTES	14.964.000,00	17.179.000,00	10.179.049,07	10.179.049,07	6.999.950,93	1.493.994,02	1.493.994,02	15.685.005,98	1.470.722,67	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.986.900,00	8.521.900,00	6.935.813,74	6.935.813,74	1.586.086,26	769.129,80	769.129,80	7.752.770,20	769.129,80	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	123.500,00	56.500,00	0,00	0,00	56.500,00	0,00	0,00	56.500,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.853.600,00	8.600.600,00	3.243.235,33	3.243.235,33	5.357.364,67	724.864,22	724.864,22	7.875.735,78	701.592,87	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.921.400,00	706.400,00	24.253,81	24.253,81	682.146,19	23.154,81	23.154,81	683.245,19	23.154,81	0,00	
INVESTIMENTOS	2.593.600,00	502.600,00	1.099,00	1.099,00	501.501,00	0,00	0,00	502.600,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	204.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.800,00	123.800,00	23.154,81	23.154,81	100.645,19	23.154,81	23.154,81	100.645,19	23.154,81	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.885.400,00	17.885.400,00	10.203.302,88	10.203.302,88	7.682.097,12	1.517.148,83	1.517.148,83	16.368.251,17	1.493.877,48	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	17.885.400,00	17.885.400,00	10.203.302,88	10.203.302,88	7.682.097,12	1.517.148,83	1.517.148,83	16.368.251,17	1.493.877,48	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)							577.393,56				
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	10.203.302,88	10.203.302,88		1.517.148,83	2.094.542,39		1.493.877,48	0,00	
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE								
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal		Controlador								

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:31E7188C

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO ORÇAMENTÁRIAS) (I) INTRA-	17.885.400,00	17.885.400,00	10.203.302,88	10.203.302,88	100,00	7.682.097,12	1.517.148,83	1.517.148,83	100,00	16.368.251,17	0,00
Legislativa	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00
Ação Legislativa	616.500,00	616.500,00	0,00	0,00	0,00	616.500,00	0,00	0,00	0,00	616.500,00	0,00
Controle Interno	53.500,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00
Administração	2.627.800,00	3.690.800,00	2.735.577,65	2.735.577,65	26,81	955.222,35	409.443,34	409.443,34	26,99	3.281.356,66	0,00
Ação Judiciária	140.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00
Planejamento e Orçamento	374.000,00	564.000,00	432.964,60	432.964,60	4,24	131.035,40	58.011,38	58.011,38	3,82	505.988,62	0,00
Administração Geral	1.140.000,00	2.349.000,00	2.099.458,24	2.099.458,24	20,58	249.541,76	303.893,87	303.893,87	20,03	2.045.106,13	0,00
Administração Financeira	599.800,00	439.800,00	203.154,81	203.154,81	1,99	236.645,19	47.538,09	47.538,09	3,13	392.261,91	0,00
Controle Interno	155.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Turismo	219.000,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00
Assistência Social	2.966.500,00	2.248.700,00	336.907,12	336.907,12	3,30	1.911.792,88	24.680,97	24.680,97	1,63	2.224.019,03	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	155.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.210.800,00	1.648.000,00	336.907,12	336.907,12	3,30	1.311.092,88	24.680,97	24.680,97	1,63	1.623.319,03	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	55.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00

Habituação Rural	162.700,00	144.700,00	0,00	0,00	0,00	144.700,00	0,00	0,00	0,00	144.700,00	0,00
Habituação Urbana	218.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
Saúde	4.105.000,00	4.396.000,00	2.712.147,10	2.712.147,10	26,58	1.683.852,90	480.801,73	480.801,73	31,69	3.915.198,27	0,00
Atenção Básica	2.835.000,00	2.037.000,00	711.594,87	711.594,87	6,97	1.325.405,13	136.001,81	136.001,81	8,96	1.900.998,19	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.173.000,00	1.906.488,23	1.906.488,23	18,69	266.511,77	337.391,68	337.391,68	22,24	1.835.608,32	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	186.000,00	94.064,00	94.064,00	0,92	91.936,00	7.408,24	7.408,24	0,49	178.591,76	0,00
Educação	4.736.400,00	4.626.200,00	3.209.724,77	3.209.724,77	31,46	1.416.475,23	389.017,43	389.017,43	25,64	4.237.182,57	0,00
Ensino Fundamental	3.891.000,00	3.906.800,00	3.015.074,22	3.015.074,22	29,55	891.725,78	336.825,10	336.825,10	22,20	3.569.974,90	0,00
Ensino Médio	74.000,00	94.000,00	22.190,40	22.190,40	0,22	71.809,60	22.190,40	22.190,40	1,46	71.809,60	0,00
Ensino Profissional	77.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00
Ensino Superior	65.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	528.000,00	408.000,00	169.460,15	169.460,15	1,66	238.539,85	30.001,93	30.001,93	1,98	377.998,07	0,00
Educação de Jovens e Adultos	56.400,00	56.400,00	3.000,00	3.000,00	0,03	53.400,00	0,00	0,00	0,00	56.400,00	0,00
Educação Especial	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Cultura	245.000,00	175.000,00	50.082,30	50.082,30	0,49	124.917,70	50.082,30	50.082,30	3,30	124.917,70	0,00
Difusão Cultural	245.000,00	175.000,00	50.082,30	50.082,30	0,49	124.917,70	50.082,30	50.082,30	3,30	124.917,70	0,00
Direitos da Cidadania	303.000,00	182.000,00	93.185,30	93.185,30	0,91	88.814,70	14.069,23	14.069,23	0,93	167.930,77	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	303.000,00	182.000,00	93.185,30	93.185,30	0,91	88.814,70	14.069,23	14.069,23	0,93	167.930,77	0,00
Urbanismo	969.400,00	1.172.600,00	890.259,23	890.259,23	8,73	282.340,77	106.210,02	106.210,02	7,00	1.066.389,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	421.000,00	998.200,00	890.259,23	890.259,23	8,73	107.940,77	106.210,02	106.210,02	7,00	891.989,98	0,00
Comercialização	152.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	176.400,00	96.400,00	0,00	0,00	0,00	96.400,00	0,00	0,00	0,00	96.400,00	0,00
Saneamento	202.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	82.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	120.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Gestão Ambiental	237.000,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	237.000,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00
Agricultura	520.300,00	336.100,00	145.576,41	145.576,41	1,43	190.523,59	37.026,41	37.026,41	2,44	299.073,59	0,00
Abastecimento	520.300,00	336.100,00	145.576,41	145.576,41	1,43	190.523,59	37.026,41	37.026,41	2,44	299.073,59	0,00
Desporto e Lazer	303.000,00	160.000,00	29.843,00	29.843,00	0,29	130.157,00	5.817,40	5.817,40	0,38	154.182,60	0,00
Desporto Comunitário	303.000,00	160.000,00	29.843,00	29.843,00	0,29	130.157,00	5.817,40	5.817,40	0,38	154.182,60	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.885.400,00	17.885.400,00	10.203.302,88	10.203.302,88	100,00	7.682.097,12	1.517.148,83	1.517.148,83	100,00	16.368.251,17	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE			CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA			EMANOEL GELSON DE ANDRADE					
Contabilista Crc: 1.935/O-6			Prefeita Municipal			Controlador					

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:CCF18BDA

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RS 1	
			RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015	Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORÇAMENTÁRIAS (IV)								
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2016	Em 2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE Contabilista CRC: 1.935/O-6	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA Prefeita Municipal	EMANOEL GELSON DE ANDRADE Controlador
--	--	--

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador: C2DDB839

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2016	Em 2015
CAIXA	0,00	0,00

BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS		0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:40D0C58A

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VII - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07
0201 GABINETE DO PREFEITO- GP	11.962,86	0,00	0,00	0,00	11.962,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.962,86
0202 SEC.MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES.INTEGRADO-SEMADP	21.750,00	0,00	0,00	0,00	21.750,00	3.900,00	4.636,95	1.986,95	1.986,95	0,00	6.550,00	28.300,00
0203 SECRETARIA MUN FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-SEMPIT	78.362,99	0,00	0,00	0,00	78.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.362,99
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMUSA	11.784,00	0,00	0,00	0,00	11.784,00	0,00	36.464,47	27.206,66	27.206,66	0,00	9.257,81	21.041,81
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMASS	344.117,58	0,00	0,00	0,00	344.117,58	965,27	5.109,79	4.424,78	4.424,78	0,00	1.650,28	345.767,86
0207 SEC.M.DE OBRAS,SERV.URB.AGRIC.M.AMB.E URBANISMO	101.278,44	0,00	0,00	0,00	101.278,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.278,44
0208 SECRETARIA MUN ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEMELET	207.336,11	0,00	0,00	0,00	207.336,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.336,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:CCCCBB65

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VI - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.425.400,00	2.078.620,80	2.000.912,63
Receita Tributária	405.800,00	40.654,85	39.085,95
IPTU	50.000,00	0,00	0,00
ISS	100.000,00	5.306,35	16.823,03

ITBI	50.000,00	0,00	0,00
IRRF	150.800,00	29.333,12	22.262,92
Taxas	50.000,00	6.015,38	0,00
Contribuição de Melhoria	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	222.000,00	2.292,66	3.729,33
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	222.000,00	2.292,66	3.729,33
Receita Patrimonial Líquida	93.200,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	183.200,00	15.921,59	13.817,78
(-)Aplicações Financeiras	90.000,00	15.921,59	13.817,78
Transferências Correntes	15.054.500,00	1.943.066,65	1.876.464,06
LC 61/89	8.000,00	251,76	199,91
LC 87/96	2.400,00	307,68	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
FPM	6.800.000,00	1.105.893,11	1.143.257,39
ICMS	1.600.000,00	200.696,39	196.433,89
IPVA	40.000,00	2.938,96	914,66
ITR	8.000,00	58,17	375,41
Outras Transferências Correntes	6.596.100,00	632.920,58	535.282,80
Demais Receitas Correntes	649.900,00	92.606,64	81.633,29
Dívida Ativa	150.000,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	499.900,00	92.606,64	81.633,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.470.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	200.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.170.000,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.170.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.170.000,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.595.400,00	2.078.620,80	2.000.912,63

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015	Jan a Fev 2016	Jan a Fev 2015	Em 2016	Em 2015	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.179.000,00	10.179.049,07	8.936.960,45	1.493.994,02	1.361.704,68	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	8.521.900,00	6.935.813,74	6.344.791,67	769.129,80	892.500,98	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	56.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	8.600.600,00	3.243.235,33	2.592.168,78	724.864,22	469.203,70	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	17.122.500,00	10.179.049,07	8.936.960,45	1.493.994,02	1.361.704,68	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	706.400,00	24.253,81	49.471,36	23.154,81	17.050,83	0,00	0,00	
Investimentos	502.600,00	1.099,00	32.420,53	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	123.800,00	23.154,81	17.050,83	23.154,81	17.050,83	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	582.600,00	1.099,00	32.420,53	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.705.100,00	10.180.148,07	8.969.380,98	1.493.994,02	1.361.704,68	0,00	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-109.700,00	-8.101.527,27	-6.968.468,35	584.626,78	639.207,95	0,00	0,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS								

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:6820FESC

GABINETE DA PREFEITA ANEXO V - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Bim Anterior (b)	Em 29 Fev 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.022.165,7-5	3.022.165,7-5	3.022.165,7-5
DEDUÇÕES (II)	364.638,2-4	364.638,2-4	931.684,7-6
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,2-2	929.730,2-2	1.496.776,7-4
Demais Haveres Financeiros	211.500,0-0	211.500,0-0	211.500,0-0
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	776.591,9-8	776.591,9-8	776.591,9-8
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.657.527,5-1	2.657.527,5-1	2.090.480,9-9
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0-0	0,0-0	0,0-0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.204.297,6-8	2.204.297,6-8	2.204.297,6-8
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	453.229,8-3	453.229,8-3	-113.816,6-9
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	JAN A FEV 2016 (c-a)	

RESULTADO NOMINAL	-567.046,52	-567.046,52
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO	
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior
	JAN A FEV 2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:15310464

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XI - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS								
2016 - Janeiro - Dezembro								
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)								
RECEITAS						PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	RS 1 SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO						200.000,00	0,00	200.000,00
ATIVOS(I)						200.000,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis						100.000,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis						100.000,00	0,00	100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR						2015 (h)	2016 (i)=(Ib-(Ile+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)						0,00	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA			EMANOEL GELSON DE ANDRADE				
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal			Controlador				
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:								
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;								
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.								

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:E87DFC81

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		RS 1 SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00

PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA					EMANOEL GELSON DE ANDRADE					
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal					Controlador					

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:075153DE

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XII - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Referência: Janeiro - Fevereiro/2016				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	350.800,00	350.800,00	34.639,47	9,87
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	5.306,35	5,31
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	29.333,12	19,45
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.073.000,00	10.073.000,00	1.637.682,52	16,26
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	1.382.366,33	17,28
Cota-Parte do ITR	10.000,00	10.000,00	72,71	0,73
Cota-Parte do IPVA	50.000,00	50.000,00	3.673,74	7,35
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	250.870,45	12,54
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	314,71	3,15
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	3.000,00	3.000,00	384,58	12,82
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	384,58	12,82
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.423.800,00	10.423.800,00	1.672.321,99	16,04
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.980.000,00	1.980.000,00	169.177,47	8,54
Provenientes da União	1.870.000,00	1.870.000,00	162.253,19	8,68
Provenientes dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	6.924,28	69,24
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.980.000,00	1.980.000,00	169.177,47	8,54

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Fev 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.496.000,00	4.213.000,00	2.712.147,10	64,38	480.801,73	11,41	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.355.000,00	1.997.000,00	1.696.023,82	84,93	188.666,73	9,45	0,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.139.000,00	2.214.000,00	1.016.123,28	45,90	292.135,00	13,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	609.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	589.000,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.105.000,00	4.396.000,00	2.712.147,10	61,70	480.801,73	10,94	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2016 (h)	% (h/IV) x 100	Jan a Fev 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.105.000,00	4.396.000,00	2.712.147,10	100,00	480.801,73	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	28,75				
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	229.953,43				
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00
Total	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Fev 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.835.000,00	2.037.000,00	711.594,87	26,24	136.001,81	28,29	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.173.000,00	1.906.488,23	70,29	337.391,68	70,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	186.000,00	94.064,00	3,47	7.408,24	1,54	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.105.000,00	4.396.000,00	2.712.147,10	100,00	480.801,73	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:004FDD8E

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro	
LRP, Art. 48 – Anexo 14	R\$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	17.985.400,00
Previsão Atualizada da Receita	17.985.400,00
Receitas Realizadas	2.094.542,39
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	17.885.400,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	17.885.400,00
Despesas Empenhadas	10.203.302,88
Despesas Líquidas	1.517.148,83
Despesas Pagas	1.493.877,48
Superavit Orçamentário	577.393,56
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre

Despesas Empenhadas	10.203.302,88
Despesas Liquidadas	1.517.148,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	11.359.906,89
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-567.046,52	0,00
Resultado Primário	0,00	584.626,78	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Bimestre	Até o Bimestre	Pagamento Bimestre	Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	776.591,98	0,00	0,00	0,00	0,00	776.591,98
Poder Executivo	776.591,98	0,00	0,00	0,00	0,00	776.591,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	51.076,48	0,00	0,00	33.618,39	33.618,39	17.458,09
Poder Executivo	51.076,48	0,00	0,00	33.618,39	33.618,39	17.458,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	827.668,46	0,00	0,00	33.618,39	33.618,39	794.050,07
Valor Apurado						Limites Constitucionais Anuais
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	até o Bimestre					% Mínimo a Aplicar no Exercício Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	357.750,59					25,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	227.901,33					60,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL						Valor Apurado até o Bimestre Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00					100.000,00
Despesa de Capital Líquida	23.154,81					682.146,19
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						Valor apurado até o Bimestre Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00					200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00					0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre					Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	480.801,73					15,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP						Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00					

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:82080EFC

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO X - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 2015 a 2090				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2016	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2017	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2018	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2019	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2020	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2021	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2022	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2023	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2024	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2025	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2026	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2027	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2028	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2029	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2030	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2031	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00

2032	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2033	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2034	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2035	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2036	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2037	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2038	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2039	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2040	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2041	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2042	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2043	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2044	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2045	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2046	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2047	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2048	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2049	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2050	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2051	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2052	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2053	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2054	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2055	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2056	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2057	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2058	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2059	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2060	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2061	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2062	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2063	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2064	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2065	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2066	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2067	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2068	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2069	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2070	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.25.25.1875], PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Data/hora da emissão: 20/dez/2023 14h e 40m" Portaria Nº 553 de 2014

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2072	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2073	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2074	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2075	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2076	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2077	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2078	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2079	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2080	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2081	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2082	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2083	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2084	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2085	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2086	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2087	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2088	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2089	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Controlador

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 20/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.25.25.1875], PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Data/hora da emissão: 20/dez/2023 14h e 40m" Portaria Nº 553 de 2014

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador: B1AA7D54

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RREO 3º BIMESTRE DE 2016**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
1 of 3 PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho							
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.027.951,44	11,28	5.845.844,71	32,50	12.139.555,29
RECEITAS CORRENTES	16.515.400,00	16.515.400,00	2.027.951,44	12,28	5.845.844,71	35,40	10.669.555,29
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.800,00	405.800,00	50.621,82	12,47	132.502,57	32,65	273.297,43
Impostos	350.800,00	350.800,00	50.621,82	14,43	125.206,77	35,69	225.593,23
Taxas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	7.295,80	14,59	42.704,20
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	222.000,00	222.000,00	35.324,16	15,91	95.427,99	42,99	126.572,01
Contribuições Sociais	150.000,00	150.000,00	31.058,64	20,71	82.618,66	55,08	67.381,34
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	4.265,52	8,53	12.809,33	25,62	37.190,67
RECEITA PATRIMONIAL	183.200,00	183.200,00	22.328,14	12,19	55.600,13	30,35	127.599,87
Receitas Imobiliárias	83.200,00	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	22.328,14	22,33	55.600,13	55,60	44.399,87
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de OD,00m		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.054.500,00	15.054.500,00	1.887.187,06	12,54	5.362.824,16	35,62	9.691.675,84
Transferências Intergovernamentais	15.054.500,00	15.054.500,00	1.887.187,06	12,54	5.362.824,16	35,62	9.691.675,84
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	619.900,00	619.900,00	32.490,26	5,24	199.489,86	32,18	420.410,14
Multas e Juros de Mora	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00	14,86	0,01	14,86	0,01	159.985,14
Receita da Dívida Ativa	150.000,00	150.000,00	57,13	0,04	57,13	0,04	149.942,87
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atualizado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	219.000,00	219.000,00	32.418,27	14,80	199.417,87	91,06	19.582,13
RECEITAS DE CAPITAL	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Transferências Intergovernamentais	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.027.951,44	11,28	5.845.844,71	32,50	12.139.555,29

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.027.951,44	11,28	5.845.844,71	32,50	12.139.555,29
DÉFICIT (VI)							

TOTAL (VII) = (V+VI)	17.985.400,00	17.985.400,00	2.027.951,44	11,28	5.845.844,71	32,50	12.139.555,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS 0,00)					0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE		
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador		

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho										
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN 2016 (f)		BIMESTRE	JAN A JUN 2016 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	544.623,56	11.695.338,69	6.190.061,31	1.871.696,26	5.337.568,25	12.547.831,75	5.128.585,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.964.000,00	17.110.500,00	398.769,08	11.478.757,95	5.631.742,05	1.769.096,78	5.166.242,51	11.944.257,49	4.980.668,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.986.900,00	8.165.900,00	0,00	6.935.813,74	1.230.086,26	895.641,36	3.019.886,44	5.146.013,56	3.019.886,44	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	123.500,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.853.600,00	8.918.100,00	398.769,08	4.542.944,21	4.375.155,79	873.455,42	2.146.356,07	6.771.743,93	1.960.781,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.921.400,00	774.900,00	145.854,48	216.580,74	558.319,26	102.599,48	171.325,74	603.574,26	147.916,85	0,00
INVESTIMENTOS	2.593.600,00	591.100,00	122.673,47	150.721,36	440.378,64	79.418,47	105.466,36	485.633,64	82.057,47	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	204.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.800,00	123.800,00	23.181,01	65.859,38	57.940,62	23.181,01	65.859,38	57.940,62	65.859,38	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.885.400,00	17.885.400,00	544.623,56	11.695.338,69	6.190.061,31	1.871.696,26	5.337.568,25	12.547.831,75	5.128.585,26	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	17.885.400,00	17.885.400,00	544.623,56	11.695.338,69	6.190.061,31	1.871.696,26	5.337.568,25	12.547.831,75	5.128.585,26	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							508.276,46			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	544.623,56	11.695.338,69		1.871.696,26	5.845.844,71		5.128.585,26	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE					
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador					

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:590405C7

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE A	TE BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.885.400,00	17.885.400,00	544.623,56	11.695.338,69	100,00	6.190.061,31	1.871.696,26	5.337.568,25	100,00	12.547.831,75	0,00
Legislativa	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00
Ação Legislativa	616.500,00	616.500,00	0,00	0,00	0,00	616.500,00	0,00	0,00	0,00	616.500,00	0,00
Controle Interno	53.500,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00
Administração	2.627.800,00	3.555.300,00	44.222,12	2.873.251,63	24,57	682.048,37	423.310,15	1.276.569,73	23,92	2.278.730,27	0,00
Ação Judiciária	140.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Planejamento e Orçamento	374.000,00	543.500,00	2.700,00	435.664,60	3,73	107.835,40	33.379,21	159.742,14	2,99	383.757,86	0,00
Administração Geral	1.140.000,00	2.384.000,00	18.041,11	2.191.427,65	18,74	192.572,35	342.478,54	971.684,62	18,20	1.412.315,38	0,00
Administração Financeira	599.800,00	349.800,00	23.181,01	245.859,38	2,10	103.940,62	47.152,40	144.842,97	2,71	204.957,03	0,00
Controle Interno	155.000,00	105.000,00	300,00	300,00	0,00	104.700,00	300,00	300,00	0,01	104.700,00	0,00
Turismo	219.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00
Assistência Social	2.966.500,00	1.898.700,00	12.420,84	450.403,14	3,85	1.448.296,86	107.573,18	191.628,56	3,59	1.707.071,44	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	155.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.210.800,00	1.393.000,00	12.420,84	450.403,14	3,85	942.596,86	107.573,18	191.628,56	3,59	1.201.371,44	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	55.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Habituação Rural	162.700,00	111.700,00	0,00	0,00	0,00	111.700,00	0,00	0,00	0,00	111.700,00	0,00

Habituação Urbana	218.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00
Saúde	4.105.000,00	4.547.500,00	277.591,97	3.169.216,86	27,10	1.378.283,14	614.126,34	1.653.758,28	30,98	2.893.741,72	0,00
Atenção Básica	2.835.000,00	1.954.500,00	115.895,39	887.918,92	7,59	1.066.581,08	145.565,19	380.709,21	7,13	1.573.790,79	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.424.000,00	161.859,65	2.184.397,01	18,68	239.602,99	458.971,13	1.237.232,64	23,18	1.186.767,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	169.000,00	-163,07	96.900,93	0,83	72.099,07	9.590,02	35.816,43	0,67	133.183,57	0,00
Educação	4.736.400,00	5.075.200,00	78.676,06	3.776.540,83	32,29	1.298.659,17	433.321,15	1.463.841,73	27,43	3.611.358,27	0,00
Ensino Fundamental	3.891.000,00	4.140.800,00	87.843,96	3.334.958,18	28,52	805.841,82	380.663,50	1.325.054,18	24,83	2.815.745,82	0,00
Ensino Médio	74.000,00	249.000,00	0,00	182.190,40	1,56	66.809,60	42.158,61	65.378,01	1,22	183.621,99	0,00
Ensino Profissional	77.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00
Ensino Superior	65.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	528.000,00	458.000,00	-6.357,55	249.202,60	2,13	208.797,40	10.304,44	73.025,29	1,37	384.974,71	0,00
Educação de Jovens e Adultos	56.400,00	66.400,00	-2.810,35	10.189,65	0,09	56.210,35	194,60	384,25	0,01	66.015,75	0,00
Educação Especial	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Cultura	245.000,00	172.000,00	0,00	50.082,30	0,43	121.917,70	0,00	50.082,30	0,94	121.917,70	0,00
Difusão Cultural	245.000,00	172.000,00	0,00	50.082,30	0,43	121.917,70	0,00	50.082,30	0,94	121.917,70	0,00
Direitos da Cidadania	303.000,00	135.500,00	0,00	97.932,35	0,84	37.567,65	13.459,15	42.108,47	0,79	93.391,53	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	303.000,00	135.500,00	0,00	97.932,35	0,84	37.567,65	13.459,15	42.108,47	0,79	93.391,53	0,00
Urbanismo	969.400,00	1.196.100,00	55.658,10	996.464,70	8,52	199.635,30	162.727,44	452.841,94	8,48	743.258,06	0,00
Infra-Estrutura Urbana	220.000,00	77.500,00	44.775,00	68.183,89	0,58	9.316,11	0,00	23.408,89	0,44	54.091,11	0,00
Serviços Urbanos	421.000,00	1.015.200,00	10.403,10	927.800,81	7,93	87.399,19	162.727,44	429.433,05	8,05	585.766,95	0,00
Comercialização	152.000,00	57.000,00	480,00	480,00	0,00	56.520,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	176.400,00	46.400,00	0,00	0,00	0,00	46.400,00	0,00	0,00	0,00	46.400,00	0,00
Saneamento	202.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	82.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	120.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Gestão Ambiental	237.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	237.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Agricultura	520.300,00	244.100,00	0,00	175.549,41	1,50	68.550,59	39.137,18	118.903,77	2,23	125.196,23	0,00
Abastecimento	520.300,00	244.100,00	0,00	175.549,41	1,50	68.550,59	39.137,18	118.903,77	2,23	125.196,23	0,00
Desporto e Lazer	303.000,00	220.000,00	76.054,47	105.897,47	0,91	114.102,53	78.041,67	87.833,47	1,65	132.166,53	0,00
Desporto Comunitário	303.000,00	220.000,00	76.054,47	105.897,47	0,91	114.102,53	78.041,67	87.833,47	1,65	132.166,53	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.885.400,00	17.885.400,00	544.623,56	11.695.338,69	100,00	6.190.061,31	1.871.696,26	5.337.568,25	100,00	12.547.831,75	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE CONCEIÇÃO DE	MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE						
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador						

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:3987E7D1

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho				
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				
				RS 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADAS Em 2016	RESTOS A Em 2015
			Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS							
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00							
Plano Financeiro	0,00							
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00							
Recursos para Formação de Reserva	0,00							
Outros Aportes para o RPPS	0,00							
Plano Previdenciário	0,00							
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00							
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00							
Outros Aportes para o RPPS	0,00							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR	0,00							
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	Em 2016				Em 2015			
CAIXA	0,00				0,00			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00				0,00			
INVESTIMENTOS	0,00				0,00			
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00				0,00			

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2016	RESTOS A Em 2015
			Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015		
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE			CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE			
Contabilista Crc: 1.935/O-6			Prefeita Municipal		Controlador			

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador: A62275BC

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	100.000,00	0,00			100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	774.900,00	216.580,74	171.325,74	0,00	558.319,26
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	774.900,00	216.580,74	171.325,74	0,00	558.319,26
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-674.900,00	-171.325,74			-458.319,26
	<(a-d)>	<(b-e)>		-	<(c-f)>
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE			
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador			
Notas:					
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III->					
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:2C7B1AB8

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VI - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho			
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.425.400,00	5.790.249,58	5.666.160,83
Receita Tributária	405.800,00	132.502,57	200.444,60
IPTU	50.000,00	53,79	9.218,61
ISS	100.000,00	37.487,69	41.902,48
ITBI	50.000,00	281,55	73.280,20
IRRF	150.800,00	87.383,74	76.043,31
Taxas	50.000,00	7.295,80	0,00
Contribuição de Melhoria	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	222.000,00	95.427,99	11.396,12
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	222.000,00	95.427,99	11.396,12
Receita Patrimonial Líquida	93.200,00	5,00	560,33
Receita Patrimonial	183.200,00	55.600,13	46.802,99
(-)Aplicações Financeiras	90.000,00	55.595,13	46.242,66
Transferências Correntes	15.054.500,00	5.362.824,16	5.223.307,29
LC 61/89	8.000,00	667,82	518,66
LC 87/96	2.400,00	923,04	938,52
Convênios	0,00	0,00	0,00
FPM	6.800.000,00	3.001.290,93	3.061.877,13
ICMS	1.600.000,00	590.122,39	575.590,92
IPVA	40.000,00	44.932,86	18.421,22
ITR	8.000,00	602,36	3.900,07
Outras Transferências Correntes	6.596.100,00	1.724.284,76	1.562.060,77
Demais Receitas Correntes	649.900,00	199.489,86	230.452,49
Dívida Ativa	150.000,00	57,13	0,00
Diversas Receitas Correntes	499.900,00	199.432,73	230.452,49
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.470.000,00	0,00	16.000,00
Operações de Crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	200.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.170.000,00	0,00	16.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.170.000,00	0,00	16.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.170.000,00	0,00	16.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.595.400,00	5.790.249,58	5.682.160,83

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015	Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.110.500,00	11.478.757,95	11.468.181,20	5.166.242,51	4.831.400,13	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.165.900,00	6.935.813,74	6.568.483,14	3.019.886,44	3.005.504,47	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.918.100,00	4.542.944,21	4.899.698,06	2.146.356,07	1.825.895,66	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	17.084.000,00	11.478.757,95	11.468.181,20	5.166.242,51	4.831.400,13	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	774.900,00	216.580,74	858.156,46	171.325,74	319.062,87	0,00	0,00
Investimentos	591.100,00	150.721,36	796.565,42	105.466,36	257.471,83	0,00	0,00
Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	123.800,00	65.859,38	61.591,04	65.859,38	61.591,04	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	651.100,00	150.721,36	796.565,42	105.466,36	257.471,83	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.735.100,00	11.629.479,31	12.264.746,62	5.271.708,87	5.088.871,96	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-139.700,00	-5.839.229,73	-6.582.585,79	518.540,71	593.288,87	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:9F7AFAB5

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO V - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho			
RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			
			R\$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31 Dez 2015 (a)	SALDO	
		Em 30 Abr 2016 (b)	Em 30 Jun 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.022.165,75	3.022.165,75	3.022.165,75
DEDUÇÕES (II)	364.638,24	750.549,49	1.049.534,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,22	1.315.641,47	1.614.626,59
Demais Haveres Financeiros	211.500,00	211.500,00	211.500,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	776.591,98	776.591,98	776.591,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.657.527,51	2.271.616,26	1.972.631,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.204.297,68	2.204.297,68	2.204.297,68
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	453.229,83	67.318,58	-231.666,54
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	JAN A JUN 2016 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-298.985,12		-684.896,37
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA		SALDO	
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A JUN 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:BE340015

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XI - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
2016 - Janeiro - Dezembro							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							
							R\$ 1
RECEITAS				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO				200.000,00	0,00		200.000,00
ATIVOS(I)				200.000,00	0,00		200.000,00
Alienação de Bens Móveis				100.000,00	0,00		100.000,00
Alienação de Bens Imóveis				100.000,00	0,00		100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2015 (h)	2016 (i)=(Ib-(Ile+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)					0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Controlador

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:680D5DEA

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho				
Page 1 of 1				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:2071CFDA

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XII - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Referência: Maio - Junho/2016	
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	RS 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	350.800,00	350.800,00	125.206,77	35,69
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.000,00	50.000,00	53,79	0,11
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	281,55	0,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	37.487,69	37,49
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	87.383,74	57,95
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.073.000,00	10.073.000,00	4.548.173,73	45,15
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	3.751.613,50	46,90
Cota-Parte do ITR	10.000,00	10.000,00	752,93	7,53
Cota-Parte do IPVA	50.000,00	50.000,00	56.165,94	112,33
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	737.652,87	36,88
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	834,75	8,35
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	3.000,00	3.000,00	1.153,74	38,46
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	1.153,74	38,46
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.423.800,00	10.423.800,00	4.673.380,50	44,83
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.980.000,00	1.980.000,00	460.813,42	23,27
Provenientes da União	1.870.000,00	1.870.000,00	439.382,87	23,50
Provenientes dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	21.430,55	214,31
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.980.000,00	1.980.000,00	460.813,42	23,27

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Jun 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.496.000,00	4.422.500,00	3.168.776,86	71,65	1.653.318,28	37,38	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.355.000,00	1.888.000,00	1.696.023,82	89,83	806.309,11	42,71	0,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.139.000,00	2.532.500,00	1.472.753,04	58,15	847.009,17	33,45	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	609.000,00	125.000,00	440,00	0,35	440,00	0,35	0,00
Investimentos	589.000,00	125.000,00	440,00	0,35	440,00	0,35	0,00
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.105.000,00	4.547.500,00	3.169.216,86	69,69	1.653.758,28	36,37	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Jun 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.105.000,00	4.547.500,00	3.169.216,86	100,00	1.653.758,28	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	35,39
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	952.751,21

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA LIMITE	CONSIDERADA	NO
Inscritos em 2015	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00		
Total	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00	
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00	

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo	Despesas custeadas no exercício	Saldo Final (Não	

	Inicial	de referência (k)	Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Jun 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.835.000,00	1.954.500,00	887.918,92	28,02	380.709,21	23,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.424.000,00	2.184.397,01	68,93	1.237.232,64	74,81	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	169.000,00	96.900,93	3,06	35.816,43	2,17	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.105.000,00	4.547.500,00	3.169.216,86	100,00	1.653.758,28	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:9C53D384

GABINETE DA PREFEITA ANEXO XIV - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho	
LRP, Art. 48 – Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	17.985.400,00
Previsão Atualizada da Receita	17.985.400,00
Receitas Realizadas	5.845.844,71
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	17.885.400,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	17.885.400,00
Despesas Empenhadas	11.695.338,69
Despesas Liquidadas	5.337.568,25
Despesas Pagas	5.128.585,26
Superavit Orçamentário	508.276,46
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.695.338,69
Despesas Liquidadas	5.337.568,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	11.413.536,13
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-684.896,37	0,00
Resultado Primário	0,00	518.540,71	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Executivo	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Executivo	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	827.668,46	0,00	33.618,39	794.050,07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.321.372,92	25,00	28,27
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	843.876,81	60,00	85,53
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.000,00	
Despesa de Capital Líquida	171.325,74	558.319,26	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			35º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	200.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.653.758,28	15,00	35,39
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL(%)	0,00		

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:C72F4EFC

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO X - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 2015 a 2090				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RS 1 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2016	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2017	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2018	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2019	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2021	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2022	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2023	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2024	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2025	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2026	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2027	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2028	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2029	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2030	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2031	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2032	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2033	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2034	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2035	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2036	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2037	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2038	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2039	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2040	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2041	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2042	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2043	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2044	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2045	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2046	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2047	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2048	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2049	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2050	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2051	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2052	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

2053	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2054	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2055	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2056	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2057	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2058	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2059	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2060	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2061	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2062	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2063	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2064	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2065	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2066	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2067	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2068	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2069	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2070	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2071	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2072	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2073	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2074	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2075	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2076	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2077	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2078	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2079	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2080	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2081	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2082	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2083	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2084	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2085	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2086	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2087	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2088	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2089	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA	ROCHA EMANOEL GELSON DE ANDRADE		
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador		
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 20/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:53127AA4

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.973.891,08	10,97	7.819.735,79	43,48	10.165.664,21
RECEITAS CORRENTES	16.515.400,00	16.515.400,00	1.973.891,08	11,95	7.819.735,79	47,35	8.695.664,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.800,00	405.800,00	50.598,05	12,47	183.100,62	45,12	222.699,38
Impostos	350.800,00	350.800,00	50.115,68	14,29	175.322,45	49,98	175.477,55
Taxas	50.000,00	50.000,00	482,37	0,96	7.778,17	15,56	42.221,83
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	222.000,00	222.000,00	4.573,98	2,06	100.001,97	45,05	121.998,03
Contribuições Sociais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	82.618,66	55,08	67.381,34
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	4.573,98	9,15	17.383,31	34,77	32.616,69
RECEITA PATRIMONIAL	183.200,00	183.200,00	12.431,13	6,79	68.031,26	37,13	115.168,74
Receitas Imobiliárias	83.200,00	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	12.431,13	12,43	68.031,26	68,03	31.968,74
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.054.500,00	15.054.500,00	1.790.897,92	11,90	7.153.722,08	47,52	7.900.777,92
Transferências Intergovernamentais	15.054.500,00	15.054.500,00	1.790.897,92	11,90	7.153.722,08	47,52	7.900.777,92
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	619.900,00	619.900,00	115.390,00	18,61	314.879,86	50,80	305.020,14
Multas e Juros de Mora	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	14,86	0,01	159.985,14
Receita da Dívida Ativa	150.000,00	150.000,00	521,78	0,35	578,91	0,39	149.421,09
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	219.000,00	219.000,00	114.868,22	52,45	314.286,09	143,51	-95.286,09
RECEITAS DE CAPITAL	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Transferências Intergovernamentais	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.973.891,08	10,97	7.819.735,79	43,48	10.165.664,21

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.973.891,08	10,97	7.819.735,79	43,48	10.165.664,21
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.973.891,08	10,97	7.819.735,79	43,48	10.165.664,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00				0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE				
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal		Controlador				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO 2016 (f)	AGO		BIMESTRE	JAN A AGO 2016 (h)	AGO		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	455.501,20	12.150.839,89	5.734.560,11	2.238.556,10	7.576.124,35	10.309.275,65	7.245.649,42	0,00	
DESPESAS CORRENTES	14.964.000,00	17.186.500,00	434.397,78	11.913.155,73	5.273.344,27	2.216.972,68	7.383.215,19	9.803.284,81	7.076.149,15	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.986.900,00	8.001.200,00	8.557,41	6.944.371,15	1.056.828,85	1.488.131,31	4.508.017,75	3.493.182,25	4.365.747,68	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	123.500,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.853.600,00	9.158.800,00	425.840,37	4.968.784,58	4.190.015,42	728.841,37	2.875.197,44	6.283.602,56	2.710.401,47	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.921.400,00	698.900,00	21.103,42	237.684,16	461.215,84	21.583,42	192.909,16	505.990,84	169.500,27	0,00	
INVESTIMENTOS	2.593.600,00	515.100,00	0,00	150.721,36	364.378,64	480,00	105.946,36	409.153,64	82.537,47	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	204.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.800,00	123.800,00	21.103,42	86.962,80	36.837,20	21.103,42	86.962,80	36.837,20	86.962,80	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.885.400,00	17.885.400,00	455.501,20	12.150.839,89	5.734.560,11	2.238.556,10	7.576.124,35	10.309.275,65	7.245.649,42	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	17.885.400,00	17.885.400,00	455.501,20	12.150.839,89	5.734.560,11	2.238.556,10	7.576.124,35	10.309.275,65	7.245.649,42	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)							243.611,44				

TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	455.501,20	12.150.839,89		2.238.556,10	7.819.735,79		7.245.649,42	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE					
CONTABILISTA CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador					

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:C14F54E6

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE										
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.885.400,00	17.885.400,00	455.501,20	12.150.839,89	100,00	5.734.560,11	2.238.556,10	7.576.124,35	100,00	10.309.275,65	0,00
Legislativa	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00
Ação Legislativa	616.500,00	616.500,00	0,00	0,00	0,00	616.500,00	0,00	0,00	0,00	616.500,00	0,00
Controle Interno	53.500,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00
Administração	2.627.800,00	3.540.600,00	79.962,77	2.953.214,40	24,30	587.385,60	492.599,73	1.769.169,46	23,35	1.771.430,54	0,00
Ação Judiciária	140.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Planejamento e Orçamento	374.000,00	543.500,00	0,00	435.664,60	3,59	107.835,40	80.791,33	240.533,47	3,17	302.966,53	0,00
Administração Geral	1.140.000,00	2.394.000,00	58.859,35	2.250.287,00	18,52	143.713,00	347.572,31	1.319.256,93	17,41	1.074.743,07	0,00
Administração Financeira	599.800,00	349.800,00	21.103,42	266.962,80	2,20	82.837,20	64.236,09	209.079,06	2,76	140.720,94	0,00
Controle Interno	155.000,00	105.000,00	0,00	300,00	0,00	104.700,00	0,00	300,00	0,00	104.700,00	0,00
Turismo	219.000,00	88.300,00	0,00	0,00	0,00	88.300,00	0,00	0,00	0,00	88.300,00	0,00
Assistência Social	2.966.500,00	1.826.700,00	5.236,92	455.640,06	3,75	1.371.059,94	85.688,77	277.317,33	3,66	1.549.382,67	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	155.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.210.800,00	1.341.000,00	5.236,92	455.640,06	3,75	885.359,94	85.688,77	277.317,33	3,66	1.063.682,67	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	55.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Habitação Rural	162.700,00	111.700,00	0,00	0,00	0,00	111.700,00	0,00	0,00	0,00	111.700,00	0,00
Habitação Urbana	218.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00
Saúde	4.105.000,00	4.692.200,00	247.137,40	3.416.354,26	28,12	1.275.845,74	637.445,25	2.291.203,53	30,24	2.400.996,47	0,00
Atenção Básica	2.835.000,00	1.943.500,00	87.487,49	975.406,41	8,03	968.093,59	232.754,51	613.463,72	8,10	1.330.036,28	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.579.700,00	159.649,91	2.344.046,92	19,29	235.653,08	384.324,65	1.621.557,29	21,40	958.142,71	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	169.000,00	0,00	96.900,93	0,80	72.099,07	20.366,09	56.182,52	0,74	112.817,48	0,00
Educação	4.736.400,00	4.990.200,00	39.553,76	3.816.094,59	31,41	1.174.105,41	804.278,41	2.268.120,14	29,94	2.722.079,86	0,00
Ensino Fundamental	3.891.000,00	4.115.800,00	39.553,76	3.374.511,94	27,77	741.288,06	723.505,84	2.048.560,02	27,04	2.067.239,98	0,00
Ensino Médio	74.000,00	229.000,00	0,00	182.190,40	1,50	46.809,60	44.252,20	109.630,21	1,45	119.369,79	0,00
Ensino Profissional	77.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00
Ensino Superior	65.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	528.000,00	418.000,00	0,00	249.202,60	2,05	168.797,40	36.318,92	109.344,21	1,44	308.655,79	0,00
Educação de Jovens e Adultos	56.400,00	66.400,00	0,00	10.189,65	0,08	56.210,35	201,45	585,70	0,01	65.814,30	0,00
Educação Especial	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Cultura	245.000,00	172.000,00	0,00	50.082,30	0,41	121.917,70	0,00	50.082,30	0,66	121.917,70	0,00
Difusão Cultural	245.000,00	172.000,00	0,00	50.082,30	0,41	121.917,70	0,00	50.082,30	0,66	121.917,70	0,00
Direitos da Cidadania	303.000,00	135.500,00	2.069,88	100.002,23	0,82	35.497,77	18.019,48	60.127,95	0,79	75.372,05	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	303.000,00	135.500,00	2.069,88	100.002,23	0,82	35.497,77	18.019,48	60.127,95	0,79	75.372,05	0,00
Urbanismo	969.400,00	1.158.100,00	1.760,00	998.224,70	8,22	159.875,30	161.517,58	614.359,52	8,11	543.740,48	0,00
Infra-Estrutura Urbana	220.000,00	77.500,00	0,00	68.183,89	0,56	9.316,11	0,00	23.408,89	0,31	54.091,11	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	421.000,00	977.200,00	1.760,00	929.560,81	7,65	47.639,19	161.037,58	590.470,63	7,79	386.729,37	0,00
Comercialização	152.000,00	57.000,00	0,00	480,00	0,00	56.520,00	480,00	480,00	0,01	56.520,00	0,00
Transporte Rodoviário	176.400,00	46.400,00	0,00	0,00	0,00	46.400,00	0,00	0,00	0,00	46.400,00	0,00
Saneamento	202.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	82.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	120.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Gestão Ambiental	237.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	237.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Agricultura	520.300,00	324.100,00	79.780,47	255.329,88	2,10	68.770,12	31.637,67	150.541,44	1,99	173.558,56	0,00
Abastecimento	520.300,00	324.100,00	79.780,47	255.329,88	2,10	68.770,12	31.637,67	150.541,44	1,99	173.558,56	0,00
Desporto e Lazer	303.000,00	220.000,00	0,00	105.897,47	0,87	114.102,53	7.369,21	95.202,68	1,26	124.797,32	0,00
Desporto Comunitário	303.000,00	220.000,00	0,00	105.897,47	0,87	114.102,53	7.369,21	95.202,68	1,26	124.797,32	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.885.400,00	17.885.400,00	455.501,20	12.150.839,89	100,00	5.734.560,11	2.238.556,10	7.576.124,35	100,00	10.309.275,65	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:F92EA511

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	R\$ 1		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.757.731,32	9,77	9.577.467,11	53,25	8.407.932,89
RECEITAS CORRENTES	16.515.400,00	16.515.400,00	1.635.856,32	9,91	9.455.592,11	57,25	7.059.807,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.800,00	405.800,00	32.410,78	7,99	215.511,40	53,11	190.288,60
Impostos	350.800,00	350.800,00	32.025,43	9,13	207.347,88	59,11	143.452,12
Taxas	50.000,00	50.000,00	385,35	0,77	8.163,52	16,33	41.836,48
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	222.000,00	222.000,00	5.743,08	2,59	105.745,05	47,63	116.254,95
Contribuições Sociais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	82.618,66	55,08	67.381,34
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	100,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	5.743,08	11,49	23.126,39	46,25	26.873,61
RECEITA PATRIMONIAL	183.200,00	183.200,00	22.271,76	12,16	90.303,02	49,29	92.896,98
Receitas Imobiliárias	83.200,00	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	22.271,76	22,27	90.303,02	90,30	9.696,98
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.054.500,00	15.054.500,00	1.523.954,41	10,12	8.677.676,49	57,64	6.376.823,51
Transferências Intergovernamentais	15.054.500,00	15.054.500,00	1.523.954,41	10,12	8.677.676,49	57,64	6.376.823,51
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	619.900,00	619.900,00	51.476,29	8,30	366.356,15	59,10	253.543,85
Multas e Juros de Mora	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	14,86	0,01	159.985,14
Receita da Dívida Ativa	150.000,00	150.000,00	791,78	0,53	1.370,69	0,91	148.629,31
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	219.000,00	219.000,00	50.684,51	23,14	364.970,60	166,65	-145.970,60
RECEITAS DE CAPITAL	1.470.000,00	1.470.000,00	121.875,00	8,29	121.875,00	8,29	1.348.125,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.170.000,00	1.170.000,00	121.875,00	10,42	121.875,00	10,42	1.048.125,00
Transferências Intergovernamentais	1.170.000,00	1.170.000,00	121.875,00	10,42	121.875,00	10,42	1.048.125,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instt. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.757.731,32	9,77	9.577.467,11	53,25	8.407.932,89

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2 of 3 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)				
R\$ 1				
RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR

	INICIAL	(a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2016 (c)	% (c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.757.731,32	9,77	9.577.467,11	53,25	8.407.932,89
DÉFICIT (VI)					357.352,74		
TOTAL (VII) = (V+VI)	17.985.400,00	17.985.400,00	1.757.731,32	9,77	9.934.819,85	55,24	8.407.932,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS 0,00)					0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro										
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	ATÉ 31/10/2016 (f)		BIMESTRE	JAN A OUT 2016 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	1.029.054,70	13.179.894,59	4.705.505,41	2.358.695,50	9.934.819,85	7.950.580,15	9.166.126,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.964.000,00	17.069.500,00	883.299,98	12.796.455,71	4.273.044,29	2.286.172,08	9.669.387,27	7.400.112,73	8.924.103,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.986.900,00	8.000.200,00	536.381,80	7.480.752,95	519.447,05	1.536.382,08	6.044.399,83	1.955.800,17	5.586.327,98	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	123.500,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.853.600,00	9.042.800,00	346.918,18	5.315.702,76	3.727.097,24	749.790,00	3.624.987,44	5.417.812,56	3.337.775,22	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.921.400,00	815.900,00	145.754,72	383.438,88	432.461,12	72.523,42	265.432,58	550.467,42	242.023,69	0,00
INVESTIMENTOS	2.593.600,00	652.100,00	124.651,30	275.372,66	376.727,34	51.420,00	157.366,36	494.733,64	133.957,47	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	204.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.800,00	123.800,00	21.103,42	108.066,22	15.733,78	21.103,42	108.066,22	15.733,78	108.066,22	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	17.885.400,00	17.885.400,00	1.029.054,70	13.179.894,59	4.705.505,41	2.358.695,50	9.934.819,85	7.950.580,15	9.166.126,89	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	17.885.400,00	17.885.400,00	1.029.054,70	13.179.894,59	4.705.505,41	2.358.695,50	9.934.819,85	7.950.580,15	9.166.126,89	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	1.029.054,70	13.179.894,59		2.358.695,50	9.934.819,85		9.166.126,89	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE					
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador					

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:91F499C7

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ 31/10/2016 (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ 31/10/2016 (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.885.400,00	17.885.400,00	1.029.054,70	13.179.894,59	100,00	4.705.505,41	2.358.695,50	9.934.819,85	100,00	7.950.580,15	0,00
Legislativa	670.000,00	676.000,00	545.743,21	545.743,21	4,14	130.256,79	545.743,21	545.743,21	5,49	130.256,79	0,00
Ação Legislativa	616.500,00	620.500,00	539.098,21	539.098,21	4,09	81.401,79	539.098,21	539.098,21	5,43	81.401,79	0,00
Controle Interno	53.500,00	55.500,00	6.645,00	6.645,00	0,05	48.855,00	6.645,00	6.645,00	0,07	48.855,00	0,00
Administração	2.627.800,00	3.487.600,00	31.803,63	2.985.018,03	22,65	502.581,97	447.853,55	2.217.023,01	22,32	1.270.576,99	0,00
Ação Judiciária	140.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Planejamento e Orçamento	374.000,00	543.500,00	0,00	435.664,60	3,31	107.835,40	57.996,38	298.529,85	3,00	244.970,15	0,00
Administração Geral	1.140.000,00	2.394.000,00	10.700,21	2.260.987,21	17,15	133.012,79	340.997,94	1.660.254,87	16,71	733.745,13	0,00

Administração Financeira	599.800,00	349.800,00	21.103,42	288.066,22	2,19	61.733,78	48.859,23	257.938,29	2,60	91.861,71	0,00
Controle Interno	155.000,00	60.000,00	0,00	300,00	0,00	59.700,00	0,00	300,00	0,00	59.700,00	0,00
Turismo	219.000,00	80.300,00	0,00	0,00	0,00	80.300,00	0,00	0,00	0,00	80.300,00	0,00
Assistência Social	2.966.500,00	1.672.700,00	10.760,00	466.400,06	3,54	1.206.299,94	52.131,98	329.449,31	3,32	1.343.250,69	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	155.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.210.800,00	1.239.000,00	10.760,00	466.400,06	3,54	772.599,94	52.131,98	329.449,31	3,32	909.550,69	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	55.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Habitação Rural	162.700,00	91.700,00	0,00	0,00	0,00	91.700,00	0,00	0,00	0,00	91.700,00	0,00
Habitação Urbana	218.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00
Saúde	4.105.000,00	4.824.200,00	245.425,40	3.661.779,66	27,78	1.162.420,34	457.678,01	2.748.881,54	27,67	2.075.318,46	0,00
Atenção Básica	2.835.000,00	1.999.500,00	117.258,12	1.092.664,53	8,29	906.835,47	172.751,82	786.215,54	7,91	1.213.284,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.675.700,00	125.180,86	2.469.227,78	18,73	206.472,22	269.324,78	1.890.882,07	19,03	784.817,93	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	149.000,00	2.986,42	99.887,35	0,76	49.112,65	15.601,41	71.783,93	0,72	77.216,07	0,00
Educação	4.736.400,00	4.954.200,00	61.881,83	3.877.976,42	29,42	1.076.223,58	589.161,37	2.857.281,51	28,76	2.096.918,49	0,00
Ensino Fundamental	3.891.000,00	4.079.800,00	61.001,83	3.435.513,77	26,07	644.286,23	542.810,35	2.591.370,37	26,08	1.488.429,63	0,00
Ensino Médio	74.000,00	229.000,00	0,00	182.190,40	1,38	46.809,60	22.126,20	131.756,41	1,33	97.243,59	0,00
Ensino Profissional	77.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00
Ensino Superior	65.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	528.000,00	418.000,00	880,00	250.082,60	1,90	167.917,40	24.028,47	133.372,68	1,34	284.627,32	0,00
Educação de Jovens e Adultos	56.400,00	66.400,00	0,00	10.189,65	0,08	56.210,35	196,35	782,05	0,01	65.617,95	0,00
Educação Especial	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Cultura	245.000,00	172.000,00	0,00	50.082,30	0,38	121.917,70	0,00	50.082,30	0,50	121.917,70	0,00
Difusão Cultural	245.000,00	172.000,00	0,00	50.082,30	0,38	121.917,70	0,00	50.082,30	0,50	121.917,70	0,00
Direitos da Cidadania	303.000,00	135.500,00	0,00	100.002,23	0,76	35.497,77	12.652,96	72.780,91	0,73	62.719,09	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	303.000,00	135.500,00	0,00	100.002,23	0,76	35.497,77	12.652,96	72.780,91	0,73	62.719,09	0,00
Urbanismo	969.400,00	1.188.100,00	5.813,33	1.004.038,03	7,62	184.061,97	190.026,79	804.386,31	8,10	383.713,69	0,00
Infra-Estrutura Urbana	220.000,00	137.500,00	0,00	68.183,89	0,52	69.316,11	44.775,00	68.183,89	0,69	69.316,11	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.25.25.1875], PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Data/hora da emissão: 20/dez/2023 17h e 20m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	421.000,00	983.200,00	5.813,33	935.374,14	7,10	47.825,86	145.251,79	735.722,42	7,41	247.477,58	0,00
Comercialização	152.000,00	39.000,00	0,00	480,00	0,00	38.520,00	0,00	480,00	0,00	38.520,00	0,00
Transporte Rodoviário	176.400,00	28.400,00	0,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00
Saneamento	202.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	82.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	120.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Gestão Ambiental	237.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	237.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Agricultura	520.300,00	374.100,00	70.000,00	325.329,88	2,47	48.770,12	59.738,81	210.280,25	2,12	163.819,75	0,00
Abastecimento	520.300,00	374.100,00	70.000,00	325.329,88	2,47	48.770,12	59.738,81	210.280,25	2,12	163.819,75	0,00
Desporto e Lazer	303.000,00	245.000,00	57.627,30	163.524,77	1,24	81.475,23	3.708,82	98.911,50	1,00	146.088,50	0,00
Desporto Comunitário	303.000,00	245.000,00	57.627,30	163.524,77	1,24	81.475,23	3.708,82	98.911,50	1,00	146.088,50	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.885.400,00	17.885.400,00	1.029.054,70	13.179.894,59	100,00	4.705.505,41	2.358.695,50	9.934.819,85	100,00	7.950.580,15	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:07688E73

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				
				RS 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2016	Jan a Out 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2016	Jan a Out/2015	Jan a Out/2016	Jan a Out/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		APORTES REALIZADOS	
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS		0,00	
Plano Financeiro		0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	
Recursos para Formação de Reserva		0,00	
Outros Aportes para o RPPS		0,00	
Plano Previdenciário		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	
Outros Aportes para o RPPS		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2016	Em 2015
CAIXA	0,00	0,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2016	Jan a Out 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
-------------------------------------	-----------------	--------------------	---------------------	---------------------	---

			Jan a Out/2016	Jan a Out/2015	Jan Out/2016	Jan Out/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE			CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE			
Contabilista CRC: 1.935/O-6			Prefeita Municipal		Controlador			

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:60EF63CD

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)		R\$ 1		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	100.000,00	0,00		100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS DE CAPITAL	815.900,00	383.438,88	265.432,58	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	815.900,00	383.438,88	265.432,58	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-715.900,00	-265.432,58		-332.461,12
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	<(c-f)>

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:7FD2068F

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VIII - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

ANEXO VIII				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016 / BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R\$ 1		
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	350.800,00	350.800,00	207.347,88	59,11
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.000,00	50.000,00	422,53	0,85
1.1.1 - IPTU	50.000,00	50.000,00	422,53	0,85
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	281,55	0,56
1.2.1 - ITBI	50.000,00	50.000,00	281,55	0,56
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	73.433,06	73,43
1.3.1 - ISS	100.000,00	100.000,00	73.433,06	73,43
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	133.210,74	88,34
1.4.1 - IRRF	150.800,00	150.800,00	133.210,74	88,34
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.073.000,00	10.073.000,00	7.058.849,46	70,08
2.1 - Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	5.728.545,25	71,61
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	5.728.545,25	71,61
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.252.998,78	62,65
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00	1.922,90	64,10
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.375,33	13,75
2.5 - Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	2.764,94	27,65
2.6 - Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	71.242,26	142,48
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.423.800,00	10.423.800,00	7.266.197,34	69,71

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.000,00	10.000,00	9.467,99	94,68
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	30.000,00	30.000,00	2.556,72	8,52
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	30.000,00	30.000,00	2.556,72	8,52
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	40.000,00	40.000,00	12.024,71	30,06

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.014.600,00	2.014.600,00	1.411.769,01	70,08
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.145.708,79	71,61
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	400.000,00	400.000,00	250.599,59	62,65
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	600,00	600,00	384,50	64,08
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	274,99	13,75
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	552,95	27,65
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	10.000,00	10.000,00	14.248,19	142,48
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.569.434,58	74,73
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.569.434,58	74,73
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	85.400,00	85.400,00	157.665,57	184,62

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.300.000,00	2.027.000,00	2.008.557,41	99,09	1.603.269,98	79,10	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.300.000,00	2.027.000,00	2.008.557,41	99,09	1.603.269,98	79,10	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	800.000,00	597.000,00	466.744,75	78,18	334.899,27	56,10	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	800.000,00	597.000,00	466.744,75	78,18	334.899,27	56,10	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.100.000,00	2.624.000,00	2.475.302,16	94,33	1.938.169,25	73,86	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		
0,00		
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		
1.938.169,25		
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ⁴ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)		
102,16		
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)		
21,34		
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		
-23,50		
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		
0,00		
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016		
0,00		

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.605.950,00	2.605.950,00	1.816.549,34	69,71

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	

23. EDUCAÇÃO INFANTIL	528.000,00	418.000,00	250.082,60	59,83	133.372,68	31,91	0,00
23.1 Creche	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	448.000,00	418.000,00	250.082,60	59,83	133.372,68	31,91	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	448.000,00	418.000,00	250.082,60	59,83	133.372,68	31,91	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	3.772.400,00	4.108.200,00	3.445.203,42	83,86	2.592.127,07	63,10	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.624.000,00	2.475.302,16	94,33	1.938.169,25	73,86	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.672.400,00	1.484.200,00	969.901,26	65,35	653.957,82	44,06	0,00
25. ENSINO MÉDIO	74.000,00	229.000,00	182.190,40	79,56	131.756,41	57,54	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	65.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	77.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	4.516.400,00	4.871.200,00	3.877.476,42	79,60	2.857.256,16	58,66	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		157.665,57
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²		0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		157.665,57
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)		2.567.834,18
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100)%		35,34

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VIN	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	9.467,99	94,68	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	65.000,00	5.000,00	7.920,00	158,40	1.760,00	35,20	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	75.000,00	15.000,00	7.920,00	52,80	11.227,99	74,85	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	4.591.400,00	4.886.200,00	3.885.396,42	79,52	2.868.484,15	58,71	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executados com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		2.729,07
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		1.569.434,58
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		1.781.321,59
49.1 - Orçamento do Exercício		1.781.321,59
49.2 - Restos a Pagar		0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		3.024,46
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		-206.133,48

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
3) Caput do artigo 212 da CF/1988		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa		
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre		

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:3062239F

GABINETE DA PREFEITA ANEXO IV - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto				
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS							
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00							
Plano Financeiro	0,00							
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00							
Recursos para Formação de Reserva	0,00							
Outros Aportes para o RPPS	0,00							
Plano Previdenciário	0,00							
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00							
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00							
Outros Aportes para o RPPS	0,00							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR	0,00							
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	Em 2016						Em 2015	
CAIXA	0,00						0,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00						0,00	
INVESTIMENTOS	0,00						0,00	
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00						0,00	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA Jan	RECEITAS REALIZADAS	
			a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan Ago/2016	Jan Ago/2015	Jan Ago/2016	Jan Ago/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA			EMANOEL GELSON DE ANDRADE				
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal			Controlador				

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:C6DFCC6

GABINETE DA PREFEITA ANEXO IX - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL					
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto					
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					
					RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	100.000,00	0,00			100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	698.900,00	237.684,16	192.909,16	0,00	461.215,84
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	698.900,00	237.684,16	192.909,16	0,00	461.215,84
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-598.900,00	-192.909,16	-	-	-361.215,84
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE		
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal		Controlador		
Notas:					
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III->					
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:D344EAB9

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VI - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			
			RS 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2016	Jan a Out 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.425.400,00	9.365.294,09	9.074.195,40
Receita Tributária	405.800,00	215.511,40	294.734,45
IPTU	50.000,00	422,53	16.950,21
ISS	100.000,00	73.433,06	69.267,03
ITBI	50.000,00	281,55	73.280,20
IRRF	150.800,00	133.210,74	135.230,51
Taxas	50.000,00	8.163,52	6,50
Contribuição de Melhoria	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	222.000,00	105.745,05	141.361,32
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	222.000,00	105.745,05	141.361,32
Receita Patrimonial Líquida	93.200,00	5,00	560,33
Receita Patrimonial	183.200,00	90.303,02	79.680,60
(-)Aplicações Financeiras	90.000,00	90.298,02	79.120,27
Transferências Correntes	15.054.500,00	8.677.676,49	8.363.320,97
LC 61/89	8.000,00	1.100,34	850,87
LC 87/96	2.400,00	1.538,40	1.564,20
Convênios	0,00	0,00	0,00
FPM	6.800.000,00	4.816.846,28	4.673.018,78
ICMS	1.600.000,00	1.002.399,19	966.041,77
IPVA	40.000,00	56.994,07	26.734,48
ITR	8.000,00	2.211,99	6.773,65

Outras Transferências Correntes	6.596.100,00	2.796.586,22	2.688.337,22
Demais Receitas Correntes	649.900,00	366.356,15	274.218,33
Dívida Ativa	150.000,00	1.370,69	77,24
Diversas Receitas Correntes	499.900,00	364.985,46	274.141,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.470.000,00	121.875,00	126.475,00
Operações de Crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	200.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.170.000,00	121.875,00	126.475,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.170.000,00	121.875,00	126.475,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.170.000,00	121.875,00	126.475,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.595.400,00	9.487.169,09	9.200.670,40

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2016	Jan a Out 2015	Jan a Out 2016	Jan a Out 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.069.500,00	12.796.455,71	12.632.366,54	9.669.387,27	8.350.582,14	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.000.200,00	7.480.752,95	6.821.314,91	6.044.399,83	5.149.272,99	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.042.800,00	5.315.702,76	5.811.051,63	3.624.987,44	3.201.309,15	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	17.043.000,00	12.796.455,71	12.632.366,54	9.669.387,27	8.350.582,14	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	815.900,00	383.438,88	921.060,90	265.432,58	484.549,19	0,00	0,00
Investimentos	652.100,00	275.372,66	817.315,42	157.366,36	380.803,71	0,00	0,00
Inversões Financeiras	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	123.800,00	108.066,22	103.745,48	108.066,22	103.745,48	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	692.100,00	275.372,66	817.315,42	157.366,36	380.803,71	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.735.100,00	13.071.828,37	13.449.681,96	9.826.753,63	8.731.385,85	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-139.700,00	-3.584.659,28	-4.249.011,56	-339.584,54	469.284,55	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE					
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador					

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:3634BFBB

GABINETE DA PREFEITA ANEXO V - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			RS 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Ago 2016 (b)	Em 31 Out 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.022.165,75	3.032.369,79	3.042.099,00
DEDUÇÕES (II)	364.638,24	906.752,85	743.553,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,22	1.470.198,20	1.306.999,18
Demais Haveres Financeiros	211.500,00	211.500,00	211.500,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	776.591,98	774.945,35	774.945,35
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.657.527,51	2.125.616,94	2.298.545,17
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.204.297,68	2.204.297,68	2.204.297,68
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	453.229,83	-78.680,74	94.247,49
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
RESULTADO NOMINAL	No Bimestre (c-b)		JAN A OUT 2016 (c-a)
	172.928,23		-358.982,34
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A OUT 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Controlador

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:0AE3AE2E

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XI - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
2016 - Janeiro - Dezembro							
RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							
RECEITAS							RS 1
							SALDO REALIZAR (a-b)
PREVISÃO ATUALIZADA (a)							RECEITAS REALIZADAS (b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO							200.000,00
ATIVOS(I)							200.000,00
Alienação de Bens Móveis							100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2015 (h)	2016 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)					0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:918E2406

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		RS 1
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
CONTABILISTA CRC: 1.935/O-6	PREFEITA MUNICIPAL	CONTROLADOR

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:67018B8C

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto													
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)		
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07	
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07	
0201 GABINETE DO PREFEITO- GP	11.962,86	0,00	0,00	0,00	11.962,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.962,86	
0202 SEC.MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES.INTEGRADO-SEMADP	21.750,00	0,00	0,00	0,00	21.750,00	3.900,00	4.636,95	1.986,95	1.986,95	0,00	6.550,00	28.300,00	
0203 SECRETARIA MUN FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-SEMFIT	78.362,99	0,00	0,00	0,00	78.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.362,99	
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMUSA	11.784,00	0,00	0,00	0,00	11.784,00	0,00	36.464,47	27.206,66	27.206,66	0,00	9.257,81	21.041,81	
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMASS	344.117,58	0,00	0,00	0,00	344.117,58	965,27	5.109,79	4.424,78	4.424,78	0,00	1.650,28	345.767,86	
0207 SEC.M.DE OBRAS.SERV.URB.AGRIC.M.AMB.E URBANISMO	101.278,44	0,00	0,00	0,00	101.278,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.278,44	
0208 SECRETARIA MUN ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEMELET	207.336,11	0,00	0,00	0,00	207.336,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.336,11	
02 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I+II)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07	
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA					EMANOEL GELSON DE ANDRADE							
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal					Controlador							

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:B406734D

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XII - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Referência: Setembro - Outubro/2016				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	350.800,00	350.800,00	207.347,88	59,11
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.000,00	50.000,00	422,53	0,85
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	281,55	0,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	73.433,06	73,43
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	133.210,74	88,34
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.073.000,00	10.073.000,00	7.058.849,46	70,08
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	5.728.545,25	71,61
Cota-Parte do ITR	10.000,00	10.000,00	2.764,94	27,65
Cota-Parte do IPVA	50.000,00	50.000,00	71.242,26	142,48
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.252.998,78	62,65
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.375,33	13,75
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	3.000,00	3.000,00	1.922,90	64,10
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	1.922,90	64,10
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.423.800,00	10.423.800,00	7.266.197,34	69,71
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2016 (d)	% (d/c) x 100

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.980.000,00	1.980.000,00	803.193,92	40,57
Provenientes da União	1.870.000,00	1.870.000,00	767.631,28	41,05
Provenientes dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	35.562,64	355,63
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.980.000,00	1.980.000,00	803.193,92	40,57

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.496.000,00	4.675.200,00	3.600.960,66	77,02	2.748.441,54	58,79	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.355.000,00	1.888.000,00	1.755.945,30	93,01	1.441.095,64	76,33	0,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.139.000,00	2.785.200,00	1.845.015,36	66,24	1.307.345,90	46,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	609.000,00	149.000,00	60.819,00	40,82	440,00	0,30	0,00
Investimentos	589.000,00	149.000,00	60.819,00	40,82	440,00	0,30	0,00
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.105.000,00	4.824.200,00	3.661.779,66	75,90	2.748.881,54	56,98	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2016 (h)	% (h/VI) x 100	Jan a Out 2016 (i)	% (i/VIg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.105.000,00	4.824.200,00	3.661.779,66	100,00	2.748.881,54	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	37,83				
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	1.658.951,94				
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00
Total	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.835.000,00	1.999.500,00	1.092.664,53	29,84	786.215,54	28,60	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.675.700,00	2.469.227,78	67,43	1.890.882,07	68,79	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	149.000,00	99.887,35	2,73	71.783,93	2,61	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.105.000,00	4.824.200,00	3.661.779,66	100,00	2.748.881,54	100,00	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro	
LRP, Art. 48 - Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	17.985.400,00
Previsão Atualizada da Receita	17.985.400,00
Receitas Realizadas	9.577.467,11
Deficit Orçamentário	357.352,74
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	17.885.400,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	17.885.400,00
Despesas Empenhadas	13.179.894,59
Despesas Líquidas	9.934.819,85
Despesas Pagas	9.166.126,89
Superavit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.179.894,59
Despesas Líquidas	9.934.819,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	11.582.812,25
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Líquidas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Líquidas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-358.982,34	0,00
Resultado Primário	0,00	-339.584,54	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Executivo	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Executivo	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	827.668,46	0,00	33.618,39	794.050,07
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.567.834,18		% Mínimo a Aplicar no Bimestre	% Aplicado até o Exercício
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.603.269,98		25,00	35,34
			60,00	102,16
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre			Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00			100.000,00
Despesa de Capital Líquida	265.432,58			432.461,12
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre			Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00			200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00			0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.748.881,54		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
			15,00	37,83
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL(%)	0,00			
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE		
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador		

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:CE8A64F8

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VI - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto			
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			RS 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.425.400,00	7.751.709,53	7.383.388,94
Receita Tributária	405.800,00	183.100,62	250.771,03
IPTU	50.000,00	53,79	16.310,35
ISS	100.000,00	54.989,02	58.556,52
ITBI	50.000,00	281,55	73.280,20
IRRF	150.800,00	119.998,09	102.623,96
Taxas	50.000,00	7.778,17	0,00
Contribuição de Melhoria	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	222.000,00	100.001,97	53.677,01
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	222.000,00	100.001,97	53.677,01
Receita Patrimonial Líquida	93.200,00	5,00	560,33
Receita Patrimonial	183.200,00	68.031,26	63.730,62
(-) Aplicações Financeiras	90.000,00	68.026,26	63.170,29
Transferências Correntes	15.054.500,00	7.153.722,08	6.805.560,34
LC 61/89	8.000,00	870,68	676,94
LC 87/96	2.400,00	1.230,72	1.251,36
Convênios	0,00	0,00	0,00
FPM	6.800.000,00	4.027.393,95	3.924.163,55
ICMS	1.600.000,00	812.092,44	771.311,09
IPVA	40.000,00	53.825,62	25.425,20
ITR	8.000,00	734,68	4.767,01
Outras Transferências Correntes	6.596.100,00	2.257.573,99	2.077.965,19
Demais Receitas Correntes	649.900,00	314.879,86	272.820,23
Dívida Ativa	150.000,00	578,91	0,00
Diversas Receitas Correntes	499.900,00	314.300,95	272.820,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.470.000,00	0,00	58.475,00
Operações de Crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	200.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.170.000,00	0,00	58.475,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.170.000,00	0,00	58.475,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.170.000,00	0,00	58.475,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	17.595.400,00	7.751.709,53	7.441.863,94

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.186.500,00	11.913.155,73	12.105.918,13	7.383.215,19	6.680.900,75	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.001.200,00	6.944.371,15	6.636.483,14	4.508.017,75	4.089.572,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.158.800,00	4.968.784,58	5.469.434,99	2.875.197,44	2.591.328,34	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	17.160.000,00	11.913.155,73	12.105.918,13	7.383.215,19	6.680.900,75	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	698.900,00	237.684,16	897.906,09	192.909,16	356.415,50	0,00	0,00
Investimentos	515.100,00	150.721,36	817.315,42	105.946,36	275.824,83	0,00	0,00
Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	123.800,00	86.962,80	80.590,67	86.962,80	80.590,67	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	575.100,00	150.721,36	817.315,42	105.946,36	275.824,83	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.735.100,00	12.063.877,09	12.923.233,55	7.489.161,55	6.956.725,58	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-139.700,00	-4.312.167,56	-5.481.369,61	262.547,98	485.138,36	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE Contabilista CRC: 1.935/O-6	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA Prefeita Municipal	EMANOEL GELSON DE ANDRADE Controlador
--	--	--

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:0FAAC708

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO X - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 2015 a 2090				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2016	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2017	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2018	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2019	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2020	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2021	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2022	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2023	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2024	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2025	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2026	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2027	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2028	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2029	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2030	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2031	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2032	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2033	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2034	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2035	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2036	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2037	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2038	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2039	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2040	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2041	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2042	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2043	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2044	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2045	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2046	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2047	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2048	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2049	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2050	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2051	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2052	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2053	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2054	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2055	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2056	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2057	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2058	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2059	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2060	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2061	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2062	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2063	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2064	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2065	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2066	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2067	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2068	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2069	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2070	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2072	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2073	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2074	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2075	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2076	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2077	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2078	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2079	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2080	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2081	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2082	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2083	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2084	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2085	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2086	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2087	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2088	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2089	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE	
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal		Controlador	

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 20/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:7AA94DF3

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO V - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto			
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 30 Jun 2016 (b)	Em 31 Ago 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.022.165,7-5	3.022.165,7-5	3.032.369,7-9
DEDUÇÕES (II)	364.638,2-4	1.049.534,6-1	906.752,8-5
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,2-2	1.614.626,5-9	1.470.198,2-0
Demais Haveres Financeiros	211.500,0-0	211.500,0-0	211.500,0-0
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	776.591,9-8	776.591,9-8	774.945,3-5
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.657.527,5-1	1.972.631,1-4	2.125.616,9-4
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0-0	0,0-0	0,0-0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.204.297,6-8	2.204.297,6-8	2.204.297,6-8
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	453.229,8-3	-231.666,5-4	-78.680,7-4
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	JAN A AGO 2016 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	152.985,80	-531.910,57	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A AGO 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:E612D4DB

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RGF 1º SEMESTRE DE 2016

- PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Jan/2016 a Jun/2016			
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS		
	Jul/2015 a Jun/2016		
	LIQUIDADAS (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.628.714,25		
Pessoal Ativo	6.628.714,25		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00		
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	162.813,74		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	40.000,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	122.813,74		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.465.900,51		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.413.536,13	%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	6.465.900,51	56,65	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.163.309,51	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	5.855.144,03	51,30	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	5.546.978,56	48,60	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64			

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:493F75A7

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XI - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
2016 - Janeiro - Dezembro			
RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	R\$ 1 SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO ATIVOS(I)	200.000,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	0,00	100.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:712CC1B2

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RGF 1º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1 SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.022.165,7-5	3.022.165,75	- -
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	- -
Dívida Contratual	2.656.856,87	2.656.856,87	- -
Interna	2.656.856,87	2.656.856,87	- -
Externa	0,00	0,00	- -
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	- -
Outras Dívidas	365.308,88	365.308,88	- -
DEDUÇÕES (II)	364.638,24	1.049.534,61	- -
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,22	1.614.626,59	- -
Demais Haveres Financeiros	211.500,0-0	211.500,00	- -
(-) Restos a Pagar Processados	776.591,98	776.591,98	- -
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	2.657.527,51	1.972.631,14	- -
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.280.094,91	11.413.536,13	- -
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	26,79	26,48	- -
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	23,56	17,28	- -
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		13.696.243,36	
LIMITE DE ALERTA - (108%)		12.326.619,02	
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	2.656.856,87	2.656.856,87	- -

DÍVIDA DE PPP (V)	0,0-0	0,00	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.204.297,68	2.204.297,68	-	-
De Tributos	0,00	0,00	-	-
De Contribuições Sociais	2.204.297,68	2.204.297,68	-	-
Previdenciárias	2.204.297,68	2.204.297,68	-	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-	-
Do FGTS	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	452.559,19	452.559,19	-	-
Interna	452.559,19	452.559,19	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-	-
DEPÓSITOS	88,00	88,00	-	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.076,48	17.458,09	-	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-	-

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
			Até o 1º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	-	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	-	-
Investimentos	0,00	0,00	-	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	-	-

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5DF80491

GABINETE DA PREFEITA ANEXO II - RGF 1º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
			RS 1	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	3.022.165,75	3.022.165,75	-	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	-	-
Dívida Contratual	2.656.856,87	2.656.856,87	-	-
Interna	2.656.856,87	2.656.856,87	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	365.308,88	365.308,88	-	-
DEDUÇÕES (II)	364.638,24	1.049.534,61	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,22	1.614.626,59	-	-
Demais Haveres Financeiros	211.500,00	211.500,00	-	-
() Restos a Pagar Processados	776.591,98	776.591,98	-	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	2.657.527,51	1.972.631,14	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	11.280.094,91	11.413.536,13	-	-
% DA DC SOBRE A RCL (LRCL)	26,79	26,48	-	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	23,56	17,28	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL (120%)		13.696.243,36	-	-
LIMITE DE ALERTA (108%)		12.326.619,02	-	-
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	2.656.856,87	2.656.856,87	-	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.204.297,68	2.204.297,68	-	-
De Tributos	0,00	0,00	-	-
De Contribuições Sociais	2.204.297,68	2.204.297,68	-	-
Previdenciárias	2.204.297,68	2.204.297,68	-	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-	-
Do FGTS	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	452.559,19	452.559,19	-	-
Interna	452.559,19	452.559,19	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00		0,00	- -
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00		0,00	- -
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00		0,00	- -
DEPÓSITOS	88,00		88,00	- -
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.076,48		17.458,09	- -
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARO	0,00		0,00	- -
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE	
Contabilista Crc: 1.935/06	Prefeita Municipal		Controlador	
PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016				
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00		- -
Passivo Atuarial	0,00	0,00		- -
Outras Dívidas	0,00	0,00		- -
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00		- -
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00		- -
Investimentos	0,00	0,00		- -
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		- -
() Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		- -
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX)	0,00	0,00		- -
Nota:				
I. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais		Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar		
Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida				
Consolidada DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "" (traço) nessa linha.				
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE	
Contabilista Crc: 1.935/06	Prefeita Municipal		Controlador	

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:E90EF30B

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) RS 1				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:46AE4688

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - RGF 1º SEMESTRE DE 2016**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016		
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.280.094,91	11.413.536,13
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:2E6CEEA9

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RGF 1º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.413.536,13	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.826.165,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.643.549,20	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	798.947,53	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XII - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Referência: Julho - Agosto/2016				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	350.800,00	350.800,00	175.322,45	49,98
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.000,00	50.000,00	53,79	0,11
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	281,55	0,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	54.989,02	54,99
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	119.998,09	79,57
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.073.000,00	10.073.000,00	5.827.671,99	57,85
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	4.741.729,92	59,27
Cota-Parte do ITR	10.000,00	10.000,00	918,32	9,18
Cota-Parte do IPVA	50.000,00	50.000,00	67.281,76	134,56
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.015.115,38	50,76
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.088,29	10,88
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	3.000,00	3.000,00	1.538,32	51,28
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	1.538,32	51,28
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.423.800,00	10.423.800,00	6.002.994,44	57,59
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.980.000,00	1.980.000,00	608.406,90	30,73
Provenientes da União	1.870.000,00	1.870.000,00	579.247,71	30,98
Provenientes dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	29.159,19	291,59
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.980.000,00	1.980.000,00	608.406,90	30,73

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.496.000,00	4.608.200,00	3.415.914,26	74,13	2.290.763,53	49,71	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.355.000,00	1.868.000,00	1.696.023,82	90,79	1.174.509,55	62,88	0,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.139.000,00	2.738.200,00	1.719.890,44	62,81	1.116.253,98	40,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	609.000,00	84.000,00	440,00	0,52	440,00	0,52	0,00
Investimentos	589.000,00	84.000,00	440,00	0,52	440,00	0,52	0,00
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.105.000,00	4.692.200,00	3.416.354,26	72,81	2.291.203,53	48,83	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (h)	% (h/IV) x 100	Jan a Ago 2016 (i)	% (i/IV) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.105.000,00	4.692.200,00	3.416.354,26	100,00	2.291.203,53	100,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							38,17
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - (15 x IIIb))/100]							1.390.754,36

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
--	-----------	-----------------------	-------	---------	-------------------------------

Inscritos em 2015	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00
Total	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º			DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial		Despesas custeadas no exercício de referência (j)		Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00		0,00		0,00
Total (VIII)	0,00		0,00		0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26			RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial		Despesas custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00		0,00		0,00
Total (IX)	0,00		0,00		0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2016 (m/total) x	% 100	
Atenção Básica	2.835.000,00	1.943.500,00	975.406,41	28,55	613.463,72	26,77	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.579.700,00	2.344.046,92	68,61	1.621.557,29	70,77	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	169.000,00	96.900,93	2,84	56.182,52	2,45	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.105.000,00	4.692.200,00	3.416.354,26	100,00	2.291.203,53	100,00	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:7756FC20

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO V - RGF 1º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016									
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar	Demais	Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS									
RECURSOS VINCULADOS									
(100.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	21.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	21.443,57	0,00	0,00	
(200.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	786,45	0,00	0,00	0,00	0,00	786,45	0,00	0,00	
(251.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	21.789,43	0,00	452,87	0,00	-3.170,09	24.506,65	0,00	0,00	
(252.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	984,29	0,00	0,00	0,00	0,00	984,29	0,00	0,00	
(300.000) SAÚDE	398.579,15	0,00	140.115,37	9.257,81	0,00	249.205,97	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	443.582,89	0,00	140.568,24	9.257,81	-3.170,09	296.926,93	0,00	0,00	
RECURSOS NÃO VINCULADOS									
(001.001) Recursos Proprios do Município	916.523,32	776.591,98	227.502,49	7.515,27	228.387,74	-323.474,16	0,00	0,00	
(200.000) EDUCAÇÃO	25.318,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.318,63	0,00	0,00	
(210.000) EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	858,65	0,00	0,00	-858,65	0,00	0,00	
(220.000) ENSINO FUNDAMENTAL	-132.170,95	0,00	28.064,36	0,00	-1.485,13	-158.750,18	2.441,17	0,00	
(230.000) ENSINO MÉDIO	11,26	0,00	0,00	0,00	0,00	11,26	0,00	0,00	
(310.000) SAÚDE-GERAL	60.545,26	0,00	0,00	0,00	-7.970,21	68.515,47	0,00	0,00	
(500.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL	108.927,14	0,00	21.755,39	685,01	0,00	86.486,74	0,00	0,00	
(510.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	476,58	0,00	16.004,70	0,00	0,00	-15.528,12	400,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	979.631,24	776.591,98	294.185,59	8.200,28	218.932,40	-318.279,01	2.841,17	0,00	
TOTAL (III) = (I+II)	1.423.214,13	776.591,98	434.753,83	17.458,09	215.762,31	-21.352,08	2.841,17	0,00	

* Relatório agrupado por código de aplicação

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE Contabilista CRC: 1.935/O-6	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA Prefeita Municipal	EMANOEL GELSON DE ANDRADE Controlador
---	---	---

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:271BB704

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho Agosto			
LRF, Art. 48 – Anexo 14		R\$ 1	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITAS	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita	17.985.400,00		
Previsão Atualizada da Receita	17.985.400,00		
Receitas Realizadas	7.819.735,79		
Deficit Orçamentário	0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESAS	Até o Bimestre		
DESPESAS			
Dotação Inicial	17.885.400,00		
Créditos Adicionais	0,00		
Dotação Atualizada	17.885.400,00		
Despesas Empenhadas	12.150.839,89		
Despesas Líquidas	7.576.124,35		
Despesas Pagas	7.245.649,42		
Superavit Orçamentário	243.611,44		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	12.150.839,89		
Despesas Líquidas	7.576.124,35		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	11.653.712,37		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00		
Resultado Previdenciário (III)=(I)-(II)	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00		
Resultado Previdenciário (VI)=(IV)-(V)	0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	531.910,57	0,00
Resultado Primário	0,00	262.547,98	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Executivo	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAOPROCESSADOS	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Executivo	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	827.668,46	0,00	33.618,39	794.050,07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.042.783,38	25,00	34,03	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.293.182,58	60,00	100,93	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.000,00		
Despesa de Capital Líquida	192.909,16	461.215,84		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV)-(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	200.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.291.203,53	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente	15,00	38,17	
Total das Despesas / RCL(%)	0,00			
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE CONCEIÇÃO DE	MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE		
Contabilista CRC: 1.935/O6	Prefeita Municipal	Controlador		

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:1223F657

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VI - RGF 1º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2016		
LRF, art. 48 – Anexo 6		RS 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		11.413.536,13
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP		6.465.900,51 56,65
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)		6.163.309,51 54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		5.855.144,03 51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida		1.972.631,14 17,28
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		13.696.243,36 120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias		0,00 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		2.510.977,95 22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00 0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00 0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		1.826.165,78 16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		798.947,53 7,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
 Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA
 Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE
 Controlador

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:CFC865EE

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO X - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 2015 a 2090				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2016	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2017	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2018	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2019	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2020	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2021	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2022	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2023	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2024	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2025	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2026	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2027	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2028	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2029	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2030	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2031	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2032	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2033	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2034	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2035	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2036	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2037	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2038	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2039	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2040	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2041	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2042	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2043	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2044	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2045	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2046	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2047	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00

2048	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2049	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2050	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2051	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2052	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2053	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2054	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2055	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2056	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2057	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2058	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2059	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2060	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2061	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2062	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2063	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2064	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2065	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2066	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2067	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2068	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2069	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2070	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2072	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2073	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2074	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2075	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2076	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2077	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2078	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2079	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2080	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2081	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2082	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2083	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2084	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2085	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2086	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2087	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2088	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00
2089	RS0,00	RS0,00	RS0,00	RS0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6 Prefeita Municipal Controlador

- Notas:
 1. Projeção atuarial elaborada em 20/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
 2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
 Código Identificador:E02653B6

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RGF 2º SEMESTRE DE 2016

- PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Jul/2016 a Dez/2016		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS NÃO PROCESSADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.938.623,21	400,00
Pessoal Ativo	6.938.623,21	400,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	160.558,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	37.745,04	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	122.813,74	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.778.064,43	400,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.838.836,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	6.778.464,43	52,80
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.932.971,83	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	6.586.323,24	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	6.239.674,65	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:A77B687C

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RGF 2º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016				
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
	RS 1	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	3.022.165,75	3.022.165,75	3.009.918,50	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	2.656.856,87	2.656.856,87	2.624.676,37	-
Interna	2.656.856,87	2.656.856,87	2.624.676,37	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	1.646,63	-
Outras Dívidas	365.308,88	365.308,88	383.595,50	-
DEDUÇÕES (II)	364.638,24	1.049.534,61	429.826,92	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,22	1.614.626,59	1.431.319,36	-
Demais Haveres Financeiros	211.500,00	211.500,00	211.500,00	-
() Restos a Pagar Processados	776.591,98	776.591,98	1.212.992,44	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I)-(II)	2.657.527,51	1.972.631,14	2.580.091,58	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	11.280.094,91	11.413.536,13	12.838.836,72	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	26,79	26,48	23,44	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	23,56	17,28	20,10	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL (120%)		15.406.604,06		-
LIMITE DE ALERTA (108%)		13.865.943,66		-
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	2.656.856,87	2.656.856,87	2.624.676,37	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.204.297,68	2.204.297,68	2.172.117,18	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	2.204.297,68	2.204.297,68	2.172.117,18	-
Previdenciárias	2.204.297,68	2.204.297,68	2.172.117,18	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	452.559,19	452.559,19	452.559,19	-
Interna	452.559,19	452.559,19	452.559,19	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	88,00	88,00	88,00	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.076,48	17.458,09	20.299,26	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARO	0,00	0,00	0,00	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO				-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
() Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX)-(X)	0,00	0,00	0,00	-
Nota:				
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.				

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:8BEF69D6

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - RGF 2º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016	
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "e" e art. 40, § 1º)	
	RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.280.094,91	11.413.536,13	12.838.836,72
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
EXTERNAS (V)	0,00	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:F39EB9BC

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RGF 2º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R\$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	42.300,00	42.300,00
Parcelamentos de Dívidas	42.300,00	42.300,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	42.300,00	42.300,00
Previdenciárias	42.300,00	42.300,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.838.836,72	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.054.213,88	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.848.792,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	898.718,57	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	42.300,00	0,33
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6

Prefeita Municipal

Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:B3BC3817

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RGF 2º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		RS 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	42.300,00	42.300,00
Parcelamentos de Dívidas	42.300,00	42.300,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	42.300,00	42.300,00
Previdenciárias	42.300,00	42.300,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.838.836,72	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.054.213,88	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.848.792,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	898.718,57	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	42.300,00	0,33

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:A307F235

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RGF 2º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		RS 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00

Externa	0,00	0,00
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	42.300,00	42.300,00
Parcelamentos de Dívidas	42.300,00	42.300,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	42.300,00	42.300,00
Previdenciárias	42.300,00	42.300,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.838.836,72	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.054.213,88	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.848.792,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	898.718,57	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	42.300,00	0,33

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:F4544F7A

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.885.400,00	17.885.400,00	-285.358,44	12.894.536,15	100,00	4.990.863,85	2.956.875,13	12.891.694,98	100,00	4.993.705,02	2.841,17
Legislativa	670.000,00	732.503,21	117.546,40	663.289,61	5,14	69.213,60	117.546,40	663.289,61	5,15	69.213,60	0,00
Ação Legislativa	616.500,00	687.894,79	106.437,98	645.536,19	5,01	42.358,60	106.437,98	645.536,19	5,01	42.358,60	0,00
Controle Interno	53.500,00	44.608,42	11.108,42	17.753,42	0,14	26.855,00	11.108,42	17.753,42	0,14	26.855,00	0,00
Administração	2.627.800,00	3.445.205,21	-198.095,16	2.786.922,87	21,61	658.282,34	569.899,86	2.786.922,87	21,62	658.282,34	0,00
Ação Judiciária	140.000,00	22.082,18	0,00	0,00	0,00	22.082,18	0,00	0,00	0,00	22.082,18	0,00
Planejamento e Orçamento	374.000,00	504.023,03	-64.652,92	371.011,68	2,88	133.011,35	72.481,83	371.011,68	2,88	133.011,35	0,00
Administração Geral	1.140.000,00	2.446.000,00	-156.674,29	2.104.312,92	16,32	341.687,08	444.058,05	2.104.312,92	16,32	341.687,08	0,00
Administração Financeira	599.800,00	361.800,00	23.232,05	311.298,27	2,41	50.501,73	53.359,98	311.298,27	2,41	50.501,73	0,00
Controle Interno	155.000,00	40.000,00	0,00	300,00	0,00	39.700,00	0,00	300,00	0,00	39.700,00	0,00
Turismo	219.000,00	71.300,00	0,00	0,00	0,00	71.300,00	0,00	0,00	0,00	71.300,00	0,00
Assistência Social	2.966.500,00	1.467.700,00	-26.157,02	440.243,04	3,41	1.027.456,96	110.793,73	440.243,04	3,41	1.027.456,96	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	155.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.210.800,00	1.189.000,00	-26.157,02	440.243,04	3,41	748.756,96	110.793,73	440.243,04	3,41	748.756,96	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	55.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Habitação Rural	162.700,00	34.700,00	0,00	0,00	0,00	34.700,00	0,00	0,00	0,00	34.700,00	0,00
Habitação Urbana	218.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Saúde	4.105.000,00	4.914.200,00	-58.335,28	3.603.444,38	27,95	1.310.755,62	854.562,84	3.603.444,38	27,95	1.310.755,62	0,00
Atenção Básica	2.835.000,00	1.960.500,00	-21.879,23	1.070.785,30	8,30	889.714,70	284.569,76	1.070.785,30	8,31	889.714,70	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.814.700,00	-27.446,64	2.441.781,14	18,94	372.918,86	550.899,07	2.441.781,14	18,94	372.918,86	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	139.000,00	-9.009,41	90.877,94	0,70	48.122,06	19.094,01	90.877,94	0,70	48.122,06	0,00
Educação	4.736.400,00	4.969.200,00	-231.707,55	3.646.268,87	28,28	1.322.931,13	786.546,19	3.643.827,70	28,26	1.325.372,30	2.441,17
Ensino Fundamental	3.891.000,00	4.140.800,00	-104.362,71	3.331.151,06	25,83	809.648,94	737.339,52	3.328.709,89	25,82	812.090,11	2.441,17
Ensino Médio	74.000,00	218.000,00	-29.733,27	152.457,13	1,18	65.542,87	20.700,72	152.457,13	1,18	65.542,87	0,00
Ensino Profissional	77.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
Ensino Superior	65.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	528.000,00	418.000,00	-88.203,97	161.878,63	1,26	256.121,37	28.505,95	161.878,63	1,26	256.121,37	0,00
Educação de Jovens e Adultos	56.400,00	66.400,00	-9.407,60	782,05	0,01	65.617,95	0,00	782,05	0,01	65.617,95	0,00
Educação Especial	45.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Cultura	245.000,00	152.000,00	0,00	50.082,30	0,39	101.917,70	0,00	50.082,30	0,39	101.917,70	0,00
Difusão Cultural	245.000,00	152.000,00	0,00	50.082,30	0,39	101.917,70	0,00	50.082,30	0,39	101.917,70	0,00
Direitos da Cidadania	303.000,00	136.500,00	-4.274,62	95.727,61	0,74	40.772,39	22.546,70	95.727,61	0,74	41.172,39	400,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	303.000,00	136.500,00	-4.274,62	95.727,61	0,74	40.772,39	22.546,70	95.727,61	0,74	41.172,39	400,00
Urbanismo	969.400,00	1.321.100,00	110.825,54	1.114.863,57	8,65	206.236,43	310.477,26	1.114.863,57	8,65	206.236,43	0,00
Infra-Estrutura Urbana	220.000,00	137.500,00	57.437,18	125.621,07	0,97	11.878,93	57.437,18	125.621,07	0,97	11.878,93	0,00

PREFEITURA MUN. DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	421.000,00	1.116.200,00	53.388,36	988.762,50	7,67	127.437,50	253.040,08	988.762,50	7,67	127.437,50	0,00
Comercialização	152.000,00	39.000,00	0,00	480,00	0,00	38.520,00	0,00	480,00	0,00	38.520,00	0,00
Transporte Rodoviário	176.400,00	28.400,00	0,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00
Saneamento	202.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	82.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	120.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Gestão Ambiental	237.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	237.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
Agricultura	520.300,00	404.100,00	8.758,02	334.087,90	2,59	70.012,10	123.807,65	334.087,90	2,59	70.012,10	0,00
Abastecimento	520.300,00	404.100,00	8.758,02	334.087,90	2,59	70.012,10	123.807,65	334.087,90	2,59	70.012,10	0,00
Desporto e Lazer	303.000,00	235.891,58	-3.918,77	159.606,00	1,24	76.285,58	60.694,50	159.606,00	1,24	76.285,58	0,00
Desporto Comunitário	303.000,00	235.891,58	-3.918,77	159.606,00	1,24	76.285,58	60.694,50	159.606,00	1,24	76.285,58	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.885.400,00	17.885.400,00	-285.358,44	12.894.536,15	100,00	4.990.863,85	2.956.875,13	12.891.694,98	100,00	4.993.705,02	2.841,17

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:9CF77038

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO V - RGF 2º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL											
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016											
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")											
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				Demais Obrigações Financeiras (e)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS											
RECURSOS VINCULADOS											
(100.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	21.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	21.443,57	0,00	0,00			
(200.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	786,45	0,00	0,00	0,00	0,00	786,45	0,00	0,00			
(251.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	21.789,43	0,00	452,87	0,00	-3.170,09	24.506,65	0,00	0,00			
(252.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	984,29	0,00	0,00	0,00	0,00	984,29	0,00	0,00			
(300.000) SAÚDE	398.579,15	0,00	140.115,37	9.257,81	0,00	249.205,97	0,00	0,00			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	443.582,89	0,00	140.568,24	9.257,81	-3.170,09	296.926,93	0,00	0,00			
RECURSOS NÃO VINCULADOS											
(001.001) Recursos Proprios do Município	916.523,32	776.591,98	227.502,49	7.515,27	228.387,74	-323.474,16	0,00	0,00			
(200.000) EDUCAÇÃO	25.318,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.318,63	0,00	0,00			
(210.000) EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	858,65	0,00	0,00	-858,65	0,00	0,00			
(220.000) ENSINO FUNDAMENTAL	-132.170,95	0,00	28.064,36	0,00	-1.485,13	-158.750,18	2.441,17	0,00			
(230.000) ENSINO MÉDIO	11,26	0,00	0,00	0,00	0,00	11,26	0,00	0,00			
(310.000) SAÚDE-GERAL	60.545,26	0,00	0,00	0,00	-7.970,21	68.515,47	0,00	0,00			
(500.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL	108.927,14	0,00	21.755,39	685,01	0,00	86.486,74	0,00	0,00			
(510.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	476,58	0,00	16.004,70	0,00	0,00	-15.528,12	400,00	0,00			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	979.631,24	776.591,98	294.185,59	8.200,28	218.932,40	-318.279,01	2.841,17	0,00			
TOTAL (III) = (I+II)	1.423.214,13	776.591,98	434.753,83	17.458,09	215.762,31	-21.352,08	2.841,17	0,00			
* Relatório agrupado por código de aplicação											
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE						
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador						

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:2A0F9537

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro				
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Dez/2016	Jan a Dez/2015	Jan a Dez/2016	Jan a Dez/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2016	Em 2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan Dez/2016	Jan Dez/2015	Jan Dez/2016	Jan Dez/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5C0E9065

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VI - RGF 2º SEMESTRE DE 2016**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016	
LRF, art. 48 – Anexo 6	R\$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	12.838.836,72
DESPESA COM PESSOAL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.778.464,43
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.932.971,83
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	6.586.323,24
DÍVIDA CONSOLIDADA	
Dívida Consolidada Líquida	2.580.091,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.406.604,06
GARANTIAS DE VALORES	
Total das Garantias	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.824.544,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.054.213,88
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	898.718,57

RESTOS A PAGAR	A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.841,17	-21.352,08

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE Contabilista CRC: 1.935/O-6	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA Prefeita Municipal	EMANOEL GELSON DE ANDRADE Controlador
---	---	---

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:F5FB82F

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL					
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro					
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			R\$ 1
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	100.000,00	0,00			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
DESPEAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EMPENHADAS (e)	DESPEAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPEAS DE CAPITAL	823.900,00	538.902,05	538.902,05	0,00	284.997,95
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	823.900,00	538.902,05	538.902,05	0,00	284.997,95

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-723.900,00	-538.902,05			-184.997,95
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Controlador

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5452E31A

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VI - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro			
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.425.400,00	12.727.704,61	11.185.095,20
Receita Tributária	405.800,00	293.886,99	335.768,01
IPTU	50.000,00	10.571,87	17.108,61
ISS	100.000,00	99.430,91	75.810,65
ITBI	50.000,00	731,55	73.280,20
IRRF	150.800,00	174.989,14	169.562,05
Taxas	50.000,00	8.163,52	6,50
Contribuição de Melhoria	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	222.000,00	225.796,02	223.711,85
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	222.000,00	225.796,02	223.711,85
Receita Patrimonial Líquida	93.200,00	5,00	560,48
Receita Patrimonial	183.200,00	111.137,11	96.001,09
(-)Aplicações Financeiras	90.000,00	111.132,11	95.440,61
Transferências Correntes	15.054.500,00	11.797.012,84	10.339.630,50
LC 61/89	8.000,00	1.392,85	1.020,00
LC 87/96	2.400,00	1.846,08	1.877,04
Convênios	0,00	0,00	0,00
FPM	6.800.000,00	6.911.107,54	5.945.022,70
ICMS	1.600.000,00	1.225.359,38	1.171.813,83
IPVA	40.000,00	58.980,23	27.939,64
ITR	8.000,00	2.464,87	6.870,64
Outras Transferências Correntes	6.596.100,00	3.595.861,89	3.185.086,65
Demais Receitas Correntes	649.900,00	411.003,76	285.424,36
Dívida Ativa	150.000,00	1.370,69	77,24
Diversas Receitas Correntes	499.900,00	409.633,07	285.347,12
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.470.000,00	156.216,67	206.475,00
Operações de Crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	200.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.170.000,00	156.216,67	206.475,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.170.000,00	156.216,67	206.475,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.170.000,00	156.216,67	206.475,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.595.400,00	12.883.921,28	11.391.570,20

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015	Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.061.500,00	12.355.634,10	11.042.998,52	12.352.792,93	10.996.787,31	2.841,17	46.211,21
Pessoal e Encargos Sociais	8.374.371,29	7.490.396,79	7.173.070,02	7.489.996,79	7.153.360,60	400,00	19.709,42
Juros e Encargos da Dívida (IX)	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.660.628,71	4.865.237,31	3.869.928,50	4.862.796,14	3.843.426,71	2.441,17	26.501,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	17.035.000,00	12.355.634,10	11.042.998,52	12.352.792,93	10.996.787,31	2.841,17	46.211,21
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	823.900,00	538.902,05	512.912,08	538.902,05	512.912,08	0,00	0,00
Investimentos	670.100,00	416.510,03	390.166,97	416.510,03	390.166,97	0,00	0,00

Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	123.800,00	122.392,02	122.745,11	122.392,02	122.745,11	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	700.100,00	416.510,03	390.166,97	416.510,03	390.166,97	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.735.100,00	12.772.144,13	11.433.165,49	12.769.302,96	11.386.954,28	2.841,17	46.211,21
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-139.700,00	111.777,15	-41.595,29	114.618,32	4.615,92	-2.841,17	-46.211,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador: E136E89B

GABINETE DA PREFEITA ANEXO V - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro			
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			
			RS 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Out 2016 (b)	Em 31 Dez 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.022.165,7-5	3.042.099,0-0	3.009.918,5-0
DEDUÇÕES (II)	364.638,2-4	743.553,8-3	433.120,1-8
Disponibilidade de Caixa Bruta	929.730,2-2	1.306.999,1-8	1.431.319,3-6
Demais Haveres Financeiros	211.500,0-0	211.500,0-0	211.500,0-0
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	776.591,9-8	774.945,3-5	1.209.699,1-8
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.657.527,5-1	2.298.545,1-7	2.576.798,3-2
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0-0	0,0-0	0,0-0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.204.297,6-8	2.204.297,6-8	2.172.117,1-8
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	453.229,8-3	94.247,4-9	404.681,1-4
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	JAN A DEZ 2016 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	310.433,65	-48.548,69	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A DEZ 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE	
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador	

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador: 71BC2B23

GABINETE DA PREFEITA ANEXO XI - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
2016 - Janeiro - Dezembro							
RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							
							RS 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO					200.000,00	0,00	200.000,00
ATIVOS(I)					200.000,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis					100.000,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis					100.000,00	0,00	100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATIVOS							
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2015 (h)	2016 (i)=(Ib-(Ile+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)					0,00	0,00	0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA			EMANOEL GELSON DE ANDRADE			
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal			Controlador			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5B626691

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro				
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		RS 1
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:733A336E

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XII - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Referência: Novembro - Dezembro/2016				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	350.800,00	350.800,00	285.723,47	81,45
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.000,00	50.000,00	10.571,87	21,14
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	731,55	1,46
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	99.430,91	99,43
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	174.989,14	116,04
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.073.000,00	10.073.000,00	9.542.223,80	94,73
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	7.929.670,49	99,12
Cota-Parte do ITR	10.000,00	10.000,00	3.081,01	30,81
Cota-Parte do IPVA	50.000,00	50.000,00	73.724,92	147,45
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.531.698,96	76,58
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.740,94	17,41
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	3.000,00	3.000,00	2.307,48	76,92
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	2.307,48	76,92
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.423.800,00	10.423.800,00	9.827.947,27	94,28
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016 (d) (% d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.980.000,00	1.980.000,00	1.012.712,97	51,15
Provenientes da União	1.870.000,00	1.870.000,00	968.749,61	51,80
Provenientes dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	43.963,36	439,63
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.980.000,00	1.980.000,00	1.012.712,97	51,15

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% ((f+g)/e)
DESPESAS CORRENTE	3.496.000,00	4.714.200,00	3.483.499,69	0,00	73,89
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.355.000,00	1.992.000,00	1.758.768,79	0,00	88,29
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.139.000,00	2.720.200,00	1.724.730,90	0,00	63,40
DESPESAS DE CAPITAL	609.000,00	200.000,00	119.944,69	0,00	59,97
Investimentos	589.000,00	200.000,00	119.944,69	0,00	59,97
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.105.000,00	4.914.200,00	3.603.444,38	0,00	73,33

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Dez 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.105.000,00	4.914.200,00	3.603.444,38	100,00	3.603.444,38	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	36,67				
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIIb)/100]	2.129.252,29				
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00
Total	36.464,47	0,00	27.206,66	9.257,81	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Dez 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.835.000,00	1.960.500,00	1.070.785,30	29,72	1.070.785,30	29,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.124.000,00	2.814.700,00	2.441.781,14	67,76	2.441.781,14	67,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	139.000,00	90.877,94	2,52	90.877,94	2,52	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.105.000,00	4.914.200,00	3.603.444,38	100,00	3.603.444,38	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:30F55EB4

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro	
LRP, Art. 48 - Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	17.985.400,00
Previsão Atualizada da Receita	17.985.400,00
Receitas Realizadas	12.995.053,39
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	17.885.400,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	17.885.400,00
Despesas Empenhadas	12.894.536,15
Despesas Líquidas	12.891.694,98
Despesas Pagas	12.456.941,15
Superavit Orçamentário	103.358,41
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.894.536,15
Despesas Líquidas	12.891.694,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	12.838.836,72
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-358.982,34	0,00
Resultado Primário	0,00	-339.584,54	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Executivo	776.591,98	0,00	0,00	776.591,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Executivo	51.076,48	0,00	33.618,39	17.458,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	827.668,46	0,00	33.618,39	794.050,07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exercício	no % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	3.363.627,83	25,00	34,23
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e	2.046.072,21	60,00	100,69

Fundamental				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		100.000,00	
Despesa de Capital Líquida	265.432,58		432.461,12	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				35º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		200.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.603.444,38		15,00	36,67
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL(%)	0,00			
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE		
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador		

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:7510D9EE

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro	
LRP, Art. 48 - Anexo 14	R\$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	17.985.400,00
Previsão Atualizada da Receita	17.985.400,00
Receitas Realizadas	12.995.053,39
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.885.400,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	17.885.400,00
Despesas Empenhadas	12.894.536,15
Despesas Líquidas	12.891.694,98
Despesas Pagas	12.456.941,15
Superavit Orçamentário	103.358,41
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	12.894.536,15
Despesas Líquidas	12.891.694,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	12.838.836,72
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-358.982,34	0,00
Resultado Primário	0,00	-339.584,54	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Bimestre	Até o	Pagamento Bimestre	Até o	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	776.591,98	0,00		0,00		776.591,98
Poder Executivo	776.591,98	0,00		0,00		776.591,98
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00		0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00		0,00		0,00
Ministério Público	0,00	0,00		0,00		0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	51.076,48	0,00		33.618,39		17.458,09
Poder Executivo	51.076,48	0,00		33.618,39		17.458,09
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00		0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00		0,00		0,00
Ministério Público	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL	827.668,46	0,00		33.618,39		794.050,07
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		3.363.627,83	25,00	34,23		

Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	2.046.072,21	60,00	100,69
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00		100.000,00
Despesa de Capital Líquida	265.432,58		432.461,12
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			35º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.603.444,38	15,00	36,67
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL(%)	0,00		

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:5B60FD92

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO X - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 2015 a 2090				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	R\$ 1			
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2016	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2017	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2018	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2019	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2021	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2022	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2023	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2024	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2025	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2026	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2027	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2028	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2029	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2030	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2031	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2032	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2033	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2034	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2035	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2036	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2037	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2038	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2039	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2040	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2041	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2042	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2043	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2044	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2045	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2046	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2047	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2048	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2049	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2050	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2051	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2052	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2053	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2054	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2055	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2056	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2057	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2058	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2059	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2060	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2061	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2062	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2063	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2064	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

2065	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2066	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2067	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2068	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2069	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2070	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2072	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2073	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2074	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2075	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2076	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2077	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2078	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2079	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2080	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2081	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2082	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2083	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2084	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2085	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2086	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2087	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2088	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2089	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA		EMANOEL GELSON DE ANDRADE	
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal		Controlador	
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 20/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:9E0965A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 66/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 1 de fevereiro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

SEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 66/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
QGW9C18/RN	A00008797	541-0/0	16-12-2023	8-2-2024
QGI6C88/RN	A00008798	541-0/0	16-12-2023	8-2-2024
MYB3H04/RN	A00008799	554-1/1	16-12-2023	8-2-2024
QFH4765/RN	A00008800	663-7/1	16-12-2023	8-2-2024
QGX5E81/RN	A00009385	762-5/1	16-12-2023	8-2-2024
QFO9H13/RN	A00009386	555-0/0	16-12-2023	8-2-2024
RGE2D57/RN	A00009387	555-0/0	16-12-2023	8-2-2024
OWC4C93/RN	A00009388	679-9/2	16-12-2023	8-2-2024
OWC4C93/RN	A00009389	663-7/1	16-12-2023	8-2-2024
RGF7H97/RN	A00009390	685-8/0	16-12-2023	8-2-2024
RGF7H97/RN	A00009391	703-0/1	16-12-2023	8-2-2024
RGN6G63/RN	A00009392	597-7/0	16-12-2023	8-2-2024
RGK7H10/RN	A00009253	663-7/1	17-12-2023	8-2-2024
RGK7H10/RN	A00009254	734-0/0	17-12-2023	8-2-2024

QGR7938/RN	A00009332	763-3/1	17-12-2023	8-2-2024
QK6C16/RN	A00009333	704-8/1	17-12-2023	8-2-2024
RGM1F66/RN	A00009334	583-5/0	17-12-2023	8-2-2024
RGM1F66/RN	A00009335	596-7/0	17-12-2023	8-2-2024
MZH3F14/RN	A00009393	659-9/2	17-12-2023	8-2-2024
NNQ4E40/RN	A00009394	663-7/1	17-12-2023	8-2-2024
QGB9404/RN	A00009395	659-9/2	17-12-2023	8-2-2024
MYP6197/RN	A00009396	596-7/0	17-12-2023	8-2-2024
MYZ29261/RN	A00009397	659-9/2	17-12-2023	8-2-2024
MYZ29261/RN	A00009398	590-8/0	17-12-2023	8-2-2024
RGN2A67/RN	A00009399	659-9/2	17-12-2023	8-2-2024
RGN2A67/RN	A00009400	596-7/0	17-12-2023	8-2-2024
AHJ2H54/RN	A00009413	548-7/0	18-12-2023	8-2-2024
MZI4F55/RN	A00009414	541-0/0	18-12-2023	8-2-2024
QSD6257/PB	A00009415	548-7/0	18-12-2023	8-2-2024
QGU6D08/RN	A00009416	548-7/0	18-12-2023	8-2-2024
MZI6H08/RN	A00009417	552-5/0	18-12-2023	8-2-2024
QGN0E22/RN	A00009418	541-0/0	18-12-2023	8-2-2024
NPY0D04/RN	A00009419	548-7/0	18-12-2023	8-2-2024
QGW8A98/RN	A00009420	554-1/4	18-12-2023	8-2-2024
OWC1167/RN	A00009421	548-7/0	18-12-2023	8-2-2024
QGR3E66/RN	A00009422	548-7/0	18-12-2023	8-2-2024

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D86FDDF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 67/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 1 de fevereiro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS
SEMUTRAN
ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 67/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
RWS4G40/PA	A 00008971	554-1/4	18-12-2023	8-2-2024
RGG1C59/RN	A 00008972	541-0/0	18-12-2023	8-2-2024
MYV5780/RN	A 00008973	538-0/0	18-12-2023	8-2-2024
QGG0048/RN	A 00008975	605-0/1	18-12-2023	8-2-2024
QSI7B96/PB	A 00008976	541-0/0	18-12-2023	8-2-2024
QGW9C18/RN	A 00008977	554-1/3	18-12-2023	8-2-2024
ETG1G55/RN	A 00008978	518-5/1	18-12-2023	8-2-2024
ETG1G55/RN	A 00008979	659-9/2	18-12-2023	8-2-2024
OJZ8625/RN	A 00008980	567-3/1	18-12-2023	8-2-2024
RMQ5I79/PB	A 00009336	541-0/0	18-12-2023	8-2-2024
QKV8580/PB	A 00005608	541-0/0	18-12-2023	8-2-2024
NNS9117/RN	A 00005609	604-1/2	18-12-2023	8-2-2024
QSD2G93/RN	A 00005610	604-1/2	18-12-2023	8-2-2024
MNK3D22/PB	A 00008678	540-1/0	18-12-2023	8-2-2024
RQC9A04/RN	A 00008679	604-1/2	18-12-2023	8-2-2024
MZH3321/RN	A 00009337	604-1/2	18-12-2023	8-2-2024
RGH4J24/RN	A 00009338	663-7/1	18-12-2023	8-2-2024
RGH4J24/RN	A 00009339	659-9/2	18-12-2023	8-2-2024
OWA4057/RN	A 00009340	663-7/1	18-12-2023	8-2-2024
OWA4057/RN	A 00009341	659-9/2	18-12-2023	8-2-2024
OWC4C93/RN	A 00008017	659-9/2	18-12-2023	8-2-2024
OWC4C93/RN	A 00008018	665-3/1	18-12-2023	8-2-2024
OWC4C93/RN	A 00008019	663-7/1	18-12-2023	8-2-2024
OWC4C93/RN	A 00008020	704-0/0	18-12-2023	8-2-2024
OWC4C93/RN	A 00008021	572-0/0	18-12-2023	8-2-2024
MZC0912/RN	A 00008680	548-7/0	18-12-2023	8-2-2024
QGF9E86/RN	A 00008022	541-0/0	16-12-2023	8-2-2024
QGW0B11/RN	A 00008023	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024

OJW4194/RN	A 00008532	596-7/0	19-12-2023	8-2-2024
RGK2G88/RN	A 00008681	552-5/0	19-12-2023	8-2-2024
NNP3027/RN	A 00008682	554-1/1	19-12-2023	8-2-2024
OJT8462/RN	A 00008683	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
OJT8462/RN	A 00008684	659-9/2	19-12-2023	8-2-2024
QOM7C28/RN	A 00008685	552-5/0	19-12-2023	8-2-2024
RQG3C69/RN	A 00009091	552-5/0	19-12-2023	8-2-2024
RQE9E78/RN	A 00009092	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador: 13CF451C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 68/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 1 de fevereiro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

SEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 68/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
NNX4174/RN	A00008533	596-7/0	19-12-2023	8-2-2024
OEZ4G54/RN	A00008534	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
QGO6539/RN	A00008535	596-7/0	19-12-2023	8-2-2024
RGG2D71/RN	A00008536	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
NXU7F73/RN	A00009423	552-5/0	19-12-2023	8-2-2024
QGP0B41/RN	A00009424	541-0/0	19-12-2023	8-2-2024
OWW2674/GO	A00009425	545-2/2	19-12-2023	8-2-2024
RGM6A28/RN	A00009426	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
RGH188/RN	A00009427	541-0/0	19-12-2023	8-2-2024
NOB9A13/RN	A00009428	554-1/4	19-12-2023	8-2-2024
NOE1197/RN	A00007516	538-0/0	19-12-2023	8-2-2024
NNW6581/RN	A00007517	554-1/4	19-12-2023	8-2-2024
RGG5C13/RN	A00007518	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
MYV3070/RN	A00007520	541-0/0	19-12-2023	8-2-2024
NQJ3501/PB	A00007521	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
PKT4A56/RN	A00007522	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
MZB3227/RN	A00007523	541-0/0	19-12-2023	8-2-2024
QGW1D34/RN	A00009429	573-8/0	19-12-2023	8-2-2024
KLT3077/RN	A00009430	548-7/0	19-12-2023	8-2-2024
KLT3077/RN	A00009431	659-9/2	19-12-2023	8-2-2024
RGH1C73/RN	A00009432	541-0/0	19-12-2023	8-2-2024
MYX5709/RN	A00009433	550-9/0	19-12-2023	8-2-2024
OWB3783/RN	A00009434	540-1/0	19-12-2023	8-2-2024
RQG1B89/RN	A00008643	548-7/0	20-12-2023	8-2-2024
RCR8J25/PB	A00008644	538-0/0	20-12-2023	8-2-2024
GIA4G36/RN	A00008981	554-1/4	18-12-2023	8-2-2024
QGV7191/RN	A00009435	552-5/0	20-12-2023	8-2-2024
QOV0G99/RN	A00009436	552-5/0	20-12-2023	8-2-2024
NNL9J31/RN	A00009437	663-7/1	20-12-2023	8-2-2024
NNL9J31/RN	A00009438	659-9/2	20-12-2023	8-2-2024
MOO5056/RN	A00009439	541-0/0	20-12-2023	8-2-2024
GDU7H55/SP	A00009440	554-1/4	20-12-2023	8-2-2024
NQJ4B22/RN	A00009441	545-2/2	20-12-2023	8-2-2024

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador: 12945DB7

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 7,
DE 01 de fevereiro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 252.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.439/2023, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 01 de fevereiro de 2024

791.638.744-15 ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito Municipal					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					252.500,00
02.001 Secretaria de Governo					500,00
	2003	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo			500,00
		3.3.90.92	15000000	0001	500,00
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
05.001 Secretaria Municipal de Administração					2.000,00
	2007	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração			2.000,00
		4.4.90.52	15000000	0001	2.000,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
09.001 Fundo Municipal de Saúde					100.000,00
	2141	Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária			100.000,00
		3.3.90.39	16350000	0001	100.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					150.000,00
	2012	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura			150.000,00
		3.3.90.93	17200000	0001	150.000,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Anexo II (Redução)					252.500,00
02.001 Secretaria de Governo					500,00
	2003	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo			500,00
		3.1.90.92	15000000	0001	500,00
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
05.001 Secretaria Municipal de Administração					2.000,00
	2007	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração			2.000,00
		3.3.90.40	15000000	0001	2.000,00
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					250.000,00
	1064	Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais			150.000,00
		4.4.90.39	17200000	0001	150.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	1134	Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas.			100.000,00
		4.4.90.51	17200000	0001	100.000,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES			

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:83CA4CC5

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024**

Decreto Municipal Nº 006/2024, de 01 de fevereiro de 2024.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.648.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autorização legislativa no artigo 1º, da Lei Ordinária Nº 1.442/2024, de 26 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.648.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil reais), destinados a acréscimos de dotações orçamentárias para atender as despesas destinadas a aquisição de Veículos tipo ônibus para a frota do Transporte Escolar deste município, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	08001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0008 - Acesso e Qualidade na Educação	
AÇÃO	1055 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	
Elementos de Despesas	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15730000 - Royalties e Participação de Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação - Lei 12.858/2013	412.000,00
	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da Uniao - VAAT	1.030.000,00
	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 25420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da Uniao - VAAT	206.000,00
Total R\$		1.648.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	08001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0008 - Acesso e Qualidade na Educação	
AÇÃO	2178 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	
Elementos de Despesas	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Fonte de recurso: 15730000 - Royalties e Participação de Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação - Lei 12.858/2013	530.000,00
	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da Uniao - VAAT	170.000,00
		700.000,00
Total R\$		700.000,00

SUB-FUNÇÃO	365 - Ensino Infantil	
PROGRAMA	0008 - Acesso e Qualidade na Educação	
AÇÃO	2179 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)	
Elementos de Despesas	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Fonte de recurso: 15730000 - Royalties e Participação de Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação - Lei 12.858/2013	97.000,00
	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da Uniao - VAAT	233.000,00
		330.000,00
Total R\$		330.000,00

Art. 3º - Os recursos no valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoitos mil reais) necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Em consonância com a abertura deste crédito adicional especial, fica autorizado o Executivo Municipal, a fazer as adequações necessárias nas seguintes Leis: Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A33FFFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123010/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **LAM- INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA**, CNPJ/MF nº **07.333.596/0001-90**, com sede na R Presidente Vargas, 132, Alto São Manoel, CEP: 59.628-275, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob nº 566.705.324-15, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 016/2017 (que regulamenta o registro de preços no Município de Caraúbas/RN) e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONFECÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO FÚNEBRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 24 horas a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Serviço;
- b.1) Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço;
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58 cm, largura parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22 cm; padrão popular; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	XXX	Und	100	R\$ 1.350,00	R\$ 135.000,00
02	URNA FUNERARIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43 cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão popular; modelo sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	XXX	Und	10	R\$ 845,00	R\$ 8.450,00
03	URNA FUNERÁRIA ADULTO SOB-MEDIDA: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 78 cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 2,29m, na parte superior 2,32m, altura 0,46cm; padrão popular; especial para cadáver acima de 100kg; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	XXX	Und	10	R\$ 2.195,00	R\$ 21.950,00
04	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTOS FUNERÁRIOS: serviço de ornamentação acompanhado com kit composto de flores naturais suficientes para urna fúnebre, 02 velas de parafina na cor branca e tamanho mínimo de 30cm de altura 07cm de diâmetro e 02 castiçais apropriados para velório com altura mínima de 90cm.	XXX	Serviço	150	R\$ 745,00	R\$ 111.750,00
05	TRANSLADO FÚNEBRE: com uma funerária fornecida pelo município de Caraúbas; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço.	XXX	Quilômetro	12.000	R\$ 5,35	R\$ 64.200,00
06	CONSERVAÇÃO CADAVERICA - com aplicação de formol ou similar	XXX	Serviço	30	R\$ 795,00	R\$ 23.850,00

VALOR TOTAL DO LOTE

R\$ 365.200,00

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 25 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Lam- Industria E Comercio De Urnas LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8DFA295E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123010/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAM- INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA**, CNPJ/MF nº **07.333.596/0001-90**, com sede na R Presidente Vargas, 132, Alto São Manoel, CEP: 59.628-275, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob nº 566.705.324-15, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **confeção de urnas funerárias, ornamentação e translado fúnebre, atendendo as necessidades da Secretaria Solicitante/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58 cm, largura parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22 cm; padrão popular; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	XXX	Und	100	RS 1.350,00	RS 135.000,00
02	URNA FUNERARIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43 cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão popular; modelo sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	XXX	Und	10	RS 845,00	RS 8.450,00
03	URNA FUNERÁRIA ADULTO SOB-MEDIDA: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior	XXX	Und	10	RS 2.195,00	RS 21.950,00

	ombro 78 cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 2,29m, na parte superior 2,32m, altura 0,46cm; padrão popular; especial para cadáver acima de 100kg; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.					
04	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTOS FUNERÁRIOS: serviço de ornamentação acompanhado com kit composto de flores naturais suficientes para urna fúnebre, 02 velas de parafina na cor branca e tamanho mínimo de 30cm de altura 07cm de diâmetro e 02 castiçais apropriados para velório com altura mínima de 90cm.	XXX	Serviço	150	R\$ 745,00	R\$ 111.750,00
05	TRANSLADO FÚNEBRE: com uma funerária fornecida pelo município de Caraúbas; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço.	XXX	Quilômetro	12.000	R\$ 5,35	R\$ 64.200,00
06	CONSERVAÇÃO CADAVERICA - com aplicação de formol ou similar	XXX	Serviço	30	R\$ 795,00	R\$ 23.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 365.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 365.200,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 047/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado conforme Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 24 horas a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Serviço;

Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO: 2112 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À OFERTA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E EVENTUAIS.

DESPESA: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 25 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	LAM- Industria E Comercio De Urnas LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN (Contratante)	MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS Representante Legal (Contratada)

MAILLA MORAIS DA SILVA

Portaria Seg nº 021/2024-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:E305917A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804069/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ/MF nº **07.221.905/0001-30**, com sede na Av Benedito Santana, 112 LJ 7, Conjunto Amarante, CEP: 59.290-000, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME**, inscrito no CPF sob nº 555.180.444-53, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABADA DE CAPOEIRA (para cintura média e grande, feita de Helanca 100% Poliamida, com passantes para a corda de gradação e na perna esquerda uma bandeira do Brasil costurada. Possui um cordão interno para o ajuste. Modelo Abada branco. Fabricação própria).	ACS	Unid.	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
2.	APITO DE PLÁSTICO (com bico revestido de silicone e acompanha cordão FOX40 na cor preto).	GOLDS	Unid.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
5.	BOLAS DE FUTEBOL SOCIETY (completamente redonda e unissex a bola possui um peso de aproximadamente 346g e circunferência de 67 cm para prática de futebol society. Em PVC de alta resistência e costurada a mão, o que garante alto nível de durabilidade. Também possui bico de silicone substituível e resistência a água, permitindo a prática do esporte até mesmo em condições de chuva).	PENALTY	Unid.	60	R\$ 158,00	R\$ 9.480,00
6.	BOLAS DE FUTSAL – FRALDINHA (completamente redonda e de couro macio com costura, ou então algum outro tipo de material previamente aprovado pelos órgãos reguladores desde que não ofereça riscos aos atletas durante uma partida. Sendo unissex, com um peso variando entre 350 gramas a 380 gramas e uma circunferência que varia de 55 centímetros a 60 centímetros).	PENALTY	Unid.	50	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
8.	BOLAS DE FUTSAL – JUVENIL (completamente redonda e de couro macio com costura, ou então algum outro tipo de material previamente aprovado pelos órgãos reguladores desde que não ofereça riscos aos atletas durante uma partida. Sendo unissex, bolas com peso variando entre 400 gramas e 450 gramas e uma circunferência entre 62 centímetros a 64 centímetros).	PENALTY	Unid.	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
10.	BOLAS DE FUTSAL – ADULTO (completamente redonda e de couro macio com costura, ou então algum outro tipo de material que não ofereça riscos aos atletas durante uma partida. Sendo unissex, com peso variando entre 400 gramas e 440 gramas e uma circunferência entre 62 centímetros a 64 centímetros, previamente aprovado pelos órgãos reguladores).	PENALTY	Unid.	90	R\$ 154,00	R\$ 13.860,00
11.	BOLAS DE HANDEBOL (composição de PVC, sendo unissex, com um peso de 425g - 475g e sua circunferência de 58 cm - 60 cm. Feita em materiais resistentes).	PENALTY	Unid.	15	R\$ 158,00	R\$ 2.370,00
12.	BOLAS DE TÊNIS DE MESA (diâmetro de 40 mm, segue os novos padrões dos campeonatos mundiais, com plástico de alta resistência, 100% plástico e contra defeito de fabricação).	VOLLO	Unid.	20	R\$ 3,95	R\$ 79,00
13.	BOLAS DE VOLEI DE AREIA (composição de PVC/ Câmara Airbility/ Miolo Slip System removível e Lubrificado, sendo unissex, com um peso de 260 g - 280 g e sua circunferência de aproximadamente 65 cm - 67 cm. Feita em matérias resistentes).	PENALTY	Unid.	40	R\$ 167,00	R\$ 6.680,00

15.	BOLSAS PARA UNIFORME GRANDE (material 100% poliéster, com alças de mão, de tamanho G ou maior. Com material de longa duração).	ACS	Unid.	05	RS 88,00	RS 440,00
16.	CAMISAS PARA ÁRBITROS (com dois bolsos na parte frontal, tamanho M: 56 X 77cm (LxA) e G: 58 x 79cm (LxA), composição 100% poliéster, com matérias de longa duração)	ACS	Unid.	20	RS 57,00	RS 1.140,00
17.	MEIÃO ADULTO (TAMANHO: M, gênero masculino, sola macia e atalhada, cano alto, composição: poliéster, elastano, poliamida e elastodieno, faixa etária adulta).	DELFLIA	Par	30	RS 17,90	RS 537,00
18.	CHAPEU CHINÊS (material de plástico, medida 20 cm de diâmetro. Nas cores laranja, amarelo e preto).	PTC	Unid.	30	RS 7,25	RS 217,50
19.	COLETES (PROTECTOR DE TORAX) (Nº 3 - 1,50 até 1,80M, alta resistência e de excelente qualidade).	PUNCH	Unid.	05	RS 284,00	RS 1.420,00
22.	CORDA ELÁSTICA – TAMANHO ÚNICO (Unisex e com puxadores em Policarbonato revestido por Espuma e corda elástica de Borracha revestida por tecido).	SCB	Unid.	15	RS 36,00	RS 540,00
23.	DAMA (Material: madeira, medida da pedra: 30 mm, quantidade de pedras: 24 (12 claras x 12 escuras), material de longa duração).	SCB	Unid.	20	RS 59,00	RS 1.180,00
24.	DOMINÓ (com 28 pedras, na cor preta e branca. Espessura pedras: 1 cm Medidas maleta: 4x14x21 (AxLxC)	SCB	Unid.	20	RS 33,00	RS 660,00
26.	KIMONO P/ JUDÔ (100% Algodão (tecido traçado), traçado Pesado, gramatura: Blusão: 990 g/m - Calça: 550gr/m).	HGN	Unid.	20	RS 405,00	RS 8.100,00
27.	KIMONO P/ KARATER (100% Algodão (tecido liso de sarja), tecido liso).	HGN	Unid.	05	RS 229,00	RS 1.145,00
29.	KITS PARA ÁRBITROS DE FUTEBOL - PAR DE BANDEIRAS PROFISSIONAIS DE ARBITRO - JOGO DE CARTÃO - APITO PROFISSIONAL - CORDÃO PARA APITO	SCB	KIT	10	RS 179,00	RS 1.790,00
30.	KITS DE BANDEIRAS PROFISSIONAIS PARA ÁRBITROS	SCB	KIT	05	RS 87,00	RS 435,00
31.	TENIS DE FUTSAL (Sem trava, material sintético, entressola de EVA, solado de borracha, contra defeito de fabricação. Com numeração do 36 aos 42)	HW	Par	100 pares	RS 99,00	RS 9.900,00
33.	MANOPLAS DE KARATE. (feitas de material sintético de alta resistência, elasticidade e durabilidade, possui 2 camadas de espumas e borrachas de densidades diferentes, estampas de alta definição edurabilidade).	PUNCH	Unid.	05	RS 239,00	RS 1.195,00
34.	MEDALHAS DO TAMANHO GRANDE (diâmetro externo: 10 cm, Diâmetro Arte: 6 cm, personalizado na frente da medalha e com um material de boa qualidade e duração).	VITORIA	Unid	800	RS 17,90	RS 14.320,00
35.	PAR DE RAQUETES DE TENIS DE MESA (unisex, material tradicional e de longa resistência).	VOLLO	Par	10	RS 71,00	RS 710,00
36.	PAR DE REDES DE CESTA DE BASQUETE (com MOSQUETÕES nas pontas para facilitar a instalação no aro. Além dos mosquetões serem mais práticos para colocar e tirar do aro, e ser mais resistente).	MASTER	Par.	06	RS 80,00	RS 480,00
38.	PAR DE REDES DE FUTEBOL SOCIETY (com composição de fio 3,0 de Polipropileno de alta resistência, malha 14, tamanho (LxA) 4,20x, 2,30 m, lateral: inferior/superior 1,50 m. Redes de Polipropileno de alta resistência que proporcionam total segurança e durabilidade).	MASTER	Par	10	RS 390,00	RS 3.900,00
40.	PAR DE REDES DE TRAVE MIRIM (confeccionada no fio 10 e na malha 12 em corda traçada entre nós). Material de polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV e de cor branca. Tamanho pequeno para trave mirim.	ACS	Par	06	RS 69,00	RS 414,00
41.	PLACAR DE ACRÍLICO	VOLLO	Unid.	04	RS 350,00	RS 1.400,00
44.	XADREZ (estojo dobrável de madeira com peças plásticas, manual de regras e material de longa duração).	SCB	Unid.	10	RS 69,00	RS 690,00
45.	TATAME (JIU JITSU, JUDÔ, KARATÊ) 30 MM 4X4 (4 PLACAS). (Cobertura: película siliconizada com textura especial para pratica desportiva; Composição: E.V. A copolímero etileno acetato de vinila especialmente desenvolvido para absorção de impactos com ótima memória de retorno. Espessuras: 40 mm*. Base: Para as placas a partir de 20 mm, podemos fabricar com dupla face e bicolor. Dimensões: 1000 mm x 1000 mm (1M x 1M) / 2000 mm x 1000 mm (2M x 1M) Cortes: Corte Dentado de encaixe ou Corte Reto. (Sempre seguindo as recomendações e normas técnicas das mais diversas Federações de Lutas Marciais).	EVV	Unid.	04	RS 1.300,00	RS 5.200,00
46.	CRONÔMETRO (com 115 decibéis demodelo: VL-510. Com suas principais características: cronômetro eletrônico, alarme/Despertador, memória 10 voltas, função Contagem Regressiva, 1/100, resistente à água, bateria de lítio, profissional).	VOLLO	Unid.	15	RS 65,00	RS 975,00
48.	TERNO DE FUTSAL C/12 CAMISAS E CALÇÃO (ternos com excelente material, com numeração nas costas. Camisas de numeração do 1 ao 12 de tamanho único com dimensões de aproximadamente G: 55 cm x 68 cm largura x altura e shorts com tamanho G único).	ACS	KIT	12	RS 770,00	RS 9.240,00
49.	TERNO DE VÔLEI C/10 CAMISAS E CALÇÃO (ternos com excelente duração, de material poliéster, alta qualidade, respirável, a absorção do suor, confortável, tamanho M único, numeração do 1 ao 12).	ACS	KIT	10	RS 645,00	RS 6.450,00
51.	TERNO INFANTIL C/18 CAMISAS KIT COMPLETO (CAMISA E CALÇÃO). (ternos com excelente material, com numeração nas costas, Camisas de numeração do 1 ao 22. Camisas de tamanho único	ACS	KIT	18	RS 1.100,00	RS 19.800,00

	M e shorts com tamanho M único).					
52.	TROFÉUS TAMANHOS GRANDES (entre 170 cm a 200 cm, com um material de boa duração).	VITORIA	Unid.	100	R\$ 870,00	R\$ 87.000,00
53.	TROFÉUS TAMANHOS MÉDIOS (entre 100 cm a 130 cm, com um material de boa duração).	VITORIA	Unid.	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
					TOTAL	R\$ 295.487,50

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
 b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
 c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
 c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
 d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
 b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN Órgão Gerenciador Da ARP	ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME Representante Legal Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B976AE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804069/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ/MF nº 07.221.905/0001-30, com sede na Av Benedito Santana, 112 LJ 7, Conjunto Amarante, CEP: 59.290-000, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME**, inscrito no CPF sob nº 555.180.444-53, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos e correlatos em atendimento à necessidade da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABADA DE CAPOEIRA (para cintura média e grande, feita de Helanca 100% Poliamida, com passantes para a corda de gradação e na perna esquerda uma bandeira do Brasil costurada. Possui um cordão interno para o ajuste. Modelo Abada branco. Fabricação própria).	ACS	Unid.	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
2.	APITO DE PLÁSTICO (com bico revestido de silicone e acompanha cordão FOX40 na cor preto).	GOLDS	Unid.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
5.	BOLAS DE FUTEBOL SOCIETY (completamente redonda e unissex a bola possui um peso de aproximadamente 346g e circunferência de 67 cm para prática de futebol society. Em PVC de alta resistência e costurada a mão, o que garante alto nível de durabilidade. Também possui bico de silicone substituível e resistência a água, permitindo a prática do esporte até mesmo em condições de chuva).	PENALTY	Unid.	60	R\$ 158,00	R\$ 9.480,00
6.	BOLAS DE FUTSAL – JUVENIL (completamente redonda e de couro macio com costura, ou então algum outro tipo de material previamente aprovado pelos órgãos regulamentadores desde que não ofereça riscos aos atletas durante uma partida. Sendo unissex, com um peso variando entre 350 gramas a 380 gramas e uma circunferência que varia de 55 centímetros a 60 centímetros).	PENALTY	Unid.	50	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
8.	BOLAS DE FUTSAL – JUVENIL (completamente redonda e de couro macio com costura, ou então algum outro tipo de material previamente aprovado pelos órgãos regulamentadores desde que não ofereça riscos aos atletas durante uma partida. Sendo unissex, bolas com peso variando entre 400 gramas e 450 gramas e uma circunferência entre 62 centímetros a 64 centímetros).	PENALTY	Unid.	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
10.	BOLAS DE FUTSAL – ADULTO (completamente redonda e de couro macio com costura, ou então algum outro tipo de material que não ofereça riscos aos atletas durante uma partida. Sendo unissex, com peso variando entre 400 gramas e 440 gramas e uma circunferência entre 62 centímetros a 64 centímetros, previamente aprovado pelos órgãos regulamentadores).	PENALTY	Unid.	90	R\$ 154,00	R\$ 13.860,00
11.	BOLAS DE HANDEBOL	PENALTY	Unid.	15	R\$	R\$ 2.370,00

	(composição de PVC, sendo unissex, com um peso de 425g - 475g e sua circunferência de 58 cm - 60 cm. Feita em materiais resistentes).								158,00	
12.	BOLAS DE TÊNIS DE MESA (diâmetro de 40 mm, segue os novos padrões dos campeonatos mundiais, com plástico de alta resistência, 100% plástico e contra defeito de fabricação).	VOLLO	Unid.	20	R\$ 3,95				R\$ 79,00	
13.	BOLAS DE VOLEI DE AREIA (composição de PVC/ Câmara Airbilty/ Miolo Slip System removível e Lubrificado, sendo unissex, com um peso de 260 g - 280 g e sua circunferência de aproximadamente 65 cm - 67 cm. Feita em matérias resistentes).	PENALTY	Unid.	40	R\$ 167,00				R\$ 6.680,00	
15.	BOLSAS PARA UNIFORME GRANDE (material 100% poliéster, com alças de mão, de tamanho G ou maior. Com material de longa duração).	ACS	Unid.	05	R\$ 88,00				R\$ 440,00	
16.	CAMISAS PARA ÁRBITROS (com dois bolsos na parte frontal, tamanho M: 56 X 77cm (LxA) e G: 58 x 79cm (LxA), composição 100% poliéster, com matérias de longa duração)	ACS	Unid.	20	R\$ 57,00				R\$ 1.140,00	
17.	MEIÃO ADULTO (TAMANHO: M, gênero masculino, sola macia e atalhada, cano alto, composição: poliéster, elastano, poliamida e elastodieno, faixa etária adulta).	DELFLIA	Par	30	R\$ 17,90				R\$ 537,00	
18.	CHAPEU CHINÊS (material de plástico, medida 20 cm de diâmetro. Nas cores laranja, amarelo e preto).	PTC	Unid.	30	R\$ 7,25				R\$ 217,50	
19.	COLETES (PROTECTOR DE TORAX) (Nº 3 - 1,50 até 1,80M, alta resistência e de excelente qualidade).	PUNCH	Unid.	05	R\$ 284,00				R\$ 1.420,00	
22.	CORDA ELÁSTICA - TAMANHO ÚNICO (Unissex e com puxadores em Policarbonato revestido por Espuma e corda elástica de Borracha revestida por tecido).	SCB	Unid.	15	R\$ 36,00				R\$ 540,00	
23.	DAMA (Material: madeira, medida da pedra: 30 mm, quantidade de pedras: 24 (12 claras x 12 escuras), material de longa duração).	SCB	Unid.	20	R\$ 59,00				R\$ 1.180,00	
24.	DOMINÓ (com 28 pedras, na cor preta e branca, Espessura pedras: 1 cm Medidas maleta: 4x14x21 (AxLxC)	SCB	Unid.	20	R\$ 33,00				R\$ 660,00	
26.	KIMONO P/ JUDÔ (100% Algodão (tecido trançado), trançado Pesado, gramatura: Blusão: 990 g/m - Calça: 550gr/m).	HGN	Unid.	20	R\$ 405,00				R\$ 8.100,00	
27.	KIMONO P/ KARATER (100% Algodão (tecido liso de sarja), tecido liso).	HGN	Unid.	05	R\$ 229,00				R\$ 1.145,00	
29.	KITS PARA ÁRBITROS DE FUTEBOL - PAR DE BANDEIRAS PROFISSIONAIS DE ARBITRO - JOGO DE CARTÃO - APITO PROFISSIONAL - CORDÃO PARA APITO	SCB	KIT	10	R\$ 179,00				R\$ 1.790,00	
30.	KITS DE BANDEIRAS PROFISSIONAIS PARA ÁRBITROS	SCB	KIT	05	R\$ 87,00				R\$ 435,00	
31.	TENIS DE FUTSAL (Sem trava, material sintético, entressola de EVA, solado de borracha, contra defeito de fabricação. Com numeração do 36 aos 42)	HW	Par	100 pares	R\$ 99,00				R\$ 9.900,00	
33.	MANOPLAS DE KARATE. (feitas de material sintético de alta resistência, elasticidade e durabilidade, possui 2 camadas de espumas e borrachas de densidades diferentes, estampas de alta definição edurabilidade).	PUNCH	Unid.	05	R\$ 239,00				R\$ 1.195,00	
34.	MEDALHAS DO TAMANHO GRANDE (diâmetro externo: 10 cm, Diâmetro Arte: 6 cm, personalizado na frente da medalha e com um material de boa qualidade e duração).	VITORIA	Unid.	800	R\$ 17,90				R\$ 14.320,00	
35.	PAR DE RAQUETES DE TENIS DE MESA (unissex, material tradicional e de longa resistência).	VOLLO	Par	10	R\$ 71,00				R\$ 710,00	
36.	PAR DE REDES DE CESTA DE BASQUETE (com MOSQUETÕES nas pontas para facilitar a instalação no aro. Além dos mosquetões serem mais práticos para colocar e tirar do aro, e ser mais resistente).	MASTER	Par.	06	R\$ 80,00				R\$ 480,00	
38.	PAR DE REDES DE FUTEBOL SOCIETY (com composição de fio 3,0 de Polipropileno de alta resistência, malha 14, tamanho (LxA) 4,20x, 2,30 m, lateral: inferior/superior 1,50 m. Redes de Polipropileno de alta resistência que proporcionam total segurança e durabilidade).	MASTER	Par	10	R\$ 390,00				R\$ 3.900,00	
40.	PAR DE REDES DE TRAVE MIRIM (confeccionada no fio 10 e na malha 12 em corda traçada entre nós). Material de polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV e de cor branca. Tamanho pequeno para trave mirim.	ACS	Par	06	R\$ 69,00				R\$ 414,00	
41.	PLACAR DE ACRÍLICO	VOLLO	Unid.	04	R\$ 350,00				R\$ 1.400,00	
44.	XADREZ (estojo dobrável de madeira com peças plásticas, manual de regras e material de longa duração).	SCB	Unid.	10	R\$ 69,00				R\$ 690,00	
45.	TATAME (JIU JITSU, JUDÔ, KARATÊ) 30 MM 4X4 (4 PLACAS). (Cobertura: película siliconizada com textura especial para pratica desportiva; Composição: E.V. A copolímero etileno acetato de vinila especialmente desenvolvido para absorção de impactos com ótima memória de retorno. Espessuras: 40 mm*. Base: Para as placas a partir de 20 mm, podemos fabricar com dupla face e bicolor. Dimensões: 1000 mm x 1000 mm (1M x 1M) / 2000 mm x 1000 mm (2M x 1M) Cortes: Corte Dentado de encaixe ou Corte Reto. (Sempre seguindo as recomendações e normas técnicas das mais diversas Federações de Lutas Marciais).	EVV	Unid.	04	R\$ 1.300,00				R\$ 5.200,00	
46.	CRONÔMETRO (com 115 decibéis de modelo: VL-510. Com suas principais características: cronômetro eletrônico, alarme/Despertador, memória 10 voltas, função Contagem Regressiva, 1/100, resistente à água, bateria de lítio, profissional).	VOLLO	Unid.	15	R\$ 65,00				R\$ 975,00	
48.	TERNO DE FUTSAL C/12 CAMISAS E CALÇÃO (ternos com excelente material, com numeração nas costas. Camisas de numeração do 1 ao 12 de tamanho único com dimensões de aproximadamente G: 55 cm x 68 cm largura x altura e shorts com tamanho G único).	ACS	KIT	12	R\$ 770,00				R\$ 9.240,00	
49.	TERNO DE VÔLEI C/10 CAMISAS E CALÇÃO (ternos com excelente duração, de material poliéster, alta qualidade, respirável, a absorção do suor, confortável, tamanho M único, numeração do 1 ao 12).	ACS	KIT	10	R\$ 645,00				R\$ 6.450,00	
51.	TERNO INFANTIL C/18 CAMISAS KIT COMPLETO (CAMISA E CALÇÃO). (ternos com excelente material, com numeração nas costas. Camisas de numeração do 1 ao 22. Camisas de tamanho único M e shorts com tamanho M único).	ACS	KIT	18	R\$ 1.100,00				R\$ 19.800,00	
52.	TROFÉUS TAMANHOS GRANDES (entre 170 cm a 200 cm, com um material de boa duração).	VITORIA	Unid.	100	R\$ 870,00				R\$ 87.000,00	
53.	TROFÉUS TAMANHOS MÉDIOS (ente 100 cm a 130 cm, com um material de boa duração).	VITORIA	Unid.	100	R\$ 650,00				R\$ 65.000,00	
									TOTAL	R\$ 295.487,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 295.487,50 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 048/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

AÇÃO 2024: - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

AÇÃO 2057: – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

AÇÃO 2058: – INCENTIVO AO DESPORTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 30 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	Alexandre Carlos Oliveira Da Silva
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ANTONIO ROBSON DE LIMA

Portaria Seg nº025/2024-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:D7CC5CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF Nº 20.8**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº **20.802.223/0001-80**, com sede na R Cel Luiz Inacio, 160, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representada pelo Sr. **PAULO EVERTON GURGEL DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade de nº 1.294.386 e inscrito no CPF nº 791.543.794-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo no fornecimento de **materiais de construção e correlatos (tubos de concreto, tintas, portas etc)**, visando atender as demandas do Município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

2.1. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 25% (*vinete e cinco por cento*) nos itens abaixo perfazendo o valor aditivado, de acordo com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato ao saldo, e, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ADITIVADA DE 25%	VALOR UNITARIO (R\$)
01	ARAME GALVANIZADO 18	48	R\$ 1.248,00
02	ASSENTO DE SANITÁRIO	50	R\$ 875,00
03	ARGAMASSA ACII	290	R\$ 3.422,00
04	ARGAMASSA ACIII	362	R\$ 7.830,06
05	ARREMATE EM PVC TIPO COLONIAL	325	R\$ 13.650,00
06	BARRA DE APOIO WC PARA DEFICIENTE 0,40cm	25	R\$ 875,00
08	BOCAL DE RABICHO	42,5	R\$ 106,25
09	CAIBRO EM MADEIRA MASSARANDUBA 5X3,5	275	R\$ 4.125,00
10	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	37	R\$ 1.739,00

11	CERÂMICA PI 04	475	RS 16.102,50
12	CIMENTO 50 KG	720	RS 23.760,00
13 (cota 10%)	CIMENTO 50 KG	80	RS 2.640,00
14	FECHADURA DE PORTA EXTERNA	58	RS 2.378,00
15	FORRO EM PVC	262	RS 11.397,00
16	JANELAS TIPO VENEZIANA EM MADEIRA	47	RS 21.385,00
17 (cota 10%)	JANELAS TIPO VENEZIANA EM MADEIRA	5	RS 2.275,00
18	MASSA ACRÍLICA LATÃO 18 Lts	63	RS 6.237,00
19	MASSA CORRIDA LATÃO 18 Lts	66	RS 3.102,00
20	METALON GALVANIZADO 20X20	100	RS 7.033,00
21	FOLHA DE PORTA LAMINADA BRANCA 210X60cm	43	RS 7.697,00
22	FOLHA DE PORTA LAMINADA BRANCA 210X80cm	51	RS 9.639,00
23	FOLHA DE PORTA LAMINADA BRANCA 210X90cm	51	RS 10.149,00
24	PORTA EXTERNA DE MADEIRA COMPLETA 210X60cm	38	RS 19.380,00
25	PORTA EXTERNA DE MADEIRA COMPLETA 210X80cm	46	RS 30.206,82
26 (cota 10%)	PORTA EXTERNA DE MADEIRA COMPLETA 210X80cm	5	RS 3.283,35
27	PORTA EXTERNA DE MADEIRA COMPLETA 210X90cm	46	RS 34.484,82
28 (cota 10%)	PORTA EXTERNA DE MADEIRA COMPLETA 210X90cm	5	RS 3.748,35
31	PLAFON	212	RS 911,60
32	REJUNTE	550	RS 1.650,00
33	RIPÃO EM MADEIRA MAÇARANDUBA 5X1,5	500	RS 3.000,00
34	SELADOR DE PAREDE LATÃO 18 Lts	75	RS 8.250,00
35	SOLVENTE THINNER	350	RS 4.725,00
36	TIJOLO CERÂMICO DE PRIMEIRA	45	RS 30.600,00
37 (cota 10%)	TIJOLO CERÂMICO DE PRIMEIRA	5	RS 3.400,00
38	TINTA ACRÍLICA PARA PISO LATÃO 18 Lts. (com selo de qualidade do INMETRO)	80	RS 14.800,00
40	TINTA LÁTEX EXTERNA 18 Lts (com selo de qualidade do INMETRO)	90	RS 7.110,00
41 (cota 10%)	TINTA LÁTEX EXTERNA 18 Lts (com selo de qualidade do INMETRO)	10	RS 790,00
42	TINTA LÁTEX EXTERNA GALÃO (com selo de qualidade do INMETRO)	55	RS 2.145,00
43	TINTA LÁTEX INTERNA GALÃO (com selo de qualidade do INMETRO)	55	RS 1.210,00
44	TINTA LÁTEX INTERNA LATÃO 18 Lts. (com selo de qualidade do INMETRO)	150	RS 11.850,00
45	REPARO UNIVERSAL PARA DESCARGA ACOPLADA	35	RS 1.750,00
46	TELHA DE FIBRO CIMENTO 2,44X1,10	71	RS 9.230,00
47	ARAME GALVANIZADO 22	71	RS 2.414,00
48	ARAME FARPADO 500m	11	RS 6.380,00
49	ARAME RECOZIDO 18	48	RS 1.104,00
50	BRITA TIPO CASCALHINHO	76	RS 9.221,08
51	BRITA 19	81	RS 9.827,73
52	PREGO DE CABEÇA 3X8	26	RS 598,00
53	PREGO DE CABEÇA 1.1/2X13	26	RS 676,00
54	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4	18	RS 180,00
56	CAIXA D'ÁGUA DE 1000 Lts PADRÃO FORT LEVE OU SIMILAR	8	RS 3.320,00
57	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 Lts PADRÃO FORT LEVE OU SIMILAR	8	RS 7.760,00
60 (cota 10%)	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 Lts PADRÃO FORT LEVE OU SIMILAR	0	RS 0,00
61	CALHA PARA BICA GALVANIZADO 60cm Lg	87	RS 4.176,00
62	CALHA PARA BICA GALVANIZADO 80cm Lg	91	RS 6.006,00
63	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	23	RS 414,00
66	CAP PVC ¾	21	RS 39,90
67	CISCADOR DE FERRO 14 DENTES	35	RS 595,00
68	CISCADOR DE PLÁSTICO	17	RS 166,60
70	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOX 40 cm DIÂMETRO	12	RS 2.424,00
71	DISCO DE CORTE 4.1/2"	72	RS 144,00
72	DISCO DE CORTE 7"	72	RS 381,60
73	DISCO DE DESBASTE 4.1/2"	72	RS 345,60
74	DISCO DE DESBASTE 7"	72	RS 684,00
75	ELETRODO 6013 3.25	72	RS 1.656,00
76	ELETRODO 6013 4.00	72	RS 1.512,00
77	ELETRODO 7018 3.25	72	RS 1.584,00
78	ELETRODO 7018 4.00	85	RS 2.125,00
79	ENXADA DE 2,5 LIBRAS	45	RS 1.350,00
81	FITA CREPE 19X50m	50	RS 175,00
83	FLANGES PARA CAIXA D'ÁGUA ½	20	RS 170,00
84	FLANGES PARA CAIXA D'ÁGUA ¾	20	RS 172,00
85	FLANGES PARA CAIXA D'ÁGUA 32	20	RS 200,00
86	FLANGES PARA CAIXA D'ÁGUA 40	20	RS 220,00
88	HASTE DE ATERRAMENTO COM OS CONECTORES DE 01 m	37	RS 777,00
90	JOELHO PVC L/R ½	57	RS 96,90
91	JOELHO PVC L/R ¾ X ½	57	RS 136,80
92	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO DE 20mm	217	RS 1.519,00
93	LIXA DE FERRO 100	120	RS 252,00
94	LUMINÁRIA EXTERNA TIPO TARTARUGA	17	RS 493,00
96	LUVAS PIGMENTADAS	60	RS 210,00
97	MADEIRITE LAMINADO 10 mm	83	RS 20.335,00
98 (cota 10%)	MADEIRITE LAMINADO 10 mm	9	RS 2.205,00
99	MADEIRITE LAMINADO 12 mm	72	RS 19.416,24
100 (cota 10%)	MADEIRITE LAMINADO 12 mm	8	RS 2.157,36
101	MICTÓRIO BRANCO 50X32X22 (PADRÃO)	22	RS 6.600,00
103	PEDRA MARROADA	47	RS 6.078,51
104	PINCEL 1"	75	RS 82,50
105	PINCEL 1.1/2	75	RS 131,25
106	PINCEL 2"	75	RS 172,50

107	PINCEL 2.1/2	75	RS 217,50
108	PINCEL 3"	75	RS 345,00
109	PINCEL 3.1/2	75	RS 1.050,00
110	PINCEL 3/4	75	RS 217,50
111	PÁ QUADRADA	27	RS 810,00
112	PÁ REDONDA	27	RS 810,00
113	REGISTRO DE PASSAGEM PLÁSTICO 1"	23	RS 195,50
114	REGISTRO DE PASSAGEM PLÁSTICO 1/2	23	RS 108,10
115	REGISTRO DE PASSAGEM PLÁSTICO 3/4	23	RS 133,40
116	ROLO DE PINTURA COMPLETO	25	RS 250,00
117	TEE 3/4	65	RS 68,25
118	TEE ESGOTO 100 mm	65	RS 877,50
119	TEE PVC 3/4	65	RS 188,50
120	TORNEIRA DE METAL DE PAREDE LONGA	42	RS 1.512,00
121	TORNEIRA DE METAL DE BANCADA	42	RS 1.722,00
122	TORNEIRA DE METAL DE LAVATÓRIO	42	RS 1.260,00
123	TORNEIRA PLÁSTICA CURTA PARA PIA PADRÃO TIGRE OU SIMILAR	42	RS 147,00
124	TORNEIRA PLÁSTICA DE CANTO PARA PIA PADRÃO TIGRE OU SIMILAR	42	RS 252,00
125	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA PARA PIA PADRÃO TIGRE OU SIMILAR	42	RS 172,20
133	TUBO DE ESGOTO 100mm	193	RS 13.703,00
135	TUBO DE ESGOTO 200mm	123	RS 52.029,00
136 (cota 10%)	TUBO DE ESGOTO 200mm	13	RS 5.499,00
137	TUBO DE ESGOTO 40mm	112	RS 3.584,00
138	TUBO DE ESGOTO 50mm	112	RS 6.272,00
154	UNIÃO SOLDÁVEL ½	73	RS 620,50
155	UNIÃO SOLDÁVEL ¾	73	RS 489,10
156	VÁLVULA DESCARGA 1.1/2 REF. DOCOL C/ ACABAMENTO	37	RS 6.290,00
157	VÁLVULA PARA CUBA DE INOX	37	RS 425,50
158	VÁLVULA LONGA PLÁSTICA PARA PIA	37	RS 107,30
159	VASO SANITÁRIO SIMPLES	37	RS 6.993,00
160	VASSOURÃO	40	RS 560,00
161	VERGALHÃO DE FERRO ½	57	RS 3.306,00
162	VERGALHÃO DE FERRO 3/8	57	RS 3.306,00
163	VERGALHÃO DE FERRO 4.2	57	RS 1.111,50
164	VERGALHÃO DE FERRO 5/16	57	RS 2.793,00
165	MANGUEIRA SUÇÃO TIPO GARGANTA 60mm	81	RS 4.576,50
166	MANGUEIRA SUÇÃO TIPO GARGANTA 75mm	81	RS 4.792,77
167	TELHA CERÂMICA	26	RS 20.800,00
168 (cota 10%)	TELHA CERÂMICA	2	RS 1.600,00
169	ESPENSOR ¾	63	RS 1.134,00
170	CERCA DE ESTACA DE CIMENTO	378	RS 18.144,00
171 (cota 10%)	CERCA DE ESTACA DE CIMENTO	42	RS 2.016,00
172	Caixa 4x2	237	RS 213,30
175	CONDUITE 1/2	737	RS 648,56
176	CONDUITE 3/4	737	RS 714,89
177	CONDUITE 1"	737	RS 1.400,30
178	PORCA SERTAVADA ZINCADA 5/16	75	RS 28,50
179	LINHA DE MASSARANDUBA 5X8	242	RS 13.310,00
180	LINHA DE MASSARANDUBA 5X10	242	RS 14.278,00
181	LINHA DE MASSARANDUBA 5X12	242	RS 15.730,00
182	LINHA DE MASSARANDUBA 5X14	218	RS 16.350,00
183 (cota 10%)	LINHA DE MASSARANDUBA 5X14	24	RS 1.800,00
184	TRELIÇA DE FERRO	97	RS 4.753,00
187	LAJOTA, MATERIAL: CERÂMICA, APLICAÇÃO: REVESTIMENTO, COMPRIMENTO: 29 CM, LARGURA: 19 CM, ESPESSURA: 9 CM	0,0	RS 0,00
VALOR TOTAL			RS 716.589,49

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 006/2022 Referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito Municipal (Contratante)	Construcenter Amorim Materiais de Construção LTDA PAULO EVERTON GURGEL DE AMORIM Representante legal (Contratado)
---	---

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5ABD79F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 053/2023 – Processo Administrativo nº 922013/2023, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando que fora dado prazo de recurso, entretanto, nenhuma empresa protocolara a peça recursal tempestivamente.

Considerando o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epígrafo.

Vencedor(es): MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 24.563.754/0001-18						
Endereço: RUA DOUTOR LUIZ CARLOS, 2041, VERTENTES, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: GLEUSON TAVARES BATISTA - RG: 002125406						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	Máquina solda portátil - Máquina Solda Portátil Faixa Corrente: 5 A 200 A, Aplicação: Solda Peq./Méd. Porte Em Alumínio, Ferro E Inox, Freqüência Nominal: 60 HZ, Tipo: Inversora, Características Adicionais: Display Lcd, Garra Obra, Porta Eletrodo E Alça Tra, Tensão: 220 V, Fator Potência: 0,93	UND	3,00	890,00	2.670,00	
02	PLAINA ELÉTRICA 82MM 620W 200V--KP0800	UND	5,00	1.000,00	5.000,00	
03	APARADOR DE GRAMA AP1500T 1500W - ELÉTRICO COM FIO DE NYLON CORTE DE 28C	UND	15,00	400,00	6.000,00	
04	FURADERIA DE INPACTO - PROFISSIONAL	UND	10,00	340,00	3.400,00	
05	SERRA MÁRMORE - PROFISSIONAL	UND	10,00	315,00	3.150,00	
06	BITONEIRA 40 LTS MONOFÁSICA	UND	5,00	6.400,00	32.000,00	
07	Cortador piso/parede - Material: Alumínio/Aço Carbono/Wídia, Tamanho Corte: 100 CM	UND	10,00	320,00	3.200,00	
08	COMPACTADOR LISO PARA USO EM TERRAPLANAGEM - COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO A GASOLINA 6.5 HP Motor Loncin Motor de 4 tempos NCSLON. Nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor Potência:6.5 HP Refrigeração a ar Partida: Retrátil Combustível: Gasolina Força do golpe:13.7 kN Golpe:640-680 Golpes por minuto Velocidade do avanço (m/min): 10-13 Motor: Loncin (Motor 4 tempos) Dimensões da sapata: 34,5 x 28,5 cm Máx. de compactação em batidas: 8,5 (cm) Profundidade de compactação: 58cm Capacidade do tanque de combustível: 2,8 L	UND	3,00	9.000,00	27.000,00	
09	PISTOLA PARA PINTURA POR GRAVIDADE COM CANECA DE ALUMÍNIO GIRATÓRIA 350ML, BICO 1,5 MM, ENTRADA DE AR 1/4.	UND	13,00	215,00	2.795,00	
10	COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL CHIAPERINI CJ 20 + APV200L OU SIMILAR: POTÊNCIA DO MOTOR: 5 HP OU SUPERIOR, NÚMERO DE POLOS: 2, PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÁXIMA: 12 BAR OU SUPERIOR, TENSÃO: 220V - TRIFÁSICO, DESLOCAMENTO TEÓRICO: 15 PCM OU SUPERIOR, NÚMERO DE CILINDROS: 2, NÚMERO DE ESTÁGIOS: 2, PROJETO RESERVATÓRIO: VOLUME DO RESERVATÓRIO: 200 L OU SUPERIOR, CÓDIGO DE CONSTRUÇÃO E VÁLVULA DE SEGURANÇA CONFORME ASME, ATENDER A NORMA REGULAMENTADORA NR 13.	UND	15,00	8.300,00	124.500,00	
11	ALAVANCA ACO REDONDO 1 POL L = 1,50 M ALAVANCA DE AÇO, FACES LISAS, COM PONTAS TIPO PONTEIRO E TIPO TALHADEIRA EM SAE 1045/50 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.	UND	26,00	180,00	4.680,00	
12	ALAVANCA ACO SEXTAVADO 1 POL L = 1,70 M A 1,80M ALAVANCA DE AÇO, SEXTAVADO DE 1,70M A 1,80M DE COMPRIMENTO POR 1 POL DE DIÂMETRO EM SAE 1045/1050 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.	UND	26,00	240,00	6.240,00	
13	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA, TIPO MOTOR MONOFÁSICO, POTÊNCIA 1,0 CV, APLICAÇÃO DESCARGA TAMBORES, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROTOR AUXILIAR, 3500 RPM 2 POLOS, IP-55, TFVE, VAZÃO 4 M3/H, COMPONENTES ADICIONAIS NONOBLOCO VERTICAL, HIDRODINÂMICA, TUBO SUÇÃO, FREQUÊNCIA 60 HZ, VOLTAGEM 220V	UND	50,00	950,00	47.500,00	
14	CORTADOR DE GRAMA ELETRICO 1200W GR1000	UND	5,00	790,00	3.950,00	
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 272.085,00

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:866618BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando que não houvera a interposição de recurso.

Considerando o parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa conforme discriminada:

Vencedor(es): MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 24.563.754/0001-18						
Endereço: RUA DOUTOR LUIZ CARLOS, 2041, VERTENTES, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: GLEUSON TAVARES BATISTA - RG: 002125406						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR (R\$)	UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Máquina solda portátil - Máquina Solda Portátil Faixa Corrente: 5 A 200 A, Aplicação: Solda Peq./Méd. Porte Em Alumínio, Ferro E Inox, Freqüência Nominal: 60 HZ, Tipo: Inversora, Características Adicionais: Display Led, Garra Obra, Porta Eletrodo E Alça Tra, Tensão: 220 V, Fator Potência: 0,93	UND	3,00	890,00		2.670,00
02	PLAINA ELÉTRICA 82MM 620W 200V--KP0800	UND	5,00	1.000,00		5.000,00
03	APARADOR DE GRAMA AP1500T 1500W - ELÉTRICO COM FIO DE NYLON CORTE DE 28C	UND	15,00	400,00		6.000,00
04	FURADERIA DE INPACTO - PROFISSIONAL	UND	10,00	340,00		3.400,00
05	SERRA MARMORE - PROFISSIONAL	UND	10,00	315,00		3.150,00
06	BITONEIRA 40 LTS MONOFÁSICA	UND	5,00	6.400,00		32.000,00
07	Cortador piso/parede - Material: Alumínio/Aço Carbono/Wídia, Tamanho Corte: 100 CM	UND	10,00	320,00		3.200,00
08	COMPACTADOR LISO PARA USO EM TERRAPLANAGEM - COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO A GASOLINA 6.5 HP Motor Loncin Motor de 4 tempos NCSLON. Nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor Potência: 6.5 HP Refrigeração a ar Partida: Retrátil Combustível: Gasolina Força do golpe: 13.7 kN Golpe: 640-680 Golpes por minuto Velocidade do avanço (m/min): 10-13 Motor: Loncin (Motor 4 tempos) Dimensões da sapata: 34,5 x 28,5 cm Máx. de compactação em batidas: 8,5 (cm) Profundidade de compactação: 58cm Capacidade do tanque de combustível: 2,8 L	UND	3,00	9.000,00		27.000,00
09	PISTOLA PARA PINTURA POR GRAVIDADE COM CANECA DE ALUMÍNIO GIRATÓRIA 350ML, BICO 1,5 MM, ENTRADA DE AR 1/4.	UND	13,00	215,00		2.795,00
10	COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL CHIAPERINI CJ 20 + APV200L OU SIMILAR: POTÊNCIA DO MOTOR: 5 HP OU SUPERIOR, NÚMERO DE POLOS: 2, PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÁXIMA: 12 BAR OU SUPERIOR, TENSÃO: 220V - TRIFÁSICO, DESLOCAMENTO TEÓRICO: 15 PCM OU SUPERIOR, NÚMERO DE CILINDROS: 2, NÚMERO DE ESTÁGIOS: 2, PROJETO RESERVATÓRIO: VOLUME DO RESERVATÓRIO: 200 L OU SUPERIOR, CÓDIGO DE CONSTRUÇÃO E VÁLVULA DE SEGURANÇA CONFORME ASME, ATENDER A NORMA REGULAMENTADORA NR 13.	UND	15,00	8.300,00		124.500,00
11	ALAVANCA AÇO REDONDO 1 POL L = 1,50 M ALAVANCA DE AÇO, FACES LISAS, COM PONTAS TIPO PONTEIRO E TIPO TALHADEIRA EM SAE 1045/50 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.	UND	26,00	180,00		4.680,00
12	ALAVANCA AÇO SEXTAVADO 1 POL L = 1,70 M A 1,80M ALAVANCA DE AÇO, SEXTAVADO DE 1,70M A 1,80M DE COMPRIMENTO POR 1 POL DE DIÂMETRO EM SAE 1045/1050 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.	UND	26,00	240,00		6.240,00
13	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA, TIPO MOTOR MONOFÁSICO, POTÊNCIA 1,0 CV, APLICAÇÃO DESCARGA TAMBORES, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROTOR AUXILIAR, 3500 RPM 2 POLOS, IP-55, TFVE, VAZÃO 4 M3/H, COMPONENTES ADICIONAIS NONOBLOCO VERTICAL, HIDRODINÂMICA, TUBO SUÇÇÃO, FREQUÊNCIA 60 HZ, VOLTAGEM 220V	UND	50,00	950,00		47.500,00
14	CORTADOR DE GRAMA ELETRICO 1200W GR1000	UND	5,00	790,00		3.950,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 272.085,00

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas, 01 de fevereiro de 2024.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:D6D3653F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT/TRT), DESENHOS ELABORADOS EM PLATAFORMA CAD PARA CADA LEVANTAMENTO, FORNECIMENTO DE ARQUIVO EM DWG E ARQUIVO EM PDF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando que não houvera a interposição de recurso.

Considerando o parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do LOTE ÚNICO do processo licitatório em tela a empresa **CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ nº 45.038.719/0001-50, conforme discriminada:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 EXCLU. ME/EPP	Levantamento planimétrico	m	5.000	R\$ 3,58	R\$ 17.900,00
2 AMPLA CONC.	Levantamento planialtimétrico	m	10.000	R\$ 8,87	R\$ 88.700,00
3 EXCLU. ME/EPP	Levantamento aerofotogramétrico	m ²	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
4 EXCLU. ME/EPP	Levantamento georreferenciadas cadastral	m	5.000	4,55	22.750,00
5 EXCLU. ME/EPP	Mapeamento cadastral	m ²	5.000	5,62	28.100,00
6 EXCLU. ME/EPP	Projeto de terraplanagem	m ³	4.000	4,80	19.200,00
7 EXCLU. ME/EPP	Cubagem	m ²	4.000	R\$ 2,33	R\$ 9.320,00
8 EXCLU. ME/EPP	Elaboração de planta de locação e localização de área	m ²	100	R\$ 168,00	R\$ 16.800,00
9 EXCLU. ME/EPP	Elaboração de perfil longitudinal e transversal	und	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
10 EXCLU. ME/EPP	Elaboração de planta baixa	m ²	100	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE ÚNICO:					R\$ 227.120,00

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas, 01 de fevereiro de 2024.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B22D41FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT/TRT), DESENHOS ELABORADOS EM PLATAFORMA CAD PARA CADA LEVANTAMENTO, FORNECIMENTO DE ARQUIVO EM DWG E ARQUIVO EM PDF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 054/2023 – Processo Administrativo nº 1211006/2023, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando que fora dado prazo de recurso, entretanto, nenhuma empresa protocolara a peça recursal tempestivamente.

Considerando o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epígrafo.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do LOTE ÚNICO do processo licitatório em tela a empresa **CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ nº 45.038.719/0001-50, conforme discriminada:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 EXCLU. ME/EPP	Levantamento planimétrico	m	5.000	R\$ 3,58	R\$ 17.900,00
2 AMPLA CONC.	Levantamento planialtimétrico	m	10.000	R\$ 8,87	R\$ 88.700,00
3 EXCLU. ME/EPP	Levantamento aerofotogramétrico	m ²	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
4 EXCLU. ME/EPP	Levantamento georreferenciadas cadastral	m	5.000	4,55	22.750,00
5 EXCLU. ME/EPP	Mapeamento cadastral	m ²	5.000	5,62	28.100,00
6 EXCLU. ME/EPP	Projeto de terraplanagem	m ³	4.000	4,80	19.200,00

7 EXCLU. ME/EPP	Cubagem	m ²	4.000	RS 2,33	RS 9.320,00
8 EXCLU. ME/EPP	Elaboração de planta de locação e localização de área	m ²	100	RS 168,00	RS 16.800,00
9 EXCLU. ME/EPP	Elaboração de perfil longitudinal e transversal	und	30	RS 155,00	RS 4.650,00
10 EXCLU. ME/EPP	Elaboração de planta baixa	m ²	100	RS 117,00	RS 11.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE ÚNICO:					RS 227.120,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se.
Caraúbas/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F5D2FE4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 499, DE 01 de fevereiro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
03.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					30.000,00
	2050	Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica			30.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
03.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					30.000,00
	2050	Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica			30.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000 0001	30.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:149923C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 486, DE 22 de janeiro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 979.893,72 (novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 22 de janeiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					979.893,72
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					979.893,72
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				100.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	100.000,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				5.000,00
		3.3.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				388.650,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	388.650,60
	2037 Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica- AFB				237.307,12
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	237.307,12
	2087 Consórcio Público Intermunicipal do RN				248.936,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	22.760,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	226.176,00
Anexo II (Redução)					979.893,72
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					979.893,72
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				388.650,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	388.650,60
	2037 Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica- AFB				337.307,12
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	337.307,12
	2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO				248.936,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16330000	0001	248.936,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:18FD9D6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 4233, DE 01 de fevereiro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 284.466,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 284.466,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de fevereiro de 2024

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					284.466,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					284.466,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				284.466,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	284.466,00
Anexo II (Redução)					284.466,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					284.466,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				284.466,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16313120	0001	284.466,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DC5CCCE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 487, DE 22 de janeiro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 22 de janeiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.180.000,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					3.180.000,00
	2016 Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental				3.180.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	3.180.000,00
Anexo II (Redução)					3.180.000,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					3.180.000,00
	2016 Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental				3.180.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15410000	0001	680.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	2.500.000,00

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:BC9F3FF8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Pregão Eletrônico - 026/2023		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - Serviços de aragem de terras para plantio, com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades niveladora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 22 discos recortados de 22" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador - Quantidade: 4.000 Hora - Valor Referência: 210,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
DR J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (17.382.733/0001-30)	Adjudicado em: 31/01/2024 - 09:03:37 - Por: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA	740.000,00
Item: 0002 - Serviços de aragem de terras para plantio, com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador. - Quantidade: 4.000 Hora - Valor Referência: 210,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
DR J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (17.382.733/0001-30)	Adjudicado em: 31/01/2024 - 09:03:37 - Por: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA	740.000,00

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Autoridade Competente

Publicado por:

Gilberto Alves da Silva Júnior

Código Identificador:2D1C04DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim					
Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim					
Pregão Eletrônico - 026/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - Serviços de aragem de terras para plantio, com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades niveladora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 22 discos recortados de 22" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador - N/C - Valor Referência: 210,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DR J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	N/C	4.000 Hora	185,00	740.000,00	Homologado em 31/01/2024 09:03:45 Por: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
0002 - Serviços de aragem de terras para plantio, com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 CV, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com engates rápido nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" X 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador. - N/C - Valor Referência: 210,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DR J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	N/C	4.000 Hora	185,00	740.000,00	Homologado em 31/01/2024 09:03:45 Por: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA					
Autoridade Competente					

Publicado por:

Gilberto Alves da Silva Júnior

Código Identificador:23815A09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 414/2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor do Município de Cerro Corá que se deslocar a serviço para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus a percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I deste Decreto, para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º. A diária será considerada inteira para os profissionais de saúde (motoristas e assistentes de enfermagem) quando no traslado com paciente para tratamento de urgência, a permanência seja por mais de 6 horas, no período noturno.

§ 4º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

§ 5º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus a(s) diárias(s) correspondente(s) ao período prorrogado observado as normas deste Decreto.

§ 6º. A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o desembarque e o embarque no exterior, pagando-se o trecho doméstico de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 7º. As diárias para o exterior serão pagas em moeda corrente, correspondendo ao valor fixado no Anexo III do Decreto Federal nº 3.643/2000, que dispõe sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Federal, utilizando para a conversão comercial de venda na data mais próxima da viagem.

§ 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - Emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - Deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas separadamente, a critério da administração.

Art. 2º. As diárias previstas neste decreto para os Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, somente serão concedidas aos Servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 3º. Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com alimentação e e pousada;

II - quando o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) km da sede do município, exceto que o objeto deste exija pernoite e seja plenamente justificado.

Parágrafo Único. Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito conforme o caso:

a) As passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) Valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 4º. As diárias serão concedidas com prévia autorização do Prefeito ou por Servidor designado para tal fim.

Parágrafo Único. No caso de viagem ao exterior, a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa.

Art. 5º. O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, o nome do servidor, o cargo/função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executado, o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga (Anexo II).

Art. 6º. Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor. recebidas quando:

Art. 7º. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até três dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação - SEFIT, ou pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 8º. O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 03 (três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

I- Bilhete de passagem aérea (original);

II - Relatório de Viagem (original), Anexo III;

III - Certificado ou declaração de participação em eventos, feiras, cursos, congressos, etc... (Cópia).

§ 1º. Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função deverão

apresentar somente o Relatório de Viagem e a Autorização para uso do veículo.

§ 2º. Os órgãos e entidades encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação - SEFIT, até o décimo dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que trata os Incisos I a II deste artigo, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e a Nota de Pagamento.

§ 3º. O descumprimento do disposto no "caput" e Incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 10. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização das autoridades relacionadas no Art. 5º deste Decreto, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação - SEFIT, propor alteração, quando necessário, aos anexos deste Decreto.

Art. 12. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta, autarquias, Empresas Públicas e Fundações, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 090 de 12 de abril de 2013.

Cerro Corá/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

ANEXO I

TABELA DAS DIÁRIAS

Classe	Cargo/Emprego/Função	Brasília e Região Sudeste (R\$)	Outros Estados (R\$)	Acima de 100 km no território do RN (R\$)	Demais localidades de 50 a 100 km (R\$)
I	Prefeito e Vice-Prefeito	1.100,00	750,00	550,00	370,00
II	Secretários, Controlador Geral e Assessor	940,00	300,00	200,00	150,00
III	Tesoureiro, Coordenadores, Diretores, Chefes de Divisões e Motorista do Gabinete	750,00	180,00	140,00	90,00
IV	Agente Administrativo, Assistente Técnico	570,00	140,00	115,00	80,00
V	Demais Servidores Municipais, Funções Gratificadas, Prestadores de Serviço em Programas Especiais	430,00	130,00	100,00	70,00

ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR		CPF			
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO		MATRÍCULA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	
Nº DO BANCO		AGENCIA		CONTA CORRENTE	
ITINERÁRIO					
OBJETIVO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO // ÀS HS			RETORNO // ÀS HS		
Nº DE DIÁRIAS			VALOR DA DIÁRIA (R\$)		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL DE DESPESA
MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO () TERRESTRE () OUTROS ()					
OBSERVAÇÃO					
DATA AUTORIDADE PROPONENTE					
DATA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (ORDENADOR DE DESPESA)					

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME			MATRÍCULA		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
ITINERÁRIO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO // ÀS HS			RETORNO // ÀS HS		
VALOR DA DESPESA					
RESTITUIR () RECEBER ()					
DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	TOTAL	DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	TOTAL
MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO () TERRESTRE () OUTROS ()					
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
DOCUMENTOS ANEXADOS					
DATA GERENTE					

SERVIDOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOSSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024 PROCESSO PMCN/RN Nº 120/2024

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, inscrita no CNPJ 02.852.277/0001-78, para execução de serviços especializados de organização e realização de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal do Município de Currais Novos/RN, englobando serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público, conforme termo de referência em anexo, sem ônus para o município, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.698/2024. Currais Novos, 01 de fevereiro de 2024. Odon Oliveira de Souza Junior – Prefeito Municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal do Município de Currais Novos-RN, englobando serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público.

2– JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica tendo em vista a existência de cargos desocupados decorrentes de exonerações, vacâncias, readaptações, etc. de servidores e, portanto, faz-se necessária a abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos em diversas secretarias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN.

3– DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

3.1 - O cargo, vaga, salário e jornada de trabalho obedecerão a quantidade e especificações seguintes:

	Cargos	Quant. de vagas	Carga horária	Remuneração
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	15 + CR	30h sem	R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)
02	PROFESSOR PEDAGOGO	9 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	4 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
04	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	3 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
05	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	3 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
06	PROFESSOR DE ESPANHOL	CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
07	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
08	PROFESSOR DE HISTÓRIA	2 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
09	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	2 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	3 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
11	PROFESSOR DE INGLÊS	2 + CR	30h sem	R\$ 3.224,25 (piso municipal vigente) + plano de cargos, carreira e remuneração
12	FISCAL DE OBRAS	1 + CR	30h sem	R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)
13	ENGENHEIRO CIVIL	1 + CR	30h sem	R\$ 2.300,00
14	ARQUITETO	1 + CR	30h sem	R\$ 2.300,00
15	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3 + CR	135h mensais de acordo com escala	R\$ 1.900,00
16	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	1 + CR	30h sem	R\$ 1.900,00
17	FISCAL AMBIENTAL	1 + CR	30h sem	R\$ 2.300,00
18	TURISMOLOGO	1 + CR	30h sem	R\$ 2.300,00
19	FISCAL DE TRIBUTOS	2 + CR	30h sem	R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)
20	AUDITOR MUNICIPAL DE TRIBUTOS	1 + CR	30h sem	R\$ 3.500,00
21	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3 + CR	40h sem	2 salários mínimos vigentes (piso nacional) + adicional legal
22	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	2 + CR	40h sem	2 salários mínimos vigentes (piso nacional) + adicional legal
23	ODONTÓLOGO	2 + CR	40h sem	R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente) + gratificação + adicional legal
24	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2 + CR	40h sem	R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente) + gratificação + adicional legal
25	ENFERMEIRO	3 + CR	40h sem	R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente) + gratificação + adicional legal + complemento do piso nacional
26	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3 + CR	40h sem	R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente) + gratificação + adicional legal + complemento do piso nacional
	TOTAL	72 + CR		

3.1.2 As vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde serão destinadas aos bairros DR. JOSÉ BEZERRA; ALTO DE SANTA RITA E SANTA MARIA GORETE.

3.1.3 Os valores da remuneração para professores e coordenador pedagógico englobam o piso municipal vigente para o mês de janeiro/2024.

3.2 – DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO:

01. AGENTE ADMNISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Receber e atender ao público, prestando informações e orientações; Realizar atividades de protocolo e arquivo, organizando documentos e mantendo os registros atualizados; Auxiliar nas atividades de gestão de pessoas, como controle de frequência, processos seletivos e demais questões

administrativas; Realizar atividades de suporte como verificação de documentos e operação de sistema de gestão de processos; Auxiliar na gestão de recursos materiais e patrimoniais, como controle de estoques, manutenção e conservação de equipamentos e instalações; Realizar atividades de apoio administrativo tais como análise de dados, redação de relatórios e registro de atos.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

12. FISCAL DE OBRAS

ATRIBUIÇÕES:

Atua na vistoria e verificação dos projetos. Orienta e fiscaliza as atividades e obras de construção civil. Elabora relatórios de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços. Avalia e otimiza as etapas de serviços dentro do cronograma apresentado.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.
- Ser portador de CNH – categoria “A” e “B”;

15. AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar e controlar o trânsito do município; Lavrar auto de infração e aplicar multas; exercer autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada; atuar como facilitador da mobilidade urbana, educando, operando e fiscalizando motoristas e pedestres, funções fundamentais para um trânsito mais seguro, agindo diretamente em obras, eventos, acidentes, semaforização e aplicando autuações quando necessário, sempre zelando por um trânsito mais seguro; executar demais atribuições de acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.
- Ser portador de CNH – categoria “A” e “B”;
- Aprovação em Teste de Esforço Físico;

16. TÉCNICO AGROPECUÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo; Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;

Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: a. exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; b. alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; c. propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; d. obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais; e. programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; f. produção de mudas (viveiros) e sementes; Prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoras; Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita; Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial, desempenhar outras atividades específicas e correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico (Decreto Federal nº 90.922/1985, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC).
- Registro no Conselho competente – Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 - CONFEA.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

19. FISCAL DE TRIBUTOS

ATRIBUIÇÕES:

Exercer atividade fiscalizatória de tributos municipais; Fiscalizar o recolhimento dos tributos municipais junto aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, comércios eventuais e ambulantes, e demais entidades; Verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; Lavrar autos de infração e apreensão, termos de exame de escrita, fiança responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Intimar contribuintes a apresentarem em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; Investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; Dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos aos valores tributados; Prestar aos contribuintes esclarecimentos quanto legislação tributária; Atender aos contribuintes, no balcão, orientando-os de acordo com suas dúvidas e necessidades; Fazer plantões fiscais e apresentar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Fornecer, quando solicitado, por seus superiores hierárquicos, dados estatísticos e relatórios; Propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal; Colaborar no aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal, com apreçamento de sugestões; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar as tarefas designadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre o resultado das fiscalizações efetuadas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.
- Ser portador de CNH – categoria “A” e “B”;

21. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

22. AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. O ACE é um profissional fundamental para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS. O agente de endemias deve contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal
- Ser portador de CNH – categoria “A” e “B”;

24. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES:

Prestar serviços de auxílio ao dentista. Preparação do ambiente para o atendimento, recepção do paciente, limpeza e biossegurança do local de atendimento após a conclusão da consulta; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal reconhecido pelo Conselho Profissional, acrescido do Registro no Conselho Regional de Odontologia do RN.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

26. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas. Assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Integrar a equipe de saúde.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de ensino médio (antigo segundo grau) e ter certificado, devidamente registrado, de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Curso de Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Conselho Profissional, acrescido do Registro no Conselho Regional de Enfermagem do RN.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

3.3 – DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

02. PROFESSOR PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Pedagogia, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

03. COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar e supervisionar pedagogicamente o processo educacional das unidades escolares sob sua responsabilidade; Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores das unidades escolares sob sua responsabilidade; Coordenar as atividades pedagógicas executadas pelas unidades escolares, indicando deficiências e encaminhando propostas de solução; Coordenar e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas administrativas desenvolvidas pelas unidades escolares; Realizar reuniões periódicas com toda equipe pedagógica e docente das unidades escolares com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional adotada pela rede municipal de ensino; Incentivar, apoiar e avaliar a realização de eventos escolares; Comunicar ao Diretor da unidade escolar quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las; Orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho das unidades escolares sob sua responsabilidade; Manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à administração e práticas pedagógicas escolares; Auxiliar subsidiando o Diretor da unidade escolar, nos assuntos pertinentes à educação do município; Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação; Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar; Organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas na unidade escolar; Acompanhar e supervisionar alunos com dificuldade de aprendizagem, propondo aos professores, alternativas metodológicas para juntos superar as dificuldades apresentadas; Participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Pedagogia, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

04. PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Matemática, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

05. PROFESSOR DE PORTUGÊS**ATRIBUIÇÕES:**

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Letras-Língua Portuguesa, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

06. PROFESSOR DE ESPANHOL**ATRIBUIÇÕES:**

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Letras-Espanhol, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.

-Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

07. PROFESSOR DE GEOGRAFIA ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Geografia, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

08. PROFESSOR DE HISTÓRIA ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em História, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

09. PROFESSOR DE CIÊNCIAS ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.

- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Ciências, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Educação Física, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

11. PROFESSOR DE INGLÊS ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem do aluno; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da escola; f) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Licenciatura Plena específica em Letras-Inglês, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

13. ENGENHEIRO CIVIL ATRIBUIÇÕES:

Construção e averiguação de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços; Aproveitamento e utilização de recursos naturais; Análise de questões artístico-culturais e técnicos; Planejamento e fornecimento de meios de locomoção durante a execução da obra; Explorar recursos alternativos e naturais para o desenvolvimento da indústria; Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a edifícios, rodovias, ferrovias captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação; Planejar e projetar trabalhos em âmbito urbano, rural, de transportes e em outras regiões; Coordenar atribuições em autarquias e instituições de economia mista ou privada; Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a portos, rios, canais, barragens e das concernentes aos aeroportos; Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas peculiares ao saneamento urbano e rural; Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras e serviços de urbanismo; Projetar e construir pontes e grandes estruturas. Realizar a fiscalização das obras municipais realizadas de maneira direta e/ou por terceiros; Ser responsável Técnico pelas obras do Município; Elaboração de pareceres.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído curso de Graduação em Engenharia Civil, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC além de possuir Registro no Conselho Regional de Engenharia do RN.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

14. ARQUITETO

ATRIBUIÇÕES:

Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnica e ambiental; Assistência técnica, assessoria e consultoria; Direção de obras e de serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; Desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; Elaboração de orçamento; Realizar a fiscalização das obras municipais realizadas de maneira direta e/ou por terceiros; Ser responsável Técnico pelas obras do Município; Elaboração de pareceres.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC além de possuir Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RN.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

17. FISCAL AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de fiscalização ambiental, tais como: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; Ordenamentos dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo; Executar ações de preservação e/ou conservação de meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento do ecossistema em geral; Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas e rurais que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança de sua população; Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Verificar a validade do licenciamento ambiental; Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente, referente a corte, poda irregular, plantio e deposição de resíduos sólidos, resíduos verdes e resíduos da construção civil nas vias urbanas e rurais e logradouros públicos. Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população; Executar demais tarefas e atividades designadas inerentes a profissão.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Graduação em Engenharia Ambiental, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.
- Ser portador de CNH – categoria “A” e “B”;

18. TURISMÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, controlar e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico; Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação. Criar e implantar roteiros e rotas turísticas. Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; Analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo. Pesquisar,

sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico. Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos. Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; Emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes, desempenhar outras atividades específicas e correlatas;

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído o curso de Graduação em Turismo, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

20. AUDITOR MUNICIPAL DE TRIBUTOS

ATRIBUIÇÕES:

Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio do Assessor Jurídico Municipal; Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; Realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal; Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Diretor do Departamento responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído curso de Nível Superior em qualquer área de Graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.
- Possuir Carteira de Habilitação A ou B.

23. ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Realizar os procedimentos clínicos incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares. Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais. Devem, também, coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, como também acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Promover a saúde bucal da população, em pessoas de todas as idades, por meio de tratamentos dentários que seguem o caminho do diagnóstico, da recuperação e da manutenção.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído curso de Graduação em Odontologia, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC além de possuir Registro no Conselho Regional de Odontologia do RN.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

25. ENFERMEIRO**ATRIBUIÇÕES:**

Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; Organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; Consulta de Enfermagem; Prescrição da assistência de Enfermagem; Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distoci; Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; entre outras correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO:

- Ter sido aprovado no concurso público.
- Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, ou seja, ter concluído curso de Graduação em Enfermagem, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC além de possuir Registro no Conselho Regional de Enfermagem do RN.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições, que serão apurados em avaliação médica.
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e (ou) municipal.

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/21, na modalidade dispensa, com base no art. 75, inciso XV, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado a partir de envio de ordem de serviço, ato em que a contratada deverá repassar o cronograma do certame a esta contratante no prazo de 10 dias.

5.1- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- a) A contratada obriga-se a:
- b) Observar todas as orientações deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, para o fiel desempenho de suas atividades;
- c) Adotar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- f) Cumprir, impreterivelmente todos os prazos e condições prometidas e observar as datas, horários e locais onde os serviços serão prestados;
- g) Arcar com todas as despesas do certame;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante.
- j) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

k) Disponibilizar profissional de interlocução entre Contratante Contratada;

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS AOS SERVIÇOS

- a) Caberá à instituição contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem nos demais itens e seus respectivos subitens.
- b) Os serviços a serem contratados abrangem a sistematização, organização, aplicação, apuração e validação de resultados do concurso público para provimento das vagas demandadas, os quais obedecerão às normas estabelecidas neste instrumento;
- c) Ficará sob exclusiva responsabilidade da Contratada a elaboração do edital, correção de provas, julgamento de recursos bem como todas as etapas até a entrega final do resultado para homologação por esta contratante;
- d) A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, cadastramento das inscrições, recebimento dos recursos, aplicação das provas, coleta de impressão datiloscópica, transporte e acondicionamento das provas, serviços de portaria, monitoramento dos candidatos durante a realização das provas, utilização dos mecanismos de segurança, avaliação dos recursos, em cada etapa do certame, e todos os demais procedimentos necessários à segurança e lisura do Concurso público;
- e) A instituição contratada responsabilizar-se-á por qualquer fato ou ação que leve a anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, incluindo a realização de novo Concurso Público com novas questões inéditas, com todas as despesas e custos por conta da instituição contratada;
- f) A instituição contratada responsabilizar-se-á por qualquer fato ou ação que leve a anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, incluindo a realização de novo Concurso Público com novas questões inéditas, com todas as despesas e custos por conta da instituição contratada;
- g) Disponibilizar Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários;
- h) A instituição contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público, no que lhe couber em correspondência direta com suas atribuições, responsabilidades e obrigações constantes neste instrumento, contrato, edital e seus demais Anexos;
- i) A empresa contratada deverá encaminhar diretamente à Contratante as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio digital compatível com a plataforma Windows, no prazo previsto no cronograma e conforme discriminado a seguir:
- I) habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- II) habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- III) lista de notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- IV) portadores de necessidades especiais habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- V) portadores de necessidades especiais habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- VI) candidatos que se autodeclararem negros habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- VII) candidatos que se autodeclararem negros habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- VIII) relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- j) A contratada deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF;
- k) É de responsabilidade da instituição contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade;
- l) Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio, de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem;
- m) O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários;
- n) A contratada deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas;
- o) Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;
- p) Além do estipulado neste instrumento, a instituição deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso;
- q) A instituição contratada para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas diretas e indiretas necessários ao cumprimento do objeto lícito na íntegra;
- r) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- s) As provas deverão ser aplicadas preferencialmente em turnos distintos para cargos de nível médio e superior.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá a Contratante:

- a) Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar a empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação;
- d) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- f) Se responsabilizar pelas informações prestadas neste instrumento ou em qualquer fase do processo;
- g) O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.
- h) Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

5.4 – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Vângela Maria da Silva Souza, servidora efetiva, com matrícula nº 2276.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deste Termo de Referência terão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização.

6.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.4 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

7 – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente.

8- DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A DISPENSA

8.1- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

-A instituição deverá ser brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detendo inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Não poderá ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado;

-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

-Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

-Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação técnica:

-Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação.

-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9- DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS ACERCA DE COTAS E ISENÇÕES

Durante as etapas do certame deverão ser observadas a Lei 3422/2019 que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para cidadãos que prestem serviços a Justiça Eleitoral e Lei 3824/2023 que dispõe sobre a reserva para população negra e indígena de vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos, ambas no âmbito do município de Currais Novos-R, pelo que estas vão como parte anexa a este instrumento orientador.

Currais Novos-RN, 26 de janeiro de 2024.

JUDOSN PEREIRA DIAS DA SILVA
Secretario Municipal de Administração**Publicado por:**
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:4F1B98C7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 002/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Registro de Preços Eletrônico - 2/2024					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0007369 - Chocolate tipo Bis com 20 unidades 126g - Quantidade: 300,00 Unidade - Valor Referência: 10,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Chocolate tipo Bis com 20 unidades 126g	Lacta	300,00	2.685,00
Item: 0002 - 0007365 - Bombom tipo serenata de amor 950 g - Quantidade: 200,00 Pacote - Valor Referência: 53,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Bombom tipo serenata de amor 950 g	Garoto	200,00	8.380,00
Item: 0003 - 0007368 - Bombom tipo sonho de valsa 1kg - Quantidade: 50,00 Pacote - Valor Referência: 61,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Bombom tipo sonho de valsa 1kg	Lacta	50,00	3.075,00
Item: 0004 - 0007372 - Bombom tipo ouro branco 1kg - Quantidade: 50,00 Pacote - Valor Referência: 62,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Bombom tipo ouro branco 1kg	Lacta	50,00	3.103,00
Item: 0005 - 0027170 - Caixa de Bombons de no mínimo 250g. - Quantidade: 600,00 Unidade - Valor Referência: 14,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Caixa de Bombons de no mínimo 250g.	Garoto	600,00	8.400,00
Item: 0006 - 0029394 - Bala Mastigável Sabores 600G. - Quantidade: 245,00 Pacote - Valor Referência: 12,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Bala Mastigável Sabores 600G.	Toffani	245,00	2.180,50
Item: 0007 - 0029395 - Bala mastigável 250g - Quantidade: 150,00 Pacote - Valor Referência: 6,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Bala mastigável 250g	Toffani	150,00	825,00
Item: 0008 - 0029396 - Balinha do coração 500g - Quantidade: 195,00 Pacote - Valor Referência: 17,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Balinha do coração 500g	Florestal	195,00	2.310,75
Item: 0009 - 0029397 - Bala sortida 700g - Quantidade: 195,00 Pacote - Valor Referência: 15,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Bala sortida 700g	Sams	195,00	2.969,85
Item: 0010 - 0029398 - Chiclete sortido 350g - Quantidade: 170,00 Pacote - Valor Referência: 10,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Chiclete sortido 350g	Toffani	170,00	1.691,50
Item: 0011 - 0029399 - Pirulito mastigável 560g - Quantidade: 190,00 Pacote - Valor Referência: 18,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Pirulito mastigável 560g	Dori	190,00	3.410,50
Item: 0012 - 0029400 - Pirulito 700g - Quantidade: 220,00 Pacote - Valor Referência: 16,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Pirulito 700g	Sams	220,00	3.498,00
Item: 0013 - 0029402 - Paçoca c/50und 750g - Quantidade: 150,00 Pacote - Valor Referência: 23,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Paçoca c/50und 750g	Kigaroto	150,00	2.925,00
Item: 0014 - 0029403 - Pé de moleque c/50 und 800g - Quantidade: 150,00 Pacote - Valor Referência: 21,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Pé de moleque c/50 und 800g	Kigaroto	150,00	3.283,50
Item: 0015 - 0029404 - Jujuba de 32G caixa com 30 unidades - Quantidade: 300,00 Caixa - Valor Referência: 23,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Jujuba de 32G caixa com 30 unidades	Docile	300,00	5.550,00
Item: 0016 - 0029405 - Pipoca salgada 20x10g - Quantidade: 800,00 Pacote - Valor Referência: 8,26					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Pipoca salgada 20x10g	Bokus	800,00	6.400,00
Item: 0018 - 0029408 - Chocolate Tipo Baton 480g - Quantidade: 100,00 Caixa - Valor Referência: 41,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Chocolate Tipo Baton 480g	Garoto	100,00	3.490,00
Item: 0019 - 0034814 - Cocada Doce de leite Pote c/20 - Quantidade: 250,00 Pacote - Valor Referência: 24,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Cocada Doce de leite Pote c/20	Kigaroto	250,00	6.000,00
Item: 0020 - 0034816 - Ovinhos de Chocolate 680g - Quantidade: 170,00 Pacote - Valor Referência: 27,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NATILUSE DE LIMA GALVAO (08.861.664/0001-57)	Adjudicado em: 30/01/2024 - 15:07:07 - Por: HOSANIRA GALVAO	Ovinhos de Chocolate 680g	Kicacau	170,00	1.785,00
HOSANIRA GALVAO					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:5B01DFE2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE SRP Nº 002/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Registro de Preços Eletrônico - 2/2024					
Resultado da Homologação					
0001 - 0007369 - Chocolate tipo Bis com 20 unidades 126g - Chocolate tipo Bis com 20 unidades 126g - Valor Referência: 10,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Chocolate tipo Bis com 20 unidades 126g	300,00 Unidade	8,95	2.685,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0002 - 0007365 - Bombom tipo serenata de amor 950 g - Bombom tipo serenata de amor 950 g - Valor Referência: 53,41					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Bombom tipo serenata de amor 950 g	200,00 Pacote	41,90	8.380,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0003 - 0007368 - Bombom tipo sonho de valsa 1kg - Bombom tipo sonho de valsa 1kg - Valor Referência: 61,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Bombom tipo sonho de valsa 1kg	50,00 Pacote	61,50	3.075,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0004 - 0007372 - Bombom tipo ouro branco 1kg - Bombom tipo ouro branco 1kg - Valor Referência: 62,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Bombom tipo ouro branco 1kg	50,00 Pacote	62,06	3.103,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0005 - 0027170 - Caixa de Bombons de no mínimo 250g. - Caixa de Bombons de no mínimo 250g. - Valor Referência: 14,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Caixa de Bombons de no mínimo 250g.	600,00 Unidade	14,00	8.400,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0006 - 0029394 - Bala Mastigável Sabores 600G. - Bala Mastigável Sabores 600G. - Valor Referência: 12,84					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Bala Mastigável Sabores 600G.	245,00 Pacote	8,90	2.180,50	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0007 - 0029395 - Bala mastigável 250g - Bala mastigável 250g - Valor Referência: 6,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Bala mastigável 250g	150,00 Pacote	5,50	825,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0008 - 0029396 - Balinha do coração 500g - Balinha do coração 500g - Valor Referência: 17,03					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Balinha do coração 500g	195,00 Pacote	11,85	2.310,75	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0009 - 0029397 - Bala sortida 700g - Bala sortida 700g - Valor Referência: 15,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Bala sortida 700g	195,00 Pacote	15,23	2.969,85	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0010 - 0029398 - Chiclete sortido 350g - Chiclete sortido 350g - Valor Referência: 10,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Chiclete sortido 350g	170,00 Pacote	9,95	1.691,50	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0011 - 0029399 - Pirulito mastigável 560g - Pirulito mastigável 560g - Valor Referência: 18,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Pirulito mastigável 560g	190,00 Pacote	17,95	3.410,50	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0012 - 0029400 - Pirulito 700g - Pirulito 700g - Valor Referência: 16,55					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Pirulito 700g	220,00 Pacote	15,90	3.498,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0013 - 0029402 - Paçoca c/50und 750g - Paçoca c/50und 750g - Valor Referência: 23,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Paçoca c/50und 750g	150,00 Pacote	19,50	2.925,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0014 - 0029403 - Pé de moleque c/50 und 800g - Pé de moleque c/50 und 800g - Valor Referência: 21,89					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Pé de moleque c/50 und Pacote 800g	150,00	21,89	3.283,50	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0015 - 0029404 - Jujuba de 32G caixa com 30 unidades - Jujuba de 32G caixa com 30 unidades - Valor Referência: 23,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Jujuba de 32G caixa com 30 unidades	300,00 Caixa	18,50	5.550,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0016 - 0029405 - Pipoca salgada 20x10g - Pipoca salgada 20x10g - Valor Referência: 8,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Pipoca salgada 20x10g	800,00 Pacote	8,00	6.400,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0018 - 0029408 - Chocolate Tipo Baton 480g - Chocolate Tipo Baton 480g - Valor Referência: 41,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Chocolate Tipo Baton 480g	100,00 Caixa	34,90	3.490,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0019 - 0034814 - Cocada Doce de leite Pote c/20 - Cocada Doce de leite Pote c/20 - Valor Referência: 24,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Cocada Doce de leite Pote c/20	250,00 Pacote	24,00	6.000,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
0020 - 0034816 - Ovinhos de Chocolate 680g - Ovinhos de Chocolate 680g - Valor Referência: 27,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NATILUSE DE LIMA GALVAO	Ovinhos de Chocolate 680g	170,00 Pacote	10,50	1.785,00	Homologado em 30/01/2024 15:07:15 Por: HOSANIRA GALVAO
HOSANIRA GALVAO					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:8BEF6E83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através das Secretarias Solicitantes (Órgãos Gerenciadores), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo nº 038/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto municipal nº 1.526/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de itens de Bomboniere para atender às necessidades das secretarias municipal de cultura, secretaria municipal do trabalho, habitação e assistência social, e secretaria municipal de saúde de Goianinha/RN, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NATILUSE DE LIMA GALVAO
CNPJ: 08.861.664/0001-57
ENDEREÇO: Rua David Simonett - CEP: 59.173-000 - UF: RN - Município: Goianinha
REPRESENTANTE: Natiluse De Lima Galvão – CPF: 025.734.294-07
E-MAIL: planeta_doce@yahoo.com.br
TEL.: (84) 99893-6000

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	0007369 - CHOCOLATE TIPO BIS COM 20 UNIDADES 126G	Chocolate tipo Bis com 20 unidades 126g	Lacta	300,00 UN	R\$ 8,95	R\$ 2.685,00
0002	0007365 - BOMBOM TIPO SERENATA DE AMOR 950 G	Bombom tipo serenata de amor 950 g	Garoto	200,00 PC	R\$ 41,90	R\$ 8.380,00
0003	0007368 - BOMBOM TIPO SONHO DE VALSA 1KG	Bombom tipo sonho de valsa 1kg	Lacta	50,00 PC	R\$ 61,50	R\$ 3.075,00
0004	0007372 - BOMBOM TIPO OURO BRANCO 1KG	Bombom tipo ouro branco 1kg	Lacta	50,00 PC	R\$ 62,06	R\$ 3.103,00
0005	0027170 - CAIXA DE BOMBONS DE NO MÍNIMO 250G.	Caixa de Bombons de no mínimo 250g.	Garoto	600,00 UN	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
0006	0029394 - BALA MASTIGÁVEL SABORES 600G.	Bala Mastigável Sabores 600G.	Toffani	245,00 PC	R\$ 8,90	R\$ 2.180,50
0007	0029395 - BALA MASTIGÁVEL 250G	Bala mastigável 250g	Toffani	150,00 PC	R\$ 5,50	R\$ 825,00
0008	0029396 - BALINHA DO CORAÇÃO 500G	Balinha do coração 500g	Florestal	195,00 PC	R\$ 11,85	R\$ 2.310,75
0009	0029397 - BALA SORTIDA 700G	Bala sortida 700g	Sams	195,00 PC	R\$ 15,23	R\$ 2.969,85
0010	0029398 - CHICLETE SORTIDO 350G	Chiclete sortido 350g	Toffani	170,00 PC	R\$ 9,95	R\$ 1.691,50
0011	0029399 - PIRULITO MASTIGÁVEL 560G	Pirulito mastigável 560g	Dori	190,00 PC	R\$ 17,95	R\$ 3.410,50
0012	0029400 - PIRULITO 700G	Pirulito 700g	Sams	220,00 PC	R\$ 15,90	R\$ 3.498,00
0013	0029402 - PAÇOCA C/50UND 750G	Paçoca c/50und 750g	Kigaroto	150,00 PC	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
0014	0029403 - PÉ DE MOLEQUE C/50 UND 800G	Pé de moleque c/50 und 800g	Kigaroto	150,00 PC	R\$ 21,89	R\$ 3.283,50
0015	0029404 - JUJUBA DE 32G CAIXA COM 30 UNIDADES	Jujuba de 32G caixa com 30 unidades	Docile	300,00 CX	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
0016	0029405 - PIPOCA SALGADA 20X10G	Pipoca salgada 20x10g	Bokus	800,00 PC	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
0018	0029408 - CHOCOLATE TIPO BATON 480G	Chocolate Tipo Baton 480g	Garoto	100,00 CX	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00
0019	0034814 - COCADA DOCE DE LEITE POTE C/20	Cocada Doce de leite Pote c/20	Kigaroto	250,00 PC	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
0020	0034816 - OVINHOS DE CHOCOLATE 680G	Ovinhos de Chocolate 680g	Kicacau	170,00 PC	R\$ 10,50	R\$ 1.785,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 71.962,60

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal Nº 1.526/2023.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto Municipal nº1.526/20243, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade decreto municipal 1.526/2023.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto municipal nº 1.526/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 31 de janeiro de 2024.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Natiluse De Lima Galvao

CNPJ: 08.861.664/0001-57

NATILUSE DE LIMA GALVÃO

CPF: 025.734.294-07

Representante legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, CNPJ: 61.600.839/0001-55, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficiária de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0098-88, neste ato representado pela sua **Gerente de Atendimento e Operações Nordeste, ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº 2001010332030 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 030.561.443-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93, e, demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo e de reajuste com escopo, respectivamente, no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93, referente à prestação dos serviços de intermediação de estágio, por meio de Agente de Integração, destinado aos estudantes regularmente matriculados à luz da Lei Federal nº 11.788/2008 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência renovada a partir da data de 20 de junho de 2023, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3. Conforme cláusula primeira fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro visando ao reajustamento de valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta e sexta do Termo de Contrato nº 001/2021, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	TAXA DE ADM (R\$) ORIGINAL	TAXA DE ADM (R\$) COM CÁLCULO REAJUSTE INPC	VALOR MENSAL (R\$) COM CÁLCULO REAJUSTE INPC
ÚNICO	Prestação dos serviços de intermediação de estágio, por meio de Agente de Integração, destinado aos estudantes regularmente matriculados à luz da Lei Federal nº 11.788/2008 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante a implementação do programa de estágio dos estudantes, com matrícula e frequência regular em curso de Educação profissional de nível médio técnico e Educação Superior atestados pela Instituição de Ensino.	Bolsas de estagiários contratados	50	R\$ 30,00	R\$ 31,84	R\$ 1.592,00
VALOR TOTAL REAJUSTADO						R\$ 19.104,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. As despesas decorrentes da presente renovação contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 – Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	Ficha: 16462 - 3390.39.99 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
Elemento de Despesa	Ficha: 16463 – 3390.39.99 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa	Ficha: 16484 - 3390.39.99 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
Elemento de Despesa	Ficha: 16485 – 3390.39.99 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação

Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
Elemento de Despesa	3390.39.99 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
Elemento de Despesa	Ficha: 16504 – 3390.39.99 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 062/2022 à Dispensa de Licitação nº 012/2022 - Processo Administrativo nº 038/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 26 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Centro De Integracao Empresa Escola-CIEE
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:5764D8ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal Ordinária nº 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasgovdixsept@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica destinada a aquisição de adereções, enfeites animação nos eventos relacionados a datas comemorativas, atividades de lazer, eventos culturais, e similares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: comprasgovdixsept@gmail.com, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Manoel Joaquim, 165 Centro, 59790-000, Governador Dix-sept Rosado/RN.

Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.

O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis;
 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
 Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;
 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.
 É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.
 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 O Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do homologado e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor homologado, implica o reconhecimento de que:

a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica visando à contratação de Jurídica destinada a aquisição de adereços, enfeites animação nos eventos relacionados a datas comemorativas, atividades de lazer, eventos culturais, e similares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN, de acordo com as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	Descrição	CÓDIGO CATMAT	MARCA	Qty	UND	Valor Unit	Valor total
1	Cola de Silicone Líquido (grande)			30	UND		
2	Barbante de Sisal (rolo com 100m)			20	UND		
3	Spray Branco Fosco			20	UND		
4	Grampos p/ grampeador Tapeceiro			10	Caixa		
5	Grampeador Tipo Tapeceiro			10	UND		
6	Tesoura p/ Tecidos			10	UND		
7	Trena 10m			10	UND		
8	Glitter pó 100g.			10	UND		
9	Bandeira Junina 22x33cm c/10mt			30	PCT		
10	Balão grande 70cm			10	UND		
11	Chapéu de palha adulto			30	UND		
12	Balão Junino 50cm.			30	UND		
13	Balão Junino 28cm.			30	UND		
14	KIT COLAR HAVAIANA MULTICOLORIDO + PULSEIRAS			60	UND		
15	CONFETE DALEGRIA			50	UND		
16	ESPUMA DALEGRIA			150	UND		
17	MASCARA CARNAVAL PACOTE COM 12 – INFANTIL E ADULTO			10	UND		
18	TINTA PARA CABELO DALEGRIA CORES DIVERSAS			40	UND		
19	SERPENTINA DALEGRIA COM 20 ROLOS			20	UND		
20	MASCARA CARNAVAL METALIZADA – INFANTIL E ADULTO			30	UND		
21	BUZINA GAS ALEGRIA			30	UND		
22	CHAPÉU COQUINHO CORES DIVERSAS			50	UND		
23	GRAVATA CARNAVALESCA CORES DIVERSAS			30	UND		
24	GLITTER CARNAVAL PCTS 100G. DIVERSAS CORES			20	UND		
25	GLITTER CORPORAL DIVERSAS CORES			20	UND		
26	GLITTER ESTRELINHA METÁLICA PACOTE POR COR C/12			20	PCT		
27	ENF ARV NATALINOS SORTIDOS 11X8CM			40	UND		
28	FESTAO VERDE EXERCITO 11CMX2M			40	UND		
29	ARVORE 180CM 200GALHOS VERDE			20	UND		
30	ARVORE 150CM 320GALHOS VERDE			20	UND		
31	ARVORE 120CM 110GALHOS VERDE			20	UND		
32	ARVORE 60CM 40GALHOS VERDE NEVA			20	UND		
33	ARVORE 70CM 70GALHOS VERDE NEVA			20	UND		

34	ARVORE NATAL PVC 45CM VERDE			20	UND		
35	ARVORE NEVADA 90CM 70GALHOS			20	UND		
36	LUZ PISCA LED C/200			15	CX		
37	LUZ PISCA LED C/140			15	CX		
38	GORRO PAPAÍ NOEL			100	UND		
39	TECIDO CHITA			60	METRO		
40	TECIDO CETIM FRANCES DIV. CORES			60	UND		
41	HELANQUINHA CORES 1,20 LARG			80	KG.		
42	CORDAO RABO DE RATO 2MM CORES DIVERSAS C/50M.			15	RL		
43	TINTA FACIAL 15ML 6 CORES			30	CX		
44	LANÇA CONFETE PAPEL QUADRADO CORES			30	UN		
45	LÂMPADA LED GIRATÓRIA			10	UN		
46	MASCARA GRANDE DECORAÇÃO			03	UN		
47	CORTINA TIRAS COLORIDAS			05	UN		
48	SOMBRINHA DE CARNAVAL			05	UN		
TOTAL							R\$ 0,00

1.2. Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2.1A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de enfeites festivos destinados à decoração e uso nas celebrações de diversas festividades é uma medida estratégica e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Essa iniciativa se fundamenta em diversos motivos que visam fortalecer e aprimorar as atividades promovidas pela Secretaria em benefício da comunidade.

Primeiramente, a ornamentação festiva desempenha um papel crucial na criação de ambientes acolhedores e festivos durante as celebrações. A atmosfera festiva contribui para a promoção do bem-estar emocional e social, proporcionando momentos de alegria e descontração para os participantes dos eventos promovidos pela Assistência Social.

Além disso, a diversidade de enfeites festivos permite adequar a decoração a diferentes temáticas e tipos de celebrações, enriquecendo a experiência dos participantes e tornando os eventos mais atrativos e memoráveis. A beleza visual e a criatividade na ornamentação também desempenham um papel significativo na construção de uma identidade única para cada festividade, fortalecendo a cultura local.

2.2. O objetivo da contratação de pessoa jurídica para a aquisição de enfeites festivos está centrado na melhoria da qualidade das celebrações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Destacam-se os seguintes objetivos específicos:

- Embelezar os Espaços de Celebração: Adquirir enfeites festivos que proporcionem uma decoração visualmente atraente e encantadora, contribuindo para embelezar os espaços onde ocorrem as festividades.
- Criar Ambientes Festivos e Acolhedores: Utilizar os enfeites festivos para criar ambientes festivos e acolhedores, promovendo uma atmosfera positiva que favoreça a interação social e o espírito comunitário.
- Atender a Diferentes Temáticas e Festividades: Adquirir enfeites versáteis que possam ser adaptados a diferentes temáticas de festividades, garantindo a diversidade e a adequação visual aos diversos eventos realizados pela Secretaria.
- Promover Identidade Cultural: Utilizar elementos decorativos que valorizem e promovam a identidade cultural local, destacando tradições e características únicas da comunidade de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
- Garantir Durabilidade e Qualidade: Selecionar enfeites festivos de alta qualidade e durabilidade, assegurando que possam ser utilizados em várias celebrações ao longo do tempo, otimizando os recursos disponíveis.
- Proporcionar Experiências Memoráveis: Contribuir para a criação de experiências memoráveis durante as festividades, tornando os eventos mais marcantes e consolidando a importância da Assistência Social na promoção do bem-estar comunitário.

Ao buscar a aquisição de enfeites festivos, a Secretaria Municipal de Assistência Social busca não apenas embelezar os eventos, mas também fortalecer os laços sociais e culturais, promovendo celebrações significativas e inclusivas para a comunidade local.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como fornecimento contínuo, visto se tratar de uma aquisição por escopo, não necessitando de fornecimento prolongado.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a data de sua publicação.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados na quantidade de usuários que fazem parte dos serviços do Cras, crianças, adolescentes e idosos.

5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6.1 A Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de enfeites festivos representa uma solução abrangente e estratégica que considera o ciclo de vida do objeto desde a concepção até a sua eventual substituição ou descarte. Essa abordagem oferece uma série de vantagens e considerações em todas as fases do ciclo de vida do produto, proporcionando uma gestão eficiente e sustentável dos enfeites festivos utilizados em diversas celebrações. Aqui está uma descrição detalhada da solução:

- Planejamento e Consultoria: A primeira fase envolve a consultoria especializada da Pessoa Jurídica durante o planejamento. Isso inclui a análise das necessidades específicas para diferentes celebrações, considerando temas, cores, e estilos desejados. A empresa contratada pode oferecer orientações sobre as melhores escolhas de enfeites para atender às expectativas dos usuários.

- **Aquisição de Produtos de Qualidade:** A Pessoa Jurídica, com sua expertise no mercado de enfeites festivos, seleciona e adquire produtos de alta qualidade, levando em consideração durabilidade, estética e conformidade com normas e regulamentações. Isso garante que os enfeites tenham uma vida útil mais longa e estejam alinhados com padrões de segurança.
 - **Logística e Distribuição Eficientes:** A empresa contratada gerencia a logística, desde o transporte seguro até o local da celebração até o armazenamento adequado após o evento. Isso reduz a carga logística sobre os usuários, garantindo que os enfeites cheguem a tempo e estejam prontos para uso, além de facilitar o armazenamento pós- celebração.
 - **Manutenção e Assistência Técnica:** Durante a fase de uso, a Pessoa Jurídica pode oferecer serviços de manutenção, reparo ou substituição de enfeites danificados. Isso assegura que os objetos permaneçam em condições ideais para serem utilizados em celebrações subsequentes, maximizando sua vida útil.
 - **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** A empresa contratada pode se comprometer com práticas sustentáveis, oferecendo opções de enfeites fabricados com materiais recicláveis e promovendo a responsabilidade ambiental. Isso contribui para reduzir o impacto ambiental dos produtos e atende às crescentes preocupações com a sustentabilidade.
 - **Substituição Planejada:** Com base na análise do ciclo de vida, a Pessoa Jurídica pode auxiliar na identificação de enfeites que atingiram o final de sua vida útil. Um plano de substituição estratégico pode ser estabelecido, garantindo a renovação dos enfeites conforme necessário e evitando surpresas desagradáveis durante as celebrações.
- 6.2 Ao adotar essa solução abrangente, a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de enfeites festivos não apenas simplifica o processo de aquisição, mas também oferece uma gestão eficaz e sustentável ao longo do ciclo de vida do objeto. Isso resulta em uma experiência mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável para os usuários em diversas festividades.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os seguintes critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.1.1.1. Que os produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

7.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.1.1.3. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,

7.1.1.4. Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-prolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente licitação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

7.4. Da exigência de amostra;

7.4.1. Não será exigida.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de entrega;

8.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 04 (quatro) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.2. Local e horário da entrega;

8.2.1. O objeto será entregue na Secretaria de Assistência Social;

8.2.2. O objeto será entregue no seguinte horário: 8h às 13h.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no termo de contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será definido no termo de contrato.

10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade; II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante; IV – o período respectivo de execução do contrato; V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. Forma de fornecimento:

11.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor responsável fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17284 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17369 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17370 - 17200000 – Transferência da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**14.1. Obrigações da Contratante:**

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 14.2. Obrigações da Contratada:
- 14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondiçionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.
- 14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- 14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- 14.2.5. O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
- 14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
- 14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.
- 14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item
- 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
- 17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

- 18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Governador Dix Sept RosadoRN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Governador Dix Sept Rosado – RN, 01 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

LORENNA CORDEIRO EVANGELISTA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:8635D47A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL

Lei Paulo Gustavo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Chamada Pública no período de **15 a 23 de fevereiro de 2024**, que trata de Seleção de projetos para celebração de termo de execução audiovisual, a pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com recursos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

O presente edital de chamamento público está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guamaré/RN.

1.2 O edital se orienta pelo seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
CONSULTAS PÚBLICAS E TIRA DÚVIDAS	05 a 09/02/2024
INSCRIÇÕES	15 a 23/02/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	28/02/2024
PRAZO PARA RECURSO	29/02 e 01/03/2024
RESULTADO DO RECURSO	05/03/2024
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	06/03/2024
ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	07 e 08/03/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	12/03/2024
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO	15/03/2024
PAGAMENTO	Até 05/04/2024

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 97.461,53 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 02026 – Fundo Municipal de Educação
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0387 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social
Atividade: 2238 – Ações emergenciais de cultura – Implementação e Operacionalização da LPG (LC 195/2022)

FONTES DE RECURSO	1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - Art. 5º da LC nº 195/2022.
ELEMENTOS	33.90.39 - Serviço de terceiros Pessoa Jurídica 33.90.36 - Serviço de terceiros Pessoa Física
VALOR GERAL	R\$ 97.461,53

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Os valores repassados por este edital para os proponentes selecionados poderá incidir sobre os impostos no recebimento dos recursos.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Guamaré, há pelo menos 24 meses, com exceção para os proponentes do **item 04 do Anexo I** deste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, com idade igual ou maior de 18 anos;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (MEI, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam servidor público municipal que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais de acordo com o número total de vagas das categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VIII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração poderão realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que a pessoa jurídica ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como responsável pelo projeto cultural.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 O prazo para as inscrições será de 07 (sete) dias úteis.

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de **15 à 23 de fevereiro de 2024**, das 08 horas às 12 horas, na forma presencial.

6.2 A documentação exigida para a inscrição (item 7) deverá ser entregue na **sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, situada na Rua: 07 de setembro, 116, Centro ou na **Sede da Banda Filarmônica**, situada na Rua da Saudade, 41 (Próximo ao Restaurante Popular) em Baixa do Meio, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO CULTURAL

LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

Rua Sete de Setembro, 116 – Centro, CEP: 59598-000 – Guamaré/RN

REMETENTE:

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma física.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS:

Ficha de inscrição – Anexo II

Projeto básico - Anexo III

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Declaração de representação de grupo ou coletivo, contendo no mínimo 03 (três) participantes – Anexo V;

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;

Cópia simples do CPF;

Cópia simples do RG;

Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

Ficha de inscrição – Anexo II

Projeto básico - Anexo III

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);

Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);

Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);

Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);

Contrato Social ou Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;

Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e
Comprovante e/ou declaração de residência.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo até 02 (dois) projetos diferentes.

7.5 O prazo para a execução dos projetos audiovisuais será de 06 (seis) meses, contando da data de repasse aos beneficiários e poderá ser prorrogado por igual período a pedido do beneficiário com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no projeto básico, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto do projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 O valor solicitado deverá ser destinado ao custeio da produção audiovisual, vetado o uso para investimento.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos do proponente, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.
- 12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN e no Site da Prefeitura de Guimarães.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura Municipal de Guimarães poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no edital.
- 13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra ação de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA:

- I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- III - Certidão negativas de débitos relativas aos créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefguamare-rn/#/certidao>);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>);
- III - Certidão negativas de débitos relativas aos créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefguamare-rn/#/certidao>);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- VI - Consulta regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias após comunicação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://guamare.rn.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo whatsapp da Coordenação de Cultura (84) 99925-0066.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, sendo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta.

18.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Projeto básico;

Anexo IV - Declaração de não impedimento;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Critérios de avaliação;

Anexo VII - Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX - Formulário de recurso.

Guamaré/RN, xx de janeiro de 2024.

RENATO DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO

CATEGORIAS DE APOIO

RECURSOS DO EDITAL DISTRIBUIÇÃO E VAGAS:

O presente edital possui valor total de **R\$ 97.461,53** (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	Inciso II LPG - Apoio à produção audiovisual (vídeosclipes).	04	3.500,00	14.000,00
02	Inciso II LPG - Apoio a produção de obra audiovisual (curta-metragem)	02	11.714,12	23.428,24
03	Inciso II LPG - Apoio a produção de obra audiovisual (média-metragem)	02	25.000,00	50.000,00
04	Inciso III LPG capacitação, formação e qualificação no audiovisual	01	10.033,29	10.033,29
TOTAL				97.461,53

*cotas de negros: 02 vagas.

*cotas de indígenas: 01 vaga.

• DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS:

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta, média-metragem e/ou vídeoclípe.

Produção de vídeoclípes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeoclípede artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 15 minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de média-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de média-metragem com duração de 15 a 70 minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

b) Inciso III do art. 6º da LPG: capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

As ações de capacitação, de formação e de qualificação para o setor audiovisual a que se refere a tabela acima serão oferecidas gratuitamente à população com no mínimo 04 (quatro) Oficinas, com 8 horas/aula cada, turma com capacidade no máximo de 20 alunos cada, com certificado, sendo: 01 (uma) Oficinas de **Introdução ao Audiovisual**; 01 (uma) Oficinas de **direção de arte e roteirização**; 01 (uma) Oficina de **design de som** e 01 (uma) Oficina de **edição de vídeos**.

O proponente deverá apresentar comprovações de experiência na área e portfólio.

ANEXO II

EDITAL 001/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO				
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:				
NOME:				
CATEGORIA: () Videoclipe; () Curta-metragem; () Média-metragem; () Capacitação, formação e qualificação no audiovisual				
O PROPONENTE É? () Individual () Grupo/coletivo informal () Pessoa Jurídica				
VAI CONCORRER ÀS COTAS? () Sim () Não				
SE SIM, QUAL? () Negros () Indígenas				
2. DADOS DO PROPONENTE:				
P E S S O A J U R Í D I C A	Razão Social:	CNPJ:		
	Endereço completo:			
	Cidade/UF:	CEP:		
	Contato:	E-mail:		
	Banco:	Conta:	Agência:	
	Representante legal:			
	Estado Civil:	CPF:		
	Identidade / Órgão Expedidor:	Cargo:		
	Endereço Residencial:			
	Cidade/UF:	CEP:		
P E S S O A F Í S I C A	Nome:	Profissão:		
	Estado Civil:	CPF:		
	Identidade/Órgão Expedidor:	Raça, cor ou etnia:		
	Endereço Completo:			
	Cidade/UF:	CEP:		
	Contato:	E-mail:		
	Banco:	Conta:	Agência:	
3. DECLARAÇÃO:				
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital de seleção de projetos para execução audiovisual da Lei Paulo Gustavo. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.				
Local e data		Assinatura do proponente (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).		

ANEXO III

EDITAL XXX/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO PROJETO BÁSICO

• NOME DO PROJETO:

• DESCRIÇÃO DO PROJETO:

• OBJETIVOS DO PROJETO:

3.1. GERAL: 3.2. ESPECÍFICO:

• PÚBLICO ALVO:

• ORÇAMENTO:

Preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com estimativa de custo do projeto.

Nº	Descrição	Quant.	Valor unt.	Valor total
01				
02				
03				
04				
05				
VALOR TOTAL				

• CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	FIM
PRÉ-PRODUÇÃO			

PRODUÇÃO/EXECUÇÃO			
DIVULGAÇÃO/ COMERCIALIZAÇÃO			

• **CONTRAPARTIDA:**

• **ANEXOS:**

• **LOCAL E DATA:**

• **ASSINATURA DO PROPONENTE:** (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).

ANEXO IV

EDITAL 001/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO	
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS	
I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: Ser servidor público municipal que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do _____ [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elege[m] _____ [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF sob nº _____ [Nº DO CPF], como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Guamaré/RN, _____ de _____ de 2024.

ANEXO VI

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e metas do projeto -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	100
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Guamaré - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	100
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	100
D	Trajetória artística e cultural do proponente -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfolio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	100
E	Contrapartida -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	100
F	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	100
G	Ação Afirmativa - será acrescentado pontuação extra ao projeto que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.	100
PONTUAÇÃO TOTAL:		700

ANEXO VII**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.184.442/0001-47, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor, **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**, e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor, **RENATO DANTAS DE MEDEIROS**.

EXECUTANTE: [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG e órgão expedidor], inscrito no CPF sob nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme Edital de Chamada Pública nº xx/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do recebimento do recurso;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Prefeitura e Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos ou solicitado pelo beneficiário; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, poderão, a critério da Prefeitura Municipal, ser doados quando, após a conclusão do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da atividade cultural e/ou profissional do agente cultural, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do beneficiário e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Macau/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Guamaré/RN, 01 de Janeiro de 2024.

Pelo órgão:

RENATO DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

TESTEMUNHAS:**NOME:****CPF:****NOME:****CPF:****ANEXO VIII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas e ciganos)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Guamaré/RN, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

EDITAL 001/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
I. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
<input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO JURÍDICA <input type="checkbox"/> SELEÇÃO	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA:

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Moraes
Código Identificador:E24ABDB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
LEI PAULO GUSTAVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Chamada Pública no período de **15 a 23 de fevereiro de 2024**, que trata de seleção de projetos para fomento à ações culturais, a pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com recursos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

O presente edital de chamamento público está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guamaré/RN.

1.2 O edital se orienta pelo seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
CONSULTAS PÚBLICAS E TIRA DÚVIDAS	05 a 09/02/2024
INSCRIÇÕES	15 a 23/02/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	28/02/2024
PRAZO PARA RECURSO	29/02 e 01/03/2024
RESULTADO DO RECURSO	05/03/2024
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	06/03/2024
ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	07 e 08/03/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	12/03/2024
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO	15/03/2024
PAGAMENTO	Até 05/04/2024

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 47.575,61 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 02026 – Fundo Municipal de Educação
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0387 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social
Atividade: 2238 – Ações emergenciais de cultura – Implementação e Operacionalização da LPG (LC 195/2022)

FONTES DE RECURSO	1.715.0000 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - Art. 5º da LC nº 195/2022.
ELEMENTOS	33.90.39 - Serviço de terceiros Pessoa Jurídica 33.90.36 - Serviço de terceiros Pessoa Física
VALOR GERAL	R\$ 47.575,61

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Os valores repassados por este edital para os proponentes selecionados poderá incidir sobre os impostos no recebimento dos recursos.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Guamaré, há pelo menos 24 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, com idade igual ou maior de 18 anos;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (MEI, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam servidor público municipal que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais de acordo com o número total de vagas das categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VIII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que as pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como responsável pelo projeto cultural.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 O prazo para as inscrições será de 07 (sete) dias úteis.

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de **15 à 23 de fevereiro de 2024**, das 08 horas às 13 horas, na forma presencial.

6.2 A documentação exigida para a inscrição (item 7) deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na sede da Banda Filarmônica, situada na Rua da Saudade, 41 (Próximo ao Restaurante Popular) em Baixa do Meio, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO CULTURAL**LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

Rua Sete de Setembro, 116 – Centro, CEP: 59598-000 – Guamaré/RN

REMETENTE:

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma física.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS:

Ficha de inscrição – Anexo II

Projeto básico - Anexo III

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Declaração de representação de grupo ou coletivo, contendo no mínimo 03 (três) participantes – Anexo V;

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;

Cópia simples do CPF;

Cópia simples do RG;

Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

Ficha de inscrição – Anexo II

Projeto básico - Anexo III

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);

Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);

Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);

Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);

Contrato Social ou Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;

Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e

Comprovante e/ou declaração de residência.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo até 02 (dois) projetos diferentes.

7.5 O prazo para a execução dos projetos culturais será de 06 (seis) meses, contando da data de repasse ao beneficiários e poderá ser prorrogado por igual período a pedido do beneficiário com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no projeto básico, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto do projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 O valor solicitado deverá ser destinado ao custeio das ações culturais, vetado o uso para investimento.

9. ACESSIBILIDADE9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e

colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos do proponente, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultural.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN e no Site da Prefeitura de Guararé.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura Municipal de Guararé poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no edital.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de fomento à ações culturais.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA:

- I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaoInternet/PF/Emitir>);
- III - Certidão negativas de débitos relativos ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefguamare-rn/#/certidao>);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>);
- III - Certidão negativas de débitos relativos ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefguamare-rn/#/certidao>);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI - Consulta regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias após comunicação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://guamare.rn.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo whatsapp da Coordenação de Cultura (84) 99925-0066.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, sendo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta.

18.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Projeto básico;

Anexo IV - Declaração de não impedimento;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Critérios de avaliação;

Anexo VII - Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX - Formulário de recurso.

Guamaré/RN, 01 de janeiro de 2024.

RENATO DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**ANEXO I
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
LEI PAULO GUSTAVO****CATEGORIAS DE APOIO****RECURSOS DO EDITAL, DISTRIBUIÇÃO E VAGAS:**

O presente edital possui valor total de **R\$ 47.575,61** (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. VAGAS	TOTAL DE VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	Artes Cênicas (dança, teatro e circo).	02	7.000,00	14.000,00
02	Música	01	5.000,00	5.000,00
03	Cultura Popular e Manifestações tradicionais	02	6.000,00	12.000,00
04	Livro, leitura e literatura	02	3.287,80	6.575,61
05	Artes visuais e artesanato	04	2.500,00	10.000,00
TOTAL				47.575,61

*cotas de negros: 02 vagas.

*cotas de indígenas: 01 vaga.

• DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS:**DANÇA**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos de dança;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV – publicações na área da dança ou
- V – outro objeto com predominância na área da dança.

TEATRO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto juvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
- II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III – realização de mostras e festivais;
- IV – publicações na área do teatro; ou
- V – outro objeto com predominância na área de teatro.

CIRCO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizam a linguagem circense, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – manutenção e recomposição da infraestrutura circense;
- II – montagem, produção e circulação de espetáculos circenses;
- III – ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – realização de mostras e festivais;
- V – publicações na área do circo; ou
- VI – outro objeto com predominância na área de circo.

MÚSICA

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – gravações de álbuns musicais;
- IV – criação de obras musicais;
- V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI – publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS

Podem concorrer nesta categoria projetos de artística/cultural da cultura popular como: Capoeira, quadrilhas, boi de reis, rodas de coco, bumba meu boi, entre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos, apresentações e afins;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
- IV – outro objeto com predominância na cultura popular.

LIVRO, LEITURA E LITERATURA

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

O(a) autor(a) deverá apresentar projeto com as seguintes informações: sinopse, número de páginas, título da obra, autores(as) e o gênero literário. Também deverá ser encaminhado, em formato digital (PDF), o texto integral da obra literária a ser publicada.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – publicação de obras literárias inéditas nos mais diversos gêneros tais como romances, novelas, histórias em quadrinhos, literatura de cordel, poesia, contos, entre outros;
- II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;
- VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

ARTES VISUAIS E ARTESANATO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – realização de feiras, mostras, exposições;
- II – produção de peças artesanais;
- III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – publicações na área de artesanato; ou
- V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024			
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:			
NOME:			
CATEGORIA: <input type="checkbox"/> Artes cênicas; <input type="checkbox"/> Música; <input type="checkbox"/> Cultura popular e manifestações tradicionais; <input type="checkbox"/> Livro, leitura e literatura; <input type="checkbox"/> Artes visuais e artesanato.			
O PROPONENTE É? <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Grupo/coletivo informal <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			
VAI CONCORRER ÀS COTAS? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
SE SIM, QUAL? <input type="checkbox"/> Negros <input type="checkbox"/> Indígenas			
2. DADOS DO PROPONENTE:			
P E S S O A J U R Í D I C A P E S S O A F Í S I C A	Razão Social:	CNPJ:	
	Endereço completo:		
	Cidade/UF:		
	Contato:	E-mail:	
	Banco:	Conta:	Agência:
	Representante legal:		
	Estado Civil:		CPF:
	Identidade / Órgão Expedidor:		Cargo:
	Endereço Residencial:		
	Cidade/UF:		CEP:
Nome:	Profissão:		
Estado Civil:	CPF:		
Identidade/Órgão Expedidor:	Raça, cor ou etnia:		
Endereço Completo:			
Cidade/UF:		CEP:	
Contato:		E-mail:	
Banco:	Conta:	Agência:	
3. DECLARAÇÃO:			
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital de seleção de projetos para execução cultural (demais áreas) da Lei Paulo Gustavo. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			

Local e data	Assinatura do proponente (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).
--------------	---

ANEXO III
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
LEI PAULO GUSTAVO
PROJETO BÁSICO

- **NOME DO PROJETO:**
- **DESCRIÇÃO DO PROJETO:**
- **OBJETIVOS DO PROJETO:**

3.1. GERAL:

3.2. ESPECÍFICO:

- **PÚBLICO ALVO:**
- **ORÇAMENTO:**

Preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com estimativa de custo do projeto.

Nº	Descrição	Quant.	Valor unt.	Valor total
01				
02				
03				
04				
05				
VALOR TOTAL				

• **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	FIM
PRÉ-PRODUÇÃO			
PRODUÇÃO/EXECUÇÃO			
DIVULGAÇÃO/ COMERCIALIZAÇÃO			

- **CONTRAPARTIDA:**
- **ANEXOS:**
- **LOCAL E DATA:**
- **ASSINATURA DO PROPONENTE:** (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO	
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquetro nos impedimentos abaixo discriminados: Ser servidor público municipal que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do _____ [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem _____ [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF sob nº _____ [Nº DO CPF], como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Guamaré/RN, _____ de _____ de 2024.

**ANEXO VI
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e metas do projeto -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	100
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Guamaré - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	100
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	100
D	Trajetória artística e cultural do proponente -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	100
E	Contrapartida -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	100
F	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	100
G	Ação Afirmativa - será acrescentado pontuação extra ao projeto que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.	100
PONTUAÇÃO TOTAL:		700

ANEXO VII**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.184.442/0001-47, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor, **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**, e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor, **RENATO DANTAS DE MEDEIROS**.

EXECUTANTE: [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG e órgão expedidor], inscrito no CPF sob nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme Edital de Chamada Pública nº xx/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do recebimento do recurso;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Prefeitura e Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos ou solicitado pelo beneficiário; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, poderão, a critério da Prefeitura Municipal, ser doados quando, após a conclusão do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da atividade cultural e/ou profissional do agente cultural, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do beneficiário e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Guamaré/RN, 01 de Janeiro de 2024.

Pelo Agente Cultural:

[Nome do Agente Cultural]

RENATO DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

[Nome do Agente Cultural]

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas e ciganos)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Guamaré/RN, _____ de _____ de 2024.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024	
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA	
FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS	
LEI PAULO GUSTAVO	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
I. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:

NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
<input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO JURÍDICA <input type="checkbox"/> SELEÇÃO	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA:

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:1CEBB569

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 001/2024 - CMAS DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Recursos da Assistência Social de 2023 para 2024 e a aprovação do Plano de Ação 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
Considerando, o fim do exercício financeiro de 2023 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2024;
Considerando, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação;
Considerando, a necessidade de aprovação do Plano de Ação do presente ano (2023);
Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 29 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica aprovada a da reprogramação de recursos da assistência social de 2023 para 2024, no total de **R\$ 177.370,86 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** conforme tabela abaixo:

Nº	BLOCO	CONTA	SALDO 31/12/2023
1	IELMO MARINBPC ESCOLA	36223-9	R\$ 2.866,93
2	IELMO MARIBL GBF FNAS	36226-3	R\$ 63.192,52
3	IELMO MABL GSUAS FNAS	36229-8	R\$ 5.219,10
4	IELMO MARIBL PSB FNAS	36233-6	R\$ 24.144,44
5	IELMO MARCRIANCAFELIZ	38488-7	R\$ 17.201,94
6	IELMO MARINHOCVIDEPI	42465-X	R\$ 585,09
7	IELMO MARISIGTV ESTR3	46526-7	R\$ 34.210,66
8	IELMO MARINBL IGD-PAB	46832-0	R\$ 23.092,18
9	PROCAD SUAS	49478-X	R\$ 3.935,71
10	FMAS COFINAN COVID19	12103-7	R\$ 2.922,29
TOTAL DA REPROGRAMAÇÃO		R\$ 177.370,86	

ART. 2º - Fica aprovado o Plano de Ação 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IELMO MARINHO - RN, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCA DOS SANTOS SILVEIRA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:4713AA48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02/2024

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02/2024

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 77.500,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 559/2023, de 20 outubro de 2023 -LOA 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil quinhentos reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	02.003.04.122.0004.2017.3.3.90.47.1.704.0000	
	Natureza de despesa - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
Cód. red.: 58	02.003.04.122.0004.2017.3.3.90.47.1.708.0000	
	Natureza de despesa - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.: 58	02.003.04.122.0004.2017.3.3.90.47.1.750.0000	
	Natureza de despesa - Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
	Fonte de recurso - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
Sub-Total:		3.300,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 411	03.001.10.301.0014.2036.3.1.90.11.1.605.0000	
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.200,00
	Fonte de recurso - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
Cód. red.: 512	03.001.10.302.0018.2065.3.3.90.39.1.500.1002	
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Sub-Total:		74.200,00
Total Parcial Suplementado:		77.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 42	02.003.04.122.0004.2017.3.1.90.04.1.500.0000	
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	3.300,00
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		3.300,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 398	02.999.99.999.0099.9999.9.9.99.99.1.500.0000	
	Natureza de despesa - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	74.200,00
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		74.200,00
Total Parcial Reduzido:		77.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 2 de janeiro de 2024.

JOSE MORGANIO PAIVA

CPF: 019.457.454-79

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:AAE2AB80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.**

CNPJ: 08.148.553/0001-06

RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO

CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS POLIESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN NO ANO DE 2024.

PROponente:					
NOME:					
CNPJ/CPF:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:					
CIDADE:					
FONE:				E-mail:	UF:
				CEL:	CEP:
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	15485 - BOLAS DE HANDEBOL. BOLA HAND H2L ULTRA GRIP 4 MATERIAL: POLIURETANO, COM 32 GOMOS. CIRCUNFERÊNCIA: 54CM - 56CM. PESO: 325G - 400G.	und	10		
2	15486 - BOLAS DE HANDEBOL. BOLA HAND INFANTIL HIL ULTRA GRIP 4 MATERIAL: POLIURETANO, COM 32 GOMOS. CIRCUNFERÊNCIA: 49CM - 51CM. PESO: 230G - 270G.	und	10		
3	15487 - BOLA DE VOLEIBOL A BOLA V200W É A BOLA OFICIALMENTE ESCOLHIDA PARA A MAIOR COMPETIÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL DE QUADRA. A BOLA DE VOLEIBOL V200W APRESENTA-SE COM NOVO DESIGN EM 18 PAINÉIS E AS CLÁSSICAS CORES DA MARCA. A BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL V200W VEIO PARA SUBSTITUIR A MVA200 DE MANEIRA SURPREENDENTE. MATERIAL: POLIURETANO/MICROFIBRA ORIGINAL. TAMANHO: 5. LAMINA DA CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM PESO:260-280G	und	10		

	BOLA OFICIAL FIVB			
4	15488 - BOLA DE FUTSAL ADULTA TERMOTEC BOLA OFICIAL FUTSAL PROFISSIONAL F5 BRASIL 2022 OU MAX 1000 – MODELO: FUTSAL CIRCUNFERÊNCIA: 62 A 64 CM PESO: 410 A 440 G COLAGEM DOS GOMOS: TERMOFUSION COMPOSIÇÃO: PU 100% MIOLO: SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO ABSORÇÃO DE ÁGUA: 0% GOMAS: 6 GOMAS	Und.	20	
5	15489 - BOLA DE FUTSAL TERMOTEC JUVENIL BOLA OFICIAL FUTSAL PROFISSIONAL F5 BRASIL 2022 OU MAX 500 – MODELO: FUTSAL CIRCUNFERÊNCIA: 62 A 64 CM PESO: 410 A 440 G COLAGEM DOS GOMOS: TERMOFUSION COMPOSIÇÃO: PU 100% MIOLO: SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO ABSORÇÃO DE ÁGUA: 0% GOMAS: 6 GOMAS	und	15	
6	15490 - BOLA DE FUTSAL TERMOTEC INFANTIL BOLA OFICIAL FUTSAL PROFISSIONAL F5 BRASIL 2022 OU MAX 200 – MODELO: FUTSAL CIRCUNFERÊNCIA: 62 A 64 CM PESO: 410 A 440 G COLAGEM DOS GOMOS: TERMOFUSION COMPOSIÇÃO: PU 100% MIOLO: SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO ABSORÇÃO DE ÁGUA: 0% GOMAS: 6 GOMAS	und	15	
7	15491 - BOLA DE FUTSAL TERMOTEC MIRIM BOLA OFICIAL FUTSAL PROFISSIONAL F5 BRASIL 2022 OU MAX 100 MODELO: FUTSAL CIRCUNFERÊNCIA: 62 A 64 CM PESO: 410 A 440 G COLAGEM DOS GOMOS: TERMOFUSION COMPOSIÇÃO: PU 100% MIOLO: SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO ABSORÇÃO DE ÁGUA: 0% GOMAS: 6 GOMAS	und	15	
8	15492 - BOLA DE CAMPO BOLA DE FUTEBOL CAMPO, COMPOSIÇÃO: BORRACHA, POLIURETANO, POLIÉSTER E EVA PESO DO PRODUTO: 410 - 450 GRAMA COSTURA: COM COSTURA CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 70 CM	und	10	
9	15493 - BOLA DE FUTEBOL SOCIETY CONEXT21. CARACTERÍSTICAS: PU; AIRVILITY COM FIBRA;TERMOFUSION. DIMENSÕES DO PRODUTO 68 X 68 X 68 CM; 440 G.	und	10	
10	15497 - BOMBA DE ENCHER BOLA INFLAR. MATERIAL: PLÁSTICO; PESO DO PRODUTO: 100 GRAMAS; DIMENSÕES DO ITEM: 41 CENTÍMETRO	und	10	
11	15534 - KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO 5 E 7 ANOS CRIANÇA DE 5 E 7 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 5 E 7 ANOS) - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
12	15535 - KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO 8 E 9 ANOS CRIANÇA DE 8 E 9 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO 8 E 9 ANOS CRIANÇA DE 8 E 9 ANOS - KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 8 E 9 ANOS) - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	Mes	3	
13	15536 - - KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO 10 E 11 ANOS CRIANÇA DE 10 E 11 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 10 E 11 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	Mes	3	
14	15539 - KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO: 12 E 13 ANOS CRIANÇA DE 12 E 13 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 12 E 13 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
15	15540 - KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO 14 E 15 ANOS CRIANÇA DE 14 E 15 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 14 E 15 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
16	15541 - KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO ADULTO MASCULINO ADULTO KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
17	15542 - KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO CRIANÇA DE 5 E 7 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 5 E 7 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
18	15543 - KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO 8 E 9 ANOS CRIANÇA DE 8 E 9 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 8 E 9 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
19	15544 - KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO CRIANÇA DE 10 E 11 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 10 E 11 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
20	15545 - KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO CRIANÇA DE 12 E 13 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 12 E 13 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
21	15546 - KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO CRIANÇA DE 14 E 15 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 14 E 15 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
22	15547 - KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO ADULTO TAMANHO ADULTO KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
23	15548 - KIT DE TERNO DE VOLEI MASCULINO CRIANÇA DE 10 E 12 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 10 E 12 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
24	15549 - KIT DE TERNO DE VOLEI MASCULINO CRIANÇA DE 13 E 15 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 13 E 15 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
25	15550 - KIT DE TERNO DE VOLEI MASCULINO ADULTO ADULTO KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
26	15551 - KIT DE TERNO DE VOLEI MASCULINO ADULTO ADULTO KIT DE TERNO DE FUTSAL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
27	15552 - KIT DE TERNO DE VOLEI FEMININO CRIANÇA DE 13 E 15 ANOS KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 13 E 15 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
28	15553 - KIT DE TERNO DE VOLEI FEMININO ADULTO ADULTO KIT DE TERNO DE FUTSAL FEMININO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
29	15554 - KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO CRIANÇA DE 12 E 13 ANOS KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 12 E 13 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
30	15555 - KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO 14 E 15 ANOS CRIANÇA DE 14 E 15 ANOS KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 14 E 15 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
31	15556 - KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO ADULTO ADULTO. KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO. (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO) COM 20 UNIDADES DE (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
32	15557 - KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO ADULTO ADULTO KIT DE TERNO DE HANDEBOL FEMININO. (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO) COM 20 UNIDADES DE (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
33	15558 - KIT DE TERNO DE HANDEBOL MASCULINO CRIANÇA DE 12 E 13 ANOS KIT DE TERNO DE HANDEBOL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 12 E 13 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
34	15559 - KIT DE TERNO DE HANDEBOL MASCULINO 14 E 15 ANOS CRIANÇA DE 14 E 15 ANOS KIT DE TERNO DE HANDEBOL MASCULINO COM 20 UNIDADES DE (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). (DRY E TAMANHO: CRIANÇAS DE 14 E 15 ANOS). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	3	
35	15560 - KIT DE TERNO DE HANDEBOL MASCULINO ADULTO ADULTO. KIT DE TERNO DE HANDEBOL MASCULINO. (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO) COM 20 UNIDADES DE (DRY E TAMANHO: ADULTO). - MEIÃO - TIPO DE MATERIAL 52% EM POLIAMÍDA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTANO - MATERIAL (ALGODÃO, NYLON, ELASTANO).	kit	5	
36	15565 - MEDALHAS DE CAMPEÃO MEDALHAS DOURADAS REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM DESENHO DE UMA COROA DE FOLHAS DE LOURO EM PÇ. 280 5 ALTO-RELEVO, METALIZADA NA COR DOURADA, COM O TAMANHO DE 75MM DE DIÂMETRO E CENTO LISO DE 50MM DE DIÂMETRO, PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO. FITA DE CETIM, NA COR AMARELO CLARO OU AZUL CLARO.	und	200	
37	15566 - MEDALHAS DE VICE- CAMPEÃO REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM DESENHO DE UMA COROA DE FOLHAS DE LOURO COM ALTO- RELEVO, METALIZADA NA COR PRATA, COM O TAMANHO, PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO.	kit	200	

	FITA DE CETIM, NA COR AMARELO CLARO OU AZUL CLARO			
38	15575 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO (PAR) FIO: 4,0 MM (67% FIO DE NYLON E 33% FIO DE SEDA) TRANÇADO. MEDIDAS: 7,50M DE LARGURA X 2,50 M DE ALTURA X 2,00 M DE PROFUNDIDADE. MALHA: 15 X 15 CM. CONFECCIONADA COM NÓS CERRADOS, O QUE PROPORCIONA NA PRÁTICA MAIS RESISTÊNCIA AS REDES, EVITANDO QUE A MALHA AUMENTE SEU TAMANHO ORIGINAL, OFERECENDO MAIOR PODER DE RETENÇÃO. DEVERÁ TER AINDA PROTEÇÃO UV.	Par	4	
39	15577 - REDE DE FUTSAL. CONFECCIONADA NO FIO 4 E NA MALHA 12 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NOS. MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. COR BRANCA. MODELO VÉU. MEDIDAS: 3,00 METROS DE LARGURA X 2,00 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO INFERIOR.	Par	4	
40	15587 - TROFÉUS DE CAMPEÃO 1M DE ALTURA COM BASE QUADRADA DE MADEIRA 35 LARG. X 40CM DE ALT. REVESTIDA EM FÓRMICA, ESTILO RÉPLICA DA CHAMPIONS LEAGUE - GRAVAÇÃO A LASER DAS CLASSIFICAÇÕES - GRAVAÇÃO A LASER DAS CLASSIFICAÇÕES DE DADOS DO PERCURSO. ACABAMENTO - COM IDENTIFICAÇÃO DE CAMPEÃO - VERNIZ LAQUEADO - ACETINADO.	und	3	
41	15588 - TROFÉUS DE VICE- CAMPEÃO DE 85CM DE ALTURA COM BASE QUADRADA DE MADEIRA DE 30 LARG. X 30CM DE ALT. REVESTIDA EM FÓRMICA, SOBRE ESSA BASE ESTILO RÉPLICA DA CHAMPIONS LEAGUE - COM IDENTIFICAÇÃO DE VICE-CAMPEÃO	und	3	
42	15589 - TROFÉU MELHOR GOLEIRO DE MELHOR COM BASE QUADRADA EM POLIMERO COM 24CM DE ALTURA DA BASE AO FINAL DA ESTATUETA - COM IDENTIFICAÇÃO DE MELHOR GOLEIRO.	und	3	
43	15590 - TROFÉU MELHOR ARTILHEIRO COM BASE QUADRADA EM POLIMERO COM 24CM DE ALTURA DA BASE AO FINAL DA ESTATUETA O COM IDENTIFICAÇÃO DE MELHOR ARTILHEIRO.	und	3	
44	15591 - TROFÉU MELHOR DA PARTIDA COM BASE QUADRADA EM POLIMERO COM 24 CM DE ALTURA DA BASE AO FINAL DA ESTATUETA O COM IDENTIFICAÇÃO DE MELHOR ARTILHEIRO.	und	3	
Condições de pagamento:				
Prazo de entrega:				
Validade da proposta:				
Valor por extenso:				
Data				

Itaú/RN, em 29/01/2024.

Nome:
CPF:
Proprietário/Representante

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:EC03B219

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA					
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO					
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN					
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.					
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESSA FORMA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ – RN NO ANO DE 2024.					
PROPONENTE:					
NOME:					
CNPJ/CPF:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:					
CIDADE: E-mail:					
FONE:					
UF:					
CEL:					
CEP:					
Item	Material/Serviço	UNID. MEDIDA	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	15772 - PEDRAS PARALELEPIEDOS CÁLCARIAS COM DIMENSSÃO DE APROXIMADAMENTE 13X13X18 CM.	MILHEIRO	100		
2	15773 - AREIA GROSSA GRÃOS COM DIÂMETRO ENTRE 2 E 4 MM.	M³	180		
3	15774 - ARISCO	M³	80		
4	15775 - BRITA GRANITICA ½" OU 16MM.	M³	100		
5	15776 - GUIA (MEIO FIO) DE CONCRETO PRÉ MOLDADO COM DIMENSSÕES (BASE INFERIOR 12 CM X ALTURA 30 CM X BASE SUPERIOR 10 CM X COMPRIMENTO 50 CM)	M	3.500		
Condições de pagamento:					
Prazo de entrega:					
Validade da proposta:					
Valor por extenso:					
Data					
Itaú/RN, em 01/02/2024.					
Nome:					
CPF:					
Proprietário/Representante					

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:0BAFE6C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2024 – GABINETE DO PREFEITO EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 42, de 05 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 42/2023 autoriza o repasse de complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais efetivos e contratados por tempo determinado que exercem as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, no âmbito no Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO que, as complementações remuneratórias correspondem aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município de Jaçanã/RN para cada profissional que exercem as funções de Enfermeiro, de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, para fins de complementação do piso da categoria, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, proporcional a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais;

CONSIDERANDO que, os profissionais que receberão o abono serão aqueles informados pelo Ministério da Saúde, por meio do InvestSUS ou outro sistema que venha substituí-lo, cujos nomes e respectivos valores serão publicados por meio de ato administrativo competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais efetivos e contratados por tempo determinado que exercem as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, abaixo listados, conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde:

CPF	Nome	Função	Valor da complementação remuneratória
084.XXX.XXX-60	IRIS RAQUEL DANTAS MOURA	Enfermeira	R\$ 2.318,18
082.XXX.XXX-02	IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOUTO	Enfermeira	R\$ 2.318,18
107.XXX.XXX-47	LOURENA RENALI TRAJANO MACEDO	Enfermeira	R\$ 2.318,18
651.XXX.XXX-87	ERENILDA ADRIANA DE MACEDO	Enfermeira	R\$ 2.318,18
074.XXX.XXX-14	MARIA ALINE DANTAS	Enfermeira	R\$ 2.318,18
101.XXX.XXX-64	CLODOALDO VIEIRA DOS SANTOS	Enfermeiro	R\$ 2.318,18
952.XXX.XXX-15	PATRICIA FONSECA DA SILVA	Enfermeira	R\$ 2.318,18
131.XXX.XXX-27	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.610,73
111.XXX.XXX-55	MARIA LUCIA DA SILVA LIMA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.610,73
101.XXX.XXX-88	EMANUELA DANTAS DOS SANTOS	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.610,73
065.XXX.XXX-20	BARBARA THAMIRIS BEZERRA TRIGUEIRO DA SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.610,73
700.XXX.XXX-06	LARISSA KISSIANE ARAUJO SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.610,73
056.XXX.XXX-67	MARIA BETANIA DOS SANTOS SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.610,73
829.XXX.XXX-49	DENISE DE FÁTIMA ARCANJO DA SILVA	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.610,73
852.XXX.XXX-04	DAMIANA PEREIRA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 747,09
554.XXX.XXX-49	JOSE VALMIRAN CANDIDO DE SOUZA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 747,09
646.XXX.XXX-34	MARIA LUCIA SILVA DE LIMA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 747,09
642.XXX.XXX-49	JOSELIA DEBORA LOPES	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 747,09
725.XXX.XXX-20	LUCICLEIDE ANDRADE DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 747,09
028.XXX.XXX-33	HELDER CLAYTON DE LIMA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 747,09

Art. 2º Os valores constantes do quadro acima são referentes ao mês de Janeiro de 2024.

Art. 3º Eventuais divergências nos valores serão informadas por meio do sistema InvestSUS pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 01 de fevereiro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:1D53B3CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, TONERS E SUMPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS

A prefeitura Municipal de Japi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objetivo o fornecimento de tintas, toners entre outros suprimentos para impressoras.

Item	Quantidade	Und. Med.	Vlr. Inicial (Unit.)	Vlr. Total
1 - 0014134 - HP LASER JET PRO MFP M127FN – 83A	30,00	UND	XXX	XXX
2 - 0014135 - BROTHER – DCP 1617 NW	30,00	Unid	XXX	XXX
3 - 0014131 - TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L395	25,00	Kit	XXX	XXX
4 - 0014136 - HP LASERJet P1005 – 85 A	10,00	Unid	XXX	XXX
5 - 0014137 - HP LASERJet M1132 MFP	5,00	Unid	XXX	XXX
6 - 0014138 - BROTHER – HL 1212V	10,00	Unid	XXX	XXX
7 - 0014139 - REFIL DE TINTA DE 100ML NA COR PRETA	50,00	Unid	XXX	XXX
8 - 0014140 - REFIL DE TINTA DE 100ML NA COR AMARELA	30,00	Unid	XXX	XXX
9 - 0014141 - REFIL DE TINTA DE 100ML NA COR AZUL	30,00	Unid	XXX	XXX
10 - 0014142 - REFIL DE TINTA DE 100ML NA COR PINK	40,00	Unid	XXX	XXX
11 - 0014143 - TONER MODELO; CF283A (IMPRESSORA JETPRO MFP M127 FN)	8,00	Unid	XXX	XXX
12 - 0014144 - TONERS PARA IMPRESSORA DCP 1602	20,00	CX	XXX	XXX
13 - 0014145 - TONERS PARA IMPRESSORA DCP-L25200W	20,00	CX	XXX	XXX
14 - 0014146 - TONER CF283A (TODAS AS CORES)	20,00	CX	XXX	XXX
15 - 0014147 - KITS DE TINTAS (TODAS AS CORES) PARA IMPRESSORA EPSON L395	22,00	PCT	XXX	XXX
16 - 0014148 - CARTUCHO DE TONER MODELO: TN660 (TODAS AS CORES) – LASER TONER T544 120 EPSON 544	20,00	CX	XXX	XXX
17 - 0014149 - KITS DE TINTAS (TODAS AS CORES) PARA IMPRESSORA EPSON L3150	22,00	PCT	XXX	XXX
18 - 0014150 - KITS DE TINTAS (TODAS AS CORES) PARA IMPRESSORA EPSON 544	15,00	PCT	XXX	XXX
19 - 0014151 - CARTUCHO DE TINTA (TODAS AS CORES) E0017-01LB BULK INK FOR EPSON T6731	20,00	CX	XXX	XXX
20 - 0014152 - Brother – DCP – L2540 DW	30,00	UND	XXX	XXX

21 - 0014153 - Brother – DCP – 1617 NW	30,00	UND	XXX	XXX
22 - 0014154 - Brother DCP – L5652DN	30,00	UND	XXX	XXX
23 - 0014155 - CB435A/ CB436A/ CE287A/CE285A	30,00	UND	XXX	XXX
24 - 0014156 - 283A	30,00	UND	XXX	XXX

Abre-se prazo de 3 (três) dias úteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. Este prazo passa a contar a partir da data de sua publicação. As propostas serão recebidas pelo e-mail: comissaocontratacao.japim@gmail.com. O Termo de Referência, modelo de proposta e este aviso serão encaminhados, conforme a comunicação de futuros interessados por meio do E-mail supracitado.

Japi/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DALTON SALES DO NASCIMENTO

Diretor de Compras

Mat. nº.: 7196-1

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:589B1C48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 1**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário							Exercício: 2023
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	168.646.703,00	168.646.703,00	29.732.561,52	17,63	147.540.405,73	87,48	21.106.297,27
Receitas Correntes	158.454.879,00	158.454.879,00	29.732.561,52	18,76	147.302.617,73	92,96	11.152.261,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.887.367,00	20.887.367,00	886.508,15	4,24	15.947.112,24	76,35	4.940.254,76
Impostos	20.790.167,00	20.790.167,00	886.508,15	4,26	15.945.439,91	76,70	4.844.727,09
Taxas	97.200,00	97.200,00	0,00	0,00	1.672,33	1,72	95.527,67
Contribuições	1.866.528,00	1.866.528,00	266.836,41	14,30	1.550.239,07	83,05	316.288,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.866.528,00	1.866.528,00	266.836,41	14,30	1.550.239,07	83,05	316.288,93
Receita Patrimonial	4.393.854,00	4.393.854,00	1.714.896,99	39,03	2.423.421,66	55,15	1.970.432,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	442.260,00	442.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.260,00
Valores Mobiliários	1.315.306,00	1.315.306,00	114.433,87	8,70	727.018,07	55,27	588.287,93
Demais Receitas Patrimoniais	2.636.288,00	2.636.288,00	1.600.463,12	60,71	1.696.403,59	64,35	939.884,41
Receita de Serviços	487.460,00	487.460,00	26.288,25	5,39	266.675,64	54,71	220.784,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	36.288,00	36.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.288,00
Outros Serviços	451.172,00	451.172,00	26.288,25	5,83	266.675,64	59,11	184.496,36
Transferências Correntes	129.667.510,00	129.667.510,00	26.835.406,66	20,70	125.925.749,92	97,11	3.741.760,08
Transferências da União e de suas Entidades	62.659.251,00	62.659.251,00	14.791.566,32	23,61	67.641.118,97	107,95	-4.981.867,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	17.185.357,00	17.185.357,00	5.942.225,31	34,58	27.071.635,11	157,53	-9.886.278,11
Transferências de Outras Instituições Públicas	49.822.902,00	49.822.902,00	6.101.615,03	12,25	31.212.995,84	62,65	18.609.906,16
Outras Receitas Correntes	1.152.160,00	1.152.160,00	2.625,06	0,23	1.189.419,20	103,23	-37.259,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.096,00	12.096,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.096,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	136.096,00	136.096,00	2.625,06	1,93	1.189.419,20	873,96	-1.053.323,20
Demais Receitas Correntes	1.003.968,00	1.003.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.968,00
Receitas de Capital	10.191.824,00	10.191.824,00	0,00	0,00	237.788,00	2,33	9.954.036,00
Operações de Crédito	362.880,00	362.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.880,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	362.880,00	362.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.880,00
Alienação de Bens	5.158.080,00	5.158.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.158.080,00
Alienação de Bens Móveis	2.672.560,00	2.672.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672.560,00
Alienação de Bens Imóveis	2.485.520,00	2.485.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.485.520,00
Transferências de Capital	4.670.864,00	4.670.864,00	0,00	0,00	237.788,00	5,09	4.433.076,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.179.232,00	4.179.232,00	0,00	0,00	237.788,00	5,69	3.941.444,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	491.632,00	491.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.632,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	168.646.703,00	168.646.703,00	29.732.561,52	18,76	147.540.405,73	95,29	21.106.297,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	168.646.703,00	168.646.703,00	29.732.561,52	18,76	147.540.405,73	95,29	21.106.297,27
DÉFICIT (VI) 1							14.532.853,57
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)							162.073.259,30
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00		0,00		
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00		0,00		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Bimestre (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	168.646.703,00	168.646.703,00	27.648.289,63	162.073.259,30	6.573.443,70	31.121.480,03	161.078.321,25	7.568.381,75	154.008.804,80	994.938,05

Despesas Correntes	127.811.961,00	160.965.797,28	27.507.644,38	155.319.899,51	5.645.897,77	29.864.282,30	154.595.528,73	6.370.268,55	147.943.646,26	724.370,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.883.695,00	87.152.098,67	15.785.478,62	84.690.435,51	2.461.663,16	17.485.600,46	84.653.974,51	2.498.124,16	83.481.062,31	36.461,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	321.257,00	36.317,00	0,00	24.954,98	11.362,02	0,00	24.954,98	11.362,02	24.954,98	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.607.009,00	73.777.381,61	11.722.165,76	70.604.509,02	3.172.872,59	12.378.681,84	69.916.599,24	3.860.782,37	64.437.628,97	687.909,78
Despesas de Capital	40.797.460,00	7.673.623,72	140.645,25	6.753.359,79	920.263,93	1.257.197,73	6.482.792,52	1.190.831,20	6.065.158,54	270.567,27
INVESTIMENTO	32.341.156,00	4.223.219,72	1.073.386,35	3.314.902,60	908.317,12	802.819,08	3.044.335,33	1.178.884,39	2.626.701,35	270.567,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	311.152,00	4.852,00	0,00	0,00	4.852,00	0,00	0,00	4.852,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	8.145.152,00	3.445.552,00	-932.741,10	3.438.457,19	7.094,81	454.378,65	3.438.457,19	7.094,81	3.438.457,19	0,00
Reserva de Contingência	37.282,00	7.282,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.282,00	7.282,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	168.646.703,00	168.646.703,00	27.648.289,63	162.073.259,30	6.573.443,70	31.121.480,03	161.078.321,25	7.568.381,75	154.008.804,80	994.938,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	168.646.703,00	168.646.703,00	27.648.289,63	162.073.259,30	6.573.443,70	31.121.480,03	161.078.321,25	7.568.381,75	154.008.804,80	994.938,05
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	168.646.703,00	168.646.703,00	27.648.289,63	162.073.259,30	6.573.443,70	31.121.480,03	161.078.321,25	7.568.381,75	154.008.804,80	994.938,05
RESERVA DO RPPS										

Nota: 1 - O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Publicado por:
Yolando Coecentino Neto
Código Identificador:8B624FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 2

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023											Exercício: 2023			
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2														
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada				Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada				Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)	NÃO
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até (b)	Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até (d)	Bimestre	% (d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	168.646.703,00	168.646.703,00	27.648.289,63	162.073.259,30	100,00	6.573.443,70	31.121.480,03	161.078.321,25	100,00	7.568.381,75	994.938,05			
01 LEGISLATIVA	5.348.000,00	5.754.000,00	709.534,01	5.602.556,96	3,46	151.443,04	1.260.236,29	5.323.227,99	3,30	430.772,01	279.328,97			
031 AÇÃO LEGISLATIVA	5.348.000,00	5.754.000,00	709.534,01	5.602.556,96	3,46	151.443,04	1.260.236,29	5.323.227,99	3,30	430.772,01	279.328,97			
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
091 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
04 ADMINISTRAÇÃO	24.317.340,00	25.585.210,00	2.611.003,74	24.769.681,41	15,28	815.528,59	4.298.239,19	24.705.318,83	15,34	879.891,17	64.362,58			
061 AÇÃO JUDICIÁRIA	120.960,00	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00	0,00			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.800.503,00	14.733.263,00	2.243.330,62	14.047.314,80	8,67	685.948,20	2.410.269,25	14.005.887,32	8,70	727.375,68	41.427,48			
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	11.110.533,00	10.816.033,00	367.673,12	10.702.170,81	6,60	113.862,19	1.887.969,94	10.679.235,71	6,63	136.797,29	22.935,10			
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	35.000,00	20.200,00	0,00	20.195,80	0,01	4,20	0,00	20.195,80	0,01	4,20	0,00			
182 DEFESA CIVIL	250.344,00	14.754,00	0,00	0,00	0,00	14.754,00	0,00	0,00	0,00	14.754,00	0,00			
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.091.088,00	293.793,00	73.972,84	276.380,33	0,17	17.412,67	62.012,15	248.035,93	0,15	45.757,07	28.344,40			
181 POLICIAMENTO	3.091.088,00	293.793,00	73.972,84	276.380,33	0,17	17.412,67	62.012,15	248.035,93	0,15	45.757,07	28.344,40			
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.942.326,00	6.370.186,00	978.573,50	5.753.617,09	3,55	616.568,91	1.057.363,42	5.749.747,73	3,57	620.438,27	3.869,36			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.388.748,00	3.856.038,00	602.430,56	3.732.875,02	2,30	123.162,98	605.025,56	3.732.875,02	2,32	123.162,98	0,00			
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	252.544,00	48.944,00	0,00	6.388,00	0,00	42.556,00	0,00	6.388,00	0,00	42.556,00	0,00			
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	354.822,00	15.822,00	0,00	0,00	0,00	15.822,00	0,00	0,00	0,00	15.822,00	0,00			
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.800.363,00	629.995,00	127.132,15	533.810,67	0,33	96.184,33	148.567,69	533.810,67	0,33	96.184,33	0,00			
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.145.849,00	1.819.387,00	249.010,79	1.480.543,40	0,91	338.843,60	303.770,17	1.476.674,04	0,92	342.712,96	3.869,36			
10 SAÚDE	31.668.481,00	38.704.101,00	6.902.576,74	37.534.911,78	23,16	1.169.189,22	7.228.236,57	37.148.913,67	23,06	1.555.187,33	385.998,11			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.222.218,00	17.410.304,00	2.574.099,44	17.192.357,77	10,61	217.946,23	2.788.943,78	17.181.405,78	10,67	228.898,22	10.951,99			
301 ATENÇÃO BÁSICA	7.805.558,00	9.873.051,00	2.353.106,70	9.529.105,21	5,88	343.945,79	2.439.929,56	9.501.846,77	5,90	371.204,23	27.258,44			
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.761.305,00	9.438.601,00	1.619.028,62	8.911.861,77	5,50	526.739,23	1.596.980,29	8.564.074,09	5,32	874.526,91	347.787,68			
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	757.600,00	432.100,00	0,00	383.159,95	0,24	48.940,05	0,00	383.159,95	0,24	48.940,05	0,00			
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	394.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	727.000,00	1.550.045,00	356.341,98	1.518.427,08	0,94	31.617,92	402.382,94	1.518.427,08	0,94	31.617,92	0,00			
12 EDUCAÇÃO	64.930.416,00	68.644.141,00	12.833.468,92	66.587.037,49	41,08	2.057.103,51	13.499.070,03	66.573.482,39	41,33	2.070.658,61	13.555,10			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.793.296,00	11.946.462,00	2.048.347,33	11.680.423,70	7,21	266.038,30	2.360.541,04	11.666.868,60	7,24	279.593,40	13.555,10			
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada				Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada				Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)	NÃO
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até (b)	Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até (d)	Bimestre	% (d/total d)			
361 ENSINO FUNDAMENTAL	46.069.760,00	46.910.759,00	8.844.777,48	45.490.444,65	28,07	1.420.314,35	9.179.759,43	45.490.444,65	28,24	1.420.314,35	0,00			
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	8.868.560,00	9.442.920,00	1.896.137,40	9.139.951,60	5,64	302.968,40	1.914.562,85	9.139.951,60	5,67	302.968,40	0,00			
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	198.800,00	344.000,00	44.206,71	276.217,54	0,17	67.782,46	44.206,71	276.217,54	0,17	67.782,46	0,00			
13 CULTURA	2.143.428,00	2.650.103,58	323.259,01	2.455.832,49	1,52	194.271,09	323.259,01	2.455.832,49	1,52	194.271,09	0,00			
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO,	50.000,00	17.000,00	0,00	16.980,00	0,01	20,00	0,00	16.980,00	0,01	20,00	0,00			

ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO												
392 DIFUSÃO CULTURAL	2.093.428,00	2.633.103,58	323.259,01	2.438.852,49	1,50	194.251,09	323.259,01	2.438.852,49	1,51	194.251,09	0,00	
15 URBANISMO	13.404.747,00	12.409.817,00	2.142.584,62	11.517.940,58	7,11	891.876,42	2.359.454,48	11.487.592,64	7,13	922.224,36	30.347,94	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.530.603,00	12.359.286,00	2.142.584,62	11.517.940,58	7,11	841.345,42	2.359.454,48	11.487.592,64	7,13	871.693,36	30.347,94	
452 SERVIÇOS URBANOS	874.144,00	50.531,00	0,00	0,00	0,00	50.531,00	0,00	0,00	0,00	50.531,00	0,00	
16 HABITAÇÃO	2.150.557,00	120.097,00	0,00	0,00	0,00	120.097,00	0,00	0,00	0,00	120.097,00	0,00	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	225.325,00	105.165,00	0,00	0,00	0,00	105.165,00	0,00	0,00	0,00	105.165,00	0,00	
481 HABITAÇÃO RURAL	417.536,00	1.236,00	0,00	0,00	0,00	1.236,00	0,00	0,00	0,00	1.236,00	0,00	
482 HABITAÇÃO URBANA	1.507.696,00	13.696,00	0,00	0,00	0,00	13.696,00	0,00	0,00	0,00	13.696,00	0,00	
17 SANEAMENTO	538.280,00	179.590,00	15.130,00	179.010,00	0,11	580,00	15.130,00	179.010,00	0,11	580,00	0,00	
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	538.280,00	179.590,00	15.130,00	179.010,00	0,11	580,00	15.130,00	179.010,00	0,11	580,00	0,00	
18 GESTÃO AMBIENTAL	727.678,00	151.381,00	0,00	147.750,00	0,09	3.631,00	0,00	147.750,00	0,09	3.631,00	0,00	
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
542 CONTROLE AMBIENTAL	286.046,00	150.419,00	0,00	147.750,00	0,09	2.669,00	0,00	147.750,00	0,09	2.669,00	0,00	
544 RECURSOS HÍDRICOS	377.264,00	482,00	0,00	0,00	0,00	482,00	0,00	0,00	0,00	482,00	0,00	
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	60.480,00	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	
20 AGRICULTURA	3.545.484,00	4.713.029,00	746.861,30	4.586.737,59	2,83	126.291,41	711.527,92	4.419.576,71	2,74	293.452,29	167.160,88	
544 RECURSOS HÍDRICOS	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	60.480,00	96,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	
605 ABASTECIMENTO	2.769.564,00	4.712.389,00	746.861,30	4.586.737,59	2,83	125.651,41	711.527,92	4.419.576,71	2,74	292.812,29	167.160,88	
607 IRRIGAÇÃO	9.691,00	91,00	0,00	0,00	0,00	91,00	0,00	0,00	0,00	91,00	0,00	
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	651.749,00	453,00	0,00	0,00	0,00	453,00	0,00	0,00	0,00	453,00	0,00	
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	159.422,00	654,00	0,00	0,00	0,00	654,00	0,00	0,00	0,00	654,00	0,00	
544 RECURSOS HÍDRICOS	62.654,00	654,00	0,00	0,00	0,00	654,00	0,00	0,00	0,00	654,00	0,00	
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada				Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f) NÃO
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	Bimestre	% (d/total d)		
606 EXTENSÃO RURAL	96.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 INDÚSTRIA	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	3.101.319,00	463.963,42	60.931,91	294.728,23	0,18	169.235,19	60.931,91	294.728,23	0,18	169.235,19	0,00	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	60.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
691 PROMOÇÃO COMERCIAL	1.826.400,00	432.200,00	60.931,91	294.728,23	0,18	137.471,77	60.931,91	294.728,23	0,18	137.471,77	0,00	
695 TURISMO	1.214.439,00	31.763,42	0,00	0,00	0,00	31.763,42	0,00	0,00	0,00	31.763,42	0,00	
26 TRANSPORTE	1.673.808,00	1.182.808,00	50.410,00	1.062.925,88	0,66	119.882,12	30.721,70	1.043.237,58	0,65	139.570,42	19.688,30	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.673.808,00	1.182.808,00	50.410,00	1.062.925,88	0,66	119.882,12	30.721,70	1.043.237,58	0,65	139.570,42	19.688,30	
27 DESPORTO E LAZER	3.507.047,00	1.416.547,00	199.983,04	1.304.149,47	0,80	112.397,53	215.297,36	1.301.867,06	0,81	114.679,94	2.282,41	
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	3.315.407,00	1.415.707,00	199.983,04	1.304.149,47	0,80	111.557,53	215.297,36	1.301.867,06	0,81	113.839,94	2.282,41	
813 LAZER	111.640,00	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	37.282,00	7.282,00	0,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	37.282,00	7.282,00	0,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	0,00	0,00	7.282,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	168.646.703,00	168.646.703,00	27.648.289,63	162.073.259,30	100,00	6.573.443,70	31.121.480,03	161.078.321,25	100,00	7.568.381,75	994.938,05	

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador:170020E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 4

MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias	Exercício: 2023	
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II) 0,00 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Yolando Coecentino Neto
Código Identificador:2D11E8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 6

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal	Exercício: 2023	
Período: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		RECEITAS REALIZADAS
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.887.367,00	15.947.112,24
IPTU	755.298,00	11.839,84
ISS	16.000.000,00	15.906.587,87
ITBI	173.909,00	27.012,20
IRRF	3.860.960,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.200,00	1.672,33
Receitas de Contribuições	1.866.528,00	1.550.239,07
Receita Patrimonial	4.393.854,00	2.423.421,66
Aplicações Financeiras (II)	1.315.306,00	727.018,07
Outras Receitas Patrimoniais	3.078.548,00	1.696.403,59
Transferências Correntes	129.667.510,00	125.925.749,92
Cota-Parte do FPM	30.265.837,00	34.305.861,38
Cota-Parte do ICMS	15.574.810,00	25.311.774,80
Cota-Parte do IPVA	658.022,00	1.639.450,13
Cota-Parte do ITR	9.677,00	13.524,92
Transferências da LC 61/1989	9.466,00	49.829,52
Transferências do FUNDEB	50.657.102,00	31.538.825,85
Outras Transferências Correntes	32.492.596,00	33.066.483,32
Demais Receitas Correntes	1.639.620,00	1.456.094,84
Outras Receitas Financeiras(III)	991.872,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	647.748,00	1.456.094,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	156.147.701,00	146.575.599,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	10.191.824,00	237.788,00
Operações de Crédito (VIII)	362.880,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.158.080,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.158.080,00	0,00
Transferências de Capital	4.670.864,00	237.788,00
Convênios	1.132.720,00	0,00
Outras Transferências de Capital	3.538.144,00	237.788,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.828.944,00	237.788,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	165.976.645,00	146.813.387,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	165.976.645,00	146.813.387,66

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	160.965.797,28	155.319.899,51	154.595.528,73	147.943.646,26	2.462.129,16	196.507,00	196.507,00
Pessoal e Encargos Sociais	87.152.098,67	84.690.435,51	84.653.974,51	83.481.062,31	287.990,56	17.279,00	17.279,00

Juros e Encargos da Dívida (XIX)	36.317,00	24.954,98	24.954,98	24.954,98	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	73.777.381,61	70.604.509,02	69.916.599,24	64.437.628,97	2.174.138,60	179.228,00	179.228,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	160.929.480,28	155.294.944,53	154.570.573,75	147.918.691,28	2.462.129,16	196.507,00	196.507,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.673.623,72	6.753.359,79	6.482.792,52	6.065.158,54	8.572,00	2.695,70	2.695,70
Investimentos	4.223.219,72	3.314.902,60	3.044.335,33	2.626.701,35	8.572,00	2.695,70	2.695,70
Inversões Financeiras	4.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	4.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.445.552,00	3.438.457,19	3.438.457,19	3.438.457,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	4.228.071,72	3.314.902,60	3.044.335,33	2.626.701,35	8.572,00	2.695,70	2.695,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	7.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	165.164.834,00	158.609.847,13	157.614.909,08	150.545.392,63	2.470.701,16	199.202,70	199.202,70
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	165.164.834,00	158.609.847,13	157.614.909,08	150.545.392,63	2.470.701,16	199.202,70	199.202,70
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-6.401.908,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-6.401.908,83
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

JUROS NOMINAIS	VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	727.018,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	24.954,98
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-5.699.845,74
ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2022 (a)
	Até o Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	40.390.498,02
DEDUÇÕES (XL)	-23.244,54
Disponibilidade de Caixa	-23.244,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.467.659,08
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.490.903,62
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	40.413.742,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-4.043.375,47
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	VALOR CORRENTE
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	3.812.980,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)	-230.395,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-932.458,24
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Yolando Coentino Neto
Código Identificador:E6EC80A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 8

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Exercício: 2023
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023		
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	20.790.167,00	15.945.439,91
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	755.298,00	11.839,84
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	173.909,00	27.012,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISS	16.000.000,00	15.906.587,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.860.960,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	57.711.398,00	75.046.765,55
2.1- Cota-Parte FPM	37.396.429,00	41.868.545,16
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.652.960,00	40.196.022,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.743.469,00	1.672.522,41
2.2- Cota-Parte ICMS	19.468.512,00	30.802.984,48
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	11.833,00	49.829,52
2.4- Cota-Parte ITR	12.096,00	16.569,37
2.5- Cota-Parte IPVA	822.528,00	2.308.837,02

2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	78.501.565,00	90.992.205,46
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	11.193.585,80	13.726.324,80
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	8.431.805,45	8.073.202,74
FUNDEB		
FUNDEB - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	51.070.040,00	31.623.731,06
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.225.040,00	31.297.901,05
6.1.1- Principal	49.822.902,00	31.212.995,84
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	402.138,00	84.905,21
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	440.000,00	325.830,01
6.2.1- Principal	434.600,00	325.830,01
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.400,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	405.000,00	0,00
6.3.1- Principal	399.600,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.400,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	38.629.316,20	17.486.671,04
FUNDEB - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		
VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	272.927,06	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	272.927,06	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	31.896.658,12	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	51.559.340,00	50.195.883,68	50.195.883,68	49.816.575,34	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	51.189.560,00	49.865.568,37	49.865.568,37	49.500.707,34	0,00
10.1.1- Educação Infantil	8.777.160,00	8.542.509,75	8.542.509,75	8.542.509,75	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	40.931.400,00	39.897.894,78	39.897.894,78	39.733.033,75	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	1.481.000,00	1.425.163,84	1.425.163,84	1.225.163,84	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	369.780,00	330.315,31	330.315,31	315.868,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	369.440,00	330.315,31	330.315,31	315.868,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)	INSC. EM REST. A PAG. NÃO PROC.SEM DISP. DE CX.7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	50.195.883,68	50.195.883,68	49.816.575,34	0,00	0,00	18.572.152,62
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.195.883,68	50.195.883,68	49.816.575,34	0,00	0,00	18.897.982,63
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	49.865.568,37	49.865.568,37	49.500.707,34	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO(k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.136.611,74	49.865.568,37	49.865.568,37	157,68
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de	VALOR MÁXIMO	VALOR NÃO	VALOR NÃO	VR NÃO APLICADO	% NÃO
---	--------------	-----------	-----------	-----------------	-------

Superávit)	PERMITIDO(n)	APLICADO(o)	APLICADO APÓS AJUSTE(p)	EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	APLICADO(r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.162.373,11	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VLR. SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR(t)	VALOR DE SUPERÁVIT NÃO APLIC. ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.973.361,30	(20.621.716,79)	0,00	0,00	(20.621.716,79)	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.956.397,66	(20.791.353,15)	0,00	0,00	(20.791.353,15)	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	16.963,64	169.636,36	0,00	0,00	169.636,36	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.667.880,00	12.199.230,52	12.185.675,42	11.522.553,81	13.555,10
20.1- Educação Infantil	84.000,00	83.849,56	83.849,56	83.849,56	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.133.559,00	1.869.292,82	1.869.292,82	1.631.518,19	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	64.000,00	63.554,08	63.554,08	63.554,08	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	10.386.321,00	10.182.534,06	10.168.978,96	9.743.631,98	13.555,10
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	64.227.220,00	62.395.114,20	62.381.559,10	61.339.129,15	13.555,10
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.861.500,00	8.626.359,31	8.626.359,31	8.626.359,31	0,00
21.1.1- Creche	84.000,00	83.849,56	83.849,56	83.849,56	0,00
21.1.2- Pré-escola	8.777.500,00	8.542.509,75	8.542.509,75	8.542.509,75	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	55.365.720,00	53.768.754,89	53.755.199,79	52.712.769,84	13.555,10

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20(d ou e))		12.199.230,52
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		13.726.324,80
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.l(x)		0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))		0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)		25.925.555,32

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	22.748.051,37	25.925.555,32	28,49

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	566.525,05	566.525,05	377.201,44	0,00	189.323,61
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	262.147,47	262.147,47	104.997,31	0,00	157.150,16
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	304.377,58	304.377,58	272.204,13	0,00	32.173,45
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.068.456,00	1.461.903,45
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.850.120,00	1.461.903,45
31.1.1- Salário-Educação	839.000,00	710.462,31
31.1.2- PDDE	705.592,00	24.759,75
31.1.3- PNAE	850.520,00	384.916,22
31.1.4 - PNATE	402.800,00	341.587,39
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.052.208,00	177,78
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.218.336,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.416.921,00	4.191.923,29	4.191.923,29	3.606.622,95	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	581.420,00	513.592,29	513.592,29	471.402,98	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.476.360,00	3.392.941,74	3.392.941,74	2.894.037,42	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	280.000,00	212.663,46	212.663,46	168.456,75	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	79.141,00	72.725,80	72.725,80	72.725,80	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	68.644.141,00	66.587.037,49	66.573.482,39	64.945.752,10	13.555,10
33.1- Despesas Correntes	68.457.341,00	66.437.037,49	66.423.482,39	64.795.752,10	13.555,10
33.1.1- Pessoal Ativo	53.442.756,00	52.000.303,01	51.991.981,01	51.519.790,85	8.322,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	6.545.925,00	6.490.087,59	6.490.087,59	6.290.087,59	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.468.660,00	7.946.646,89	7.941.413,79	6.985.873,66	5.233,10
33.2- Despesas de Capital	186.800,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	186.800,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	272.927,06	34.486,18
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	31.623.731,06	710.462,31
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	50.088.779,47	223.650,73
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(18.192.121,35)	521.297,76
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	(512.396,26)
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	(18.451.386,69)	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	259.265,34	8.901,50

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Yolando Coentino Neto
Código Identificador:1014BCAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 9

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital			Exercício: 2023 -
Bimestre: JANEIRO-DEZEMBRO/2023			
RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	362.880,00	0,00	362.880,00
Despesas	Dotação	Despesas	Saldo não
	Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Executado (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.673.623,72	6.753.359,79	920.263,93
Investimentos	4.223.219,72	3.314.902,60	908.317,12
Inversões Financeiras	4.852,00	0,00	4.852,00
Amortização da Dívida	3.445.552,00	3.438.457,19	7.094,81
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.673.623,72	6.753.359,79	920.263,93
RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.673.623,72	6.753.359,79	920.263,93

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Publicado por:
Yolando Coentino Neto
Código Identificador:662560B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 11

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			Exercício: 2023
Exercício Financeiro: 2023			
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)			
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.158.080,00	0,00	5.158.080,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	2.672.560,00	0,00	2.672.560,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.485.520,00	0,00	2.485.520,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Despesas	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (III + IIg))	Saldo Atual (k) = (III + IIIj)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Yolando Coecentino Neto
Código Identificador:C7C21F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 12

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde									
Exercício: 2023									
Período: JANEIRO-DEZEMBRO/2023									
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)									
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%	%	%	%	
			Até o Período (b)	(b/a)x100					Até o Período (d)
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	20.790.167,00	20.790.167,00	15.945.439,91	76,69					
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	755.298,00	755.298,00	11.839,84	1,56					
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	173.909,00	173.909,00	27.012,20	15,53					
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.000.000,00	16.000.000,00	15.906.587,87	99,41					
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.860.960,00	3.860.960,00	0,00	0,00					
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	55.967.929,00	55.967.929,00	73.374.243,14	131,10					
Cota-Parte FPM	35.652.960,00	35.652.960,00	40.196.022,75	112,74					
Cota-Parte ITR	12.096,00	12.096,00	16.569,37	136,98					
Cota-Parte IPVA	822.528,00	822.528,00	2.308.837,02	280,70					
Cota-Parte ICMS	19.468.512,00	19.468.512,00	30.802.984,48	158,21					
Cota-Parte IPI-Exportação	11.833,00	11.833,00	49.829,52	421,10					
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	76.758.096,00	76.758.096,00	89.319.683,05	116,36					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	(d/c)x100	Até o Período (e)	(e/c)x100	Até o Período (f)	(f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.367.072,00	1.033.021,00	1.012.323,50	97,99	1.012.323,50	97,99	1.012.323,50	97,99	0,00
Despesas Correntes	1.654.728,00	1.002.337,00	983.170,50	98,08	983.170,50	98,08	983.170,50	98,08	0,00
Despesas de Capital	712.344,00	30.684,00	29.153,00	95,01	29.153,00	95,01	29.153,00	95,01	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.839.209,00	496.109,00	260.197,47	52,44	260.197,47	52,44	237.659,28	47,90	0,00
Despesas Correntes	259.000,00	486.900,00	260.197,47	53,43	260.197,47	53,43	237.659,28	48,81	0,00
Despesas de Capital	2.580.209,00	9.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	224.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	224.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.350.218,00	12.912.651,00	12.695.912,72	98,32	12.684.960,73	98,23	12.064.659,87	93,43	10.951,99
Despesas Correntes	6.284.122,00	12.890.387,00	12.673.745,72	98,31	12.662.793,73	98,23	12.042.492,87	93,42	10.951,99
Despesas de Capital	66.096,00	22.264,00	22.167,00	99,56	22.167,00	99,56	22.167,00	99,56	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.830.499,00	14.443.281,00	13.968.433,69	96,71	13.957.481,70	96,63	13.314.642,65	92,18	10.951,99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.968.433,69	13.957.481,70	13.314.642,65
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.968.433,69	13.957.481,70	13.314.642,65
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	13.397.952,46	13.397.952,46	13.397.952,46
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	13.397.952,46	13.397.952,46	13.397.952,46
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	570.481,23	559.529,24	559.529,24
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)	15,63	15,62	14,90

III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Indevidamente Exercido Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Inscritos no sem	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	13.397.952,46	13.968.433,69	570.481,23	653.791,04	0,00		83.309,81	0,00	653.791,04	0,00	570.481,23
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	164.560,51	0,00		164.560,51	118.899,31	4.261,20	41.400,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)											

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compens. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compens. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.767.846,00	19.767.846,00	18.131.528,76	91,72
Proveniente da União	19.695.270,00	19.695.270,00	18.096.758,10	91,88
Proveniente dos Estados	72.576,00	72.576,00	34.770,66	47,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	19.767.846,00	19.767.846,00	18.131.528,76	91,72

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d) x 100	% (d/c)	Até o bimestre (e) x 100	% (e/c)	Até o bimestre (f) x 100	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.438.486,00	8.840.030,00	8.516.781,71	96,34	8.489.523,27	96,03	7.785.138,39	88,06	27.258,44
Despesas Correntes	3.850.480,00	8.828.870,00	8.506.420,71	96,34	8.479.162,27	96,03	7.774.777,39	88,06	27.258,44
Despesas de Capital	1.588.006,00	11.160,00	10.361,00	92,84	10.361,00	92,84	10.361,00	92,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.922.096,00	8.942.492,00	8.445.364,30	94,44	8.097.576,62	90,55	7.238.778,12	80,94	347.787,68
Despesas Correntes	4.838.600,00	7.781.779,00	7.299.894,49	93,80	6.952.106,81	89,33	6.120.248,31	78,64	347.787,68
Despesas de Capital	2.083.496,00	1.160.713,00	1.145.469,81	98,68	1.145.469,81	98,68	1.118.529,81	96,36	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	533.600,00	430.600,00	383.159,95	88,98	383.159,95	88,98	380.543,95	88,37	0,00
Despesas Correntes	533.600,00	430.600,00	383.159,95	88,98	383.159,95	88,98	380.543,95	88,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	344.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	324.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	727.000,00	1.550.045,00	1.518.427,08	97,96	1.518.427,08	97,96	1.321.965,02	85,28	0,00
Despesas Correntes	705.000,00	1.494.845,00	1.463.227,08	97,88	1.463.227,08	97,88	1.321.965,02	88,43	0,00
Despesas de Capital	22.000,00	55.200,00	55.200,00	100,00	55.200,00	100,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.872.000,00	4.497.653,00	4.496.445,05	99,97	4.496.445,05	99,97	4.496.445,05	99,97	0,00
Despesas Correntes	5.822.000,00	4.497.653,00	4.496.445,05	99,97	4.496.445,05	99,97	4.496.445,05	99,97	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.837.982,00	24.260.820,00	23.360.178,09	96,28	22.985.131,97	94,74	21.222.870,53	87,47	375.046,12
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre	% (d/c)	Até o bimestre	% (e/c)	Até o bimestre	% (f/c)	

			(d)	x 100	(e)	x 100	(f)	x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.805.558,00	9.873.051,00	9.529.105,21	96,51	9.501.846,77	96,24	8.797.461,89	89,10	27.258,44
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.761.305,00	9.438.601,00	8.705.561,77	92,23	8.357.774,09	88,54	7.476.437,40	79,21	347.787,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	757.600,00	432.100,00	383.159,95	88,67	383.159,95	88,67	380.543,95	88,06	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	394.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	727.000,00	1.550.045,00	1.518.427,08	97,96	1.518.427,08	97,96	1.321.965,02	85,28	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	12.222.218,00	17.410.304,00	17.192.357,77	98,74	17.181.405,78	98,68	16.561.104,92	95,12	10.951,99
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	31.668.481,00	38.704.101,00	37.328.611,78	96,44	36.942.613,67	95,44	34.537.513,18	89,23	385.998,11

Notas:

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Publicado por:
Yolando Coцентino Neto
Código Identificador:57C77FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 13

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas			Exercício: 2023
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Yolando Coцентino Neto
Código Identificador:5B8AB1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 14

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: 2023
Bimestre: 6/2023	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	168.646.703,00
Previsão Atualizada	168.646.703,00
Receitas Realizadas	147.540.405,73
Déficit Orçamentário	13.537.915,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	168.646.703,00
Dotação Atualizada	168.646.703,00
Despesas Empenhadas	162.073.259,30
Despesas Liquidadas	161.078.321,25
Despesas Pagas	154.008.804,80
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	162.073.259,30
Despesas Liquidadas	161.078.321,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	147.302.617,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.302.617,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	146.648.409,28
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00

Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	0,00	-6.401.908,83	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-4.043.375,47	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.888.025,56	182.956,91	2.470.701,16	1.234.367,49
Poder Executivo	3.888.025,56	182.956,91	2.470.701,16	1.234.367,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	332.520,02	88.849,32	199.202,70	44.468,00
Poder Executivo	332.520,02	88.849,32	199.202,70	44.468,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.220.545,58	271.806,23	2.669.903,86	1.278.835,49

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	25.925.555,32	25,00	28,49
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	49.865.568,37	70,00	157,68
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	362.880,00
Despesa de Capital Líquida	6.753.359,79	920.263,93

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos	0,00	5.158.080,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.957.481,70	15,00	15,63
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador:58482FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2023 - ANEXO 2

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Exercício: 2023 -			
Período de Referência: 3º Quadrimestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	40.390.498,02	39.109.574,06	38.156.243,37	36.952.040,83
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	20.300.699,74	19.019.775,78	18.066.445,09	16.862.242,55
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00

Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	20.300.699,74	19.019.775,78	18.066.445,09	16.886.893,56
De Tributos	467.884,80	-813.039,16	66.242,81	-545.426,21
De Contribuições Previdenciárias	9.132.500,02	9.132.500,02	7.325.760,43	6.757.877,92
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	9.377.398,86	9.377.398,86	9.377.398,86	9.377.398,86
Com Instituição Não Financeira	1.322.916,06	1.322.916,06	1.297.042,99	1.297.042,99
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	-24.651,01
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	20.089.798,28	20.089.798,28	20.089.798,28	20.089.798,28
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-23.244,54	1.856.726,28	1.505.713,96	-7.505.077,20
Disponibilidade de Caixa	-23.244,54	1.856.726,28	1.505.713,96	-7.505.077,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.467.659,08	5.712.061,10	7.624.960,83	8.449.144,47
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.490.903,62	1.238.142,49	1.234.367,49	8.303.883,94
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.617.192,33	4.884.879,38	7.650.337,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	40.413.742,56	37.252.847,78	36.650.529,41	44.457.118,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	130.896.518,12	136.604.911,53	138.468.363,00	147.302.617,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	130.896.518,12	136.604.911,53	138.468.363,00	147.302.617,73
% DA DC SOBRE A RCLAJUSTADA (I/VI)	30,85	28,62	27,55	25,08
% DA DCL SOBRE A RCLAJUSTADA (III/VI)	30,87	27,27	26,46	30,18
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=>	157.075.821,74	163.925.893,84	166.162.035,60	176.763.141,28
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	0,00	147.533.304,46	149.545.832,04	159.086.827,15
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	536.131,36	134.417,32	133.317,32	1.039.406,05
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Yolando Coentino Neto
Código Identificador:1CDC893D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2023 - ANEXO 3

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Período de Referência: 3º Quadrimestre		Exercício: 2023			
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)					
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	130.896.518,12	136.604.911,53	138.468.363,00	147.302.617,73	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	130.896.518,12	136.604.911,53	138.468.363,00	147.302.617,73	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCLAJUSTADA (V / VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=>	28.797.233,99	30.053.080,54	30.463.039,86	32.406.575,90	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <=>	25.917.510,59	27.047.772,48	27.416.735,87	29.165.918,31	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
AOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
MEDIDAS CORRETIVAS:					

Publicado por:
Yolando Coentino Neto
Código Identificador:D8FFFC74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2023 - ANEXO 4

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Operações de Crédito		Exercício: 2023
Período de Referência: 3º Quadrimestre		
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.302.617,73	0,00
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	147.302.617,73	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	23.568.418,84	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - < % >	21.211.576,95	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.311.183,24	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	% SOBRE A RCL
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador: 23B36CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2023 - ANEXO 5

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER EXECUTIVO										Exercício: 2023 - Pág.: 1/2
Exercício Financeiro: 2023										
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (2) (g) = (a) - (b+c+d+e) - f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (1) (e)	De Exercícios Anteriores (b)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.043.912,95	950.333,81	3.782.513,73	2.424,00	2.570.045,09	0,00	-5.261.403,68	336.693,60	0,00	-5.598.097,28
Recursos não Vinculados de Impostos	1.771.190,09	950.333,81	3.782.513,73	2.424,00	2.570.045,09	0,00	-5.534.126,54	336.693,60	0,00	-5.870.820,14
Outros Recursos não Vinculados	272.722,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.722,86	0,00	0,00	272.722,86
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO RPPS) (II)	6.125.703,06	279.466,83	3.287.002,72	42.044,00	11.180.390,14	0,00	-8.663.200,63	378.915,48	0,00	-9.042.116,11
Recursos Vinculados à Educação	818.920,37	130.727,38	964.608,68	0,00	10.505.007,97	0,00	-10.781.423,66	0,00	0,00	-10.781.423,66
Transferências do FUNDEB	0,00	32.173,45	379.308,34	0,00	10.505.007,82	0,00	-10.916.489,61	0,00	0,00	-10.916.489,61
Outros Recursos Vinculados à Educação	818.920,37	98.553,93	585.300,34	0,00	0,15	0,00	135.065,95	0,00	0,00	135.065,95
Recursos Vinculados à Saúde	2.248.812,06	80.480,44	1.762.261,44	42.044,00	671.844,25	0,00	-307.818,07	375.046,12	0,00	-682.864,19
Transferências Fundo a Fundo de Recursos	0,00	13.196,56	1.762.261,44	42.044,00	671.844,25	0,00	-2.489.346,25	375.046,12	0,00	-2.864.392,37

do SUS										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.248.812,06	67.283,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.181.528,18	0,00	0,00	2.181.528,18
Recursos Vinculados à Assistência Social	416.899,92	41.209,77	329.355,50	0,00	0,00	0,00	46.334,65	3.869,36	0,00	42.465,29
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.641.070,71	2.096,64	26.500,00	0,00	3.537,92	0,00	2.608.936,15	0,00	0,00	2.608.936,15
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.641.070,71	0,00	0,00	0,00	3.537,92	0,00	2.637.532,79	0,00	0,00	2.637.532,79
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	2.096,64	26.500,00	0,00	0,00	0,00	-28.596,64	0,00	0,00	-28.596,64
Demais Vinculações Legais	0,00	24.952,60	51.627,10	0,00	0,00	0,00	-76.579,70	0,00	0,00	-76.579,70
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	24.952,60	51.627,10	0,00	0,00	0,00	-76.579,70	0,00	0,00	-76.579,70
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	152.650,00	0,00	0,00	0,00	-152.650,00	0,00	0,00	-152.650,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	8.169.616,01	1.229.800,64	7.069.516,45	44.468,00	13.750.435,23	0,00	-13.924.604,31	715.609,08	0,00	-14.640.213,39

NOTA:

1 - Coluna de Demais Obrigações Financeiras, contém as retenções a recolher do exercício atual e anteriores.

2 - Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Publicado por:
Yolando Coentino Neto
Código Identificador:9DBCE870

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2023 - ANEXO 6

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER EXECUTIVO	Exercício: 2023	
3º QUADRIMESTRE / 2023		
LRF, art 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	147.302.617,73	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.302.617,73	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	146.648.409,28	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	76.002.375,03	51,83
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	79.190.141,01	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	75.230.633,96	51,00
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	71.271.126,91	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	44.457.118,03	30,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	176.763.141,28	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.406.575,90	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.568.418,84	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.311.183,24	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A

	EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	715.609,08	-14.640.213,39

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador:9A245D63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA**

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**. Justifica-se pela necessidade das secretarias municipais e seus diversos setores para aquisição de notebook e tablets, itens os quais constavam na Ata revogada, e que são de suma importância para a continuidade dos serviços administrativos, a presente contratação se faz necessária para a reposição dos equipamentos nos diversos setores.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, **até as 15h00 do dia 07 de fevereiro de 2024**, onde será verificado a menor proposta para **Aquisição dos Produtos** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

JUCURUTU/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK - com processador mínimo Core i3 12ª geração ou Ryzen 5 de 7ª Geração, com Placa de Vídeo Integrada ao Processador. Memória RAM mínima DDR4 de 8GB 3200Mhz ou DDR5 5500Mhz. SSD tipo NVMe de no mínimo 256GB de armazenamento. Tela de 15.6" resolução FHD (1920x1080) Antirreflexo no formato 16:9 widescreen. WiFi 11ac 2x2. Bluetooth 5.1. Conexões mínimas: 1x USB 3.2 Gen 1, 1x USB-C 3.2, 1x HDMI, 1x Ethernet (RJ-45). Alto-falantes (2 x 1.5W), Teclado no Padrão Brasileiro ABNT2. Bateria mínima de 2 células 38Wh e Sistema Operacional Windows 11 Home. Garantia mínima de 01 (um) ano.	UND	18		
02	TABLET - BSM-X200 TAB A8 WI-FI - grafite men, Cinza, Capacidade de armazenamento da memória 64 GB Tamanho da tela 10.5. Sistema operacional . Android 11, Tela grande de 10.5", Performance: Octa-core com 4GB de RAM e 64GB de memória interna, Quatro Alto-Falantes com assinatura Dolby Atmos, Bateria de Longa duração de 7.040mAh e Fast Charging 15W. Garantia mínima de 01 (um) ano.	UND	3		
VALOR TOTAL					

A **compra**, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante demanda enviada pelas **Secretarias Municipais**.

O fornecimento do produto, objeto deste TR, será executado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, seguindo rigorosamente especificações constantes neste documento.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na **Ordem de Compra/ Nota de Empenho**;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Considerando a **REVOGAÇÃO** da adjudicação e homologação em favor da empresa EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAÚJO, inscrita no CNPJ de nº35.974.730/0001-78, após notificações das diversas secretarias do Município de Jucurutu/RN, comprovando o descumprimento do compromisso assumido na Ata de registro de Preços de nº049/2023 e ainda que o representante da empresa não manifestou defesa ou justificativa.

Considerando também a necessidade das secretarias municipais e seus diversos setores para aquisição de notebook e tablets, itens os quais constavam na Ata revogada, e que são de suma importância para a continuidade dos serviços administrativos, a presente contratação se faz necessária para a reposição dos equipamentos nos diversos setores.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **01 ANO**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço/entrega dos produtos, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado ou entrega dos produtos, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço ou produtos, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS COMUNS

Os serviços ou produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os Serviços/Produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;
 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a execução dos Serviços/entrega dos produtos de acordo com o exigido neste TR;
 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato
 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 29 de janeiro de 2024.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B677021B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE TIPO AFO – CALHA CURTA BILATERAL E ÓRTESE PARA PUNHO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL Nº 0100562-92.2018.8.20.0118**. A presente contratação se faz necessária, considerando a necessidade de assegurar o tratamento do paciente JOSE NETO BARBOSADA SILVA referente à decisão judicial nº 0100562-92.2018.8.20.0118 que defere a liminar para o fornecimento das Órteses Tipo AFO - CALHA CURTA BILATERAL para seguimentos dos membros superiores e inferiores em favor da criança, assim deve-se proceder com a aquisição imediata do respectivo produto. Além disso, também deverá atender a nova prescrição para aquisição de ÓRTESE PARA PUNHO.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, **até as 15h00 do dia 07 de fevereiro de 2024**, onde será verificado a menor proposta para **Aquisição dos Produtos** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

JUCURUTU/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE TIPO AFO – CALHA CURTABILATERAL E ÓRTESE PARA PUNHO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL Nº 0100562-92.2018.8.20.0118, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÓRTESES TIPO AFO - CALHA CURTA BILATERAL PARA CRIANÇA COM 12 ANOS	PAR	2		
2	ÓRTESE PARA PUNHO - COM 20º DE FLEXÃO DO PUNHO, EXTENSÃO DOS DEDOS E ABDUÇÃO DO POLEGAR PARA CRIANÇA COM 12 ANOS	PAR	2		
VALOR TOTAL					

Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não **superior a 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de Jucurutu/RN, dentro do horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde**, das **7h às 12h**.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária, considerando a necessidade de assegurar o tratamento do paciente JOSE NETO BARBOSADA SILVA referente à decisão judicial nº 0100562-92.2018.8.20.0118 que defere a liminar para o fornecimento das Órteses Tipo AFO - CALHA CURTA BILATERAL para seguimentos dos membros superiores e inferiores em favor da criança, assim deve-se proceder com a aquisição imediata do respectivo produto. Além disso, também deverá atender a nova prescrição para aquisição de ÓRTESE PARA PUNHO.

Com base nas considerações acima que justificamos a contratação em tela. Importante salientar que a aquisição dos referidos PRODUTOS só se dará mediante a prévia autorização, com a emissão de ORDEM DE COMPRA.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada para fins de aquisição **IMEDIATA**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DOS BENS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 30 de janeiro de 2024.

MIRELLE MEDEIROS ANTUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:50603FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE HISTÓRIA					
colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevista	Total	Classificação
1º	145/2024 Alef Fernandes Batista de Moura	10	45	55	APROVADO
2º	148/2024 Marcella Katherine Araújo Calife Maia	16	35	51	Cadastro Reserva
3º	020/2024 Taisy Oliveira de Carvalho	08	40	48	Cadastro Reserva
4º	091/2024 José Carlos Firmino da Silva	08	30	38	Cadastro Reserva
5º	085/2024 Fabiana Lopes Vieira	12	25	37	Cadastro Reserva
6º	049/2024 Cleidiane de Araujo Oliveira	04	30	34	Cadastro Reserva
7º	123/2024 Aldione Francisco da Silva	02	25	27	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE CIÊNCIAS					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevistas	Total	Classificação
1º	034/2024 Joédla Monique Lopes Pereira	28	45	73	APROVADA
2º	110/2024 Dalania da Silva Cavalcante	26	40	66	Cadastro Reserva
3º	070/2024 Raquel Lucena Abraão	24	40	64	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE GEOGRAFIA					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevistas	Total	Classificação
1º	106/2024 Ana Santana de Araujo	26	40	66	APROVADA
2º	074/2024 Carla Natali da Silva Simão	20	45	65	Cadastro Reserva
3º	045/2024 Letícia Andrade da Silva	20	40	60	Cadastro Reserva
4º	069/2024 Francihele Santana de Souza	12	40	52	Cadastro Reserva
5º	012/2024 Anthunes Klyshmann Menezes Fonseca	06	45	51	Cadastro Reserva
6º	149/2024 Wellington Costa de Araujo	20	30	50	Cadastro Reserva
7º	116/2024 Luana Carla Mariz da Silva	20	30	50	Cadastro Reserva
8º	126/2024 Nubia Rafaela Medeiros de Oliveira	04	40	44	Cadastro Reserva
9º	075/2024 Anaiza Queiroz de Oliveira	12	20	32	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE MATEMÁTICA					
colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevistas	Total	Classificação
1º	082/2024 Wesla Rafaela Oliveira Felipe	28	40	68	APROVADA
2º	140/2024 Joakley Atanasio Alexandre	12	45	57	Cadastro Reserva
3º	061/2024 Marta Maria de Brito	10	45	55	Cadastro Reserva
4º	033/2024 Joseane Araujo de Souza	12	40	52	Cadastro Reserva
5º	135/2024 Luan dos Santos Ramalho	14	30	44	Cadastro Reserva
6º	081/2024 Antônio Pedro Soares Neto	08	20	28	Cadastro Reserva

CARGO PARA PSICÓLOGO BOLSISTA					
colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	entrevistas	Total	Classificação
1º	022/2024 Laiza Ferreira da Cruz	12	45	57	APROVADA

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevistas	Total	Classificação
1º	099/2024 Arthur Euler Rocha Falção	30	45	75	APROVADO
2º	078/2024 Joana Dark Lopes de Almeida	30	45	75	Cadastro Reserva
3º	090/2024 Ariana Manoela da Silva	30	42	72	Cadastro Reserva
4º	031/2024 Walgrênio de Medeiros Alves	30	38	68	Cadastro Reserva
5º	118/2024 Regison Técio de Araujo	10	40	50	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE LÍNGUA INGLESA					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevistas	Total	Classificação
1º	124/2024 Francisco Alves da Silva	20	45	65	APROVADO
2º	065/2024 Janaína Cristina Cicero de Brito Germano	22	35	57	APROVADA
4º	001/2024 Marcos Vinicius Pereira Medeiros	10	45	55	Cadastro Reserva
5º	002/2024 Julyana Joyce Medeiros Araujo	02	45	47	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE LÍNGUA PORTUGUESA					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	entrevista	Total	Classificação
1º	008/2024 Patrícia da Silva Martins	30	45	75	APROVADA
2º	094/2024 Janiele Guedes Reges	20	45	65	APROVADA
3º	114/2024 Monique Maciele Costa de Andrade	18	45	63	Cadastro Reserva
4º	007/2024 Eunice Bibiana da Cruz Neta	20	40	60	Cadastro Reserva
5º	037/2024 Daiane Carla Pereira da Silva	14	40	54	Cadastro Reserva
6º	122/2024 Janaina Alves de Moura	08	45	53	Cadastro Reserva
7º	161/2024 Dauany Neris do Nascimento	22	30	52	Cadastro Reserva
8º	025/2024 Vitoria Maria Galvão	14	20	34	Cadastro Reserva

CARGO PARA NUTRICIONISTA BOLSISTA					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevista	Total	Classificação
1º	067/2024 Rafael Pascoalli de Araujo Lima	16	45	61	APROVADO
2º	142/2024 Maria Aldineide Borges da Silva	20	30	50	Cadastro Reserva
4º	159/2024 Aline de Oliveira Souza	14	28	42	Cadastro Reserva

CARGO PARA PSICOPEDAGOGO BOLSISTA					
colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevista	Total	Classificação
1º	013/2024 Maria José de Araujo	36	45	81	APROVADA
2º	062/2024 Maria Lidiane de Almeida Batista	26	40	66	Cadastro Reserva
	086/2024 Maria de Fátima de Queiroz	18	30	48	Cadastro Reserva
3º	144/2024 Maria Michele de Souza Santos	20	17	37	Cadastro Reserva

CARGO PARA ASSISTENTE SOCIAL BOLSISTA					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevista	Total	Classificação
1º	017/2024 Francisca Fabiana Batista Monteiro	30	45	75	APROVADA
2º	117/2024 Mícarla Duarte de Lima	30	35	65	Cadastro Reserva
3º	048/2024 Thaise Santana da Silva Medeiros	20	27	47	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevista	Total	Classificação
1º	138/2024 Maria das Vitórias Dantas de Souza	30	45	75	APROVADA
2º	053/2024 Josivan Pereira de Araujo	30	45	75	APROVADO
3º	032/2024 Edineide Toscano Cruz	24	45	69	Cadastro Reserva
4º	024/2024 Elisângela Maria da Conceição	22	40	62	Cadastro Reserva
5º	035/2024 Maria das Neves Silva de Arruda Oliveira	22	40	62	Cadastro Reserva
6º	150/2024 Narielly Pereira Dantas	14	35	49	Cadastro Reserva
7º	026/2024 Randkelly Cunha Barbosa Moreira	18	22	40	Cadastro Reserva
8º	143/2024 Maria Vitoria da Silva Xavier Ferreira	18	17	35	Cadastro Reserva
9º	160/2024 Francisca Everlânia Silva	18	17	35	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevista	Total	Situação
1º	016/2024 Francilene Barroso de Araujo	30	45	75	APROVADA
2º	108/2024 Danielle Daiany Bezerra da Silva	30	45	75	APROVADA
3º	010/2024 Liliane Barbosa de Almeida	30	45	75	APROVADA
4º	130/2024 Ana Santana Barros Dantas	30	45	75	APROVADA
5º	054/2024 Leyde Dayane Fernandes Fonseca de Medeiros	30	45	75	APROVADA
6º	077/2024 Aminadabe Lira Rodrigues	30	45	75	APROVADO
7º	102/2024 Vera Lúcia Silva Medeiros	30	45	75	APROVADA
8º	079/2024 Elen Crisily Soares Barbosa	30	45	75	APROVADA
9º	055/2024 Wanderson Alves da Silva	30	45	75	Cadastro Reserva
10º	006/2024 Adriana Bezerra Alves	28	45	73	Cadastro Reserva
11º	073/2024 Jardineia Alves Batista	26	45	71	Cadastro Reserva
12º	127/2024 Maria Marlene Pereira de Araujo	26	45	71	Cadastro Reserva
13º	076/2024 Maria das Neves Costa	26	45	71	Cadastro Reserva
14º	139/2024 Weslane Lacerda de Araujo	26	45	71	Cadastro Reserva
15º	089/2024 Anailson José Pereira	30	39	69	Cadastro Reserva
16º	059/2024 Fabiana Peixoto de Souza	24	45	69	Cadastro Reserva
17º	050/2024 Elimária Maria de Souza	24	45	69	Cadastro Reserva
18º	011/2024 Mikael Bernardo Galvão	24	45	69	Cadastro Reserva
19º	041/2024 Laudineide Constantino de A. Medeiros	30	37	67	Cadastro Reserva
20º	036/2024 Reinalma Cássia Pereira de Medeiros	22	45	67	Cadastro Reserva
21º	098/2024 Leidenaide Sales Dutra	30	35	65	Cadastro Reserva
22º	152/2024 Fabiana Gonçalves Bezerra	20	45	65	Cadastro Reserva
23º	111/2024 Fayanne Carla de Araújo	26	30	56	Cadastro Reserva
24º	103/2024 Mônica Talha de Almeida	26	20	46	Cadastro Reserva
25º	019/2024 Maria da Conceição Rodrigues de M. Silva	28	17	45	Cadastro Reserva
26º	023/2024 Edileuza Neris Pereira	24	20	44	Cadastro Reserva
27º	163/2024 Elizoneide Rita da Silva	26	17	43	Cadastro Reserva
28º	043/2024 Francisca Ferreira Santos de Medeiros	10	32	42	Cadastro Reserva
29º	133/2024 Josicleide Ferreira da Silva	20	22	42	Cadastro Reserva
30º	097/2024 Heliana Nazaré da Silva	20	21	41	Cadastro Reserva
31º	027/2024 Marcela Magna Nascimento de Araujo	18	20	38	Cadastro Reserva
32º	004/2024 Jerfferson Edson da Silva	18	20	38	Cadastro Reserva
33º	120/2024 Maria Zuleide de Araújo Oliveira	14	22	36	Cadastro Reserva
34º	141/2024 Elisângela Marinheiro da Silva de Lima	04	27	31	Cadastro Reserva

CARGO PARA PROFESSOR BOLSISTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Colocação	Nº de inscrição/nome do candidato	Pontuação dos Títulos e experiência	Entrevista	Total	Classificação
1º	146/2024 Maria Betânia Lopes de Araújo	30	45	75	APROVADA
2º	131/2024 Luciclelia Tomaz de Aquino	30	45	75	APROVADA
3º	100/2024 Luciana da Silva	30	45	75	APROVADA
4º	060/2024 Luzanira Moura de Araújo	30	45	75	APROVADA
5º	038/2024 Suzana Gomes da Cruz	30	45	75	APROVADA
6º	068/2024 Maria Goreth de Araujo	28	45	73	Cadastro Reserva
7º	128/2024 Redjane Soares de Vasconcelos Aquino	28	42	70	Cadastro Reserva
8º	063/2024 Elisabeth Cristina da Silva	30	40	70	Cadastro Reserva
9º	051/2024 Mafres Beserra Rodrigues	20	45	65	Cadastro Reserva
10º	056/2024 Sandra Iris da Silva Araújo	18	45	63	Cadastro Reserva
11º	072/2024 Jayana Santos Costa	22	40	62	Cadastro Reserva
12º	096/2024 Sonara Cristina Ferreira da Silva	30	30	60	Cadastro Reserva
13º	040/2024 Jessica Nayara Neris de Lima	20	40	60	Cadastro Reserva
14º	084/2024 Maria Salete Ramalho da Silva	30	30	60	Cadastro Reserva

15°	015/2024 Risoneide Felix da Silva Mateus	20	40	60	Cadastro Reserva
16°	047/2024 Roberta Priscila de Araújo	30	30	60	Cadastro Reserva
17°	136/2024 Giselly Batista Nunes	30	29	59	Cadastro Reserva
18°	014/2024 Joseane de Araújo Galvão	14	45	59	Cadastro Reserva
19°	083/2024 Maria Alice Freire Santos	14	45	59	Cadastro Reserva
20°	092/2024 Ana Maria Batista de Araújo	24	35	59	Cadastro Reserva
21°	021/2024 Edinalva Rodrigues da Silva	28	30	58	Cadastro Reserva
22°	158/2024 Heloísa Cristina da Silva	12	45	57	Cadastro Reserva
23°	093/2024 Edinalva Edilza da Cruz	30	26	56	Cadastro Reserva
24°	088/2024 Damiana Maria dos Santos Silva Oliveira	30	26	56	Cadastro Reserva
25°	129/2024 Kaliane Soares Pereira	26	30	56	Cadastro Reserva
26°	044/2024 Ilza Maria de Lima Ferreira	20	35	55	Cadastro Reserva
27°	046/2024 Francieleide Almeida da Silva Dantas	30	25	55	Cadastro Reserva
28°	039/2024 Debora Daniele Rodrigues Ramalho	10	45	55	Cadastro Reserva
29°	071/2024 Ilca Dantas Fernandes	30	25	55	Cadastro Reserva
30°	066/2024 Gildene Araújo de Paiva	24	30	54	Cadastro Reserva
31°	064/2024 Kátia Cilene da Silva Barbosa	30	21	51	Cadastro Reserva
32°	029/2024 Luiza Anizabely Silva de Medeiros	30	20	50	Cadastro Reserva
33	095/2024 Cristiane de Araújo Oliveira	04	45	49	Cadastro Reserva
34°	121/2024 Tatiane Alves de Araújo	18	30	48	Cadastro Reserva
35°	030/2024 Maria Adailma de Souza Barbosa	26	20	46	Cadastro Reserva
36°	058/2024 Juliana Beatriz de Araújo Lopes	26	20	46	Cadastro Reserva
37°	042/2024 Daniela Costa da Silva	20	22	42	Cadastro Reserva
38°	009/2024 Maria Luísa Barbosa da Silva	02	40	42	Cadastro Reserva
39°	028/2024 Erivânia Celestina Diniz	16	25	41	Cadastro Reserva
40°	134/2024 Luzinete dos Santos de Araújo	20	19	39	Cadastro Reserva
41°	157/2024 Cristiane Jaiane da Silva	14	25	39	Cadastro Reserva
42°	105/2024 Jarbelly Kenya de Medeiros Dantas	08	30	38	Cadastro Reserva
43°	003/2024 Zeilma Maria das Graças	06	31	37	Cadastro Reserva
44°	087/2024 Rita Alves de Moura	06	30	36	Cadastro Reserva
45°	018/2024 Maria Geiza da Silva	0	35	35	Cadastro Reserva
46°	057/2024 Santana Pinheiro Morais	06	27	33	Cadastro Reserva
47°	101/2024 Vanuza Alexandre Bezerra da Silva	0	20	20	Cadastro Reserva

Jucurutu/RN 01 de fevereiro de 2024

Comissão Especial Responsável pelo Processo

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Presidente da Comissão

ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS

Membro

MARIA EVA BEZERRA SILVA CAMILO

Membro

CAINHARA LOPES BEZERRA

Membro

CLAUDIA FERREIRA DA SILVA

Suplente

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7F174470

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 11.368/2023 PREGÃO PRESENCIAL 03/2023 CONTRATO Nº 13/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 11.368/2023
PREGÃO PRESENCIAL 03/2023
CONTRATO Nº 13/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE JARDINEIRO POR DIÁRIA**

Data da assinatura: 31/01/2024
Vigência: 31/01/2024 ATÉ 31/08/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Contratada: EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 26.915.808/0001-92
Representante: Maiara dos Santos Torres

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	0007059 - JARDINEIRO. Descrição: Profissional, cuja função é preparar, conservar, limpar, fazer manutenção do viveiro de muda Joaquim Virgílio do Nascimento, como também em praças e canteiros municipais, trabalhando os dois expedientes, das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs, com carga horária de 40 horas semanais, com benefícios de acordo com a convenção coletiva de trabalho, se existir.	Diária	1.049	R\$ 113,28	R\$ 118.830,72
VALOR TOTAL: R\$ 118.830,72					

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:13E2567D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01020004/2022 – ADESAO – 02/2022**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01020004/2022 – ADESAO – 02/2022

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01020004/2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º **08.145.153/0001-39**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Senhor **DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 010.389.384-90, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **T.C.A CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ de nº 26.796.231.0001-47** localizada na Rua Izabel Inacio, nº215, Lagoa do Mato, cidade: Monte Alegre/RN, aqui representado pelo Sr. **TONY CESAR ANANIAS CARDOSO**, portador do CPF nº 073.958.824-90, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato de **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº003/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01020004/2022 oriundo da Adesão Nº 02/2023, até 31 de JANEIRO de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	02.001 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO	2.003 – MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO	2.009 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO	2.018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
FONTE	15000000- RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	2.020 – MANUT. SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.027 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.030 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.032 – Prog. Nac. Apoio ao Transp. Escolar/PNATE
FONTE	15530000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.088 – Prog. Estadual de Transp. Escolar/PETERN
FONTE	15710000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO	2.038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.042 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE	15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	02.050 – MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	16000000-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE	16210000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
UNIDADE	08.01 – SEC.MUNIC.DE TRAB. HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO	2.054 – MANUT.DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRAB. HAB. ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL
PROJETO	2.067 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.068 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.070 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PBF(CRAS/PAIF)
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PASSAGEM - RN, 30 de janeiro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

CPF:010.389.384-90

Prefeito Municipal

TONY CESAR ANANIAS CARDOSO

CPF: 073.958.824-90

T.c.a Cardoso Locações e Serviços EIRELI

CNPJ: 26.796.231/0001-47

Representante da Empresa

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:92DA2E15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SALDO REMANESCENTE Nº 15010001/2024

CONTRATO Nº 15010001/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110.3003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADO: JM DE MEDEIROS NETO LTDA

CNPJ: 48.036.601/0001-80

OBJETIVO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das secretarias do município de Passagem/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 111.968,94 (Cento e onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE	02.001 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO	2.007 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO	2.009 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO	2.018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	2.026 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - SAE
FONTE	15500000-Transferência do Salário-Educação
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.042 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE	15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO	02.050 – MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO
FONTE	16000000-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE	16210000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL
PROJETO	2.067 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO	2.068 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	16600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO	2.075 – MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 19 de Janeiro de 2024 a 19 de Abril de 2024.

Base Legal: Base Legal: **Lei nº 10.520 e Decreto Municipal Nº 008/2021**

Data Assinatura: **15 de Janeiro 2024**

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador: 169D191A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2403003/2023 – ADESÃO – 04/2023**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2403003/2023 – ADESÃO – 04/2023

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01020004/2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º **08.145.153/0001-39**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Senhor **DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 010.389.384-90, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI**, CNPJ nº 36.182.708/0001-58 estabelecida à Fazenda Carnaúba, S/N, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59.227- 000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sra. **Heloisa Andrea Bezerril Souto**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 095.041.274- 01 e CI nº 002.792.241- ITEP/RN, residente e domiciliada à Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa D'anta/RN – CEP: 59.227-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº004/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **2403003/2023** oriundo da Adesão Nº 04/2023, até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024

UNIDADE	02.001 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO	2.003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO	2.009 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO	2.018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
FONTE	15000000- RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	2.020 – MANUT. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.027 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.030 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.042 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE	15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	08.01 – SEC. MUNIC. DE TRAB. HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO	2.054 – MANUT. DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRAB., HAB. ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL
PROJETO	2.067 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.068 – INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA- IGDBF
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.070 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PBF(CRAS/PAIF)
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT./DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PASSAGEM - RN, 30 de dezembro de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

CPF:010.389.384-90

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI

CNPJ: 36.182.708/0001-58

Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:9C661F77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

FUNDAMENTAÇÃO: CAPUT ART. 74, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

CNPJ: 08.145.153/0001-39

Contratada: - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN)

CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os prédios públicos do Município de Passagem/RN**VALOR GLOBAL:** R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito
Ação:	2007 - Manut.do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0021 - Administração Eficiente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	03.001 - Sec. Munic.de Administração/Planejamento - Sec. Munic.de Administração/Planejamento
Ação:	2009 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0021 - Administração Eficiente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	03.001 - Sec. Munic.de Administração/Planejamento - Sec. Munic.de Administração/Planejamento
Ação:	2009 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0021 - Administração Eficiente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação:	2015 - Manut. dos Serviços Iluminação Pública
Função:	25 - ENERGIA
Sub-Função:	752 - ENERGIA ELÉTRICA
Programa:	0021 - Administração Eficiente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação:	2015 - Manut. dos Serviços Iluminação Pública
Função:	25 - ENERGIA
Sub-Função:	752 - ENERGIA ELÉTRICA
Programa:	0021 - Administração Eficiente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação:	2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0451 - Infraestrutura Urbana
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
-----------------------	--

Ação:	2020 - Manut.da Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0021 - Administração Eficiente
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2022 - Manutenção do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0042 - Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2022 - Manutenção do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0042 - Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2026 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0042 - Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15500000 - Transferência do Salário-Educação
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2027 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0190 - Educação Infantil
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2027 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0190 - Educação Infantil
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2030 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0190 - Educação Infantil
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2030 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0190 - Educação Infantil
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	07.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde
Ação:	2038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0428 - Atenção Básica em saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	08.001 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assist. Social - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assistência Social
Ação:	2054 - Manutenção Sec. Munic.de Trab., Hab. Assist. Social
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0486 - Assistência Social Geral

Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura - Secretaria Municipal de Agricultura
Ação:	2075 - Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	0112 - Apoio ao Agricultor
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	10.001 - Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos - Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos
Ação:	2076 - Manutenção das Ações do Setor de Culturais e eventos
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - Difusão Cultural
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	17.001 - Sec. Munc.de Esporte, Juventude e Lazer - Sec. Munc.de Esporte, Juventude e Lazer
Ação:	2146 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0027 - Desporto e Lazer
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	07.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ...
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0428 - Atenção Básica em saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	07.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ...
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0428 - Atenção Básica em saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	07.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2050 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde ...
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0428 - Atenção Básica em saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	08.002 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assist. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2061 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0488 - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	08.002 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assist. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2061 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0488 - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	08.002 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assist. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2067 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0487 - Assistência a População
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	08.002 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assist. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2070 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PBF(CRAS/PAIF)
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0488 - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:	08.002 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assist. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2070 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PBF(CRAS/PAIF)
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0488 - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Passagem

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:DA3A20F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 20230103

Republicado por incorreção*
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 20230103

O Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.349.037/0001-31, com sede na RUA BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, representado por, Clevilandia Samara de Vasconcelos Belarmino, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e KEILA TAISE LOPS DE MATOS - ME, inscrito(a) no CNPJ 06.050.403/0001-21, com sede na Rua João Celso Filho, 1075, São João, CEP 59.650-000, representada por Keilla Taise Lopes de Matos, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de **vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024**, nos termos do art. 124, inciso I, alínea B, combinado com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser serviço continuado conforme Clausula X do contrato Original Nº. PP 202301003. Conforme itens abaixo relacionados:

Código	Descrição do Produto/Serviço	Saldo.Ant	Quant	Qt.Total	Preço	Total
1000	IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE MÓDULOS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, HOLERITE WEB E ATENDIMENTO AO CIDADÃO-IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE MÓDULOS DE RECURSOS HUMANOS	QT 12	0	12	2.000,00	24.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNÇÃO 04 ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO 123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA 0008 ADMINISTRACÃO FINANCEIRA
PROJ./ATIV.2006 MANUT. ATIV. SEC MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.
RAFAEL GODEIRO - RN, 29 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:40751298

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 – PMR/RN

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **JOAO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 501, Empresarial Candelária, Candelária, CEP: 59.064-390, Natal/RN, com inscrição no CNPJ: 43.485.894/0001-60, que consistirá na: **Contratação de Serviços especializados na mediação e apresentação de palestras e oficinas pedagógicas com fornecimento de material para a JORNADA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO 2024 com o tema: “Reinventando o Caminho para Melhorar o Ensino: Como superar dificuldades e encontrar novas estratégias para o sucesso na recomposição da aprendizagem escolar” a ser realizada no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024.** No importe Global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com vigência compreendida entre 01/02/2024 à 31/12/2024, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário.	Vlr. Total
01	Palestra 01 - Palestra de abertura da Jornada Pedagógica da Educação 2024, com o tema: “Reinventando o Caminho para Melhorar o Ensino: Como superar dificuldades e encontrar novas estratégias para o sucesso na recomposição da aprendizagem escolar”.	Palestra	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Oficina 01: Educação Infantil: Experiências com a Educação Infantil - espaços, práticas e rotinas.	Oficina Pedagógica	12hs	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
03	Oficina 02: Ensino Fundamental I: Avaliação Significativa: construindo caminhos em parceria com a aprendizagem.	Oficina Pedagógica	12hs	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
04	Oficina 03: Ensino Fundamental II: Tecnologia assistível: A educação frente aos desafios da atualidade	Oficina Pedagógica	12hs	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
05	Material Didático para suporte das palestras e oficinas pedagógicas para os participantes: bolsas personalizadas, garrafa em alumínio, bloco de anotações, crachás, certificados, canetas, folders.	Kit	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00

Riachuelo/RN, em 01 de fevereiro de 2024

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:COB6FE64

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 – PMR/RN****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 – PMR/RN**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **11.529.413 GIVANEIDE LOURIVAL DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cid Basílio, nº 100, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN, com inscrição no CNPJ: 11.529.413/0001-84, que consistirá na: **Contratação de empresa especializada na realização de serviços de reprografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN.** No importe Global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), com vigência compreendida entre 01/02/2024 à 01/02/2025, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia comum em preto e branco: Ofício 9, A4 e tamanhos menores.	Und	60.000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
2	Impressões em preto e branco: Ofício 9, A4 e tamanhos menores	Und	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
3	Impressões coloridas: Ofício 9, A4 e tamanhos menores	Und	4.000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
4	Encadernação de folhas, com espiral e capa em PVC (cores variadas): Ofício 9 e A4 até 100 folhas.	Und	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
5	Encadernação de folhas, com espiral e capa em PVC (cores variadas): Ofício 9 e A4 - acima de 100 folhas.	Und	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
6	Plastificação de polaseal 0,07 micra, formato até A4	Und	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00

Riachuelo/RN, em 01 de fevereiro de 2024

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:713252BC

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 – PMR/RN****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 – PMR/RN**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **41.058.312 SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA PACHECO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Manoel Joaquim de Araújo, 172, Centro, CEP: 59.460-000, São Paulo do

Potengi/RN, com inscrição no CNPJ: 41.058.312/0001-33, que consistirá na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM BLOG NA INTERNET, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL (REGIÃO DO POTENGI), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo.** No importe Global de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais), com vigência compreendida entre 01/02/2024 à 01/02/2025, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM BLOG NA INTERNET, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL (REGIÃO DO POTENGI).	Mês	12	R\$ 2.295,00	R\$ 27.540,00

Riachuelo/RN, em 01 de fevereiro de 2024

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:3665DF1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024 – PMR

Processo Administrativo nº: 018/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratado(a): A E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Deputado Daltan Cunha, 100, Centro, CEP: 59.555-000, Bento Fernandes/RN, com inscrição no CNPJ: 51.751.222/0001-87.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços, execução de reforma e revitalização de imóveis onde funcionam as Escolas Municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN.

Valor Global: R\$ 94.707,91 (noventa e quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e um centavos).

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Total
1	SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS ONDE FUNCIONAM AS ESCOLAS MUNICIPAIS	Serviço	01	R\$ 94.707,91

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 018/2024

Dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.1018.0000 - CONST.REF AMP.DE ESC.E DEM UNID EDUCACIONAIS

Categoria: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Vigência: 01/02/2024 à 31/12/2024

Fundamentação: Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ALLYSON EDUARDO SILVA DA CUNHA.

Riachuelo/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:85E22352

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024 – PMR

Processo Administrativo nº: 021/2024**Contratante:** O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.**Contratado(a):** 41.058.312 SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA PACHECO - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Manoel Joaquim de Araújo, 172, Centro, CEP: 59.460-000, São Paulo do Potengi/RN, com inscrição no CNPJ: 41.058.312/0001-33.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM BLOG NA INTERNET, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL (REGIÃO DO POTENGI), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo.**Valor Global:** R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM BLOG NA INTERNET, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL (REGIÃO DO POTENGI).	Mês	12	R\$ 2.295,00	R\$ 27.540,00

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 021/2024**Dotação orçamentária:**

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL

Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL

Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF

Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL- SEMTHAS

Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL

Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS

Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS

Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA

Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE

Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR

Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO

Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHUELO

Unidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Proj/Ativ: 09.271.0011.2106.0000 - Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral do IPR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL

Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER

Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da PGM

Vigência: 01/02/2024 à 01/02/2025

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA PACHECO.

Riachuelo/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:EBA8A9F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 PE
2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0012/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA

CNPJ: 43.280.378/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0012/2023 PE

BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA (43.280.378/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
25	2278 - Boletim de produção ambulatorial (individualizado) bpa	UNID	20	9,00	180,00
26	2286 - Cartão de vacina adulto	UNID	2.000	0,50	1.000,00
27	2287 - Cartão de vacina da criança feminino - vermelho	UNID	200	1,00	200,00
28	2288 - Cartão de vacina da criança masculino - azul	UNID	200	1,00	200,00
29	2304 - Ficha de atendimento individual	UNID	2.000	0,35	700,00
30	2305 - Ficha de atendimento odontológico individual	UNID	2.000	0,35	700,00
31	2307 - Ficha de cadastro domiciliar	CT	10	9,80	98,00
32	2308 - Ficha de cadastro individual	CT	15	9,80	147,00
33	2309 - Ficha de evolução bloco c/100 fls	CT	120	8,50	1.020,00
34	2312 - Ficha de procedimento	UNID	2.000	0,35	700,00
35	2314 - Ficha de referencia	CT	30	14,00	420,00
36	2316 - Ficha de testes rápidos	CT	20	14,50	290,00
37	2318 - Ficha individual gestante bloco c/100 fls	CT	80	14,50	1.160,00
38	2319 - Ficha individual SUS-RN bloco c/100 fls	CT	100	9,50	950,00
39	2325 - Gerenciador de ambiente laboratorial	CT	300	9,50	2.850,00
40	2329 - Mapa diário de atendimento	CT	400	9,50	3.800,00
41	2336 - Receituário controle especial	CT	1.000	8,50	8.500,00
42	2337 - Receituário de controle especial azul	CT	400	8,50	3.400,00
43	2338 - Receituários - bloco c/100 fls	CT	1.000	7,80	7.800,00
44	2339 - Receituários de exames com 100 folhas	CT	100	8,50	850,00
45	2340 - Receituários para atestado	UNID	10	9,80	98,00
46	2345 - Requisição de exames citopatológicos	CT	200	8,80	1.760,00
49	2270 - Anotações de enfermagem	CT	10	17,00	170,00
50	2275 - Boletim de atendimento de urgência - bloco c/100 fls	CT	50	9,80	490,00
51	2298 - Espelho da aih bloco c/100 fls	CT	12	9,80	117,60
52	2310 - Ficha de exames solicitados bloco c/100 fls	CT	20	14,80	296,00
53	2311 - Ficha de laboratório bloco com 100 folhas	UNID	5.000	8,30	41.500,00
55	2326 - Internação bloco com 100 folhas	CT	20	14,80	296,00
56	2327 - Laudo médico p/emissão de aih bloco com 100 fls	CT	10	14,00	140,00
57	2328 - Laudo médico p/solicitação de acompanhante bloco c/100 fls	CT	6	36,00	216,00
58	2334 - Prescrição médica bloco c/100 fls	CT	40	9,80	392,00
62	2274 - Bloco de fichas c/100 fls p/controle da febre amarela e deng	CT	10	33,00	330,00
63	2276 - Boletim de casas pendentes	UNID	4	40,00	160,00
64	2277 - Boletim de produção abulatorial/bpa - bloco c/100 fls	CT	12	14,80	177,60
65	2279 - Boletim de reconhecimento geográfico	UNID	200	9,80	1.960,00
70	2306 - Ficha de atividade coletiva	CT	10	15,00	150,00
71	2317 - Ficha de visita domiciliar	UNID	20	15,00	300,00
72	2323 - Formulário de visitas diárias de imóveis	UNID	10	23,00	230,00
78	2342 - Relatório mensal de supervisão dos agentes	UNID	5	5,00	25,00
80	2344 - Relatório quadrimestral de controle das doenças (chagas)	UNID	4	18,00	72,00
81	2346 - Resumo semanal serv. Antiveterial bloco c/100 fls	CT	10	1,00	10,00
95	5439 - CAPAS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	UNID	5.000	0,40	2.000,00
Total					85.855,20

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA

CNPJ: 43.280.378/0001-07

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:1649BEA5

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 PE**2ª Republicação**

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$
365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0012/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes CNPJ: 08.153.819/0001-09 JOSÉ FLÁVIO MORAIS Prefeito do Município Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
--	--

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407
CNPJ: 33.441.737/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0012/2023 PE

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407 (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5396 - ADESIVOS 10 X 30 CM	UNID	550	1,18	649,00
2	9107 - BANNER 200CMX100CM Bonner personalizado com artes diversas escolhido pelo contratante em lona front e light acabamentos em bastões nas extremidades e corda para sustentação	UNID	20	219,00	4.380,00
5	5398 - BOTONS EM PAPEL BRILHOSO - 05 A 06 CM	UNID	12.000	0,44	5.280,00
7	5422 - CARTÃO DE VISITA	UNID	2.500	0,29	725,00
10	5402 - CONVITES 10 X 19 CM	UNID	4.000	3,20	12.800,00
11	9109 - FAIXA EM TECIDO COM ARTE IMPRESSA Faixa em tecido Oxford ou take Tell impressa com tamanho variável de forma podendo obter até 6 m² finalizado com bastões nas extremidades e corda para a sustentação	UNID	40	89,00	3.560,00
14	5405 - PANFLETOS 10 X 18 CM	UNID	5.000	0,34	1.700,00
23	9118 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS Placas de identificação em salas premium personalizada 03cm x 8cm 2mm em acabamento de alta qualidade.	UNID	60	45,00	2.700,00
24	9119 - PLACAS DE IDENTIFICÇÃO DE ORGÃOS EM ACRILICO PERSONALIZADO Placas de identificação de orfãos premium personalizada 170cm x 120cm em acabamento de alta qualidade	UNID	2	1.710,00	3.420,00
48	5434 - PLACA DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO QUALIDADE ASI 3042 - COM ESPESSURA DE 1,2MM. IMPRESSÃO DIGITAL UV (ULTRAVIOLETA) DIRETO NA CHAPA. PLACA DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO QUALIDADE ASI 3042 - COM ESPESSURA DE 1,2MM. IMPRESSÃO DIGITAL UV (ULTRAVIOLETA) DIRETO NA CHAPA. FIXAÇÃO COM 4 PARAFUSOS CASTELO.	UNID	25	1.550,00	38.750,00
60	3891 - ADESIVAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	UNID	8	548,00	4.384,00

74	2331 - Panfletos 10 x 18 cm	UNID	50.000	0,38	19.000,00
75	2333 - Placas de identificação para portas	UNID	250	45,00	11.250,00
82	5397 - BANNER EM LONA COM SUPORTE EM MADEIRA SUPERIOR INFERIOR 02 M X 01 M	UNID	40	178,00	7.120,00
87	5406 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA MEDINDO 3M x 1.50M	UNID	10	1.580,00	15.800,00
93	5429 - CRACHÁ A6 4/0, COLORIDO, PAPEL OFFSET 250G	UNID	100	2,20	220,00
96	5440 - ENVELOPES PARA PAPEL A4 PERSONALIZADOS LOGOMARCA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	UNID	2.000	1,40	2.800,00
Total					134.538,00

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407
CNPJ: 33.441.737/0001-07

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:309D0D5A

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 PE
2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0012/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

MOISES NUNES DE MORAIS

CNPJ: 15.865.698/0001-85

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0012/2023 PE****MOISES NUNES DE MORAIS (15.865.698/0001-85)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	9106 - ADESIVOS 20CMX20CM REDONDO PARA PISO Adesivos personalizados com artes diversas escolhida pelo contratando tem material vinil plástico em alta resistência exclusivo para o piso já cortado	UNID	75	0,29	21,75
4	9108 - BANNER 80CMX120CM Bonner personalizado com artes diversas escolhido pelo contratante em lona front e light acabamentos em bastões nas extremidades e corda para sustentação	UNID	20	25,00	500,00
6	5399 - CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO 7,0 x 3,0 CM	UNID	60	9,99	599,40
8	5410 - CERTIFICADO A4 PAPEL DIPLOMATA BRANCO 180G, 4/0, COLORIDO	UNID	1.100	2,10	2.310,00
9	5411 - CONFECÇÃO DE CRACHAS DIGITALIZADAS EM PVC COM DADOS PESSOAIS MAIS FITAS PERSONALIZADAS	UNID	1.200	9,99	11.988,00
12	5404 - FOLDERS A4	UNID	13.000	0,60	7.800,00

13	9110 - FOLDER REVISTA TAMANHO ABERTO A4 Folder Revistas tamanho aberto A4, tamanho fechado: A5 -12 páginas, capa papel couche brilho 115g miolo papel	UNID	600	23,00	13.800,00
15	5409 - TROFEUS EM ACRILICO PERSONALIZADO MEDINDO 0,30CM X 0,20CM	UNID	75	38,00	2.850,00
16	9111 - TROFEUS EM ACRILICO PERSONALIZADO MEDINDO 0,15CM X 0,12CM	UNID	100	39,00	3.900,00
17	9112 - TRIBUNA EM ACRILICO PERSONALIZADO Suporte para tribuna medindo 140 cm de altura e 50 cm relaxa guria fabricado em acrílico cristal cristal de 15 MM como pódio para microfone detalhado e personalizado conforme a contratante	UNID	2	1.100,00	2.200,00
19	9114 - BANDEIRAS BORDADAS Bandeiras confeccionadas em tecido 100% poliéster com fio de alta resistência para uso interno ou externo costuradas com base dupla Globo dupla face com estrelas e letras bordadas ou com aplicações de tecido sobre tecido dependendo do tamanho da bandeira tarde reforçada na cor branca em lojas em latão cromado facilitam rastreamento em qualquer mastro seja de uso interno ou externo tamanho 112 cm por 160 cm personalizada de acordo com o contratante	UNID	12	450,00	5.400,00
20	9115 - CAIXA MDF 20CM X 20 CM Caixa em MDF para lembrancinha medindo 15CM X 15CM E ALTURA DE 10CM em acabamento de alta qualidade na cor cru	UNID	100	39,50	3.950,00
21	9116 - CAIXA EM MDF 15CM X 15CM Caixa em MDF para lembrancinhas medindo 15CM x 15CM e altura de 10CM em acabamento de alta qualidade na cor cru	UNID	50	39,50	1.975,00
22	9117 - CAIXA EM ACRILICO PERSONALIZADO 30CM X 30CM Caixa em acrílico cristal personalizada na tampa para lembrancinha medindo 30 cm X 30 cm de altura 2 cm acabamento de alta qualidade	UNID	10	39,50	395,00
47	3890 - ADESIVAÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE	UNID	10	530,00	5.300,00
61	2273 - BANNER EM LONA 1,20 1,00 COM ILHÓS	UNID	50	94,00	4.700,00
69	2302 - Faixa de tecido c/ 06 metros	UNID	10	56,00	560,00
83	5400 - CARIMBOS DE MADEIRA - TAMANHO 10,0 X 5,0 CM	UNID	50	49,00	2.450,00
84	5401 - CARTAZES EM PAPEL 33 X 48 CM	UNID	1.000	2,80	2.800,00
85	5403 - FAIXA EM LONA MEDINDO 06 (SEIS) METROS	UNID	20	173,00	3.460,00
88	5407 - PAINEL EM PAPEL MEDINDO 6 X 6	UNID	5	880,00	4.400,00
89	5408 - PAINEL EM PAPEL MEDINDO 4 X 2	UNID	5	640,00	3.200,00
90	12681 - BANNER EM LONA 1,20 X 1,00 COM ILHÓS	UNID	10	83,00	830,00
91	2284 - Carimbo automático - tamanho padrão	UNID	15	85,00	1.275,00
92	2285 - Carimbos de madeira - tamanho padrão	UNID	15	55,00	825,00
94	5438 - PASTAS A4 PARA EVENTOS COM SUPORTTE INTERNO PARA SEGURA MATERIAIS DE APOIO.	UNID	1.000	3,75	3.750,00
97	5431 - FOLDER A4 PAPEL COUCHE BRILHO, 180G, 4/4, FORMATO FECHADO 10X21CM, FORMATO ABERTO 30X21CM (DUAS DOBRAS)	UNID	500	16,20	8.100,00
98	5432 - FOLDER-REVISTA TAMANHO ABERTO: A4, TAMANHO FECHADO: A5 - 12 PÁGINAS. CAPA PAPEL COUCHE BRILHO, 115G, 4/1. MIOLO: PAPEL	UNID	200	15,20	3.040,00
99	5435 - REVISTAS CAPA: 28X42,4CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ FOSCO 250G. C/ SAÍDA EM CTP. PROVA. MIOLO: 52 PGS, 21X28CM, 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ FOSCO 90G. C/ SAÍDA EM CTP. REVISTAS CAPA: 28X42,4CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ FOSCO 250G. C/ SAÍDA EM CTP. PROVA. MIOLO: 52 PGS, 21X28CM, 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ FOSCO 90G. C/ SAÍDA EM CTP. PROVA. REFILE, DOBRADEIRA AUTOMÁTICA, GRAMPEADO, INTERCALADO, LAMINAÇÃO FOSCA, Nº DE LADOS 1(CAPA).	UNID	1.000	21,50	21.500,00
Total					123.879,15

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSE FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

MOISES NUNES DE MORAIS

CNPJ: 15.865.698/0001-85

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:85ABDF02

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 PE
2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0012/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

TGM GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 33.682.705/0001-95

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0012/2023 PE

TGM GRAFICA E EDITORA LTDA (33.682.705/0001-95)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
18	9113 - SUPORTE PARA BANDEIRAS EM ACRILICO Suporte de bandeiras mas pedestal em acrílico com grande resistência encaixe para mastro com espessura de 28 MM mais mastros em aço em nox ou ações côvado com acabamento nas extremidades que tem indicado para bandeira gente está mais 090 x 1,8 M e 1.12 X1.60 M medidas 24 cm X 16 cm X 37 cm (L X A X C)	UNID	1	3.100,00	3.100,00
54	2315 - Ficha de referencia/encaminhamento bloco c/100 fls	CT	20	14,70	294,00
59	2347 - Sinais vitais bloco c/100 fls	CT	10	14,70	147,00
66	2280 - Boletim de registro de foco	UNID	4	26,50	106,00
67	2292 - Carteira p/prog. Mui. De prev. E controle de zoonoses	UNID	1.000	0,74	740,00
68	2299 - Etiqueta para remessa de espécies	UNID	2	25,50	51,00
73	2324 - Formulário diário de atividades	UNID	6	28,40	170,40
76	2335 - Programa de controle de doenças de chagas	UNID	4	28,00	112,00
77	2341 - Registro diário de serv.antivetorial - bloco c/100 fls	CT	200	14,00	2.800,00
79	2343 - Relatório quadrimestral das atividades de doenças (chagas)	UNID	4	29,00	116,00
86	5421 - FICHA DE PRONTUÁRIO PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS NO CRAS	UNID	150	6,90	1.035,00
Total					8.671,40

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

TGM GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 33.682.705/0001-95

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:AB8E4E5F

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023 PE

2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438 \times 365 \times 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0009/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.140.067/0001-10

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0009/2023 PE

1346 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (49.140.067/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	12864 - VENTILADOR ESCOLAR Marca: VENTISOL - 50CM GR	UNID	4	200,00	800,00
Total					800,00

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.140.067/0001-10

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C4FA4B5D

CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023 PE

2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0009/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
CONTRATANTE	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

GO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 44.060.520/0001-65**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0009/2023 PE****GO ATACADISTA LTDA (44.060.520/0001-65)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12863 - APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU Marca: VENTISOL / AGRATTO / LIV / LCS24FI-02I+LCS24FE-02I	UNID	22	3.325,27	73.155,94
Total					73.155,94

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata

GO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 44.060.520/0001-65**Publicado por:**
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F0DD06AF**CHEFIA DE GABINETE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023 PE**
2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0009/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município CONTRATANTE	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata
PDN COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 48.042.994/0001-35

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0009/2023 PE****PDN COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA (48.042.994/0001-35)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	12867 - FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS Marca: VENANCIO E6	UNID	2	1.190,00	2.380,00
9	12870 - REFRIGERADOR TIPO DOMÉSTICO "FROSTFREE" DE 410L - LINHA DOMÉSTICA Marca: CONSUL CRM50HB	UNID	2	3.960,00	7.920,00

Total	10.300,00
-------	-----------

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata
PDN COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA
 CNPJ: 48.042.994/0001-35

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:A10845B4

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023 PE
2ª Republicação

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o

recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438365365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0009/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata

SERESTA LTDA

CNPJ: 45.557.614/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0009/2023 PE

SERESTA LTDA (45.557.614/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12862 - KIT BANDA KIT BANDA (- 04 TROMPETES EM SIB -04 TOMBONES DE MARCHA EM SIB - 01 TROMPA DA MARCHA EM SIB - 01 EUPHONIUM RM SIB - 01 TUBA ¼ SI BEMOL - 01 CAIXAS TENOR DE MARCHA - 01 BUMBO DE MARCHA - 01 PAR DE PRATOS -14 ESTANTES DE PARTITURA Marca: TROMPETE: VOGGA TROMBONE: MICHAEL - TROMPA: MICHAEL - EUPHONIUM: MICHAEL - TUBA 3/4: MICHAEL - CAIXA TENOR DE MARCHA: MICHAEL - BUMBO DE MARCHA: MICHAEL - PAR DE PRATOS DE 14: MICHAEL - ESTANTE DE PAR	UNID	3	37.883,00	113.649,00
Total					113.649,00

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA

CONTRATANTE

Empresa Detentora Da Ata

SERESTA LTDA

CNPJ: 45.557.614/0001-07

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:05C42B49**CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023 PE
2ª Republicação**

Aos um de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de equipamentos diversos, destinados as instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme termos de compromissos da Emenda Parlamentar Nº. 4142005/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0009/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
CNPJ: 08.153.819/0001-09
JOSÉ FLÁVIO MORAIS
Prefeito do Município
CONTRATANTE

João Everton Oliveira
Pregoeiro Oficial do Município de
Rodolfo Fernandes/RN
CPF: 016.781.424-92
TESTEMUNHA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

WEB TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 47.400.801/0001-08

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0009/2023 PE

WEB TECNOLOGIA LTDA (47.400.801/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
5	12866 - BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - LINHA DOMÉSTICA Marca: BRITANIA/BBE13BAQUAPLUS	UNID	3	745,00	2.235,00
8	12869 - PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) Marca: PHILCO/PMP1500PTURBO	UNID	2	374,00	748,00
Total					2.983,00

Rodolfo Fernandes/RN, 01/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
CNPJ: 08.153.819/0001-09
JOSÉ FLÁVIO MORAIS
Prefeito do Município
Contratante

JOÃO EVERTON OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
CPF: 016.781.424-92
Testemunha

Empresa Detentora da Ata

WEB TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 47.400.801/0001-08

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0044/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 PE**
2ª Republicação

Aos quatro de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0013/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata
A NOVA SOLUCAO LTDA
 CNPJ: 70.157.680/0001-37

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0013/2023 PE

A NOVA SOLUCAO LTDA (70.157.680/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12560 - CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camiseta masculina com manga em 100% algodão. Gola e punhos lisos, cor a ser definida pelo contratante. COM SUBLIMAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO.	UNID	500	26,90	13.450,00
2	12557 - CAMISA GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG	UNID	800	34,80	27.840,00
3	12559 - CONUNTO (CAMISA E CALÇA) PARA GARIS (VARRIÇÃO/COLETA) /PEDREIRO/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MAQUINAS CONUNTO (CAMISA E CALÇA) PARA GARIS (VARRIÇÃO/COLETA) /PEDREIRO/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MAQUINAS CAMISA - Especificações: Em Brim - 100% Algodão, MANGA LONGA, com gola e botões, faixa refletiva, com logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria (com criação de arte/logotipo por parte do Município), tamanho podendo variar de P a EGG, conforme solicitação da Secretaria. CALÇA - Especificações: Em Brim - 100% Algodão, com elástico total, com bolsos na frente e na perna, faixa refletiva, com tipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria (com criação de arte/logotipo por parte do Município), tamanho podendo variar de P a EGG, conforme solicitação da Secretaria.	UNID	100	123,99	12.399,00
9	12502 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	GZ	16	63,00	1.008,00
38	12532 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque	UNID	4	51,90	207,60
84	12563 - Camisa ADULTO com manga - Tamanho M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID	268	39,95	10.706,60
Total					65.611,20

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92

Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata
A NOVA SOLUCAO LTDA
CNPJ: 70.157.680/0001-37

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:81D45B2A

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 PE
2ª Republicação

Aos quatro de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0013/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407
CNPJ: 33.441.737/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0013/2023 PE

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407 (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12497 - CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camiseta masculina com manga em 100% algodão. Gola e punhos lisos, cor branca. COM SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO. Marca: Própria	UNID	800	17,20	13.760,00
5	12498 - BONÉ com brasão do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor branca, tamanho único com regulagem em botões. COM SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO. Marca: Própria	UNID	800	14,50	11.600,00
6	12499 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque Marca: Própria	UNID	8	62,00	496,00
7	12500 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque Marca: Própria	UNID	8	64,00	512,00
8	12501 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO XG: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque. Marca: Própria	UNID	8	64,00	512,00
10	12503 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. Marca: Própria	UNID	12	62,00	744,00
11	12504 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO XG: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	62,00	248,00
12	12505 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque Marca: Própria	Un	4	42,00	168,00
13	12506 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM	UNID	8	43,00	344,00

	MANGA LONGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. Marca: Própria				
14	12507 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO XG CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO XG: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque. Marca: Própria	UNID	6	43,00	258,00
15	12508 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO M CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. Marca: Própria	UNID	16	42,00	672,00
16	12509 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO G CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. Marca: Própria	UNID	16	43,00	688,00
17	12510 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO XG CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO XG: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	44,00	176,00
18	12511 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	8	122,00	976,00
19	12512 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	122,00	488,00
20	12513 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	120,00	480,00
21	12514 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	121,00	484,00
22	12515 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 42, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	12	121,00	1.452,00
23	12516 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	12	123,00	1.476,00
24	12517 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 50, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	121,00	484,00
25	12518 - BONÉ: Boné, com braço do Município bordado na parte frontal, em tacetel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. Marca: Própria	UNID	11	22,50	247,50
26	12519 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 35, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. Marca: Própria	PR	2	121,00	242,00
27	12521 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 36, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. Marca: Própria	PR	4	121,00	484,00
28	12522 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 37, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. Marca: Própria	PR	3	121,00	363,00
29	12523 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 38, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. Marca: Própria	PR	4	121,00	484,00
30	12524 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 39, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. Marca: Própria	PR	4	121,00	484,00
31	12525 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 42, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. Marca: Própria	PR	2	121,00	242,00
32	12526 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: Manga longa para braços com proteção para raios UV. Marca: Própria	PR	60	24,00	1.440,00
33	12527 - BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com braço e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. Marca: Própria	UNID	11	73,00	803,00
34	12528 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque. Marca: Própria	UNID	2	63,00	126,00
35	12529 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. Marca: Própria	UNID	2	63,00	126,00
36	12530 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	59,50	238,00
37	12531 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	59,50	238,00
39	12533 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	51,50	206,00
40	12534 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	51,50	206,00
41	12535 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	52,00	208,00
42	12536 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	118,00	472,00
43	12537 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	118,00	472,00
44	12538 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	118,00	472,00
45	12539 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	118,00	472,00
46	12540 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. Marca: Própria	UNID	4	119,00	476,00
47	12541 - BONÉ: Boné, com braço do Município bordado na parte frontal, em tacetel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. Marca: Própria	UNID	6	23,50	141,00
48	12542 - BONÉ ÁRABE: Boné árabe, com braço do Município bordado na parte frontal, confeccionado em tacetel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em velcro. Marca: Própria	UNID	6	33,50	201,00
49	12543 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO	PR	4	138,00	552,00

	CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº37. Marca: Própria				
50	12544 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº40. Marca: Própria	PR	6	138,00	828,00
51	12545 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº41. Marca: Própria	PR	6	139,00	834,00
52	12546 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA Bota coturno feminina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº38. Marca: Própria	PR	6	139,00	834,00
53	12547 - BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brásão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. Marca: Própria	UNID	6	74,00	444,00
54	12548 - BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brásão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor azul Marca: Própria	UNID	20	74,00	1.480,00
55	12549 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. Marca: Própria	UNID	8	44,50	356,00
56	12550 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. Marca: Própria	UNID	8	44,50	356,00
57	12551 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. Marca: Própria	UNID	4	44,50	178,00
Total					50.723,50

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407
CNPJ: 33.441.737/0001-07

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador: 11DC414C

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 PE
2ª Republicação

Aos quatro de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0013/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

EMPRESA DETENTORA DA ATA

MOISES NUNES DE MORAIS
CNPJ: 15.865.698/0001-85

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0013/2023 PE

MOISES NUNES DE MORAIS (15.865.698/0001-85)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
58	12552 - COLETE VIGILANCIA SANITÁRIA COLETE VIGILANCIA SANITÁRIA: tecido Brim Leve, azul, com bolsos transversais nas laterais inferiores – fechamento com zíper, fechamento do colete com zíper cor preto, bordado na lateral esquerda superior “VIGILANCIA SANITÁRIA” na cor branca, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes e logo abaixo “FISCALIZAÇÃO” na cor branca, nas costas bordado em branco “VIGILANCIA SANITÁRIA”, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG. Marca: MNCV	UNID	8	73,50	588,00
59	12553 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior “MOTORISTA” na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. Marca: MNCV	UNID	200	35,00	7.000,00
60	12554 - COLETE GUARDA MUNICIPAL COLETE GUARDA MUNICIPAL: tecido Terbrim, preto, com três bolsos na parte frontal, fechamento do colete frontal em velcro, bordado na lateral esquerda superior “GUARDA MUNICIPAL” na cor amarelo, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor amarelo, nas costas bordado em branco “GUARDA MUNICIPAL”, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. Marca: MNCV	UNID	10	73,10	731,00
61	12555 - CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Bermuda na cor azul e Bata manga kimono na cor branca com detalhes na cor azul - 100% algodão bordado na lateral esquerda superior “ASG” na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. Marca: MNCV	UNID	12	120,00	1.440,00
62	12556 - COLETE FEMININO: Em tecido de Sarja na cor branca com detalhes na cor azul, com bolsos frontais, fechamento frontal com zíper. Bordado na lateral esquerda superior nome da profissão “FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, ASSISTENTE DE FARMACIA, ATENDENTE” na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o nome do Farmácia Básica, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. Marca: MNCV	UNID	20	44,00	880,00
63	6744 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	40	21,50	860,00
64	6745 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	10	21,50	215,00
65	6746 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	150	19,50	2.925,00
66	6747 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	100	18,50	1.850,00
67	6748 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	100	18,00	1.800,00
68	6749 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	50	19,00	950,00
69	6750 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	10	18,50	185,00
70	6751 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	70	18,50	1.295,00
71	6752 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	100	18,50	1.850,00
72	6753 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	200	18,50	3.700,00
73	6738 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	50	28,50	1.425,00
74	6739 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	150	28,50	4.275,00
75	6740 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	200	28,50	5.700,00
76	6743 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	155	23,00	3.565,00
77	6742 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV	UNID	210	22,50	4.725,00
78	6741 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO	UNID	215	21,50	4.622,50

	PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). Marca: MNCV				
79	12990 - UNIFORME EM OXFORD PARA ASG (UNIFORME CONTENDO BLUSA E CALÇA) TAMANHO (M) Marca: MNCV	UNID	20	73,50	1.470,00
80	12991 - UNIFORME EM OXFORD PARA ASG (UNIFORME CONTENDO BLUSA E CALÇA) TAMANHO (G) Marca: MNCV	UNID	20	73,50	1.470,00
81	12992 - UNIFORME EM OXFORD PARA ASG (UNIFORME CONTENDO BLUSA E CALÇA) TAMANHO (GG) Marca: MNCV	UNID	20	74,50	1.490,00
82	12561 - Camisa ADULTO com manga - Tamanho PP: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP. Marca: MNCV	UNID	78	39,50	3.081,00
83	12562 - Camisa ADULTO com manga - Tamanho P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P. Marca: MNCV	UNID	98	39,50	3.871,00
85	12564 - Camisa ADULTO com manga - Tamanho G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G. Marca: MNCV	UNID	278	39,50	10.981,00
86	12565 - Camisa ADULTO com manga - Tamanho GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG. Marca: MNCV	UNID	88	39,50	3.476,00
87	12566 - Camisa INFANTIL com manga - Tamanho PP: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP. Marca: MNCV	UNID	28	19,50	546,00
88	12567 - Camisa INFANTIL com manga - Tamanho P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P. Marca: MNCV	UNID	38	19,50	741,00
89	12568 - Camisa INFANTIL com manga - Tamanho M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M. Marca: MNCV	UNID	50	19,50	975,00
90	12569 - Camisa INFANTIL com manga - Tamanho G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G. Marca: MNCV	UNID	50	19,50	975,00
91	12570 - Camisa INFANTIL com manga - Tamanho GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG. Marca: MNCV	UNID	40	19,50	780,00
Total					80.437,50

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

MOISES NUNES DE MORAIS

CNPJ: 15.865.698/0001-85

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:311F5D80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 52 DE 2023

DECRETO Nº 52, DE 10 de outubro de 2023

Abre Crédito Suplementar / Alteração de QDD para inclusão de fonte de recurso em elemento de despesa, observando os dispostos que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 10 de outubro de 2023

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 052/2023 - TABELA DEMONSTRATIVA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.002 FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA					20.000,00
	2064 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%				20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15420000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					
08.002 FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA					20.000,00
	2064 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%				20.000,00

Ruy Barbosa/RN, 10 de outubro de 2023

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:C2D21DAE

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 63 DE 2023**

DECRETO Nº 63, DE 30 de novembro de 2023

Abre Crédito Suplementar / Alteração de QDD para inclusão de fonte de recurso em elemento de despesa, observando os dispostos que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação, consoante o Art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 30 de novembro de 2023

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 063/2023 - TABELA DEMONSTRATIVA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					10.000,00
	2006 Pagamento de Contribuição ao PASEP				10.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17110000	0001	10.000,00

Ruy Barbosa/RN, 30 de novembro de 2023

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:4D09959D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023**

Processo Administrativo nº 301/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisições de material médico-hospitalar para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo o Hospital Municipal Aluizio Bezerra - HOMAB, Centro de Saúde da Família e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: ANTONIO WILLIAN COSTA		
CNPJ: 24.590.259/0001-06	Telefone:	Email:
Endereço: RUA JAGUARARI, 2512, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59064-500		
Representante: Antonio Willian Costa - CPF: 139.079.644-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0037932 - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACA NITÍLICA, INTERIOR EM VERNIZ SILVER, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS E POSSUI PUNHO RETO. INDICADO PARA: MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ALIMENTÍCIOS, AGRÍCOLAS, ÓLEOS, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. INDÚSTIAS: METALMECÂNICA, AUTOMOBILÍSTICA E PETROQUÍMICA. SERVIÇOS EM GALVANOPLASTIA E SANEAMENTO BÁSICO. TAMANHO M, COR AZUL	VONDER	Par	150,00	14,000	2.100,00
2	0037933 - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACA NITÍLICA, INTERIOR EM VERNIZ SILVER,	VONDER	Par	150,00	12,350	1.852,50

	ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS E POSSUI PUNHO RETO. INDICADO PARA: MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ALIMENTÍCIOS, AGRÍCOLAS, ÓLEOS, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. INDÚSTIAS: METALMECÂNICA, AUTOMOBILÍSTICA E PETROQUÍMICA. SERVIÇOS EM GALVANOPLASTIA E SANEAMENTO BÁSICO. TAMANHO P, COR AZUL					
3	0037934 - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACA NITÍLICA, INTERIOR EM VERNIZ SILVER, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS E POSSUI PUNHO RETO. INDICADO PARA: MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ALIMENTÍCIOS, AGRÍCOLAS, ÓLEOS, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. INDÚSTIAS: METALMECÂNICA, AUTOMOBILÍSTICA E PETROQUÍMICA. SERVIÇOS EM GALVANOPLASTIA E SANEAMENTO BÁSICO. TAMANHO G, COR AZUL	VONDER	Par	150,00	12,800	1.920,00
4	0037935 - BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL EM PVC ESTÉRIL COM ADESIVO HIPOALÉRGICO EM PCT COM 10 (OPACO E TRANSPARENTE)	MARK MED	Pacote	1000,00	8,500	8.500,00
6	0037937 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 1/2 CÍRCULO 4 CM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA	SHALOM	Caixa	200,00	100,000	20.000,00
7	0037938 - FIO SINTÉTICO (NYLON) MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, DIÂMETRO 4-0, COMAGULHA 3/8 CÍRCULO E 4 CM CORTANTE	SHALOM	Caixa	100,00	34,000	3.400,00
10	0037940 - FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO 2-0 COM AGULHA 3/8 CÍRCULO E 3 CM, ABSORVÍVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA	SHALOM	Caixa	50,00	100,000	5.000,00
12	0037942 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M (210832) COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 05CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC	HOSPFLX	Rolo	750,00	80,000	60.000,00
13	0037940 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M (210832) COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 05CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC exclusivo me epp e equiparados	HOSPFLX	RL	250,00	80,000	20.000,00
14	0037943 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M (210832) COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 05CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC	HOSPFLX	Rolo	1000,00	57,700	57.700,00
15	0027461 - SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, FR 500 ML	FARMACE	Unidade	3750,00	5,600	21.000,00
16	0037944 - SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, FR 250 ML	FARMACE	Unidade	10000,00	4,700	47.000,00
18	0037946 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 09%, FR COM 250 ML	FARMACE	FRASCO	15000,00	4,300	64.500,00
19	0039441 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 09%, FR COM 250 ML EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FARMACE	FRASCO	5000,00	4,300	21.500,00
20	0037947 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 09%, FR COM 500 ML	FARMACE	FRASCO	22500,00	5,500	123.750,00
21	0039442 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 09%, FR COM 500 ML EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FARMACE	FRASCO	7500,00	5,500	41.250,00
22	0037948 - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACA NITÍLICA, INTERIOR EM VERNIZ SILVER, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS E POSSUI PUNHO RETO. INDICADO PARA: MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ALIMENTÍCIOS, AGRÍCOLAS, ÓLEOS, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. INDÚSTIAS: METALMECÂNICA, AUTOMOBILÍSTICA E PETROQUÍMICA. SERVIÇOS EM GALVANOPLASTIA E SANEAMENTO BÁSICO. TAMANHO P, COR VERDE	NOBRE	Par	130,00	10,000	1.300,00
23	0037949 - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACA NITÍLICA, INTERIOR EM VERNIZ SILVER, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS E POSSUI PUNHO RETO. INDICADO PARA: MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ALIMENTÍCIOS, AGRÍCOLAS, ÓLEOS, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. INDÚSTIAS: METALMECÂNICA, AUTOMOBILÍSTICA E PETROQUÍMICA. SERVIÇOS EM GALVANOPLASTIA E SANEAMENTO BÁSICO. TAMANHO M, COR VERDE	NOBRE	Par	150,00	8,600	1.290,00
24	0037950 - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACA NITÍLICA, INTERIOR EM VERNIZ SILVER, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS E POSSUI PUNHO RETO. INDICADO PARA: MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ALIMENTÍCIOS, AGRÍCOLAS, ÓLEOS, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. INDÚSTIAS: METALMECÂNICA, AUTOMOBILÍSTICA E PETROQUÍMICA. SERVIÇOS EM GALVANOPLASTIA E SANEAMENTO BÁSICO. TAMANHO G, COR VERDE	NOBRE	Par	150,00	7,500	1.125,00
27	0037952 - ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL	VAGSPEC	Unidade	1500,00	1,650	2.475,00
29	0036132 - SONDA DE FOLEY, 03 VIAS, Nº 22	SOLIDOR	Unidade	1000,00	3,650	3.650,00
30	0037954 - SONDA DE FOLEY, 03 VIAS, Nº 24	SOLIDOR	Unidade	1000,00	3,650	3.650,00
31	0037955 - DEPÓSITO DE PLÁSTICO COM TAMPAS COM CAPACIDADE DE 23L PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALAR	SANREMO	Unidade	100,00	49,900	4.990,00
32	0037956 - DEPÓSITO DE PLÁSTICO COM TAMPAS COM CAPACIDADE DE 30L PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALAR	SANREMO	Unidade	100,00	49,900	4.990,00
33	0014185 - LUVAS EM PVC, IMPERMEÁVEIS, RESISTENTES, DE COR CLARA (PREFERENCIALMENTE BRANCA), ANTIDERRAPANTES E DE CANO LONGO	VOLK	Par	200,00	30,000	6.000,00
34	0037957 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 20 L : EM MATERIAL RESISTENTE	RAVA	Unidade	50000,00	0,200	10.000,00
35	0037958 - SONDA URETRAL SILICONIZADA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL Nº 08	MARK MED	Unidade	15000,00	0,500	7.500,00
36	0037959 - FITA MICROPOR, CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOZO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA À BASE DE ÉTER SINTÉTICO QUÍMICAMENTE INERTE, MEDINDO 50MMX10M HIPOALÉRGICA, COM CORTE UNIFORME BIDIRECIONAL (PARA UM CURATIVO DE MELHOR APARÊNCIA SEM NECESSIDADE DE USO DE TESOURAS). PROCEDÊNCIA NACIONAL	MISNNER	Rolo	11250,00	3,700	41.625,00
37	0039443 - FITA MICROPOR, CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOZO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA À BASE DE ÉTER SINTÉTICO QUÍMICAMENTE INERTE, MEDINDO 50MMX10M HIPOALÉRGICA, COM CORTE UNIFORME BIDIRECIONAL (PARA UM CURATIVO DE MELHOR APARÊNCIA SEM NECESSIDADE DE USO DE TESOURAS). PROCEDÊNCIA NACIONAL EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	MISNNER	RL	3750,00	3,700	13.875,00
38	0037960 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EMBALAGEM COM 05 L	DELTA	Unidade	500,00	13,500	6.750,00
40	0037961 - FITA PARA GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS - FR COM 50 TIRAS DE EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	ON CALL PLUS	Caixa	1250,00	22,000	27.500,00
41	0037962 - CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 20-G, AGULHA INTRADUTORA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CÂMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFÓBICO	TOP MED	UNIDADES	15000,00	0,550	8.250,00
42	0037963 - LUVA DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO AMBIDESTRA LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADES ADEQUADAS RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA NÃO ESTÉRIL EMBALADA EM CAIXAS COM 50 PARES, TAM MÉDIO	NUGARDD	Caixa	3750,00	13,900	52.125,00
43	0039444 - LUVA DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO AMBIDESTRA LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADES ADEQUADAS RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA NÃO ESTÉRIL EMBALADA EM CAIXAS COM 50 PARES, TAM MÉDIO EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	NUGARDD	Caixa	1250,00	13,900	17.375,00
44	0037964 - LUVA DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO AMBIDESTRA LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADES ADEQUADAS RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA NÃO ESTÉRIL EMBALADA EM CAIXAS COM 50 PARES, TAM PEQUENO	NUGARDD	Caixa	3750,00	12,450	46.687,50
45	0039445 - LUVA DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO AMBIDESTRA LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADES ADEQUADAS RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA NÃO ESTÉRIL EMBALADA EM CAIXAS COM 50 PARES, TAM PEQUENO EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	NUGARDD	Caixa	1250,00	12,450	15.562,50
46	0021405 - SONDA URETRAL SILICONIZADA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL Nº 10	MARK MED	Unidade	20000,00	0,500	10.000,00
47	0022318 - SONDA URETRAL SILICONIZADA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL Nº 12	MARK MED	Unidade	20000,00	0,550	11.000,00
48	0022319 - SONDA URETRAL SILICONIZADA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL Nº 14	MARK MED	Unidade	20000,00	0,550	11.000,00
49	0037965 - AGUA BIDEUTILADA, ASPECTO FÍSICO BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, AMPOLA COM 10 ML	FARMACE	AMPOLAS	60000,00	0,280	16.800,00
50	0037966 - CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 24-G, AGULHA INTRADUTORA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CÂMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFÓBICO	TOP MED	Unidade	20000,00	0,500	10.000,00
51	0037967 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 09%, FR COM 100 ML	FARMACE	FRASCO	11250,00	3,900	43.875,00
52	0039446 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 09%, FR COM 100 ML EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FARMACE	FRASCO	3750,00	3,900	14.625,00
53	0037968 - ESPARADRAPO MEDINDO 10 CM DE LARGURA POR 4,5 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS, HIPOALÉRGICO, BOA ADERÊNCIA, BORDAS EM PACOTES ENROLADO EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA	MISNNER	Unidade	7500,00	8,000	60.000,00
54	0039447 - ESPARADRAPO MEDINDO 10 CM DE LARGURA POR 4,5 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100%	MISNNER	Unidade	2500,00	8,000	20.000,00

	ALGODÃO, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS, HIPOALERGÊNICO, BOA ADERÊNCIA, BORDAS EM PACOTES ENROLADO EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS						
55	0037969 - AGULHA PARA COLETA MÚTIPLA DE SANGUE A VÁCUO, MEDINDO 25X7. USO PEDIÁTRICO/GERIÁTRICO, CANHAO DE COR PRETO COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO ESTERELIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNID..	LABOR IMPORT	Caixa	1000,00	24,150	24.150,00	
56	0037970 - AGULHA PARA COLETA MÚTIPLA DE SANGUE A VÁCUO, MEDINDO 25X8. USO PEDIÁTRICO/GERIÁTRICO, CANHAO DE COR PRETO COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO ESTERELIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNID..	LABOR IMPORT	Caixa	2250,00	8,000	18.000,00	
57	0039448 - AGULHA PARA COLETA MÚTIPLA DE SANGUE A VÁCUO, MEDINDO 25X8. USO PEDIÁTRICO/GERIÁTRICO, CANHAO DE COR PRETO COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO ESTERELIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNID.. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	LABOR IMPORT	Unidade	750,00	8,000	6.000,00	
58	0037971 - APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE (GLICOSÍMETRO) CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE. MANUSEIO SIMPLES E PRÁTICO. COLETA DO SANGUE NA PONTA DOS DEDOS PODENDO SER COLETADO TAMBÉM NA PALMA DA MÃO OU NO ANTEBRAÇO. REALIZA TESTE EM APENAS 10 SEGUNDOS. EMBALAGEM/KIT CONTENDO: MONITOR, ESTOJO, LANCETAS, 01 LANCETADOR E MANUAL DE INSTRUÇÕES. MARCA ON CALL PLUS OU DE CARACTERÍSTICA SIMILAR	ON PLUS CALL	Unidade	500,00	35,000	17.500,00	
59	0037972 - ATADURA DE CREPON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE LARGURA X 1,80 M (REPOUSO) SENDO 4,50 M DE COMPRIMENTO (ESTICADA), COR NATURAL, COM 13 FIOS, CONSTITUÍDO DE FIOS DE ALGODÃO CRU, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS. ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL	CREMER	Unidade	50000,00	0,650	32.500,00	
60	0037973 - ATADURA DE CREPON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE LARGURA X 1,80 M (REPOUSO) SENDO 4,50 M DE COMPRIMENTO (ESTICADA), COR NATURAL, COM 13 FIOS, CONSTITUÍDO DE FIOS DE ALGODÃO CRU, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS. ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CREMER	Unidade	50000,00	0,700	35.000,00	
68	0037981 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM *9 FIOS, TAMANHO NOMINAL DE 7.5X7.5, COM 08 DOBRAS, ÁREA APROXIMADA DE 420CM² NA COMPRESSA ABERTA, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. EMBALADA EM PCT PLÁSTICO COM 500 UNIDADES. CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL.	BIO TEXTIL	Pacote	15000,00	9,200	138.000,00	
69	0039449 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM *9 FIOS, TAMANHO NOMINAL DE 7.5X7.5, COM 08 DOBRAS, ÁREA APROXIMADA DE 420CM² NA COMPRESSA ABERTA, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. EMBALADA EM PCT PLÁSTICO COM 500 UNIDADES. CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARAODS	BIO TEXTIL	Pacote	5000,00	9,200	46.000,00	
71	0037983 - CATETER NASAL PEDIÁTRICO	MARK MED	Unidade	2000,00	1,440	2.880,00	
74	0037986 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE COM PONTA CONECTORA TIPO LUER EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 5 ML	SR	Unidade	100000,00	0,180	18.000,00	
75	0037987 - FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO COM AS MEDIDAS 50 A 140 CM, PESO 40 A 100KG, FORMATO ANATÔMICO DE USO ADULTO COM DRYGEL.	BIGFRAL	Pacote	3750,00	10,450	39.187,50	
76	0039450 - FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO COM AS MEDIDAS 50 A 140 CM, PESO 40 A 100KG, FORMATO ANATÔMICO DE USO ADULTO COM DRYGEL. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	BIGFRAL	Pacote	1250,00	10,450	13.062,50	
80	0037991 - FITA ADESIVA HOSPITALAR, EM PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTEX DE ESTIRENO BUTADIENO, COM UMA FACE ADESIVA E OUTRA COM CAMADA DE RESINAS ACRÍLICAS	MISNNER	Unidade	2000,00	5,200	10.400,00	
81	0037992 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE COM PONTA CONECTORA TIPO LUER EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 10 ML	SR	Unidade	75000,00	0,250	18.750,00	
82	0039451 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE COM PONTA CONECTORA TIPO LUER EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 10 ML EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	SR	Unidade	25000,00	0,250	6.250,00	
83	0037993 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE COM PONTA CONECTORA TIPO LUER EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 20 ML	SR	Unidade	75000,00	0,350	26.250,00	
84	0039452 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE COM PONTA CONECTORA TIPO LUER EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 20 ML. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	SR	Unidade	25000,00	0,350	8.750,00	
85	0037994 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS SCC Nº 12	TOP MED	Unidade	5000,00	2,940	14.700,00	
88	0037997 - MÁSCARA PROTETORA FACIAL, ANTIRRESPINGO - FACE SHIELD - DESENVOLVIDA EM POLICARBONATO DE 0,5MM	SCHWAY	Unidade	500,00	7,650	3.825,00	
89	0037998 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS SCC Nº 18	TOP MED	Unidade	10000,00	2,900	29.000,00	
90	0037999 - SONDA URETRAL SILICONIZADA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL Nº 06	MARK MED	Unidade	8000,00	0,520	4.160,00	
91	0038000 - LUVAS DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO AMBIDESTRA LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADES ADEQUADAS RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA NÃO ESTÉRIL EMBALADA EM CAIXAS COM 50 PARES, TAM GRANDE	NUGARDD	Caixa	3000,00	15,000	45.000,00	
92	0038001 - FITA MICROPORE, CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA À BASE DE ÉTER SINTÉTICO QUIMICAMENTE INERTE, MEDINDO 25MMX10M, COM CAPA, HIPOALERGÊNICA, COM CORTE UNIFORME BIDIRECIONAL (PARA UM CURATIVO DE MELHOR APARÊNCIA SEM NECESSIDADE DE USO DE TESOURAS). PROCEDÊNCIA NACIONAL. EMBALADA EM CAIXA COM 20 RLS COM CAPA.	CREMER	Rolo	5000,00	2,400	12.000,00	
94	0038003 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO MALEÁVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS CONECTOR UNIVERSAL ATRAMÁTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº 14	MARK MED	Unidade	1500,00	1,160	1.740,00	
95	0038004 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO MALEÁVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS CONECTOR UNIVERSAL ATRAMÁTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº 16	MARK MED	Unidade	1500,00	0,990	1.485,00	
100	0038009 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO MALEÁVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS CONECTOR UNIVERSAL ATRAMÁTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº 08	MARK MED	Unidade	5000,00	0,600	3.000,00	
101	0038010 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO MALEÁVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS CONECTOR UNIVERSAL ATRAMÁTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº 10	MARK MED	Unidade	2000,00	0,600	1.200,00	
102	0038011 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ¼ CÍRCULO 4 CM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA.	SHALOM	Caixa	100,00	92,400	9.240,00	
105	0038014 - RINGER COM LACTATO, FR COM 500 ML	FARMACE	FRASCO	11250,00	7,600	85.500,00	
106	0034774 - RINGER COM LACTATO, FR COM 500 ML EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FARMACE	FRASCO	3750,00	7,600	28.500,00	
107	0038015 - ATADURA DE CREPON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM DE LARGURA X 1,80M (REPOUSO) SENDO 4,50 M DE COMPRIMENTO (ESTICADA), COR NATURAL, COM 13 FIOS, CONSTITUÍDO DE FIOS DE ALGODÃO CRU, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	CREMER	Unidade	5000,00	0,550	2.750,00	
108	0038016 - COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, TAMANHO NORMAL DE 91X91, COM 4 DOBRAS, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PCT PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL	POLARFIX	Rolo	2625,00	19,650	51.581,25	
109	0039453 - COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, TAMANHO NORMAL DE 91X91, COM 4 DOBRAS, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PCT PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL. PROCEDÊNCIA NACIONAL EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	POLARFIX	RL	875,00	19,650	17.193,75	
110	0038017 - COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), SEM RADIOPACO, MEDINDO 45CMX50CM, CONSTITUÍDA DE QUATRO CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 15 (8X7) FIOS POR CM2 EM CADA CAMADA, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS EM PONTO OVERLOK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDA DE ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, PESO APROXIMADO: 40/41G. PCT COM 50 UNID. PROCEDÊNCIA NACIONAL.	CREMER	Pacote	1500,00	50,000	75.000,00	
111	0039454 - COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), SEM RADIOPACO, MEDINDO 45CMX50CM, CONSTITUÍDA DE QUATRO CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 15 (8X7) FIOS POR CM2 EM CADA CAMADA, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS EM PONTO OVERLOK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDA DE ALÇA.	CREMER	Pacote	500,00	50,000	25.000,00	

	CANTOS ARREDONDADOS. PESO APROXIMADO: 40/41G. PCT COM 50 UNID.. PROCEDÊNCIA NACIONAL. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS					
112	0038018 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 05CM X 100M COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 05CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC	HOSPFLX	Rolo	500,00	21,000	10.500,00
114	0038020 - MÁSCARA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL caixa 50 unidades	SKY	Caixa	7500,00	3,500	26.250,00
115	0039455 - MÁSCARA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL caixa 50 unidades EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	SKY	Caixa	2500,00	3,500	8.750,00
116	0038021 - CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 22-G, AGULHA INTRODUTORA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CÂMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFÓBICO	TOP MED	Unidade	15000,00	0,560	8.400,00
121	0038026 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADO COM CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, COM BISEL TRIFACETADO ASA PLÁSTICA FLEXÍVEL OU SIMILAR COM IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA PROTETOR RÍGIDO TUBO TRANSPARENTE FLEXÍVEL CONECTOR LUER E TAMPA PROTETORA, COR PADRÃO UNIVERSAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA, Nº 25	TOP MED	Unidade	1500,00	0,360	540,00
123	0038028 - ESPÁTULA DE AYRES COM EXTREMIDADE ARREDONDA E OUTRA COM REENTRANCIAS, FEITA EM PLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, PCT COM 100	THEOTO	Pacote	500,00	11,300	5.650,00
124	0038029 - SONDAS URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS SCC Nº 20	TOP MED	Unidade	8000,00	3,670	29.360,00
127	0038032 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE RL (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORVÊNCIA, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCA). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL. PROCEDÊNCIA NACIONAL	NEVOA	Rolo	3750,00	12,000	45.000,00
128	0039456 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE RL (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORVÊNCIA, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCA). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL. PROCEDÊNCIA NACIONAL EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	NEVOA	RL	1250,00	12,000	15.000,00
132	0038036 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADO COM CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, COM BISEL TRIFACETADO ASA PLÁSTICA FLEXÍVEL OU SIMILAR COM IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA PROTETOR RÍGIDO TUBO TRANSPARENTE FLEXÍVEL CONECTOR LUER E TAMPA PROTETORA, COR PADRÃO UNIVERSAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA, Nº 23	TOP MED	Unidade	60000,00	0,200	12.000,00
133	0038037 - FIO SINTÉTICO (NYLON) MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA. DIÂMETRO 3-0, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO E 4 CM CORTANTE	SHALOM	Caixa	200,00	48,100	9.620,00
137	0038040 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 09 %, FR COM 100 ML	FARMACE	FRASCO	2500,00	4,000	10.000,00
139	0038042 - CAPOTE DESCARTÁVEL - AVENTAL OU CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL NÃO TECIDO, TEXTURA 3 CAMADAS, GRAMATURA 45 G/M2, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MANGA LONGA PUNHO SANFONADO COM PRENDENDOR NO DEDO, TIPO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL TNT.	DESCARPACK	Unidade	5000,00	4,280	21.400,00
140	0038043 - CATETER PARA INFUSÃO DE VEIA CENTRAL - INTRACATH 16F x30	MEDIX	Unidade	450,00	15,000	6.750,00
142	0039460 - FITA PARA GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS - FR COM 50 EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	ON CALL PLUS	Caixa	937,00	22,000	20.614,00
143	0038045 - ATADURA DE CREPON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM DE LARGURA X 1,80M (REPOUSO) SENDO 4,50 M DE COMPRIMENTO (ESTICADA), COR NATURAL, COM 13 FIOS, CONSTITUÍDO DE FIOS DE ALGODÃO CRU, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	CREMER	Unidade	15000,00	0,550	8.250,00
144	0036063 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO PINÇA CLAMPEADORA ESTÉRIL DESCARTÁVEL ESCALA DE LEITURA DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, TUBO TRANSPARENTE, COM SITO PARA COLETA DE AMOSTRA CONECTOR CÔMICO COM PROTETOR, TAMPA PROTETORA DO TUBO PARA DRENAGEM DO MATERIAL NA PORÇÃO INFERIOR DA BOLSA E ALÇA PARA FIXAÇÃO NO LEITO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA	OLIMED	Unidade	5000,00	3,300	16.500,00

Importa a presente em R\$ 2.099.631,50 (dois milhões noventa e nove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 23/01/2025. SANTA CRUZ/RN, 24 de janeiro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Antonio Willian Costa-Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:EFDBE0D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de empresas interessadas e do ramo de EXAMES ALÉRGICOS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS em caráter de URGÊNCIA de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações (84)3476-0014.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNT	VL.TOTAL
1	PRICK TESTE PARA AEROALERGENOS	UND	10		RS -
2	PATCH TESTE COM BATERIAL PADRÃO	UND	10		RS -
				TOTAL	RS -

Santana do Seridó/RN, 01 de fevereiro de 2024

SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO
Equipe De Apoio

Publicado por:
Sérgio Ferreira de Macedo
Código Identificador:650BD822

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0508/2024

DECRETO Nº 0508/2024

Abre crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 596,79 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro									
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando									
17001 - Fundo Municipal de Saúde									
2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde									
691 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
								Fonte: 26050000	RS 596,79
Total da Ação:									RS 596,79
Total da Unidade Orçamentária:									RS 596,79

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 1 de fevereiro de 2024.

Genilson Medeiros Maia

Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
Decreto 508/2024	
FONTE: 26050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	9.022,79
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	0,00
Valor deste crédito	596,79
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 01/02/2024	8.426,00

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B816A09B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 – PROCESSO SELETIVO

Pelo presente ficam convocados(as) a comparecerem na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, o(s) candidato(s) classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado – EDITAL Nº 001/2023, munido de documentação descrita nos Itens 5 (Dos requisitos exigidos para a classificação e contratação) e 13 (Das disposições finais), especificamente os subitens 13.4, 13.5, 13.6, do Edital nº 001/2023, nos dias 2, 5 e 6 de fevereiro de 2024.

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Professor Auxiliar – Lista Geral – SME	
Class.	Candidato(a)
6	Magnólia Meireles da Silva
7	Maria de Fátima do Nascimento
8	Márcio Paulo Barreto da Silva
9	Adriane Andrade de Medeiros
10	Lázaro Ferreira da Silva
11	Enilde Silva dos Santos

Professor Auxiliar – PcD – SME	
Class.	Candidato(a)
2	Audilene Gomes de Araújo

São Paulo do Potengi/RN, 1 de fevereiro de 2024.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota
Código Identificador:F13AFBBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2024 CONTRATO 20240104

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000020/24**CONTRATO Nº**.....: 20240104**ORIGEM**.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2024**CONTRATANTE**.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN**CONTRATADA(O)**.....: ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN CNPJ 29.720.825/0001-62 ENDEREÇO R RUA RIACHO FECHADO, 35, DR JOSE BEZERRA, Currais Novos-RN, CEP 59380-000**OBJETO**.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN**ITENS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO. Contendo: 01(um) Árbitro e 02(dois) Bandeirinhas	PARTIDA	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE VÔLEI ADULTO. Contendo: 01(um) Árbitro	PARTIDA	30	R\$ 151,00	R\$ 4.530,00
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE FUTSAL. Contendo: 02(dois) Árbitros.	PARTIDA	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE FUTEBOL DE AREIA. Contendo: 02(dois) Árbitros.	PARTIDA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE VÔLEI DE AREIA. Contendo: 01(um) Árbitro.	PARTIDA	20	R\$ 151,00	R\$ 3.200,00
06	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE FUTEVOLEI. Contendo: 01(um) Árbitro.	PARTIDA	20	R\$ 151,00	R\$ 3.200,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 36.070,00 (trinta e seis mil, setenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740 de 13 de dezembro de 2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1313.278120028.2.075 Manut. da Secr. de Esporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**VIGÊNCIA**.....: 26 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA**.....: 26 de Janeiro de 2024**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**PELA CONTRATADA:** JOÃO EVANGELISTA DA SILVA FILHO**FISCAL DO CONTRATO:** ABRAÃO VITÓRIO NUNES DE OLIVEIRA – MAT. 1101

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F650ED3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023 - CONTRATO 20240113

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
CONTRATO Nº: 20240113
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003-2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.261.481/0001-05
CONTRATADA(O): GILSON DIEGO DA SILVA 07726213493, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 32.803.197/0001-93, estabelecida na R. PEDRO DE ALMEIDA SALDANHA, 29, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, ABRANGENDO LAVAGENS DE VEÍCULOS.

ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
085911	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. (LAVAGEM FU NELARIA E ASPIAÇÃO INTERNA, LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. (LAVAGEM FUNELARIA E ASPIAÇÃO INTERNA, COM POLIMENTO EM CERA)	UNIDADE	100,00	42,000	4.200,00
085914	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO TIPO PASSEIO, (LAVAGEM D E ESTOFADO MOTOR, E PARTE D LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO TIPO PASSEIO, (LAVAGEM DE ESTOFADO MOTOR, E PARTE DE BAIXO DO VEICULO COM PRODUTOS ESPECIFICO)	UNIDADE	100,00	148,000	14.800,00
085915	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO TIPO AMBULANCIA PEQUENA. (LAVAGEM FUNELARIA E ASPIAÇÀ LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO TIPO AMBULANCIA PEQUENA. (LAVAGEM FUNELARIA E ASPIRAÇÃO INTERNA, COM POLIMENTO EM CERA)	UNIDADE	72,00	76,000	5.472,00
085916	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO TIPO AMBULANCIA PEQUENA, (LAVAGEM DE ESTOFADO MOTOR, LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO TIPO AMBULANCIA PEQUENA. (LAVAGEM DE ESTOFADO MOTOR, E PARTE DE BAIXO DO VEICULO COM PRODUTOS ESPECIFICOS)	UNIDADE	72,00	143,000	10.296,00
085917	LAVAGEM SIMPLES VEICULO TIPO AMBULANCIA GRANDE. (LAV AGEM FUNELARIA E ASPIAÇÃO IN LAVAGEM SIMPLES VEICULO TIPO AMBULANCIA GRANDE. (LAVAGEM FUNELARIA E ASPIAÇÃO INTERNA, COM POLIMENTO EM CERA)	UNIDADE	24,00	169,000	4.056,00
085918	LAVAGEM COMPLETA VEICULO TIPO AMBULANCIA GRANDE, (LA VAGEM DE ESTOFADO MOTOR, E P LAVAGEM COMPLETA VEICULO TIPO AMBULANCIA GRANDE, (LAVAGEM DE ESTOFADO MOTOR, E PARTE DE BAIXO DO VEICULO COM PRODUTOS ESPECIFICO)	UNIDADE	24,00	204,000	4.896,00
085919	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO TIPO PICK UP .(LAVAGEM F UNELARIA E ASPIAÇÃO INTERNA, LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO TIPO PICK UP .(LAVAGEM FUNELARIA E ASPIAÇÃO INTERNA, COM POLIMENTO EM CERA)	UNIDADE	36,00	105,000	3.780,00
085920	LAVAGEM COM COMPLETA DE VEICULO TIPO PICK UP, (LAVAG EM DE ESTOFADO MOTOR, E PART LAVAGEM COM COMPLETA DE VEICULO TIPO PICK UP, (LAVAGEM DE ESTOFADO MOTOR, E PARTE DE BAIXO DO VEICULO COM PRODUTOS ESPECIFICO)	UNIDADE	36,00	165,000	5.940,00
085925	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO TIPO VAN .(LAVAGEM FUNEL ARIA E ASPIAÇÃO INTERNA, COM LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO TIPO VAN . (LAVAGEM FUNELARIA E ASPIAÇÃO INTERNA, COM POLIMENTO EM CERA)	UNIDADE	24,00	169,000	4.056,00
085926	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO TIPO VAN, (LAVAGEM DE ES TOFADO MOTOR, E PARTE DE BAI LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO TIPO VAN, (LAVAGEM DE ESTOFADO MOTOR, E PARTE DE BAIXO DO VEICULO COM PRODUTOS ESPECIFICOS)	UNIDADE	24,00	225,000	5.400,00
VALOR TOTAL.....: R\$ 62.896,00(sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais).					
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa a execução do presente contrato, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.					
VIGÊNCIA.....: 29/01/2024 a 31/01/2024					
DATA DA ASSINATURA.....: 29/01/2024					
ASSINAM:					
PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR					
PELA CONTRATADA: GILSON DIEGO DA SILVA					
FISCAL DO CONTRATO: JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO					

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD189F39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023 CONTRATO 20240076

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000033/23

CONTRATO Nº.....: 20240076

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI CNPJ 37.929.885/0001-18 ENDEREÇO R MANOEL MARTINS TEIXEIRA, 630, centro, Araruna-PB, CEP 58233-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA, E EVENTUAL DE PNEUS.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
085647	.Pneu 215/75 R 16 (Produto Nacional) - Marca.: DUNLO	UNIDADE	18,00	1.000,00
085648	.Pneu 265/75 R 16 (Produto Nacional) - Marca.: DUNLO	UNIDADE	18,00	1.250,00
085649	.Pneu 225/75 R 16 (Produto Nacional) - Marca.: DUNLO	UNIDADE	18,00	1.100,00
085650	.Pneu 185/65 R 15(Produto Nacional) - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	18,00	500,00
085652	.Pneu 90/90 19 R 24 (Produto Nacional) - Marca.: FREDON	UNIDADE	2,00	300,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 28.800,00, Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.500,00, Exercício 2024 Atividade 0711.103040015.2.053 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Janeiro de 2024

ASSINAM:**PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR**PELA CONTRATADA:** LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA**FISCAL DO CONTRATO:** CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F00EE88D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023 CONTRATO 20240039**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000084/23****CONTRATO Nº**.....: 20240039**ORIGEM**.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE.**CONTRATADA(O)**.....: L. C. SARMENTO CNPJ 17.271.048/0001-37 ENDEREÇO RUA PRESIDENTE MEDICI, 235, GALPÃO OC, IGAPO, Natal-RN, CEP 59106-000**OBJETO**.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002618	DESODORIZADOR AMBIENTAL - Marca.: AR GRADAVEL DESODORIZADOR AMBIENTAL, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml.	FRASCO	300,00	9,100	2.730,00
002619	DETERGENTE (500 ML) - Marca.: TOP CLEAR DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500 ml.	FRASCO	100,00	1,300	130,00
002624	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - Marca.: ASSOLAN ESPONJA DE LÁ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lâ de aço carbono. Pacote com 08 unidades, 60 gramas.	PACOTE	300,00	1,500	450,00
002625	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) - Marca.: DONA FAXINA ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	UNIDADE	400,00	0,600	240,00
002626	FILME DE PVC TRANSPARENTE - Marca.: FILMITTO FILME DE PVC TRANSPARENTE: 30x28cm x 30m, esticável para embalar e proteger alimentos conservando neles todo seu sabor e frescor, evitando a mistura de odores.	UNIDADE	300,00	4,370	1.311,00
002635	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO GRANDE) - Marca.: MB LIFE LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO GRANDE). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	60,00	2,700	162,00
002636	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO MÉDIO) - Marca.: MB LIFE LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO MÉDIO). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	60,00	2,700	162,00
002637	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO PEQUENO) - Marca.: MB LI LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO PEQUENO). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	60,00	2,700	162,00
002646	PAPEL HIGIÊNICO (FARDO) - Marca.: PIMPO PAPEL HIGIÊNICO, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	FARDO	100,00	40,040	4.004,00
002656	SABÃO EM BARRA, 400g. Embalado em saco plástico. - M arca.: ABSOLUTO SABÃO EM BARRA, 400g. Embalado em saco plástico.	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
002661	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 100 litros - Marca.: IMPLARN SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 100 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	300,00	1,780	534,00
002663	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 20 litros. - Marca.: IMPLARN SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 20 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	200,00	0,550	110,00
005533	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - Marca.: TEKA tamanho 0,41x 0,70 100% algodão	UNIDADE	100,00	8,230	823,00
007574	ÓLEO DESODORIZANTE - Marca.: COALA ÓLEO DESODORIZANTE, germicida e bactericida o frasco contem um bico dosador que evita desperdício, este desodoriza e higieniza todo o ambiente. Frasco contendo 120 ml, essência de capim limão ou lavanda.	FRASCO	100,00	8,230	823,00

007577	SABONETEIRA PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO - Mar ca.: NOBRE SABONETEIRA PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO, Saboneteira para acondicionar sabonete líquido cremoso perolado; A fixação em parede por meio de parafusos ou fita adesiva dupla face; Em material plástico, com abertura frontal por meio de chave; Acionamento por meio de botão plástico com mola interna em metal; Recipiente interno em plástico translúcido, capacidade de 800ml	UNIDADE	10,00	26,490	264,90
007578	SACO PARA LIXO em material plástico com capacidade de 15 litros - Marca.: IMPLARN SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 15 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	200,00	0,550	110,00
007582	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros. - Marca.: BRICOFLEX	UNIDADE	100,00	5,150	515,00
007584	ESPANADOR DE PENA, médio com 25 cm de pena e 45 cm de cabo. - Marca.: NOMO	UNIDADE	30,00	13,420	402,60
029813	RODO PARA PUXAR ÁGUA, C/2 LAM. DE BORRACHA DE 30CM - Marca.: PAULISTINHA Com cabo de madeira plastificada, com rosca e borracha dupla.	UNIDADE	30,00	5,090	152,70
029815	RODO PARA PUXAR ÁGUA, C/ 2 LAM. DE BORRACHA DE 40CM - Marca.: PAULISTINHA Com cabo de madeira plastificada, com rosca e borracha dupla	UNIDADE	30,00	5,580	167,40
029816	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL 400G - Marca.: ABSOLUTO SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 400G. Composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga. Marca sugerida Omo ou similar.	CAIXA	250,00	1,500	375,00
040778	BALDE PLÁSTICO, 12 LITROS, COM ALÇA DE METAL - Marca.: TOYPLAST BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, COM ALÇA DE METAL, SUPER-RESISTENTE. APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	40,00	6,640	265,60
040786	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE - Marca.: ELITE IMPORTS ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: SUPORTE, CORPO E CABO EM PLÁSTICO E CERDAS EM FIBRAS SINTÉTICAS DIMENSÕES APROXIMADAS: 35 CM COMPRIMENTO X 13 CM LARGURA X 13 CM ALTURA. COR: BRANCA (SUPORTE, CABO, BASE E CERDAS).	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
040794	FÓSFORO PALITOS DE MADEIRA, PACOTE COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA - Marca.: BILA FÓSFORO PALITOS DE MADEIRA, PACOTE COM 10 CAIXINHAS	PACOTE	200,00	2,750	550,00
040799	CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO. PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA NEUTRO PCT COM 4 UN - Ma rca.: FOFEX PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GROFADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 40MX10CM TIPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	80,00	5,250	420,00
040800	PASTILHA SANITÁRIA PESO MÍNIMO DE 30 GRAMAS, AÇÃO BA CTERIOSTÁTICA - Marca.: ADIFLOR PASTILHA SANITÁRIA PESO MÍNIMO DE 30 GRAMAS, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, TIPO ARREDONDADA, COM AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA E PERFUMANTE. ESSÊNCIAS ADMITIDAS: EUCALIPTO, PINHO OU LAVANDA. ACOMPANHA SUPORTE UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO NO VASO	UNIDADE	200,00	1,890	378,00
040801	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA MEDIDAS 20X22 - Marca.: MAL PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR	PACOTE	200,00	3,610	722,00

	BRANCA (100% BRANCA), SUPER-RESISTENTE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 02 ROLOS DE 75 TOALHAS MEDINDO 20X22CM.				
040808	VASSOURA DE NYLON COM CABO - Marca.: PAULISTINHA VASSOURA DE NYLON COM CABO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 31,5CM X 19CM X 6,5CM, COM CABO EM MADEIRA DE 120CM, PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS, COM CERDA MÉDIA, FIBRA COM GANCHO NA OUTRA PONTA DO CABO PARA PENDURAR.	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
040812	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RÍGIDO CAPACIDADE MÍN DE 1 5 LITROS - Marca.: PLAS TOK BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RÍGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS, TAMANHO PEQUENO, APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	20,00	5,990	119,80
062167	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS - Marca.: BH PLASTIC BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM ALÇA DE METAL SUPER-RESISTENTE. APROVADO PELO INMETRO	UNIDADE	40,00	10,690	427,60
062181	DESINFETANTE - 05 LITROS - Marca.: PERFUMIX DESINFETANTE 05 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMINICIDA. COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: EUCALÍPTO.	FRASCO	400,00	4,290	1.716,00
062184	BOBINA PLÁSTICA - Marca.: FLAXBAG BOBINA PLÁSTICA, PICOTADA IDEAL PARA GUARDAR ALIMENTOS USOS EM GERAL TAMANHO 20X30, CAPACIDADE 2KG: 01BOBINA C/ 1000 SACOS	UNIDADE	20,00	34,900	698,00
062185	BOBINA PLÁSTICA, PICOTADA IDEAL PARA GUARDAR ALIMENTOS USOS EM GERAL TAMANHO - Marca.: FLAXBAG BOBINA PLÁSTICA, PICOTADA IDEAL PARA GUARDAR ALIMENTOS USOS EM GERAL TAMANHO 30X40 CAPACIDADE 4KG BOBINA C 1000 SACOS	UNIDADE	20,00	34,900	698,00
062213	vassoura de pêlo sintético 90cm e cabo de 150cm - Ma rca.: PAULISTINHA vassoura de pêlo sintético 90cm e cabo de 150cm	UNIDADE	100,00	10,500	1.050,00
062342	ÁCIDO MURIÁTICO, apresentação em líquido de cor amarela. Embalagem com 1 litro - Marca.: LIMPACIL ÁCIDO MURIÁTICO, apresentação em líquido de cor amarela. Embalagem com 1 litro.	FRASCO	200,00	3,990	798,00

062345	LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO INCOLOR composição: ve ículo, alcalinizantes, ácido - Marca.: GUARANI LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO INCOLOR composição: veículo, alcalinizantes, ácido do decilbenzeno sulfônico, coadjuvante, fragrância, plastificante, agentes formadores de filme, emulsificante não-iônicos, conservante e corante. (Cera líquida 500ml).	UNIDADE	200,00	4,450	890,00
074324	LAVA-PISO, produto apresentado em líquido, frasco com 5 litros. - Marca.: DELTA LAVA-PISO, produto apresentado em líquido, frasco com 5 litros.	UNIDADE	400,00	4,650	1.860,00
074326	LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sód - Marca.: LUA GLASS LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, etanol 14 %%. Frasco 500,00 ML	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
074330	TOALHA DE BANHO 100 % algodão. (0,70 x1,40). - Marc a.: Reeditex TOALHA DE BANHO 100 % algodão. (0,70 x1,40).	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
085669	DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSIÇÃO: BORRACH APOLIETILENO/POLIPROPILENO, - Marca.: SHANGRILAR DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSIÇÃO: BORRACHAPOLIETILENO/POLIPROPILENO, FÁCIL MANUSEIO, ACABAMENTO QUE PERMITE COLOCAÇÃO EM SUPORTE	UNIDADE	10,00	3,350	33,50
VALOR GLOBAL					R\$ 27.473,10

VALOR TOTAL.....: R\$ 27.473,10 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.226,75, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.037,09, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.157,72, Exercício 2024 Atividade 1012.083340021.2.071 Manut. do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.051,54

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 30 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: LEILA CAVALCANTE SARMENTO

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9341294D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023 - CONTRATO 20240037

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000084/23

CONTRATO Nº.....: 20240037

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO SÃO VICENTE

CONTRATADA(O).....: CAVALCANTE E CIA LTDA - EPP CNPJ 10.655.938/0001-01 ENDEREÇO AVENIDA DAS FRONTEIRAS, 65, LOJA 07, IGAPÓ, Natal-RN, CEP 59104-345

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002664	SACOLA GRANDE - Marca.: INPLAST SACOLA GRANDE, material plástico.	QUILO	200,00	0,410	82,00
002665	SACOLA MEDIA - Marca.: INPLAST SACOLA MEDIA, material plástico.	QUILO	150,00	0,530	79,50
002666	SACOLA PEQUENA - Marca.: INPLAST SACOLA PEQUENA, material plástico.	QUILO	300,00	0,530	159,00
018539	AVENTAL DESCARTAVEL BRANCO MANGA LONGA C/10 UND - Ma rca.: FLANEBERG AVENTAL DE PLÁSTICO: com frente única e acabamento em viés. Ideal para limpeza, evita de molhar a roupa. Cores Diversas.	PACOTE	100,00	4,400	440,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 367,00, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 257,80, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 70,50, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.066 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10,60, Exercício 2024 Atividade 1012.083340021.2.071 Manut. do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 54,60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BA1DB080

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023 CONTRATO 20240047

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000084/23					
CONTRATO Nº.....: 20240047					
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023					
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN					
CONTRATADA(O).....: UNIVERSO LTDA - EPP CNPJ 50.435.233/0001-95 Endereço: R ACU, 418, SALA 04, TIROL, Natal-RN, CEP 59020-110					
OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA					
ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002614	COLORO - Marca.: HTH CLORO, aplicação principalmente na purificação de águas.	QUILO	30,00	4,550	136,50
002630	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: SOLIS GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, dimensões 22x22cm, folha simples de cor branca, macio, Pacote com 50 unidades.	PACOTE	500,00	0,800	400,00
002634	LUSTRA MÓVEIS - Marca.: ALICE LUSTRA MÓVEIS. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco -plástico de 200ml com bico econômico.	FRASCO	200,00	3,250	650,00
002640	PANO DE PIA - Marca.: BRILHEX PANO DE PIA, produto com boa absorção, pacote com 3 unidades.	PACOTE	100,00	3,050	305,00
002641	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL - Marca.: ALKLIN PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL, tipo perfix: Limpa, Enxuga, Lava, Seca Rapidamente, não retém cheiro, com furos que agarram a sujeira. Contém: 5 unidades. Tam.: 50 cm x33 cm. Composição: 70%viscose e 30% Poliéster.	PACOTE	200,00	1,500	300,00
002643	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm por 7,5 metros. - Marca.: TÉRMICA PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm por 7,5 metros.	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
002650	PRENDEDOR DE ROUPA - Marca.: PRENDE BEM PRENDEDOR DE ROUPA, apresentação em madeira, pacote com 12 unidades.	PACOTE	60,00	2,110	126,60
002662	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 50 litros. - Marca.: RAVA SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 50 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	200,00	0,940	188,00
002672	TAPETE ANTI-DERRAPANTE - Marca.: NOVA DECORA TAPETE ANTI-DERRAPANTE: Composto por: Superfície: 100% Poliamida; Base Primária: 100% Polipropileno; Base Secundária Latex-antideslizante. Espessura: 3 mm. Disponível nos tamanhos: 1,50 m x 1,00 m, 1,00 m x50 cm, 1,20 m x 50 cm e 70 cm x 50 cm.	UNIDADE	40,00	75,850	3.034,00
002674	TOUCA DESCARTÁVEL - Marca.: ABL TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% prolipolileno; branca, com elástico nas bordas, embalagem com 100 unidades.	PACOTE	60,00	5,700	342,00
007573	NAFTALINA - Marca.: SÃO ROQUE NAFTALINA (naftaleno refinado, sólido, insolúvel em água, instruções e precauções impressas na embalagem, com registro no MS e notificado na ANVISA, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas). Pacote com 40gr	PACOTE	30,00	2,010	60,30
007580	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão - Marca.: STA TEREZINHA FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo aproximadamente 56x38cm.	UNIDADE	200,00	1,650	330,00
029810	PANO DE PRATO 40X66CM - Marca.: SANTA TEREZINHA PANO DE PRATO, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo aproximadamente 40x66cm.	UNIDADE	200,00	1,650	330,00
040777	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RIGIDO 40 LITROS, TAMANHO GRANDE. - Marca.: ARQPLAST BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RIGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS, TAMANHO GRANDE. APROVADO PELO INMETRO	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
040779	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 14 LITROS, COM ALÇA DE ME TAL, SUPER-RESISTENTE - Marca.: ARQPLAST BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 14 LITROS, COM ALÇA DE METAL, SUPER-RESISTENTE. APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	40,00	7,400	296,00
040785	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E TECIDOS, F ORMATO OVAL, MATERIAL PLASTI - Marca.: ROMA ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E TECIDOS PESADOS, FORMATO OVAL, MATERIAL DO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CERDAS DE NYLON ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 12 CM, LARGURA 5 A 8 CM.	UNIDADE	30,00	2,720	81,60
040796	ISQUEIRO, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, APROX 10 G - Marca.: BIC ISQUEIRO, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 7,5 CM, PESO APROXIMADAMENTE DE10 GRAMAS, COM ACENDEDOR, GÁS EMBUTIDO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	100,00	4,920	492,00
040802	POLIDOR PARA METAIS/ALUMÍNIO, FRASCO COM 500 ML. - M arca.: CAMPESTRE POLIDOR PARA METAIS/ALUMÍNIO, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	200,00	1,900	380,00
040809	VASSOURA DE PALHA DE CARNAUBA, DIMENSÃO MIN 25 CM - Marca.: MARGARIDA VASSOURA DE PALHA DE CARNAUBA, DIMENSÃO MÍNIMA DE25 CM.	UNIDADE	60,00	3,300	198,00
040810	CABO EM MADEIRA - Marca.: PAULISTINHA CABO EM MADEIRA COM ROSCA DIMENSÃO MÍNIMA 1,20 IDEAL PARA RODOS E VASSOURAS.	UNIDADE	30,00	2,440	73,20
040811	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RIGIDO CAPACIDADE MÍN DE 35 LITROS - Marca.: ARQPLAST BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RIGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS, TAMANHO MÉDIO., APROVADO PELO INMETRO	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
062179	ALCOOL LIQUIDO 70, TIPO ETILICO HIDRATADO. FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: TOP CLEAN ALCOOL LIQUIDO 70, TIPO ETILICO HIDRATADO. FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO	1.000,00	5,000	5.000,00
062180	AGUA SANITARIA 5 LITROS - Marca.: PERFUMIX AGUA SANITARIA 5 LITRO COM BICO DOSADOR, CLORO ATIVO, COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5% P/P. INDICADO PARA LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MAMORES, PLASTICOS E CERAMICAS, DESINFECÇÃO DE PIAS, VASOS SANITARIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, COMBATE A LARVA DO MOSQUITO DA DENGUE E LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM DE 05 LITROS	UNIDADE	500,00	3,580	1.790,00
062188	SACO PARA LIXO 30 LITROS - Marca.: RAVA EM MATERIAL PLASTICO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	PACOTE	200,00	0,610	122,00
062190	BORRIFADOR/ PULVERIZADOR COM VALVULA EM GATILHO 500 ML, FRASCO DE PLASTICO OU PE - Marca.: NOBRE BORRIFADOR/ PULVERIZADOR COM VALVULA EM GATILHO 500 ML, FRASCO DE PLASTICO OU PET NA COR TRASPARENTE	UNIDADE	20,00	5,250	105,00
062208	LIXEIRA COLETOR RETANGULAR COM PEDAL DE 70 LITROS - Marca.: Marfinité LIXEIRA COLETOR RETANGULAR COM PEDAL DE 70 LITROS. Fabricada em polipropileno o(pp) com aditivo antioxidante/anti-uv (UV8), em conformidade com as normas mais rigorosas de fabricação (EN840), possuindo pedal para abertura da tampa, que impede o contato com o lixo, o que torna sua utilização mais higiênica. Sua capacidade é de 70 litros.	UNIDADE	20,00	34,900	698,00
062343	PANO DE LIMPEZA; composto de 100% algodão alvejado; medindo (44x65)cm; com varia - Marca.: SAO FRANCISCO PANO DE LIMPEZA; composto de 100% algodão alvejado; medindo (44x65)cm; com variação de até 25% de oscilação nas medidas; sem acabamento.	UNIDADE	100,00	2,320	232,00
062344	AMACIANTE 2 LITROS, para aplicação em roupas, composi ção de cloreto de diaquil, - Marca.: TOP CLEAN AMACIANTE 2 LITROS, para aplicação em roupas, composição de cloreto de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado Frasco com 2 litros.	UNIDADE	200,00	2,690	538,00

062346	CREME DENTAL COM FLUOR EM TUBO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS - Marca.: EVEN CREME DENTAL COM FLUOR EM TUBO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS, embalados individualmente em caixinha de papelão.	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
062347	HASTES FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM - Marca.: COTTON HASTES FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES composição hastes de polipropileno, algodão hidrofílico tratado com carboximetilose e bactericida..	UNIDADE	50,00	1,490	74,50
062350	SABONETE PACOTE COM 01 UNIDADE DE 90G, em tablete, d e fragrância suave. O sabone - Marca.: MOTIVUS SABONETE PACOTE COM 01 UNIDADE DE 90G, em tablete, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica.	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
074327	QUEROSENE, frasco com 1 litro. - Marca.: CAMILA QUEROSENE, frasco com 1 litro.	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
085659	CONJUNTO MOP 60 CM C/ CABO COMPLETO - Marca.: NOBRE CONJUNTO MOP 60 CM C/ CABO COMPLETO	UNIDADE	20,00	68,400	1.368,00
085664	LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIETILENO DE GRANDE RESISTÊNCIA, RETANGULAR, CAPACIDADE 35 - Marca.: PLASTEX LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIETILENO DE GRANDE RESISTÊNCIA, RETANGULAR, CAPACIDADE 35 LITROS, COM TAMPÁ E PEDAL, COR BRANCA	UNIDADE	20,00	33,820	676,40
085672	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 1/2" ; COM 30 METROS DE COMPRIMENTO, CAMADA INTERNA DE P - Marca.: GARDE TOP MANGUEIRA PARA JARDIM DE 1/2" COM 30 METROS DE COMPRIMENTO, CAMADA INTERNA DE PVC FLEXÍVEL CAMADA INTERMEDIÁRIA COM EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO CAMADA EXTERNA COM EM PVC FLEXÍVEL, COM ESGUICHO JATO REGULÁVEL	UNIDADE	10,00	79,900	799,00
085676	CABO DE ALUMÍNIO AZUL 1,40MX22MM COM ROSCA CE140 COM MOP UMIDO ACOPLADO - Marca.: NOBRE CABO DE ALUMÍNIO AZUL 1,40MX22MM COM ROSCA CE140 COM MOP UMIDO ACOPLADO	UNIDADE	10,00	19,900	199,00
VALOR TOTAL.....: R\$ 21.584,10 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)					
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcadas pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.101,06, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.656,56, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.117,17, Exercício 2024 Atividade 1012.083340021.2.071 Manut. do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.709,31					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.					
VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024					
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2024					
ASSINAM:					
PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA					
PELA CONTRATADA: RAFAEL ALVES FERREIRA					
FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA					

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:601130E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2023 - CONTRATO 20240052

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000076/23

CONTRATO Nº.....: 20240052

ORIGEM.....: PREGÃO PE Nº 009-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE

CONTRATADA(O).....: R H COMERCIAL LTDA CNPJ 32.281.300/0001-82 ENDEREÇO R PROFESSOR JOAO DINIZ, 117 LOT FLORES DO CAMPO, JARDINS, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59293-864

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003731	AGENDA (TIPO TELEFÔNICA) - Marca.: NAPOLI AGENDA (TIPO TELEFÔNICA), revestimento capa dura de papel plastificado, quantidade mínima de folhas 100, gramatura 90g/m2, comprimento 210 mm, largura 150mm tipo encadernação espiral plástico, tipo papel miolo off-set, com índice alfabético de a/z.	UNIDADE	2,00	13,900	27,80
003772	COLHER DESCARTÁVEL, para Sobremesa, pacote com 50 un idades. - Marca.: PRA FESTA	PACOTE	50,00	1,900	95,00
003773	COPO 50 ML, copo plástico descartável de 50 ml, paco te com 100 unidades. - Marca.: CRISTAL	PACOTE	150,00	1,600	240,00
003774	COPO 150 ML, copo plástico descartável de 150 ml, pa cote com 100 unidades. - Marca.: COPOBRAS	PACOTE	500,00	2,700	1.350,00
003776	COPO 300 ML, copo plástico descartável de 300 ml, pa cote com 100 unidades. - Marca.: CRISTAL	PACOTE	500,00	4,650	2.325,00
003799	GARFO DESCARTÁVEL para refeição, pacote com 50 unida des. - Marca.: STRAWPLATS	PACOTE	50,00	2,200	110,00
003800	GARFO DESCARTÁVEL para sobremesa. Embalagem com 50 u nidades. - Marca.: PRA FESTA	PACOTE	50,00	1,550	77,50
003836	PILHA ALCALINA MEDIA, tamanho AA pacote contendo 2 pilhas. - Marca.: ELGIN	PACOTE	50,00	3,900	195,00
003837	PILHA ALCALINA PALITO, tamanho AAA pacote contendo 2 pilhas. - Marca.: ELGIN	PACOTE	50,00	2,800	140,00
003848	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 15 cm de diâmetro, pacote c om 10 unidades. - Marca.: COPOBRAS	PACOTE	50,00	1,000	50,00
003850	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 15 cm de diâmetro, pacote e om 10 unidades. - Marca.: BELLO COPO	PACOTE	50,00	1,000	50,00
003851	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 21 cm de diâmetro, pacote co m 10 unidades. - Marca.: BELLO COPO	PACOTE	50,00	2,000	100,00
003862	TESOURA MULTIUSO (TIPO ESCOLAR) - Marca.: BAZZE TESOURA MULTIUSO (TIPO ESCOLAR), com lâmina em aço inoxidável, cabo de plástico, modelo escolar, com pontas arredondadas.	UNIDADE	180,00	1,800	324,00
003864	TINTA FACIAL - Marca.: FLUOR TINTA FACIAL para maquiagens artísticas, Ideal para ser utilizada em: festas temáticas, festas á fantasia, desfiles e eventos em geral. Recipiente com 25 ml.	FRASCO	50,00	7,400	370,00
003867	TINTA PARA TECIDO - Marca.: ACRILEX TINTA PARA TECIDO, contendo aproximadamente 37 ml. Caixa com 12 unidades em cores diversas.	CAIXA	50,00	43,400	2.170,00
030126	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, LÍQUIDO - Marca.: STALO LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, LÍQUIDO DESENVOLVIDO PARA REMOVER TODO TIPO DE RESÍDUO, INCLUSIVE TINTA PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO), DO QUADRO BRANCO, SEM PREJUDICAR SEU USO, FRASCO CONTENDO 60 ML.	FRASCO	20,00	7,180	143,60
030133	PRATO PLÁSTICO FUNDO, PARA MERENDA ESCOLAR - Marca.: ERCAPLAST PRATO PLÁSTICO FUNDO, PARA MERENDA ESCOLAR, Material Polipropileno de primeira, atóxico Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos) com formato interno arredondado, com aba e empilhável. Pigmentação Homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistência a temperatura 100°C por 20 minutos, altura 34,0 mm, diâmetro interno da boca 195 mm, espessura 2,5 mm, largura da aba 14,5 mm, diâmetro interno da base 130 mm, capacidade 700 ML	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
051793	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 90L - Marca.: ISSO PLAST	UNIDADE	3,00	99,500	298,50
051794	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 125L - Marc a.: ISSO PLAST	UNIDADE	5,00	129,800	649,00
051795	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, capacidade para 170L - Marc a.: KNAUF	UNIDADE	5,00	163,000	815,00
051831	COLA PARA ISOPOR, embalagem contendo mínimo de 90G - Marca.: ACRILEX COLA PARA ISOPOR, embalagem contendo mínimo de 90G	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
051832	COLEÇÃO GIZ DE CERA 06 CORES, material não tóxico, e mbalagem contendo 6 unidades - Marca.: KOALA COLEÇÃO GIZ DE CERA 06 CORES, material não tóxico, embalagem contendo 6 unidades, pesando no mínimo 24 gramas.	CAIXA	50,00	1,360	68,00
051853	GRAMPO TRILHO PLÁSTICA (Macho e Fêmea / Romeu e Juli eta), cor branca - Marca.: DELLO GRAMPO TRILHO PLÁSTICA (Macho e Fêmea / Romeu e Julieta), cor branca, embalagem com 50 jogos, comprimento 30cm, capacidade para armazenar até 600 folhas (ref. sulfite 75g/my).	PACOTE	50,00	12,700	635,00
051854	GUILHOTINA DE FACÃO, para corte de até 15 folhas de papel 75 g, com prensa, área - Marca.: C OFFICE GUILHOTINA DE FACÃO, para corte de até 15 folhas de papel 75 g, com prensa, área útil de corte 30cm.	UNIDADE	1,00	129,700	129,70
051862	PALITO DE PICOLÉ, pontas arredondadas, pacote contem do 100 unidades. - Marca.: RIOS	PACOTE	150,00	2,000	300,00
051863	PALITO PARA ESPETINHO, 25cm, pacote contendo 50 unid ades. - Marca.: PURELY	PACOTE	50,00	2,800	140,00
051864	PAPEL AUTO ADESIVO: 108g, branco, no formato A4. Emb alagem contendo 100 fls - Marca.: BIC PAPEL AUTO ADESIVO: 108g, branco, no formato A4. Embalagem contendo 100 fls, Ideal para confecção de etiquetas, rótulos, etc.	PACOTE	25,00	36,480	912,00
051876	PASTA CATÁLOGO acompanha 50 folhas plásticas, para a rquivamento de folhas A4, na - Marca.: PLASTPARK PASTA CATÁLOGO acompanha 50	UNIDADE	25,00	12,800	320,00

	folhas plásticas, para arquivamento de folhas A4, na cor preta.				
051877	PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO, produzido em car tolna plastificada - Marca.: DELLO PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO, produzido em cartolina plastificada, com gramatura 480g/mý, com 1 grampo de plástico, espessura 0,52mm, medindo aproximadamente 345 x 235 mm. Pacote com 10 unidades, nas cores azul ou verde.	PACOTE	25,00	15,000	375,00
051889	PORTA COPOS PLÁSTICO, suporte para copos de 150 ml e m plástico/cristal. - Marca.: GOEDERT PORTA COPOS PLÁSTICO, suporte para copos de 150 ml em plástico/cristal.	UNIDADE	6,00	41,200	247,20
051890	PORTA COPOS PLÁSTICO, suporte para copos de 50 ml em plástico/cristal. - Marca.: EZ CUP	UNIDADE	6,00	27,600	165,60
051897	RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/mý, medindo 210x297mm - Marca.: DUBAI PAPER RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/mý, medindo 210x297mm, na cor branca. Caixa com 10 resmas. No total 5.000 folhas por caixa.	CAIXA	100,00	217,900	21.790,00
074242	AGENDA, com calendário dos anos 2022/2023 - Marca.: NAPOLI AGENDA, com calendário dos anos 2023/2024/2025, papel miolo off-set de gramatura 63g/m2, 01 dia por página, encadernação colada e costurada, medindo aproximadamente 14,5x20,5cm.	UNIDADE	20,00	15,400	308,00
074255	CAIXA TÉRMICA, 60 litros com alça e rodas para transporte, confeccionada na part - Marca.: GARDENLIFE CAIXA TÉRMICA, 60 litros com alça e rodas para transporte, confeccionada na parte interna em polietileno e polipropileno.	UNIDADE	20,00	219,100	4.382,00
074265	FITA ADESIVA (LARGA), material polipropileno transpa rente, tipo mono-face, medin - Marca.: ADELBRAS FITA ADESIVA (LARGA), material polipropileno transparente, tipo mono-face, medindo aproximadamente 48mm X 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	UNIDADE	25,00	4,200	105,00
074271	PAPEL CONTATO ADESIVO Laminado de PVC autoadesivo, t ransparente, protegido no ve - Marca.: STICK PAPEL CONTATO ADESIVO Laminado de PVC autoadesivo, transparente, protegido no verso por papel siliconado, espessura de aproximadamente 0.08mm, rolo com 45cm x 25m.	PACOTE	25,00	77,900	1.947,50
074279	PISTOLA PARA COLA QUENTE, Bivolt (Tensão 127/220 vol ts) 60 Hz, mínimo de 15W. - Marca.: CIS PISTOLA PARA COLA QUENTE, Bivolt (Tensão 127/220 volts) 60 Hz, mínimo de 15W.	UNIDADE	10,00	10,500	105,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 41.593,40 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.732,00, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.493,30, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.066 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.965,80, Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.062 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.139,70, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.185,10

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 30 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3021BDC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2023 CONTRATO 20240038

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000076/23

CONTRATO Nº.....: 20240038

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN.

CONTRATADA(O).....: J P M TECNOLOGIA E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.072.156/0001-43 ENDEREÇO AV RIO BRANCO, 829, sala 106, CIDADE ALTA, Natal-RN, CEP 59025-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003838	PINCÉIS ROLIÇOS Nº 0 (PARA PINTURA EM TECIDO) - Marc a.: LEO PINCÉIS ROLIÇOS Nº 0 (PARA PINTURA EM TECIDO), pacote com no mínimo 10 unidades.	PACOTE	11,00	11,900	130,90
003865	TINTA GUACHE, caixa com 6 frascos de 15 ml em cores variadas. - Marca.: ACRILEX	CAIXA	120,00	1,300	156,00
006054	TESOURA MULTIUSO C/ LAMINA EM AÇO TAMANHO APROX 20CM - Marca.: SUMIT	UNIDADE	31,00	3,800	117,80
051616	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço. - Marca.: ACC CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	CAIXA	40,00	1,800	72,00
051784	BALÃO INFLÁVEL, nº 7, liso, em cores variadas, pacot e com 50 unidades. - Marca.: FESTBAL BALÃO INFLÁVEL, nº 7, liso, em cores variadas, pacote com 50 unidades.	PACOTE	140,00	5,390	754,60
051789	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 76 x76mm, com 100 folhas. - Marca.: 3M BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 76x76mm, com 100 folhas.	UNIDADE	70,00	2,200	154,00
051796	CALCULADORA, de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tama nho mínimo de 13cm. - Marca.: CASIO CALCULADORA, de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tamanho mínimo de 13cm.	UNIDADE	6,00	14,200	85,20
051802	ATILHU DE BORRACHA (Elasticos para prender dinheiro) C/ 200 UND - Marca.: MERCUR ATILHU DE BORRACHA (Elasticos para prender dinheiro), em material de borracha, pacote com no mínimo 200 unidades.	PACOTE	6,00	5,300	31,80
051823	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, com 50 unidades, f abricado com arame de aço - Marca.: ACC CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	CAIXA	40,00	2,100	84,00
051827	COLA COM GLITTER, Mínimo com 35g, cores variadas - M arca.: KOALA COLA COM GLITTER, Mínimo com 35g, cores variadas	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
051843	FOLHA DE OFÍCIO (PESO 60) 180g/mý, na cor branca, ta manho A4. - Marca.: CHAMEX	UNIDADE	200,00	0,170	34,00
051844	FOLHA DE PAPEL (PESO 40) 120g/mý, na cor branca, tam anho A4. - Marca.: CHAMEX	UNIDADE	200,00	0,120	24,00
051848	GLITER EM PÓ: embalagem com mínimo de 5g, em cores v ariadas. - Marca.: CM COSMETIC	UNIDADE	70,00	0,450	31,50
051849	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, de metal, com capacidade para grampear até 100 folhas - Marca.: MAPED GRAMPEADOR INDUSTRIAL, de metal, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel de 75g/mý, de uma só vez.	UNIDADE	16,00	56,900	910,40
051851	GRAMPO 23/13 PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, galvanizado , tamanho 23/13. - Marca.: ACC GRAMPO 23/13 PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, galvanizado, tamanho 23/13. Caixa com 1.000 unidades.	CAIXA	70,00	6,400	448,00
051857	LIVRO DE ATA, grande, capa dura, com mínimo de 100 f olhas numeradas. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	30,00	11,900	357,00
051858	LIVRO DE PONTO, grande, capa dura, com mínimo de 50 folhas numeradas. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	35,00	10,500	367,50
051868	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: glossy, brilhante, b ranco, 130g, Alta resolução - Marca.: BRW PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: glossy, brilhante, branco, 130g, Alta resolução, Para impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d água, tamanho A4, embalagem com 20 folhas.	PACOTE	70,00	9,900	693,00

051869	PAPEL FOTOGRÁFICO: glossy, brilhante, branco, 180g, Alta resolução - Marca.: BRW PAPEL FOTOGRÁFICO: glossy, brilhante, branco, 180g, Alta resolução, Para impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d'água, tamanho A4, embalagem com 50 folhas.	PACOTE	70,00	14,100	987,00
051874	PASTA "L" tipo capa plástica para documento tamanho A4, transparente - Marca.: NEW LINE PASTA "L" tipo capa plástica para documento tamanho A4, transparente, com abertura lateral	UNIDADE	210,00	0,780	163,80
051875	PASTA "U" tipo capa plástica para documento tamanho A4, transparente - Marca.: NEW LINE PASTA "U" tipo capa plástica para documento tamanho A4, transparente, com abertura superior	UNIDADE	35,00	1,700	59,50
051881	PASTA PLÁSTICA SIMPLES, com elástico, tamanho ofício , cor cristal - Marca.: DELLO	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
051886	PINCEL MARCADOR PERMANENTE (CANETA PARA DVD), com tinta permanente para escrita - Marca.: PILOT PINCEL MARCADOR PERMANENTE (CANETA PARA DVD), com tinta permanente para escrita nas cores azul, vermelho ou preto, ponta média 2mm.	UNIDADE	11,00	1,550	17,05
051887	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, ponta macia, redonda, tin ta especial, de cor preto, a - Marca.: PILOT PINCEL PARA QUADRO BRANCO, ponta macia, redonda, tinta especial, de cor preto, azul, ou vermelho, recarregável.	UNIDADE	60,00	1,600	96,00
051896	RELÓGIO DE PAREDE Diâmetro mínimo de 30cm - Marca.: YANGLI	UNIDADE	11,00	28,400	312,40
074244	ALMOFADA PARA CARIMBO, com a tampa plástica, almofad a na cor azul ou preta. Medi - Marca.: PILOT ALMOFADA PARA CARIMBO, com a tampa plástica, almofada na cor azul ou preta. Medindo aproximadamente 6 x 9,5 cm.	UNIDADE	6,00	5,200	31,20
074247	APONTADOR DE LÁPIS em material plástico, tipo escola r, quantidade de furos 1, se - Marca.: FABER CASTEL APONTADOR DE LÁPIS em material plástico, tipo escolar, quantidade de furos 1, sem depósito, lâmina em aço inoxidável. Caixa com 50 unidades	CAIXA	12,00	13,400	160,80
074252	CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g /m2, capa dura, apresentação - Marca.: ACTION CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, mínimo de 160 folhas, formato universitário (10 matérias)	UNIDADE	25,00	11,890	297,25
074253	CAIXA ARQUIVO MORTO: Em plástico polionda, material com áreas de picote (parte d - Marca.: POLIBRAS CAIXA ARQUIVO MORTO: Em plástico polionda, material com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, com as partes do lacre e fechamento das caixas demarcados. Dimensões aproximadamente 25 x 36,5 x 13,5 cm, para arquivamento de documentos na cor AZUL.	UNIDADE	35,00	4,900	171,50
074258	CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta ma cia chanfrada (aproximadamen - Marca.: CIS CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4 mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cor fluorescente (verde, amarela ou rosa), boa resistência à luz. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	20,00	10,700	214,00
074261	COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO: Adere uma ampla v ariedade de metais, plástico - Marca.: TEKBOND COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO: Adere uma ampla variedade de metais, plásticos, borrachas e outros materiais, a base de cianoacrilato e não requer mistura, frasco com 20g, tipo super bonder.	UNIDADE	30,00	5,700	171,00
074267	FOLHA ISOPOR 10 mm - Marca.: LCT FOLHA ISOPOR 10 mm	UNIDADE	35,00	2,300	80,50
074268	FOLHA ISOPOR 20 mm - Marca.: LCT FOLHA ISOPOR 20 mm	UNIDADE	35,00	4,520	158,20
074269	FOLHA ISOPOR 30 mm - Marca.: LCT FOLHA ISOPOR 30 mm	UNIDADE	35,00	4,680	163,80
074270	FOLHA ISOPOR 40 mm - Marca.: LCT FOLHA ISOPOR 40 mm	UNIDADE	35,00	7,130	249,55
074274	RÉGUA ESCRITÓRIO 20 CM, material acrílico transparen te, comprimento 20 cm, espes - Marca.: PLASTIC RÉGUA ESCRITÓRIO 20 CM, material acrílico transparente, comprimento 20 cm, espessura 2 mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.	UNIDADE	120,00	0,600	72,00
074275	RÉGUA ESCRITÓRIO 30 CM, material acrílico transparen te, comprimento 30 cm, espes - Marca.: PALSTIC RÉGUA ESCRITÓRIO 30 CM, material acrílico transparente, comprimento 30 cm, espessura 2 mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.	UNIDADE	100,00	0,810	81,00
074276	RÉGUA ESCRITÓRIO 50 CM, material acrílico transparen te, comprimento 50 cm, espes - Marca.: PLASTIC RÉGUA ESCRITÓRIO 50 CM, material acrílico transparente, comprimento 50 cm, espessura 2mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.	UNIDADE	100,00	2,150	215,00
085765	GRAMPEADOR DE METAL PARA ESCRITÓRIO, medindo no míni no 200mm de comprimento, 64m - Marca.: MAPED GRAMPEADOR DE METAL PARA ESCRITÓRIO, medindo no mínimo 200mm de comprimento, 64mm de altura e 50mm de largura, tendo, sua estrutura de aço, sistema prático para recarga rápida, com capacidade para frampear até 30 folhas, permitindo grampos de 2/6 e 2/6.	UNIDADE	15,00	12,800	192,00
VALOR GLOBAL RS					8.449,25

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.449,25 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. Da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.797,40, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.249,60, Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.062 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.081,22, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.322,50, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.066 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 998,53

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III

- DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 30 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: RICARDO CAVALCANTE SARMENTO

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F00B60E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2023 CONTRATO 20240054

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000076/23					
CONTRATO Nº.....: 20240054					
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2023					
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN.					
CONTRATADA(O).....: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA - EPP CNPJ 19.210.207/0001-19 ENDEREÇO AVENIDA SERIDO, 787, CENTRO, Caiçó-RN, CEP 59300-000					
OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE					
ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003784	ESTILETE, estilete com largura mínima 18mm. - Marca.: MASTERP	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
003860	TECIDO TNT LISO, Cores Diversas. - Marca.: SUPPER	METRO	100,00	1,950	195,00
030120	EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ES PÁTULA, COMPRIMENTO 15 CM - Marca.: MASTERP EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, COMPRIMENTO 15 CM, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO.	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
051822	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, com 50 unidades, f abricado com arame de aço - Marca.: ECCO CLIPES, EM AÇO	CAIXA	60,00	2,000	120,00

	NIQUELADO, Nº 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.				
051824	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço - Marca.: ECCO CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	CAIXA	40,00	2,000	80,00
051828	COLA DE CONTATO, multiuso. Peso Líquido - mínimo de 40 gramas - Marca.: BRASCOLA COLA DE CONTATO, multiuso. Peso Líquido - mínimo de 40 gramas, ideal para utilização em madeira, cerâmica, azulejos, tecido, plásticos rígidos, alumínio, solados, cortiça e outros.	UNIDADE	50,00	7,200	360,00
051830	COLA LÍQUIDA 40G, cor branca, aplicação papel, frascos com no mínimo 40g - Marca.: BAMBINI COLA LÍQUIDA 40G, cor branca, aplicação papel, frascos com no mínimo 40g, lavável e não tóxica composição básica de acetato de polivinila.	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
051834	CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida 18ML - Marca.: BAMBINI CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Frasco de no mínimo 18 ml.	UNIDADE	60,00	1,500	90,00
051836	ENVELOPE DE PAPEL, medindo 176 x 250 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. - Marca.: SCRITY ENVELOPE DE PAPEL, medindo 176 x 250 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Papel Off-Set Cor branco.	CAIXA	10,00	32,500	325,00
051837	ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. - Marca.: SCRITY ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Papel Off-Set Cor branco.	CAIXA	10,00	47,000	470,00
051841	FITA ADESIVA DUPLA FACE, transparente, medindo aprox imadamente 24 mm X 2m - Marca.: ADELBRAS FITA ADESIVA DUPLA FACE, transparente, medindo aproximadamente 24 mm X 2m, com fixação permanente.	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
051865	PAPEL CELOFANE, tamanho 85x100cm, cores variadas - Marca.: CROMUS	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
051870	PAPEL MADEIRA LISO, folha com dimensões de 100 X 60 cm - Marca.: SM	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
051885	PINCEL ATÔMICO (EQUIVALENTE AO PILOT), com ponta chanfrada indeformável em feltro - Marca.: MASTERP PINCEL ATÔMICO (EQUIVALENTE AO PILOT), com ponta chanfrada indeformável em feltro, nas cores azul, vermelho e preto	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
074245	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, em acrílico, medindo aproximadamente 17x6 cm, com base de feltro.	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
074263	CORDÃO RABO DE RATO, 100% Poliéster Rolo com 50m X 2 mm aproximadamente, usado para credencial (crachá) e na fabricação e montagem de diversos produtos.	ROLO	20,00	21,000	420,00
074264	CORRETIVO EM FITA, 12m x 4,2mm, design ergonômico e compacto, mecanismo interno - Marca.: JOCAR CORRETIVO EM FITA, 12m x 4,2mm, design ergonômico e compacto, mecanismo interno que não trava, ótima aderência.	UNIDADE	50,00	6,300	315,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.112,00
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais)					
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.098,80, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 444,60, Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.062 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 371,30, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.066 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 276,60, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 725,70					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.					
VIGÊNCIA.....: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024					
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de fevereiro de 2024					
ASSINAM:					
PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA					
PELA CONTRATADA: LYBIA MARIA DE ARAÚJO					
FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA					

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:99B42452

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 CONTRATO 20240121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000126/22

CONTRATO Nº.....: 20240121

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: TOP PECAS LTDA CNPJ 01.184.984/0001-70

ENDEREÇO na Av. Coronel Martiniano, 1116, CENTRO, Caicó-RN, CEP 59300-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REBOQUE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075059	LOTE 01 MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE) - Marca.: TOP PEÇAS MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	HORA	44,00	80,000	3.520,00
075060	LOTE 01 PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE) PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE)	UNIDADE	30.000,00	N/A	30.000,00
075061	LOTE 01 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS LINHA LEVE) SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS LINHA LEVE)	UNIDADE	8.000,00	N/A	8.000,00
075062	LOTE 01 SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS DA LINHA LEVE) - Marca.: TOP PEÇAS SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS LINHA LEVE)	QUILÔMETRO	755,00	3,000	2.265,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 43.785,00 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente:

Exercício de 2024, Atividade 08.244.0017.2062 – Manutenção do Prog. Primeira Infância no SUAS, 08.244.0017.2066 – Manutenção do Setor de Cadastro único Bolsa Família, elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 33.90.39.00 outros serviços de terceiros PJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III – DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de fevereiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: JOAO BATISTA

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5E658260

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2023 CONTRATO 20240009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000023/23

CONTRATO Nº.....: 20240009

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: JHM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIREILI - EPP CNPJ 34.681.564/0001-59 ENDEREÇO SITIO POVOADOSANTA MARIA, 374, ZONA RURAL, Brejinho-RN, CEP 59219-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITENS:

ITENS	DESCRIÇÃO	VEÍCULO TIPO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
085172	ROTA: Sede do município de São Vicente até o Município de Natal/RN (capital do estado) passando pelas unidades de atendimento da CECAN, Hospitais Estaduais, Hospital Universitário Onofre Lopes, entre outros. Viagem média (ida e volta): Cerca 500 km. OBS: A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante.	VAN	Viagem	30	R\$ 1.670,00	R\$ 50.100,00
085173	ROTA: Sede do município de São Vicente até o Município de Caicó/RN passando pelas unidades de atendimento da CECAN e Hospitais Estaduais. Viagem média (ida e volta): Cerca 220 km. OBS: A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante.	VAN	Viagem	30	R\$ 920,00	R\$ 27.600,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 2024, Atividade 10.302.0014.2048 – Manutenção da Atenção Especializada, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subelemento de despesas: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 11 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Janeiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

PELA CONTRATADA: JOSE HUMBERTO DE MEDEIROS

FISCAL DO CONTRATO: CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CDA3CE39

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01/2024 – SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA E LICENCIATURA PLENA.

EDITAL Nº 01/2024 – SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA E LICENCIATURA PLENA.
RESULTADO PRELIMINAR

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	CURSO/INSTITUIÇÃO	MODALIDADE	IRA	CASSIFICAÇÃO
DIANNE PRISCILIA GUNDIM DE SOUZA	DEFERIDA	-	PEDAGOGIA/ANHANGUERA	GRADUAÇÃO	10	1º
MICARLA PATRÍCIA ARAUJO SILVA	DEFERIDA	-	PEDAGOGIA/ANHANGUERA	GRADUAÇÃO	10	2º
MARIA EDUARDA ALVES DE MEDEIROS	DEFERIDA	-	PEDAGOGIA/ANHANGUERA	GRADUAÇÃO	9,6	3º
JOSÉ LAZARO SOARES DE LIMA	DEFERIDA	-	MATEMÁTICA/UFRN	GRADUAÇÃO	8,3	4º
JOÃO HENRIQUE MEDEIROS SILVA	DEFERIDA	-	LETRAS (PORT/INGLES) - UFRN	GRADUAÇÃO	7,4	5º
ANA EMÍDIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA	-	QUÍMICA - IFRN	GRADUAÇÃO	73,2	6º

São Vicente-RN, 01 de fevereiro de 2024.

GEOVANNA EMÍLIA SILVA SANTANA

Titular - Portaria nº 022/2024 – GP

CLENILDA MARIA DE ARAUJO

Titular - Portaria nº 022/2024 – GP

JÉSSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO

Titular - Portaria nº 022/2024 – GP

EDITAL Nº 01/2024 – SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**RESULTADO PRELIMINAR**

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	CURSO/INSTITUIÇÃO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA GILMARIA DE SOUZA ARAUJO	DEFERIDA	-	ESP. EM ED. ESPECIAL NEOPSICOLOGIA/FAS	PÓS-GRADUAÇÃO	390	1º
ELIS CRISTHIANE PEREIRA BASTISTA DE ARAUJO	DEFERIDA	-	ESP. EM ENSINO DE ESPANHOL/UFRN	PÓS-GRADUAÇÃO	0	2º
ROZÔNIA RODRIGUES GOMES DA SILVA	INDEFERIDA	Não comprovação de que o curso de Pós-Graduação é da área da educação	COACHING/FAVENI	PÓS-GRADUAÇÃO	0	-
MARIA DAS NEVES BRITO	INDEFERIDA	Ausência da assinatura do candidato na Declaração de que reside no município de São Vicente/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos.	PSICOLOGIA/FAVENI	PÓS-GRADUAÇÃO	0	-
FERNANDA MONISYA PEREIRA DE MEDEIROS	INDEFERIDA	Ausência da assinatura do candidato na Declaração de que reside no município de São Vicente/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos.	AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO/FAVENI	PÓS-GRADUAÇÃO	0	-

São Vicente-RN, 01 de fevereiro de 2024.

GEOVANNA EMÍLIA SILVA SANTANA

Titular - Portaria nº 022/2024 – GP

CLENILDA MARIA DE ARAUJO

Titular - Portaria nº 022/2024 – GP

JÉSSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO

Titular - Portaria nº 022/2024 - GP

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador: 134CA632

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS EM GERAL.**

Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa):			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Tecido - Chita	Metro	90
2	Tecido - Cetim	Metro	80
3	Tecido - Acrilon	Metro	90
4	Tecido - Popeline	Metro	90
5	Tecido Alvejado para pano de prato 100 % Algodão	Metro	130
6	Tecido – Seda, cores diversas.	Metro	100
7	Tecido - Malha modal, cores diversas.	Metro	100
8	Tecido - Xadrez	Metro	110
9	Tecido - Voal	Metro	200
10	Tecido - Failhete	Metro	70
11	Tecido popeline estampado	Metro	100
12	Tecido - Oxford liso	Metro	220
13	Tecido - Algodão cru	Metro	220
14	Tecido – Percal profissional 100 % algodão	Metro	220
15	Tecido de Fralda lisa para Pintar e Bordar	Metro	100
16	Tecido de Toalha lisa para Pintar e Bordar	Metro	100

BASE LEGAL:

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 07/02/2024.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

E-MAIL: smaspbfg@gmail.com

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, Nº 84 – CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

EXIGÊNCIAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CNPJ.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

TELEFONE(S): (84) 3436-0226/RAMAL 209.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:66693DC5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023****À Autoridade Superior****JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO****Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.**

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata da Sessão e mapa comparativo, encaminhamos para a Vossa Excelência o resultado e propomos a homologação as licitantes vencedoras, conforme a seguir descrito, por terem sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

O Município de Serra Caiada/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, conforme tabela discriminativa abaixo:**AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 70.166.350/0001-08**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO NOVO SEM USO TIPO HATCH, ANO/MODELO: NO MÍNIMO 2023/2023, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CORBRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX), 4 (QUATRO) PORTAS MAIS PORTAMALAS, CAPACIDADE PARA 05OCUPANTES (01 MOTORISTA + 4 PASSAGEIROS), DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVASELÉTRICAS, FREIOS ABS, NO MÍNIMO; CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ; COM AIRBAGS FRONTAIS, MOTORISTA E PASSAGEIROS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGADOS POR LEI. LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO. ADESIVAGEM E PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, OU OUTRA A SER DEFINIDA PELO CONTRATANTE..	FIAT MOB LIKE 1.0 2023/2024	1	Unidade	69.000,00	69.000,00
VALOR TOTAL R\$						69.000,00

Serra Caiada/RN, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Joao Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:A56BA633**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 006 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Tributação**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0005	Desenvolvimento Tributário				
Ação	2023	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	140.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						140.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0005	Desenvolvimento Tributário				
Ação	2023	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	15000000	R\$	140.000,00
Total da Anulação (R\$)						140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de fevereiro de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:B97A5D79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 046/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte					
Município de Serra Negra do Norte					
Registro de Preços Eletrônico - 046/2023					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - BOCAL PARA FIXAÇÃO EM TETO (PLAFON) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 15,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	OLIVO	OLIVO	100	230,00
Item: 0002 - BOCAL PORTA LÂMPADA C/RABICHO - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 5,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FOXLUX	FOXLUX	600	540,00
Item: 0003 - BÓIA ELETRÔNICA - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 141,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FERTAK	FERTAK	50	1.219,50
Item: 0004 - BOMBA 4.0 CV TRIFÁSICA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60HZ, ROTOR (MM) MÍNIMO DE 120, SUCÇÃO DE 2", RECALQUE DE 2", ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3500 RPM, VAZÃO MÁXIMA DE 39500 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO. - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 5.948,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SCHNEIDER	SCHNEIDER	2	12.552,00
Item: 0005 - BOMBA CENTRÍFUGA MULTIESTÁGIO 3,0CV - TRIFÁSICA - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 7.307,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SCHNEIDER	SCHNEIDER	3	7.126,68
Item: 0006 - BOMBA DE SUCÇÃO DE 0,5 CV MONOFÁSICA - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 1.015,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FOXLUX	FOXLUX	2	330,00
Item: 0007 - BOMBA DE SUÇÃO DE 0,5 CV TRIFÁSICA - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 2.428,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FOXLUX	FOXLUX	2	460,00
Item: 0008 - BOMBA SUBMERSA DE 1 CV MONOFÁSICA - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 2.481,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	bomba	sigma	3	1.050,00
Item: 0009 - BOMBA SUBMERSA DE 1 CV TRIFÁSICA - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 2.957,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIGMA	SIGMA	2	3.434,00
Item: 0010 - BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRIFÁSICA - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 3.758,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIGMA	SIGMA	2	3.800,00
Item: 0011 - BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRIFÁSICA, 380V COMPATÍVEL COM BOMBEADOR 4R3PA 13 TECNOPOLÍMERO COMPATÍVEL COM MOTOR DE 1,5 CV MODELO MB4 360 MARCA BOMBAS LEÃO - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 3.531,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIGMA	SIGMA	2	3.800,00
Item: 0012 - BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA DE 1/2 CV/3/7. CORPO DA BOMBA: INOX; LUBRIFICANTE DE MOTOR ÓLEO ELÉTRICO ISOLANTE (NÃO TÓXICO). MEDIDAS DA BOMBA: 750X85MM. NÚMERO DE ROTORES: 07. PH: 6,5 A 8,5. PROFUNDIDADE DE IMERSÃO: ATÉ 08 METROS. QUANTIDADE MÁXIMA DE AREIA NA ÁGUA: 40G/M³. SELO MECÂNICO: GRAFITE CERÂMICA BUNA. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: 35°C. VAZÃO MÁX.: 4,2 M³/H. POTÊNCIA 0,5 HP. ROTAÇÃO 3450 RPM. ALTURA MÁXIMA: 43 METROS. SAÍDA: 1 - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 2.157,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIGMA	SIGMA	2	2.160,00
Item: 0013 - BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO 04 POLEGADAS POTENCIA DE 350 WATTS COM SAÍDA DE 3/4", VAZÃO MÁXIMA DE 1.350 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA DE 60 METROS, PROFUNDIDADE DE SUBMERSÃO MÁXIMA DE 20 METROS - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 1.347,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	JS BOMBAS	JS BOMBAS	3	928,68
Item: 0014 - CABO AUTO FLEXÍVEL 1,50mm - Quantidade: 600 Metro - Valor Referência: 3,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRAL ATACADO LTDA (46.556.275/0001-07)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DZ7 CABOS	DZ7 CABOS	600	432,00
Item: 0015 - CABO AUTO FLEXÍVEL 10,00mm - Quantidade: 600 Metro - Valor Referência: 15,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRAL ATACADO LTDA (46.556.275/0001-07)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	RR CABOS	RR CABOS	600	3.174,00
Item: 0016 - CABO AUTO FLEXÍVEL 2,50mm - Quantidade: 2.000 Metro - Valor Referência: 5,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRAL ATACADO LTDA (46.556.275/0001-07)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DZ7 CABOS	DZ7 CABOS	2.000	1.780,00
Item: 0017 - CABO AUTO FLEXÍVEL 4,00mm - Quantidade: 1.000 Metro - Valor Referência: 6,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRAL ATACADO LTDA (46.556.275/0001-07)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DZ7 CABOS	DZ7 CABOS	1.000	1.700,00
Item: 0018 - CABO AUTO FLEXÍVEL 6,00mm - Quantidade: 1.000 Metro - Valor Referência: 9,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRAL ATACADO LTDA (46.556.275/0001-07)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DZ7 CABOS	DZ7 CABOS	1.000	3.310,00
Item: 0019 - CABO DUPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº 10 - Quantidade: 5.000 Metro - Valor Referência: 8,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES CONDUTORES	FC-CONDUTORES	5.000	9.650,00
Item: 0020 - CABO DUPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº 16 - Quantidade: 4.000 Metro - Valor Referência: 12,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES CONDUTORES	FC-CONDUTORES	4.000	11.720,00
Item: 0021 - CABO FLEXÍVEL 750V 10mm VERDE - Quantidade: 500 Metro - Valor Referência: 16,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRAL ATACADO LTDA (46.556.275/0001-07)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	RR CABOS	RR CABOS	500	2.670,00
Item: 0022 - CABO FLEXÍVEL 750V 6mm VERDE - Quantidade: 500 Metro - Valor Referência: 6,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRAL ATACADO LTDA (46.556.275/0001-07)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DZ7 CABOS	DZ7 CABOS	500	1.670,00
Item: 0023 - CABO FLEXÍVEL PARALELO 1,5MM - Quantidade: 1.300 Metro - Valor Referência: 8,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GUSTAVO XAVIER GARCEZ (26.303.607/0001-34)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	NORTCABOS	NORTCABOS	1.300	1.794,00
Item: 0024 - CABO FLEXÍVEL PARALELO 2,5MM - Quantidade: 1.300 Metro - Valor Referência: 10,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GUSTAVO XAVIER GARCEZ (26.303.607/0001-34)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	NORTCABOS	NORTCABOS	1.300	2.457,00
Item: 0025 - CABO FLEXÍVEL PP 2 x 1,50mm - Quantidade: 2.000 Metro - Valor Referência: 9,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	COBRECOM	COBRECOM	2.000	4.660,00
Item: 0026 - CABO FLEXÍVEL PP 2 x 2,50mm - Quantidade: 2.000 Metro - Valor Referência: 13,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	COBRECOM	COBRECOM	2.000	6.280,00
Item: 0027 - CABO FLEXÍVEL PP 2 x 4,00mm - Quantidade: 1.000 Metro - Valor Referência: 20,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES	FC-CONDUTORES	1.000	5.290,00
Item: 0028 - CABO FLEXÍVEL PP 2 X 6 mm - Quantidade: 300 Metro - Valor Referência: 26,54					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron	LAMESA	LAMESA	300	2.268,00

LTDA (27.062.419/0001-24)		Changlon Santos Sousa Araújo			
Item: 0029 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 1.50mm - Quantidade: 600 Metro - Valor Referência: 14,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES	FC-CONDUTORES	600	2.130,00
Item: 0030 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 10.0mm - Quantidade: 1.000 Metro - Valor Referência: 37,54					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LAMESA	LAMESA	1.000	15.990,00
Item: 0031 - CABO FLEXIVEL PP 3 X 16mm - Quantidade: 300 Metro - Valor Referência: 48,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LAMESA	LAMESA	300	6.420,00
Item: 0032 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 2.50mm - Quantidade: 600 Metro - Valor Referência: 22,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	COBRECOM	COBRECOM	600	2.688,00
Item: 0033 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 4 mm - Quantidade: 400 Metro - Valor Referência: 28,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES	FC-CONDUTORES	400	3.080,00
Item: 0034 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 6.00mm - Quantidade: 400 Metro - Valor Referência: 33,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES	FC-CONDUTORES	400	4.620,00
Item: 0035 - CABO FLEXIVEL PP 4 X 10mm - Quantidade: 150 Metro - Valor Referência: 49,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	COBRECOM	COBRECOM	150	3.598,50
Item: 0036 - CABO FLEXIVEL PP 4 X 16mm - Quantidade: 100 Metro - Valor Referência: 68,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LAMESA	LAMESA	100	3.600,00
Item: 0037 - CABO SEMI-RÍGIDO 06MM - Quantidade: 300 Metro - Valor Referência: 24,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES	FC-CONDUTORES	300	1.365,00
Item: 0038 - CABO SEMI-RÍGIDO 10MM - Quantidade: 300 Metro - Valor Referência: 33,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LAMESA	LAMESA	300	2.187,00
Item: 0039 - CABO SEMI-RÍGIDO 16MM - Quantidade: 200 Metro - Valor Referência: 42,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	cabo	cobrecom	200	1.950,00
Item: 0040 - CABO TRIPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº10 - Quantidade: 3.000 Metro - Valor Referência: 19,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES	FC-CONDUTORES	3.000	10.560,00
Item: 0041 - CABO TRIPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº16 - Quantidade: 1.000 Metro - Valor Referência: 22,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FC-CONDUTORES	FC-CONDUTORES	1.000	5.270,00
Item: 0042 - CAIXA BOX ACOPLADA COM DISJUNTOR 20A - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 236,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TAF	TAF	20	420,00
Item: 0043 - CAIXA DE COMANDO ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA COM 30A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 500,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.334.420/0001-70)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	EXATRON	EXATRON	30	5.400,00
Item: 0044 - CAIXA DE COMANDO ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA COM 60A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 707,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TAF	TAF	30	8.970,00
Item: 0045 - CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA COM LENTE TAF - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 630,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	COM LENTE	TAF	30	1.830,00
Item: 0046 - CAIXA EMBUTIDA PLÁSTICA ENERGIA 4X2 - Quantidade: 400 Unidade - Valor Referência: 5,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	IPLANTEC	IPLANTEC	400	320,00
Item: 0047 - CAIXA PARA DISJUNTOR MONOF. EM PLÁSTICO - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 12,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TAF	TAF	50	239,50
Item: 0048 - CAIXA PARA DISJUNTOR TRIFÁSICO EM PLÁSTICO - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 36,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	caixa	taf	20	300,00
Item: 0049 - CAIXA PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA MONOFÁSICA EM PLÁSTICO PADÃO COSERN - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 127,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TAF	TAF	30	1.080,00
Item: 0050 - CAIXA PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA POLIFÁSICA/TRIFÁSICA EM PLÁSTICO PADRÃO COSERN - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 306,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	caixa	induplast	30	2.835,00
Item: 0051 - CAIXA PLÁSTICA PARA ATERRAMENTO - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 8,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	plasmetal	plasmetal	50	240,00

Item: 0052 - CANALETA 20MM - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 14,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	canaleta	canaleta	300	1.395,00
Item: 0053 - CANDUITE 20mm PARA INTALAÇÃO ELETRICA (ELET. CORR. C/ AMARR 20mm) - Quantidade: 300 Metro - Valor Referência: 6,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GUSTAVO XAVIER GARCEZ (26.303.607/0001-34)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ROBUST	ROBUST	300	294,00
Item: 0054 - CANDUITE 25mm PARA INTALAÇÃO ELETRICA (ELET. CORR. C/ AMARR 25mm) - Quantidade: 600 Metro - Valor Referência: 7,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	conduite	tramontina	600	630,00
Item: 0055 - CANETA TESTE DETECTOR TENSÃO ENERGIA ELÉTRICA SEM CONTATO - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 207,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ROMAZI	ROMAZI	5	95,00
Item: 0056 - CASCATA LED BRANCO COM 300 LED 220W IP66 - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 449,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLIGHT	DECORLIGHT	100	6.700,00
Item: 0057 - CHAVE DE BOIA 15A - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 96,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GUSTAVO XAVIER GARCEZ (26.303.607/0001-34)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SOPRANO	SOPRANO	20	800,00
Item: 0058 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA MONOFÁSICA 2CV - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 451,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	5	849,00
Item: 0059 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 10CV - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 503,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	10	1.720,00
Item: 0060 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 15CV - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 595,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TRIFÁSICA	ALUMBRA	5	1.754,95
Item: 0061 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 2CV - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 456,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	5	880,00
Item: 0062 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 3CV - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 480,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	5	895,00
Item: 0063 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 5CV - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 490,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	5	985,00
Item: 0064 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 7,5CV - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 510,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	5	1.039,95
Item: 0065 - CINTURÃO ELETRICISTA C/TALABARTE - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 536,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SERVEQ	SERVEQ	1	500,00
Item: 0066 - CONECTOR P/HASTE 5/8 - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 19,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	CARIBE	100	300,00
Item: 0067 - CONECTOR PERFURAÇÃO 70 - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 19,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	INTELLI	INTELLI	1.000	6.000,00
Item: 0068 - CONECTOR PERFURAÇÃO 95 - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 23,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	INTELLI	INTELLI	1.000	9.500,00
Item: 0069 - CONECTOR PLUG PARA MANGUEIRA LED 220W - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 52,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLIGHT	DECORLIGHT	500	3.625,00
Item: 0070 - CONJUNTO DE MOTOBOMBA CENTRIFUGA TRIFÁSICA DE 02 CV - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 5.020,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SCHNEIDER	SCHNEIDER	3	6.165,00
Item: 0071 - CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2 x 1,5 - Quantidade: 3.000 Metro - Valor Referência: 8,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	cordão	ecoflex	3.000	6.000,00
Item: 0072 - CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2 x 2,5 - Quantidade: 1.000 Metro - Valor Referência: 10,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	cordão	ecoflex	1.000	2.600,00
Item: 0073 - CORDÃO LED A PROVA D'AGUA COR BRANCO 220V FIO TRANSPARENTE 10M - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 855,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GUSTAVO XAVIER GARCEZ (26.303.607/0001-34)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MAX	MAX	50	820,00
Item: 0074 - CORRENTE PARA MOTOSERRA STHIL 360 - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 240,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VIPEÇAS	VIPEÇAS	12	2.000,04
Item: 0075 - CURVA 180 ELET. PES 1" - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 18,11					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	planetar	plasnetal	50	330,00
Item: 0076 - CURVA 180 ELET. PES 1.1/2" - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 42,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	curva	plasnetal	50	890,00
Item: 0077 - CURVA 180 ELET. PES 2" - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 61,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	PLASNETAL	50	1.999,50
Item: 0078 - CURVA 90 ELET. PES 1" - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 7,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	PLASNETAL	50	214,50
Item: 0079 - CURVA 90 ELET. PES 1.1/2" - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 12,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	curva	plasnetal	50	397,50
Item: 0080 - CURVA 90 ELET. PES 2" - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 17,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	PLASNETAL	30	533,10
Item: 0081 - CURVA 90 ELET. SOLD. 25mm - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 7,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	PLASNETAL	50	87,00
Item: 0082 - CX PD P/CANALETA - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 26,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FAME	FAME	30	200,10
Item: 0083 - DISJUNTOR MBW B16 MONO - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 89,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SOPRANO	SOPRANO	100	944,00
Item: 0084 - DISJUNTOR MBW B25-3 TRIF - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 103,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SOPRANO	SOPRANO	50	2.472,00
Item: 0085 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 251,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	490,00
Item: 0086 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 256,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	550,00
Item: 0087 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 397,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	1.290,00
Item: 0088 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 175A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 426,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	1.290,00
Item: 0089 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 463,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	1.990,00
Item: 0090 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 225A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 426,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	2.290,00
Item: 0091 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 92,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	30	975,00
Item: 0092 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 94,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	30	1.033,20
Item: 0093 - DISJUNTOR TRIPOLAR 15A - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 82,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	15	487,50
Item: 0094 - DISJUNTOR TRIPOLAR 20A - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 84,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	15	487,50
Item: 0095 - DISJUNTOR TRIPOLAR 32A - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 88,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	15	487,50
Item: 0096 - DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 91,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	disjuntor	tramontina	15	525,00
Item: 0097 - DISJUNTOR TRIPOLAR 63A - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 94,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	disjuntor	tramontina	15	525,00
Item: 0098 - DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 124,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	434,90
Item: 0099 - DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 184,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	10	440,00
Item: 0100 - DISJUNTOR TRIPOLAR10A - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 77,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	10	325,00
Item: 0101 - DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 30,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	disjuntor	tramontina	30	195,00
Item: 0102 - DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 34,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	disjuntor	tramontina	100	650,00
Item: 0103 - DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 38,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	100	689,00
Item: 0104 - DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 43,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	30	206,70
Item: 0105 - DISJUNTOR UNIPOLAR 32A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 46,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	30	200,70
Item: 0106 - DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 56,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	15	100,35
Item: 0107 - DISJUNTOR UNIPOLAR 63A - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 58,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	15	105,00
Item: 0109 - ELETRODO DE NÍVEL - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 48,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	150	4.740,00
Item: 0110 - ELETRODUTO SOLD. CLA 20mm 3m - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 10,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	tubo	planetar	1.000	4.400,00
Item: 0111 - ELETRODUTO SOLD. CLA 25mm 3m - Quantidade: 3.000 Unidade - Valor Referência: 13,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	tubo	plasmal	3.000	16.050,00
Item: 0112 - ELETRODUTO SOLDÁVEL EM PVC. 32mm 3m - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 22,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	AMANCO	AMANCO	500	3.945,00
Item: 0113 - ELETRODUTO SOLDÁVEL EM PVC. 40mm 3m - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 22,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	tubo	eletroduto	200	1.780,00
Item: 0114 - FECHADURA ELÉTRICA P/ PORTA DE VIDRO 2 FOLHAS/FUROS - FV35ICR - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 1.321,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	AMELCO	AMELCO	3	567,00
Item: 0115 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 53,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	FERTAK	FERTAK	200	888,00
Item: 0116 - FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 60,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA (44.307.153/0001-51)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	10.53	Foxxlux	100	1.689,00
Item: 0117 - FIXADOR DE FIOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA CAIXA - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 6,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ROHDINA	ROHDINA	40	104,00
Item: 0118 - GRAMPO ATERRAMENTO DUPLO "A" - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 54,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	INTELLI	INTELLI	20	160,00
Item: 0119 - HASTE DE ATERRAMENTO 12.5MMX1.0MT - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 44,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	FV	200	3.080,00
Item: 0120 - HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.0MT - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 75,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	OLIVO	OLIVO	200	5.596,00
Item: 0121 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 10,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	145,00
Item: 0122 - INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 15,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	300,00

CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Changlon Santos Sousa Araújo				
Item: 0123 - INTERRUPTOR 3 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 22,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	350,00
Item: 0124 - INTERRUPTOR C/ 1 TOMADA P/ EMBUTIR - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 17,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	275,00
Item: 0125 - INTERRUPTOR DUPLO DE CANALETA - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 26,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	300,00
Item: 0126 - INTERRUPTOR EXTERNO REDONDO 3 - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 21,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	222,50
Item: 0127 - INTERRUPTOR SIMPLES DE CANALETA - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 30,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	220,00
Item: 0128 - INTERRUPTOR TRIPLO - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 20,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	50	375,00
Item: 0129 - ISOLADOR ROLD. 72 x 72mm - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 12,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	fertak	fertak	40	220,00
Item: 0130 - ISOLADOR TIPO SOQUETE C/ FIO 15cm - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 12,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ROHDINA	ROHDINA	50	130,00
Item: 0132 - LÂMPADA DE LED DE 11W - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 19,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELGIN	ELGIN	100	434,00
Item: 0133 - LÂMPADA DE LED DE 20W - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 39,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA (44.307.153/0001-51)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	48LSB20FLD00	Elgin	100	713,00
Item: 0134 - LÂMPADA DE LED DE 7W - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 17,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	AVANT	AVANT	100	270,00
Item: 0135 - LÂMPADA DE LED DE 9W - Quantidade: 700 Unidade - Valor Referência: 17,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA (44.307.153/0001-51)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	48BLED2F09YU	Elgin	700	1.743,00
Item: 0136 - LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 18W, 120CM, T8, BRANCO FRIO, BIVOLTE - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 34,86					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELGIN	ELGIN	300	2.238,00
Item: 0137 - LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 9W, 60CM, T8, BRANCO FRIO, BIVOLTE - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 27,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELGIN	ELGIN	100	705,00
Item: 0138 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W - Quantidade: 250 Unidade - Valor Referência: 70,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	OUROLUX	OUROLUX	250	2.500,00
Item: 0139 - LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 90,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	OUROLUX	OUROLUX	200	4.600,00
Item: 0140 - LUMINÁRIA 2X20 - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 147,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TASCHIBRA	TASCHIBRA	30	720,00
Item: 0141 - LUMINÁRIA 2X40 - Quantidade: 35 Unidade - Valor Referência: 93,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TASCHIBRA	TASCHIBRA	35	1.120,00
Item: 0142 - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED 1200 LUMENS E 2 FARÓIS - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 391,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	OUROLUX	OUROLUX	30	630,00
Item: 0143 - LUMINÁRIA LED 1 X 8 COMPLETA - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 72,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ECP	ECP	60	1.487,40
Item: 0144 - LUMINÁRIA LED 2x18 COMPLETA - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 101,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ECP	ECP	60	1.727,40
Item: 0145 - LUMINÁRIA PARA POSTE BOCAL E40 - Quantidade: 130 Unidade - Valor Referência: 333,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LED LIGHT	LED LIGHT	130	4.028,70
Item: 0146 - LUMINÁRIA PLAFON 1 LAMPADA 15W - Quantidade: 70 Unidade - Valor Referência: 85,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por:	OLIVO	OLIVO	70	325,50

- EPP (70.047.329/0001-93)		Cayron Changlon Santos Sousa Araújo			
Item: 0147 - LUMINARIA PLAFON 2 LAMPADA 15W - Quantidade: 70 Unidade - Valor Referência: 174,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	PERLEX	PERLEX	70	420,00
Item: 0148 - LUMINARIA TARTARUGA - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 48,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	luminaria	sorteluz	100	1.250,00
Item: 0149 - LUVA PARA ELETRODULTO DE ROSCA 1.1/2" - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 6,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	luva	plasneta	60	180,00
Item: 0150 - LUVA PARA ELETRODULTO DE ROSCA 2" - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 9,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	AMANCO	AMANCO	30	186,30
Item: 0151 - MANGUEIRA CHATA LUMINOSA DE LED IP66 BRANCO FRIO 220W - Quantidade: 1.800 Metro - Valor Referência: 19,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLIGHT	DECORLIGHT	1.800	9.360,00
Item: 0152 - MANGUEIRA CIRCULAR LUMINOSA DE LED IP66 BRANCO FRIO 220W - Quantidade: 1.800 Metro - Valor Referência: 20,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.334.420/0001-70)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	EURO AMERICA	EURO AMERICA	1.800	7.686,00
Item: 0153 - MULTÍMETRO DIGITAL COM ALICATE AMPERÍMETRO - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 322,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	2	54,00
Item: 0154 - PARAFUSO GALVANIZADOS PARA POSTE 16 X 250MM - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 41,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.334.420/0001-70)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	OLIVO	OLIVO	500	3.400,00
Item: 0155 - PINO FEMEA 10A - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 7,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	PERLEX	PERLEX	200	580,00
Item: 0156 - PINO FEMEA 20A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 8,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	PERLEX	PERLEX	30	144,00
Item: 0157 - PINO MACHO 10A - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 6,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	tramontina	tramontina	200	530,00
Item: 0158 - PINO MACHO 20A - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 9,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	plug	pluzie	100	570,00
Item: 0159 - PISCA LED BRANCO COM 100 LEDS IP66 - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 94,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.334.420/0001-70)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VB ILUMI	VB ILUMI	500	8.400,00
Item: 0160 - PISCA LED BRANCO COM 200 LEDS IP66 - Quantidade: 400 Unidade - Valor Referência: 154,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLIGHT	DECORLIGHT	400	11.700,00
Item: 0161 - PLACA CEGA 4X2 - Quantidade: 80 Unidade - Valor Referência: 17,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	80	188,00
Item: 0162 - PORCA OLHAL GALVANIZADO 16MM - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 32,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.334.420/0001-70)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	OLIVO	OLIVO	200	2.680,00
Item: 0163 - PROGRAMADOR DIARIO SEMANAL 110-220 VCA- PDS- FREQUENCIA 50/60HZ CONSUMO MAXIMO 5 VA, TENSÃO ISOLADA URMS/1MIN DISPLAY DE LCD - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 453,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	DECORLUX	DECORLUX	50	1.950,00
Item: 0164 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 135,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	BRUM	BRUM	10	290,00
Item: 0165 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 3 A 4 DISJUNTORES - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 60,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ROMAZI	ROMAZI	10	182,00
Item: 0166 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 104,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	BRUM	BRUM	10	210,00
Item: 0167 - QUADRO PARA 16 DISJ - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 333,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	BRUM	BRUM	10	390,00
Item: 0168 - QUADRO PARA 24 DISJ - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 529,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP (70.047.329/0001-93)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	BRUM	BRUM	10	790,00
Item: 0169 - REFLETOR HOLOFOTE LED 30W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 95,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA (44.307.153/0001-51)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por:	259301378	avant	100	2.140,00

Cayron Changlon Santos Sousa Araújo					
Item: 0170 - REFLETOR HOLOFOTE LED 100W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 239,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PJ ILUMINACAO LTDA (29.229.980/0001-80)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ZEM	ZEM	50	1.800,00
Item: 0171 - REFLETOR HOLOFOTE LED 200W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 405,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PJ ILUMINACAO LTDA (29.229.980/0001-80)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ZEM	ZEM	30	1.590,00
Item: 0172 - REFLETOR HOLOFOTE LED 300W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 865,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PJ ILUMINACAO LTDA (29.229.980/0001-80)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ZEM	ZEM	30	2.910,00
Item: 0173 - REFLETOR HOLOFOTE LED 400W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 1.232,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PJ ILUMINACAO LTDA (29.229.980/0001-80)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ZEM	ZEM	30	3.420,00
Item: 0174 - REFLETOR HOLOFOTE LED 50W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 941,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA (44.307.153/0001-51)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	259501372	avant	30	689,70
Item: 0175 - RELÉ DE FALTA DE FASE - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 212,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MAPETRON	MAPETRON	200	15.600,00
Item: 0176 - RELÉ DE NÍVEL - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 258,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	LUKMA	LUKMA	200	17.800,00
Item: 0177 - RELE DE NIVEL INFERIOR E FALTA DE FASE 220V COM GRAU DE PROTEÇÃO IP51 E IP10 E RESISTIVIDADE DE 0 A 100 KOHM - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 361,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	SIGMA	200	13.400,00
Item: 0178 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6204 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 39,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	30	478,50
Item: 0179 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6205 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 52,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	15	351,75
Item: 0180 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6206 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 66,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA (48.228.355/0001-69)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	6206	NTN/NTN	20	800,00
Item: 0181 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6207 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 78,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA (48.228.355/0001-69)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	6207	NTN/NTN	10	520,00
Item: 0182 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6208 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 85,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	10	595,90
Item: 0183 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6209 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 100,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	15	1.256,70
Item: 0184 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6306 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 103,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	10	225,00
Item: 0185 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6307 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 131,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	10	718,80
Item: 0186 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6308 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 125,26					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	10	416,50
Item: 0187 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6309 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 155,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	15	1.666,65
Item: 0188 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6310 CLASSIFICAÇÃO C32RS - Quantidade: 8 Unidade - Valor Referência: 204,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VTO	VTO	8	824,00
Item: 0189 - SABRE MOTOSERRA STHIL 360 - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 1.396,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VIPEÇAS	VIPEÇAS	20	2.160,00
Item: 0190 - SELO MECÂNICO 1.1/2" - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 144,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA (48.228.355/0001-69)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	1.1/2	Selobras	15	1.200,00
Item: 0191 - SELO MECÂNICO 1.1/4" - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 258,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA (48.228.355/0001-69)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	1.1/4	Selobras	15	825,00
Item: 0192 - SELO MECÂNICO 1.3/4" - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 291,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VIPEÇAS	VIPEÇAS	15	870,00

Item: 0193 - SELO MECÂNICO 1.3/8" - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 195,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA (48.228.355/0001-69)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	1.3/8	Selobras	10	650,00
Item: 0194 - SELO MECÂNICO 1/2" - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 148,86					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VIPEÇAS	VIPEÇAS	10	180,00
Item: 0195 - SELO MECÂNICO 5/8" - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 98,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA (48.228.355/0001-69)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	5/8	Selobras	30	540,00
Item: 0196 - SENSOR DE PRESENÇA - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 93,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	EXATRON	EXATRON	5	180,00
Item: 0197 - TOMADA 20A - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 42,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	ROMAZI	5	34,95
Item: 0198 - TOMADA DE EMBUTIR - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 21,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RENOR ANTONIO DA SILVA (12.743.424/0001-25)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	SIMPLES	ROMAZI	30	135,00
Item: 0199 - TOMADA DUPLA 10A - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 23,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ROMAZI	ROMAZI	40	300,00
Item: 0200 - TOMADA EXTERNA 10A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 22,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	30	180,00
Item: 0201 - TOMADA EXTERNA 20A - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 27,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	30	226,80
Item: 0202 - TOMADA TIPO CANALETA COM CAIXA - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 21,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	40	280,00
Item: 0203 - TUBO ELET. R ANTI-CHAMA 1" x 3m - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 168,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	tubo	plasnetal	200	2.980,00
Item: 0204 - TUBO ELET. R ANTI-CHAMA 1.1/2" x 3m - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 207,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA (70.321.765/0001-09)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	plasnetal	plasnetal	200	5.500,00
Item: 0205 - TUBO ELETRODULTO ROSCÁVEL ANTICHAMA 2" - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 55,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA (27.062.419/0001-24)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	AMANCO	AMANCO	30	1.830,00
Item: 0206 - VENTONHA PARA MOTOR Vveg de 10CV - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 136,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELETROPARTS	ELETROPARTS	2	20,88
Item: 0207 - VENTONHA PARA MOTOR Vveg de 15CV - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 138,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELETROPARTS	ELETROPARTS	2	34,44
Item: 0208 - VENTONHA PARA MOTOR Vveg de 20CV - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 201,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELETROPARTS	ELETROPARTS	2	119,40
Item: 0209 - VENTONHA PARA MOTOR Vveg de 5CV - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 156,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELETROPARTS	ELETROPARTS	2	15,12
Item: 0210 - VENTONHA PARA MOTOR Vveg de 7,5CV - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 167,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)	Adjudicado em: 26/01/2024 - 07:15:59 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	ELETROPARTS	ELETROPARTS	2	16,82

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:292456AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 046/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Registro de Preços Eletrônico - 046/2023

Resultado da Homologação					
0001 - BOCAL PARA FIXAÇÃO EM TETO (PLAFON) - OLIVO - Valor Referência: 15,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	OLIVO	100 Unidade	2,30	230,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

0002 - BOCAL PORTA LÂMPADA C/RABICHO - FOXLUX - Valor Referência: 5,64						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	FOXLUX	600 Unidade	0,90	540,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0003 - BÓIA ELETRÔNICA - FERTAK - Valor Referência: 141,99						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	FERTAK	50 Unidade	24,39	1.219,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0004 - BOMBA 4.0 CV TRIFÁSICA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60Hz, ROTOR (MM) MÍNIMO DE 120, SUÇÃO DE 2", RECALQUE DE 2", ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3500 RPM, VAZÃO MÁXIMA DE 39500 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO. - SCHNEIDER - Valor Referência: 5.948,05						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	SCHNEIDER	2 Unidade	6.276,00	12.552,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0005 - BOMBA CENTRÍFUGA MULTITESTÁGIO 3,0CV - TRIFÁSICA - SCHNEIDER - Valor Referência: 7.307,10						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	SCHNEIDER	3 Unidade	2.375,56	7.126,68	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0006 - BOMBA DE SUÇÃO DE 0,5 CV MONOFÁSICA - FOXLUX - Valor Referência: 1.015,24						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	FOXLUX	2 Unidade	165,00	330,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0007 - BOMBA DE SUÇÃO DE 0,5 CV TRIFÁSICA - FOXLUX - Valor Referência: 2.428,05						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	FOXLUX	2 Unidade	230,00	460,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0008 - BOMBA SUBMERSA DE 1 CV MONOFÁSICA - bomba - Valor Referência: 2.481,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	bomba	3 Unidade	350,00	1.050,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0009 - BOMBA SUBMERSA DE 1 CV TRIFÁSICA - SIGMA - Valor Referência: 2.957,09						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	SIGMA	2 Unidade	1.717,00	3.434,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0010 - BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRIFÁSICA - SIGMA - Valor Referência: 3.758,57						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	SIGMA	2 Unidade	1.900,00	3.800,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0011 - BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRIFÁSICA, 380V COMPATÍVEL COM BOMBEADOR 4R3PA 13 TECNOPOLÍMERO COMPATÍVEL COM MOTOR DE 1,5 CV MODELO MB4 360 MARCA BOMBAS LEÃO - SIGMA - Valor Referência: 3.531,57						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	SIGMA	2 Unidade	1.900,00	3.800,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0012 - BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA DE 1/2 CV 3/7. CORPO DA BOMBA: INOX; LUBRIFICANTE DE MOTOR ÓLEO ELÉTRICO ISOLANTE (NÃO TÓXICO). MEDIDAS DA BOMBA: 750X85MM. NÚMERO DE ROTORES: 07. PH: 6,5 A 8,5. PROFUNDIDADE DE IMERSÃO: ATÉ 08 METROS. QUANTIDADE MÁXIMA DE AREIA NA ÁGUA: 40G/M³. SELO MECÂNICO: GRAFITE CERÂMICA BUNA. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: 35°C. VAZÃO MÁX.: 4,2 M³/H. POTÊNCIA 0,5 HP. ROTAÇÃO 3450 RPM. ALTURA MÁXIMA: 43 METROS. SAÍDA: 1 - SIGMA - Valor Referência: 2.157,13						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	SIGMA	2 Unidade	1.080,00	2.160,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0013 - BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO 04 POLEGADAS POTÊNCIA DE 350 WATTS COM SAÍDA DE ¾", VAZÃO MÁXIMA DE 1.350 LITROS/HORA. ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA DE 60 METROS, PROFUNDIDADE DE SUBMERSÃO MÁXIMA DE 20 METROS - JS BOMBAS - Valor Referência: 1.347,28						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	JS BOMBAS	3 Unidade	309,56	928,68	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0014 - CABO AUTO FLEXÍVEL 1.50mm - DZ7 CABOS - Valor Referência: 3,73						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
CENTRAL ATACADO LTDA	DZ7 CABOS	600 Metro	0,72	432,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0015 - CABO AUTO FLEXÍVEL 10.00mm - RR CABOS - Valor Referência: 15,25						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
CENTRAL ATACADO LTDA	RR CABOS	600 Metro	5,29	3.174,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0016 - CABO AUTO FLEXÍVEL 2.50mm - DZ7 CABOS - Valor Referência: 5,18						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
CENTRAL ATACADO LTDA	DZ7 CABOS	2.000 Metro	0,89	1.780,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0017 - CABO AUTO FLEXÍVEL 4.00mm - DZ7 CABOS - Valor Referência: 6,99						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
CENTRAL ATACADO LTDA	DZ7 CABOS	1.000 Metro	1,70	1.700,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0018 - CABO AUTO FLEXÍVEL 6.00mm - DZ7 CABOS - Valor Referência: 9,81						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
CENTRAL ATACADO LTDA	DZ7 CABOS	1.000 Metro	3,31	3.310,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0019 - CABO DUPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº 10 - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 8,88						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	5.000 Metro	1,93	9.650,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0020 - CABO DUPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº 16 - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 12,19						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	4.000 Metro	2,93	11.720,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0021 - CABO FLEXÍVEL 750V 10mm VERDE - RR CABOS - Valor Referência: 16,07						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
CENTRAL ATACADO LTDA	RR CABOS	500 Metro	5,34	2.670,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0022 - CABO FLEXÍVEL 750V 6mm VERDE - DZ7 CABOS - Valor Referência: 6,87						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
CENTRAL ATACADO LTDA	DZ7 CABOS	500 Metro	3,34	1.670,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0023 - CABO FLEXÍVEL PARALELO 1,5MM - NORTCABOS - Valor Referência: 8,20						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
GUSTAVO XAVIER GARCEZ	NORTCABOS	1.300 Metro	1,38	1.794,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	
0024 - CABO FLEXÍVEL PARALELO 2,5MM - NORTCABOS - Valor Referência: 10,12						

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GUSTAVO XAVIER GARCEZ	NORTCABOS	1.300 Metro	1,89	2.457,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0025 - CABO FLEXIVEL PP 2 x 1.50mm - COBRECOM - Valor Referência: 9,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	COBRECOM	2.000 Metro	2,33	4.660,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0026 - CABO FLEXIVEL PP 2 x 2.50mm - COBRECOM - Valor Referência: 13,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	COBRECOM	2.000 Metro	3,14	6.280,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0027 - CABO FLEXIVEL PP 2 x 4.00mm - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 20,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	1.000 Metro	5,29	5.290,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0028 - CABO FLEXIVEL PP 2 X 6 mm - LAMESA - Valor Referência: 26,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LAMESA	300 Metro	7,56	2.268,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0029 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 1.50mm - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 14,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	600 Metro	3,55	2.130,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0030 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 10.0mm - LAMESA - Valor Referência: 37,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LAMESA	1.000 Metro	15,99	15.990,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0031 - CABO FLEXIVEL PP 3 X 16mm - LAMESA - Valor Referência: 48,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LAMESA	300 Metro	21,40	6.420,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0032 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 2.50mm - COBRECOM - Valor Referência: 22,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	COBRECOM	600 Metro	4,48	2.688,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0033 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 4 mm - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 28,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	400 Metro	7,70	3.080,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0034 - CABO FLEXIVEL PP 3 x 6.00mm - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 33,34					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	400 Metro	11,55	4.620,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0035 - CABO FLEXIVEL PP 4 X 10mm - COBRECOM - Valor Referência: 49,81					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	COBRECOM	150 Metro	23,99	3.598,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0036 - CABO FLEXIVEL PP 4 X 16mm - LAMESA - Valor Referência: 68,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LAMESA	100 Metro	36,00	3.600,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0037 - CABO SEMI-RÍGIDO 06MM - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 24,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	300 Metro	4,55	1.365,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0038 - CABO SEMI-RÍGIDO 10MM - LAMESA - Valor Referência: 33,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LAMESA	300 Metro	7,29	2.187,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0039 - CABO SEMI-RÍGIDO 16MM - cabo - Valor Referência: 42,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	cabo	200 Metro	9,75	1.950,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0040 - CABO TRIPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº10 - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 19,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	3.000 Metro	3,52	10.560,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0041 - CABO TRIPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº16 - FC-CONDUTORES - Valor Referência: 22,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	FC-CONDUTORES	1.000 Metro	5,27	5.270,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0042 - CAIXA BOX ACOPLADA COM DISJUNTOR 20A - TAF - Valor Referência: 236,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	TAF	20 Unidade	21,00	420,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0043 - CAIXA DE COMANDO ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA COM 30A - EXATRON - Valor Referência: 500,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	EXATRON	30 Unidade	180,00	5.400,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0044 - CAIXA DE COMANDO ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA COM 60A - TAF - Valor Referência: 707,57					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	TAF	30 Unidade	299,00	8.970,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0045 - CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA COM LENTE TAF - COM LENTE - Valor Referência: 630,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	COM LENTE	30 Unidade	61,00	1.830,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0046 - CAIXA EMBUTIDA PLÁSTICA ENERGIA 4X2 - IPLANTEC - Valor Referência: 5,68					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	IPLANTEC	400 Unidade	0,80	320,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0047 - CAIXA PARA DISJUNTOR MONOF. EM PLÁSTICO - TAF - Valor Referência: 12,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	TAF	50 Unidade	4,79	239,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0048 - CAIXA PARA DISJUNTOR TRIFÁSICO EM PLÁSTICO - caixa - Valor Referência: 36,48					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	caixa	20 Unidade	15,00	300,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0049 - CAIXA PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA MONOFÁSICA EM PLÁSTICO PADÃO COSERN - TAF - Valor Referência: 127,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	TAF	30 Unidade	36,00	1.080,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0050 - CAIXA PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA POLIFÁSICA/TRIFÁSICA EM PLÁSTICO PADRÃO COSERN - caixa - Valor Referência: 306,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	caixa	30 Unidade	94,50	2.835,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0051 - CAIXA PLÁSTICA PARA ATERRAMENTO - plasnetal - Valor Referência: 8,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	plasnetal	50 Unidade	4,80	240,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0052 - CANALETA 20MM - canaleta - Valor Referência: 14,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	canaleta	300 Unidade	4,65	1.395,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0053 - CANDUITE 20mm PARA INTALAÇÃO ELETRICA (ELET. CORR. C/ AMARR 20mm) - ROBUST - Valor Referência: 6,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GUSTAVO XAVIER GARCEZ	ROBUST	300 Metro	0,98	294,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0054 - CANDUITE 25mm PARA INTALAÇÃO ELETRICA (ELET. CORR. C/ AMARR 25mm) - conduite - Valor Referência: 7,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	conduite	600 Metro	1,05	630,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0055 - CANETA TESTE DETECTOR TENSÃO ENERGIA ELÉTRICA SEM CONTATO - ROMAZI - Valor Referência: 207,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	ROMAZI	5 Unidade	19,00	95,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0056 - CASCATA LED BRANCO COM 300 LED 220W IP66 - DECORLIGHT - Valor Referência: 449,10					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	DECORLIGHT	100 Unidade	67,00	6.700,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0057 - CHAVE DE BOIA 15A - SOPRANO - Valor Referência: 96,49					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GUSTAVO XAVIER GARCEZ	SOPRANO	20 Unidade	40,00	800,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0058 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA MONOFÁSICA 2CV - LUKMA - Valor Referência: 451,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	LUKMA	5 Unidade	169,80	849,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0059 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 10CV - LUKMA - Valor Referência: 503,48					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	LUKMA	10 Unidade	172,00	1.720,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0060 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 15CV - TRIFÁSICA - Valor Referência: 595,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	TRIFÁSICA	5 Unidade	350,99	1.754,95	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0061 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 2CV - LUKMA - Valor Referência: 456,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	LUKMA	5 Unidade	176,00	880,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0062 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 3CV - LUKMA - Valor Referência: 480,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	LUKMA	5 Unidade	179,00	895,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0063 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 5CV - LUKMA - Valor Referência: 490,38					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	LUKMA	5 Unidade	197,00	985,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0064 - CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 7,5CV - LUKMA - Valor Referência: 510,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	5 Unidade	207,99	1.039,95	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0065 - CINTURÃO ELETRICISTA C/TALABARTE - SERVEQ - Valor Referência: 536,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	SERVEQ	1 Unidade	500,00	500,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0066 - CONECTOR P/HASTE 5/8 - SIMPLES - Valor Referência: 19,78					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	100 Unidade	3,00	300,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0067 - CONECTOR PERFURAÇÃO 70 - INTELLI - Valor Referência: 19,57					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	INTELLI	1.000 Unidade	6,00	6.000,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0068 - CONECTOR PERFURAÇÃO 95 - INTELLI - Valor Referência: 23,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	INTELLI	1.000 Unidade	9,50	9.500,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0069 - CONECTOR PLUG PARA MANGUEIRA LED 220W - DECORLIGHT - Valor Referência: 52,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	DECORLIGHT	500 Unidade	7,25	3.625,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0070 - CONJUNTO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA TRIFÁSICA DE 02 CV - SCHNEIDER - Valor Referência: 5.020,45					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E	SCHNEIDER	3 Unidade	2.055,00	6.165,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio

CONSTRUCAO CAICO LTDA					Fernandes de Medeiros
0071 - CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2 x 1.5 - cordão - Valor Referência: 8,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	cordão	3.000 Metro	2,00	6.000,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0072 - CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2 x 2.5 - cordão - Valor Referência: 10,58					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	cordão	1.000 Metro	2,60	2.600,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0073 - CORDÃO LED A PROVA D'AGUA COR BRANCO 220V FIO TRANSPARENTE 10M - MAX - Valor Referência: 855,05					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GUSTAVO XAVIER GARCEZ	MAX	50 Unidade	16,40	820,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0074 - CORRENTE PARA MOTOSERRA STHIL 360 - VIPEÇAS - Valor Referência: 240,48					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO CONSTRUCAO CAICO LTDA	VIPEÇAS	12 Unidade	166,67	2.000,04	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0075 - CURVA 180 ELET. PES 1" - planetal - Valor Referência: 18,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	planetar	50 Unidade	6,60	330,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0076 - CURVA 180 ELET. PES 1.1/2" - curva - Valor Referência: 42,76					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	curva	50 Unidade	17,80	890,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0077 - CURVA 180 ELET. PES 2" - SIMPLES - Valor Referência: 61,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	50 Unidade	39,99	1.999,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0078 - CURVA 90 ELET. PES 1" - SIMPLES - Valor Referência: 7,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	50 Unidade	4,29	214,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0079 - CURVA 90 ELET. PES 1.1/2" - curva - Valor Referência: 12,72					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	curva	50 Unidade	7,95	397,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0080 - CURVA 90 ELET. PES 2" - SIMPLES - Valor Referência: 17,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	30 Unidade	17,77	533,10	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0081 - CURVA 90 ELET. SOLD. 25mm - SIMPLES - Valor Referência: 7,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	50 Unidade	1,74	87,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0082 - CX PD P/CANALETA - FAME - Valor Referência: 26,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO CONSTRUCAO CAICO LTDA	FAME	30 Unidade	6,67	200,10	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0083 - DISJUNTOR MBW B16 MONO - SOPRANO - Valor Referência: 89,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO CONSTRUCAO CAICO LTDA	SOPRANO	100 Unidade	9,44	944,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0084 - DISJUNTOR MBW B25-3 TRIF - SOPRANO - Valor Referência: 103,97					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETOCENTER MATERIAL ELETRICO CONSTRUCAO CAICO LTDA	SOPRANO	50 Unidade	49,44	2.472,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0085 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A - DECORLUX - Valor Referência: 251,81					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	49,00	490,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0086 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A - DECORLUX - Valor Referência: 256,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	55,00	550,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0087 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A - DECORLUX - Valor Referência: 397,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	129,00	1.290,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0088 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 175A - DECORLUX - Valor Referência: 426,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	129,00	1.290,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0089 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A - DECORLUX - Valor Referência: 463,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	199,00	1.990,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0090 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 225A - DECORLUX - Valor Referência: 426,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	229,00	2.290,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0091 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A - LUKMA - Valor Referência: 92,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	30 Unidade	32,50	975,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0092 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A - DECORLUX - Valor Referência: 94,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	30 Unidade	34,44	1.033,20	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0093 - DISJUNTOR TRIPOLAR 15A - LUKMA - Valor Referência: 82,57					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	15 Unidade	32,50	487,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

0094 - DISJUNTOR TRIPOLAR 20A - LUKMA - Valor Referência: 84,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	15 Unidade	32,50	487,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0095 - DISJUNTOR TRIPOLAR 32A - LUKMA - Valor Referência: 88,97					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	15 Unidade	32,50	487,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0096 - DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - disjuntor - Valor Referência: 91,29					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	disjuntor	15 Unidade	35,00	525,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0097 - DISJUNTOR TRIPOLAR 63A - disjuntor - Valor Referência: 94,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	disjuntor	15 Unidade	35,00	525,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0098 - DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - DECORLUX - Valor Referência: 124,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	43,49	434,90	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0099 - DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - DECORLUX - Valor Referência: 184,15					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	10 Unidade	44,00	440,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0100 - DISJUNTOR TRIPOLAR10A - LUKMA - Valor Referência: 77,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	10 Unidade	32,50	325,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0101 - DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - disjuntor - Valor Referência: 30,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	disjuntor	30 Unidade	6,50	195,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0102 - DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - disjuntor - Valor Referência: 34,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	disjuntor	100 Unidade	6,50	650,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0103 - DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - DECORLUX - Valor Referência: 38,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	100 Unidade	6,89	689,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0104 - DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - DECORLUX - Valor Referência: 43,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	30 Unidade	6,89	206,70	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

0105 - DISJUNTOR UNIPOLAR 32A - DECORLUX - Valor Referência: 46,21					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	30 Unidade	6,69	200,70	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0106 - DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - DECORLUX - Valor Referência: 56,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	15 Unidade	6,69	100,35	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0107 - DISJUNTOR UNIPOLAR 63A - DECORLUX - Valor Referência: 58,05					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	15 Unidade	7,00	105,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0109 - ELETRODO DE NÍVEL - LUKMA - Valor Referência: 48,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	150 Unidade	31,60	4.740,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0110 - ELETRODUTO SOLD. CLA 20mm 3m - tubo - Valor Referência: 10,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	tubo	1.000 Unidade	4,40	4.400,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0111 - ELETRODUTO SOLD. CLA 25mm 3m - tubo - Valor Referência: 13,24					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	tubo	3.000 Unidade	5,35	16.050,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0112 - ELETRODUTO SOLDÁVEL EM PVC. 32mm 3m - AMANCO - Valor Referência: 22,91					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	AMANCO	500 Unidade	7,89	3.945,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0113 - ELETRODUTO SOLDÁVEL EM PVC. 40mm 3m - tubo - Valor Referência: 22,58					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	tubo	200 Unidade	8,90	1.780,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0114 - FECHADURA ELÉTRICA P/ PORTA DE VIDRO 2 FOLHAS/FUROS - FV35ICR - AMELCO - Valor Referência: 1.321,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	AMELCO	3 Unidade	189,00	567,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0115 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M - FERTAK - Valor Referência: 53,74					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	FERTAK	200 Unidade	4,44	888,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0116 - FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M - 10.53 - Valor Referência: 60,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA	10.53	100 Unidade	16,89	1.689,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0117 - FIXADOR DE FIOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA CAIXA - ROHDINA - Valor Referência: 6,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	ROHDINA	40 Unidade	2,60	104,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

0118 - GRAMPO ATERRAMENTO DUPLO "A" - INTELLI - Valor Referência: 54,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	INTELLI	20 Unidade	8,00	160,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0119 - HASTE DE ATERRAMENTO 12.5MMX1.0MT - SIMPLES - Valor Referência: 44,71					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	200 Unidade	15,40	3.080,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0120 - HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.0MT - OLIVO - Valor Referência: 75,60					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	OLIVO	200 Unidade	27,98	5.596,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0121 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR - MEC-TRONIC - Valor Referência: 10,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	2,90	145,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0122 - INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR - MEC-TRONIC - Valor Referência: 15,72					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	6,00	300,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0123 - INTERRUPTOR 3 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR - MEC-TRONIC - Valor Referência: 22,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	7,00	350,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0124 - INTERRUPTOR C/ 1 TOMADA P/ EMBUTIR - MEC-TRONIC - Valor Referência: 17,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	5,50	275,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0125 - INTERRUPTOR DUPLO DE CANALETA - MEC-TRONIC - Valor Referência: 26,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	6,00	300,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0126 - INTERRUPTOR EXTERNO REDONDO 3 - MEC-TRONIC - Valor Referência: 21,71					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	4,45	222,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0127 - INTERRUPTOR SIMPLES DE CANALETA - MEC-TRONIC - Valor Referência: 30,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	4,40	220,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0128 - INTERRUPTOR TRIPLO - MEC-TRONIC - Valor Referência: 20,76					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	50 Unidade	7,50	375,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0129 - ISOLADOR ROLD. 72 x 72mm - fertak - Valor Referência: 12,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	fertak	40 Unidade	5,50	220,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0130 - ISOLADOR TIPO SOQUETE C/ FIO 15cm - ROHDINA - Valor Referência: 12,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	ROHDINA	50 Unidade	2,60	130,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0132 - LÂMPADA DE LED DE 11W - ELGIN - Valor Referência: 19,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	ELGIN	100 Unidade	4,34	434,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0133 - LÂMPADA DE LED DE 20W - 48LSB20FLD00 - Valor Referência: 39,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA	48LSB20FLD00	100 Unidade	7,13	713,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0134 - LÂMPADA DE LED DE 7W - AVANT - Valor Referência: 17,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	AVANT	100 Unidade	2,70	270,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0135 - LÂMPADA DE LED DE 9W - 48BLED2F09YU - Valor Referência: 17,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA	48BLED2F09YU	700 Unidade	2,49	1.743,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0136 - LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 18W, 120CM, T8, BRANCO FRIO, BIVOLTE - ELGIN - Valor Referência: 34,86					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	ELGIN	300 Unidade	7,46	2.238,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0137 - LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 9W, 60CM, T8, BRANCO FRIO, BIVOLTE - ELGIN - Valor Referência: 27,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	ELGIN	100 Unidade	7,05	705,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0138 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W - OUROLUX - Valor Referência: 70,21					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	OUROLUX	250 Unidade	10,00	2.500,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0139 - LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W - OUROLUX - Valor Referência: 90,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	OUROLUX	200 Unidade	23,00	4.600,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0140 - LUMINÁRIA 2X20 - TASCHIBRA - Valor Referência: 147,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	TASCHIBRA	30 Unidade	24,00	720,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0141 - LUMINÁRIA 2X40 - TASCHIBRA - Valor Referência: 93,84					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	TASCHIBRA	35 Unidade	32,00	1.120,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0142 - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED 1200 LUMENS E 2 FARÓIS - OUROLUX - Valor Referência: 391,52					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	OUROLUX	30 Unidade	21,00	630,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0143 - LUMINÁRIA LED 1 X 8 COMPLETA - ECP - Valor Referência: 72,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	ECP	60 Unidade	24,79	1.487,40	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0144 - LUMINÁRIA LED 2x18 COMPLETA - ECP - Valor Referência: 101,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	ECP	60 Unidade	28,79	1.727,40	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0145 - LUMINÁRIA PARA POSTE BOCAL E40 - LED LIGHT - Valor Referência: 333,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LED LIGHT	130 Unidade	30,99	4.028,70	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0146 - LUMINÁRIA PLAFON 1 LAMPADA 15W - OLIVO - Valor Referência: 85,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	OLIVO	70 Unidade	4,65	325,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0147 - LUMINÁRIA PLAFON 2 LAMPADA 15W - PERLEX - Valor Referência: 174,15					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	PERLEX	70 Unidade	6,00	420,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0148 - LUMINÁRIA TARTARUGA - luminaria - Valor Referência: 48,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	luminaria	100 Unidade	12,50	1.250,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0149 - LUVA PARA ELETRODUTO DE ROSCA 1.1/2" - luva - Valor Referência: 6,46					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	luva	60 Unidade	3,00	180,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0150 - LUVA PARA ELETRODUTO DE ROSCA 2" - AMANCO - Valor Referência: 9,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	AMANCO	30 Unidade	6,21	186,30	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0151 - MANGUEIRA CHATA LUMINOSA DE LED IP66 BRANCO FRIO 220W - DECORLIGHT - Valor Referência: 19,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	DECORLIGHT	1.800 Metro	5,20	9.360,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0152 - MANGUEIRA CIRCULAR LUMINOSA DE LED IP66 BRANCO FRIO 220W - EURO AMERICA - Valor Referência: 20,64					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	EURO AMERICA	1.800 Metro	4,27	7.686,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0153 - MULTIMETRO DIGITAL COM ALICATE AMPERIMETRO - DECORLUX - Valor Referência: 322,51					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	2 Unidade	27,00	54,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0154 - PARAFUSO GALVANIZADOS PARA POSTE 16 X 250MM - OLIVO - Valor Referência: 41,71					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	OLIVO	500 Unidade	6,80	3.400,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0155 - PINO FEMEA 10A - PERLEX - Valor Referência: 7,15					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	PERLEX	200 Unidade	2,90	580,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0156 - PINO FEMEA 20A - PERLEX - Valor Referência: 8,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	PERLEX	30 Unidade	4,80	144,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0157 - PINO MACHO 10A - tramontina - Valor Referência: 6,91					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	tramontina	200 Unidade	2,65	530,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0158 - PINO MACHO 20A - plug - Valor Referência: 9,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	plug	100 Unidade	5,70	570,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0159 - PISCA LED BRANCO COM 100 LEDS IP66 - VB ILUMI - Valor Referência: 94,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	VB ILUMI	500 Unidade	16,80	8.400,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0160 - PISCA LED BRANCO COM 200 LEDS IP66 - DECORLIGHT - Valor Referência: 154,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	DECORLIGHT	400 Unidade	29,25	11.700,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0161 - PLACA CEGA 4X2 - MEC-TRONIC - Valor Referência: 17,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	80 Unidade	2,35	188,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0162 - PORCA OLHAL GALVANIZADO 16MM - OLIVO - Valor Referência: 32,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	OLIVO	200 Unidade	13,40	2.680,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0163 - PROGRAMADOR DIARIO SEMANAL 110-220 VCA- PDS- FREQUENCIA 50/60HZ CONSUMO MAXIMO 5 VA, TENSÃO ISOLADA URMS/IMIN DISPLAY DE LCD - DECORLUX - Valor Referência: 453,29					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	DECORLUX	50 Unidade	39,00	1.950,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0164 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES - BRUM - Valor Referência: 135,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	BRUM	10 Unidade	29,00	290,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0165 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 3 A 4 DISJUNTORES - ROMAZI - Valor Referência: 60,25					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	ROMAZI	10 Unidade	18,20	182,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0166 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES - BRUM - Valor Referência: 104,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	BRUM	10 Unidade	21,00	210,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0167 - QUADRO PARA 16 DISJ - BRUM - Valor Referência: 333,41					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	BRUM	10 Unidade	39,00	390,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0168 - QUADRO PARA 24 DISJ - BRUM - Valor Referência: 529,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP	BRUM	10 Unidade	79,00	790,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0169 - REFLETOR HOLOFOTE LED 30W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - 259301378 - Valor Referência: 95,02					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA	259301378	100 Unidade	21,40	2.140,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0170 - REFLETOR HOLOFOTE LED 100W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - ZEM - Valor Referência: 239,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PJ ILUMINACAO LTDA	ZEM	50 Unidade	36,00	1.800,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0171 - REFLETOR HOLOFOTE LED 200W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - ZEM - Valor Referência: 405,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PJ ILUMINACAO LTDA	ZEM	30 Unidade	53,00	1.590,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0172 - REFLETOR HOLOFOTE LED 300W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - ZEM - Valor Referência: 865,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PJ ILUMINACAO LTDA	ZEM	30 Unidade	97,00	2.910,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0173 - REFLETOR HOLOFOTE LED 400W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - ZEM - Valor Referência: 1.232,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PJ ILUMINACAO LTDA	ZEM	30 Unidade	114,00	3.420,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0174 - REFLETOR HOLOFOTE LED 50W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66 - 259501372 - Valor Referência: 941,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA	259501372	30 Unidade	22,99	689,70	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0175 - RELÉ DE FALTA DE FASE - MAPETRON - Valor Referência: 212,68					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	MAPETRON	200 Unidade	78,00	15.600,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0176 - RELÉ DE NÍVEL - LUKMA - Valor Referência: 258,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	LUKMA	200 Unidade	89,00	17.800,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0177 - RELE DE NIVEL INFERIOR E FALTA DE FASE 220V COM GRAU DE PROTEÇÃO IP51 E IP10 E RESISTIVIDADE DE 0 A 100 KOHM - SIMPLES - Valor Referência: 361,24					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	200 Unidade	67,00	13.400,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0178 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6204 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 39,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	30 Unidade	15,95	478,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0179 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6205 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 52,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	15 Unidade	23,45	351,75	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0180 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6206 CLASSIFICAÇÃO C32RS - 6206 - Valor Referência: 66,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	6206	20 Unidade	40,00	800,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0181 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6207 CLASSIFICAÇÃO C32RS - 6207 - Valor Referência: 78,49					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	6207	10 Unidade	52,00	520,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0182 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6208 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 85,07					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	10 Unidade	59,59	595,90	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0183 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6209 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 100,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	15 Unidade	83,78	1.256,70	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0184 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6306 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 103,15					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	10 Unidade	22,50	225,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0185 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6307 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 131,41					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	10 Unidade	71,88	718,80	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0186 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6308 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 125,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	10 Unidade	41,65	416,50	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0187 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6309 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 155,77					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	15 Unidade	111,11	1.666,65	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0188 - ROLAMENTO BLINDADO REF. 6310 CLASSIFICAÇÃO C32RS - VTO - Valor Referência: 204,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VTO	8 Unidade	103,00	824,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0189 - SABRE MOTOSERRA STHIL 360 - VIPEÇAS - Valor Referência: 1.396,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VIPEÇAS	20 Unidade	108,00	2.160,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0190 - SELO MECÂNICO 1.1/2" - 1.1/2 - Valor Referência: 144,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.1/2	15 Unidade	80,00	1.200,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0191 - SELO MECÂNICO 1.1/4" - 1.1/4 - Valor Referência: 258,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.1/4	15 Unidade	55,00	825,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0192 - SELO MECÂNICO 1.3/4" - VIPEÇAS - Valor Referência: 291,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VIPEÇAS	15 Unidade	58,00	870,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0193 - SELO MECÂNICO 1.3/8" - 1.3/8 - Valor Referência: 195,49					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.3/8	10 Unidade	65,00	650,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0194 - SELO MECÂNICO 1/2" - VIPEÇAS - Valor Referência: 148,86					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	VIPEÇAS	10 Unidade	18,00	180,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0195 - SELO MECÂNICO 5/8" - 5/8 - Valor Referência: 98,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	5/8	30 Unidade	18,00	540,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0196 - SENSOR DE PRESENÇA - EXATRON - Valor Referência: 93,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	EXATRON	5 Unidade	36,00	180,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0197 - TOMADA 20A - SIMPLES - Valor Referência: 42,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	5 Unidade	6,99	34,95	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0198 - TOMADA DE EMBUTIR - SIMPLES - Valor Referência: 21,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RENOR ANTONIO DA SILVA	SIMPLES	30 Unidade	4,50	135,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0199 - TOMADA DUPLA 10A - ROMAZI - Valor Referência: 23,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	ROMAZI	40 Unidade	7,50	300,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0200 - TOMADA EXTERNA 10A - MEC-TRONIC - Valor Referência: 22,84					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	30 Unidade	6,00	180,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0201 - TOMADA EXTERNA 20A - MEC-TRONIC - Valor Referência: 27,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	30 Unidade	7,56	226,80	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0202 - TOMADA TIPO CANALETA COM CAIXA - MEC-TRONIC - Valor Referência: 21,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	MEC-TRONIC	40 Unidade	7,00	280,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0203 - TUBO ELET. R ANTI-CHAMA 1" x 3m - tubo - Valor Referência: 168,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	tubo	200 Unidade	14,90	2.980,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0204 - TUBO ELET. R ANTI-CHAMA 1.1/2" x 3m - plasnetal - Valor Referência: 207,59					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO O DOS SANTOS VAREJISTA	plasnetal	200 Unidade	27,50	5.500,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0205 - TUBO ELETRODULTO ROSCÁVEL ANTICHAMA 2" - AMANCO - Valor Referência: 55,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA	AMANCO	30 Unidade	61,00	1.830,00	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0206 - VENTONINHA PARA MOTOR Vveg de 10CV - ELETROPARTS - Valor Referência: 136,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	ELETROPARTS	2 Unidade	10,44	20,88	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0207 - VENTONINHA PARA MOTOR Vveg de 15CV - ELETROPARTS - Valor Referência: 138,92					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	ELETROPARTS	2 Unidade	17,22	34,44	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0208 - VENTONINHA PARA MOTOR Vveg de 20CV - ELETROPARTS - Valor Referência: 201,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	ELETROPARTS	2 Unidade	59,70	119,40	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0209 - VENTONINHA PARA MOTOR Vveg de 5CV - ELETROPARTS - Valor Referência: 156,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	ELETROPARTS	2 Unidade	7,56	15,12	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0210 - VENTONINHA PARA MOTOR Vveg de 7,5CV - ELETROPARTS - Valor Referência: 167,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	ELETROPARTS	2 Unidade	8,41	16,82	Homologado em 26/01/2024 07:20:43 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:BCF0CEB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - TENENTE ANANIAS

PM TENENTE ANANIAS				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023				
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R\$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.531.914,06	8.531.914,06	8.531.914,06	8.531.914,06
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	8.037.509,73	8.037.509,73	8.037.509,73	8.037.509,73
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.037.509,73	8.037.509,73	8.037.509,73	8.037.509,73
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	8.037.509,73	8.037.509,73	8.037.509,73	8.037.509,73
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	494.404,33	494.404,33	494.404,33	494.404,33
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	578.865,65	106.211,35	155.713,08	1.379.595,10
Disponibilidade de Caixa	578.865,65	106.211,35	155.713,08	1.379.595,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.436.783,81	4.594.287,32	4.675.614,20	6.277.572,88
(-) Restos a Pagar Processados	961.973,28	391.528,78	53.528,78	53.528,78
(-) Depósitos Resstituíves e Valores Vinculados	3.895.944,88	4.096.547,19	4.466.372,34	4.844.449,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	7.953.048,41	8.425.702,71	8.376.200,98	7.152.318,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	44.954.409,43	42.887.166,36	41.903.562,75	46.838.781,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.954.409,43	42.887.166,36	41.903.562,75	46.838.781,71
% da DC sobre a RCL (I/VI)	18,98	19,89	20,36	18,22
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	17,69	19,65	19,99	15,27
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	53.945.291,32	51.464.599,63	50.284.275,30	56.206.538,05
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	48.550.762,18	46.318.139,67	45.255.847,77	50.585.884,25
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	15.360.726,20	15.360.726,20	15.360.726,20	24.854.655,36
RP NÃO-PROCESSADOS	853.875,39	367.754,84	367.754,84	367.754,84
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ		
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66		
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral		
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA				
049.145.144-00				
Contador				

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:CCB98BBF

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RGF - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00

Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.838.781,71	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	46.838.781,71	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.494.205,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	6.744.784,57	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.278.714,72	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:BC027F0D

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RGF - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				RS 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	44.954.409,43	42.887.166,36	41.903.562,75	46.838.781,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	44.954.409,43	42.887.166,36	41.903.562,75	46.838.781,71
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	9.889.970,07	9.435.176,60	9.218.783,81	10.304.531,98
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	8.900.973,07	8.491.658,94	8.296.905,42	9.274.078,78
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00

Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ		
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66		
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral		
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA				
049.145.144-00				
Contador				

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:A27D75A6

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RGF - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO -
TENENTE ANANIAS

PM TENENTE ANANIAS										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023										
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.231.462,03	31.171,72	885.300,39	74.458,83	952.757,51	0,00	1.287.773,58	326.273,55	0,00	961.500,03
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.229.137,38	31.171,72	885.300,39	74.458,83	452.440,99	0,00	1.785.765,45	326.273,55	0,00	1.459.491,90
Outros Recursos não Vinculados	2.324,65	0,00	0,00	0,00	500.316,52	0,00	-497.991,87	0,00	0,00	-497.991,87
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	3.471.317,68	22.357,06	1.571.332,38	293.296,01	4.729.361,05	0,00	-3.145.028,82	1.606.539,47	0,00	-4.751.568,29
Recursos Vinculados à Educação	218.976,47	30,00	1.365.762,09	288.706,66	0,00	0,00	-1.435.522,28	1.338.013,74	0,00	-2.773.536,02
Transferências do FUNDEB	57.126,13	30,00	1.363.562,09	256.232,95	0,00	0,00	-1.562.698,91	76.446,49	0,00	-1.639.145,40
Outros Recursos Vinculados à Educação	161.850,34	0,00	2.200,00	32.473,71	0,00	0,00	127.176,63	1.261.567,25	0,00	-1.134.390,62
Recursos Vinculados à Saúde	1.279.453,94	19.389,06	192.551,82	1.650,35	382.363,82	0,00	683.498,89	110.012,28	0,00	573.486,61
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	542.203,01	19.389,06	192.551,82	1.650,35	382.363,82	0,00	-53.752,04	110.012,28	0,00	-163.764,32
Outros Recursos Vinculados à Saúde	737.250,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	737.250,93	0,00	0,00	737.250,93
Recursos Vinculados à Assistência Social	126.052,57	2.938,00	13.018,47	2.939,00	12.616,84	0,00	94.540,26	10.007,14	0,00	84.533,12
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	881.566,39	0,00	0,00	0,00	494.241,90	0,00	387.324,49	148.506,31	0,00	238.818,18
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação,	800.470,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.470,01	148.506,31	0,00	651.963,70
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	81.096,38	0,00	0,00	0,00	494.241,90	0,00	-413.145,52	0,00	0,00	-413.145,52
Demais Vinculações Legais	14.720,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,11	0,00	0,00	14.720,11
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	14.720,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,11	0,00	0,00	14.720,11
Recursos Extraorçamentários	932.862,32	0,00	0,00	0,00	3.840.138,49	0,00	-2.907.276,17	0,00	0,00	-2.907.276,17
Outras Vinculações	17.685,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.685,88	0,00	0,00	17.685,88
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	29.846,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.846,56	0,00	0,00	29.846,56
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	29.846,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.846,56	0,00	0,00	29.846,56
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	6.732.626,27	53.528,78	2.456.632,77	367.754,84	5.682.118,56	0,00	-1.827.408,68	1.932.813,02	0,00	-3.760.221,70
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA				KALINE REGINA PAIVA DINIZ					
068.841.774-46	011.024.964-05				012.491.573-66					
Prefeita	Secretario Finanças				Controladora Geral					
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA										
049.145.144-00										
Contador										

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:3995E14B

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RGF - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO -
TENENTE ANANIAS

PM TENENTE ANANIAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023		
LRF, art. 48 – Anexo 6		
		RS 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	46.838.781,71	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.838.781,71	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.838.781,71	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.056.430,02	59,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	28.103.269,03	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	26.698.105,58	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	25.292.942,13	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.152.318,96	15,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	56.206.538,05	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.304.531,98	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.494.205,07	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.278.714,72	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.932.813,02	-3.760.221,70

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:7560AFCE

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RGF - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - EXECUTIVO - TENENTE
ANANIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023		
LRF, art. 48 – Anexo 6		
		RS 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	46.838.781,71	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.838.781,71	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.838.781,71	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.122.408,07	57,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	25.292.942,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	24.028.295,01	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.763.647,91	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.152.318,96	15,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	56.206.538,05	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.304.531,98	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.494.205,07	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.278.714,72	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.820.477,75	-3.760.221,70

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66

Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:A0C44595

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TENENTE ANANIAS

PM TENENTE ANANIAS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.000.000,00	65.000.000,00	12.336.527,71	18,98	52.487.967,25	80,75	12.512.032,75
RECEITAS CORRENTES	61.830.000,00	61.830.000,00	11.758.524,71	19,02	49.533.803,04	80,11	12.296.196,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.645.900,00	2.645.900,00	185.733,18	7,02	1.185.281,79	44,80	1.460.618,21
Impostos	2.476.100,00	2.476.100,00	171.136,60	6,91	1.058.506,32	42,75	1.417.593,68
Taxas	169.800,00	169.800,00	14.596,58	8,60	126.775,47	74,66	43.024,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.970.136,00	3.970.136,00	396.380,12	9,98	2.936.343,57	73,96	1.033.792,43
Contribuições Sociais	3.620.136,00	3.620.136,00	324.227,86	8,96	2.521.322,70	69,65	1.098.813,30
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	72.152,26	20,61	415.020,87	118,58	-65.020,87
RECEITA PATRIMONIAL	1.154.900,00	1.154.900,00	86.410,33	7,48	676.931,49	58,61	477.968,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.154.900,00	1.154.900,00	86.410,33	7,48	676.931,49	58,61	477.968,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.643.200,00	53.643.200,00	11.024.986,40	20,55	44.663.706,04	83,26	8.979.493,96
Transferências da União e de suas Entidades	39.947.200,00	39.947.200,00	7.673.821,97	19,21	29.700.642,07	74,35	10.246.557,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.496.000,00	3.496.000,00	1.340.393,79	38,34	4.699.501,35	134,43	-1.203.501,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.200.000,00	10.200.000,00	2.010.770,64	19,71	10.263.562,62	100,62	-63.562,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	415.864,00	415.864,00	65.014,68	15,63	71.540,15	17,20	344.323,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.000,00	51.000,00	65.014,68	127,48	71.540,15	140,27	-20.540,15
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	364.864,00	364.864,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.864,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.170.000,00	3.170.000,00	578.003,00	18,23	2.954.164,21	93,19	215.835,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.150.000,00	3.150.000,00	578.003,00	18,35	2.954.164,21	93,78	195.835,79
Transferências da União e de suas Entidades	2.700.000,00	2.700.000,00	578.003,00	21,41	2.623.185,42	97,16	76.814,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	330.978,79	73,55	119.021,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.000.000,00	65.000.000,00	12.336.527,71	18,98	52.487.967,25	80,75	12.512.032,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.000.000,00	65.000.000,00	12.336.527,71	18,98	52.487.967,25	80,75	12.512.032,75
DÉFICIT (VI)					4.475.803,11		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	65.000.000,00	65.000.000,00	12.336.527,71	18,98	56.963.770,36	87,64	8.036.229,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretário Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)	BIMESTRE		JAN A DEZ (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.746.000,00	61.394.160,08	2.691.344,70	53.612.742,73	7.781.417,35	9.696.250,36	51.679.929,71	9.714.230,37	50.955.270,98	1.932.813,02	
DESPESAS CORRENTES	53.405.667,90	56.954.608,98	2.534.257,75	49.653.854,48	7.300.754,50	9.419.849,03	49.211.287,29	7.743.321,69	48.486.628,56	442.567,19	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.190.242,90	31.745.130,80	-706.795,73	29.350.032,68	2.395.098,12	5.130.979,67	29.350.032,68	2.395.098,12	29.146.708,29	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.163.425,00	25.157.478,18	3.241.053,48	20.303.821,80	4.853.656,38	4.288.869,36	19.861.254,61	5.296.223,57	19.339.920,27	442.567,19	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	23.163.425,00	25.157.478,18	3.241.053,48	20.303.821,80	4.853.656,38	4.288.869,36	19.861.254,61	5.296.223,57	19.339.920,27	442.567,19	
DESPESAS DE CAPITAL	9.285.332,10	4.384.551,10	157.086,95	3.958.888,25	425.662,85	276.401,33	2.468.642,42	1.915.908,68	2.468.642,42	1.490.245,83	
INVESTIMENTOS	8.864.332,10	3.966.852,10	97.898,00	3.562.199,30	404.652,80	201.477,39	2.071.953,47	1.894.898,63	2.071.953,47	1.490.245,83	
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	396.699,00	59.188,95	396.688,95	10,05	74.923,94	396.688,95	10,05	396.688,95	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.253.000,00	3.722.409,22	-159.468,77	3.351.027,63	371.381,59	618.970,95	3.351.027,63	371.381,59	1.619.053,59	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.999.000,00	65.116.569,30	2.531.875,93	56.963.770,36	8.152.798,94	10.315.221,31	55.030.957,34	10.085.611,96	52.574.324,57	1.932.813,02	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.999.000,00	65.116.569,30	2.531.875,93	56.963.770,36	8.152.798,94	10.315.221,31	55.030.957,34	10.085.611,96	52.574.324,57	1.932.813,02	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.999.000,00	65.116.569,30	2.531.875,93	56.963.770,36		10.315.221,31	55.030.957,34		52.574.324,57	1.932.813,02	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00			

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretário Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)	BIMESTRE		JAN A DEZ (h)				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.253.000,00	3.722.409,22	-159.468,77	3.351.027,63	371.381,59	618.970,95	3.351.027,63	371.381,59	1.619.053,59	0,00	
DESPESAS CORRENTES	2.253.000,00	3.722.409,22	-159.468,77	3.351.027,63	371.381,59	618.970,95	3.351.027,63	371.381,59	1.619.053,59	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.253.000,00	3.722.409,22	-159.468,77	3.351.027,63	371.381,59	618.970,95	3.351.027,63	371.381,59	1.619.053,59	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66

Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:35655DBE

**SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RREO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCAO E SUBFUNCAO - TENENTE ANANIAS**

PM TENENTE ANANIAS											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.747.000,00	61.395.160,08	2.691.344,70	53.612.742,73	94,12	7.782.417,35	9.696.250,36	51.679.929,71	93,91	9.715.230,37	1.932.813,02
Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	427.052,57	1.686.782,27	2,96	113.217,73	414.838,32	1.574.447,00	2,86	225.553,00	112.335,27
Ação Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	427.052,57	1.686.782,27	2,96	113.217,73	414.838,32	1.574.447,00	2,86	225.553,00	112.335,27
Administração	4.599.000,00	4.169.159,74	-137.260,17	3.668.098,86	6,44	501.060,88	725.233,49	3.666.158,86	6,66	503.000,88	1.940,00
Administração Financeira	1.661.000,00	1.504.032,74	-132.307,70	1.228.333,28	2,16	275.699,46	243.893,54	1.228.333,28	2,23	275.699,46	0,00
Administração Geral	2.938.000,00	2.665.127,00	-4.952,47	2.439.765,58	4,28	225.361,42	481.339,95	2.437.825,58	4,43	227.301,42	1.940,00
Assistência Social	2.317.300,00	1.648.625,00	97.875,56	1.121.052,87	1,97	527.572,13	206.634,26	1.111.045,73	2,02	537.579,27	10.007,14
Assistência à Criança e ao Adolescente	442.000,00	255.190,00	14.595,12	179.105,80	0,31	76.084,20	35.104,15	179.105,80	0,33	76.084,20	0,00
Assistência Comunitária	1.305.300,00	998.885,00	84.737,45	626.658,46	1,10	372.226,54	114.574,46	616.651,32	1,12	382.233,68	10.007,14
Administração Geral	538.000,00	387.450,00	-1.457,01	315.288,61	0,55	72.161,39	56.955,65	315.288,61	0,57	72.161,39	0,00
Demais Subfunções	32.000,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00
Previdência Social	4.205.000,00	4.260.885,00	719.811,83	4.256.266,71	7,47	4.618,29	729.081,21	4.256.266,71	7,73	4.618,29	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.205.000,00	4.260.885,00	719.811,83	4.256.266,71	7,47	4.618,29	729.081,21	4.256.266,71	7,73	4.618,29	0,00
Saúde	21.963.315,00	19.793.924,00	1.446.689,60	16.711.731,32	29,34	3.082.192,68	3.299.785,29	16.592.108,04	30,15	3.201.815,96	119.623,28
Atenção Básica	14.578.565,00	10.903.006,00	694.763,99	8.583.289,56	15,07	2.319.716,44	1.855.882,74	8.518.673,31	15,48	2.384.332,69	64.616,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.605.750,00	8.207.044,00	819.086,60	7.870.746,75	13,82	336.297,25	1.409.042,55	7.815.739,72	14,20	391.304,28	55.007,03
Vigilância Sanitária	280.000,00	365.371,00	6.469,87	194.969,87	0,34	170.401,13	30.960,00	194.969,87	0,35	170.401,13	0,00
Vigilância Epidemiológica	499.000,00	318.503,00	-73.630,86	62.725,14	0,11	255.777,86	3.900,00	62.725,14	0,11	255.777,86	0,00
Educação	17.768.125,00	18.385.235,04	-1.081.715,06	15.716.242,87	27,59	2.668.992,17	2.500.786,59	14.378.229,13	26,13	4.007.005,91	1.338.013,74
Ensino Fundamental	11.580.575,00	13.847.411,00	-992.951,90	11.982.125,40	21,03	1.865.285,60	1.930.369,03	10.689.271,31	19,42	3.158.139,69	1.292.854,09
Educação Infantil	3.350.550,00	3.916.823,00	-78.880,36	3.318.329,12	5,83	598.493,88	488.892,46	3.273.169,47	5,95	643.653,53	45.159,65
Educação de Jovens e Adultos	826.000,00	370.903,00	-4.523,60	271.710,32	0,48	99.192,68	53.068,70	271.710,32	0,49	99.192,68	0,00
Educação Especial	162.000,00	100.200,00	21,40	46.255,15	0,08	53.944,85	21,40	46.255,15	0,08	53.944,85	0,00
Administração Geral	1.849.000,00	149.898,04	-5.380,60	97.822,88	0,17	52.075,16	28.435,00	97.822,88	0,18	52.075,16	0,00
Cultura	749.500,00	877.869,30	248.402,04	642.293,01	1,13	235.576,29	248.402,04	642.293,01	1,17	235.576,29	0,00
Difusão Cultural	749.500,00	877.869,30	248.402,04	642.293,01	1,13	235.576,29	248.402,04	642.293,01	1,17	235.576,29	0,00
Urbanismo	7.054.660,00	9.276.159,00	759.720,71	9.019.336,51	15,83	256.822,49	1.369.703,97	8.695.555,92	15,80	580.603,08	323.780,59
Infra-Estrutura Urbana	1.714.500,00	1.434.000,00	0,00	1.408.172,64	2,47	25.827,36	0,00	1.320.075,39	2,40	113.924,61	88.097,25
Serviços Urbanos	799.000,00	1.178.100,00	287.283,72	1.149.134,88	2,02	28.965,12	287.283,72	1.149.134,88	2,09	28.965,12	0,00
Administração Geral	4.541.160,00	6.664.059,00	472.436,99	6.462.028,99	11,34	202.030,01	1.082.420,25	6.226.345,65	11,31	437.713,35	235.683,34
Habitação	113.000,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Habitação Urbana	113.000,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Agricultura	1.241.000,00	960.401,00	211.970,35	782.141,04	1,37	178.259,96	199.093,54	755.028,04	1,37	205.372,96	27.113,00
Extensão Rural	377.000,00	45.301,00	0,00	0,00	0,00	45.301,00	0,00	0,00	0,00	45.301,00	0,00
Administração Geral	677.000,00	887.800,00	211.970,35	782.141,04	1,37	105.658,96	199.093,54	755.028,04	1,37	132.771,96	27.113,00
Demais Subfunções	187.000,00	27.300,00	0,00	0,00	0,00	27.300,00	0,00	0,00	0,00	27.300,00	0,00
Energia	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
Energia Elétrica	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
Desporto e Lazer	830.100,00	115.702,00	-1.202,73	8.797,27	0,02	106.904,73	2.691,65	8.797,27	0,02	106.904,73	0,00
Desporto Comunitário	830.100,00	115.702,00	-1.202,73	8.797,27	0,02	106.904,73	2.691,65	8.797,27	0,02	106.904,73	0,00
Reserva de Contingência	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Demais Subfunções	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.253.000,00	3.722.409,22	-159.468,77	3.351.027,63	5,88	371.381,59	618.970,95	3.351.027,63	6,09	371.381,59	0,00
Administração	101.000,00	48.503,32	2.988,13	46.988,13	0,08	1.515,19	9.502,24	46.988,13	0,09	1.515,19	0,00
Administração Financeira	30.000,00	7.000,00	484,81	6.684,81	0,01	315,19	1.032,76	6.684,81	0,01	315,19	0,00
Administração Geral	71.000,00	41.503,32	2.503,32	40.303,32	0,07	1.200,00	8.469,48	40.303,32	0,07	1.200,00	0,00
Assistência Social	45.000,00	42.301,00	69,20	32.569,20	0,06	9.731,80	5.742,86	32.569,20	0,06	9.731,80	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Assistência Comunitária	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Administração Geral	36.000,00	33.301,00	69,20	32.569,20	0,06	731,80	5.742,86	32.569,20	0,06	731,80	0,00
Saúde	768.000,00	849.484,56	-47.556,14	741.043,86	1,30	108.440,70	139.533,97	741.043,86	1,35	108.440,70	0,00
Atenção Básica	746.000,00	751.184,56	-37.370,29	665.029,71	1,17	86.154,85	125.901,44	665.029,71	1,21	86.154,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	86.300,00	-10.185,85	76.014,15	0,13	10.285,85	13.632,53	76.014,15	0,14	10.285,85	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Educação	1.216.000,00	2.653.879,92	-119.007,58	2.405.388,82	4,22	248.491,10	442.344,20	2.405.388,82	4,37	248.491,10	0,00
Ensino Fundamental	1.103.000,00	1.864.060,92	90.695,17	1.837.995,17	3,23	26.065,75	334.854,20	1.837.995,17	3,34	26.065,75	0,00
Educação Infantil	107.000,00	783.819,00	-209.702,75	567.393,65	1,00	216.425,35	107.490,00	567.393,65	1,03	216.425,35	0,00
Educação de Jovens e	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00

Adultos											
Educação Especial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	120.000,00	125.240,42	4.037,62	125.037,62	0,22	202,80	21.847,68	125.037,62	0,23	202,80	0,00
Administração Geral	120.000,00	125.240,42	4.037,62	125.037,62	0,22	202,80	21.847,68	125.037,62	0,23	202,80	0,00
Agricultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	65.000.000,00	65.117.569,30	2.531.875,93	56.963.770,36	100,00	8.153.798,94	10.315.221,31	55.030.957,34	100,00	10.086.611,96	1.932.813,02

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:B62D4BB7

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RREO - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	RS 1	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.205.000,00	2.695.021,33
Receita de Contribuições dos Segurados	1.020.136,00	684.309,78
Ativo	1.020.136,00	663.774,38
Inativo	0,00	20.535,40
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.600.000,00	1.837.012,92
Ativo	2.600.000,00	1.837.012,92
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	220.000,00	173.698,63
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	220.000,00	173.698,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	364.864,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	364.864,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.205.000,00	2.695.021,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	4.116.334,00	4.116.293,89	4.116.293,89	4.116.293,89	0,00
Aposentadorias	4.042.834,00	4.042.833,49	4.042.833,49	4.042.833,49	0,00
Pensões por Morte	73.500,00	73.460,40	73.460,40	73.460,40	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	125.343,00	120.772,82	120.772,82	120.772,82	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	125.343,00	120.772,82	120.772,82	120.772,82	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.241.677,00	4.237.066,71	4.237.066,71	4.237.066,71	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-36.677,00	-1.542.045,38	-1.542.045,38	-1.542.045,38	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	-824,71

Outros Bens e Direitos	0,00
------------------------	------

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes			0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)			0,00		0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					
SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Contribuições dos Servidores	0,00			0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00			0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00			0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA			KALINE REGINA PAIVA DINIZ	
068.841.774-46	011.024.964-05			012.491.573-66	
Prefeita	Secretário Finanças			Controladora Geral	

RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
049.145.144-00
Contador
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
 Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:EDEAAA6D

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R\$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a dez/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.625.000,00	46.838.781,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.645.900,00	1.185.281,79
IPTU	330.900,00	105.966,72
ISS	1.589.500,00	288.596,07
ITBI	3.700,00	4.920,00
IRRF	552.000,00	659.023,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.800,00	126.775,47
Contribuições	350.000,00	415.020,87
Receita Patrimonial	934.900,00	503.232,86
Aplicações Financeiras (II)	934.900,00	503.232,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.643.200,00	44.663.706,04
Cota Parte do FPM	21.716.000,00	17.152.946,91
Cota Parte do ICMS	3.200.000,00	2.912.204,23
Cota Parte do IPVA	16.000,00	832.168,33
Cota Parte do ITR	800,00	1.094,15
Transferências da LC 61/1989	4.000,00	5.882,86
Transferências do FUNDEB	11.100.000,00	13.105.821,71
Outras Transferências Correntes	17.606.400,00	10.653.587,85
Demais Receitas Correntes	51.000,00	71.540,15
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	51.000,00	71.540,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	56.690.100,00	46.335.548,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.985.000,00	2.521.322,70
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	220.000,00	173.698,63
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.170.000,00	2.954.164,21
Operações de Crédito (VIII)	20.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.150.000,00	2.954.164,21
Convênios	1.900.000,00	1.873.215,42
Outras Transferências de Capital	1.250.000,00	1.080.948,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.150.000,00	2.954.164,21
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	63.825.100,00	51.811.035,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.840.100,00	49.289.713,06

DESPESAS PRIMÁRIAS ATUALIZADA	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	56.416.133,20	48.748.615,40	48.306.048,21	45.849.415,44	890.844,00	148.120,55	148.120,55
Pessoal e Encargos Sociais	31.351.203,02	28.584.766,42	28.584.766,42	26.649.467,99	318.042,57	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.012.930,18	20.163.848,98	19.721.281,79	19.199.947,45	572.801,43	148.120,55	148.120,55
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.012.930,18	20.163.848,98	19.721.281,79	19.199.947,45	572.801,43	148.120,55	148.120,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	56.364.133,20	48.748.615,40	48.306.048,21	45.849.415,44	890.844,00	148.120,55	148.120,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.260.885,00	4.256.266,71	4.256.266,71	4.256.266,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.385.551,10	3.958.888,25	2.468.642,42	2.468.642,42	17.600,00	338.000,00	338.000,00
Investimentos	3.966.852,10	3.562.199,30	2.071.953,47	2.071.953,47	17.600,00	338.000,00	338.000,00
Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida (XXVII)	397.699,00	396.688,95	396.688,95	396.688,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.987.852,10	3.562.199,30	2.071.953,47	2.071.953,47	17.600,00	338.000,00	338.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	64.667.870,30	56.567.081,41	54.634.268,39	52.177.635,62	908.444,00	486.120,55	486.120,55
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	60.406.985,30	52.310.814,70	50.378.001,68	47.921.368,91	908.444,00	486.120,55	486.120,55
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.761.164,41
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-26.220,40

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS		Jan a dez/2023
		VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-26.220,40
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	Em 31/Dez/2022 (a) 0,00	Jan a dez/2023 (b) 0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	961.973,28	53.528,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.895.944,88	4.844.449,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a dez/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-908.444,50	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-908.444,50	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-908.444,50	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	049.145.144-00
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	Contador

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:F9C59BFC

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICIPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro		
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R\$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.476.100,00	1.058.506,32
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	330.900,00	105.966,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.700,00	4.920,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.589.500,00	288.596,07
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	552.000,00	659.023,53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.696.000,00	25.661.581,85
2.1- Cota-Parte FPM	26.670.000,00	20.970.539,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	24.770.000,00	19.611.762,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.900.000,00	1.358.777,76
2.2- Cota-Parte ICMS	4.000.000,00	3.640.254,85
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	7.353,30
2.4- Cota-Parte ITR	1.000,00	1.367,61
2.5- Cota-Parte IPVA	20.000,00	1.040.210,43
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	1.855,72
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.172.100,00	26.720.088,17
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.759.200,00	4.755.726,63

5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.533.825,00	1.819.461,22
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	11.276.000,00	13.074.077,76
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.376.000,00	10.328.284,91
6.1.1- Principal	10.200.000,00	10.263.562,62
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	176.000,00	64.722,29
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	100.000,00	9.677,42
6.2.1- Principal	100.000,00	9.677,42
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	800.000,00	2.736.115,43
6.3.1- Principal	800.000,00	2.736.115,43
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.440.800,00	5.507.835,99

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)						VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT						316.642,70
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR						316.642,70
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS						0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)						13.390.720,46
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.225.191,92	15.256.409,25	15.179.962,76	13.816.400,67	76.446,49	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.400.982,08	10.100.755,52	10.100.755,52	9.052.136,37	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	2.586.413,00	2.265.109,90	2.265.109,90	2.058.658,51	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	8.691.369,08	7.730.747,62	7.730.747,62	6.888.579,86	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	121.000,00	104.898,00	104.898,00	104.898,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.824.209,84	5.155.653,73	5.079.207,24	4.764.264,30	76.446,49	
10.2.1- Educação Infantil	1.604.720,00	1.427.533,22	1.382.393,57	1.291.059,15	45.139,65	
10.2.2- Ensino Fundamental	4.007.888,84	3.559.143,75	3.527.836,91	3.314.787,19	31.306,84	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	140.601,00	127.413,53	127.413,53	116.854,73	0,00	
10.2.4- Educação Especial	71.000,00	41.563,23	41.563,23	41.563,23	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	15.256.409,25	15.179.962,76	13.816.400,67	76.446,49	0,00	2.182.331,49
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.214.781,23	14.183.474,39	12.962.812,50	31.306,84	0,00	3.886.496,32
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.041.628,02	996.488,37	853.588,17	45.139,65	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.100.755,52	10.100.755,52	9.052.136,37	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	273.030,71	227.891,06	227.891,06	45.139,65	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.151.854,43	10.100.755,52	10.100.755,52	77,26
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	1.368.057,72	273.030,71	273.030,71	9,98
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	410.417,31	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	MÁX. APLICADO (o)	NÃO APLICADO (p)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.307.407,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
--	--	--	---	---	---	--

19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.285.133,04	562.513,29	562.513,29	544.879,65	0,00	
20.1- Educação Infantil	237.759,00	3.757,63	3.757,63	3.133,99	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	835.374,00	460.932,78	460.932,78	447.172,78	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	61.302,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	150.698,04	97.822,88	97.822,88	94.572,88	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.510.324,96	15.818.922,54	15.742.476,05	14.361.280,32	76.446,49	
21.1- Educação Infantil	4.428.892,00	3.696.400,75	3.651.261,10	3.352.851,65	45.139,65	
21.1.1- Creche	2.663.395,00	2.146.222,46	2.101.082,81	1.921.042,56	45.139,65	
21.1.2- Pré-Escola	1.765.497,00	1.550.178,29	1.550.178,29	1.431.809,09	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	14.081.432,96	12.122.521,79	12.091.214,95	11.008.428,67	31.306,84	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		562.513,29
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		4.755.726,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)		0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4		0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))		0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)		5.318.239,92

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			6.680.022,04	5.318.239,92	19,90
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	808.802,50	552.569,55	548.642,84	0,00	260.159,66
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	11.118,33	11.118,33	7.221,62	0,00	3.896,71
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	483.072,45	464.839,50	464.809,50	0,00	18.262,95
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	314.611,72	76.611,72	76.611,72	0,00	238.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	881.850,00	1.187.129,48
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	629.850,00	542.902,64
31.1.1- Salário-Educação	266.800,00	238.952,54
31.1.2- PDDE	9.100,00	4.223,56
31.1.3- PNAE	231.000,00	229.736,54
31.1.4- PNATE	71.950,00	69.990,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	51.000,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	252.000,00	1.620,12
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	642.606,72

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.528.790,00	2.302.709,15	1.041.141,90	1.038.941,90	1.261.567,25
32.1- Educação Infantil	271.750,00	189.322,02	189.302,02	187.102,02	20,00
32.2- Ensino Fundamental	2.176.840,00	2.069.296,42	807.749,17	807.749,17	1.261.547,25
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	51.000,00	39.398,79	39.398,79	39.398,79	0,00
32.7- Educação Especial	29.000,00	4.691,92	4.691,92	4.691,92	0,00
32.8- Outras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	21.039.114,96	18.121.631,69	16.783.617,95	15.400.222,22	1.338.013,74
33.1- Despesas Correntes	19.273.639,96	16.420.549,93	16.328.440,44	14.945.044,71	92.109,49
33.1.1- Pessoal Ativo	16.036.207,08	14.071.376,66	14.071.376,66	12.724.413,07	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.235.432,88	2.349.173,27	2.257.063,78	2.220.631,64	92.109,49
33.2- Despesas de Capital	1.758.475,00	1.701.081,76	455.177,51	455.177,51	1.245.904,25
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.758.475,00	1.701.081,76	455.177,51	455.177,51	1.245.904,25

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	757.277,14	30.077,21
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.074.077,76	238.952,54
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	13.903.578,32	256.668,81
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-72.223,42	12.360,94
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-308.076,11	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-380.299,53	12.360,94

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral

RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
049.145.144-00

- Contador
- Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
 - 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:C151C7A7

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL - TENENTE ANANIAS

PM TENENTE ANANIAS			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	R\$ 1 SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	20.000,00	0,00	20.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.385.551,10	3.958.888,25	426.662,85
Investimentos	3.966.852,10	3.562.199,30	404.652,80
Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	21.000,00
Amortização da Dívida	397.699,00	396.688,95	1.010,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.385.551,10	3.958.888,25	426.662,85
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.365.551,10 <(d - a)>	3.958.888,25 <(e - b)>	406.662,85 <(f - c)>
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA	JACOME PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA			
049.145.144-00			
Contador			
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:0DC5201F

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RREO - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: 2022 a 2096	
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	R\$ 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO	

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	2.515.944,00	3.345.634,57	-829.690,57	-4.978.143,42
2022	2.832.642,44	3.696.931,30	-864.288,86	-5.842.432,28
2023	3.001.903,67	3.715.365,71	-713.462,04	-6.555.894,32
2024	3.164.427,88	3.789.083,37	-624.655,49	-7.180.549,81
2025	3.323.453,64	3.896.188,72	-572.735,08	-7.753.284,89
2026	3.471.484,76	4.078.013,49	-606.528,73	-8.359.813,62
2027	3.628.900,95	4.216.761,98	-587.861,03	-8.947.674,65
2028	3.787.214,22	4.360.015,33	-572.801,11	-9.520.475,76
2029	3.920.615,66	4.662.310,16	-741.694,50	-10.262.170,26
2030	4.060.137,97	4.934.355,71	-874.217,74	-11.136.388,00
2031	4.219.487,52	5.098.703,70	-879.216,18	-12.015.604,18
2032	4.391.417,86	5.202.110,72	-810.692,86	-12.826.297,04
2033	4.570.810,87	5.274.159,01	-703.348,14	-13.529.645,18
2034	4.743.780,10	5.385.478,41	-641.698,31	-14.171.343,49
2035	4.927.124,94	5.445.340,23	-518.215,29	-14.689.558,78
2036	5.123.901,04	5.436.390,09	-312.489,05	-15.002.047,83
2037	5.283.697,77	5.652.279,50	-368.581,73	-15.370.629,56
2038	5.469.168,86	5.716.165,27	-246.996,41	-15.617.625,97
2039	5.660.039,92	5.764.641,72	-104.601,80	-15.722.227,77
2040	5.858.538,37	5.792.998,82	65.539,55	-15.656.688,22
2041	6.057.750,91	5.862.652,84	195.098,07	-15.461.590,15
2042	6.279.426,43	5.871.262,94	408.163,49	-15.053.426,66
2043	6.522.600,10	5.844.473,01	678.127,09	-14.375.299,57
2044	6.775.601,18	5.840.197,04	935.404,14	-13.439.895,43
2045	7.064.081,18	5.759.156,68	1.304.924,50	-12.134.970,93
2046	7.380.043,32	5.649.239,55	1.730.803,77	-10.404.167,16
2047	7.701.462,33	5.632.245,45	2.069.216,88	-8.334.950,28
2048	8.076.558,28	5.472.330,72	2.604.227,56	-5.730.722,72
2049	8.465.395,64	5.391.182,17	3.074.213,47	-2.656.509,25
2050	1.172.196,61	5.240.955,43	-4.068.758,82	-6.725.268,07
2051	913.853,00	5.147.802,17	-4.233.949,17	-10.959.217,24
2052	655.079,82	5.014.807,13	-4.359.727,31	-15.318.944,55
2053	601.779,16	4.871.620,95	-4.269.841,79	-19.588.786,34
2054	573.961,46	4.703.579,73	-4.129.618,27	-23.718.404,61
2055	539.955,31	4.568.786,89	-4.028.831,58	-27.747.236,19
2056	506.055,59	4.442.538,51	-3.936.482,92	-31.683.719,11
2057	481.611,57	4.259.272,57	-3.777.661,00	-35.461.380,11
2058	454.721,02	4.093.934,19	-3.639.213,17	-39.100.593,28
2059	422.306,16	3.963.899,84	-3.541.593,68	-42.642.186,96
2060	392.353,13	3.824.425,89	-3.432.072,76	-46.074.259,72
2061	364.153,05	3.682.491,37	-3.318.338,32	-49.392.598,04
2062	332.762,36	3.559.159,04	-3.226.396,68	-52.618.994,72
2063	315.338,17	3.366.254,16	-3.050.915,99	-55.669.910,71
2064	295.657,26	3.194.167,26	-2.898.510,00	-58.568.420,71
2065	279.159,57	3.012.505,53	-2.733.345,96	-61.301.766,67
2066	263.118,24	2.836.423,38	-2.573.305,14	-63.875.071,81
2067	247.538,23	2.666.129,76	-2.418.591,53	-66.293.663,34
2068	232.430,39	2.501.655,18	-2.269.224,79	-68.562.888,13
2069	217.799,57	2.342.954,73	-2.125.155,16	-70.688.043,29
2070	203.636,87	2.189.671,23	-1.986.034,36	-72.674.077,65
2071	189.917,73	2.041.798,00	-1.851.880,27	-74.525.957,92
2072	176.603,74	1.898.312,59	-1.721.708,85	-76.247.666,77
2073	163.672,38	1.759.112,96	-1.595.440,58	-77.843.107,35
2074	151.121,28	1.624.425,29	-1.473.304,01	-79.316.411,36
2075	138.953,97	1.493.670,00	-1.354.716,03	-80.671.127,39
2076	127.182,36	1.367.333,34	-1.240.150,98	-81.911.278,37
2077	115.827,36	1.245.696,16	-1.129.868,80	-83.041.147,17
FONTE: SCPI - Contabilidade [19581], PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS				
2078	104.924,32	1.128.878,00	-1.023.953,68	-84.065.100,85
2079	94.507,94	1.017.180,92	-922.672,98	-84.987.773,83
2080	84.616,28	911.276,32	-826.660,04	-85.814.433,87
2081	75.275,39	811.284,31	-736.008,92	-86.550.442,79
2082	66.505,53	717.396,58	-650.891,05	-87.201.333,84
2083	58.325,27	629.887,50	-571.562,23	-87.772.896,07
2084	50.745,74	548.662,95	-497.917,21	-88.270.813,28
2085	43.772,53	473.923,08	-430.150,55	-88.700.963,83
2086	37.402,56	405.485,76	-368.083,20	-89.069.047,03
2087	31.635,00	343.385,05	-311.750,05	-89.380.797,08
2088	26.448,42	287.806,64	-261.358,22	-89.642.155,30
2089	21.822,79	238.211,00	-216.388,21	-89.858.543,51
2090	17.748,95	194.591,89	-176.842,94	-90.035.386,45
2091	14.206,02	156.497,02	-142.291,00	-90.177.677,45
2092	11.168,14	123.961,90	-112.793,76	-90.290.471,21
2093	8.607,41	96.405,75	-87.798,34	-90.378.269,55
2094	6.486,26	73.409,76	-66.923,50	-90.445.193,05
2095	4.765,78	54.871,01	-50.105,23	-90.495.298,28

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

068.841.774-46

Prefeita

PETRUCIO VIEIRA DE LIMA

011.024.964-05

Secretario Finanças

KALINE REGINA PAIVA DINIZ

012.491.573-66

Controladora Geral

RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA

049.145.144-00

Contador

FONTE: SCPI - Contabilidade [19581], PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Publicado por:

Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima

Código Identificador:741677F6

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - TENENTE ANANIAS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL																	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA																	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS																	
PERÍODO: Janeiro a dezembro																	
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)																	
RECEITAS						R\$ 1											
						PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (c) = (a-b)									
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						0,00	0,00	0,00									
Receita de Alienação de Bens Móveis						0,00	0,00	0,00									
Receita de Alienação de Bens Imóveis						0,00	0,00	0,00									
Receita de Alienação de Bens Intangíveis						0,00	0,00	0,00									
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras						0,00	0,00	0,00									
DESPESAS				DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)		DESPESAS EMPENHADAS (e)		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS (f)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)		SALDO (h) = (d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)																	
Despesas de Capital																	
Investimentos																	
Inversões Financeiras																	
Amortização da Dívida																	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência																	
Regime Próprio dos Servidores Públicos																	
SALDO FINANCEIRO APLICAR						2022 (i)		2023 (j) = (Ib - (II+f- IIg))		SALDO ATUAL (k) = (III+ IIIj)							
VALOR (III)						0,00		0,00		0,00							
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:																	
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;																	
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.																	
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME		PETRUCIO VIEIRA DE LIMA		KALINE REGINA PAIVA DINIZ		RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA											
068.841.774-46		011.024.964-05		012.491.573-66		049.145.144-00											
Prefeita		Secretario Finanças		Controladora Geral		Contador											

Publicado por:

Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima

Código Identificador:D8BB5667

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAUDE - ASPS - TENENTE ANANIAS

PM TENENTE ANANIAS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro							
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)							
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				R\$ 1			
				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
						Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				2.476.100,00	2.476.100,00	1.058.506,32	42,75
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				330.900,00	330.900,00	105.966,72	32,02
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				3.700,00	3.700,00	4.920,00	132,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				1.589.500,00	1.589.500,00	288.596,07	18,16
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF				552.000,00	552.000,00	659.023,53	119,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				28.796.000,00	28.796.000,00	24.301.319,19	84,39
Cota-Parte FPM				24.770.000,00	24.770.000,00	19.611.762,18	79,18
Cota-Parte ITR				1.000,00	1.000,00	1.367,61	136,76
Cota-Parte IPVA				20.000,00	20.000,00	1.040.210,43	5.201,05
Cota-Parte ICMS				4.000.000,00	4.000.000,00	3.640.254,85	91,01
Cota-Parte IPI-Exportação				5.000,00	5.000,00	7.353,30	147,07
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				0,00	0,00	370,82	0,00

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	31.272.100,00	31.272.100,00	25.359.825,51	81,09
---	---------------	---------------	---------------	-------

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.214.565,00	3.265.042,56	2.564.392,76	78,54	2.554.781,76	78,25	2.208.929,43	67,65	9.611,00
Despesas Correntes	4.014.565,00	3.263.642,56	2.564.392,76	78,57	2.554.781,76	78,28	2.208.929,43	67,68	9.611,00
Despesas de Capital	200.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.252.000,00	2.230.701,00	2.222.707,01	99,64	2.222.707,01	99,64	2.222.707,01	99,64	0,00
Despesas Correntes	1.052.000,00	2.220.601,00	2.212.713,01	99,64	2.212.713,01	99,64	2.212.713,01	99,64	0,00
Despesas de Capital	200.000,00	10.100,00	9.994,00	98,95	9.994,00	98,95	9.994,00	98,95	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	14.000,00	283.171,00	270.984,02	95,70	270.984,02	95,70	231.170,84	81,64	0,00
Despesas Correntes	14.000,00	283.171,00	270.984,02	95,70	270.984,02	95,70	231.170,84	81,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	161.000,00	29.646,00	25.444,85	85,83	25.444,85	85,83	25.444,85	85,83	0,00
Despesas Correntes	161.000,00	29.646,00	25.444,85	85,83	25.444,85	85,83	25.444,85	85,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.641.565,00	5.808.560,56	5.083.528,64	87,52	5.073.917,64	87,35	4.688.252,13	80,71	9.611,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.083.528,64	5.073.917,64	4.688.252,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.083.528,64	5.073.917,64	4.688.252,13
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.803.973,83	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	3.803.973,83	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.279.554,81	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,05		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Valor inscrito em RP Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	16.959.750,00	16.959.750,00	9.417.799,48	55,53
Proveniente da União	16.609.750,00	16.609.750,00	8.782.958,52	52,88
Proveniente dos Estados	350.000,00	350.000,00	634.840,96	181,38
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	16.959.750,00	16.959.750,00	9.417.799,48	55,53

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.010.000,00	8.289.148,00	6.683.926,51	80,63	6.628.921,26	79,97	6.485.965,89	78,25	55.005,25
Despesas Correntes	9.293.000,00	8.241.648,00	6.667.181,51	80,90	6.612.176,26	80,23	6.469.220,89	78,49	55.005,25
Despesas de Capital	1.717.000,00	47.500,00	16.745,00	35,25	16.745,00	35,25	16.745,00	35,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.255.750,00	5.878.343,00	5.648.039,74	96,08	5.593.032,71	95,15	5.543.436,26	94,30	55.007,03
Despesas Correntes	4.679.040,00	5.874.833,00	5.648.039,74	96,14	5.593.032,71	95,20	5.543.436,26	94,36	55.007,03
Despesas de Capital	576.710,00	3.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	276.000,00	168.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	226.000,00	168.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	348.000,00	298.857,00	37.280,29	12,47	37.280,29	12,47	37.280,29	12,47	0,00
Despesas Correntes	286.000,00	296.557,00	37.280,29	12,57	37.280,29	12,57	37.280,29	12,57	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	16.889.750,00	14.634.848,00	12.369.246,54	84,52	12.259.234,26	83,77	12.066.682,44	82,45	110.012,28

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.224.565,00	11.554.190,56	9.248.319,27	80,04	9.183.703,02	79,48	8.694.895,32	75,25	64.616,25
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.507.750,00	8.109.044,00	7.870.746,75	97,06	7.815.739,72	96,38	7.766.143,27	95,77	55.007,03
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	290.000,00	451.671,00	270.984,02	60,00	270.984,02	60,00	231.170,84	51,18	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	509.000,00	328.503,00	62.725,14	19,09	62.725,14	19,09	62.725,14	19,09	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.531.315,00	20.443.408,56	17.452.775,18	85,37	17.333.151,90	84,79	16.754.934,57	81,96	119.623,28

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:8653C142

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RREO - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (c)	SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	049.145.144-00
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	Contador

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:DC4AC69D

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	
	R\$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	65.000.000,00
Previsão Atualizada	65.000.000,00
Receitas Realizadas	52.487.967,25
Déficit Orçamentário	4.475.803,11
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	64.999.000,00
Créditos Adicionais	117.569,30
Dotação Atualizada	65.116.569,30
Despesas Empenhadas	56.963.770,36
Despesas Liquidadas	55.030.957,34
Despesas Pagas	52.574.324,57
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	56.963.770,36
Despesas Liquidadas	55.030.957,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	46.838.781,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.838.781,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.838.781,71
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.695.021,33
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.237.066,71
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.237.066,71
Despesas Previdenciárias Pagas	4.237.066,71
Resultado Previdenciário	-1.542.045,38
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-26.220,40	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	961.973,28	0,50	908.444,00	53.528,78
Poder Executivo	961.973,28	0,50	908.444,00	53.528,78
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	853.875,39	0,00	486.120,55	367.754,84
Poder Executivo	838.773,39	0,00	471.018,55	367.754,84
Poder Legislativo	15.102,00	0,00	15.102,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.815.848,67	0,50	1.394.564,55	421.283,62

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.318.239,92	25,00	19,90
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.100.755,52	70,00	77,26
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	273.030,71	50,00	9,98
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.958.888,25	426.662,85

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	2.515.944,00	4.391.417,86	6.279.426,43	481.611,57
Despesas Previdenciárias	3.345.634,57	5.202.110,72	5.871.262,94	4.259.272,57
Resultado Previdenciário	-829.690,57	-810.692,86	408.163,49	-3.777.661,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.083.528,64	15,00	20,05
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	049.145.144-00
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	Contador

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:7F962E39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 43/2023-.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICO E OUTROS.

O Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, inscrita no CNPJ: 01.612.382/0001-77, situado na Rua Vicente Batista, 107, Centro CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 018/2022 e 021/2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Francisco Macedo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2023-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICO E OUTROS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Telefone: 8432227100 - (479) 9119-9064	Email: licitacao@moveisformigari.com.br
CNPJ: 42.727.372/0001-64	Endereço: AV NEREU RAMOS, 0 SALA 02, CENTRO, Araquari/SC, CEP: 89245-000	

Representante: ADEMIR FORMIGARI - CPF: 584.656.269-87

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0007411 - REFRIGERADOR DUPLEX DE NO MÍNIMO 433 LITROS, 220v, modelo duplex; frost free; 433 litros; na cor branca; 220v; pesando 60kg; Garantia de 1 ano.	CONTINENTAL	UND	20,00	3.550,000	71.000,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Os acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, poderão acontecer nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 24 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz

01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito

Formigari Comercio De Moveis LTDA

CNPJ: 42.727.372/0001-64

ADEMIR FORMIGARI

Representante

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:36329315

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 45/2023-.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES., CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, inscrita no CNPJ: 01.612.382/0001-77, situado na Rua Vicente Batista, 107, Centro CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 018/2022 e 021/2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Francisco Macedo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2023-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI		
CNPJ: 28.606.961/0001-63	Telefone: (83) 9 9841-3131 / (83) 3441-2672	Email: oxiborgesb@gmail.com / oxiborges@bol.com.br
Endereço: R AMERICO HERMENEGILDO, 773 ***** SAO PAULO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP: 58884-000		
Representante: FRANCISCA NELIA ALVES DANTAS BORGES - CPF: 038.242.694-06		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004358 - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 1M³, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%	PRÓPRIA	UND	500,00	70,000	35.000,00
2	0004359 - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 7M³, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%	Propria	UND	600,00	210,000	126.000,00
3	0008755 - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 10M³, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%	Propria	UND	500,00	60,000	30.000,00
4	0000076 - CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GASES PERMANENTES, FABRICADO COM TUBO DE AÇO, SEM COSTURA, MANNESMANN SAE 4130, DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL 219 MM, COMPRIMENTO NOMINAL SEM A VÁLVULA DE 1.290MM, PESO NOMINAL 55 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 40 LTS DE AGUA PARA 8 M DE GÁS, PRESSÃO DE TRABALHO DE ATÉ 200 BAR, COM PRESSÃO DE TESTE DE ATÉ 300 BAR, VAZIO, ROSCA INTERNA DE GARGALO TIPO ¾ FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO9809-1.	MAT	UND	30,00	2.110,000	63.300,00
5	0000077 - CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GASES PERMANENTES, FABRICADO COM TUBO DE AÇO, SEM COSTURA, MANNESMANN SAE 1541, DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL 165 MM, COMPRIMENTO NOMINAL SEM A VÁLVULA DE 440 MM, PESO NOMINAL 12 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 07 lts DE AGUA PARA 1,4 M³ DE GÁS, PRESSÃO DE TRABALHO DE ATÉ 300 BAR, VAZIO, ROSCA INTERNA DE GARGALO TIPO ¾ FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO9809-1.	MAT	UND	20,00	1.222,220	24.444,40

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Os acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, poderão acontecer nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 31 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz
01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

Oxiborges Comercio De Gases Industriais E Mediciniais Eireli
Cnpj: 28.606.961/0001-63

FRANCISCA NELIA ALVES DANTAS BORGES
Representante

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:C2210DAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 7/2024

PROCESSO: 103005/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade: 7/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ nº 05.323.996/0001-90

ENDEREÇO: Rua Capitão Bento, 16, Centro, Caraubas/RN – CEP 59.780-000

OBJETO: Apresentação artística do Cantor Raí Saia Rodada no dia 11 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 30 de janeiro de 2024

VIGENCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística do Cantor Raí Saia Rodada no dia 11 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Apresent.	01	300.000,00	300.000,00
Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Saia Rodada Promoções Artísticas TDA

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:90BB39C3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 9/2024

PROCESSO: 102.055/2024**MODALIDADE:** Inexigibilidade: 9/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: HOTEL TERRA DO SAL LTDA

CNPJ nº 12.045.204/0001-28

ENDEREÇO: Av. Wilson Rosado, 9001, KM 34, Abolição, Mossoró/RN – CEP 59.612-625**OBJETO:** Apresentação artística da Banda Inala no dia 09 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 30 de janeiro de 2024**VIGENCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística da Banda Inala no dia 09 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Apresent.	01	45.000,00	45.000,00
Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

AMANDA CARLA GOIS DO NASCIMENTO

Hotel Terra do Sal Ltda

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:D298421D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

PROCESSO: 103004/2024**MODALIDADE:** Inexigibilidade: 1/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: BK MUSIC LTDA

CNPJ nº 31.776.314/0001-04

ENDEREÇO: Rua 1º de janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE – CEP 60.714-180**OBJETO:** Apresentação artística da cantora Michele Andrade no dia 13 de fevereiro (terça-feira), no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 30 de janeiro de 2024**VIGENCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
-----------------------	--

Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística da cantora Michele Andrade no dia 13 de fevereiro (terça-feira), no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Apresent.	01	135.000,00	135.000,00
Valor Total: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

CLEITON ANDRADE DA SILVA
BK Music LTDA

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador: AD52D840

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 2/2024

PROCESSO: 106001/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade: 2/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: AB EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 19.720.588/0001-86

ENDEREÇO: Rua Dona Izaura Rosado, 9001, Sala 05, Abolição III, Mossoró/RN – CEP 59.612-670

OBJETO: Apresentação artística de André Luvi no dia 13/02/2024, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 30 de janeiro de 2024

VIGENCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística de André Luvi no dia 13/02/2024, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Apresent.	01	35.000,00	35.000,00
Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

ANDRÉ LUVI VIEIRA DE OLIVEIRA

AB Empreendimentos Artísticos E Locações EIRELI

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:EC16F0F3**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024**PROCESSO:** 103006/2024**MODALIDADE:** Inexigibilidade: 4/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: JONAS QUEIROZ DA SILVA - ME

CNPJ nº 12.725.128/0001-00

ENDEREÇO: Rua Campos Sales, 43, Santo Antônio, Mossoró/RN – CEP 59.611-050**OBJETO:** Apresentação artística da Banda Forró dos 3 no dia 11 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 30 de janeiro de 2024**VIGENCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística da Banda Forró dos 3 no dia 11 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Cache	01	40.000,00	40.000,00
Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

JONAS QUEIROZ DA SILVA

Jonas Queiroz Da Silva - ME

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:5229E509**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024**PROCESSO:** 107001/2024**MODALIDADE:** Inexigibilidade: 5/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: 53.128.209 EWERTON DE PADUA LINHARES

CNPJ nº 53.128.209/0001-00

ENDEREÇO: Rua Vera Maria de Melo Freitas, 450, Santo Antônio, Mossoró/RN – CEP 59.619-049**OBJETO:** Apresentação artística da Banda Bakulejo no dia 11 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 30 de janeiro de 2024**VIGENCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística da Banda Bakulejo no dia 11 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Cache	01	20.000,00	20.000,00
Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

EWERTON DE PÁDUA LINHARES
53.128.209 Ewerton De Padua Linhares

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador: 157F3E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

PROCESSO: 104002/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade: 11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: PM PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS - ME

CNPJ nº 24.388.404/0001-62

ENDEREÇO: Rua Raimundo Miguel da Cunha, 485, sala 01, Alto da Alegria, Angicos/RN – CEP 59.515-000

OBJETO: Apresentação artística da Banda Rafinha Rapaziada no dia 10 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 30 de janeiro de 2024

VIGENCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Apresentação artística da Banda Rafinha Rapaziada no dia 10 de fevereiro, no tradicional Carnaval da cidade de Tibau/RN, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024	Cache	01	35.000,00	35.000,00
Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Tibau/RN, 30 de janeiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

PAULO MENDONÇA PALHARES
PM Palhares Produções E Eventos - ME

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:54458C85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº004/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nro 00004/23, de 31 de Janeiro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Câmara Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.440,11 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Onze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00834/22
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.440,11 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Onze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$25.440,11 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Onze Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 2024

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/23 de 31 de Janeiro de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal de Umarizal		
01 031 0001 2.003	Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun.		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	11.415,95
01 031 0001 2.216	Remun.de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	14.024,16
TOTAL Câmara Municipal de Umarizal			25.440,11
TOTAL GERAL			25.440,11

Umarizal, 31 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/23 de 31 de Janeiro de 2024, autorizado pela LEI 00834/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal de Umarizal		
01 031 0001 2.003	Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun.		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			720,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			1.999,89
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			12.534,44
01 031 0001 2.216	Remun.de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			10.185,78
TOTAL Câmara Municipal de Umarizal			25.440,11
TOTAL GERAL			25.440,11

Umarizal, 31 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:D923BD4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº005/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº005/23, de 31 de Janeiro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.714,50 (Um Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00834/22
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.714,50 (Um Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.714,50 (Um Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 31 de Janeiro de 2024

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/23 de 31 de Janeiro de 2024, autorizado pela LEI 00834/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Camara Municipal		
01 031 0013 2.216	Remuneração de pessoal ativo e encargos		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	1.714,50
TOTAL Camara Municipal			1.714,50
TOTAL GERAL			1.714,50

Umarizal, 31 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/23 de 31 de Janeiro de 2024, autorizado pela LEI 00834/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06 01.	Sec Mul.Turismo, Cultura e Desporto		
13 392 0004 1.007	Construção de Pórtico		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			1.714,50
TOTAL Sec Mul.Turismo, Cultura e Desporto			1.714,50
TOTAL GERAL			1.714,50

Umarizal, 31 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:C7281AD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2024**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n.º 083.881.514-60, residente na Av. Getúlio Vargas, 22, Centro, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **BEZERRA & SOUZA CONSTRUÇÕES - LTDA**, CNPJ/MF nº **41.389.377/0001-61**, com sede na cidade de Upanema/RN, na Avenida João Cornélio Bezerra Filho, 117, Bairro Ladeira do Sol, neste ato representada pelo Sr. **CLAUTEMBERG DE SOUZA BEZERRA**, CPF nº **081.837.984-70**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias uteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001740 - Brita Granítica		M3	100,00	224,000	22.400,00
8	0004462 - Telha Colonial		UND	20000,00	0,560	11.200,00
22	0009848 - ASSENTO SANIT MAX BRANCO 000		UND	50,00	27,600	1.380,00
23	0009849 - BACIA CONV INFANTIL BR		UND	15,00	118,500	1.777,50
24	0033667 - BACIA CONV BR		UN	15,00	178,000	2.670,00
38	0009906 - CAIXA DESC EXT P/ BANHEIRO COR BRANCA		UND	40,00	34,500	1.380,00
43	0009936 - CHUVEIRO PVC 6 BRANCO		UND	50,00	8,900	445,00
44	0009937 - CIMENTO TIPO CPII DE 50KG		SC	1500,00	33,900	50.850,00
49	0009948 - CURVA PVC P/ CANO DE ESGOTO BRANCO 100MM		UND	50,00	6,680	334,00
51	0009951 - DESEMPENADEIRA PLAST 17X30 P/ TEXT		UND	10,00	17,500	175,00
58	0009964 - DISCO DESBASTE 4,1/2X1/4X7/8		UND	10,00	8,350	83,50
62	0009977 - ENGATE BRANCO 50CM		UND	70,00	6,150	430,50
67	0010002 - JOELHO 90° PVC 150MM TIPO VIRGEM P/ ESGOTO		UND	30,00	34,500	1.035,00
69	0010006 - JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 20MM		UND	350,00	0,890	311,50
71	0010010 - JOELHO DE PVC SOLDAVEL LR COM BUCHA DE LATAO 20X1/2 P/ CANO COM AGUA		UND	100,00	4,950	495,00
76	0010020 - JOELHO PVC SOLD 90G X 40MM		UND	50,00	3,990	199,50
77	0010021 - JOELHO PVC SOLD 90G X 50MM		UND	50,00	4,470	223,50
80	0010024 - LIXA FERRO G-36		UND	50,00	3,900	195,00
81	0010025 - LIXA MASSA MADEIRA 100		UND	50,00	1,880	94,00

82	0010026 - LIXA MASSA MADEIRA 120		UND	50,00	1,900	95,00
83	0010030 - LUVA DE PVC 25CM		UND	60,00	0,880	52,80
92	0033678 - LUVA DE PVC SOLDABEL/ROSCAVEL P/ CANO DÁGUA 25MM		UND	50,00	2,450	122,50
93	0033679 - LUVA DE PVC SOLDABEL/ROSCAVEL P/ CANO DÁGUA 40MM		UND	50,00	4,450	222,50
99	0010050 - LUVA RASPA COM REFORÇO		UND	30,00	17,950	538,50
106	0010077 - PA DE CAVAR COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO		UND	100,00	47,800	4.780,00
116	0010105 - REGISTRO ESFERA VS SOLDABEL 20MM		UND	50,00	6,800	340,00
117	0010106 - REGISTRO ESFERA VS SOLDABEL 25MM		UND	50,00	7,100	355,00
118	0010107 - REGISTRO ESFERA VS SOLDABEL 40MM		UND	50,00	14,400	720,00
125	0010124 - ROLO DE LÁ P/ PINTURA - 9 CM - ANTI GOTAS		UND	30,00	10,900	327,00
144	0010157 - TINTA LÁTEX AREIA 18L (INTERNA)		LATAO	150,00	74,800	11.220,00
146	0010159 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L ALTO BRILHO		GALÃO	150,00	97,900	14.685,00
154	0010171 - TUBO ESG SOLDABEL 100MM		UND	100,00	84,700	8.470,00
155	0010172 - TUBO ESG SOLDABEL 40MM		UND	100,00	34,800	3.480,00
159	0010184 - VASO SANITARIO ADULTO		UND	30,00	174,500	5.235,00
160	0010185 - VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA (COR BRANCO)		UND	30,00	379,000	11.370,00
165	0010224 - BRITA CALCARIA		M3	100,00	179,500	17.950,00
166	0010225 - PEDRA MARRUADA		M3	100,00	54,800	5.480,00
169	0010228 - PÓ GRANITICO		M3	100,00	39,800	3.980,00
170	0010229 - PEDRA GRANITICA		M3	100,00	113,950	11.395,00
180	0010376 - CANO PVC P/ AGUA 50MM BARRA DE 6M TIPO VIRGEM CONFORME NBR 5688		UND	200,00	74,500	14.900,00
181	0010377 - CANO PVC P/ AGUA 75MM BARRA DE 6M TIPO VIRGEM CONFORME NBR 5688		UND	150,00	74,850	11.227,50
182	0010381 - PISO TATIL CONCRETO 25X25 VERMELHO		M2	500,00	29,800	14.900,00
183	0010387 - BOTA BICO DE AÇO 38		Par	30,00	69,800	2.094,00
184	0010388 - BOTA BICO DE AÇO 39		Par	50,00	69,800	3.490,00
191	0014006 - JANELA DE VIDRO TEMPERADO 6MM		m²	80,00	279,500	22.360,00
192	0014007 - PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM COMPLETA COM MOLA E FECHADURA (0,90X2,10)		UND	20,00	1.048,000	20.960,00
195	0014013 - MANILHA 1M		UND	50,00	319,800	15.990,00
210	0015918 - PAPELEIRA PLASTICO 40L AMARELO		UND	75,00	249,000	18.675,00
211	0033688 - CONE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EXTRA-FLEXÍVEL, QUE PERMITA DOBRÁ-LO TOTALMENTE AO MEIO SEM PREJUÍZO DO SEU FORMATO ORIGINAL. NA COR LARANJA E RESISTENTE A INTEMPÉRIES, ALTURA DE 75 CM E PESO MÍNIMO DE 3 KG. BASE COMPOSTA POR OITO SAPATAS DISTRIBUÍDAS UNIFORME		UND	40,00	74,800	2.992,00
222	0033693 - Banco de madeira de lei e ferro fundido, com 1,50 m de comprimento, 0,70 m de largura e 0,60 m de altura, com capacidade para três adultos sentados e que tenha durabilidade de 10 anos.		U	10,00	679,500	6.795,00
226	0031137 - AREIA FINA PENEIRADA		M³	900,00	39,800	35.820,00
230	0033698 - Lavatório 60x40cm com Cuba Granito Verde Ubatuba ou cinza andorinha, já incluso a cuba de embutir em material de louça, cor branca.		U	20,00	449,700	8.994,00
231	0033699 - Cuba em Aço Inox Polido 40X34cm de embutir em bancada de granito ou mármore		U	10,00	149,500	1.495,00
234	0033702 - COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO A GASOLINA 6.5 HP MOTOR MOTOR DE 4 TEMPOS		UN	1,00	6.190,000	6.190,00
235	0033703 - DIVISÓRIA EM GRANITO PARA BANHEIROS, MEDINDO 0,70X1,80M		UN	25,00	297,700	7.442,50
238	0033706 - BANCADA EM MÁRMORE PARA ESCOLAS OU SALAS DE TRABALHO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, MEDINDO 1,60X0,50M E PÉS TENDO 0,50X0,75 X 2		UN	23,00	309,500	7.118,50
239	0033707 - ESCADA DE 2 DEGRAUS CROMADA - SUPORTE DE ATÉ 120KG		UN	8,00	179,900	1.439,20
240	0033708 - Escada extensível vazada, degraus em alumínio tipo "D" que proporcionam maior conforto e segurança para seus usuários, Longarinas em formato "U" fabricadas em FIBRA DE VIDRO. Escada possui ainda conjunto de corda e roldana anti-trava, Sapata de borracha.		U	1,00	1.648,000	1.648,00
244	0033710 - SERRA MÁRMORE 220V - POTENCIA MINIMA 1200W		UN	2,00	344,000	688,00
245	0033711 - CAIXA DÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS		UN	10,00	369,500	3.695,00
246	0033712 - CAIXA DÁGUA POLIETILENO 2000 LITROS		UN	5,00	978,000	4.890,00
248	0033714 - BETONEIRA 400L MOTOR 2CV MONOFÁSICO		UN	1,00	5.300,000	5.300,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Upanema, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e

impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e

Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Upanema/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Upanema/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Upanema/Rn	Bezerra & Souza Construções Ltda
RENAN MENDONÇA FERNANDES	CLAUTEMBERG DE SOUZA BEZERRA
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da Arp	Beneficiário Da Arp

TESTEMUNHAS:

1. D o c :
2. D o c :

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:1EB9E75D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr.RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n.º 083.881.514-60, residente na Av. Getúlio Vargas, 22, Centro, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **E A FELINTO CONSTRUÇÕES**, CNPJ/MF nº **13.128.683/0001-09**, com sede na cidade de Upanema/RN, na Rua_Manuel Gonçalves, 103, Bairro Ladeira do Sol, neste ato representada pelo Sr. **ÉRICO ALEXANDRE FELINTO BEZERRA**, CPF nº **012.282.784-82**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
2	0004174 - Fechadura Externa Simples		UND	50,00	33,750	1.687,50
3	0004175 - Fechadura Interna Simples		UND	50,00	32,300	1.615,00
5	0004239 - Picareta 2Kg com Cabo de Madeira Resistente		UND	50,00	119,000	5.950,00
9	0010359 - AÇO DE CONSTRUÇÃO 5MM		UND	50,00	20,900	1.045,00
10	0010360 - AÇO DE CONSTRUÇÃO 6,3MM BARRA 12M		UND	40,00	31,500	1.260,00
14	0009831 - ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM		UND	40,00	2,450	98,00
15	0009832 - ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM		UND	50,00	2,390	119,50
17	0009836 - ARAME 16 - ROL 1KG - 1		KG	50,00	24,500	1.225,00
18	0009837 - ARAME 20 - ROL 1KG - 0		KG	50,00	24,500	1.225,00
19	0009838 - ARAME 8.0 MM CX 15KG		KG	50,00	28,500	1.425,00
20	0009841 - ARAME GALVANIZADO 12MM		KG	50,00	27,500	1.375,00
21	0009843 - ARAME PRETO RECOZIDO 18 BWG		KG	50,00	24,500	1.225,00
26	0009861 - BARRA DE AÇO CA50 8MM(5/16) DE 12M		UND	30,00	54,700	1.641,00
27	0009862 - BARRA REDONDA 1/2 - 5.94KG/UNI		UND	30,00	67,000	2.010,00
28	0009863 - BARRA REDONDA 1/4 - 1.50KG/UNI		UND	30,00	31,700	951,00
29	0009864 - BARRA REDONDA 3/8 - 3.36KG/UNI		UND	30,00	54,700	1.641,00
30	0009865 - BARRA REDONDA 5/16 - 2.34KG/UNI		UND	30,00	41,800	1.254,00
35	0009892 - CACAMBA PLAST 17X30 P/ PINTURA		UND	10,00	10,750	107,50
39	0009910 - CAL P/ PINTURA 20 KG		KG	5000,00	1,690	8.450,00
40	0009911 - CAL P/ REBOCO HIDRATADO PURO BRANCO - 20 KG		KG	1500,00	0,980	1.470,00
41	0009926 - CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA DE PLASTICO DE 60 LITROS C/ PNEU E CAMARA		UND	20,00	278,000	5.560,00
42	0009935 - CHAPA VIRADA 22C/ 06 X2X1 PRETA		UND	15,00	159,000	2.385,00
47	0009946 - CURVA PVC 25MM		UND	40,00	1,090	43,60
48	0009947 - CURVA PVC 75MM		UND	50,00	6,900	345,00
50	0009949 - CURVA PVC P/ CANO DE ESGOTO BRANCO 150M		UND	50,00	34,800	1.740,00
53	0009953 - DISCO CORTE 10X1/8X3/4		UND	20,00	16,950	339,00
54	0009954 - DISCO CORTE 10X1/8X5/8		UND	20,00	16,900	338,00
56	0009962 - DISCO CORTE INOX 7X1.6X7/8 LI		UND	20,00	8,400	168,00
63	0009978 - ENXADA COM CABO REFORÇADO EM MADEIRA DE 18,5 CM		UND	40,00	64,500	2.580,00
66	0010000 - JANELA DE CORRER 1,80CMX 1,20CM - 4 FOLHAS COM VIDRO 8MM		UND	20,00	450,000	9.000,00
68	0010005 - JOELHO 90º PVC P/ ESGOTO - 75CM		UND	80,00	3,990	319,20
72	0010011 - JOELHO ESG 90G X 100MM		UND	50,00	7,000	350,00
73	0010013 - JOELHO ESG 90G X 50MM		UND	100,00	3,990	399,00

74	0010016 - JOELHO PVC 75MM	UND	40,00	6.450	258,00
75	0010019 - JOELHO PVC SOLD 90G X 32MM	UND	50,00	2.490	124,50
78	0010022 - KIT ACESS BANH 5PCS STANDER AL. AÇO	UND	30,00	61.500	1.845,00
85	0033675 - LUVA DE PVC DE CORRER P/ CANO DÁGUA - 25MM	UND	50,00	11.700	585,00
86	0033676 - LUVA DE PVC DE CORRER P/CANO DÁGUA - 40MM	UND	50,00	15.700	785,00
87	0010035 - LUVA DE PVC SOLDAVEL P/ CANO DE AGUA - 20MM	UND	50,00	0.870	43,50
100	0010053 - MALHA Q138 10X10 FIO 4.2 TAM 2.45	UND	20,00	305.000	6.100,00
102	0010065 - METALON 20X20 - CH 18-PEÇA 6M	Pç	40,00	54.800	2.192,00
103	0010066 - METALON 30X30 - CH 18-PEÇA 6M	Pç	20,00	70.000	1.400,00
104	0010073 - MOURÃO DE ALAMBRADO DE 2,5M DE COMP	UND	100,00	31.800	3.180,00
105	0010074 - NIVEL DE ALUMINIO P/ PEDREIRO	UND	5,00	14.800	74,00
110	0010090 - PISO CERAMICO ESMALTADO PI IV 40X40	M2	200,00	32,000	6.400,00
113	0010099 - PREGO DE AÇO 14X21 COM 100	KG	50,00	24.800	1.240,00
114	0010101 - PULVERIZADOR CAPACIDADE 20LITROS	UND	5,00	265.000	1.325,00
122	0010111 - REJUNTE C/ 1KG CORES CLARAS COMO CINZA, BRANCO E MARRON	KG	200,00	6,000	1.200,00
127	0010129 - SERRA P/ FERRO MANUAL RIGIDA	UND	30,00	10.900	327,00
128	0010131 - SIFAO AJUST MULTIUSO BRANCO	UND	100,00	6.900	690,00
129	0010133 - SOLVENTE 5LITROS DILUENTE	GALÃO	80,00	74.800	5.984,00
130	0010136 - SUPORTE P/ ROLO COM 23CM - TIPO GAIOLA	UND	50,00	6,180	309,00
136	0033683 - TE DE PVC SOLDAVEL LR C/ BUCHA DE LATAO P/ CANO DÁGUA DE 20X1/2	UND	50,00	5.950	297,50
138	0010148 - TE PVC SOLD 90G X 20MM	UND	100,00	1,470	147,00
142	0010154 - TEXTURAX RUSTICA BRANCO 18L/27KG	LATAO	80,00	144.800	11.584,00
143	0010156 - TIJOLO DE CONCRETO MEDIDAS MINIMAS: 8CMX15CMX25CM	UND	15000,00	2,500	37.500,00
145	0010158 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L - FOSCO	GALÃO	150,00	95.000	14.250,00
148	0033684 - TORNEIRA DE PLASTICO P/ LAVATORIO TIPO MESA	UND	50,00	15,000	750,00
149	0010164 - TORNEIRA LAVATORIO CROM C-40	UND	30,00	67,800	2.034,00
150	0010165 - TORNEIRA P/ JARDIM CURTA	UND	60,00	5,100	306,00
151	0033685 - TORNEIRA PVC CURTA 1/2	UND	60,00	3,900	234,00
152	0033686 - TORNEIRA PVC CURTA 1/2 COM SAIDA DE ROSCA P/ ENGATE DE MANGUEIRA	UND	60,00	8,000	480,00
153	0033687 - TRENA 8MT/26	UND	5,00	24,800	124,00
161	0010190 - VERNIZ FILTRO SOLAR BRILHANTE COM 3,6 LITROS	UND	50,00	119.800	5.990,00
162	0010199 - BARROTE 5X5CM (3X2)	Mt	300,00	15,800	4.740,00
163	0010217 - COMPENSADOS 6mm	UND	30,00	81,800	2.454,00
164	0010223 - AREIA GROSSA	M3	500,00	24,850	12.425,00
168	0010227 - PARALELEPÍPEDO	UND	50000,00	1,170	58.500,00
173	0010362 - BARRA CHATA 1.1/2X1/8 - 5.22KG/UNI	UND	30,00	64,800	1.944,00
174	0010369 - BARRA DE AÇO CA50 10MM (3/8)DE 12M	UND	30,00	69,800	2.094,00
175	0010370 - BARRA DE AÇO CA50 6,3MM(1/4)DE 12M	UND	30,00	31,900	957,00
178	0010374 - CANO PVC P/ AGUA 150MM BARRA DE 6M TIPO VIRGEM CONFORME NBR 5688	UND	100,00	219,500	21.950,00
179	0010375 - CANO PVC P/ AGUA 40MM BARRA DE 6M CONFORME NBR 5648	UND	200,00	68,000	13.600,00
187	0010391 - BOTA BICO DE AÇO 42	Par	50,00	69,800	3.490,00
188	0010392 - BOTA BICO DE AÇO 43	Par	50,00	69,800	3.490,00
189	0010393 - BOTA BICO DE AÇO 44	Par	40,00	69,800	2.792,00
194	0014010 - POSTE EM CONCRETO DE 9M (300MM)	UND	10,00	1.649,000	16.490,00
201	0014071 - PLACA DE GESSO	UND	200,00	4,440	888,00
203	0014075 - TIJOLO- 8 FUROS- MEDIDAS: 9CMX14CMX19CM	UND	15000,00	0,530	7.950,00
204	0014078 - TRENA DE 50M	UND	2,00	66,800	133,60
205	0015867 - MANTA ASFÁLTICA POLIÉSTER 4MM	Rolo	50,00	279,000	13.950,00
208	0015914 - BETONITA 25KGS	UND	360,00	38,800	13.968,00
209	0015916 - CONTEINER PLAST 240L COM RODAS, COR VERMELHO	UND	40,00	479,500	19.180,00
213	0028521 - PORTA EM MADEIRA 90X210 CM	UND	30,00	289,000	8.670,00
214	0028522 - PORTA LISA COMP. MONTADA DE MADEIRA CONTENDO FECHADURAE CAXILHATAM 90X210 CM	UND	30,00	419,500	12.585,00
215	0033689 - ELETROBOMBA POÇO OU TANQUE RESERVA 3CV 110V/220V - PARA AUXILIAR NA IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO	UN	4,00	3.580,000	14.320,00
216	0033690 - Cola Subaquática 300 Gramas Bicomponente Cola Tudo	U	10,00	119,500	1.195,00
217	0031092 - Vareta Solda Oxi Acetileno Ferro Cobreado 1,60mm Ômega	KG	10,00	44,700	447,00
218	0029647 - Registro de gaveta de ferro fundido JGS, com cabeçote DN 200mm	UND	5,00	5.295,000	26.475,00
221	0033692 - Carburto Em Cálcio Embalagem Com 1 Kg	U	5,00	33,400	167,00
225	0033696 - TUBO DE FERRO FUNDIDO 100MM - VARAS COM 6M DE COMPRIMENTO	U	10,00	394,900	3.949,00
227	0031140 - tubo de ferro 2.7/8 US	Mt	800,00	65,000	52.000,00
229	0031144 - Janela de madeira maciça modelo almofada. Fabricada com duas ou mais bandeiras de acordo com o projeto. Dimensões: 1,10x1,00	m²	30,00	449,500	13.485,00
232	0033700 - Espelho Grande 70x50cm Decorativo Quadrado Casa/banheiro - escolas e demais prédios públicos	U	15,00	250,000	3.750,00
233	0033701 - Bombona TF 200 Litros Higienizada Material resistente, fabricado em polietileno de alta densidade.	U	20,00	154,500	3.090,00
236	0033704 - DIVISÓRIA EM MÁRMORE PARA BANHEIROS, MEDINDO 0,70X1,80M	UN	25,00	289,000	7.225,00
237	0033705 - BANCADA EM GRANITO PARA ESCOLAS OU SALAS DE TRABALHO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, MEDINDO 1,60X0,50M E PÉS TENDO 0,50X0,75 X 2	UN	23,00	319,500	7.348,50
247	0033713 - CAIXA DÁGUA POLIETILENO 5000 LITROS	UN	3,00	2.845,000	8.535,00
249	0033715 - ESCADA ALUMÍNIO 8 DEGRAUS CARGA MÁXIMA 120 KG ALUMÍNIO AZUL - PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UN	8,00	249,900	1.999,20

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Upanema, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e

impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e

Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
 b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manter as condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Upanema/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Upanema/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Upanema/RN	E A Felinto Construções
RENAN MENDONÇA FERNANDES Prefeito do Município de Upanema/RN Órgão Gerenciador da ARP	ÉRICO ALEXANDRE FELINTO BEZERRA Representante Legal Beneficiário da ARP

TESTEMUNHAS:

I. D o c :

2. Doc :

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador: 1B6C5498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n.º 083.881.514-60, residente na Av. Getúlio Vargas, 22, Centro, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **J DE SOUZA CABRAL NETO - ME**, CNPJ/MF n.º **05.680.890/0001-43**, com sede na cidade de Upanema/RN, na Rua_Mario Lino, 08, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DE SOUZA CABRAL NETO**, CPF n.º **663.755.254-20**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2023**, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0004182 - Gesso em Pó com 1Kg		KG	5000,00	0,900	4.500,00
6	0004253 - Prego 17x27mm		KG	50,00	24,800	1.240,00
7	0004465 - Telha Portuguesa		UND	3000,00	2,800	8.400,00
11	0009828 - ADAPTADOR FLANGE FIX ANEL VED 20MM		UND	50,00	9,700	485,00
12	0009829 - ADAPTADOR FLANGE FIX ANEL VED 25MM		UND	50,00	11,850	592,50
13	0009830 - ADAPTADOR FLANGE FIX ANEL VED 32MM		UND	40,00	14,700	588,00
16	0009833 - ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM		UND	50,00	1,600	80,00
25	0033668 - BACIA P/CX ACOPLAR BR		UN	15,00	218,500	3.277,50
31	0009867 - BISNAGA CORANTE LIQUIDO AZUL		UND	50,00	5,200	260,00
32	0033669 - BROCA AÇO RAPIDO 1/16		UND	10,00	14,800	148,00
33	0033670 - BROCA AÇO RAPIDO 1/2		UND	10,00	29,700	297,00

34	0033671 - BROCA AÇO RAPIDO 5/16		UND	10,00	5,300	53,00
36	0009896 - CADEADO 25MM		UND	50,00	19,000	950,00
37	0009899 - CADEADO E-20MM		UND	50,00	14,700	735,00
45	0033672 - COLHER DE PEDREIRO 10 COM CANTO ARREDONDADO, SOLDADA, FLEXIVEL		UND	30,00	22,600	678,00
46	0009942 - CORDA POLIESTER 10MM BRANCA/CINZA		METRO	1000,00	2,050	2.050,00
52	0009952 - DISCO CORTE 10X1/8X1		UND	20,00	16,700	334,00
55	0009961 - DISCO CORTE 4.1/2X1/8X7/8		UND	20,00	3,450	69,00
57	0009963 - DISCO DE CORTE TIPO 41 PARA CIMENTO (SECO E MOLLHADO)		UND	10,00	19,950	199,50
59	0009965 - DISCO FLAP ACO INOX 4.1/2 X 7/8 GR		UND	10,00	3,400	34,00
60	0009966 - DISCO FLAP ACO INOX 7X1.80 GR40		UND	10,00	10,300	103,00
61	0033673 - DOBRADICA 3/4		UND	30,00	3,300	99,00
64	0009980 - ESPATULA 10CM COM LAMINA DE AÇO, COM CABO EM MADEIRA OU EM PLASTICO		UND	30,00	7,800	234,00
65	0009995 - FITA VEDA ROSCA 18MMX50M		UND	100,00	5,450	545,00
70	0010007 - JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 25MM		UND	280,00	0,900	252,00
79	0010023 - LAVATORIO 46,5 X 34 BRANC		UND	30,00	71,900	2.157,00
84	0033674 - LUVA DE PVC DE CORRER P/ CANO DAGUA - 20MM		UND	50,00	8,800	440,00
88	0010036 - LUVA DE PVC SOLDAVEL P/ CANO DE AGUA - 25MM		UND	50,00	1,150	57,50
89	0010037 - LUVA DE PVC SOLDAVEL P/ CANO DE AGUA - 40MM		UND	50,00	3,900	195,00
90	0010038 - LUVA DE PVC SOLDAVEL P/ CANO DE AGUA - 50MM		UND	50,00	4,900	245,00
91	0033677 - LUVA DE PVC SOLDAVEL/ROSCAVEL P/ CANO DAGUA 20MM		UND	50,00	1,450	72,50
94	0033680 - LUVA DE PVC SOLDAVEL/ROSCAVEL P/ CANO DAGUA 50MM		UND	50,00	5,800	290,00
95	0010043 - LUVA DE RASPA CANO CURTO		UND	30,00	14,800	444,00
96	0010044 - LUVA DE RASPA CANO LONGO		UND	30,00	19,900	597,00
97	0010045 - LUVA PVC TIPO VIRGEM P/ ESGOTO - 100MM		UND	50,00	4,800	240,00
98	0010049 - LUVA PVC TIPO VIRGEM P/ ESGOTO -40MM		UND	50,00	1,450	72,50
101	0010062 - MASSA ACRILICA COM 3,6 LITROS		GALÃO	100,00	34,900	3.490,00
107	0010078 - PA DE CAVAR TIPO TATU COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO		UND	100,00	47,700	4.770,00
108	0033681 - PE DE CABRA 3/4X60CM SEXTAVADO 3/4(19MM) AÇO FORJADO. PONTAS TEMPERADAS		UND	50,00	44,900	2.245,00
109	0010083 - PINCEL 2 POLEGADAS COM CERDAS GRIS E CABO PLAST		UND	30,00	3,400	102,00
111	0010095 - PREGO CC 15 X 18 1.1/2 X 13		KG	50,00	24,800	1.240,00
112	0010096 - PREGO CC 18 X 27 - 2.1/2 X 10		KG	50,00	24,800	1.240,00
115	0010104 - REBITE ALUMINIO REPUXO T 412 (4		UND	2000,00	0,240	480,00
119	0010108 - REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 50MM		UND	50,00	24,800	1.240,00
120	0010109 - REGISTRO GAVETA 3/4 C-50		UND	15,00	59,700	895,50
121	0010110 - REGISTRO GAVETA 1 C-40		UND	15,00	69,900	1.048,50
123	0010112 - REJUNTE TIPO II CINZA		KG	300,00	5,900	1.770,00
124	0010123 - ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 23CM		UND	30,00	11,800	354,00
126	0010126 - SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18,0L		UND	80,00	79,800	6.384,00
131	0010139 - TE DE PVC P/ CANO DE ESGOTO BRANCO 150MM		UND	20,00	44,800	896,00
132	0010140 - TE DE PVC P/ CANO DE ESGOTO BRANCO 40MM		UND	70,00	2,400	168,00
133	0010141 - TE DE PVC P/ CANO DE ESGOTO BRANCO 50MM		UND	80,00	5,450	436,00
134	0010142 - TE DE PVC P/ CANO DE ESGOTO BRANCO 75MM		UND	30,00	9,300	279,00
135	0033682 - TE DE PVC SOLDAVEL LR C/ BUCHA DE LATÃO P/ CANO DAGUA DE 20MM		UND	50,00	6,300	315,00
137	0010145 - TE ESG 100 X 100		UND	40,00	12,800	512,00
139	0010149 - TE PVC SOLD 90G X 25MM		UND	110,00	1,850	203,50
140	0010150 - TE PVC SOLD 90G X 32MM		UND	40,00	3,450	138,00
141	0010153 - TEXTURAX LISA GERANIO 18L		LATÃO	80,00	134,650	10.772,00
147	0010160 - TINTA LATEX AREIA - EXTERNA		UND	75,00	139,800	10.485,00
156	0010173 - TUBO ESG SOLDAVEL 50MM		UND	100,00	51,900	5.190,00
157	0010177 - TUBO PVC SOLDAVEL 20MM		UND	150,00	17,800	2.670,00
158	0010179 - TUBO PVC SOLDAVEL 32MM		UND	50,00	37,900	1.895,00
167	0010226 - PÓ CALCARIO		M3	100,00	39,800	3.980,00
171	0010230 - MEIO FIO		UND	5000,00	3,400	17.000,00
172	0010235 - MOURÃO ESCORA SEÇÃO QUADRADA ATÉ 3,00		UND	60,00	37,800	2.268,00
176	0010372 - CANO PVC 25MM BARRA DE 6METROS		UND	150,00	19,900	2.985,00
177	0010373 - CANO PVC P/ AGUA 100MM BARRA DE 6M TIPO VIRGEM CONFORME NBR 5688		UND	150,00	84,800	12.720,00
185	0010389 - BOTA BICO DE AÇO 40		Par	50,00	69,800	3.490,00
186	0010390 - BOTA BICO DE AÇO 41		Par	41,00	69,800	2.861,80
190	0010395 - FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE A BASE DE AGUA COM 18 LITROS		LA	50,00	79,700	3.985,00
193	0014008 - RIPÃO		METRO	1440,00	2,490	3.585,60
196	0014057 - ALICATE ARREBITADOR		UND	10,00	27,900	279,00
197	0014059 - ALICATE UNIVERSAL DE 8° POLEGADAS		UND	10,00	34,800	348,00
198	0014063 - ENXADÃO		UND	100,00	44,800	4.480,00
199	0014064 - FACÃO		UND	20,00	27,800	556,00
200	0014069 - MARRETA DE 2 KG		UND	5,00	39,700	198,50
202	0014074 - TESOURA DE PODA		UND	10,00	44,800	448,00
206	0015911 - TUBO GEOMECANICO 6,4 METROS		UND	20,00	648,000	12.960,00
207	0015913 - TUBO FILTRO GEO 6,4 METROS		UND	20,00	728,500	14.570,00
212	0028520 - FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRAS ROLO DE 2KG DIAMETRO DE 2,5MM - PEÇA COM 100 METROS		UND	30,00	119,700	3.591,00
219	0001188 - LANTERNA DE MAO COM CORPO EM PVC TEXTURIZADO, PARA USO COM 02 PILHAS TIPO D, LAMPADA DE 2,4 V - 0,5°.		UND	10,00	47,900	479,00
220	0033691 - Esguicho Espargidor Aspensor Irrigador Caminhão Pipa - 100		Unid	3,00	349,800	1.049,40
223	0033694 - Banco de concreto com réguas de madeira, com dimensões iguais ou semelhantes a 2,0 m de comprimento, 0,50 m de altura e 0,45 de profundidade.		U	20,00	609,600	12.192,00
224	0033695 - Registro de Ferro de 100		U	10,00	1.393,000	13.930,00
228	0033697 - Meio fio em concreto pré-moldado tendo como dimensões: 1,00m de largura, 15 cm de profundidade e 30 cm de altura, padrão DNIT.		METRO	1000,00	28,000	28.000,00
241	0033709 - Escada Articulada Multifuncional, reforçada e oferece diversas formas de utilização. Uso profissional, possui estrutura super resistente em alumínio, dobradiças em aço com exclusiva trava de segurança e pés emborrachados que aumentam a aderência e não dan		Unid	1,00	978,900	978,90
242	0010055 - MANGUEIRA P/ JARDIM 25M TRANÇADA		METRO	1000,00	6,450	6.450,00
243	0004109 - Argamassa Embalagem com 20kg.		SACO	350,00	19,850	6.947,50

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Upanema, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 13.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 13.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Upanema/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Upanema/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Upanema/Rn	J De Souza Cabral Neto - Me
RENAN MENDONÇA FERNANDES	JOSÉ DE SOUZA CABRAL NETO
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

TESTEMUNHAS:

1. Doc:
2. Doc:

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:18A9AAC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE VILA FLOR AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II
E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

DADOS DO AVISO

Vila Flor/RN, em 01 de fevereiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17010001/2024**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Até dia 07/02/2024, às 09:00h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

pmvflicitacoes2021@gmail.com

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com sede na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.169.278/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 Anexo VI - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII – Modelo de Carta-Contrato

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**REGÊNCIA LEGAL**

As contratações através de dispensa de licitação no Prefeitura Municipal de Vila Flor são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**.

PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a SEMOP se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Qualificação Técnica

Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

Documentação Complementar de Habilitação

Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE

Certidão de Regularidade perante ao CADIN do Prefeitura Municipal de Vila Flor

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

HABILITAÇÃO

Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

Poderá esta Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vila Flor/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

KEDSON JOSÉ DE LIMA

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO**

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

Portanto, deve-se buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Demonstração das ações do executivo municipal, a população em geral

Possibilitar o acesso a informação de imediato aos Municípios, considerando que a internet e as redes sociais é um meio de comunicação de fácil e rápido acesso.

Gerenciar e Administrar as modificações das páginas e sites oficiais do Executivo Municipal

EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto deverá obedecer as seguintes exigências e especificações técnicas:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Deverá está de acordo com o Termo de Referência

Na descrição e especificações do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade.

DOS PRAZOS:

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Os prazos de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente autuado em processo.

DO PREÇO:

A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MÊS	11	R\$ 5.216,66	R\$ 57.383,26

VALOR TOTAL

R\$ 57.383,26

O preço GLOBAL máximo que a contratante se dispões a pagar é **R\$ 57.383,26 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais, vinte e seis centavos)** obtido através da média da pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

Processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 (contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais) e Art. 4º da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária vigente no exercício financeiro do ano de 2024.

DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

FORMA DE PAGAMENTO:

No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, através do Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos porem presas, das quais participem sócio ou diretores da Concorrente.

OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

Efetuar o pagamento ajustado;
 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
 receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
 Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresse ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigado a:

Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.

Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SANÇÕES - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

Não celebrar o contrato;

não entregar a documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Não mantiver a proposta;

declarar informações falsas; e/ou

Cometer fraude fiscal.

PENALIDADES - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Vila Flor.

As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Vila Flor, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

DA DECALRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

VEDAÇÕES

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições constantes neste Termo de Referência.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	QTDE	PREÇO (R\$)	
01				UNITÁRIO	GLOBAL
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vila Flor, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
SETOR DE LICITAÇÃO****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa___, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — Pcd, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO**

A empresa___, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
SETOR DE LICITAÇÃO****ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO****CARTA CONTRATO Nº 0XX/20XX**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e a empresa

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa**, CNPJ nº....., situado à, Cidade-Estado, telefone, e-mail , neste ato representada pelo Sr , brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº - SSP-...., CPF nº , residente na Rua, telefone, e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **17010001/2024**, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO e seus anexos.

Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições constantes neste Termo de Referência do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

§1º VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

§2º GARANTIA: O prazo de garantia será de (.....) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir peças, partes, componentes e/ou o equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

§3º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:

Gestão

Unidade Orçamentária

Subação

Fonte Recurso:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vila Flor, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Vila Flor-RN, de de

Contratante

Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:8FED1DOC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE VILA FLOR AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II
E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

DADOS DO AVISO

Vila Flor/RN, em 01 de fevereiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02010001/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 07/02/2024, às 09:00h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

pvmflicitacoes2021@gmail.com

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com sede na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.169.278/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 Anexo VI - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII – Modelo de Carta-Contrato

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**REGÊNCIA LEGAL**

As contratações através de dispensa de licitação no Prefeitura Municipal de Vila Flor são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**.

PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a SEMOP se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Qualificação Técnica

Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

Documentação Complementar de Habilitação

Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO**PROPOSTAS DE PREÇOS**

As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

HABILITAÇÃO

Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

Poderá esta Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vila Flor/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

Kedson José de Lima
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:

A contratação deste serviço se faz necessário para agilidade quando for necessário divulgar/ convidar e informar a população das campanhas e informes da Prefeitura e suas Secretarias, tentando assim atingir com maior funcionalidade os munícipes na informação de serviços prestados de interesse da população.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Demonstração das ações do executivo municipal, a população em geral

Apresentação de autoridades em inauguração e/ou assinatura de contrato/ordem de compra/serviços

Locução em eventos realizados pela Prefeitura Municipal

EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto deverá obedecer as seguintes exigências e especificações técnicas:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Deverá está de acordo com o Termo de Referência

Na descrição e especificações do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade.

DOS PRAZOS:

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 11 (Onze) meses contados a partir da data da assinatura.

Os prazos de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente autuado em processo.

DO PREÇO:

A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN	Hora	168	R\$ 152,66	R\$ 25.648,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.648,00

O preço GLOBAL máximo que a contratante se dispões a pagar é **R\$ 25.648,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais)** obtido através da média da pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

Processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 (contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais) e Art. 4º da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária vigente no exercício financeiro do ano de 2024.

DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

FORMA DE PAGAMENTO:

No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, através do Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos porem presas, das quais participem sócio ou diretores da Concorrente.

OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

Efetuar o pagamento ajustado;
 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
 receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
 Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigado a:

Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
 Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SANÇÕES - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

Não celebrar o contrato;
 não entregar a documentação exigida no edital;
 Apresentar documentação falsa;
 Não mantiver a proposta;
 declarar informações falsas; e/ou
 Cometer fraude fiscal.

PENALIDADES - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 11 (Onze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 11 (Onze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 11 (Onze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias

acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses; recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses, quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Vila Flor.

As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Vila Flor, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

DA DECALCRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

VEDAÇÕES

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ	ENDEREÇO		
TELEFONE	E-MAIL		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL		

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme condições constantes neste Termo de Referência.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/REFERÊNCIA	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOCAL
01					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
SETOR DE LICITAÇÃO**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vila Flor, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
SETOR DE LICITAÇÃO**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa ___, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO**ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO**

A empresa ___, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
SETOR DE LICITAÇÃO**ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO****CARTA CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e a empresa

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa**, CNPJ nº....., situado à, Cidade-Estado, telefone, e-mail, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº - SSP-...., CPF nº, residente na Rua, telefone, e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **02010001/2024**, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO e seus anexos.

Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme condições constantes neste Termo de Referência do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

§1º VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 11 (Onze) meses, contados a partir da data da assinatura.

§2º GARANTIA: O prazo de garantia será de (.....) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá substituir peças, partes, componentes e/ou o equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

§3º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de **R\$** (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de 11 (Onze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:

Gestão

Unidade Orçamentária

Subação

Fonte Recurso:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vila Flor, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Vila Flor-RN, de de

—
Contratante

—
Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:EB8FE599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE VILA FLOR AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II
E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

DADOS DO AVISO

Vila Flor/RN, em 01 de fevereiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15010001/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 07/02/2024, às 09:00h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

pmvflicitacoes2021@gmail.com

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com sede na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.169.278/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 Anexo VI - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII – Modelo de Carta-Contrato

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Prefeitura Municipal de Vila Flor são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INCLUINDO A DEVIDA HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**.

PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a SEMOP se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Qualificação Técnica

Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

Documentação Complementar de Habilitação

Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS

Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

HABILITAÇÃO

Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

Poderá esta Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irreatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vila Flor/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

KEDSON JOSÉ DE LIMA

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INCLUINDO A DEVIDA HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria, financeira, previdenciária e tributária na manutenção e no aumento de economias das obrigações municipais, bem como, realização de negociações e acompanhamentos, para evitar perda de recursos públicos com pagamentos de multas e juros, visando fornecer informações da maneira correta a aplicação dos recursos recebidos.

Também pela segurança administrativa e o equilíbrio financeiro do ente, com finalidade em proporcionar melhor eficiência na recuperação de créditos referente a pagamentos incorretos, ou, em duplicidade, visando maximizar as receitas do município e buscando inclusive a estabilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Regularização das pendências federais, realizando emissão do relatório previdenciário e situação fiscal tributária, sobre as obrigações correntes, afim de liberação da certidão federal junto a Receita Federal;

Relatórios financeiros, apontando melhores ações que a Prefeitura consiga realizar pagamentos dos impostos obrigatórios;

EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto deverá obedecer as seguintes exigências e especificações técnicas:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Deverá estar de acordo com o Termo de Referência

Na descrição e especificações do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade.

DOS PRAZOS:

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Os prazos de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente autuado em processo.

DO PREÇO:

A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INCLUINDO A DEVIDA HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN	Mês	12	R\$ 3.466,66	R\$ 41.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.600,00

O preço GLOBAL máximo que a contratante se dispões a pagar é **R\$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais)** obtido através da média da pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

Processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 (contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais) e Art. 4º da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária vigente no exercício financeiro do ano de 2024.

DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

FORMA DE PAGAMENTO:

No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, através do Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por presas, das quais participem sócio ou diretores da Concorrente.

OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

Efetuar o pagamento ajustado;
Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigado a:

Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SANÇÕES - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

Não celebrar o contrato;
não entregar a documentação exigida no edital;
Apresentar documentação falsa;
Não mantiver a proposta;
declarar informações falsas; e/ou
Cometer fraude fiscal.

PENALIDADES - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 11 (Onze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 11 (Onze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 11 (Onze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Vila Flor.

As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Vila Flor, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

VEDAÇÕES

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024					
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL			
OBJETO					
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INCLUINDO A DEVIDA HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme condições constantes neste Termo de Referência.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/REFERÊNCIA	MODELO/QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOCAL
01					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
SETOR DE LICITAÇÃO****ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vila Flor, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
SETOR DE LICITAÇÃO****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa ___, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — Pcd, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - SETOR DE LICITAÇÃO**

A empresa ___, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Flor, de _____ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
SETOR DE LICITAÇÃO****ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO****CARTA CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e a empresa

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, neste ato representado pel Sra. Prefeita Municipal THUANNE

KARLA CARVALHO DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa**, CNPJ nº....., situado à, Cidade-Estado, telefone, e-mail, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº - SSP-...., CPF nº, residente na Rua, telefone, e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **15010001/2024**, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO e seus anexos.

Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INCLUINDO A DEVIDA HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme condições constantes neste Termo de Referência do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

§1º VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 11 (Onze) meses, contados a partir da data da assinatura.

§2º GARANTIA: O prazo de garantia será de (.....) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá substituir peças, partes, componentes e/ou o equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

§3º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de **R\$** (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de 11 (Onze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:

Gestão

Unidade Orçamentária

Subação

Fonte Recurso:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vila Flor, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Vila Flor-Rio Grande do Norte, de de

Contratante

Contratada

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:739C9583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE VILA FLOR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO - VILA FLOR/RN

Na qualidade de **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pela Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamada Pública nº 005/2023 - seleção de projetos para execução audiovisual, inclusive a expedição do ato do resultado da avaliação.

Considerando, o que prevê a Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto nº 11.525/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor dos selecionados/classificados abaixo:

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CNPJ	CATEGORIA	NOTA	VALOR R\$
01	Pressário Design, Vídeo e Marketing Digital	Vila Flor: "Raízes e Encantos de uma História"	43.265.071/0001-29	curta-metragem	349	25.772,49
02	Pressário Design, Vídeo e Marketing Digital	Curso de Formação em Introdução à Produção Audiovisual	43.265.071/0001-29	capacitação, formação e qualificação no audiovisual	359	9.770,77

Desta forma o valor total do certame foi de **R\$ 35.543,26** (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

Vila Flor/RN, 01 de fevereiro de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:9E1B9224

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2023

Processo _____
Folha Nº _____
Assinatura/Rubrica _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2024
Pregão Eletrônico Nº38/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, VASILHAMES VAZIOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA E SUAS SECRETARIAS, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001-90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 38/2023-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, vasilhames vazios e gás liquefeito de petróleo, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Florânia suas Secretarias**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: GAS SAO FRANCISCO EIRELI
CNPJ: 09.315.161/0001-49
ENDEREÇO: Rua SEVERINO JOSE DE SOUZA 98 . BUGI - FLORÂNIA-RN
REPRESENTANTE: JOSE MARCELO AZEVEDO DE OLIVEIRA

Cód.	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
10187	Água mineral natural, sem gás, botijão de 20 litros, embalagem plástica, com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor	ÁGUA MINERAL GOTAS DE CRISTAL	UND	7500,0000	R\$ 10,0000	R\$ 75.000,00
10188	Garraão vazio, capacidade 20 litros, uso exclusivo para água mineral, material polipropileno, transparente, retornável, validade mínima 03 (três) anos	ÁGUA MINERAL GOTAS DE CRISTAL	UND	30,0000	R\$ 22,9500	R\$ 688,50
10189	Gás liquefeito em botijão de 13 kg, derivado do petróleo, incolor, inodoro inflamável, gás utilizado na cozinha.	ULTRAG AZ/ BRASIL GAS	UND	600,0000	R\$ 110,4000	R\$ 66.240,00
Valor total						R\$ 141.928,50

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. Os acréscimos nos quantos e nos preços fixados nesta ata de registro de preços, poderão acontecer nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florânia/RN, 30 de Janeiro de 2024.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Município De Floriania

JOSE MARCELO AZEVEDO DE OLIVEIRA

664.208.224-91

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:E4F997A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - RREO 2º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAR/2015 A FEV/2016														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	982.306,40	1.013.535,27	1.122.910,63	1.158.936,87	978.189,68	1.001.433,96	966.622,02	976.981,42	997.833,89	1.423.178,23	1.153.297,58	1.268.781,26	13.044.007,21	18.530.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	19.567,52	20.269,29	22.332,00	99.189,84	27.445,06	22.881,37	19.304,37	24.659,05	17.744,20	23.289,36	19.808,92	20.845,93	337.336,91	405.800,00
IPTU	0,00	0,00	489,57	8.729,04	6.825,64	266,10	639,86	0,00	20,73	137,67	0,00	0,00	17.108,61	50.000,00
ISS	4.710,05	6.838,99	7.323,42	6.206,99	7.378,11	9.275,93	1.564,43	9.146,08	4.142,27	2.401,35	2.527,84	2.778,51	64.293,97	100.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	73.280,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.280,20	50.000,00
IRRF	14.857,47	13.430,30	14.519,01	10.973,61	13.241,31	13.339,34	17.093,58	15.512,97	13.581,20	20.750,34	17.281,08	12.052,04	176.632,25	150.800,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.015,38	6.021,88	55.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.844,01	1.912,76	1.880,93	2.029,09	2.187,48	40.093,41	46.245,28	41.439,03	29.004,85	53.345,68	2.271,96	20,70	222.275,18	222.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.479,00	8.023,22	6.746,87	8.736,12	9.013,05	7.914,58	8.286,91	7.663,07	6.675,14	9.645,35	7.630,67	8.290,92	98.104,90	183.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	914.239,57	944.948,22	1.055.028,92	1.012.642,61	899.321,58	928.399,37	891.418,76	903.188,87	943.664,26	1.326.437,25	1.036.834,51	1.233.768,59	12.089.892,51	17.069.100,00
Cota Parte do FPM	525.792,81	567.469,78	697.829,52	607.182,43	531.627,02	525.113,82	437.790,66	498.278,30	562.595,34	951.311,62	613.878,81	768.487,52	7.287.357,63	8.400.000,00
Cota Parte do ICMS	140.665,55	106.026,74	113.112,60	114.141,29	131.999,49	112.650,69	126.588,16	116.825,15	119.374,66	137.840,36	127.235,28	123.635,17	1.470.095,14	2.000.000,00
Cota Parte do IPVA	4.311,50	3.080,62	7.188,89	7.302,23	4.757,12	3.997,88	1.307,73	328,87	852,81	653,63	1.829,66	1.844,08	37.455,02	50.000,00
Cota Parte do ITR	14,00	2.201,29	2.190,51	0,00	127,47	956,20	22,52	2.485,76	87,51	33,71	72,71	0,00	8.191,68	10.000,00
Transf. da LC 87/1996	0,00	782,09	195,52	195,52	195,52	195,52	195,52	195,52	195,52	195,52	192,29	192,29	2.730,83	3.000,00
Transf. da LC 61/1989	91,51	95,84	108,12	102,99	94,86	100,94	100,65	116,76	106,37	105,03	177,57	137,14	1.337,78	10.000,00
Transferências do FUNDEB	146.714,29	173.069,82	149.729,90	170.856,27	127.078,89	157.930,91	120.043,30	153.493,51	130.205,60	149.953,73	157.050,76	179.562,13	1.815.689,11	2.100.000,00
Outras Transferências Correntes	96.649,91	92.222,04	84.673,86	112.861,88	103.441,21	127.453,41	205.370,22	131.465,00	130.246,45	86.343,65	136.397,43	159.910,26	1.467.035,32	4.496.100,00
Outras Receitas Correntes	37.176,30	38.381,78	36.921,91	36.339,21	40.222,51	2.145,23	1.366,70	31,40	745,44	10.460,59	86.751,52	5.855,12	296.397,71	619.900,00
DEDUÇÕES (II)	134.175,04	135.931,22	164.124,98	145.784,85	117.305,82	128.602,98	113.200,98	123.646,02	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	1.684.100,32	2.014.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	134.175,04	135.931,22	164.124,98	145.784,85	117.305,82	128.602,98	113.200,98	123.646,02	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	1.684.100,32	2.014.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	848.131,36	877.604,05	958.785,65	1.013.152,02	860.883,86	872.830,98	853.421,04	853.335,40	861.191,53	1.266.028,61	1.004.620,35	1.089.922,04	11.359.906,89	16.515.400,00
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA												EMANOEL GELSON DE ANDRADE	
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal												Controlador	

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador: DFF0B815

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JUL/2015 A JUN/2016														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	978.189,68	1.001.433,96	966.622,02	976.981,42	997.833,89	1.423.178,23	1.153.297,58	1.268.781,26	973.470,97	1.008.688,99	1.286.514,56	1.064.725,68	13.099.718,24	18.530.000,00

RECEITA TRIBUTÁRIA	27.445,06	22.881,37	19.304,37	24.659,05	17.744,20	23.289,36	19.808,92	20.845,93	23.889,13	17.336,77	25.073,95	25.547,87	267.825,98	405.800,00
IPPU	6.825,64	266,10	639,86	0,00	20,73	137,67	0,00	0,00	0,00	53,79	0,00	0,00	7.943,79	50.000,00
ISS	7.378,11	9.275,93	1.564,43	9.146,08	4.142,27	2.401,35	2.527,84	2.778,51	6.402,05	3.770,05	8.605,94	13.403,30	71.395,86	100.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281,55	0,00	0,00	0,00	281,55	50.000,00
IRRF	13.241,31	13.339,34	17.093,58	15.512,97	13.581,20	20.750,34	17.281,08	12.052,04	16.608,36	12.829,68	16.468,01	12.144,57	180.902,48	150.800,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.015,38	597,17	683,25	0,00	0,00	7.302,30	55.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.187,48	40.093,41	46.245,28	41.439,03	29.004,85	53.345,68	2.271,96	20,70	52.610,43	5.200,74	33.072,80	2.251,36	307.743,72	222.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.013,05	7.914,58	8.286,91	7.663,07	6.675,14	9.645,35	7.630,67	8.290,92	9.277,91	8.072,49	8.011,28	14.316,86	104.798,23	183.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	899.321,58	928.399,37	891.418,76	903.188,87	943.664,26	1.326.437,25	1.036.834,51	1.233.768,59	854.053,39	937.326,14	1.207.750,28	1.002.725,58	12.164.888,58	17.069.100,00
Cota Parte do FPM	531.627,02	525.113,82	437.790,66	498.278,30	562.595,34	951.311,62	613.878,81	768.487,52	466.793,62	554.917,36	737.906,16	609.630,03	7.258.330,26	8.400.000,00
Cota Parte do ICMS	131.999,49	112.650,69	126.588,16	116.825,15	119.374,66	137.840,36	127.235,28	123.635,17	136.638,13	122.181,67	117.831,50	110.131,12	1.482.931,38	2.000.000,00
Cota Parte do IPVA	4.757,12	3.997,88	1.307,73	328,87	852,81	653,63	1.829,66	1.844,08	8.137,51	4.608,39	34.866,34	4.879,96	68.063,98	50.000,00
Cota Parte do ITR	127,47	956,20	22,52	2.485,76	87,51	33,71	72,71	0,00	113,73	0,00	566,49	0,00	4.466,10	10.000,00
Transf. da LC 87/1996	195,52	195,52	195,52	195,52	195,52	195,52	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	2.326,86	3.000,00
Transf. da LC 61/1989	94,86	100,94	100,65	116,76	106,37	105,03	177,57	137,14	133,88	137,37	155,98	92,81	1.459,36	10.000,00
Transferências do FUNDEB	127.078,89	157.930,91	120.043,30	153.493,51	130.205,60	149.953,73	157.050,76	179.562,13	148.232,67	152.959,81	182.761,60	166.132,81	1.825.405,72	2.100.000,00
Outras Transferências Correntes	103.441,21	127.453,41	205.370,22	131.465,00	130.246,45	86.343,65	136.397,43	159.910,26	93.811,56	102.329,25	133.469,92	111.666,56	1.521.904,92	4.496.100,00
Outras Receitas Correntes	40.222,51	2.145,23	1.366,70	31,40	745,44	10.460,59	86.751,52	5.855,12	33.640,11	40.752,85	12.606,25	19.884,01	254.461,73	619.900,00
DEDUÇÕES (II)	117.305,82	128.602,98	113.200,98	123.646,02	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	1.686.182,11	2.014.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	117.305,82	128.602,98	113.200,98	123.646,02	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	1.686.182,11	2.014.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	860.883,86	872.830,98	853.421,04	853.335,40	861.191,53	1.266.028,61	1.004.620,35	1.089.922,04	851.069,23	872.281,65	1.108.210,90	919.740,54	11.413.536,13	16.515.400,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:955F17AD

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VII - RREO 3º BIMESTRE DE 2016

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a-b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
Exercícios Anteriores		Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores					Em 31 de Dezembro 2015	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07
0201 GABINETE DO PREFEITO- GP	11.962,86	0,00	0,00	0,00	11.962,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.962,86
0202 SEC.MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES.INTEGRADO-SEMADP	21.750,00	0,00	0,00	0,00	21.750,00	3.900,00	4.636,95	1.986,95	1.986,95	0,00	6.550,00	28.300,00
0203 SECRETARIA MUN FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-SEMFIT	78.362,99	0,00	0,00	0,00	78.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.362,99
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMUSA	11.784,00	0,00	0,00	0,00	11.784,00	0,00	36.464,47	27.206,66	27.206,66	0,00	9.257,81	21.041,81
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMASS	344.117,58	0,00	0,00	0,00	344.117,58	965,27	5.109,79	4.424,78	4.424,78	0,00	1.650,28	345.767,86
0207 SEC.M.DE OBRAS,SERV.URB.AGRIC.M.AMB.E URBANISMO	101.278,44	0,00	0,00	0,00	101.278,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.278,44
0208 SECRETARIA MUN ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEMELET	207.336,11	0,00	0,00	0,00	207.336,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.336,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOV/2015 A OUT/2016														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	997.833,89	1.423.178,23	1.153.297,58	1.268.781,26	973.470,97	1.008.688,99	1.286.514,56	1.064.725,68	1.192.894,62	1.036.895,85	867.801,66	1.014.289,95	13.288.373,24	18.530.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.744,20	23.289,36	19.808,92	20.845,93	23.889,13	17.336,77	25.073,95	25.547,87	27.665,39	22.932,66	18.968,18	13.442,60	256.544,96	405.800,00
IPTU	20,73	137,67	0,00	0,00	0,00	53,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368,74	580,93	50.000,00
ISS	4.142,27	2.401,35	2.527,84	2.778,51	6.402,05	3.770,05	8.605,94	13.403,30	8.771,66	8.729,67	8.156,92	10.287,12	79.976,68	100.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	281,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281,55	50.000,00
IRRF	13.581,20	20.750,34	17.281,08	12.052,04	16.608,36	12.829,68	16.468,01	12.144,57	18.411,36	14.202,99	10.769,66	2.442,99	167.542,28	150.800,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	6.015,38	597,17	683,25	0,00	0,00	482,37	0,00	41,60	343,75	8.163,52	55.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE	29.004,85	53.345,68	2.271,96	20,70	52.610,43	5.200,74	33.072,80	2.251,36	2.216,34	2.357,64	3.654,56	2.088,52	188.095,58	222.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.675,14	9.645,35	7.630,67	8.290,92	9.277,91	8.072,49	8.011,28	14.316,86	3.539,54	8.891,59	6.864,28	15.407,48	106.623,51	183.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	943.664,26	1.326.437,25	1.036.834,51	1.233.768,59	854.053,39	937.326,14	1.207.750,28	1.002.725,58	1.087.714,51	959.082,80	799.287,72	970.901,98	12.359.547,01	17.069.100,00
Cota Parte do FPM	562.595,34	951.311,62	613.878,81	768.487,52	466.793,62	554.917,36	737.906,16	609.630,03	675.998,73	548.127,51	445.737,18	541.078,15	7.476.462,03	8.400.000,00
Cota Parte do ICMS	119.374,66	137.840,36	127.235,28	123.635,17	136.638,13	122.181,67	117.831,50	110.131,12	123.797,74	153.664,77	110.727,65	127.155,75	1.510.213,80	2.000.000,00
Cota Parte do IPVA	852,81	653,63	1.829,66	1.844,08	8.137,51	4.608,39	34.866,34	4.879,96	6.637,12	4.478,70	1.947,69	2.012,81	72.748,70	50.000,00
Cota Parte do ITR	87,51	33,71	72,71	0,00	113,73	0,00	566,49	0,00	165,39	0,00	17,43	1.829,19	2.886,16	10.000,00
Transf. da LC 87/1996	195,52	195,52	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	2.313,94	3.000,00
Transf. da LC 61/1989	106,37	105,03	177,57	137,14	133,88	137,37	155,98	92,81	126,11	127,43	139,55	147,49	1.586,73	10.000,00
Transferências do FUNDEB	130.205,60	149.953,73	157.050,76	179.562,13	148.232,67	152.959,81	182.761,60	166.132,81	138.023,73	156.491,41	139.202,35	149.017,31	1.849.593,91	2.100.000,00
Outras Transferências Correntes	130.246,45	86.343,65	136.397,43	159.910,26	93.811,56	102.329,25	133.469,92	111.666,56	142.773,40	96.000,69	101.323,58	149.468,99	1.443.741,74	4.496.100,00
Outras Receitas Correntes	745,44	10.460,59	86.751,52	5.855,12	33.640,11	40.752,85	12.606,25	19.884,01	71.758,84	43.631,16	39.026,92	12.449,37	377.562,18	619.900,00
DEDUÇÕES (II)	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	114.581,38	141.318,01	111.752,28	134.483,01	1.705.560,99	2.014.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	114.581,38	141.318,01	111.752,28	134.483,01	1.705.560,99	2.014.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	861.191,53	1.266.028,61	1.004.620,35	1.089.922,04	851.069,23	872.281,65	1.108.210,90	919.740,54	1.078.313,24	895.577,84	756.049,38	879.806,94	11.582.812,25	16.515.400,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE

Contabilista CRC: 1.935/O-6

CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

EMANOEL GELSON DE ANDRADE

Controlador

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - RREO - 4º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SET/2015 A AGO/2016														
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	966.622,02	976.981,42	997.833,89	1.423.178,23	1.153.297,58	1.268.781,26	973.470,97	1.008.688,99	1.286.514,56	1.064.725,68	1.192.894,62	1.036.895,85	13.349.885,07	18.530.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	19.304,37	24.659,05	17.744,20	23.289,36	19.808,92	20.845,93	23.889,13	17.336,77	25.073,95	25.547,87	27.665,39	22.932,66	268.097,60	405.800,00
IPTU	639,86	0,00	20,73	137,67	0,00	0,00	0,00	53,79	0,00	0,00	0,00	0,00	852,05	50.000,00
ISS	1.564,43	9.146,08	4.142,27	2.401,35	2.527,84	2.778,51	6.402,05	3.770,05	8.605,94	13.403,30	8.771,66	8.729,67	72.243,15	100.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281,55	50.000,00
IRRF	17.093,58	15.512,97	13.581,20	20.750,34	17.281,08	12.052,04	16.608,36	12.829,68	16.468,01	12.144,57	18.411,36	14.202,99	186.936,18	150.800,00
Outras receitas Tributárias	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.015,38	597,17	683,25	0,00	0,00	482,37	0,00	7.784,67	55.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	46.245,28	41.439,03	29.004,85	53.345,68	2.271,96	20,70	52.610,43	5.200,74	33.072,80	2.251,36	2.216,34	2.357,64	270.036,81	222.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.286,91	7.663,07	6.675,14	9.645,35	7.630,67	8.290,92	9.277,91	8.072,49	8.011,28	14.316,86	3.539,54	8.891,59	100.301,73	183.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	891.418,76	903.188,87	943.664,26	1.326.437,25	1.036.834,51	1.233.768,59	854.053,39	937.326,14	1.207.750,28	1.002.725,58	1.087.714,51	959.082,80	12.383.964,94	17.069.100,00
Cota Parte do FPM	437.790,66	498.278,30	562.595,34	951.311,62	613.878,81	768.487,52	466.793,62	554.917,36	737.906,16	609.630,03	675.998,73	548.127,51	7.425.715,66	8.400.000,00
Cota Parte do ICMS	126.588,16	116.825,15	119.374,66	137.840,36	127.235,28	123.635,17	136.638,13	122.181,67	117.831,50	110.131,12	123.797,74	153.664,77	1.515.743,71	2.000.000,00
Cota Parte do IPVA	1.307,73	328,87	852,81	653,63	1.829,66	1.844,08	8.137,51	4.608,39	34.866,34	4.879,96	6.637,12	4.478,70	70.424,80	50.000,00
Cota Parte do ITR	22,52	2.485,76	87,51	33,71	72,71	0,00	113,73	0,00	566,49	0,00	165,39	0,00	3.547,82	10.000,00
Transf. da LC 87/1996	195,52	195,52	195,52	195,52	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	2.320,40	3.000,00
Transf. da LC 61/1989	100,65	116,76	106,37	105,03	177,57	137,14	133,88	137,37	155,98	92,81	126,11	127,43	1.517,10	10.000,00
Transferências do FUNDEB	120.043,30	153.493,51	130.205,60	149.953,73	157.050,76	179.562,13	148.232,67	152.959,81	182.761,60	166.132,81	138.023,73	156.491,41	1.834.911,06	2.100.000,00
Outras Transferências Correntes	205.370,22	131.465,00	130.246,45	86.343,65	136.397,43	159.910,26	93.811,56	102.329,25	133.469,92	111.666,56	142.773,40	96.000,69	1.529.784,39	4.496.100,00
Outras Receitas Correntes	1.366,70	31,40	745,44	10.460,59	86.751,52	5.855,12	33.640,11	40.752,85	12.606,25	19.884,01	71.758,84	43.631,16	327.483,99	619.900,00
DEDUÇÕES (II)	113.200,98	123.646,02	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	114.581,38	141.318,01	1.696.172,70	2.014.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	113.200,98	123.646,02	136.642,36	157.149,62	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	114.581,38	141.318,01	1.696.172,70	2.014.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	853.421,04	853.335,40	861.191,53	1.266.028,61	1.004.620,35	1.089.922,04	851.069,23	872.281,65	1.108.210,90	919.740,54	1.078.313,24	895.577,84	11.653.712,37	16.515.400,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE Contabilista CRC: 1.935/O-6	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA Prefeita Municipal	EMANOEL GELSON DE ANDRADE Controlador
---	---	---

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:DDC26898

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII - RREO 5º BIMESTRE DE 2016

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro - Outubro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07
0201 GABINETE DO PREFEITO- GP	11.962,86	0,00	0,00	0,00	11.962,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.962,86
0202 SEC.MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES.INTEGRADO-SEMADP	21.750,00	0,00	0,00	0,00	21.750,00	3.900,00	4.636,95	1.986,95	1.986,95	0,00	6.550,00	28.300,00
0203 SECRETARIA MUN FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-SEMFIT	78.362,99	0,00	0,00	0,00	78.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.362,99
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMUSA	11.784,00	0,00	0,00	0,00	11.784,00	0,00	36.464,47	27.206,66	27.206,66	0,00	9.257,81	21.041,81
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMASS	344.117,58	0,00	0,00	0,00	344.117,58	965,27	5.109,79	4.424,78	4.424,78	0,00	1.650,28	345.767,86
0207 SEC.M.DE OBRAS,SERV.URB.AGRIC.M.AMB.E URBANISMO	101.278,44	0,00	0,00	0,00	101.278,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.278,44
0208 SECRETARIA MUN ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEMELET	207.336,11	0,00	0,00	0,00	207.336,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.336,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA					EMANOEL GELSON DE ANDRADE						
CONTABILISTA CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal					Controlador						

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:515F5C86

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.985.400,00	17.985.400,00	3.417.586,28	19,00	12.995.053,39	72,25	4.990.346,61
RECEITAS CORRENTES	16.515.400,00	16.515.400,00	3.383.244,61	20,49	12.838.836,72	77,74	3.676.563,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.800,00	405.800,00	78.375,59	19,31	293.886,99	72,42	111.913,01
Impostos	350.800,00	350.800,00	78.375,59	22,34	285.723,47	81,45	65.076,53
Taxas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	8.163,52	16,33	41.836,48
Contribuicao de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	222.000,00	222.000,00	120.050,97	54,08	225.796,02	101,71	-3.796,02
Contribuicoes Sociais	150.000,00	150.000,00	115.525,73	77,02	198.144,39	132,10	-48.144,39
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	4.525,24	9,05	27.651,63	55,30	22.348,37
RECEITA PATRIMONIAL	183.200,00	183.200,00	20.834,09	11,37	111.137,11	60,66	72.062,89
Receitas Imobiliárias	83.200,00	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00

Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	20.834,09	20,83	111.137,11	111,14	-11.137,11
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.054.500,00	15.054.500,00	3.119.336,35	20,72	11.797.012,84	78,36	3.257.487,16
Transferências Intergovernamentais	15.054.500,00	15.054.500,00	3.119.336,35	20,72	11.797.012,84	78,36	3.257.487,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	619.900,00	619.900,00	44.647,61	7,20	411.003,76	66,30	208.896,24
Multas e Juros de Mora	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	14,86	0,01	159.985,14
Receita da Dívida Ativa	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	1.370,69	0,91	148.629,31
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	219.000,00	219.000,00	44.647,61	20,39	409.618,21	187,04	-190.618,21
RECEITAS DE CAPITAL	1.470.000,00	1.470.000,00	34.341,67	2,34	156.216,67	10,63	1.313.783,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.170.000,00	1.170.000,00	34.341,67	2,94	156.216,67	13,35	1.013.783,33
Transferências Intergovernamentais	1.170.000,00	1.170.000,00	34.341,67	2,94	156.216,67	13,35	1.013.783,33
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.985.400,00	17.985.400,00	3.417.586,28	19,00	12.995.053,39	72,25	4.990.346,61

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.985.400,00	17.985.400,00	3.417.586,28	19,00	12.995.053,39	72,25	4.990.346,61
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	17.985.400,00	17.985.400,00	3.417.586,28	19,00	12.995.053,39	72,25	4.990.346,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00				0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE		
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ 2016 (f)		BIMESTRE	JAN A DEZ 2016 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	-285.358,44	12.894.536,15	4.990.863,85	2.956.875,13	12.891.694,98	4.993.705,02	12.456.941,15	2.841,17
DESPESAS CORRENTES	14.964.000,00	17.061.500,00	-440.821,61	12.355.634,10	4.705.865,90	2.683.405,66	12.352.792,93	4.708.707,07	12.013.953,68	2.841,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.986.900,00	8.374.371,29	9.643,84	7.490.396,79	883.974,50	1.445.596,96	7.489.996,79	884.374,50	7.362.431,03	400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	123.500,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.853.600,00	8.660.628,71	-450.465,45	4.865.237,31	3.795.391,40	1.237.808,70	4.862.796,14	3.797.832,57	4.651.522,65	2.441,17
DESPESAS DE CAPITAL	2.921.400,00	823.900,00	155.463,17	538.902,05	284.997,95	273.469,47	538.902,05	284.997,95	442.987,47	0,00
INVESTIMENTOS	2.593.600,00	670.100,00	141.137,37	416.510,03	253.589,97	259.143,67	416.510,03	253.589,97	320.595,45	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	204.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.800,00	123.800,00	14.325,80	122.392,02	1.407,98	14.325,80	122.392,02	1.407,98	122.392,02	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.885.400,00	17.885.400,00	-285.358,44	12.894.536,15	4.990.863,85	2.956.875,13	12.891.694,98	4.993.705,02	12.456.941,15	2.841,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	17.885.400,00	17.885.400,00	-285.358,44	12.894.536,15	4.990.863,85	2.956.875,13	12.891.694,98	4.993.705,02	12.456.941,15	2.841,17
SUPERÁVIT (XIII)							103.358,41			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	17.885.400,00	17.885.400,00	-285.358,44	12.894.536,15		2.956.875,13	12.995.053,39		12.456.941,15	2.841,17
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA				EMANOEL GELSON DE ANDRADE					
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal				Controlador					

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:74B00579

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JAN/2016 A DEZ/2016														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													RS 1
	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA

RECEITAS CORRENTES (I)	1.153.297,58	1.268.781,26	973.470,97	1.008.688,99	1.286.514,56	1.064.725,68	1.192.894,62	1.036.895,85	867.801,66	1.014.289,95	1.619.766,47	2.256.072,79	14.743.200,38	18.530.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	19.808,92	20.845,93	23.889,13	17.336,77	25.073,95	25.547,87	27.665,39	22.932,66	18.968,18	13.442,60	37.678,06	40.697,53	293.886,99	405.800,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	53,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678,43	7.470,91	10.571,87	50.000,00
ISS	2.527,84	2.778,51	6.402,05	3.770,05	8.605,94	13.403,30	8.771,66	8.729,67	8.156,92	10.287,12	12.836,73	13.161,12	99.430,91	100.000,00
ITBI	0,00	0,00	281,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	731,55	50.000,00
IRRF	17.281,08	12.052,04	16.608,36	12.829,68	16.468,01	12.144,57	18.411,36	14.202,99	10.769,66	2.442,99	21.712,90	20.065,50	174.989,14	150.800,00
Outras receitas Tributárias	0,00	6.015,38	597,17	683,25	0,00	0,00	482,37	0,00	41,60	343,75	0,00	0,00	8.163,52	55.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.271,96	20,70	52.610,43	5.200,74	33.072,80	2.251,36	2.216,34	2.357,64	3.654,56	2.088,52	85.859,24	34.191,73	225.796,02	222.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.630,67	8.290,92	9.277,91	8.072,49	8.011,28	14.316,86	3.539,54	8.891,59	6.864,28	15.407,48	8.125,47	12.708,62	111.137,11	183.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.036.834,51	1.233.768,59	854.053,39	937.326,14	1.207.750,28	1.002.725,58	1.087.714,51	959.082,80	799.287,72	970.901,98	1.487.778,10	2.124.152,90	13.701.376,50	17.069.100,00
Cota Parte do FPM	613.878,81	768.487,52	466.793,62	554.917,36	737.906,16	609.630,03	675.998,73	548.127,51	445.737,18	541.078,15	987.189,45	1.543.216,78	8.492.961,30	8.400.000,00
Cota Parte do ICMS	127.235,28	123.635,17	136.638,13	122.181,67	117.831,50	110.131,12	123.797,74	153.664,77	110.727,65	127.155,75	142.836,21	135.863,97	1.531.698,96	2.000.000,00
Cota Parte do IPVA	1.829,66	1.844,08	8.137,51	4.608,39	34.866,34	4.879,96	6.637,12	4.478,70	1.947,69	2.012,81	1.192,37	1.290,29	73.724,92	50.000,00
Cota Parte do ITR	72,71	0,00	113,73	0,00	566,49	0,00	165,39	0,00	17,43	1.829,19	262,16	53,91	3.081,01	10.000,00
Transf. da LC 87/1996	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29	2.307,48	3.000,00
Transf. da LC 61/1989	177,57	137,14	133,88	137,37	155,98	92,81	126,11	127,43	139,55	147,49	154,15	211,46	1.740,94	10.000,00
Transferências do FUNDEB	157.050,76	179.562,13	148.232,67	152.959,81	182.761,60	166.132,81	138.023,73	156.491,41	139.202,35	149.017,31	213.659,98	248.986,49	2.032.081,05	2.100.000,00
Outras Transferências Correntes	136.397,43	159.910,26	93.811,56	102.329,25	133.469,92	111.666,56	142.773,40	96.000,69	101.323,58	149.468,99	142.291,49	194.337,71	1.563.780,84	4.496.100,00
Outras Receitas Correntes	86.751,52	5.855,12	33.640,11	40.752,85	12.606,25	19.884,01	71.758,84	43.631,16	39.026,92	12.449,37	325,60	44.322,01	411.003,76	619.900,00
DEDUÇÕES (II)	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	114.581,38	141.318,01	111.752,28	134.483,01	226.365,23	266.229,42	1.904.363,66	2.014.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	148.677,23	178.859,22	122.401,74	136.407,34	178.303,66	144.985,14	114.581,38	141.318,01	111.752,28	134.483,01	226.365,23	266.229,42	1.904.363,66	2.014.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.004.620,35	1.089.922,04	851.069,23	872.281,65	1.108.210,90	919.740,54	1.078.313,24	895.577,84	756.049,38	879.806,94	1.393.401,24	1.989.843,37	12.838.836,72	16.515.400,00

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE
Contabilista CRC: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
 Código Identificador:8BFBFF77

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII - RREO - 6º BIMESTRE DE 2016

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro													
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)		
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07	
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07	
0201 GABINETE DO PREFEITO- GP	11.962,86	0,00	0,00	0,00	11.962,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.962,86	
0202 SEC.MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES.INTEGRADO-SEMADP	21.750,00	0,00	0,00	0,00	21.750,00	3.900,00	4.636,95	1.986,95	1.986,95	0,00	6.550,00	28.300,00	
0203 SECRETARIA MUN FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO-SEMFIN	78.362,99	0,00	0,00	0,00	78.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.362,99	
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMUSA	11.784,00	0,00	0,00	0,00	11.784,00	0,00	36.464,47	27.206,66	27.206,66	0,00	9.257,81	21.041,81	
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMASS	344.117,58	0,00	0,00	0,00	344.117,58	965,27	5.109,79	4.424,78	4.424,78	0,00	1.650,28	345.767,86	
0207 SEC.M.DE OBRAS,SERV.URB.AGRIC.M.AMB.E URBANISMO	101.278,44	0,00	0,00	0,00	101.278,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.278,44	
0208 SECRETARIA MUN ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEMELET	207.336,11	0,00	0,00	0,00	207.336,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.336,11	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I+II)	776.591,98	0,00	0,00	0,00	776.591,98	4.865,27	46.211,21	33.618,39	33.618,39	0,00	17.458,09	794.050,07	

MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE Contabilista CRC: 1.935/O-6	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA Prefeita Municipal	EMANOEL GELSON DE ANDRADE Controlador
---	---	---

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:FEA86F1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 3**

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Exercício: 2023	
Período de Referência: Jan/2023 a Dez/2023														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	14.126.070,47	13.197.552,81	11.983.056,52	11.358.648,85	14.464.624,63	12.279.348,28	11.602.269,64	14.180.065,60	13.197.512,06	12.124.357,51	14.560.290,20	17.955.145,96	161.028.942,53	169.648.465,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.826.624,32	1.145.123,81	2.098.327,26	1.341.707,88	1.211.786,30	1.249.572,61	946.974,04	1.310.876,29	960.663,02	968.948,56	452.072,76	434.435,39	15.947.112,24	20.887.367,00
IPTU	957,35	521,71	894,95	899,42	859,84	1.937,63	1.043,38	0,00	741,42	1.229,94	1.061,11	1.693,09	11.839,84	755.298,00
ISS	3.824.323,44	1.142.287,86	2.095.786,51	1.338.363,93	1.207.996,00	1.244.433,09	943.446,55	1.310.876,29	956.879,66	965.585,14	446.521,28	430.088,12	15.906.587,87	16.000.000,00
ITBI	1.343,53	641,91	1.645,80	2.444,53	2.930,46	3.201,89	2.484,11	0,00	3.041,94	2.133,48	4.490,37	2.654,18	27.012,20	173.909,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.860.960,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.672,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672,33	97.200,00
Contribuições	127.648,15	128.197,45	136.186,96	128.447,97	122.431,02	127.056,58	141.980,00	125.868,38	132.529,43	113.056,72	127.027,89	139.808,52	1.550.239,07	1.866.528,00
Receita Patrimonial	65.222,65	40.591,29	80.047,43	56.533,47	81.180,62	70.874,62	41.496,17	30.156,52	165.458,67	76.963,23	405.465,76	1.309.431,23	2.423.421,66	4.393.854,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	43.540,08	40.591,29	62.018,12	39.232,80	62.912,93	51.703,43	41.205,76	30.156,52	164.740,12	76.483,15	51.442,36	62.991,51	727.018,07	1.315.306,00
Outras Receitas Patrimoniais	21.682,57	0,00	18.029,31	17.300,67	18.267,69	19.171,19	290,41	0,00	718,55	480,08	354.023,40	1.246.439,72	1.696.403,59	3.078.548,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	22.532,24	21.640,97	4.773,58	13.797,11	3.599,05	65.369,72	3.599,05	42.494,41	4.079,05	58.502,21	5.116,22	21.172,03	266.675,64	487.460,00
Transferências Correntes	10.084.043,11	11.861.999,29	9.663.721,29	9.818.162,42	12.017.576,58	10.607.731,67	10.468.220,38	12.670.670,00	11.934.781,89	10.906.886,79	13.570.607,57	16.047.673,73	139.652.074,72	140.861.096,00
Cota-Parte do FPM	3.404.706,57	4.537.373,81	2.775.719,70	3.173.513,84	3.527.870,12	3.295.004,27	4.074.324,86	2.718.590,14	2.845.268,93	2.642.579,26	3.428.652,66	5.444.941,00	41.868.545,16	37.396.429,00
Cota-Parte do ICMS	2.183.214,97	2.214.050,56	2.260.385,63	2.136.405,14	2.710.547,44	2.335.570,63	2.639.471,77	2.790.198,77	2.452.529,97	2.373.577,18	3.360.097,78	3.346.934,64	30.802.984,48	19.468.512,00
Cota-Parte do IPVA	85.506,48	103.285,93	146.711,68	143.111,34	193.985,44	285.138,15	203.523,57	224.267,65	219.272,27	192.332,88	148.497,78	363.203,85	2.308.837,02	822.528,00
Cota-Parte do ITR	1.186,15	0,00	0,00	444,50	1.911,41	1.345,46	160,65	110,13	3.017,68	2.123,19	3.534,01	2.736,19	16.569,37	12.096,00
Transferências da LC 61/1989	4.252,27	3.032,39	3.758,07	4.006,38	3.602,77	4.492,55	4.081,63	3.633,05	4.708,44	5.259,96	4.309,88	4.692,13	49.829,52	11.833,00
Transferências do FUNDEB	2.485.744,10	3.087.885,91	2.318.615,93	2.461.263,78	2.727.159,63	2.754.650,03	2.357.715,16	2.605.724,38	2.268.671,42	2.308.855,24	2.912.581,81	3.249.958,46	31.538.825,85	50.657.102,00
Outras Transferências Correntes	1.919.432,57	1.916.370,69	2.158.530,28	1.899.417,44	2.852.499,77	1.931.530,58	1.188.942,74	4.328.145,88	4.141.313,18	3.382.159,08	3.712.933,65	3.635.207,46	33.066.483,32	32.492.596,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.051,06	158.743,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,06	1.189.419,20	1.152.160,00
DEDUÇÕES (II)	-1.117.584,27	-1.350.284,84	-1.007.221,01	-1.062.072,65	-1.248.065,73	-1.126.384,00	-1.007.305,71	-1.043.752,01	-977.124,08	-1.003.655,86	-1.358.456,82	-1.424.417,82	-13.726.324,80	11.193.586,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.117.584,27	-1.350.284,84	-1.007.221,01	-1.062.072,65	-1.248.065,73	-1.126.384,00	-1.007.305,71	-1.043.752,01	-977.124,08	-1.003.655,86	-1.358.456,82	-1.424.417,82	-13.726.324,80	11.193.586,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.008.486,20	11.847.267,97	10.975.835,51	10.296.576,20	13.216.558,90	11.152.964,28	10.594.963,93	13.136.313,59	12.220.387,98	11.120.701,65	13.201.833,38	16.530.728,14	147.302.617,73	158.454.879,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	13.008.486,20	11.847.267,97	10.975.835,51	10.296.576,20	13.216.558,90	11.152.964,28	10.594.963,93	13.136.313,59	12.220.387,98	11.120.701,65	13.201.833,38	16.530.728,14	147.302.617,73	158.454.879,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.358,00	0,00	285.850,45	0,00	0,00	654.208,45	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	13.008.486,20	11.847.267,97	10.975.835,51	10.296.576,20	13.216.558,90	11.152.964,28	10.594.963,93	12.767.955,99	12.220.387,98	10.834.851,20	13.201.833,38	16.530.728,14	146.648.409,28	158.454.879,00

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador:A260EF24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2023 - ANEXO 7

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão													Exercício: 2023 -				
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023																	
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7																	
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados						Restos a Pagar Não Processados						Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i-j)	Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2022 (g)										
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)															
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	1.042.170,33	2.845.855,23	2.470.701,16	182.956,91	1.234.367,49	38.850,32	293.669,70	199.202,70	199.202,70	88.849,32	44.468,00	1.278.835,49					
PODER EXECUTIVO	1.042.170,33	2.845.855,23	2.470.701,16	182.956,91	1.234.367,49	38.850,32	293.669,70	199.202,70	199.202,70	88.849,32	44.468,00	1.278.835,49					
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
(INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II) TOTAL (III) = (I + II)	1.042.170,33	2.845.855,23	2.470.701,16	182.956,91	1.234.367,49	38.850,32	293.669,70	199.202,70	199.202,70	88.849,32	44.468,00	1.278.835,49					

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador:6C28F221

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2023 - ANEXO 1

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO														
Exercício: 2023 -														
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023														
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	Liquidadas													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	6.282.199,58	5.126.484,20	5.618.889,79	8.050.826,12	6.511.141,15	6.233.950,92	8.012.957,84	6.127.051,35	6.205.074,21	6.431.966,36	6.812.961,98	9.921.332,61	81.334.836,11	36.461,00
Pessoal Ativo	6.282.199,58	5.126.484,20	5.618.889,79	8.050.826,12	6.511.141,15	6.233.950,92	8.012.957,84	6.127.051,35	6.205.074,21	6.431.966,36	6.812.961,98	9.921.332,61	81.334.836,11	36.461,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.282.199,58	5.126.484,20	5.618.889,79	8.050.826,12	6.511.141,15	6.233.950,92	8.005.511,39	6.127.051,35	6.205.074,21	6.431.966,36	6.812.961,98	9.921.332,61	81.327.389,66	36.461,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.446,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.446,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	399.579,68	90.650,29	374.015,85	1.788.350,23	318.470,37	292.020,77	278.491,98	295.516,61	448.929,65	324.448,35	370.345,24	388.103,06	5.368.922,08	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.520,97	29.294,19	29.294,19	93.719,49	259.828,84	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	101.676,51	90.650,29	374.015,85	1.788.350,23	318.470,37	292.020,77	278.491,98	295.516,61	341.408,68	295.154,16	341.051,05	294.383,57	4.811.190,07	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	297.903,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297.903,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	5.882.619,90	5.035.833,91	5.244.873,94	6.262.475,89	6.192.670,78	5.941.930,15	7.734.465,86	5.831.534,74	5.756.144,56	6.107.518,01	6.442.616,74	9.533.229,55	75.965.914,03	36.461,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													147.302.617,73	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													654.208,45	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													146.648.409,28	0,00

Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	76.002.375,03	51,83
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	79.190.141,01	54,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	75.230.633,96	51,00
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	71.271.126,91	48,60

NOTA:
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador:3D5D5639

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RGF - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO - TENENTE ANANIAS**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JAN/2023 A DEZ/2023															
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.469.487,39	2.408.479,87	2.516.602,02	2.715.157,95	2.741.944,50	2.730.752,14	2.778.561,76	2.727.055,62	2.929.131,55	2.933.936,89	2.392.610,36	3.357.340,26	32.701.060,31	0,00	
Pessoal Ativo	2.157.063,13	2.108.057,20	2.202.848,47	2.342.451,59	2.382.187,01	2.355.392,65	2.416.323,24	2.374.265,30	2.585.693,05	2.584.380,38	2.046.163,38	2.999.641,02	28.554.466,42	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.876.257,64	1.825.455,24	1.897.105,80	1.927.701,79	2.041.709,45	2.029.989,11	2.076.298,36	2.012.148,86	2.234.275,77	2.223.052,92	2.029.137,87	2.248.367,84	24.421.500,65	0,00	
Obrigações Patronais	280.805,49	282.601,96	305.742,67	414.749,80	340.477,56	325.403,54	340.024,88	362.116,44	351.417,28	361.327,46	17.025,51	751.273,18	4.132.965,77	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	312.424,26	300.422,67	313.753,55	372.706,36	359.757,49	375.359,49	362.238,52	352.790,32	343.438,50	349.556,51	346.446,98	357.699,24	4.146.593,89	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	305.602,66	293.601,07	303.025,95	363.280,76	349.840,49	367.158,49	354.037,52	343.269,32	333.917,50	341.355,51	338.245,98	349.498,24	4.042.833,49	0,00	
Pensões	6.821,60	6.821,60	10.727,60	9.425,60	9.917,00	8.201,00	8.201,00	9.521,00	8.201,00	8.201,00	8.201,00	8.201,00	103.760,40	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	309.899,26	297.897,67	311.228,55	370.181,36	357.232,49	372.834,49	359.713,52	350.265,32	580.056,82	515.991,37	343.921,98	475.407,46	4.644.630,29	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.143,32	168.959,86	0,00	120.233,22	528.336,40	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	309.899,26	297.897,67	311.228,55	370.181,36	357.232,49	372.834,49	359.713,52	350.265,32	340.913,50	347.031,51	343.921,98	355.174,24	4.116.293,89	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.159.588,13	2.110.582,20	2.205.373,47	2.344.976,59	2.384.712,01	2.357.917,65	2.418.848,24	2.376.790,30	2.349.074,73	2.417.945,52	2.048.688,38	2.881.932,80	28.056.430,02	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.838.781,71	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.838.781,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	28.056.430,02	59,90
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.103.269,03	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.698.105,58	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.292.942,13	54,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	
2023	2023
2º Quadrimestre	3º Quadrimestre

Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
60%	63,91%	3,91%	1,3%	62,61%	59,9%

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)																								
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)													Percentual											
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)													0,00											
DTP em 2021 (XII) (%)													0,00											
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)													0,00											
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)													0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
													2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:																								
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.																								
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:																								
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;																								
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64																								
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal																								

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	RUMMENIGGE ARAUJO P. M. SOUZA LIMA
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	049.145.144-00
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	Contador

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:0391FBFD

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RGF - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO - TENENTE ANANIAS

PM TENENTE ANANIAS															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JAN/2023 A															
DEZ/2023															
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.394.748,36	2.340.210,87	2.421.899,55	2.638.805,34	2.662.018,31	2.671.368,14	2.708.834,57	2.646.878,76	2.858.145,96	2.862.612,50	2.312.092,47	3.249.423,53	31.767.038,36	0,00	
Pessoal Ativo	2.084.849,10	2.042.313,20	2.110.671,00	2.268.623,98	2.304.785,82	2.298.533,65	2.349.121,05	2.296.613,44	2.517.232,46	2.515.580,99	1.968.170,49	2.894.249,29	27.650.744,47	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.815.700,17	1.759.711,24	1.828.830,40	1.865.810,79	1.975.971,45	1.973.130,11	2.019.439,36	1.956.510,86	2.177.696,77	2.166.193,92	1.964.539,87	2.169.012,87	23.672.547,81	0,00	
Obrigações Patronais	269.148,93	282.601,96	281.840,60	402.813,19	328.814,37	325.403,54	329.681,69	340.102,58	339.535,69	349.387,07	3.630,62	725.236,42	3.978.196,66	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	309.899,26	297.897,67	311.228,55	370.181,36	357.232,49	372.834,49	359.713,52	350.265,32	340.913,50	347.031,51	343.921,98	355.174,24	4.116.293,89	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	305.602,66	293.601,07	303.025,95	363.280,76	349.840,49	367.158,49	354.037,52	343.269,32	333.917,50	341.355,51	338.245,98	349.498,24	4.042.833,49	0,00	
Pensões	4.296,60	4.296,60	8.202,60	6.900,60	7.392,00	5.676,00	5.676,00	6.996,00	6.996,00	5.676,00	5.676,00	5.676,00	73.460,40	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	309.899,26	297.897,67	311.228,55	370.181,36	357.232,49	372.834,49	359.713,52	350.265,32	580.056,82	515.991,37	343.921,98	475.407,46	4.644.630,29	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.143,32	168.959,86	0,00	120.233,22	528.336,40	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	309.899,26	297.897,67	311.228,55	370.181,36	357.232,49	372.834,49	359.713,52	350.265,32	340.913,50	347.031,51	343.921,98	355.174,24	4.116.293,89	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.084.849,10	2.042.313,20	2.110.671,00	2.268.623,98	2.304.785,82	2.298.533,65	2.349.121,05	2.296.613,44	2.278.089,14	2.346.621,13	1.968.170,49	2.774.016,07	27.122.408,07	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.838.781,71	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.838.781,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	27.122.408,07	57,91
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.292.942,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.028.295,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.763.647,91	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2023			2023			2023		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g)=(f-a)	Limite (h)=(a)	% DTP (i)
54%	56,55%	2,55%	0,85%	55,7%	61,66%	7,66%	54%	57,91%

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	049.145.144-00
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	Contador

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:274C57C9

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RGF - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - EXECUTIVO - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")
RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)							Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.126.237,70	31.171,72	885.300,39	74.458,83	952.757,51	0,00	1.182.549,25	213.938,28	0,00	968.610,97	
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.123.913,05	31.171,72	885.300,39	74.458,83	452.440,99	0,00	1.680.541,12	213.938,28	0,00	1.466.602,84	
Outros Recursos não Vinculados	2.324,65	0,00	0,00	0,00	500.316,52	0,00	-497.991,87	0,00	0,00	-497.991,87	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	3.464.206,74	22.357,06	1.571.332,38	293.296,01	4.729.361,05	0,00	-3.152.139,76	1.606.539,47	0,00	-4.758.679,23	
Recursos Vinculados à Educação	218.976,47	30,00	1.365.762,09	288.706,66	0,00	0,00	-1.435.522,28	1.338.013,74	0,00	-2.773.536,02	
Transferências do FUNDEB	57.126,13	30,00	1.363.562,09	256.232,95	0,00	0,00	-1.562.698,91	76.446,49	0,00	-1.639.145,40	
Outros Recursos Vinculados à Educação	161.850,34	0,00	2.200,00	32.473,71	0,00	0,00	127.176,63	1.261.567,25	0,00	-1.134.390,62	
Recursos Vinculados à Saúde	1.279.453,94	19.389,06	192.551,82	1.650,35	382.363,82	0,00	683.498,89	110.012,28	0,00	573.486,61	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	542.203,01	19.389,06	192.551,82	1.650,35	382.363,82	0,00	-53.752,04	110.012,28	0,00	-163.764,32	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	737.250,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	737.250,93	0,00	0,00	737.250,93	
Recursos Vinculados à Assistência Social	126.052,57	2.938,00	13.018,47	2.939,00	12.616,84	0,00	94.540,26	10.007,14	0,00	84.533,12	
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	881.566,39	0,00	0,00	0,00	494.241,90	0,00	387.324,49	148.506,31	0,00	238.818,18	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação,	800.470,01		0,00	0,00	0,00	0,00	800.470,01	148.506,31	0,00	651.963,70	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	81.096,38	0,00	0,00	0,00	494.241,90	0,00	-413.145,52	0,00	0,00	-413.145,52	
Demais Vinculações Legais	14.720,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,11	0,00	0,00	14.720,11	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	14.720,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,11	0,00	0,00	14.720,11	
Recursos Extraorçamentários	925.751,38	0,00	0,00	0,00	3.840.138,49	0,00	-2.914.387,11	0,00	0,00	-2.914.387,11	
Outras Vinculações	17.685,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.685,88	0,00	0,00	17.685,88	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	29.846,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.846,56	0,00	0,00	29.846,56	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	29.846,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.846,56	0,00	0,00	29.846,56	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	6.620.291,00	53.528,78	2.456.632,77	367.754,84	5.682.118,56	0,00	-1.939.743,95	1.820.477,75	0,00	-3.760.221,70	

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral
RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA		
049.145.144-00		
Contador		

SETOR CONTABIL
REPUBLICAÇÃO RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JAN/2023 A DEZ/2023															
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.200.174,36	4.579.323,67	3.711.309,38	3.551.022,15	4.232.447,39	4.337.429,63	4.500.333,11	4.905.243,36	3.840.348,89	3.774.566,61	5.901.750,37	6.755.580,75	54.289.529,67	67.589.200,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.919,58	64.002,69	78.066,52	85.410,50	74.250,45	83.229,83	157.253,66	128.250,98	68.270,79	150.893,61	95.322,18	90.411,00	1.185.281,79	2.645.900,00	
IPTU	866,07	510,38	878,84	272,91	703,61	867,01	39.735,00	25.669,05	14.241,75	7.070,50	10.079,99	5.071,61	105.966,72	330.900,00	
ISS	28.621,71	16.329,26	31.568,52	21.337,82	20.629,07	22.871,49	24.915,84	21.994,71	28.180,03	25.389,67	19.987,04	26.770,91	288.596,07	1.589.500,00	
IRRF	73.207,72	40.426,74	42.986,59	56.673,91	51.369,95	51.629,96	57.451,66	55.603,91	8.637,87	112.248,17	55.235,82	53.551,23	659.023,53	552.000,00	
ITBI	280,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	160,00	720,00	320,00	0,00	440,00	0,00	4.920,00	3.700,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.944,08	6.736,31	2.632,57	5.625,86	1.547,82	6.361,37	34.991,16	24.263,31	16.891,14	6.185,27	9.579,33	5.017,25	126.775,47	169.800,00	
Contribuições	360.880,33	328.648,98	372.582,39	37.351,09	352.662,07	487.499,53	420.377,97	105.156,36	37.299,40	37.505,33	37.972,71	358.407,41	2.936.343,57	3.970.136,00	
Receita Patrimonial	64.681,89	60.263,28	70.919,28	92.671,70	57.234,40	53.979,19	54.786,67	55.139,40	44.448,10	36.397,25	36.791,98	49.618,35	676.931,49	1.154.900,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	64.681,89	60.263,28	70.919,28	92.671,70	57.234,40	53.979,19	54.786,67	55.139,40	44.448,10	36.397,25	36.791,98	49.618,35	676.931,49	1.154.900,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	3.664.692,56	4.122.201,47	3.189.741,19	3.335.588,86	3.747.418,59	3.712.721,08	3.867.078,47	4.616.396,62	3.690.030,60	3.549.770,42	5.731.663,50	6.192.129,31	49.419.432,67	59.402.400,00	
Cota Parte do FPM	1.702.353,29	2.268.686,90	1.387.859,86	1.586.756,93	1.763.935,06	1.647.502,12	2.037.162,45	1.395.562,40	1.422.634,46	1.321.289,63	1.714.326,33	2.722.470,51	20.970.539,94	26.670.000,00	
Cota Parte do ICMS	261.410,20	261.390,39	266.860,71	252.223,59	320.006,73	275.737,05	311.615,55	329.410,34	289.545,23	280.224,08	396.692,52	395.138,46	3.640.254,85	4.000.000,00	
Cota Parte do IPVA	52.856,97	46.692,90	98.366,87	106.170,56	96.957,29	162.668,62	99.716,88	112.047,35	85.865,25	78.574,30	51.069,13	49.224,31	1.040.210,43	20.000,00	
Cota Parte do ITR	26,15	40,12	0,00	40,08	0,00	46,40	77,73	161,74	306,70	623,96	32,44	12,29	1.367,61	1.000,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	627,51	447,49	554,56	591,21	531,65	662,98	602,32	536,12	694,83	776,23	636,00	692,40	7.353,30	5.000,00	
Transferências do FUNDEB	1.302.396,35	1.170.313,61	931.926,49	989.215,98	1.095.055,98	1.118.104,63	987.295,84	1.079.674,48	970.755,16	983.996,25	1.182.952,69	1.294.134,25	13.105.821,71	11.100.000,00	
Outras Transferências Correntes	345.022,09	374.630,06	504.172,70	400.590,51	470.931,88	507.999,28	430.607,70	1.699.004,19	920.228,97	884.285,97	2.385.954,39	1.730.457,09	10.653.884,83	17.606.400,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	4.207,25	0,00	0,00	881,88	0,00	836,34	300,00	300,00	0,00	0,00	65.014,68	71.540,15	415.864,00	
DEDUÇÕES (II)	749.365,10	827.382,45	712.002,15	406.171,47	775.652,25	888.928,95	726.585,55	451.893,68	330.222,38	345.270,37	443.167,44	794.106,17	7.450.747,96	9.964.200,00	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	327.622,00	294.661,02	340.281,14	2.411,03	322.024,65	451.859,52	385.993,52	67.990,42	2.083,08	2.168,46	2.083,08	322.144,78	2.521.322,70	3.620.136,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.864,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	17.991,35	17.269,94	20.992,69	14.604,04	17.341,52	19.746,07	18.499,94	16.359,75	9.849,65	6.804,34	8.533,19	5.706,15	173.698,63	220.000,00	
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	403.751,75	515.451,49	350.728,32	389.156,40	436.286,08	417.323,36	322.092,09	367.543,51	318.289,65	336.297,57	432.551,17	466.255,24	4.755.726,63	5.759.200,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.450.809,26	3.751.941,22	2.999.307,23	3.144.850,68	3.456.795,14	3.448.500,68	3.773.747,56	4.453.349,68	3.510.126,51	3.429.296,24	5.458.582,93	5.961.474,58	46.838.781,71	57.625.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.450.809,26	3.751.941,22	2.999.307,23	3.144.850,68	3.456.795,14	3.448.500,68	3.773.747,56	4.453.349,68	3.510.126,51	3.429.296,24	5.458.582,93	5.961.474,58	46.838.781,71	57.625.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.450.809,26	3.751.941,22	2.999.307,23	3.144.850,68	3.456.795,14	3.448.500,68	3.773.747,56	4.453.349,68	3.510.126,51	3.429.296,24	5.458.582,93	5.961.474,58	46.838.781,71	57.625.000,00	

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	049.145.144-00
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	Contador

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:F6C7847A

SETOR CONTABIL
REPUBLICACAO RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO - TENENTE ANANIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro														
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)														
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						RS 1	
	Inscritos		Em 31 de Dezembro 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) (i+j)		Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios (a)	Anteriores					Exercícios (f)	Anteriores						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	37.275,81	688.493,14	672.239,67	0,50	53.528,78	113.713,04	740.162,35	486.120,55	486.120,55	0,00	367.754,84	421.283,62		
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.102,00	15.102,00	15.102,00	0,00	0,00	0,00		
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.102,00	15.102,00	15.102,00	0,00	0,00	0,00		
02 PODER EXECUTIVO	37.275,81	688.493,14	672.239,67	0,50	53.528,78	113.713,04	725.060,35	471.018,55	471.018,55	0,00	367.754,84	421.283,62		
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.780,00	3.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	141.275,87	140.519,37	0,50	756,00	5.239,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.239,15	5.995,15		
0204 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	3.517,15	2.879,52	0,00	637,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,63		
0205 SEC M DE AGRÍ., ABASTECIMENTO, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	0,00	10.017,55	10.017,55	0,00	0,00	0,00	11.028,60	11.028,60	11.028,60	0,00	0,00	0,00		
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	0,00	71.151,46	67.224,75	0,00	3.926,71	50.706,66	585.984,73	347.984,73	347.984,73	0,00	288.706,66	292.633,37		
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	27.029,51	218.076,02	208.602,60	0,00	36.502,93	54.768,23	31.042,90	15.001,10	15.001,10	0,00	70.810,03	107.312,96		
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.938,00	9.506,89	9.459,24	0,00	2.985,65	2.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999,00	5.984,65		
0209 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	7.308,30	227.492,20	226.080,64	0,00	8.719,86	0,00	97.004,12	97.004,12	97.004,12	0,00	0,00	8.719,86		
0216 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.676,00	3.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	236.204,33	236.204,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02 PODER EXECUTIVO	0,00	236.204,33	236.204,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

TOTAL (III) = (I + II)	37.275,81	924.697,47	908.444,00	0,50	53.528,78	113.713,04	740.162,35	486.120,55	486.120,55	0,00	367.754,84	421.283,62
------------------------	-----------	------------	------------	------	-----------	------------	------------	------------	------------	------	------------	------------

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME	PETRUCIO VIEIRA DE LIMA	KALINE REGINA PAIVA DINIZ	RUMMENIGGE ARAUJO P M SOUZA LIMA
068.841.774-46	011.024.964-05	012.491.573-66	049.145.144-00
Prefeita	Secretario Finanças	Controladora Geral	Contador

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza Lima
Código Identificador:D81BC2D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 108.379,16, para reforço de dotação constante na Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 108.379,16 (cento e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 108.379,16 (cento e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal Nº 008/2024 as disposições em contrário.

Upanema/RN, 29 de janeiro de 2024

Renan Mendonça Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
		Anexo I (Acréscimo)			108.379,16
		03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			5.690,36
		2142 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL			5.690,36
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.690,36
		09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			1.400,00
		2050 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			1.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.400,00
		10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO			101.288,80
		1058 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA			101.288,80
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	85.288,80
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27540000	0001	16.000,00
		Anexo II (Redução)			108.379,16
		03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			5.690,36
		2142 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL			5.690,36
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	5.690,36
		09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			1.400,00
		2050 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			1.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.400,00
		10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO			101.288,80
		1058 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA			101.288,80
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	101.288,80

Publicado por:
Hadiel Bruno Costa de Medeiros
Código Identificador:FE18A0E9